II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2007 Número 249

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Alvará (extracto) n.º 144/2007:

Concessão de alvará ao Dr. Mário Júlio Montalvão Machado 37631

Aviso (extracto) n.º 25875/2007:

Concessão da medalha militar ao tenente-general Valdemar José Moura da Fonte, a título póstumo 37631

PARTE B

Assembleia da República

Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz:

Deliberação n.º 2492/2007:

Deliberação do Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz a nomear o licenciado João Paulo da Cunha Rendeiro Chumbinho para o triénio a começar em 21 de Janeiro de 2008 37631

Comissão Nacional de Eleições

Rectificação n.º 2175/2007:

Declaração de rectificação das contas da campanha para o referendo nacional de 11 de Fevereiro de 2007, publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216 37631

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Administração Interna e da Cultura

Despacho n.º 29764/2007:

Constitui uma comissão de acompanhamento do processo de revisão do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Campo Militar de S. Jorge, nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro 37631

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Despacho n.º 29765/2007:

Nomeação da licenciada Luísa Pinheiro Portugal para o cargo de directora do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. 37632

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 29766/2007:

Renovação de licença especial — Fátima Maria Van Loon de Carvalho Peres Galvão 37632

Despacho n.º 29767/2007:

Subdelegação de competências, no âmbito da privatização da EDP — Energias de Portugal, S. A., no Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, mestre Carlos Manuel Costa Pina . . . 37632

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças:

Despacho n.º 29768/2007:

Metropolitano de Lisboa, E. P.: autorização para a emissão de um empréstimo obrigacionista no montante de 400 milhões de euros, destinado a financiar o plano de expansão e modernização da rede; autorização para a concessão da garantia pessoal do Estado às obrigações decorrentes do citado empréstimo 37633

Portaria n.º 1195/2007:

Portaria — Município de Felgueiras 37633

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 29769/2007:

Nomeação referente ao chefe de divisão Dr. Samuel Constantino Neves. 37633

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo:

Aviso n.º 25876/2007:

Abertura de concurso interno de acesso geral para preenchimento de três lugares da categoria de técnico superior principal da carreira técnica superior 37634

Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Despacho n.º 29770/2007:

Nomeação da licenciada Maria Manuela da Silva Mateus Garcia, em regime de substituição, no cargo de chefe de divisão de Comunicação e Informação Estratégica para a Administração Pública (DCIAP) 37635

Direcção-Geral dos Impostos:

Aviso (extracto) n.º 25877/2007:

Nomeações na categoria de técnico superior de 1.ª classe 37635

Aviso (extracto) n.º 25878/2007:

Substituição de coordenadores das Equipas A e B da Direcção de Finanças de Setúbal 37635

Louvor (extracto) n.º 646/2007:

Louvor do director-geral dos Impostos ao chefe do Serviço de Finanças de Sintra 1, António Luís Silvério Costa Martins. 37635

Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros:

Aviso n.º 25879/2007:

Promoção das licenciadas Cláudia Patrícia H. S. Coelho e Ana Maria F. Duque à categoria de técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da DGITA 37636

Direcção-Geral do Orçamento:

Aviso n.º 25880/2007:

Concurso interno de acesso para o preenchimento de 12 lugares na carreira técnica superior de orçamento e conta 37636

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais:

Despacho (extracto) n.º 29771/2007:

Transferência de atribuições para outra Direcção-Geral 37637

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Justiça

Despacho n.º 29772/2007:

Confere a permissão genérica de condução da viatura oficial afecta ao Tribunal Central de Instrução Criminal, ao Magistrado Judicial Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre e ao Secretário de Justiça Senhor João Nunes da Veiga Lucas 37637

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Economia e da Inovação

Despacho n.º 29773/2007:

Permissão de condução de viaturas afectas à Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo 37638

Despacho n.º 29774/2007:

Permissão de condução de viaturas oficiais da Direcção Regional do Centro 37638

Despacho n.º 29775/2007:

Permissão de condução de viaturas oficiais afectas à Direcção Regional da Economia do Norte 37638

Despacho n.º 29776/2007:

Permissão de condução de viaturas oficiais da Direcção Regional do Alentejo 37638

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Despacho n.º 29777/2007:

Nomeação de João Victor Ribeiro da Silva Albuquerque Freire para exercer funções de fiscal único do IFAP 37639

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 29778/2007:

Substituição de um membro da comissão de avaliação de propostas relativas ao concurso público internacional para a concessão do Douro Litoral 37639

Despacho n.º 29779/2007:

Fixação da remuneração dos membros do conselho directivo do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P. 37639

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Trabalho e da Solidariedade Social

Despacho n.º 29780/2007:

Fixação do valor das senhas de presença a atribuir aos membros do Conselho Nacional da Formação Profissional, representantes dos parceiros sociais, por participação em reuniões plenárias. 37640

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Saúde

Portaria n.º 1196/2007:

Autoriza a repartição da realização da despesa aprovada para a aquisição de bens e serviços pela ERS, com vista à concepção e implementação do Sistema Nacional de Avaliação em Saúde – SINAS, em cinco anos. 37640

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 29781/2007:

Implementação do STANAG 2002 NBC (ED.10) 37640

Despacho n.º 29782/2007:

Ratificação e implementação do STANAG 4355 (ED.04) (RD1) 37640

Despacho n.º 29783/2007:

Ratificação e implementação do STANAG 7016 IGEO (ED.04) 37640

Despacho n.º 29784/2007:

Implemetação do STANAG 1194 HOSTAC (ED.10). 37641

Despacho n.º 29785/2007:

Ratificação e implementação do STANAG 1166 MAROPS (ED.07) (RD1) 37641

Despacho n.º 29786/2007:

Ratificação e implementação do STANAG 1034 MAROPS (ED.18) (RD 1) 37641

Despacho n.º 29787/2007:
Ratificação e implementação do STANAG 2429 NBC (ED.03) 37641
Despacho n.º 29788/2007:
Ratificação e implementação do STANAG 3634 AMLIP (ED.04) (RD1) 37641
Despacho n.º 29789/2007:
Implementação do STANAG 3713 SILCEP (ED.04) (RD.1) 37641
Despacho n.º 29790/2007:
Ratificação e implementação do STANAG 2253 IGEO (ED.05) 37641
Despacho n.º 29791/2007:
Ratificação e implementação do STANAG 4347 LAND (ED.01) 37642
Despacho n.º 29792/2007:
Ratificação do STANAG 5500 (ED.05) (RD2) 37642
Despacho n.º 29793/2007:
Ratificação do STANAG 3374 ASP (ED.06) 37642
Despacho n.º 29794/2007:
Implementação do STANAG 1467 NMW (ED.01) (RD1) 37642
Despacho n.º 29795/2007:
Implementação do STANAG NMW (ED.11) (RD1) 37642
Despacho n.º 29796/2007:
Implementação do STANAG 1212 Ns (ED.09) (RD 1) 37642
Despacho n.º 29797/2007:
Implementação do STANAG 1196 MAROPS (ED.07) 37642
Despacho n.º 29798/2007:
Implementação do STANAG 1316 NMW (ED.03) 37643
Despacho n.º 29799/2007:
Implementação do STANAG 1213 NWW (ED.18) (RD1) 37643
Despacho n.º 29800/2007:
Concessão da medalha dos feridos em campanha a António Mealha da Ponte 37643
Portaria n.º 1197/2007:
Reforço da participação militar portuguesa na missão ISAF — brigadeiro general Carlos Manuel Martins Branco 37643
Portaria n.º 1198/2007:
Missões de policiamento aéreo nos países bálticos 37643
Portaria n.º 1199/2007:
Condecoração com a Medalha de Serviços Distintos — grau prata — COR Raul Manuel Sequeira Rebelo 37643
Portaria n.º 1200/2007:
Condecoração com a Medalha de Serviços Distintos — grau prata — CMG José Arnaldo Teixeira Alves 37644
Portaria n.º 1201/2007:
Alteração do n.º 7 da Portaria n.º 726/2002, de 27 de Junho 37644

Secretaria-Geral:

Rectificação n.º 2176/2007:
Rectificação aos avisos de abertura de concursos de técnico superior de 1.ª classe, assistente administrativo principal, assessor e técnico superior principal 37644

Direcção-Geral de Infra-Estruturas:

Despacho (extracto) n.º 29801/2007:
Exoneração do 1SAR MELECA Vasco Manuel dos Santos Abreu 37645

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional:

Despacho (extracto) n.º 29802/2007:
Nomeação referente ao major INF 01913289, João António Palminha Rodrigues Henriques 37645
Despacho (extracto) n.º 29803/2007:
Nomeação referente ao primeiro-sargento INF 00984790, Carlos Manuel Morais Costa . . . 37645

Inspecção-Geral da Defesa Nacional:

Louvor n.º 647/2007:

Louvor do motorista de ligeiros Mário Manuel Monteiro Miranda 37645

Louvor n.º 648/2007:

Louvor à chefe de secção Maria Alexandria Marques Rebelo 37645

Louvor n.º 649/2007:

Louva o assistente administrativo especialista Paulo Jorge Bernardo Cruz da Fonseca. 37645

Louvor n.º 650/2007:

Louvor do técnico de informática Rui Jorge Fernandes Arsénio 37645

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 29804/2007:

Condecora o tenente-coronel de engenharia Firme Alves Gaspar. 37646

Despacho (extracto) n.º 29805/2007:

Nomeação, precedendo concurso, de cinco assistentes administrativos principais do quadro de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas à categoria de assistente administrativo especialista da mesma carreira e quadro, sendo exonerados do lugar que vêm ocupando com efeitos reportados à data do despacho. 37646

Marinha:

Aviso n.º 25881/2007:

Promoções para a categoria de empregado administrativo 37646

Despacho (extracto) n.º 29806/2007:

Exoneração do operário especializado Luís Guilherme Mouta Marques 37646

Despacho (extracto) n.º 29807/2007:

Reclassificação profissional de Corina Maria Simões Veloso Marques Vieira na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira de técnico superior, do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico 37646

Deliberação n.º 2493/2007:

Delegação de competências para autorizar despesas do conselho administrativo da Direcção de Infra-Estruturas — Marinha no chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Infra-Estruturas — Marinha 37646

Despacho n.º 29808/2007:

Promoção ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato da classe de abastecimento, o militar 9320005, primeiro-grumete L RC João Manuel da Costa Teixeira 37646

Despacho n.º 29809/2007:

Promoção ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato da classe da taifa, subclasse padeiro, do militar 9309705, primeiro-grumete TFP RC Roberto Jorge Julião Charréu 37646

Portaria n.º 1202/2007:

Promoção ao posto de capitão-de-fragata da classe de marinha o 25385, capitão-tenente Carlos José Costa Paixão Lopes 37647

Portaria n.º 1203/2007:

Promoção ao posto de capitão-de-fragata da classe de marinha o 21486, capitão-tenente Fernando Carlos da Rocha Pacheco 37647

Portaria n.º 1204/2007:

Promoção ao posto de capitão-de-fragata da classe de marinha do 23386, capitão-tenente Carlos Manuel Baião Monteiro 37647

Exército:

Despacho n.º 29810/2007:

Subdelegação de competências no comandante da Unidade de Apoio Amadora/Sintra. 37647

Despacho n.º 29811/2007:

Subdelegação de competências no director do Instituto Geográfico do Exército. 37647

Despacho n.º 29812/2007:

Subdelegação de competências no Director da Direcção de Saúde 37647

Despacho n.º 29813/2007:

Subdelegação de competências no director da Direcção de Material de Transportes. 37647

Despacho n.º 29814/2007:

Subdelegação de competências no director da Direcção de Finanças. 37648

Despacho n.º 29815/2007:

Subdelegação de competências no director da Direcção de Aquisições 37648

Despacho (extracto) n.º 29816/2007:

Alteração do contrato administrativo de provimento a tempo integral para tempo parcial (30 %) com a professora assistente equiparada Ana Cristina Louro Ribeiro Doutor Simões a exercer funções no Instituto Militar Pupilos do Exército 37648

Despacho (extracto) n.º 29817/2007:

Alteração do contrato administrativo de provimento a tempo integral para tempo parcial (50 %), com a professora assistente equiparada Maria da Graça Blanco Vilar da Silva a exercer funções no Instituto Militar Pupilos do Exército 37648

Despacho n.º 29818/2007:

Promoção ao posto de Furriel RC de oito 2FUR RC 37648

Despacho n.º 29819/2007:

Promoção ao posto de furriel RC de oito 2FUR RC 37648

Despacho n.º 29820/2007:

Rectificação de data de promoção do SCH TM 12261380, Alexandre Coelho 37648

Força Aérea:

Portaria n.º 1205/2007:

Portaria de ingresso na especialidade ENGAER de três militares 37648

Portaria n.º 1206/2007:

Ingresso na especialidade ENGEL de quatro militares 37649

Portaria n.º 1207/2007:

Promoção ao posto de TEN de quatro TENG 37649

Portaria n.º 1208/2007:

Portaria de ingresso na especialidade ENGAER de quatro militares 37649

Portaria n.º 1209/2007:

Portaria de ingresso na especialidade ENGEL do TENG ENGEL 129917-E Tiago Filipe Pereira Miranda 37649

Portaria n.º 1210/2007:

Ingresso na especialidade PILAV de dois militares. 37649

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna:

Despacho n.º 29821/2007:

Subdelegação de competências no Director Nacional da Polícia de Segurança Pública — Orlando Soares Romano 37649

Gabinete do Subsecretário de Estado da Administração Interna:

Despacho n.º 29822/2007:

Nomeação do mestre em Direito Elísio Fernando Borges Maia chefe de gabinete do Subsecretário de Estado da Administração Interna. 37650

Autoridade Nacional de Protecção Civil:

Rectificação n.º 2177/2007:

Rectificação do despacho n.º 27166/2007. 37650

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana:

Declaração n.º 355/2007:

Punição aplicada a militar da GNR 37650

Despacho (extracto) n.º 29823/2007:

Concessão da licença sem vencimento de longa duração a Licínio Filomeno de Jesus Miguel Batista, guarda florestal da carreira florestal do quadro de pessoal civil da Guarda Nacional Republicana 37650

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extracto) n.º 29824/2007:

Integração no quadro de pessoal com funções não policiais com funções dirigentes — António Vaz Carreto 37650

Rectificação n.º 2178/2007:

Rectificação do despacho de integração no quadro de pessoal da PSP da especialista do grau 3, nível 2, Maria de Lurdes Lopes Rosa 37650

Governo Civil do Distrito de Faro:

Rectificação n.º 2179/2007:

Rectifica o despacho n.º 25571/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 9 de Novembro de 2007 37650

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Aviso n.º 25882/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Adelina Furtado 37650

Aviso n.º 25883/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Eduardo Portugal Pedreira 37650

Aviso n.º 25884/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Andrea Barretto Fernandes Pedreira . . . 37651

Aviso n.º 25885/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José Carlos Tavares Fernandes . . . 37651

Aviso n.º 25886/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Alexandre Bicoza 37651

Aviso n.º 25887/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Fernanda Maria Estima Inglês 37651

Aviso n.º 25888/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Nilton César Tavares Monteiro . . . 37651

Aviso n.º 25889/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mário Nazaré Tcheon 37651

Aviso n.º 25890/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Pedro José Zamora Campos 37651

Aviso n.º 25891/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Arminda Varela Tavares 37651

Aviso n.º 25892/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a João Augusto Correia Nogueira 37651

Aviso n.º 25893/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Teresa Trovoada dos Santos 37651

Aviso n.º 25894/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Júlia dos Santos Pires 37651

Aviso n.º 25895/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Apolinário Freire Andrade 37652

Aviso n.º 25896/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Esmaeil Afshin Rad 37652

Aviso n.º 25897/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Nino João Savkovic Lima Gomes 37652

Aviso n.º 25898/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Juan Manuel Mercado Wernic . . . 37652

Aviso n.º 25899/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Fernando Jorge Barbosa Bento de Carvalho 37652

Aviso n.º 25900/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José Manuel de Albuquerque Navarro 37652

Aviso n.º 25901/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mariana Seabra de Carvalho . . . 37652

Aviso n.º 25902/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Jerusa Neto Barbosa Madre Deus 37652

Aviso n.º 25903/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Isabel Domingos Gomes. 37652
Aviso n.º 25904/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Avelina Kaquinda Rocha 37652
Aviso n.º 25905/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Amélia da Conceição Dias 37652
Aviso n.º 25906/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ana Paula Marcos. 37652
Aviso n.º 25907/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Aldina Vicente Gonçalves 37653
Aviso n.º 25908/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ventura da Silva 37653
Aviso n.º 25909/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Fatumata Binta Jaló 37653
Aviso n.º 25910/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Isabel Lopes de Almeida 37653
Aviso n.º 25911/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Temóteo António Ramos Aurora . . . 37653
Aviso n.º 25912/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Elsa Idalina Teixeira Osório 37653
Aviso n.º 25913/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Paulo André Januário 37653
Aviso n.º 25914/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Luis Amadú Bailó Jalo 37653
Aviso n.º 25915/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Neneta Gomes Côr 37653
Aviso n.º 25916/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Herminia Borges Rodrigues Correia . . . 37653
Aviso n.º 25917/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Neuza Maria Dias Brandão 37653
Aviso n.º 25918/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria dos Anjos Tavares Correia 37654
Aviso n.º 25919/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Sandra Almeida Fortes 37654
Aviso n.º 25920/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Celinda Carla Azevedo. 37654
Aviso n.º 25921/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Luísa Medina 37654
Aviso n.º 25922/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ana Maria Mendes Tavares 37654
Aviso n.º 25923/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mamadú Djopo. 37654
Aviso n.º 25924/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Kide Albino Monteiro. 37654
Aviso n.º 25925/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Carlos Alberto Ramos. 37654
Aviso n.º 25926/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a João André Ferreira 37654
Despacho (extracto) n.º 29825/2007:
Transferência para o quadro de pessoal do SEF da licenciada Ana Maria Ramos Pinto Ferreira . . . 37654
Despacho (extracto) n.º 29826/2007:
Transferência para o quadro de pessoal do SEF de Maria da Natividade Paixão Coimbra . . . 37654

Rectificação n.º 2180/2007:

Rectifica o aviso n.º 15 810/2007 37654

Ministérios da Administração Interna e da Justiça

Despacho n.º 29827/2007:

Nomeação em comissão de serviço do agente principal da PSP António Luís Amaro Moita para exercer funções no Departamento Central de Investigação e Acção Penal, cessando nesta data a comissão do chefe da PSPAntónio Luís da Cunha Moreira 37655

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 29828/2007:

Renova a nomeação dos membros da Comissão de Programas Especiais de Segurança e define a sua composição. 37655

Direcção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho (extracto) n.º 29829/2007:

Autorização de licença sem vencimento para o exercício de funções em organismo internacional, a Ana Cristina Casimiro do Couto, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração da Justiça 37655

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais:

Despacho n.º 29830/2007:

Delegação de competências na licenciada Julieta de Fátima Neves e Silva Nunes, subdirectora-geral dos Serviços Prisionais 37655

Despacho n.º 29831/2007:

Delegação de competências no licenciado João Manuel Couto Guimas, subdirector-geral dos Serviços Prisionais 37656

Despacho n.º 29832/2007:

Delegação de competências no licenciado Nuno Maria Telles Moniz Côrte-Real, subdirector-geral dos Serviços Prisionais. 37657

Despacho (extracto) n.º 29833/2007:

Contratada em regime de contrato administrativo de provimento de Elisabete Maria Igrejas Pinto desde 4 de Outubro de 2007. 37657

Rectificação n.º 2181/2007:

Rectificação da data da promoção. 37657

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 25927/2007:

Lista de funcionários que optaram pelo regime privado de notariado 37657

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente:

Despacho n.º 29834/2007:

Nomeação da Comissão Directiva da Paisagem Protegida da Serra de Montejunto 37657

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional:

Despacho n.º 29835/2007:

Exoneração do licenciado Vítor Amadeu Machado Pimentel Nogueira. 37658

Despacho n.º 29836/2007:

Delegação de competências na directora-geral do DPP licenciada Maria Manuela dos Santos Proença 37658

Louvor n.º 651/2007:

Louvor a Susana Cristina Melo dos Anjos Narciso. 37658

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Aviso n.º 25928/2007:

Lista de antiguidade do pessoal dos quadros da CCDRC e CCDRC/GAT 37658

Despacho n.º 29837/2007:

Autorização de acumulação de funções privadas ao assessor Aires António Gomes de Almeida 37658

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.:

Despacho n.º 29838/2007:

Nomeação por concurso em cumprimento da sentença do Tribunal Administrativo Fiscal do Porto da licenciada Maria do Céu Meneses Osório 37658

Despacho (extracto) n.º 29839/2007:

Estatuto de equiparação a bolseiro fora do País à licenciada Ana Margarida Torres Rainho 37659

Ministério da Economia e da Inovação

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 29840/2007:

Nomeação do Dr. Mário Manuel Pinto Lobo para a Comissão Nacional de Protecção Civil. 37659

Rectificação n.º 2182/2007:

Rectificação ao despacho n.º 18917/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 23 de Agosto de 2007 37659

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Aviso n.º 25929/2007:

Nomeação definitiva de Dorinda Serol na categoria de técnica profissional especialista . . . 37659

Aviso n.º 25930/2007:

Nomeação definitiva de Isabel Spohr na categoria de assessor 37659

Aviso n.º 25931/2007:

Nomeação definitiva de Maria Fernanda Saraiva na categoria de assessora principal 37659

Aviso n.º 25932/2007:

Nomeação definitiva de Maria Ondina Miranda na categoria de técnica profissional especialista principal. 37659

Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologias e Inovação:

Despacho (extracto) n.º 29841/2007:

Prorrogações, por um biénio, dos contratos administrativos de provimento referentes aos assistentes de investigação João Carlos de Brito Dinis e Ana Alexandra da Costa Zacarias Baptista Andrade 37659

Região de Turismo do Algarve:

Aviso n.º 25933/2007:

Nomeação definitiva no lugar de técnico superior assessor principal. 37659

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura:

Despacho (extracto) n.º 29842/2007:

Nomeação para o cargo de chefe da Divisão de Organização e Informática, em comissão de serviço, pelo período de três anos, da licenciada Maria Teresa Vaz Cunha 37659

Direcção de Serviços de Administração:

Despacho (extracto) n.º 29843/2007:

Nomeação para o cargo de chefe de divisão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, em comissão de serviço, pelo período de três anos, da licenciada Ana Isabel Correia Lagartinho Fernandes 37660

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P:

Deliberação (extracto) n.º 2494/2007:

Reclassificação de Funcionária 37660

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes:

Despacho n.º 29844/2007:

Investimento em equipamentos de protecção de segurança à navegação 37660

Despacho n.º 29845/2007:

Regras de atribuição de bolsas de estudo a marítimos 37662

Despacho n.º 29846/2007:

Atribuição de subsídio de embarque 37664

Despacho n.º 29847/2007:

Atribuição de subsídios a armadores 37665

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 2495/2007:

Nomeação do júri para as provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica do investigador principal, engenheiro João Carlos Godinho Viegas 37666

Deliberação (extracto) n.º 2496/2007:

Delegação de competências nos vogais do conselho directivo engenheiros Francisco Carvalhal e Carlos Pina 37666

Deliberação (extracto) n.º 2497/2007:

Delegação de competências nos directores de unidade departamental 37666

Despacho (extracto) n.º 29848/2007:

Equiparação a bolseiro fora do País ao investigador auxiliar João António Costa Branco de Oliveira Pedro 37667

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 29849/2007:

Nomeação da licenciada Deolinda Maria Picado para o cargo de subdirectora do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. 37667

Despacho n.º 29850/2007:

Nomeação do licenciado Rui Manuel Palácio Carreteira para o cargo de subdirector do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. 37667

Despacho normativo n.º 40/2007:

Revogação do Despacho Normativo n.º 64/98, de 4 de Setembro, que regulamentou a intervenção da Casa Pia de Lisboa ao nível da formação profissional 37667

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 29851/2007:

Nomeação do licenciado António Francisco Ribeiro dos Santos para exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de Director de Serviços de Gestão Financeira e do Património 37668

Despacho n.º 29852/2007:

Nomeação do licenciado José Carlos Tavares da Silva para exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de director de serviços de Gestão de Recursos Internos 37668

Despacho n.º 29853/2007:

Nomeação do licenciado Albano Alves Pires para exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de chefe de divisão de Apoio Logístico 37668

Despacho n.º 29854/2007:

Nomeação da licenciada Maria Ângela Nunes Alves para exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de chefe de divisão de Gestão Documental 37669

Despacho n.º 29855/2007:

Nomeação da licenciada Rosa Arminda de Carvalho Alves Ribeiro para exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de chefe da Divisão de Organização e Recursos Humanos 37669

Direcção-Geral da Segurança Social:

Rectificação n.º 2183/2007:

Rectificação ao aviso de concurso de técnico superior principal 37670

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Deliberação n.º 2498/2007:

Nomeação de Ana Maria Dias do Coito na categoria de assistente administrativo principal . . . 37670

Deliberação n.º 2499/2007:

Nomeação de Patrícia Alexandra da Fonseca Elias na categoria de assistente administrativo especialista 37670

Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P.:

Deliberação n.º 2500/2007:

Delegação de competências. 37670

Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Educação

Despacho n.º 29856/2007:

É aprovado o regulamento do procedimento de acreditação de avaliadores externos no âmbito dos Centros Novas Oportunidades 37671

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 29857/2007:

Aprova a proposta da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., que determina a alteração do horário de funcionamento do Centro de Saúde de Ovar, cessando na mesma data a actividade do Serviço de Urgência do Hospital Dr. Francisco Zagalo, Ovar 37672

Despacho n.º 29858/2007:

Aprova a proposta da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., que determina a alteração do horário de funcionamento do Centro de Saúde de Cantanhede, cessando na mesma data a actividade do Serviço de Urgência do Hospital do Arcebispo João Crisóstomo, Cantanhede 37673

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 2501/2007:

Licença sem vencimento de longa duração do assistente de cardiologia Marco André de Pinho Francisco de Oliveira. 37674

Deliberação (extracto) n.º 2502/2007:

Licença sem vencimento de longa duração do assistente de anatomia patológica José Fortunato da Silva Vieira 37674

Despacho (extracto) n.º 29859/2007:

Exoneração do Dr. Carlos Jorge Lima Geraldes das funções de adjunto do delegado concelhio de saúde de Valpaços 37674

Rectificação n.º 2184/2007:

Rectifica o despacho n.º 12 889/2007 37674

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 2503/2007:

Nomeação de técnica de 2.ª classe de radiologia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica 37674

Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde:

Aviso (extracto) n.º 25934/2007:

Lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de enfermeiro especialista em enfermagem de reabilitação 37674

Hospitais Civis de Lisboa:

Aviso (extracto) n.º 25935/2007:

Rescisão do contrato administrativo de provimento da assistente eventual de anestesiologia Suzete Edite Carvalho Morais Ricardo 37674

Hospitais da Universidade de Coimbra:

Despacho (extracto) n.º 29860/2007:

Criação de uma vaga supranumerária para o internato de oftalmologia — Dr.ª Ana Sofia Marques Travassos 37674

Rectificação n.º 2185/2007:

Concurso para AA médica n.º 2002053 (externo) — rectificação ao projecto de lista de classificação após exame médico de selecção 37675

Hospital Distrital de Faro:

Deliberação (extracto) n.º 2504/2007:

Licença sem vencimento de longa duração do Dr. Pedro Nuno Guerreiro de Sousa Viegas, assistente de dermatologia. 37675

Deliberação (extracto) n.º 2505/2007:

Licença sem vencimento de longa duração da enfermeira graduada Ana Sofia Campina Pinheiro Pinto 37675

Deliberação (extracto) n.º 2506/2007:

Licença sem vencimento de longa duração do enfermeiro graduado Luís Pedro Anadia Matias 37675

Deliberação (extracto) n.º 2507/2007:

Licença sem vencimento de longa duração de Cláudio Alexandre Henriques Melo, auxiliar de acção médica. 37675

Hospital de Júlio de Matos:

Despacho (extracto) n.º 29861/2007:

Sistema integrado de avaliação de desempenho — promoção automática 37675

Despacho (extracto) n.º 29862/2007:

Licença de longa duração de António Emilio Sampaio Correia 37675

Despacho (extracto) n.º 29863/2007:

Sistema integrado de avaliação de desempenho na administração pública — promoção automática 37675

Hospital Psiquiátrico do Lorvão:

Deliberação (extracto) n.º 2508/2007:

Licença sem vencimento por 90 dias ao auxiliar de acção médica principal Abel Ralha Simões 37676

Deliberação (extracto) n.º 2509/2007:

Celebrados contratos de trabalho a termo certo com enfermeiros 37676

Hospital de São Marcos:

Aviso n.º 25936/2007:

Lista de classificação final do concurso interno geral para provimento na categoria de chefe de serviço de neurorradiologia da carreira médica hospitalar. 37676

Deliberação (extracto) n.º 2510/2007:

Exoneração de funções da assistente de urologia Maria Dolores Perez Garcia 37676

Ministério da Educação

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação:

Despacho n.º 29864/2007:

Regulamenta os procedimentos de acreditação para avaliação dos manuais escolares e de avaliação para certificação 37676

Despacho n.º 29865/2007:

Aprova o calendário das adopções de manuais escolares a partir do ano lectivo de 2008-2009 37677

Direcção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 25937/2007:

Lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento Vertical de Escolas da Corga reportada a 31 de Agosto de 2007 37678

Aviso n.º 25938/2007:

Lista de antiguidade de pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2007. 37678

Aviso (extracto) n.º 25939/2007:

Lista de antiguidade do pessoal docente do ano lectivo de 2006-2007. 37678

Aviso n.º 25940/2007:

Transferências/nomeações de professores do QE/QZP do Agrupamento Vertical de Coroando e Covelas, no ano lectivo 2006-2007 37678

Despacho n.º 29866/2007:

Homologação de proposta de quadro de zona pedagógica 1.º ciclo para quadro de zona pedagógica 2.º ciclo. 37679

Despacho n.º 29867/2007:

Homologação de proposta de quadro de nomeação definitiva para quadro de zona pedagógica 3.º ciclo 37679

Despacho n.º 29868/2007:

Homologação da proposta de quadro de zona pedagógica para quadro de nomeação definitiva do 3.º ciclo. 37679

Aviso n.º 25941/2007:

Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2007. 37679

Despacho (extracto) n.º 29869/2007:

Rescisão de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado da auxiliar de acção educativa Margarida Marinho Fernandes 37679

Despacho n.º 29870/2007:

Transferência de docentes — Ano lectivo 2006-2007. 37680

Aviso n.º 25942/2007:

Aviso de afixação da lista de antiguidade do pessoal docente — Agrupamento de Escolas Gomes Monteiro, Boticas 37680

Aviso n.º 25943/2007:

Afixação da lista de antiguidade 37680

Aviso (extracto) n.º 25944/2007:

Lista de antiguidade. 37680

Aviso n.º 25945/2007:

Publicação de lista de antiguidade de pessoal docente do ano lectivo de 2006-2007. 37680

Despacho n.º 29871/2007:

Proposta de transferência do PQND referente a 2006-2007 37680

Despacho n.º 29872/2007:

Proposta de transferência do QZP referente ao ano lectivo 2006-2007 37680

Aviso n.º 25946/2007:

Lista de antiguidade do pessoal docente 37680

Aviso n.º 25947/2007:

Nomeação em regime de substituição 37681

Aviso n.º 25948/2007:

Lista de antiguidade de pessoal docente referente a 31 de Agosto de 2007 37681

Aviso n.º 25949/2007:

Lista de antiguidade do pessoal não docente. 37681

Aviso (extracto) n.º 25950/2007:

Autorização do pedido de rescisão de contrato administrativo de provimento. 37681

Aviso n.º 25951/2007:

Lista de antiguidade de 2006-2007 37681

Despacho n.º 29873/2007:

Homologação de contratos administrativos de serviço docente relativo a 2006-2007 37681

Aviso n.º 25952/2007:

Publicação da lista de antiguidade de pessoal docente referente a 31 de Agosto de 2007 . . . 37681

Despacho n.º 29874/2007:

Homologação de contratos administrativos de serviço docente para o ano lectivo de 2006-2007 — Escola Secundária de Vilela 37681

Direcção Regional de Educação do Centro:

Despacho (extracto) n.º 29875/2007:

Transferência da funcionária Maria Isabel Lavrador Mendes. 37682

Listagem n.º 290/2007:

Listagem de obras adjudicadas em 2004, nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março 37682

Aviso n.º 25953/2007:

Lista de antiguidade do pessoal docente 37686

Aviso (extracto) n.º 25954/2007:

Lista de antiguidade do pessoal docente referente a 31 de Agosto de 2007 37686

Despacho (extracto) n.º 29876/2007:

Homologação de contratos de pessoal docente para o ano lectivo de 2006-2007. 37687

Despacho (extracto) n.º 29877/2007:

Homologação de contratos de pessoal docente para o ano lectivo de 2007-2008. 37687

Aviso n.º 25955/2007:
Lista de antiguidade do pessoal docente 37687
Aviso n.º 25956/2007:
Publicação de lista de antiguidade de pessoal docente 37687
Despacho n.º 29878/2007:
Homologação de contratos de serviço docente do ano lectivo 2006-2007 37687
Aviso n.º 25957/2007:
Lista de antiguidade do pessoal docente 37687
Aviso n.º 25958/2007:
Afixação de lista de antiguidade do pessoal docente 37687
Aviso n.º 25959/2007:
Lista de antiguidade do pessoal docente da Escola Secundária C/ 3.º Ciclo José Macedo Fragateiro. 37688
Aviso n.º 25960/2007:
Lista de antiguidade do pessoal docente do ano lectivo de 2006-2007. 37688
Despacho (extracto) n.º 29879/2007:
Homologação de contratos do pessoal docente — ano lectivo de 2006-2007 37688
Rectificação n.º 2186/2007:
Rectificação do despacho n.º 27 262/2007 — Agrupamento de Escolas de Pedrógão Grande . . . 37688
Aviso n.º 25961/2007:
Lista Antiguidade 37688
Aviso n.º 25962/2007:
Lista de antiguidade do pessoal docente relativa ao ano escolar 2006-2007 — Agrupamento de Escolas Serra da Gardunha. 37688
Aviso n.º 25963/2007:
Lista de antiguidade pessoal docente — 2007 37688
Despacho n.º 29880/2007:
Homologação de contratos a termo resolutivo certo com pessoal docente — 2007-2008 . . . 37688
Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:
Despacho (extracto) n.º 29881/2007:
Transferência de quadro de zona pedagógica 37689
Despacho (extracto) n.º 29882/2007:
Transferência de quadro de escola. 37689
Despacho (extracto) n.º 29883/2007:
Transferência de quadro de escola para quadro de zona pedagógica 15. 37689
Despacho (extracto) n.º 29884/2007:
Transferência de quadro de escola. 37689
Despacho (extracto) n.º 29885/2007:
Transferência de quadro de zona pedagógica para quadro de escola 37690
Despacho (extracto) n.º 29886/2007:
Transferência de quadro de escola para quadro de zona pedagógica 15. 37690
Aviso n.º 25964/2007:
Rescisão de contrato do PD. 37690
Despacho (extracto) n.º 29887/2007:
Propostas de transferência de lugar de quadro de escola para quadro de escola. 37690
Despacho (extracto) n.º 29888/2007:
Proposta de transferência de lugar de quadro de escola para quadro de escola 37691
Despacho (extracto) n.º 29889/2007:
Propostas de transferência de lugar de quadro de zona pedagógica para quadro de zona pedagógica. 37691
Despacho (extracto) n.º 29890/2007:
Proposta de transferência de lugar de quadro de zona pedagógica para quadro de escola . . . 37691

Aviso n.º 25965/2007:

Anulação de contratos de pessoal docente 2006-2007 37691

Despacho (extracto) n.º 29891/2007:

Transferência de pessoal docente de quadro de zona pedagógica. 37691

Despacho (extracto) n.º 29892/2007:

Transferência de pessoal docente de código e de quadro de escola — 2006-2007. 37692

Despacho (extracto) n.º 29893/2007:

Homologação de contrato administrativo de provimento — 2006-2007 37692

Despacho (extracto) n.º 29894/2007:

Transferência de pessoal docente, quadro de zona pedagógica para quadro de escola — Agrupamento de Escolas e JI Alpha — Entroncamento 37692

Rectificação n.º 2187/2007:

Rectificação à rectificação n.º 2035 37692

Despacho n.º 29895/2007:

Transferência de docentes QZP para QE. 37692

Despacho n.º 29896/2007:

Transferências de QZP para outro QZP. 37692

Despacho n.º 29897/2007:

Nomeação dos docentes do quadro de zona pedagógica. 37693

Aviso n.º 25966/2007:

Afixação de lista de antiguidade de pessoal docente 37693

Despacho n.º 29898/2007:

Nomeação para quadro de escola 37693

Despacho n.º 29899/2007:

Nomeação para o quadro de zona pedagógica 11 da Cidade de Lisboa e Zona Norte de Lisboa 37693

Despacho n.º 29900/2007:

Transferência para o quadro de zona pedagógica 11 da cidade de Lisboa e zona norte de Lisboa 37693

Aviso n.º 25967/2007:

Lista de antiguidade do pessoal não docente. 37693

Louvor (extracto) n.º 652/2007:

Louvor ao chefe dos Serviços de Administração Escolar, dado pela presidente da comissão executiva provisória ao cessar as suas funções neste estabelecimento de ensino 37693

Despacho (extracto) n.º 29901/2007:

Nomeações de docentes do ensino básico e secundário 37693

Despacho (extracto) n.º 29902/2007:

Transferências de docentes do ensino básico e secundário 37694

Despacho (extracto) n.º 29903/2007:

Nomeações de docentes do ensino básico e secundário 37694

Aviso n.º 25968/2007:

Lista de antiguidade de pessoal docente 37694

Aviso (extracto) n.º 25969/2007:

Transferência de docentes para lugar de quadro de nomeação definitiva do Agrupamento de Escolas de Freixianda do ano lectivo 2005-2006 37694

Aviso (extracto) n.º 25970/2007:

Transferência para lugar de quadro de zona pedagógica da Lezíria e Médio Tejo de docente do ano lectivo 2005-2006 37694

Aviso (extracto) n.º 25971/2007:

Nomeação para lugar do quadro de nomeação definitiva para o Agrupamento de Escolas de Freixianda do ano lectivo 2005-2006 37695

Aviso (extracto) n.º 25972/2007:

Nomeação de docente para lugar do quadro de nomeação provisória do Agrupamento de Escolas de Freixianda do ano lectivo de 2005-2006 37695

Aviso (extracto) n.º 25973/2007:

Transferência para quadro de zona pedagógica da Lezíria e Médio Tejo de docente do ano lectivo de 2006-2007 37695

Aviso (extracto) n.º 25974/2007:

Nomeação de docentes para o lugar de quadro de nomeação definitiva do Agrupamento de Escolas de Freixianda do ano lectivo de 2006-2007 37695

Aviso (extracto) n.º 25975/2007:

Nomeação de docentes para o lugar de quadro de zona pedagógica do Médio Tejo do ano lectivo de 2006-2007 37695

Aviso (extracto) n.º 25976/2007:

Rescisão de contrato a termo certo 37696

Aviso (extracto) n.º 25977/2007:

Rescisão de contrato a termo certo 37696

Rectificação n.º 2188/2007:

Rectificação de nome de docente para Alexandra Margarida Rodrigues Marçal 37696

Aviso n.º 25978/2007:

Nomeação em regime de substituição de chefe de serviços de Administração Escolar 37696

Aviso (extracto) n.º 25979/2007:

Lista de antiguidade do pessoal docente 37696

Rectificação n.º 2189/2007:

Propostas de nomeação e transferência do ano escolar de 2005-2006 37696

Despacho (extracto) n.º 29904/2007:

Contrato individual de trabalho — Ana Maria Andrade Vitorino 37696

Despacho (extracto) n.º 29905/2007:

Rescisão de contrato 37696

Aviso n.º 25980/2007:

Lista de antiguidade pessoal docente 37696

Aviso n.º 25981/2007:

Encontra-se afixada na sala dos professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente da Escola Secundária de Sampaio referente a 31 de Agosto de 2007 37696

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Aviso n.º 25982/2007:

Lista de antiguidade de pessoal docente 37696

Despacho n.º 29906/2007:

Exoneração de funções 37697

Aviso n.º 25983/2007:

Publicação da lista de antiguidade. 37697

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Despacho n.º 29907/2007:

Encarregado de coordenação de pessoal auxiliar de acção educativa. 37697

Aviso n.º 25984/2007:

Lista de antiguidade de pessoal docente 37697

Aviso n.º 25985/2007:

Lista de antiguidade de pessoal docente 37697

Despacho n.º 29908/2007:

Lista de antiguidade de pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2007. 37697

Rectificação n.º 2190/2007:

Correcção de data de início de funções do professor João Carlos dos Santos Entrudo 37697

Aviso n.º 25986/2007:

Lista de antiguidade de pessoal docente 37697

Listagem n.º 291/2007:

Lista de contratos de contratos homologados de serviço docente. 37698

Aviso n.º 25987/2007:

Lista de contratos de serviço docente do ano lectivo de 2006-2007 37698

Aviso n.º 25988/2007:

Lista de contratos de serviço de docente do ano lectivo de 2006-2007 37698

Aviso n.º 25989/2007:

Lista de contratos de serviço de docente do ano lectivo de 2006-2007 37699

Aviso n.º 25990/2007:

Homologação dos contratos administrativos de serviço docente referentes ao ano lectivo de 2006-2007 37699

Aviso n.º 25991/2007:

Homologação dos contratos a termo resolutivo referentes ao ano lectivo de 2006-2007 37699

Despacho n.º 29909/2007:

Nomeação de professores para o quadro de zona pedagógica do Algarve para a Escola E. B. 2, 3 Professor José Buisel, referente ao ano lectivo de 2006-2007 37699

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

Portaria n.º 1211/2007:

Define as áreas científicas dos conselhos científicos da FCT, I. P. 37699

Ministério da Cultura

Direcção-Geral das Artes:

Despacho n.º 29910/2007:

Transferência da assistente administrativa especialista Ana Cristina Lopes Carrajola 37700

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.:

Rectificação n.º 2191/2007:

Rectifica o aviso (extracto) n.º 22 979/2007, a p. 33 943, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 22 de Novembro de 2007 37700

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.:

Despacho n.º 29911/2007:

Nomeação em regime de substituição no cargo de directora do Palácio Nacional da Ajuda de Isabel Godinho 37700

PARTE D

Supremo Tribunal de Justiça

Despacho n.º 29912/2007:

Transferência de Elvira de Jesus Silva Cerqueira Guerra, assistente administrativa especialista, do quadro de pessoal do Instituto do Consumidor do Ministério da Economia para o quadro de pessoal do Supremo Tribunal de Justiça 37701

Tribunal de Contas

Despacho (extracto) n.º 29913/2007:

Nomeações na categoria de técnico verificador superior de 1.ª classe, da carreira de técnico verificador superior 37701

Tribunal da Relação de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 29914/2007:

Reclassificação profissional e definitiva de Ana Paula Marques Sampaio Dias como assistente administrativa 37701

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça

Anúncio n.º 8685/2007:

Insolvência de pessoa colectiva — processo n.º 2521/06.2TBACB 37701

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça

Anúncio n.º 8686/2007:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 1144/06.OTBACB 37701

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo

Anúncio n.º 8687/2007:

Declaração de contumácia no processo NUIPC 211/04.0PTAGH 37701

Anúncio n.º 8688/2007:

Declaração de contumácia no processo NUIPC 728/02.0PBAGH 37701

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Cantanhede

Anúncio n.º 8689/2007:

Encerramento na insolvência n.º 1427/06.0TBCNT — Serralharia Marialva 37702

1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã

Anúncio (extracto) n.º 8690/2007:

Declaração de cessação de contumácia — processo n.º 141/01.7PBCVL 37702

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

Anúncio n.º 8691/2007:

Declaração de insolvência — processo n.º 7526/07.3TBLRA 37702

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 8692/2007:

Sentença de insolvência – Processo n.º 805/07.1TYLSB 37702

Anúncio n.º 8693/2007:

Encerramento da insolvência — processo n.º 617/05.7TYLSB 37703

Anúncio n.º 8694/2007:

Encerramento da insolvência — processo n.º 2/06.3TYLSB 37703

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 8695/2007:

Prestação de contas liquidatário — processo n.º 289-F/1999 37703

Anúncio (extracto) n.º 8696/2007:

Declaração de falência — processo n.º 1275/03.9TYLSB 37703

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 8697/2007:

Sentença de insolvência — processo n.º 1244/06.7TBTNV. Insolvente: Atlansul Intercâmbio Comercial Atlântico Sul — Importação e Exportação, S. A. 37704

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 8698/2007:

Insolvência n.º 3235/07.1TBOAZ. 37704

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar

Anúncio n.º 8699/2007:

Cessação da contumácia ao arguido Mário Rui Ferreira Alves — autos de comum singular nº 736/05.0TAOVR 37705

Tribunal da Comarca de Sabrosa

Anúncio n.º 8700/2007:

Processo da prestação de contas do administrador n.º 52/05.7TBSBR-E. 37705

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 8701/2007:

Prestação de contas na insolvência n.º 7000/06.5TBVFR-E em que é insolvente C. P. S. P. — Construções Pinto & Silva Pereira, L.da 37705

4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira

Anúncio n.º 8702/2007:

Declaração de insolvência no processo n.º 1304/07.7TBSJM 37705

Anúncio n.º 8703/2007:

Prestação de contas n.º 1268/04.9TBSJM-h 37706

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar

Anúncio n.º 8704/2007:

Convocação de assembleia de credores da Tipografia Nabão, L.da — processo n.º 669/07.5TBTMR 37706

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tondela

Anúncio n.º 8705/2007:

Insolvência n.º 184/07.7TBTND-A — notificação dos credores e insolvente para se pronunciarem sobre as contas 37706

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo

Anúncio n.º 8706/2007:

Anúncio de contumácia — Processo n.º 318/03.0TAVLG 37706

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 8707/2007:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) processo n.º 91/07.3TYVNG. 37706

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 8708/2007:

Insolvência decretada nos autos n.º 618/07.0TYVNG, em que é insolvente Granjo & Granjo — Soc. de Construção Civil, L.da 37706

Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António

Anúncio n.º 8709/2007:

Declaração de contumácia do arguido Mirela Novacovici 37707

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde

Anúncio n.º 8710/2007:

Declaração de contumácia do arguido nos autos de c/ singular n.º 187/06.9IDBRG do 2.º Juízo do T. J. de Vila Verde. 37707

Conselho Superior da Magistratura

Despacho (extracto) n.º 29915/2007:

Nomeação, em comissão de serviço, da escrivã-adjunta Júlia Maria Martinho Marques 37707

Ministério Público

Despacho (extracto) n.º 29916/2007:

Aposentação/jubilação do Procurador da República, licenciado Joaquim Moreira Gomes. . . . 37707

PARTE E

Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa

Aviso n.º 25992/2007:

Equiparação a bolseiro de José Álvaro Machado Pacheco Pereira e contratação na categoria de assistente de Anders Lyhne Christensen. 37708

Despacho n.º 29917/2007:

Delegação de competências nos coordenadores dos cursos de pós-graduação, mestrados e doutoramentos 37708

Despacho n.º 29918/2007:

Promoção automática na categoria de técnico superior principal do mestre João Monteiro . . . 37708

Ordem dos Advogados

Deliberação n.º 2511/2007:

Aprova a tradução na língua portuguesa do Código de Deontologia dos Advogados Europeus, originalmente adoptado na sessão plenária do Conseil des Barreaux européens (CCBE) de 28 de Outubro de 1988 e subsequentemente alterado nas sessões plenárias do CCBE de 28 de Novembro de 1998, de 6 de Dezembro de 2002 e de 19 de Maio de 2006. Revoga o Regulamento n.º 25/2001, de 22 de Novembro. 37708

Edital n.º 1095/2007:

Por acórdão do conselho de deontologia do Porto, de 15 de Junho de 2007, foi aplicada ao Dr. José Maria Guimarães Castelo Branco Ribeiro, que também usa o nome abreviado de José Maria Ribeiro, a pena disciplinar de suspensão do exercício da advocacia pelo período de seis meses 37725

Edital n.º 1096/2007:

Por Acórdão do Conselho de Deontologia do Porto de 27 de Junho de 2003, confirmado por Acórdão do Conselho Superior da Ordem dos Advogados Portugueses de 30 de Abril de 2004, com caso decidido em 29 de Dezembro de 2004, foi aplicada ao Dr. José Agostinho Morais Ramos, que também usa o nome abreviado de Agostinho Ramos, a pena disciplinar de suspensão do exercício da advocacia pelo período de 10 anos 37726

Universidade Aberta

Despacho (extracto) n.º 29919/2007:

Prorrogado o contrato administrativo de provimento, como leitora, até final do ano escolar 2007-2008, da mestra Maria Helena Abreu de Azeredo Malheiro 37726

Despacho (extracto) n.º 29920/2007:

Nomeação definitiva como professor auxiliar do Doutor José das Candeias Montes Sales . . . 37726

Despacho (extracto) n.º 29921/2007:

Nomeação definitiva como professor auxiliar do Doutor Vítor Jorge Ramos Rocio 37726

Despacho (extracto) n.º 29922/2007:

Nomeação definitiva como professora auxiliar da Doutora Maria João Chaves Marques da Cunha Oliveira 37726

Despacho (extracto) n.º 29923/2007:

Prorrogação do contrato, por um biénio, do mestre Daniel Fernandes Torres 37726

Despacho (extracto) n.º 29924/2007:

Renovação do contrato por um período de três anos da mestre Elke Maria da Conceição Ferreira da Silva 37726

Despacho (extracto) n.º 29925/2007:

Denúncia do contrato administrativo de provimento do professor catedrático convidado Doutor Amílcar dos Santos Gonçalves 37727

Despacho (extracto) n.º 29926/2007:

Licença sem vencimento de longa duração do professor auxiliar Doutor Filipe Miguel Henriques Lebre Ramos Figueiredo 37727

Universidade dos Açores

Despacho n.º 29927/2007:

Nomeação de júri para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de licenciatura apresentado nesta Universidade por Grace M. de Medeiros. 37727

Universidade do Algarve

Contrato (extracto) n.º 1091/2007:

Renovação do contrato com o licenciado José Rodrigo Correia Guerreiro 37727

Contrato (extracto) n.º 1092/2007:

Contratação do docente Miguel Pedro Cerqueira Soares — 2006-2007. 37727

Contrato (extracto) n.º 1093/2007:

Contratação do docente Rui Francisco de Brion Ramirez Sanches 37727

Contrato (extracto) n.º 1094/2007:

Contratação do docente Miguel Pedro Cerqueira Soares 37727

Contrato (extracto) n.º 1095/2007:

Contratação do docente Rui Francisco de Brion Ramirez Sanches — 2006-2007 37728

Contrato (extracto) n.º 1096/2007:

Contratação do docente Fernando António dos Santos Gregório 37728

Despacho (extracto) n.º 29928/2007:

Equiparações a bolseiros de Álvaro Mascarenhas Pereira do Nascimento Lima Barradas, Maria do Carmo Raposo de Medeiros e João Eugénio Bernardino Pena dos Reis 37728

Despacho (extracto) n.º 29929/2007:

Nomeação em comissão de serviço da Doutora Maria Teresa Salazar Muge 37728

Despacho (extracto) n.º 29930/2007:

Publicação das equiparações a bolseiros de João Manuel Alveirinho Dias e Joaquim Manuel Freire Luís 37728

Despacho (extracto) n.º 29931/2007:

Nomeação definitiva — professor auxiliar com excl. — Doutor João Manuel Minhoto Marques — FCHS 37728

Universidade de Aveiro

Aviso n.º 25993/2007:

Júri para apreciação do processo de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado requerido por Rita Maria Pottier de Lima e Amorim Bom de Sousa 37728

Despacho (extracto) n.º 29932/2007:

Equiparação a bolseiro fora do país de vários docentes 37728

Despacho (extracto) n.º 29933/2007:

Equiparações a bolseiro no País de vários docentes 37729

Despacho (extracto) n.º 29934/2007:

Equiparação a bolseiro fora do País de vários docentes 37729

Despacho (extracto) n.º 29935/2007:

Equiparações a bolseiro fora do País de vários docentes 37729

Despacho (extracto) n.º 29936/2007:

Equiparações a bolseiro fora do País de vários docentes 37729

Despacho (extracto) n.º 29937/2007:

Equiparações a bolseiro fora do País de vários docentes 37729

Despacho (extracto) n.º 29938/2007:

Equiparação a bolseiro fora do País de vários docentes 37730

Despacho (extracto) n.º 29939/2007:

Contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta da Doutora Sofia Ribeiro Nogueira Soares da Silva 37730

Despacho (extracto) n.º 29940/2007:

Contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta em regime de tempo parcial (30 %) da Doutora Sofia Ribeiro Nogueira Soares da Silva 37730

Despacho (extracto) n.º 29941/2007:

Contrato administrativo de provimento como assistente convidada da mestre Marina Vladimirovna Krylova 37730

Despacho (extracto) n.º 29942/2007:

Contrato administrativo de provimento como monitora da mestre Nina Katarzyna Szczygiel 37730

Despacho (extracto) n.º 29943/2007:

Contratos administrativos de provimento de vários docentes 37730

Despacho (extracto) n.º 29944/2007:

Contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto do Doutor Eugénio Santana Franco 37730

Despacho (extracto) n.º 29945/2007:

Contrato administrativo de provimento como assistente convidada da mestre Helena Sofia Nunes Capela 37730

Despacho (extracto) n.º 29946/2007:

Prorrogação do contrato como assistente do mestre Carlos José de Oliveira e Silva Rodrigues 37730

Despacho (extracto) n.º 29947/2007:

Contrato administrativo de provimento como professora auxiliar da Doutora Maria Manuela Bento Gonçalves 37730

Despacho (extracto) n.º 29948/2007:

Contrato administrativo de provimento como professor auxiliar do Doutor Manuel António dos Santos Barroso 37730

Despacho (extracto) n.º 29949/2007:

Contrato administrativo de provimento como assistente convidado do mestre Manuel Fernando Ferreira Rodrigues 37730

Despacho (extracto) n.º 29950/2007:

Renovação do contrato como equiparado a assistente do 2.º triénio do licenciado António Manuel Tavares Amorim Gomes Pereira 37730

Rectificação n.º 2192/2007:

Programa Doutoral em Biologia (rectificação ao despacho n.º 26970-AO/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 26 de Novembro de 2007) 37731

Contrato (extracto) n.º 1097/2007:

Contrato administrativo do equiparado a assistente do 1.º triénio Rui Marques 37731

Despacho (extracto) n.º 29951/2007:

Nomeação de Maximina Marieiro como técnica de informática de nível 2, grau 2 37731

Universidade de Coimbra

Despacho (extracto) n.º 29952/2007:

Renovação do contrato do leitor da Faculdade de Economia mestre Rodney George Peach . . . 37731

Despacho (extracto) n.º 29953/2007:

Reclassificação de Fátima Faustino Domingues para técnica superior de 2.ª classe da Faculdade de Psicologia 37731

Edital n.º 1097/2007:

Concurso para professor catedrático — 1.ª Secção Língua e Literaturas, do 2.º grupo de Estudos Românicos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra 37731

Edital n.º 1098/2007:

Concurso de professor associado do 4.º grupo (Ciências Jurídicas) da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra 37732

Edital n.º 1099/2007:

Concurso para professor catedrático do 7.º grupo de Filosofia da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra 37732

Despacho (extracto) n.º 29954/2007:

Contrato administrativo de provimento como professor auxiliar convidado a 30 % do engenheiro Jorge Luís Silva Santos Temido 37733

Universidade de Évora

Aviso n.º 25994/2007:

Constituição do júri das provas de doutoramento em artes e técnicas da paisagem, requeridas por Maria do Rosário Gaspar de Oliveira 37733

Despacho n.º 29955/2007:

1º ciclo de Geografia — adequação 37733

Despacho n.º 29956/2007:

1.º Ciclo Engenharia Geológica — Adequação 37736

Despacho n.º 29957/2007:

1. Ciclo de Engenharia Cilvil — Adequação 37739

Rectificação n.º 2193/2007:

Rectificação do despacho de adequação do 1º ciclo do curso de Economia 37742

Despacho n.º 29958/2007:
Reclassificações profissionais dos funcionários 37742
Despacho n.º 29959/2007:
Equiparação a bolseiro de Maria Teresa Matos Fernandes Rocha Pereira 37742
Despacho n.º 29960/2007:
Equiparações a bolseiro de vários docentes 37742
Despacho n.º 29961/2007:
Equiparações a bolseiro de vários docentes 37742
Despacho n.º 29962/2007:
Equiparações a bolseiro de vários docentes 37742
Despacho n.º 29963/2007:
Equiparação a bolseiro de Shakib Shahidian 37743
Despacho n.º 29964/2007:
Equiparações a bolseiro de vários docentes 37743
Despacho n.º 29965/2007:
Equiparações a bolseiro de vários docentes 37743
Despacho n.º 29966/2007:
Equiparações a bolseiro de vários docentes 37743
Despacho n.º 29967/2007:
Equiparações a bolseiro de vários docentes 37743
Despacho n.º 29968/2007:
Equiparações a bolseiro de vários docentes 37743
Despacho n.º 29969/2007:
Equiparações a bolseiro de vários docentes 37744
Despacho n.º 29970/2007:
Equiparações a bolseiro de vários docentes 37744
Despacho n.º 29971/2007:
Equiparações a bolseiro de vários docentes 37744
Despacho n.º 29972/2007:
Equiparação a bolseiro de vários docentes 37744
Despacho n.º 29973/2007:
Equiparação a bolseiro de vários docentes 37744
Despacho n.º 29974/2007:
Equiparação a bolseiro de vários docentes 37744
Despacho n.º 29975/2007:
Equiparação a bolseiro de vários docentes 37744
Edital (extracto) n.º 1100/2007:
Edital referente ao concurso de admissão ao curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia 37744

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 29976/2007:
Nomeação da Dr.ª Maria Teresa Lopes de Oliveira Antunes como assessora principal do quadro de pessoal não docente do Museu Nacional de História Natural da Universidade de Lisboa 37746
Despacho n.º 29977/2007:
Nomeação do Dr. Fernando Marques Serralheiro como técnico superior de 1.ª classe 37746
Despacho n.º 29978/2007:
Contrato, por conveniência urgente de serviço, como assistente, além do quadro, do licenciado Ricardo Jorge Conduto Rodrigues Delgado, assistente convidado, além do quadro, desta Faculdade. 37746
Despacho (extracto) n.º 29979/2007:
Celebração de contrato a termo certo com Neuza Sofia Guerreiro Pedro. 37746

Contrato (extracto) n.º 1098/2007:

Celebrado o contrato administrativo de provimento entre esta Faculdade e o mestre João Alexandre Pateira Ferreira. 37746

Rectificação n.º 2194/2007:

Rectifica o despacho (extracto) n.º 23 219/2005 — Victor Gonçalves 37747

Despacho (extracto) n.º 29980/2007:

Rectificação da categoria de Célia Maria dos Santos Gomes Cravo. 37747

Universidade da Madeira

Aviso (extracto) n.º 25995/2007:

Contrato administrativo de provimento do licenciado Fernando Baptista Pires Martins da Silva. 37747

Aviso (extracto) n.º 25996/2007:

Contrato administrativo de provimento do licenciado José Aires Garanito Teixeira 37747

Aviso (extracto) n.º 25997/2007:

Contrato administrativo de provimento do licenciado João Pedro Ferraz de Mendonça 37747

Aviso (extracto) n.º 25998/2007:

Contrato administrativo de provimento do licenciado Renato Gil Gomes Carvalho 37747

Aviso (extracto) n.º 25999/2007:

Equiparação a bolseiro no País da Doutora Ana Isabel Ferreira da Silva Moniz 37747

Aviso (extracto) n.º 26000/2007:

Equiparação a bolseiro no País da mestre Leonor da Fonseca Martins Coelho 37747

Aviso (extracto) n.º 26001/2007:

Equiparação a bolseiro no estrangeiro do Doutor Ian Roland Oakley 37747

Aviso (extracto) n.º 26002/2007:

Equiparação a bolseiro ao estrangeiro do Doutor Vassilis Kostakos 37747

Aviso (extracto) n.º 26003/2007:

Equiparação a bolseiro no País da Doutora Maria Elisete Machado Pereira da Rocha Almeida 37747

Aviso (extracto) n.º 26004/2007:

Equiparação a bolseiro no estrangeiro do Doutor Ian Roland Oakley 37747

Aviso (extracto) n.º 26005/2007:

Equiparação a bolseiro no estrangeiro da Doutora Luísa Maria Soeiro Marinho Antunes Paolinelli 37748

Aviso (extracto) n.º 26006/2007:

Equiparação a bolseiro no País da Doutora Naidea Nunes Nunes 37748

Aviso (extracto) n.º 26007/2007:

Equiparação a bolseiro no País da Doutora Naidea Nunes Nunes 37748

Aviso (extracto) n.º 26008/2007:

Licenciada Maria João Gouveia Pereira Beja 37748

Universidade do Minho

Despacho (extracto) n.º 29981/2007:

Dispensa serviço docente (alteração) do Doutor Flávio Nunes 37748

Despacho (extracto) n.º 29982/2007:

Equiparação a bolseiro do Doutor Júlio César Machado Viana 37748

Despacho (extracto) n.º 29983/2007:

Dispensa de serviço docente (sabática) — rectificação da Doutora Maria Manuela Martins . . . 37748

Despacho (extracto) n.º 29984/2007:

Dispensa de serviço docente do Doutor José Manuel Meijome (alterar) 37748

Despacho (extracto) n.º 29985/2007:

Equiparação a bolseiro da licenciada Magda Carlos. 37748

Universidade Nova de Lisboa

Despacho n.º 29986/2007:

Júri das provas de obtenção do título de Agregado no Grupo de Disciplinas de Ciência e Tecnologia da Programação da Secção de Informática requeridas pelo Doutor Nuno Manuel Robalo Correia . . . 37748

Despacho (extracto) n.º 29987/2007:

Celebrado contrato administrativo de provimento com o Doutor Pedro Aires Ribeiro da Cunha Oliveira . . . 37748

Despacho (extracto) n.º 29988/2007:

Celebrado contrato administrativo de provimento com a licenciada Ana Maria de Sá Osório Figueiredo Martinho . . . 37749

Despacho (extracto) n.º 29989/2007:

Celebrado contrato administrativo de provimento com o mestre Pedro Manuel Pereira Penteado 37749

Despacho (extracto) n.º 29990/2007:

Celebra contrato administrativo de provimento com a mestre Maria Luísa Rosendo Cabral . . . 37749

Despacho (extracto) n.º 29991/2007:

Celebrado contrato administrativo de provimento com a licenciada Maria Alexandra Veríssimo Martins da Silva Lourenço . . . 37749

Despacho (extracto) n.º 29992/2007:

Celebrado contrato administrativo de provimento com a mestre Marisa Rodrigues Pinto Torres da Silva . . . 37749

Despacho (extracto) n.º 29993/2007:

Celebrado contrato administrativo de provimento com a licenciada Rosa Maria Brandão Tavares Marcelino Galvão. . . . 37749

Despacho (extracto) n.º 29994/2007:

Celebrado contrato administrativo de provimento com o licenciado João Manuel Santos Vieira . . . 37749

Despacho (extracto) n.º 29995/2007:

Celebrado contrato administrativo de provimento com a mestre Ana Isabel dos Santos Figueiredo Pinto . . . 37749

Despacho (extracto) n.º 29996/2007:

Celebrado contrato administrativo de provimento com a mestre Catarina Maria dos Santos Guerra Tente . . . 37749

Despacho (extracto) n.º 29997/2007:

Celebrado contrato administrativo de provimento com a mestre Alexandra Curvelo da Silva Campos . . . 37749

Despacho (extracto) n.º 29998/2007:

Celebrado contrato administrativo de provimento com a licenciada Joana Regina de Moura Pinto Rabinovith . . . 37750

Despacho (extracto) n.º 29999/2007:

Equiparação a bolseiro dos docentes João Paulo Oliveira e Costa, Maria Zulmira Castanheira, Maria Teresa Araújo e Rolf Koewitsch . . . 37750

Despacho (extracto) n.º 30000/2007:

Celebrado contrato administrativo de provimento com o Doutor Jorge Manuel Martins Rosa. . . . 37750

Universidade do Porto

Rectificação n.º 2195/2007:

Rectificação do júri das provas para o título de agregado no IV grupo — Contabilidade e Gestão da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, requeridas pelo Doutor Carlos Henrique Figueiredo e Melo de Brito . . . 37750

Rectificação n.º 2196/2007:

Rectificação do júri das provas para o título de agregado do IV grupo — Contabilidade e Gestão da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, requeridas pelo Doutor Rui Alberto Ferreira dos Santos Alves. . . . 37750

Despacho (extracto) n.º 30001/2007:

Celebração de contrato administrativo de provimento na categoria de professor auxiliar referente ao Doutor Adriano Joaquim Carvalho Barbosa Nazareth . . . 37750

Despacho (extracto) n.º 30002/2007:
Nomeação de Isabel Cristina Borges Ribeiro 37751
Despacho (extracto) n.º 30003/2007:
Contratação da mestre Rita Rodrigues Clemente Falcão de Berredo como assistente convidada a 20 % 37751
Despacho (extracto) n.º 30004/2007:
Concessão de equiparação a bolseiro de dois docentes desta Faculdade 37751
Despacho (extracto) n.º 30005/2007:
Denúncia do contrato como leitor do docente Alan Keith Dawber. 37751
Despacho n.º 30006/2007:
Delegação de competências no vice-presidente do conselho directivo Doutor Nuno Montenegro 37751
Rectificação n.º 2197/2007:
Subdelegação de competências no secretário da Faculdade 37751
Despacho (extracto) n.º 30007/2007:
Equiparação a bolseiro da Doutora Marianne Hélène Lacomblez 37751
Despacho (extracto) n.º 30008/2007:
Equiparação a bolseira da Doutora Rosa de Jesus Soares Bastos Nunes 37751
Despacho (extracto) n.º 30009/2007:
Equiparação a bolseiro de diversos docentes 37751
Despacho (extracto) n.º 30010/2007:
Contrato como professora auxiliar da Doutora Orquídea Manuela Braga e Soares Coelho . . . 37751
Despacho (extracto) n.º 30011/2007:
Nomeação como técnica profissional de 1.ª classe BD de Maria de Fátima Costa Silva Alves 37751
Despacho n.º 30012/2007:
Nomeação definitiva do Doutor Júlio Gil Vale Carvalheira como professor associado do quadro de pessoal docente do ICBAS 37752

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho n.º 30013/2007:
Constituição de Júri das Provas de Agregação da Doutora Isabel Maria Gomes Rodrigo . . . 37752
Despacho n.º 30014/2007:
Constituição de júri das provas de agregação do Doutor Raul da Fonseca Fernandes Jorge 37752
Despacho n.º 30015/2007:
Publicação como Professor Auxiliar Convidado Arquitecto Nuno Miguel Mateus 37752
Despacho n.º 30016/2007:
Publicação como assistente arquitecto de Nuno Dinis Areias Cortiços 37752
Despacho n.º 30017/2007:
Publicação como assistente convidado do arquitecto Tiago Mota Saraiva. 37752
Despacho n.º 30018/2007:
Publicação da nomeação como professora associada da Doutora Ana Leonor Madeira Rodrigues 37752
Despacho (extracto) n.º 30019/2007:
Contrato administrativo de provimento de Clemente Manuel Pedro Vivente Nunes 37753
Despacho (extracto) n.º 30020/2007:
Contrato administrativo de provimento de Nuno José Ribeiro Lourenço Fonseca. 37753

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho (extracto) n.º 30021/2007:
Contrato administrativo de provimento como professor auxiliar do Doutor Sérgio dos Reis Madeira, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 2007 37753

Instituto Politécnico de Beja

Despacho (extracto) n.º 30022/2007:
Celebração de contrato administrativo de provimento com Maria de Deus Caetana dos Santos Palma. 37753

Instituto Politécnico de Bragança

Despacho (extracto) n.º 30023/2007:

Celebra com José Eduardo Moreira Fernandes o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 2.º triénio 37753

Despacho (extracto) n.º 30024/2007:

Celebrado Contrato Administrativo de Provimento, em regime de exclusividade, com Vítor José Domingues Mendonça, para o exercício das funções de Equiparado a Assistente do 2º Triénio 37753

Regulamento n.º 345/2007:

Regime de transição dos cursos de bacharelato e licenciatura ministrados no Instituto Politécnico de Bragança para a nova organização decorrente da adequação ao Processo de Bolonha 37753

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Despacho (extracto) n.º 30025/2007:

Equiparação a bolseiro no estrangeiro da professora-adjunta Teresa Maria Pinto Alves Augusto Duarte Gonçalves 37754

Edital n.º 1101/2007:

Concurso de provas públicas para professor-adjunto na área científica de Marketing para a Escola Superior de Gestão deste Instituto 37754

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho (extracto) n.º 30026/2007:

Renovação da contratação, em regime de comissão de serviço extraordinária, na categoria de assistente da carreira docente do Ensino Superior Politécnico, na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra deste Instituto, do licenciado António Jorge Dias Balteiro 37754

Despacho (extracto) n.º 30027/2007:

Contratação, após concurso interno de acesso limitado de Maria Adelina Carvalho, categoria de técnico profissional especialista — Instituto Superior de Engenharia deste Instituto Politécnico 37755

Despacho (extracto) n.º 30028/2007:

Contratação de Fernando Pinto 37755

Despacho (extracto) n.º 30029/2007:

Contratação de Paula Lamas 37755

Despacho (extracto) n.º 30030/2007:

Contratação de Alda Antunes 37755

Despacho (extracto) n.º 30031/2007:

Contratação de João Queiró 37755

Rectificação n.º 2198/2007:

Rectificação referente ao posicionamento indiciário correspondente à renovação da contratação, em regime de comissão de serviço extraordinária na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra deste Instituto — Licenciado Henrique Manuel Carvalhão Teixeira Santos 37755

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho (extracto) n.º 30032/2007:

Concessão de equiparação a bolseiro à docente Fátima Maria Carvalhinhas Barreiros 37755

Despacho (extracto) n.º 30033/2007:

Nomeação definitiva de Paulo Jorge Santos Almeida na categoria de professor-adjunto. . . . 37755

Despacho (extracto) n.º 30034/2007:

Renovação do contrato administrativo de provimento de Ricardo Jaime Silva Pereira, com a categoria de equiparado a assistente (2.º triénio) 37755

Despacho (extracto) n.º 30035/2007:

Renovação do contrato administrativo de provimento de Ricardo Jaime Silva Pereira com a categoria de equiparado a assistente do 2.º triénio 37755

Despacho n.º 30036/2007:

Constituição do júri do concurso aberto pelo edital n.º 776/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 20 de Setembro de 2007 37755

Despacho (extracto) n.º 30037/2007:

Contrato administrativo de provimento de Cátia Isabel da Silva Vieira, com a categoria de equiparado a assistente 1.º triénio 37756

Despacho (extracto) n.º 30038/2007:

Alteração do contrato administrativo de provimento de Pedro Duarte Leal Gomes Pestana 37756

Despacho (extracto) n.º 30039/2007:

Alteração do contrato administrativo de provimento de Emanuel João Fonseca Franco Ribeiro Margarido 37756

Despacho (extracto) n.º 30040/2007:

Alteração do contrato administrativo de João Paulo de Jesus Faustino 37756

Despacho (extracto) n.º 30041/2007:

Concessão de equiparação a bolseiro a Maria Isabel Pereira Baraona 37756

Despacho (extracto) n.º 30042/2007:

Alteração do contrato administrativo de provimento de Paulo Alexandre Alves Santos Silva 37756

Despacho (extracto) n.º 30043/2007:

Concessão de equiparação a bolseiro a Samuel José Travassos Rama 37756

Despacho (extracto) n.º 30044/2007:

Alteração do contrato administrativo de provimento de Luísa Maria Gaspar Pimentel 37756

Despacho (extracto) n.º 30045/2007:

Aditamento ao contrato administrativo de provimento de Ana Patrícia Coutinho de Almeida . . . 37756

Rectificação n.º 2199/2007:

Rectificação da categoria inicial da docente Ausenda Luís Avelar Mendes 37756

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 30046/2007:

Celebração de contrato individual de trabalho 37756

Despacho (extracto) n.º 30047/2007:

Celebração de contrato individual de trabalho 37756

Despacho (extracto) n.º 30048/2007:

Contrato administrativo de provimento de Alberto Rodrigues Roque como equiparado a assistente do 1.º triénio 37757

Despacho (extracto) n.º 30049/2007:

Contrato administrativo de provimento de Armando José da Silva Possante como equiparado a assistente do 1.º triénio 37757

Despacho (extracto) n.º 30050/2007:

Contrato administrativo de provimento de José Augusto de Sousa Martins Carneiro como equiparado a professor-adjunto 37757

Despacho (extracto) n.º 30051/2007:

Renovação do contrato administrativo de provimento de Aníbal Castanho de Lima como equiparado a professor-adjunto 37757

Despacho (extracto) n.º 30052/2007:

Contrato administrativo de provimento de João Manuel Neves Vaz como equiparado a assistente do 2.º triénio 37757

Despacho n.º 30053/2007:

Renovação de contrato administrativo de provimento da Doutora Rita Isabel Dias Pacheco 37757

Despacho n.º 30054/2007:

Renovação de contrato administrativo de provimento do licenciado Afonso Manuel Costa Sousa Leite 37757

Despacho n.º 30055/2007:

Renovação de contrato administrativo de provimento do Bacharel Tiago Manuel Gouveia Figueiredo 37757

Despacho n.º 30056/2007:

Renovação de contrato administrativo de provimento do Doutor João Pedro Castro Gonçalves . . . 37757

Despacho n.º 30057/2007:

Renovação de contrato administrativo de provimento do Doutor António Pedro Fernandes Costa 37757

Despacho n.º 30058/2007:

Renovação de contrato administrativo de provimento do licenciado Eduardo António Oliveira Vicente Nunes 37757

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho n.º 30059/2007:

Estrutura curricular e plano de estudos do curso de licenciatura em marketing, da Escola Superior de Ciências Empresariais 37758

Despacho n.º 30060/2007:

Estrutura curricular e plano de estudos do curso de licenciatura em Contabilidade e Finanças, da Escola Superior de Ciências Empresariais 37760

Despacho n.º 30061/2007:

Estrutura curricular e plano de estudos do curso de Licenciatura em Gestão da Distribuição e da Logística, da Escola Superior de Ciências Empresariais 37762

Despacho n.º 30062/2007:

Estrutura curricular e plano de estudos do curso de licenciatura em Gestão de Sistemas de Informação, da Escola Superior de Ciências Empresariais 37764

Despacho (extracto) n.º 30063/2007:

Renovação do contrato administrativo de provimento com a docente Maria José dos Santos Salvado Melo 37766

Instituto Politécnico de Tomar

Despacho (extracto) n.º 30064/2007:

Publicação de renovações de contratos de pessoal docente da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar 37766

Despacho (extracto) n.º 30065/2007:

Renovações de contratos de pessoal docente da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar. 37766

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Contrato (extracto) n.º 1099/2007:

Contrato de Joana Maria Guimarães de Oliveira 37766

Contrato (extracto) n.º 1100/2007:

Contrato de João Ferreira de Carvalho Castro Nunes da ESTG 37766

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extracto) n.º 30066/2007:

Celebração do contrato administrativo de provimento, com o licenciado Hermínio Manuel Monteiro Pina, para a Escola Superior de Tecnologia. 37766

Despacho n.º 30067/2007:

Anulação da deliberação n.º 2570/2007 da Escola Superior de Tecnologia, referente ao Doutor José Vicente Rodrigues Ferreira 37766

Despacho n.º 30068/2007:

Anulação da deliberação n.º 2555/2007 da Escola Superior de Tecnologia referente à Doutora Idalina de Jesus Domingos 37767

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais:

Deliberação n.º 48/2007/A:

Anulação do concurso interno geral de ingresso para provimento de quatro lugares de enfermeiro do quadro de pessoal da Unidade de Saúde da Ilha do Pico 37768

PARTE G

Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E.

Despacho n.º 30069/2007:

Promoção a enfermeiros-chefes, após concurso 37768

Despacho n.º 30070/2007:

Autorização de licença sem vencimento de longa duração 37768

Hospital do Divino Espírito Santo, E. P. E.

Deliberação n.º 2512/2007:

Nomeação como técnicos de análises de Júlio Carvalho e Teresa Damião. 37768

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2513/2007:

Nomeação da enfermeira Cristina Maria da Palma Pedro a enfermeira especialista em enfermagem de saúde infantil e pediatrica do quadro de pessoal residual deste Hospital 37768

Hospital Infante D. Pedro, E. P. E.

Despacho n.º 30071/2007:

Classificação final do internato complementar de fisiatria — Dr. Carlos Alexandre Silva Neri 37768

Hospital de Santa Maria, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2514/2007:

Nomeação da técnica principal de terapia da fala Ana Gabriela Martins da Silva Alves Rafael Torrejano 37768

Despacho (extracto) n.º 30072/2007:

Cessação de horário acrescido. 37768

Hospital de São Teotónio, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2515/2007:

Transição para enfermeira graduada de Paula Cristina Parente 37769

Deliberação (extracto) n.º 2516/2007:

Licença sem vencimento da Dr.ª Cristina Santiago. 37769

Deliberação (extracto) n.º 2517/2007:

Nomeação de chefe de serviço de MFR, Dr. Jorge Caldas 37769

Deliberação (extracto) n.º 2518/2007:

Progressão para assistente graduado dos Dr. António Pipa, Dr.ª Cristina Costa e Dr.ª Maria de La Salete 37769

PARTE H

Câmara Municipal de Albufeira

Deliberação n.º 2519/2007:

Aprova o Plano de Pormenor da Balaia 37769

Câmara Municipal de Alcochete

Aviso n.º 26009/2007:

Nomeação por direito de acesso na carreira de pessoal dirigente do engenheiro Vítor Carvalheira 37779

Câmara Municipal de Alpiarça

Edital n.º 1102/2007:

Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (artigo 26.º — Isenção e dispensa de licença de autorização) — município de Alpiarça 37779

Câmara Municipal de Arraiolos

Aviso n.º 26010/2007:

Reclassificações profissionais 37779

Câmara Municipal de Baião

Aviso n.º 26011/2007:

Concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de operário principal da carreira de operário altamente qualificado 37779

Câmara Municipal do Cartaxo

Aviso (extracto) n.º 26012/2007:

Exoneração de Carlos Albuquerque do cargo de secretario do gabinete de apoio pessoal de vereador 37780

Aviso n.º 26013/2007:

Nomeação de Manuela Ferreira Justino como chefe da Divisão de Água e Saneamento 37780

Aviso (extracto) n.º 26014/2007:

Nomeação de João Parente no cargo de secretário do gabinete de apoio pessoal a vereador . . . 37780

Aviso (extracto) n.º 26015/2007:

Reclassificação profissional de Paula Oliveira, Sandra Blanco, Elsa Gonçalves em assistentes administrativos e de Jorge Pinto em auxiliar técnico de museografia. 37780

Câmara Municipal de Castro Verde

Aviso n.º 26016/2007:

Nomeação de vários funcionários para diferentes categorias 37781

Câmara Municipal de Celorico da Beira

Aviso n.º 26017/2007:

Celebração de contrato a termo certo resolutivo pelo período de um ano com Neusa de Fátima Paulino Fragoso para exercer as funções de técnico superior da área de animador sócio-cultural 37781

Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova

Aviso n.º 26018/2007:

Concurso interno geral de acesso para cinco lugares de operário qualificado principal — canalizador. 37781

Câmara Municipal de Évora

Aviso n.º 26019/2007:

Nomeação, em regime de substituição, da arquitecta paisagista Maria Teresa Dias Cordeiro Féria para o cargo de chefe da Divisão de Espaços Verdes e Qualidade Ambiental. 37782

Câmara Municipal de Faro

Aviso n.º 26020/2007:

Nomeação em comissão de serviço extraordinária com vista à reclassificação profissional de Elvira Carvalhinho Correia Teixeira da Silva, assistente administrativa 37782

Câmara Municipal do Fundão

Aviso n.º 26021/2007:

Alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 2/1978 em nome de Manuel Gonçalves Rebordão 37782

Câmara Municipal de Grândola

Aviso n.º 26022/2007:

Nomeação em comissão de serviço extraordinária — Irina Fontes de Deus Monteiro 37782

Aviso n.º 26023/2007:

Nomeação de Maria Adelaide Rodrigues dos Santos para técnica superior de 1.ª classe — jurista 37782

Câmara Municipal de Lisboa

Aviso n.º 26024/2007:

Nomeações referentes a técnicos superiores de 1ª. classe (16), técnicos superiores (psicologia) principais (10), técnicos profissionais (biblioteca e documentação) especialistas (17) e engenheiros técnicos de máquinas de 1ª. classe (2) 37782

Aviso n.º 26025/2007:

Nomeação referentes a Ana Salomé Afonso Lopes, Renato Paulo Pereira Gomes e Rute Isabel Mestre Henriques, Auxiliares de Serviços Gerais. 37783

Câmara Municipal de Loulé

Aviso n.º 26026/2007:

Abertura de concursos externos de admissão a estágio de ingresso para preenchimento de lugares vagos nas categorias de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior (generalista) 37783

Câmara Municipal da Marinha Grande

Regulamento n.º 346/2007:

Regulamento de Funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação do Desempenho da Câmara Municipal da Marinha Grande 37785

Câmara Municipal de Mira

Edital n.º 1103/2007:

Regulamento municipal da toponímia e numeração de polícia. 37786

Edital n.º 1104/2007:

Regulamento Municipal de Manutenção e Inspecção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes 37789

Edital n.º 1105/2007:

Regulamento de funcionamento da componente de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do município de Mira 37795

Edital n.º 1106/2007:

Regulamento de funcionamento das zonas de estacionamento de duração limitada no concelho de Mira 37797

Câmara Municipal de Miranda do Douro

Aviso n.º 26027/2007:

Nomeação dos funcionários Aderito Alves Carmona, Alfredo Ramos Pires, José Manuel de Castro, António Alcides Gonçalves Pinto e José Luis Alves Almeida na categoria de operário principal altamente qualificado — operador de estações elevatórias de tratamento e depuradoras, na sequência de concurso interno de acesso limitado. 37799

Câmara Municipal da Moita

Aviso n.º 26028/2007:

Licença sem vencimento pelo período de 50 dias a Fernando Correia Pacheco Oliveira 37800

Câmara Municipal de Moura

Aviso n.º 26029/2007:

Aviso de publicação do projecto de lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário com vista ao preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe — serviço social 37800

Aviso n.º 26030/2007:

Prorrogação dos regimes de substituição da chefe da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, Dr.ª Maria José Lufinha Andrade da Silva, e da chefe da Divisão de Apoio ao Desenvolvimento e Assuntos Comunitários, Dr.ª Maria de Jesus Pataca Mendes Raimundo 37800

Câmara Municipal de Olhão

Aviso n.º 26031/2007:

Abertura de concursos internos de acesso geral para provimento de seis lugares de assistente administrativo principal, cinco lugares de assistente administrativo especialista, dois lugares de técnico. profissional de secretariado e administração de 1.ª classe, cinco lugares de cantoneiro de arruamentos principal e três lugares de pedreiro principal. 37800

Câmara Municipal de Palmela

Aviso n.º 26032/2007:

Alteração às especificações do alvará de loteamento n.º. 257, sito em Aires, Palmela — abertura de período de discussão pública 37801

Câmara Municipal de Penafiel

Edital (extracto) n.º 1107/2007:

Edital n.º 86/2006 37801

Câmara Municipal de Ponte da Barca

Aviso n.º 26033/2007:

Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau de chefe de Divisão de Planeamento e Urbanismo 37801

Câmara Municipal de Portalegre

Rectificação n.º 2200/2007:

Rectificação ao aviso de abertura do concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário de técnico de 2.ª classe (área de ciências sociais), publicado no *Diário da República,* n.º 139, de 20 de Julho de 2007. 37802

Câmara Municipal da Ribeira Brava

Aviso n.º 26034/2007:

Celebração de contrato administrativo de provimento com Elvira dos Santos Pestana na categoria de técnico superior de 2.ª classe — (estagiária), na área de gestão financeira. 37802

Câmara Municipal de Ribeira de Pena

Aviso n.º 26035/2007:

Nomeação, em regime de Substituição, no cargo de direcção intermédia de 2.º grau, no lugar de Chefe de Divisão de Administração Urbanística da Técnica superior de 1.ª classe Cristina Amélia Teixeira da Silva 37802

Câmara Municipal de Santarém

Aviso n.º 26036/2007:

Alteração do Plano Director Municipal de Santarém — perímetros urbanos. 37802

Câmara Municipal de Santiago do Cacém

Aviso n.º 26037/2007:

Discussão pública do loteamento em nome de Carlos Manuel Figueira Ribeiro Santos Calisto 37802

Câmara Municipal de São Brás de Alportel

Aviso (extracto) n.º 26038/2007:

Revisão das tarifas de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos. 37802

Aviso n.º 26039/2007:

Alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal de São Brás de Alportel. 37803

Câmara Municipal do Seixal

Aviso n.º 26040/2007:

Nomeados definitivamente 70 assistentes administrativos principais 37821

Aviso n.º 26041/2007:

Nomeados definitivamente 30 jardineiros principais 37821

Aviso n.º 26042/2007:

Nomeação definitiva de 54 assistentes administrativos especialistas 37822

Aviso n.º 26043/2007:

Nomeados definitivamente na categoria de técnico superior principal os candidatos Rui Manuel Gregório Pablo, António Manuel Oliveira dos Santos, Paulo Jorge Vitorino Sousa Vicente Simão e Alexandra da Liberdade dos Santos Sousa Pereira 37822

Aviso n.º 26044/2007:

Nomeados definitivamente na categoria de técnico profissional electromecânica/telecomunicações/mecânica principal os candidatos Luís Manuel Madeira Trino, António Luís Rodrigues Fernandes, Emanuel Luís Marques Rodrigues e Luís Filipe Sanches Vitória 37822

Aviso n.º 26045/2007:

Nomeação definitiva de 15 assistentes de acção educativa do concurso externo de ingresso — referência n.º 5/2003 37822

Aviso n.º 26046/2007:

Nomeação definitiva de reclassificações profissionais de assistentes de acção educativa . . . 37822

Câmara Municipal de Setúbal

Aviso n.º 26047/2007:

Contratos de trabalho a termo resolutivo certo de Maria de Fátima Trinchante Graça e de Augusto Jorge da Silva Alcaide. 37822

Câmara Municipal de Torres Vedras

Aviso (extracto) n.º 26048/2007:

Nomeação como técnica superior principal (biblioteca e documentação) da candidata classificada em 1.º lugar no concurso efectuado de Maria Goretti Henriques Cascalheira 37823

Câmara Municipal de Trancoso

Aviso n.º 26049/2007:

Reclassificação profissional dos funcionários Fernando Andrade Osório Neves, Abel Pedro Soares, Constantino Tiago Ferreira, José Manuel Nascimento Amoedo, Armando Augusto Filipe Santos, José Luís Martins de Jesus, Pedro José Santos Ferreira, José Francisco Lourenço e António dos Santos Coelho. 37823

Câmara Municipal de Viana do Castelo

Aviso n.º 26050/2007:

Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo, pelo período de um ano, com Maria Manuela Martins de Barros Silva, com a categoria de Auxiliar Administrativo. 37823

Câmara Municipal de Vieira do Minho

Aviso n.º 26051/2007:

Renovação de contrato a termo resolutivo por um período de mais 12 meses com Avelino José Vieira Simões para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, carreira de psicologia 37823

Câmara Municipal de Vila do Conde

Aviso n.º 26052/2007:

Aviso referente à reclassificação de um auxiliar administrativo para motorista de ligeiros . . . 37823

Câmara Municipal de Vila Verde

Aviso n.º 26053/2007:

Pedido de alteração de loteamento, em nome do Município de Vila Verde, sito nos lugares de Aboreira e Fonte, da freguesia de Mós, e nos lugares de Portela, Bouça, Bouçós e Bouças, da freguesia de Geme, e no lugar de Silvares, da freguesia de Pico de Regalados. . . 37823

Junta de Freguesia de Lavegadas

Aviso n.º 26054/2007:

Renovação, por um ano, do contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Ana Cristina Reis Simões, a ter início a 2 de Janeiro de 2008 37823

Junta de Freguesia de São Domingos de Rana

Aviso n.º 26055/2007:

Quadro de pessoal de direito público e privado (paralelo) 37824

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Albergaria-a-Velha

Aviso n.º 26056/2007:

Abertura do concurso interno de acesso geral para canalizador principal 37825

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Leiria

Aviso n.º 26057/2007:

Nomeação por transferência da assistente administrativa Adriana Isabel Caixeiro Mendes 37826

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Matosinhos

Aviso n.º 26058/2007:

Nomeação de assistentes administrativos 37827

Aviso n.º 26059/2007:

Nomeação de Humberto Rodrigues 37827

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra

Aviso n.º 26060/2007:

Reclassificação profissional dos funcionários Luís Manuel Mendes da Silva e Nuno António Vila Cardoso 37827

Aviso n.º 26061/2007:

Transferência da técnica superior de história assessora Maria do Céu Ferreira Lucas 37827

Aviso n.º 26062/2007:

Reclassificação profissional do funcionário Norberto Fernandes dos Santos. 37827

Aviso n.º 26063/2007:

Reclassificação de Alice Rosa Matos Silva. 37827

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 26064/2007:

Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo — Maria de Fátima Barros Gonçalves Moura 37827

PARTE I

Órgãos de soberania 37828

Organismos autónomos. 37833

Autarquias 37836

Entidades particulares. 37843

Rectificações. 37857

PARTE J

Associação de Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária Rainha D. Leonor

Anúncio n.º 8711/2007:

Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária Rainha D. Leonor — Lisboa (alteração) 37858

Associação de Estudantes do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro

Anúncio (extracto) n.º 8712/2007:

Alteração dos estatutos da Associação de Estudantes do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro. 37861

Associação Nem Paz entre as Classes Associação de Promoção Cultural

Anúncio (extracto) n.º 8713/2007:

Escritura de constituição da associação denominada Associação Nem Paz entre as Classes — Associação de Promoção Cultural 37861

Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola EB1/JI da Ermida

Anúncio n.º 8714/2007:

Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola EB 1/JI da Ermida — Santo Tirso 37861

Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1 Samuel Johnson

Anúncio n.º 8715/2007:

Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB 1 Samuel Johnson — Oeiras. 37863

Associação de Reformados de Barrancos

Anúncio (extracto) n.º 8716/2007:

Constituição de Associação de Reformados de Barrancos 37866

Oceanus — Sociedade Gestora de Fundos de Titularização de Créditos

Balancete n.º 218/2007:

Balanço trimestral — 30 de Setembro de 2007. 37866

Sociedade Filarmónica Fraternidade de São João de Areias

Anúncio (extracto) n.º 8717/2007:

Publicação da alteração dos estatutos da associação Sociedade Filarmónica Fraternidade de São João de Areias. 37867

PARTE L

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 26065/2007:

Abertura de Concurso externo para provimento do cargo de Director de Serviços de Direito Interno do Departamento de Assuntos Jurídicos da Secretaria Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros 37867

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Aviso n.º 26066/2007:

Procedimento concursal de selecção para provimento do cargo de direcção intermédia de 1.º grau (director de serviços) da Direcção de Serviços de Segurança e Qualidade 37867

Universidade de Aveiro

Aviso n.º 26067/2007:

Abertura de Procedimento Concursal para o preenchimento de um lugar de Chefe de Divisão para o Gabinete de Gestão de Informação da Reitoria 37868

Aviso n.º 26068/2007:

Abertura de procedimento concursal para o preenchimento de uma vaga de chefe de divisão para os Serviços de Relações Externas 37868

Câmara Municipal de Alcochete

Aviso n.º 26069/2007:

Publicação do aviso de abertura de um lugar para chefe da Divisão de Desporto — cargo de direcção intermédia de 2.º grau 37869

Câmara Municipal de Almada

Aviso (extracto) n.º 26070/2007:

Abertura de procedimento concursal para chefe de divisão Municipal Financeira. 37869

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará (extracto) n.º 144/2007

Ordem da Liberdade

Por alvará de 05 de Dezembro de 2007:

Grã-Cruz

Dr. Mário Júlio Montalvão Machado

2 de Dezembro de 2007. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho.*

Aviso (extracto) n.º 25875/2007

Por Decreto do Presidente da República de 10 de Dezembro de 2007, agraciado com a Grã-Cruz da Medalha de Mérito Militar: Tenente-General Valdemar José Moura da Fonte, a título póstumo

12 de Dezembro de 2007. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho.*

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz

Deliberação n.º 2492/2007

O Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz deliberou, no dia 28 de Novembro de 2007, nos termos do artigo 25.º n.º 1 da lei n.º 78/2001, de 13.07, nomear o Licenciado João Paulo da Cunha Rendeiro Chumbinho, conforme requereu, Juiz de Paz do Julgado de Paz de Lisboa, para o triénio a começar em 21 de Janeiro de 2008.

30 de Novembro de 2007. — O Presidente, *J. O. Cardona Ferreira.*

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Rectificação n.º 2175/2007

O relatório n.º 14/2007 da Comissão Nacional de Eleições sobre a apreciação da legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas da campanha para o referendo nacional de 11 de Fevereiro de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 9 de Novembro de 2007, cujo original se encontra arquivado nesta Comissão, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No ponto n.º 6 do texto do relatório, onde se lê:

«Anexo — mapa de receitas e despesas e gráficos comparativos de receitas e despesas por interveniente.»

deve ler -se:

«Anexo — mapa de receitas e despesas.»

16 de Novembro de 2007. — O Presidente, *João Carlos de Barros Caldeira.*

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA CULTURA

Despacho n.º 29764/2007

O Campo Militar de S. Jorge e terrenos envolventes têm vindo a beneficiar de um processo de recuperação e valorização pelo facto de constituírem o local onde se travou a Batalha de Aljubarrota.

A classificação daquele local com o monumento nacional visou a protecção de um espaço relevante para a História do nosso país, dotando-o de um tratamento específico, numa perspectiva de preservação dos aspectos paisagísticos, de acordo com a sua importância histórica e arqueológica.

O Campo Militar de S. Jorge, pelo seu interesse científico, pedagógico e cultural bem como pela preservação da memória colectiva, deve ser objecto de especial protecção e valorização, através da criação de condições para a preservação dessa mesma memória, para a fruição de espaços arqueológicos, museológicos, paisagísticos, económicos, e organizativos.

A Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural, prevendo a elaboração de um plano integrado, que conduza ao estabelecimento de um plano de pormenor de salvaguarda para a área a proteger.

O plano de pormenor de salvaguarda visa disponibilizar um quadro jurídico e técnico de modo a garantir uma gestão mais ágil, descentralizada e responsabilizadora das áreas protegidas e dos imóveis classificados, garantindo, ao mesmo tempo, uma maior clareza de procedimentos na relação dos diferentes níveis de administração entre si e o cidadão.

O referido plano de pormenor é um instrumento normativo da iniciativa do Município de Porto de Mós, em parceria com o IGESPAR, enquanto administração central, que fixa princípios e regras quanto à ocupação, ao uso e à transformação do solo na área por ele abrangida.

A colaboração entre as autarquias locais, a sociedade civil, os proprietários dos imóveis abrangidos, a Fundação Batalha de Aljubarrota e o Museu são de capital importância para o projecto de valorização integrada do Campo Militar de São Jorge.

Assim, nos termos do artigo 53º da lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, determina-se:

1 — É constituída uma Comissão de Acompanhamento do processo de revisão do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Campo Militar São Jorge, tendo em conta a implementação e o desenvolvimento do projecto da Fundação Batalha de Aljubarrota.

2 — À Comissão compete:

a) Acompanhar o processo conducente à revisão do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Campo Militar de São Jorge, cooperando na definição dos termos da sua concretização;

b) Propor formas de acção relacionadas com a implantação e o desenvolvimento do projecto "Centro Interpretativo do Campo da Batalha de Aljubarrota" no âmbito das atribuições e competências do Ministério da Cultura;

c) Estudar e propor formas de acção e de articulação entre todos os intervenientes locais no processo de revisão do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Campo Militar de São Jorge e propor soluções com vista a suprir eventuais dificuldades de articulação com outras entidades.

3 — A Comissão tem a seguinte composição:

a) O Governador Civil de Leiria ou um seu representante, que coordena;

b) Um representante do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, IP;

c) Um representante da Direcção Regional de Cultura do Centro;

d) Um representante da Câmara Municipal de Porto de Mós;

e) Um representante da Câmara Municipal da Batalha;

f) Um representante da Junta de Freguesia de Calvaria de Cima;

g) Um representante da Fundação Batalha de Aljubarrota.

4 — Os membros da Comissão são designados no prazo de 10 dias após a publicação do presente despacho, por comunicação escrita para o Governador Civil de Leiria, com indicação dos respectivos endereços.

5 — Após cada reunião deverá ser feita uma acta da qual constem as conclusões da mesma.

27 de Novembro de 2007. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira.* — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima.* — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho n.º 29765/2007

Nos termos do disposto no número 1 do artigo 25-A da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, dos números 2 e 3 do artigo 2.º, do número 1 do artigo 19.º, e do número 3 do artigo 31.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o previsto no número 1 do artigo 4º e no artigo 8º ambos do Decreto-Lei nº 217/2007, de 29 de Maio, que aprovou a estrutura orgânica do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., determina-se o seguinte:

1 — É nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de directora do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., a licenciada Luísa Pinheiro Portugal.

2 — A presente nomeação é fundamentada na reconhecida aptidão da visada e tem ainda como suporte o respectivo currículo.

3 — A nomeada é autorizada a optar pelo seu vencimento de origem.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2007.

3 de Dezembro de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva.*

Resumo da Nota Curricular

Luísa Pinheiro Portugal, 56 anos, Casada, dois filhos.

Qualificação Académica:

Licenciatura em Medicina e Cirurgia pela Faculdade de Medicina da Universidade Clássica de Lisboa, em Julho de 1976;

Curso de Saúde Pública da Escola Nacional de Saúde Pública, Universidade Nova de Lisboa, em 1982-1983;

Curso de Pós-Graduação em Fertilidade dos Adolescentes, OMS/Europa, Universidade Médica de Debrecen, Hungria, em 1990;

Curso de Formação de Formadores em Cuidados Primários de Saúde de Clínica Geral, em 1992;

Curso de Especialização Pós-Graduação em Gestão Integrada dos Serviços de Saúde, Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia, Lisboa, em 2003;

Especialista em Saúde Pública pela Ordem dos Médicos com o grau de Consultor de Saúde Pública.

Experiência Profissional:

Médica de Saúde Pública e autoridade de Saúde do Concelho de Coruche;

Directora do Centro de Saúde de Coruche;

Docente de Anátomo-Fisilogia e Epidemiologia na Escola Superior de Enfermagem de Santarém;

Directora de internato médico complementar de Saúde Pública;

Formadora para profissionais de saúde, educação, serviço social e animação comunitária, em colaboração com Instituições Públicas, Privadas e ONG.

Secretária Nacional do Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com deficiência desde Janeiro de 2006.

Outras Áreas de Intervenção:

Deputada do Partido Socialista na Assembleia da República entre 1999 e 2005 (VIII e IX Legislaturas), eleita pelo círculo eleitoral de Santarém:

Comissão de Saúde e Toxicodependência;

Comissão para a Paridade e Igualdade de Oportunidades;

Comissão do Trabalho e Assuntos Sociais;

Membro do Grupo Parlamentar Português para o Desenvolvimento e População.

Presidente da Assembleia Municipal de Coruche.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 29766/2007

Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Fátima Maria Van Loon de Carvalho Peres Galvão licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Determino que:

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Fátima Maria Van Loon de Carvalho Peres Galvão, pelo período de um ano, com efeitos a 20 de Junho de 2007.

21 de Novembro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.*

Despacho n.º 29767/2007

Ao abrigo do disposto nos n.os 5, 9 e 13 da Resolução do Conselho de Ministros aprovada pelo Conselho de Ministros em 29 de Novembro de 2007, subdelego no Secretário de Estado do Tesouro e Finanças,

Mestre Carlos Costa Pina, com efeitos a partir da presente data, a competência para:

1 — Fixar, mediante um ou mais despachos e em conformidade com o disposto na referida Resolução, o número de acções que constituem o activo subjacente das obrigações susceptíveis de permuta ou de reembolso com acções representativas do capital social da EDP — Energias de Portugal, S. A. (EDP), o número de sessões de negociação em mercado dessas acções a considerar para a determinação do preço de referência nos termos do n.º 4 da referida Resolução, o preço mínimo de conversão a considerar para efeitos do lançamento da emissão, o valor do preço de referência e o prémio de conversão a utilizar para os efeitos dos n.os 3 e 4 da mesma Resolução, bem como para confirmar o montante da emissão das obrigações e a taxa de juro aplicável.

2 — Seleccionar, mediante despacho, com base em proposta apresentada pela PARPÚBLICA — Participações Públicas (SGPS), S. A., as instituições financeiras que procedem à subscrição e colocação das obrigações juntamente com o Grupo CGD.

3 — Determinar, mediante despacho, as demais condições que se afigurem convenientes e para praticar os actos de execução que se revelarem necessários à concretização dos termos e condições aplicáveis à 7.ª fase do processo de reprivatização da EDP que se encontram previstos na referida Resolução e no caderno de encargos anexo.

30 de Novembro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.*

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 29768/2007

Considerando que o Metropolitano de Lisboa, E.P., se encontra num processo continuado de intenso esforço de investimento no âmbito do Plano de Expansão e Modernização da Rede do Metropolitano de Lisboa, o qual teve início com a abertura de novas linhas e com o reforço da respectiva frota de carruagens, pelo que, para fazer face a estas necessidades de investimento pretende fazer uma emissão de obrigações, no montante de EUR 400 milhões, com a garantia pessoal do Estado;

Considerando que os referidos investimentos se revestem de manifesto interesse para a economia nacional, procurando assegurar elevados padrões de qualidade e segurança no âmbito do serviço público que o Metropolitano de Lisboa presta, com os consequentes benefícios económicos e sociais que daí advêm;

Considerando que foi ouvido o Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 6.º dos respectivos Estatutos;

Considerando que a Secretária de Estado dos Transportes, por Despacho de 20 de Novembro de 2007, exarado no parecer elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro, emitiu parecer favorável à emissão deste empréstimo obrigacionista, bem como, à concessão da respectiva garantia pessoal do Estado;

Instruído o processo pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 115.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, e ao abrigo da delegação de competências proferida nos termos do ponto 2.8 do Despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 19 634/2007, de 30 de Julho, publicado na 2.ª Série do *Diário da República* n.º 167, de 30 de Agosto de 2007:

Autorizo:

1 — O Metropolitano de Lisboa, E.P. a emitir obrigações no montante de EUR 400 milhões, nas condições financeiras constantes da ficha técnica anexa;

2 — A concessão da garantia pessoal do Estado, para cumprimento das obrigações de capital e juros no âmbito do empréstimo obrigacionista em questão;

3 — A fixação da taxa de garantia em 0,2 % ao ano.

29 de Novembro de 2007. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina.*

Ficha Técnica

Emitente: Metropolitano de Lisboa, E.P.

Finalidade: Financiamento do Plano de Expansão e Modernização da Rede do Metropolitano de Lisboa.

Montante: € 400.000.000.

Joint lead manager: BNP PARIBAS.

Valor nominal das obrigações: EUR 50.000.

Prazo: 20 anos.

Reembolso: De uma só vez no final do prazo de emissão.

Cupão: Taxa fixa, a determinar na data da Emissão.

Pagamento de Juros: Os juros serão pagos anual e postecipadamente.

Legislação Aplicável: Portuguesa, excepto o *subscription agreement* que está sujeito à lei inglesa.

Garante: República Portuguesa.

Portaria n.º 1195/2007

Pela Portaria nº 1407/2000 (2.ª série), publicada no Diário da República nº 217, de 19 de Setembo de 2000, foi autorizada a cessão, a título definitivo, nos termos do Decreto-Lei nº 97/70, de 13 de Março, ao Município de Felgueiras, de uma parcela de terreno com a área aproximada de 400 m², situada entre Sergude e Sendim, concelho de Felgueiras.

A Portaria supra-referida não refere os artigos matriciais rústicos dos quais foi destacada aquela área, nem menciona a respectiva descrição predial.

Para além da área cedida o Município ocupou uma área de 145 m², pelo que urge autorizar a cessão da área restante.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, o seguinte:

1 — Autorizar nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 97/70, de 13 de Março, a cessão, a título definitivo, ao Município de Felgueiras, de uma parcela de terreno com a área de 145 m².

2 — A referida parcela, bem como a parcela cedida a título definitivo e oneroso, ao abrigo da Portaria nº 1407/2000 (2.ª série), publicada no Diário da República nº 217, de 19 de Setembro, é a destacar dos artigos rústicos: 1529 — 256 m²; 1535 — 189 m² e 1536 — 100 m², descritos na Conservatória do Registo Predial de Felgueiras na ficha nº 00105/200686 e registados a favor do Estado pela inscrição G-3.

3 — Reconhecer o interesse público da cessão uma vez que a mesma se destina à rectificação do traçado da estrada municipal nº 514, entre Sergude e Sendim, concelho de Felgueiras

4 — A presente cessão opera-se mediante a compensação de € 256,65 a pagar no acto de assinatura do auto de cessão.

5 — Esta cessão fica sujeita ao estabelecido no artigo 2º do citado decreto-lei nº 97/70, de 13 de Março, revertendo o terreno à posse do Estado, sem direito a qualquer indemnização por benfeitorias, se não lhe for conferido o fim que justificou a cessão.

3 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina.*

Secretaria-Geral

Despacho n.º 29769/2007

Por meu despacho de 22 de Maio, de 2007, autorizei a abertura do procedimento concursal para recrutamento dos cargos de direcção intermédia para as Direcções de Serviço constantes da Portaria n.º 345/2007, de 30 de Março e para as Divisões fixadas no Despacho n.º 7700/2007, de 26 de Abril.

Nos termos do disposto no artigo 21º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a oferta de emprego foi publicitada através do Aviso n.º 16 315/2007, publicado no *Diário da República* n.º 170, de 4 de Setembro, na Bolsa de Emprego Público com o código n.º OE/200709/0039 e no Jornal Público, de 6 de Setembro, relativamente ao cargo de direcção intermédia de 2º grau, Chefe de Divisão de Património e Instalações.

O júri, com os fundamentos constantes do procedimento, deliberou propor a nomeação do candidato licenciado Samuel Constantino Neves, para o cargo de direcção intermédia de 2º grau, Chefe de Divisão de Património e Instalações.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.os 8 e 9 do artigo 21º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio no cargo de Chefe de Divisão de Património e Instalações (DPI), da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos (DSGR), em comissão de serviço e pelo período de três anos, o técnico superior de 1ª classe, Samuel Constantino Neves, do quadro de pessoal dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Almada.

12 de Novembro de 2007. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro.*

Síntese curricular

Nome — Samuel Constantino Neves

Habilitações literárias: Licenciatura em Direito pela Universidade Lusíada, Lisboa — Julho de 1995

Categoria: Técnico Superior de 1ª classe do quadro de pessoal dos SMAS

Experiência profissional:

Coordenador do Sector de Infra-Estruturas do Instituto dos Registos e do Notariado, desde Maio de 2007;

Chefe de Divisão de Administração Geral e Patrimonial da Direcção — Geral dos Registos e do Notariado, com funções de coordenação nas áreas do apoio administrativo, patrimonial e logístico, de Maio de 2003 a Abril de 2007;

Chefe de Divisão de Apoio Técnico no Núcleo de Administração do Departamento de Prospectiva e Planeamento, coordenando os sectores de pessoal e expediente geral, financeiro e patrimonial, de Novembro de 2000 a Maio de 2003;

Foi nomeado técnico superior de 2ª classe, do quadro de pessoal dos Serviços Municipalizados de Agua e Saneamento de Almada da Câmara Municipal de Almada, em Julho de 1996 e até Outubro de 2000, exerceu funções de apoio técnico-jurídico, na Divisão de Recursos Humanos:

De entre a actividade desenvolvida, destaca-se a elaboração e emissão de pareceres ao nível de interpretação e aplicação de legislação referente ao regime jurídico de férias, faltas e licenças, atribuição de prestações familiares, concessão de licenças sem vencimento, requisições e transferências de pessoal, atribuição do estatuto de trabalhador — estudante, caracterização e levantamento das situações de trabalho precário e irregular. Responsável pelos procedimentos inerentes à instrução e condução dos processos de contra — ordenação, instaurados por violação aos Regulamentos Municipais de Águas e Águas Residuais. Instrutor de processos disciplinares instaurados, por violação dos deveres gerais ou especiais das funções exercidas.

Entre Julho de 1989 e Junho de 1996, coordenador da Secção Administrativa da Repartição de Formação, sendo responsável pela interpretação e aplicação da legislação sobre formação profissional, na instrução dos dossiers técnico/pedagógicos e financeiros, a submeter à apreciação do PROFAP e IEFP/DAFSE e elaboração e controlo de todo o processo burocrático de acções de formação internas e externas, desde o diagnóstico à realização.

Ingressou na Administração Pública em 1972, tendo exercido funções nas áreas administrativa e financeira/contabilística.

Formação profissional mais relevante:

Curso, "Preparar a Administração Pública para as Compras Electrónicas", Promovido pela Leadership, num total de sessenta horas — Setembro a Novembro de 2006;

Seminário de Alta Direcção do Instituto Nacional de Administração, — Setembro de 2005;

Curso, "Aplicar o Sistema de Avaliação de Desempenho" — SIADAP-, Organizado pela Paradoxo Humano, com a duração de vinte e uma horas, em Julho de 2005;

Curso, "A gestão de Stock e o Aprovisionamento na Administração Pública" promovido pelo NPF, com a duração de dez horas, Maio de 2004;

Curso, "Código do Procedimento Administrativo", promovido pelo Instituto Nacional de Administração, com a duração de trinta e cinco horas; Fevereiro de 2003;

Curso, "Preparação Pedagógica de Formadores", promovido pelo CEFA, com a duração de 70 horas, em Setembro de 1995;

Curso "VI curso de Administração Autárquica, ministrado no CEFA em Coimbra, com a duração de três semestres, concluído em 1989.

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Aviso n.º 25876/2007

Concurso interno de acesso geral para preenchimento de 3 lugares da categoria de técnico superior principal

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigoº 28º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho, de 5 de Dezembro de 2007, do Subdirector-Geral, Licenciado João Martins, emitido no uso dos poderes que lhe foram delegados pelo n.º 1, alínea *a*), do ponto II do Despacho n.º 7773/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 82, de 27 de Abril de 2007, se encontra aberto concurso interno de acesso geral para preenchimento de 3 lugares da categoria de técnico superior principal da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, aprovado pela Portaria n.º 390/98, de 9 de Julho, com as alterações posteriores decorrentes, designadamente da aplicação do artigoº 3º do Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril.

2 — Feita a consulta à Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, a mesma declarou a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, através do ofício n.º 9269, de 22.11.2007.

3 — Prazo de validade — O presente concurso caduca com o preenchimento dos lugares para os quais é aberto, nos termos do artigo 10º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

4 — Prazo de candidatura — O prazo de candidatura é de 10 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso. A data da entrada do processo, no caso de remessa pelo correio, é verificada pela data do registo dos CTT, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

5 — Legislação aplicável — É aplicável ao presente concurso o disposto nos Decretos-Leis n.os 427/89, de 7/12; 204/98, de 11/07 e 404-A/98, de 18/12, com as alterações posteriores.

6 — Requisitos de admissão — Podem ser opositores ao concurso os funcionários titulares da categoria de técnico superior de 1ª classe com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de *Bom*, licenciados em Economia ou em Sociologia do Trabalho.

7 — Local de trabalho e área funcional — As funções são exercidas nos serviços centrais da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, na área da gestão dos recursos financeiros e materiais e na área do planeamento e organização.

8 — Remuneração e condições de trabalho — A remuneração e condições de trabalho são as vigentes na lei geral da Função Pública.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, a solicitar a admissão ao concurso, dirigido ao Director-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o júri do concurso interno de acesso para a categoria de técnico superior principal, Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Rua da Alfândega, n.º 5, r/c, 1149-006 Lisboa.

9.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do candidato (nome, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e número de telefone;

b) Habilitações literárias;

c) Situação profissional, com indicação da categoria, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

9.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários para esclarecimento do júri, os seguintes: habilitações literárias e profissionais, cursos realizados e participações em acções de formação e respectiva duração, funções que exercem e exerceram e respectivos tempos de permanência;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Declaração passada pelo serviço competente, donde conste a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) Documento comprovativo das classificações de serviço ou avaliação de desempenho dos últimos três anos, com indicação expressa da respectiva pontuação;

e) Documento comprovativo das habilitações profissionais, dos cursos e acções de formação.

9.4 — Para efeitos de suprimento da falta da classificação de serviço ou da avaliação de desempenho, os candidatos deverão apresentar requerimento dirigido ao presidente do júri do concurso, nos termos do artigo 20º do Decreto-Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho ou do artigo 18º do Decreto-Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, conforme o caso.

9.5 — Os candidatos pertencentes ao quadro da DGAIEC, estão dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais.

10 — O júri poderá solicitar aos candidatos a apresentação de documento comprovativo dos elementos indicados nos currículos e que não constem dos respectivos processos de candidatura e ou do processo individual.

11 — Métodos de selecção — Os candidatos serão seleccionados mediante avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

11.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas nas instalações da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Rua da Alfândega n.º 5, r/c, em Lisboa.

14 — Constituição do júri — o júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Lic. Carlos Manuel da Silva Broega, Director de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros e Materiais.

Vogais efectivos:

Lic. Maria Margarida Martins Pereira de Vasconcelos, reverificador assessor principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Lic. Marília José Lopes, assessor principal.

Vogais suplentes:

Lic. Maria João de Sousa Pinto de Figueiredo Fernandes Gomes, assessor principal;

Lic. Maria Manuela dos Santos Domingos, reverificador assessor principal.

5 de Dezembro de 2007. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos.*

Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público

Despacho n.º 29770/2007

O Despacho n.º 17 760/2007, de 30 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, nº. 155, de 13 de Agosto, definiu a estrutura flexível da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), criando no Departamento de Relações Internacionais, Comunicação e Documentação (DRICD), a Divisão de Comunicação e Informação Estratégica para a Administração Pública (DCIAP), conforme o n.º 3 do referido Despacho.

Considerando que as competências cometidas a esta Divisão, são determinantes para assegurar a gestão de informação da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, a nível interno e externo, impõe-se que, com urgência, se proceda à nomeação do respectivo dirigente, por forma a que seja implementado o seu funcionamento.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, nomeio, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão de Comunicação e Informação Estratégica para a Administração Pública (DCIAP), a Licenciada Maria Manuela da Silva Mateus Garcia, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2007,

A nomeada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objectivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respectivo currículo académico e profissional.

30 de Novembro de 2007. — A Directora-Geral, *Teresa Nunes.*

ANEXO

Nota curricular

Nome — Maria Manuela da Silva Mateus Garcia

Data de nascimento — 30 de Novembro de 1955

Habilitações e formação académicas:

Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Pós-graduação em «Tecnologias e Ciências da Informação para as Organizações», pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Experiência Profissional:

Coordenadora dos projectos Portal da DGAEP e Gestão Documental, desde 19 de Março de 2007;

Chefe de divisão do Departamento de Estudos e Investigação do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, do Ministério da Cultura, desde 22 de Abril de 1997 até 18 de Março de 2007;

Entre 1 de Agosto de 2002 e 29 de Julho de 2003, suspendeu as funções de Chefe de Divisão para exercer o cargo, em regime de substituição, de Directora de Serviços do Departamento de Descentralização do Instituto Português das Artes do Espectáculo do Ministério da Cultura;

Assessora da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, desde 7 de Maio de 2004;

Ingresso na Função Pública, como técnica superior de 2.ª classe, do quadro de pessoal do SIT da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos (1990-01-08);

Professora efectiva do ensino secundário (1980-1990).

Algumas actividades a destacar:

No exercício das suas funções de Chefe de Divisão no Departamento de Estudos e Investigação, centrou a sua actividade em projectos interdisciplinares e intersectoriais nas áreas da informação, investigação e economia do livro, desenvolveu trabalho, nomeadamente, nos seguintes projectos: Sistema de informação do IPLB e site do IPLB, Arquivo do IPLB e Economia do Livro.

Apoio a Direcção do Instituto, na produção e elaboração de diversos instrumentos de gestão, designadamente, os Plano e Relatório de Actividades, Plano de Formação, acompanhamento da implementação do SIADAP, entre outros.

Presidente da comissão de avaliação das candidaturas das empresas ao Regime dos Financiamentos a Conceder pelo Fundo Fomento Cultural às Empresas do Sector do Livro; interlocutora, para a área do Livro, no Núcleo da Sociedade de Informação do Ministério da Cultura; interlocutora do IPLB para a UMIC/ Portal do Cidadão.

De 1990 até 1992 exerceu funções na Divisão de Organização do Serviço de Informática da DGCI, tendo participado na reformulação do Sistema de Informação de Contribuintes Pessoa Singular — SIC PS designadamente:

Formação:

Seminário de alta direcção realizado pelo INA.

Frequência de cursos de formação profissional relacionados com as exigências das funções desempenhadas, entre outros, sobre informática na óptica do utilizador, e gestão e organização.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 25877/2007

Por despacho de 26 de Novembro de 2007 da Subdirectora-Geral, por delegação de competências do Director-Geral dos Impostos, Nuno Miguel Barreiro Sobral, Elsa Joana de Sousa Alves, Sandra Marisa de Araújo Pereira, Jorge Manuel Monteiro da Costa, Filipa Alexandra Gil Costa, Manuel Amaro Rosa, João Reis Martins Silva, Marta Luísa Carranca Neves, Milena Iolanda Fernandes S. G. Rodrigues, foram nomeados na categoria de técnico superior de 1ª classe, com efeitos a 17 de Julho de 2007, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 54/2000 de 7 de Abril.

28 de Novembro de 2007. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Aviso (extracto) n.º 25878/2007

Por despachos do Director-Geral dos Impostos de 27 de Novembro de 2007, proferido nos termos do artigo 23º do Decreto-Lei nº 366/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada artigo 1º do Decreto-Lei nº 237/2004 de 18 de Dezembro, foi autorizada a substituição dos anteriores Chefes de Equipa A e B da Divisão de Inspecção Tributária III da Direcção de Finanças de Setúbal, com a consequente designação do Chefe da Equipa A, Carlos Manuel Colaço Brandão e Chefe da Equipa B, Ana Maria Sousa Frade, com efeitos a 16 de Abril de 2007, cessando funções os anteriores coordenadores com efeitos aquela data.

29 de Novembro de 2007. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Louvor (extracto) n.º 646/2007

Indo o Senhor Chefe do Serviço de Finanças de Sintra — 1, António Luís Silvério Costa Martins, passar à situação de aposentado, a partir do próximo dia 1 de Dezembro de 2007, é-me particularmente grato manifestar-lhe o elevado apreço e reconhecimento pela forma competente como desempenhou, ao longo de uma carreira exemplar, as suas funções, muito especialmente no exercício de chefias de Serviços de Finanças, às quais sempre emprestou uma elevada qualidade técnica e revelou grande sentido de serviço público.

Aos vastos conhecimentos técnicos e ao rigor na sua aplicação associaram-se sempre qualidades pessoais que reputo necessárias ao exercício de funções de chefia na DGCI, de que saliento a lealdade, a abnegação, a disponibilidade, a discrição e a simplicidade, pelo que me apraz prestar-lhe o meu público reconhecimento.

29 de Novembro de 2007. — O Director-Geral, *José António de Azevedo Pereira*.

Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros

Aviso n.º 25879/2007

Por despacho do director-geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros de 29 de Novembro de 2007:

Licenciadas Cláudia Patrícia Henriques Santinho Coelho e Ana Maria Fernandes Duque, técnicas superiores de 2.ª classe, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros — promovidas, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, com efeitos reportados a 17 de Julho de 2007, à categoria de técnico superior de 1.ª classe, do mesmo quadro, ocupando os lugares de dotação global, aprovados pela Portaria n.º 458/98, de 30 de Julho. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Dezembro de 2007. — O Director-Geral, *Luís Pinto.*

Direcção-Geral do Orçamento

Aviso n.º 25880/2007

1 — Nos termos dos artigos 27° e 28º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho da Subdirectora-Geral do Orçamento com tutela na área dos recursos humanos de 6 de Dezembro de 2007, proferido no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso visando o preenchimento de 12 lugares na categoria de técnico superior de orçamento e conta especialista, da carreira de técnico superior de orçamento e conta, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento, constante da Portaria n.º 471/2000, de 30 de Março, alterada pela Portaria n.º 576/2001, de 14 de Março.

2 — Quota para intercomunicabilidade vertical — Nos termos do artigo 3º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e atentas as necessidades do serviço e o aproveitamento racional de recursos humanos, a quota de lugares a prover através do mecanismo da intercomunicabilidade vertical é de zero por cento.

3 — Promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre os homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (Despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março).

4 — Prazo de validade — O concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares supra mencionados, caducando com o respectivo preenchimento.

5 — Legislação aplicável — Ao presente concurso aplicam-se nomeadamente os seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado designadamente pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho
Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho
Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril
Decreto-Lei n.º 420/99, de 21 de Outubro
Portaria n.º 1447/2000 (2.ª série), de 23 de Setembro
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com alterações
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com alterações
Decreto-Lei n.º 80/2007, de 29 de Março
Portaria n.º 346/2007, de 30 de Março
Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio
Código do Procedimento Administrativo, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro
Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril
Lei n.º 10/2004, de 22 de Março
Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio
Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

6 — Por declaração de 7 de Novembro de 2007, emitida pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, em cumprimento do disposto no artigo 41º, n.º 4, da lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, atesta-se que não existe pessoal em situação de mobilidade especial integrado na carreira técnica superior de orçamento e conta, possuidor da categoria de técnico superior de orçamento e conta especialista.

7 — Área e conteúdo funcionais — Ao lugar a preencher correspondem as funções descritas no mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 420/99, nas áreas funcionais previstas na Portaria n.º 346/2007.

8 — Remuneração, local e condições de trabalho — As funções serão exercidas em Lisboa, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Central e a remuneração a fixada nos termos dos Decretos-Leis n.os 353-A/89 e 420/99 e legislação complementar.

9 — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso — Podem candidatar-se os funcionários que até ao termo do prazo fixado no ponto 1. reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Satisfaçam as condições previstas no artigo 29° do Decreto-Lei n.º 204/98;

b) Possuam a categoria de técnico superior de orçamento e conta principal há, pelo menos, três anos, e classificação de serviço não inferior a Bom;

c) Possuam licenciatura em Direito, Organização e Gestão de Empresas, Gestão, Economia, Gestão de Empresas, Contabilidade e Administração ou em Contabilidade e Administração Pública e

d) Tenham obtido aproveitamento no curso de formação previsto na alínea *c*), do n.º 2, do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 420/99 e na Portaria n.º 1447/2000 (2.ª série).

10 — Método de selecção — A selecção será feita mediante avaliação curricular, com carácter eliminatório, na qual serão obrigatoriamente tidos em conta os factores referidos no artigo 22º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98.

10.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área funcional referida no ponto 7. deste Aviso com base na análise do respectivo currículo profissional.

11 — Classificação final — A classificação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 9,5 valores.

11.1 — Em caso de igualdade de classificação final, a ordenação dos candidatos admitidos é definida de acordo com os critérios de preferência previstos no artigo 37º, nos 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 204/98.

12 — Critérios de apreciação e ponderação do método de selecção e sistema de classificação final — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Formalização das candidaturas:

13.1 — Forma, prazo e local de apresentação — As candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo fixado no ponto 1. e formalizadas em requerimento datado e assinado, redigido em papel normalizado, dirigido ao Director-Geral do Orçamento e acompanhado dos documentos referidos no ponto 13.3, podendo ser entregues pessoalmente na Direcção-Geral do Orçamento — Direcção de Serviços Administrativos — Rua da Alfândega, 5 e 5-A, 2º — 1194-004 Lisboa, ou remetidas para o mesmo endereço em carta registada com aviso de recepção, expedida até ao termo do prazo referido no ponto 1. deste Aviso.

13.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato — Nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, telefone de contacto nas horas de expediente, residência, código postal e endereço para o qual deverá ser remetida qualquer correspondência relativa ao concurso, caso difira daquela;

b) Habilitações literárias;

c) Categoria detida, serviço a cujo quadro pertence e serviço onde exerce funções, caso não coincidam, e natureza do vínculo à Administração;

d) Identificação do concurso a que se candidata (vide o ponto 1. deste Aviso);

e) Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de admissão a concurso previstos no artigo 29º, do Decreto-Lei n.º 204/98.

13.3 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado comprovativo das habilitações literárias;

b) Declaração actualizada, emitida e autenticada pelo serviço a cujo quadro o candidato pertence, da qual constem, de forma inequívoca, a categoria detida, a natureza do vínculo à Administração, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública e ainda as classificações de serviço, na sua expressão quantitativa, relativas aos anos relevantes para concurso;

c) Currículo profissional detalhado do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das actividades relevantes, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações, acções de formação, seminários, conferências, etc.), com indicação da respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras;

d) Fotocópias dos documentos comprovativos da formação profissional frequentada, incluindo o curso referido na alínea *d*), do ponto 9.

13.4 — Relativamente aos candidatos pertencentes à Direcção-Geral do Orçamento, a declaração a que se refere a alínea *b*) do ponto 13.3 será emitida pela Direcção de Serviços Administrativos a requerimento daqueles. É dispensada aos mesmos candidatos a entrega de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no respectivo processo individual, devendo o exercício desta opção ser expressamente declarado no requerimento a que se refere o ponto 13.1.

13.5 — Nos termos do disposto no artigo 14º, do Decreto-Lei n.º 204/98, o júri pode solicitar aos candidatos e ou aos respectivos serviços de origem outros elementos considerados necessários à instrução do processo de concurso.

13.6 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

14 — Publicitação dos resultados — A relação de candidatos admitidos e excluídos a concurso e a lista de classificação final dos candidatos admitidos serão afixadas na Direcção-Geral do Orçamento, Direcção de Serviços Administrativos, Rua da Alfândega, 5 e 5-A, 2º, em Lisboa, para além de notificadas nos termos dos artigos 34º e 40º do Decreto-Lei n.º 204/98.

15 — Suprimento da avaliação do desempenho — O eventual suprimento da avaliação de desempenho será efectuado mediante requerimento do interessado, dirigido à presidente do júri do concurso, apresentado até ao termo do prazo referido no ponto 1., e instruído com declaração, emitida e autenticada pelo serviço a cujo quadro o candidato pertence, da qual conste, de forma inequívoca, que aquele se encontrou/encontra em situação inviabilizadora de atribuição de classificação/avaliação ordinária ou extraordinária e, bem assim, as classificações de serviço, na sua expressão qualitativa e quantitativa, que obteve ao longo do seu percurso profissional, com indicação das correspondentes categorias.

16 — Júri — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Amélia Casimira de Almeida Alves Patrício, directora de contabilidade.

Vogais efectivos:

Fernanda Ribeiro Landeiro Rodrigues, directora de contabilidade, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Maria Dolores Landeira da Silva Elísio, directora de contabilidade.

Vogais suplentes:

Maria Clara Pinheiro Lacerda de Brederode Gonçalves da Silva, directora de contabilidade

Sara Maria Calado da Silva, técnica superior de orçamento e conta especialista.

7 de Dezembro de 2007. — O Subdirector-Geral, *Eduardo Sequeira*.

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

Despacho (extracto) n.º 29771/2007

Considerando os Decretos Regulamentares n.º 19/2007, de 29 de Março, e n.º 21/2007, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 273/2007, de 30 de Julho, que aprovam a missão e atribuições respectivamente do GPEARI e da DGTF;

Considerando o Despacho n.º 384/2007, de 23 de Abril, de S. Exa. o Senhor Ministro de Estado e das Finanças, que nomeia o Director-Geral do GPEARI responsável pela coordenação do processo de fusão;

Considerando os resultados das conversações havidas entre responsáveis dos dois organismos no referente à sua articulação no exercício das competências que lhe estão atribuídas na área da cooperação internacional;

Determino que:

Deixam de ser executadas pelo Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais e passam a ser asseguradas pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças as seguintes funções na área da cooperação internacional:

1.1 — Concessão de empréstimos, subsídios e bonificações de juros e respectiva gestão;

1.2 — Promoção da recuperação de créditos e gestão do serviço da dívida resultante de acordos de reescalonamento/perdão de dívida;

1.3 — Avaliação dos requisitos indispensáveis à realização da despesa relativa ao pagamento das contribuições e participações de Portugal em organismos multilaterais, excepto no que diz respeito a Fundos de Cooperação Técnica.

No âmbito das suas atribuições de coordenação da actividade do MFAP e em matéria de relações bilaterais, europeias e multilaterais, o GPEARI continuará a assegurar a identificação das acções de cooperação financeira internacional e a preparação do respectivo processo de decisão política, bem como a negociação internacional que se revelar necessária à sua operacionalização, sendo que no domínio da concessão de linhas de crédito esta negociação deverá ser efectuada em conjunto com a DGTF.

A Divisão de Relações Bilaterais e a Divisão de Relações Multilaterais, da Direcção de Serviços de Cooperação e Instituições devem assegurar que a passagem das funções identificadas no ponto 1 supra para a DGTF decorra sem perdas de eficiência, para as partes envolvidas, devendo para o efeito observar os seguintes procedimentos: (i) elaboração do ponto de situação de cada processo; (ii) indicação do saldo das dotações orçamentais de cada rubrica da despesa, bem como a apresentação do plano das despesas e das cobranças a efectuar até 31 de Dezembro de 2007 e (iii) indicação do n.º de pastas que integra cada processo.

A formalização da transferência dos processos e da prestação da informação complementar a eles associada, conforme referido no ponto anterior, a ocorrer a partir de 3 de Dezembro próximo, será efectuada através da celebração de um Auto de Entrega e Recepção a ser assinado pelos dois organismos, devendo nessa data ser iniciado o processo de transferência dos saldos das dotações orçamentais do GPEARI para a DGTF.

30 de Novembro de 2007. — O Director-Geral, *Nuno Sousa Pereira.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

Despacho n.º 29772/2007

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de motorista.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público.

O Exmo. Senhor Juiz Presidente do Tribunal Central de Instrução Criminal solicitou um pedido de permissão genérica de condução de viaturas automóveis uma vez que os lugares de Motoristas de Ligeiros do referido departamento se encontram carenciados de meios humanos.

O Magistrado e o funcionário aos quais serão concedidas a permissão genérica de condução de viaturas deram o seu assentimento expresso, e são portadores de títulos condução de viaturas automóveis ligeiros válidos.

Encontram-se assim reunidos os pressupostos contidos no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro.

Assim, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 19632/2007 (2.ª Série), de 30 de Julho, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 167, de 30 de Agosto de 2007, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 11998/2007 (2.ª Série), de 3 de Maio, do Ministro da Justiça, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 115, de 18 de Junho de 2007, determina-se o seguinte:

É conferida a permissão genérica de condução da viatura oficial afecta ao Tribunal Central de Instrução Criminal, ao Magistrado Judicial Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre e ao Secretário de Justiça Senhor João Nuno da Veiga Lucas.

A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se às deslocações em serviço.

A permissão genérica conferida pelos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável, e caduca, para o autorizado, com o termo das funções que se encontra investido à data da autorização.

6 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo.* — O Secretário de Estado da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho n.º 29773/2007

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de motorista.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público.

A Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo dispõe de viaturas do Estado afectas aos serviços, mas com falta de pessoal qualificado para a função da respectiva condução, acontecendo que para a prossecução das suas atribuições, os funcionários têm de efectuar frequentes deslocações em serviço externo.

Por esse motivo e também pela necessidade de racionalização dos meios disponíveis, torna-se imperioso legitimar a condução das viaturas oficiais por esses funcionários.

Assim, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e no uso das competências delegadas pelos Despachos n.º 19.632/2007 (2.ª série), de 30 de Julho, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, de 30 de Agosto de 2007, e n.º 13027/2005 (2.ª série), de 25 de Maio, do Ministro da Economia e da Inovação, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 14 de Junho de 2005, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas à Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, ao Director Regional, cargo de direcção superior de 2º grau, aos titulares de cargos de direcção intermédia de 1.º e 2.º graus, bem como aos funcionários integrados nas carreiras técnica superior, técnica e técnico-profissional.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivo de serviço público e são autorizadas nominalmente, pelo dirigente máximo do organismo proponente.

3 — A permissão genérica conferida pelos números anteriores, rege-se pelo disposto no Decreto-lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável, e caduca, para cada um dos autorizados, com o termo das funções em que se encontram investidos à data da autorização.

10 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo.* — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *Fernando Pereira Serrasqueiro.*

Despacho n.º 29774/2007

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de motorista.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público.

A Direcção Regional da Economia do Centro dispõe de viaturas do Estado afectas aos serviços, mas com falta de pessoal qualificado para a função da respectiva condução, acontecendo que para a prossecução das suas atribuições, os funcionários têm de efectuar frequentes deslocações em serviço externo.

Por esse motivo e também pela necessidade de racionalização dos meios disponíveis, torna-se imperioso legitimar a condução das viaturas oficiais por esses funcionários.

Assim, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e no uso das competências delegadas pelos Despachos n.º 19.632/2007 (2.ª série), de 30 de Julho, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 167, de 30 de Agosto de 2007, e n.º 13027/2005 (2.ª série), de 25 de Maio, do Ministro da Economia e da Inovação, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 112, de 14 de Junho de 2005, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas à Direcção Regional da Economia do Centro, ao Director Regional, cargo de direcção superior de 2º grau, aos titulares de cargos de direcção intermédia de 1.º e 2.º graus, bem como aos funcionários integrados nas carreiras técnica superior, técnica, técnico -profissional e de assistente administrativo.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivo de serviço público e são autorizadas nominalmente, pelo dirigente máximo do organismo proponente.

3 — A permissão genérica conferida pelos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável, e caduca, para cada um dos autorizados, com o termo das funções em que se encontram investidos à data da autorização.

10 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo.* — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *Fernando Pereira Serrasqueiro.*

Despacho n.º 29775/2007

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de motorista.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público.

A Direcção Regional da Economia do Norte dispõe de viaturas do Estado afectas aos serviços, mas com falta de pessoal qualificado para a função da respectiva condução, acontecendo que para a prossecução das suas atribuições, os funcionários têm de efectuar frequentes deslocações em serviço externo.

Por esse motivo e pela necessidade de racionalização dos meios disponíveis, torna-se imperioso legitimar a condução das viaturas oficiais por esses funcionários.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e no uso das competências delegadas pelos despachos n.º 13 027/2005 (2.ª série), de 25 de Maio, do Ministro da Economia e da Inovação, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 14 de Junho de 2005, e n.º 19 632/2007 (2.ª série), de 30 de Julho, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, de 30 de Agosto, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas à Direcção Regional da Economia do Norte, ao Director Regional, cargo de direcção superior de 2º grau, aos titulares de cargos de direcção intermédia de 1º e 2º graus, bem como aos funcionários integrados nas carreiras técnica superior, técnica e técnico-profissional.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivo de serviço público e são autorizadas nominalmente, pelo dirigente máximo do organismo proponente.

3 — A permissão genérica conferida pelos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável, e caduca, para cada um dos autorizados, com o termo das funções em que se encontram investidos à data da autorização.

10 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo.* — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *Fernando Pereira Serrasqueiro.*

Despacho n.º 29776/2007

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de motorista.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público.

A Direcção Regional da Economia do Alentejo dispõe de viaturas do Estado afectas aos serviços, mas com falta de pessoal qualificado para a função da respectiva condução, acontecendo que para a prossecução das suas atribuições, os funcionários têm de efectuar frequentes deslocações em serviço externo.

Por esse motivo e pela necessidade de racionalização dos meios disponíveis, torna-se imperioso legitimar a condução das viaturas oficiais por esses funcionários.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e no uso das competências delegadas pelos despachos n.º 13 027/2005 (2.ª série), de 25 de Maio, do Ministro da Economia e da Inovação, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 14 de Junho de 2005, e n.º 19 632/2007 (2.ª série), de 30 de Julho, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, de 30 de Agosto, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas à Direcção Regional da Economia do Alentejo, ao Director Regional, cargo de direcção superior de 2º grau, aos titulares de cargos de direcção intermédia de 1º e 2º graus, bem como aos funcionários integrados nas carreiras técnica superior, técnica, de informática, técnico -profissional, de assistente administrativo e de auxiliar técnico.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivo de serviço público e são autorizadas nominalmente, pelo dirigente máximo do organismo proponente.

3 — A permissão genérica conferida pelos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável, e caduca, para cada um dos autorizados, com o termo das funções em que se encontram investidos à data da autorização.

10 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo.* — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *Fernando Pereira Serrasqueiro.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho n.º 29777/2007

Pelo Decreto-Lei n.º 87/2007, de 29 de Março, foi criado o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.), tendo-se extinto o Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) e o Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA).

É órgão social do IFAP, para além do conselho directivo, o fiscal único, a quem cabe o controlo da legalidade, regularidade e boa gestão financeira e patrimonial do IFAP, I.P.

Nos termos do artigo 27.º da lei-quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela lei 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, 30 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, o fiscal único é nomeado por despacho conjunto dos Ministros das finanças e da tutela de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, que aprovam igualmente a sua remuneração.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/2007, de 29 de Março e do artigo 27.º da lei-quadro dos Institutos Públicos:

1 — É nomeado João Victor Ribeiro da Silva de Albuquerque Freire, revisor oficial de contas n.º 627, para exercer as funções de fiscal único do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.)

2 — A presente nomeação tem a duração de três anos podendo ser renovadanos termos da lei.

3 — É fixada para o fiscal único do IFAP, I.P a remuneração mensal ilíquida equivalente a 25% do vencimento base mensal ilíquido que tiver sido atribuído, nos termos da lei, ao respectivo presidente do conselho directivo.

4 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2007.

13 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 29778/2007

O Despacho conjunto n.º 21226/2006, de 30 de Junho de 2006, publicado no DR, 2.ª série, n.º 201, de 18 de Outubro de 2006, determinou a actual composição da Comissão de Avaliação das propostas relativas ao concurso público internacional para a concessão do Douro Litoral, aberto pelo Despacho conjunto n.º 55/2004, de 5 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 4 de Fevereiro de 2004.

Verificando-se que por razões de natureza profissional, a Dra. Ana Isabel da Silva Simões Gaspar deixou de poder dar o seu contributo aos trabalhos da referida Comissão, tendo a Dra. Vanda Cristina Dias Marques vindo a assegurar tais funções desde o passado dia 16 de Maio, impõe-se a formalização da mencionada substituição.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É alterada a composição da Comissão de Avaliação das propostas relativas ao concurso público internacional para a concessão do Douro Litoral, mediante a substituição da Dra. Ana Isabel da Silva Simões Gaspar pela Dra. Vanda Cristina Dias Marques.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de Maio de 2007.

29 de Outubro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia.*

Despacho n.º 29779/2007

No quadro das orientações definidas pelo PRACE — Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado, o Decreto-Lei n.º 210/2006, de 27 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (MOPTC) e criou o Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P. (InIR), atribuindo-lhe a natureza de organismo regulador e de supervisão das infra-estruturas rodoviárias e definindo-lhe um conjunto vasto de atribuições no âmbito das actividades desenvolvidas neste sector.

Concretizando o processo de reestruturação definido, o Decreto-Lei n.º 148/2007, de 27 de Abril, diploma que aprova a orgânica do InIR, I. P., estabelece que o InIR, I. P., passa a ter como principal missão fiscalizar e supervisionar a gestão e exploração da rede rodoviária, controlando o cumprimento das leis e regulamentos e dos contratos de concessão e subconcessão, de modo a assegurar a realização do Plano Rodoviário Nacional e a garantir a eficiência, equidade, qualidade e a segurança das infra-estruturas, bem como dos direitos dos utentes.

Verifica-se então que quer as missão e atribuições quer as competências afectas ao InIR, I. P., determinaram especiais responsabilidades para os membros do conselho directivo deste Instituto, às quais deverá corresponder, sem prejuízo da prossecução da implementação de rigorosas medidas ao nível de contenção da despesa pública, um estatuto remuneratório equilibrado e proporcional às responsabilidades atribuídas, num quadro de rigor, transparência e, por extensão, de boas práticas societárias, na esteira, de resto, das Resoluções do Conselho de Ministros n.os 121/2005 e 155/2005, respectivamente de 1 de Agosto e de 6 de Outubro, que contribuíram para lançar as bases de um novo quadro regulatório atinente à actuação dos gestores públicos e equiparados, à sua responsabilização pelos resultado obtidos e ao correspondente sistema remuneratório.

O artigo 10.º do citado Decreto-Lei n.º 148/2007 prevê que aos membros do conselho directivo do IMTT, I. P., é aplicável o regime definido na lei-quadro dos institutos públicos e, subsidiariamente, o estatuto do gestor público.

Por outro lado, o n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, estabelece que a remuneração dos membros do conselho directivo é fixada por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da tutela.

Assim, considerando o exposto, e tendo em conta a remuneração fixada para outros organismos a quem são atribuídas funções de regulação, designadamente na área dos transportes, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — O regime remuneratório dos membros do conselho directivo do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P., tem por base a sua equiparação a empresa do grupo A, nível 1, aplicando-se a disciplina prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/89, de 26 de Agosto, com as actualizações introduzidas pelo despacho n.º 8035/2002, de 26 de Março.

2 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

6 de Dezembro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho n.º 29780/2007

O Decreto-Lei n.º 39/2006, de 20 e Fevereiro, que cria o Conselho Nacional da Formação Profissional, enquanto órgão de consulta no âmbito da concepção, formulação e acompanhamento da execução das políticas de formação profissional, prevê no n.º 2 do artigo 6.º que os membros deste Conselho que sejam representantes dos parceiros sociais têm direito, por participação nas reuniões, a senhas de presença, abonadas nos termos a fixar por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade Social. Deste modo, torna-se necessário proceder à definição do valor destas senhas, seguindo-se o que se tem feito para situações idênticas, designadamente com os valores previstos para as presenças nas sessões da Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social, onde têm assento os mesmos parceiros sociais.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 39/2006, de 20 de Fevereiro, determina-se que aos membros do Conselho Nacional da Formação Profissional que sejam representantes dos parceiros sociais seja abonada, por participação em cada reunião plenária, uma senha de presença de valor correspondente a 20 % do indexante dos apoios sociais, criado pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 3 de Maio de 2007.

9 de Novembro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Portaria n.º 1196/2007

Considerando a natureza jurídica da Entidade Reguladora da Saúde (ERS), como pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, que se rege pelas normas constantes do Decreto-Lei n.º 309/2003, de 10 de Dezembro e restantes diplomas especificamente aplicáveis e, subsidiariamente, pelo regime jurídico dos institutos públicos;

Considerando que a aquisição de bens e serviços pela ERS está sujeita à observação das normas constantes do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

Considerando a necessidade de uma aquisição de bens e serviços pela ERS, com vista à concepção e implementação do Sistema Nacional de Avaliação em Saúde — SINAS, dando cumprimento ao Plano de Actividades desta entidade, importando aquela aquisição no valor estimado de 750.000 € (setecentos e cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para um prazo de duração previsto de cinco anos (de 2007 a 2011);

Considerando, por isso, e não obstante a natureza de entidade administrativa independente da ERS, que a competência para autorizar esta despesa recai no respectivo Ministro da tutela nos termos do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho;

Considerando que, por via do despacho n.º 174/2007, de 19 de Agosto, SS. Ex.ª o Ministro da Saúde delegou na ERS a competência para a prática de todos os actos constitutivos do procedimento concursal necessário à aquisição de bens e serviços em causa, entre os quais a aprovação prévia do tipo de procedimento concursal e a autorização para a realização de despesa;

Considerando que, por decisão do Conselho Directivo de 25 de Agosto de 2007, foi aprovada realização da despesa no montante estimado de 750.000 € (setecentos e cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a aquisição de bens e serviços supra referida;

Considerando que, uma vez que a despesa será realizada repartidamente ao longo de 5 anos, se torna necessária para a abertura do procedimento concursal a autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Saúde,

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

1 — É autorizada a repartição da realização da despesa aprovada para a aquisição de bens e serviços pela ERS, com vista à concepção e implementação do Sistema Nacional de Avaliação em Saúde — SINAS, em cinco anos, segundo o seguinte cronograma:

350.000 € (+IVA à taxa legal em vigor) — 2007;
100.000 € (+IVA à taxa legal em vigor) — 2008;
100.000 € (+IVA à taxa legal em vigor) — 2009;
100.000 € (+IVA à taxa legal em vigor) — 2010;
100.000 € (+IVA à taxa legal em vigor) — 2011;

2 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos emergentes da presente portaria são satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas para o ano de 2007 e a inscrever para o ano de 2008 no orçamento da Entidade Reguladora da Saúde, na rubrica 02.02.14.

27 de Agosto de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos.*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 29781/2007

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da Normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

Portugal implemente o STANAG 2002 NBC (ED.10)

"Warning Signs for the Marking of Nuclear, Biological and Chemical Contaminations" no Exército, com a reserva de só o aplicar em futuras aquisições.

30 de Maio de 2007. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Despacho n.º 29782/2007

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da Normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 4355 (ED.04)(RD1) «The modified point mass and five degrees of freedom trajectory models»;

2 — A implementação será efectuada na Marinha e no Exército, na data coincidente com a data de ratificação Nacional, e na Força Aérea na data coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

30 de Maio de 2007. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Despacho n.º 29783/2007

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da Normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 7016 IGEO (ED.04) "Maintenance of Geographic Materials";

2 — A implementação será efectuada no Exército na data coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

30 de Maio de 2007. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Despacho n.º 29784/2007

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da Normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal implemente o STANAG 1194 HOSTAC (ED.10) "HELICOPTER OPERATIONS FROM SHIPS OTHER THAN AIRCRAFT CARRIERS (HOSTAC) (MARITIME VSTOL DATA INCLUDED) — APP-2 (F)/MPP-2 (F) (VOL. I)";

2 — A implementação será efectuada na Força Aérea na data coincidente com a data de promulgação definida pela autoridade OTAN competente.

30 de Maio de 2007. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Despacho n.º 29785/2007

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da Normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 1166 MAROPS (ED.07) (RD1) "STANDARD SHIP DESIGNATOR SYSTEM";

2 — A implementação será efectuada na Marinha com data coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

30 de Maio de 2007. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Despacho n.º 29786/2007

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da Normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 1034 MAROPS (ED.18) (RD1) "ALLIED NAVAL GUNFIRE SUPPORT — ATP-4(E)";

2 — A implementação será efectuada na Marinha com data coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

30 de Maio de 2007. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Despacho n.º 29787/2007

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da Normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 2429 NBC (ED. 03) "PERSONNEL IDENTIFICATION WHILE IN NBC INDIVIDUAL PROTECTIVE EQUIPMENT (IPE)";

2 — A implementação será efectuada na Marinha, no Exército e na Força Aérea com data coincidente com a data de ratificação Nacional.

30 de Maio de 2007. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Despacho n.º 29788/2007

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da Normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 3634 AMLIP (ED.04)(RD1) "Runway Friction and Braking Conditions";

2 — A implementação será efectuada na Força Aérea, sendo a data coincidente com a data de ratificação Nacional.

30 de Maio de 2007. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Despacho n.º 29789/2007

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da Normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal implemente o STANAG 3713 SILCEP (ED.04)(RD1) "Determination of Particulate Matter in Aerospace Hydraulic Fluids Using a Particle Size Analyser";

2 — A implementação será efectuada no Exército e na Força Aérea, seis meses após a data da publicação no *Diário da República*.

30 de Maio de 2007. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Despacho n.º 29790/2007

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da Normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 2253 IGEO (ED.05) "MGD — Roads and Road Structures";

2 — A implementação será efectuada no Exército com data coincidente com a data de ratificação Nacional.

30 de Maio de 2007. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Despacho n.º 29791/2007

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da Normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 4347 LAND (ED.01) "Definition of Nominal Static Range Performance for Thermal Imaging Systems";

2 — A implementação será efectuada na Marinha sendo coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente, e na Força Aérea na data coincidente com a data de ratificação Nacional.

30 de Maio de 2007. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Despacho n.º 29792/2007

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da Normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 5500 (ED.05) (RD2) "Concept of NATO Message Text Formating System — ADatP-3 (Conformets);

2 — A implementação será efectuada na Marinha e na Força Aérea, seis meses após a data de ratificação Nacional.

30 de Maio de 2007. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Despacho n.º 29793/2007

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da Normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

Portugal ratifique o STANAG 3374 ASP (ED.06) "Flight Inspection of NATO Radio/Radar Navigation and Approach AIDS — AEtP-1(D)".

30 de Maio de 2007. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Despacho n.º 29794/2007

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da Normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 1467 NMW (ED. 01)(RD1)

"Risk in naval mine countermeasures — definitions and calculation tools — AMP-18";

2 — A implementação será efectuada na Marinha com data coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

19 de Outubro de 2007. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Despacho n.º 29795/2007

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da Normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 1104 NMW (ED. 11) (RD1)

"The allied worldwide navigational information system (AWNIS) — AHP-1(C)";

2 — A implementação será efectuada na Marinha com data coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

19 de Outubro de 2007. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Despacho n.º 29796/2007

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da Normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 1212 NS (ED. 09) (RD1) "Naval co-operation and guidance for shipping (NCAGS) — organisation, publications and documents — AAP-8(F)";

2 — A implementação será efectuada na Marinha com data coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

19 de Outubro de 2007. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Despacho n.º 29797/2007

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da Normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 1196 MAROPS (ED. 07) (RD1) "Naval artic manual — ATP-17(C)";

2 — A implementação será efectuada na Marinha com data coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

19 de Outubro de 2007. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Despacho n.º 29798/2007

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da Normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 1316 NMW (ED. 03) "The MINEWARFARE supplement to NATO experimental tactics and amplifying tactical instructions — AXP-5(C) MW SUPP";

2 — A implementação será efectuada na Marinha com data coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

19 de Outubro de 2007. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Despacho n.º 29799/2007

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da Normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 1243 NMW (ED.18) (RD1) "NAVAL MINE COUNTERMEASURES OPERATIONS, PLANNING AND EVALUATION — ATP-6 (C) VOLUME II";

2 — A implementação será efectuada na Marinha com data coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

19 de Outubro de 2007. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Despacho n.º 29800/2007

Nos termos do artigo 44º, do n.º 1 do artigo 49º e do n.º 2 do artigo 52º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, concedo a medalha dos feridos em campanha ao 887562 Sargento-Mor FZ REF/DFA Graduado, António Mealha da Ponte.

5 de Novembro de 2007. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Portaria n.º 1197/2007

Portugal, como membro da NATO, tem satisfeito os compromissos internacionais assumidos no âmbito militar participando, nomeadamente, em missões humanitárias e de paz, nos termos do Decreto-Lei n.º 233/96 de 7 de Dezembro.

A difícil situação que presentemente se vive no Afeganistão, levou a NATO a organizar uma missão de assistência — NATO International Security Assistence Force (ISAF), na qual Portugal participa já com vários militares no Quartel-General e na força.

No contexto da sua participação Portugal candidatou-se ao lugar de porta-voz da missão, tendo o candidato proposto sido escolhido.

A Assembleia da República foi informada nos termos do artigo 3º da lei n.º 46/2003, de 22 de Agosto.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 41.º, n.º 1, e 44.º, n.º 1, da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, e nos termos do artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro.

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — Autorizar o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com vista ao reforço da participação militar portuguesa na missão ISAF, no Afeganistão, a aprontar e empregar o Brigadeiro General NIM 09157279 Carlos Manuel Martins Branco, na função de porta-voz da missão.

2 — A duração da missão será de seis meses, prorrogável por iguais períodos enquanto se mantiver a condição que deu origem à mesma.

3 — De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1999, este militar irá desempenhar funções num país de classe C.

4 — A presente portaria produz efeitos a partir de 30 de Setembro de 2007.

4 de Outubro de 2007. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Portaria n.º 1198/2007

Com a entrada de novos países membros da NATO, e a fim de se suprir a lacuna dos países Bálticos e Eslovénia, na área de policiamento aéreo, foi elaborado pelo SACEUR um "Concept of Operations for an Interim Policing Soluction ".

O referido conceito foi aprovado pelo Comité Militar da NATO e pelo NAC (NATO Atlantic Council) tendo sido seleccionada, entre outras, a opção de destacamento de meios aéreos em QRA (I) (Quick Reaction Alert (Interceptors)), para a Base Aérea de Zokniai, nos arredores de Siauliai, na Lituânia, em regime de rotatividade pelos membros da NATO contribuintes.

O Conselho Superior de Defesa Nacional, em 17 de Novembro de 2006, emitiu parecer favorável à participação de Portugal, com meios aéreos, no policiamento do espaço aéreo báltico.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 41.º e nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 2 do artigo 44.º, ambos da lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — É autorizado o Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas a aprontar, sustentar e empregar o contingente nacional nas missões de policiamento aéreo nos países bálticos, sob o comando da NATO.

2 — O referido contingente é constituído por:

a) Quatro aeronaves F-16;
b) Pilotos e pessoal de apoio à actividade aérea;
c) Equipa de controladores aéreos.

3 — A duração da missão é de 6 semanas, com início em 1 de Novembro e término em 15 de Dezembro de 2007.

4 — Os militares são abrangidos pelos regimes de protecção social e assistência na doença.

5 — Os acidentes ocorridos na missão, bem como nos trânsitos de e para o território nacional, quando em transporte militar ou a expensas do Estado, presumem-se ocorridos em serviço ou em consequência do mesmo.

31 de Outubro de 2007. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Portaria n.º 1199/2007

Louvo o coronel de artilharia (19350980) Raul Manuel Sequeira Rebelo, pela forma altamente meritória, digna e competente, como ao longo de cerca de 3 anos desempenhou as funções de Conselheiro Militar na Delegação de Portugal junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte (PODELNATO).

Oficial inteligente e leal, possuidor de sólida cultura geral e militar que lhe conferem uma reconhecida competência profissional, o coronel Sequeira Rebelo revelou conhecimentos de excepcional qualidade e uma muito boa capacidade de organização, que aliadas às excelentes relações humanas que desenvolve, lhe permitiram uma fácil adaptação ao ambiente internacional e granjear a estima e o respeito dos seus pares.

Coube-lhe assegurar a representação nacional, ou constituir Ponto de Contacto, em diversos Comités. Destes, destacam-se o "Senior Resource Board" e o "NATO Office of Resources". Nesse âmbito e entre outras actividades, o coronel Sequeira Rebelo conduziu uma análise aprofundada de toda a problemática orçamental da Aliança e suas implicações para o nosso país, designadamente no tocante às modalidades de financiamento, escalas de contribuições e perspectivas de evolução das necessidades orçamentais ligadas às operações em curso e ao financiamento geral da NATO.

O coronel Sequeira Rebelo foi também responsável pela ligação à "Terrorism Threat Intelligence Unit", "Intelligence Liaison Unit", "NATO Special Committee" e "NATO Security Committee", acompanhando transversalmente os assuntos ligados a "Intelligence/Counter-Intelligence" em conjugação com as suas responsabilidades de Oficial de Segurança da Delegação.

Pelo seu comportamento moral, camaradagem, espírito de missão e sensibilidade para entender as opiniões e posições alheias, cultivando em elevado grau a virtude da lealdade, o coronel Sequeira Rebelo soube desenvolver relações harmoniosas no trabalho de grupo, que lhe permi-

tiram conquistar a amizade, o apreço e a consideração de todos aqueles com quem contactou.

Pelas razões expostas, é muito grato ao Ministro da Defesa Nacional reconhecer publicamente o elevado nível de desempenho do coronel Sequeira Rebelo e considerar os serviços por si prestados como extraordinários, relevantes e muito distintos, dos quais resultaram honra e lustre para a Defesa Nacional e para o País.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34º e atento o disposto no artigo 16.º, ambos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, concedo a medalha de serviços distintos, grau prata, ao coronel de artilharia (19350980) Raul Manuel Sequeira Rebelo.

16 de Novembro de 2007. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Portaria n.º 1200/2007

Louvo o capitão-de-mar-e-guerra de administração naval (NII 8168736), José Arnaldo Teixeira Alves, pela forma exemplar, prestigiante e altamente meritória como desempenhou as funções de Oficial de Ligação junto da NATO Maintenance and Supply Agency (NAMSA), no Luxemburgo, no período de 2004/2007.

Durante este período, o comandante Teixeira Alves assegurou de forma notável e competente a concretização das orientações definidas ao nível do Ministério da Defesa Nacional no âmbito do relacionamento com a NAMSA, explorando todas as oportunidades para que Portugal pudesse tirar o melhor partido da sua participação na Agência e encontrasse as melhores soluções para os diversos problemas e solicitações que se colocaram quer em âmbito nacional, quer internacional.

Das variadas tarefas inerentes às funções desempenhadas pelo comandante Teixeira Alves, destaca-se o modo como representou Portugal e apoiou os representantes nacionais designados nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Direcção da NAMSO (BOD), nas Comissões subsidiárias de Logística e de Finanças (LOG F&A), no grupo de Sistemas de Informação (NEIS), e ainda nas parcerias para Materiais Comuns (COMMIT), Munições (ASWSPC) e Transporte Estratégico (SALIS), defendendo as posições que melhor serviam o interesse nacional, em matérias tão importantes como a obtenção de novas capacidades, o reabastecimento e a manutenção dos vários sistemas de armas que equipam as Forças Armadas.

A actuação do comandante Teixeira Alves destacou-se também pelo apoio directo que proporcionou aos responsáveis logísticos dos vários sistemas de armas em uso nas Forças Armadas, facilitando os contactos com a Agência no sentido de melhorar a eficiência e a eficácia das operações logísticas necessárias a uma melhor operacionalidade desses mesmos sistemas, tendo sempre presente a necessidade efectiva de poupança de recursos financeiros.

O comandante Teixeira Alves contribuiu ainda para o desenvolvimento de acções de significativa visibilidade no âmbito do relançamento dos contactos entre a NAMSA e a indústria nacional, facilitando as reuniões daquela Agência com os organismos representativos da indústria, bem como, restabelecendo canais de comunicação através da Embaixada de Portugal no Luxemburgo e da Delegação do ICEP em Bruxelas.

À competência profissional, dedicação e entusiasmo, o comandante Teixeira Alves aliou ainda uma manifesta facilidade de relacionamento, conjugada com um notável espírito de bem servir, lealdade e rectidão de carácter que lhe permitiram granjear a estima e a consideração dos seus pares e o respeito dos seus superiores, facto de particular importância no ambiente multinacional onde se encontrava inserido.

Pelas qualidades antes referidas, pelo esclarecido e excepcional zelo evidenciado durante a sua comissão na NAMSA, bem como pela forma competente, rigorosa, dedicada e entusiástica evidenciada em todos os actos de serviço e fora dele relacionados com o cumprimento da missão em apreço, o capitão-de-mar-e-guerra de administração naval José Arnaldo Teixeira Alves distinguiu-se de forma exemplar, pelo que a sua conduta merece ser publicamente exaltada e os serviços por si prestados, dos quais resultou honra e prestígio para as Forças Armadas, considerados extraordinários, relevantes e distintos.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34º, atento o disposto no artigo 16.º, ambos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, concedo a medalha de serviços distintos, grau prata, ao capitão-de-mar-e-guerra de administração naval (NII 8168736), José Arnaldo Teixeira Alves.

16 de Novembro de 2007. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Portaria n.º 1201/2007

À semelhança do que vem acontecendo desde 2002, Portugal empenha no corrente ano uma fragata da classe "Vasco da Gama" na operação "Active Endeavour", que decorre no Mediterrâneo Oriental sob a égide da NATO e cujo principal objectivo é o controlo das principais rotas comerciais no sentido de prevenir atentados terroristas no âmbito marítimo, tentativas de tráfico de armamento bem como a proliferação de armas de destruição em massa e seus componentes.

Face à referida participação do navio português na operação, torna-se necessário alterar o n.º 7 da Portaria n.º 726/2002, de 27 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 292/2003, de 8 de Abril, pela Portaria n.º 500/2004, de 10 de Maio, pela Portaria n.º 778/2005, de 9 de Agosto e pela Portaria n.º 384/2006, de 16 de Fevereiro, no sentido dos encargos financeiros inerentes à continuação deste empenhamento serem suportados pela verba atribuída à participação nacional no "Standing NATO Maritime Group 1" (SNMG1) em 2007.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 41.º e no n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, que o n.º 7 da Portaria n.º 726/2002, de 27 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 292/2003, de 8 de Abril, pela Portaria n.º 500/2004, de 10 de Maio, pela Portaria n.º 778/2005, de 9 de Agosto e pela Portaria n.º 384/2006, de 16 de Fevereiro, passe a ter a seguinte redacção:

> «7.º Os encargos são suportados pela verba atribuída à participação nacional na STANAVFORLANT em 2001, 2002, 2003 e 2004 e no "Standing NATO Maritime Group 1" (SNMG1) em 2005, 2006 e 2007, que se encontra inscrita na classificação orgânica Missões Humanitárias e de Paz do orçamento do Ministério da Defesa Nacional.»

16 de Novembro de 2007. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Secretaria-Geral

Rectificação n.º 2176/2007

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho foram abertos cinco concursos internos de acesso gerais para preenchimento de lugares de carreiras do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

Os referidos concursos foram publicitados pelos Avisos n.º 19730/2007 — Dois lugares de técnico superior de 1.ª classe — publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 15 de Outubro, no Diário de Notícias de 16 de Outubro e oferta da BEP com o código OE200710/0289, de 17 de Outubro;

Aviso n.º 22208/2007 — Um lugar de técnico superior de 1.ª classe — publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 14 de Novembro, no Diário de Notícias de 16 de Novembro e oferta da BEP com o código OE200711/0327, de 19 de Novembro;

Aviso n.º 22209/2007 — Dois lugares de assistente administrativo principal — publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 14 de Novembro, no Diário de Notícias de 16 de Novembro e oferta da BEP com o código OE200711/0324, de 19 de Novembro;

Aviso n.º 22459/2007 — Três lugares de assessor — publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 16 de Novembro, no Diário de Notícias de 17 de Novembro e oferta da BEP com o código OE200711/0322, de 19 de Novembro;

Aviso n.º 22460 — Um lugar de técnico superior principal — publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 16 de Novembro, no Diário de Notícias de 17 de Novembro e oferta da BEP com o código OE200711/0319, de 19 de Novembro.

Por não ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro são rectificados aqueles avisos de abertura aditando-se o seguinte:

> «15 — Nos termos dos artigos artigo 41.º e 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro a abertura do presente concurso foi precedida de consulta à bolsa de emprego público (BEP), sem que se verificasse a existência de pessoal em situação de mobilidade especial (SME).»

3 de Dezembro de 2007. — O Secretário-Geral, *Luís Augusto Sequeira.*

Direcção-Geral de Infra-Estruturas

Despacho (extracto) n.º 29801/2007

Por meu despacho de 6 de Dezembro de 2007, foi o 1SAR MELECA Vasco Manuel dos Santos Abreu exonerado do cargo de Técnico de Manutenção Electrónica SATCOM da EINATO, com efeitos a 19 de Setembro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Dezembro de 2007. — A Directora-Geral, *Clarinda Mendes de Sousa.*

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho (extracto) n.º 29802/2007

Por despacho de 30 de Novembro de 2007 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Major INF 01913289 João António Palminha Rodrigues Henriques, por um período de dez (10) dias, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 4 — Brigada de Forças Especiais, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

3 de Dezembro de 2007. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes.*

Despacho (extracto) n.º 29803/2007

Por despacho de 30 de Novembro de 2007 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Primeiro-Sargento INF 00984790, Carlos Manuel Morais Costa, por um período de dez (10) dias, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 4 — Brigada de Forças Especiais, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

3 de Dezembro de 2007. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes.*

Inspecção-Geral da Defesa Nacional

Louvor n.º 647/2007

Louvo o motorista de ligeiros, Mário Manuel Monteiro Miranda, pela forma dedicada e eficiente como vem desempenhando, desde há quatro anos, as funções de motorista no gabinete de apoio ao Inspector-Geral da Defesa Nacional.

Empenhado e dotado de uma óptima formação e conduta profissionais irrepreensíveis, demonstrou sempre um notável espírito de missão e sentido do dever. A sua elevada responsabilidade, dedicação e permanente disponibilidade para o serviço, aliadas a uma lealdade e a um espírito de bem servir constitui a base de um desempenho exemplar.

Dotado de excelente apresentação e de um bom relacionamento humano, destaca-se ainda pela esmerada educação, pontualidade, zelo, dinamismo discrição e a boa formação moral, executando com rigor as tarefas que lhe foram confiadas.

Assim, considero de inteira justiça, louvar o motorista Mário Miranda pela sua competência profissional, bem como as excelentes qualidades pessoais, evidenciadas no desempenho das suas funções, que considero relevante e de elevado mérito.

29 de Outubro de 2007. — O Subinspector-Geral, *Joaquim Carlos Pinto Rodrigues.*

Louvor n.º 648/2007

Louvo a chefe de secção Maria Alexandrina Marques Rebelo pela grande dedicação e eficiência revelada na Chefia da Secção Administrativa desta Inspecção-Geral.

Possuidora de elevado sentido de missão e profissionalismo, demonstrou sempre, mesmo nas circunstâncias mais adversas, espírito de bem servir no cumprimento da nobre função de serviço público.

Apesar de factores condicionadores da vida afectarem a sua disponibilidade durante alguns períodos, nunca deixou de cumprir e estar atenta às áreas da sua competência.

Em momentos de especial importância para o seu organismo, como sejam a proposta de orçamento e encerramento de contas do ano económico, nunca poupou esforços para levar a cabo esses desideratos mesmo com prejuízo da sua vida familiar.

Tendo que zelar pela gestão da frota automóvel e pela superintendência dos motoristas da IGDN, fê-lo sempre com grande bom senso e com a firmeza exigida a uma situação com grandes reflexos na actividade externa e operativa do serviço.

Nos últimos anos assistiu-se a um desenvolvimento de novas exigências de acompanhamento do Sistema Integrado de Gestão, do tratamento de dados e da correcta aplicação dos procedimentos de aquisição de bens e serviços, colocando todo o seu brio e exigindo o melhor contributo dos seus colaboradores nessas tarefas.

Num contexto por vezes sem rede de apoio ou na ausência de chefias, pôs sempre o cumprimento da legalidade e o interesse público acima de qualquer interesse ou acomodação do momento, revelando, com a sua conduta enormes qualidades profissionais e humanas, exemplares para todo o pessoal da IGDN e que são amplamente merecedoras de serem distinguidas em público louvor.

29 de Outubro de 2007. — O Subinspector-Geral, *Joaquim Carlos Pinto Rodrigues.*

Louvor n.º 649/2007

Louvo o assistente administrativo especialista Paulo Jorge Bernardo Cruz da Fonseca, pela forma eficiente que durante quatro anos tem vindo a desempenhar as suas funções na Inspecção — Geral da Defesa Nacional.

Possuidor de elevada competência profissional, sentido de responsabilidade e grande disponibilidade para com o serviço colocou todo o seu brio e empenho quer na execução das tarefas a seu cargo, quer naquelas para as quais tem sido solicitado, nomeadamente a colaboração na elaboração de processos de aquisições de bens e serviços, manutenção dos stocks, em armazém, tratamento de documentação e o levantamento de bens imobilizados.

A par destas funções, evidenciou grande capacidade quando chamada a inteirar-se da legislação e tratamento informático relativos ao "Sistema Integrado de Gestão" (SIG) na área da logística e área financeira, resultando assim valorização pessoal e profissional constituindo inegável base para um esclarecido desempenho das suas funções actuais e futuras.

Pelo brio que colocou no desempenho das suas funções, pelas óptimas qualidades pessoais e profissionais evidenciadas, é de inteira justiça que os serviços prestados à IGDN pelo assistente administrativo especialista, Paulo Fonseca, sejam inteiramente reconhecidos e merecedores de ser distinguidos neste público louvor.

29 de Outubro de 2007. — O Subinspector-Geral, *Joaquim Carlos Pinto Rodrigues.*

Louvor n.º 650/2007

Louvo o técnico de informática Rui Jorge Fernandes Arsénio pela grande dedicação e competência técnica como tem desempenhado no Núcleo de Informática da DSEPAT as suas funções de administração e suporte da rede informática e apoio aos utilizadores da Inspecção-Geral da Defesa Nacional.

Detentor de excelentes conhecimentos como técnico de informática, bem como das necessidades da IGDN neste domínio, o técnico de informática Rui Arsénio tem sabido contribuir muito significativamente para a actualização e constante evolução da rede informática desta Inspecção-Geral.

Possuidor dum elevado espírito de equipa, discernimento e tenacidade, tem sabido sempre encontrar as soluções para os problemas com que tem sido confrontado no âmbito das suas atribuições, nomeadamente: a resolução de anomalias e o apoio a vários produtos usados na rede tais como o Office, antivírus, controladores e gestor de impressoras, entre outros. Efectuou ainda a definição de novos utilizadores na rede e a preparação de novos microcomputadores para ligação à rede.

Na sua sensível tarefa de apoio aos utilizadores de informática, mercê dos seus vastos conhecimentos informáticos, tem efectuado este suporte de uma forma irrepreensível e com total disponibilidade para o serviço e elevada capacidade de relacionamento humano que o caracterizam.

Mesmo em situações de grande dificuldade, demonstrou sempre grande capacidade, humildade e compreensão, qualidades que lhe granjearam o apreço dos que com ele trabalharam.

Muito disciplinado, ponderado e cumpridor, franco e leal, sempre pronto a aprofundar os seus conhecimentos técnicos, dotado de qualidades profissionais e humanas por todos reconhecidas, o técnico de

informática Rui Arsénio creditou-se como um excepcional colaborador do chefe do NI/DSEPAT e, pelos serviços prestados à IGDN, tornou-se merecedor deste público louvor que nestes termos apraz registar, acrescentando que os serviços por si prestados sejam considerados como valiosos e meritórios.

29 de Outubro de 2007. — O Subinspector-Geral, *Joaquim Carlos Pinto Rodrigues.*

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 29804/2007

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-coronel de Engenharia Firme Alves Gaspar.

12 de Junho de 2007. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Secretaria Central

Despacho (extracto) n.º 29805/2007

Por despacho de três de Dezembro de dois mil e sete do Tenente-General Adjunto do Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, são nomeados, precedendo concurso, os Assistentes Administrativos Principais da carreira de Assistente Administrativo do quadro de pessoal Civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas à categoria de assistente administrativo especialista, da mesma carreira e quadro, sendo exonerados do lugar que vêm ocupando com efeitos reportados à data do despacho, passando a vencer pelo escalão 1, índice 269:

Julieta Marisa Gomes Furtado;
Maria Paula Baptista Serra Salazar D'Eça Machado;
Sónia Luísa Alfazema Serreira Pereira;
Susana Carla Saraiva Lopes;
Vítor Manuel Pina de Oliveira.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

3 de Dezembro de 2007. — O Chefe da Secretaria Central, *Fernando José do Carmo Damil,* tenente-coronel.

MARINHA

Arsenal do Alfeite

Aviso n.º 25881/2007

Faz-se pública a relação nominativa do pessoal nomeado do Arsenal do Alfeite (promoções de pessoal administrativo), elaborada nos termos da alínea *a*) do n.º 4º, da Portaria n.º 1227/91, de 31 Dezembro, aprovada por despacho do administrador do Arsenal do Alfeite, de 05/12/2007, para vigorar a partir de 16 de Outubro de 2007.

Cátia Isabel Alves Bação
Isabel Maria Carvalho Grilo
Cândida Alexandra Faria Barros Matos
Susana Cristina Moncheira Bento Mendes

Escriturárias-dactilógrafas do nível 2, foram promovidas à categoria de empregadas administrativas do nível 1.
Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas

7 de Dezembro de 2007. — O Director de Recursos Humanos, *Jaime Batista de Figueiredo.*

Despacho (extracto) n.º 29806/2007

Por despacho de 03 de Dezembro de 2007 do administrador do Arsenal do Alfeite:

Luís Guilherme Mouta Marques, operário especializado do nível 3, exonerado a seu pedido com efeitos a partir de 03 de Janeiro de 2008. Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas

5 de Dezembro de 2007. — O Director de Recursos Humanos, *Jaime Batista de Figueiredo.*

Instituto Hidrográfico

Despacho (extracto) n.º 29807/2007

Por despacho do vice-almirante director-geral do Instituto Hidrográfico de 4 de Novembro de 2007, Corina Maria Simões Veloso Marques Vieira, assistente administrativa principal, de nomeação definitiva, no quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico (QPCIH), foi reclassificada profissionalmente como técnica superior de 2.ª classe, da carreira de técnico superior do QPCIH, ficando posicionada no escalão 1, índice 400, ao abrigo do preceituado no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 Novembro, em lugar vago existente no QPCIH. (Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Dezembro de 2007. — O Director dos Serviços de Apoio, *João Manuel Figueiredo de Passos Ramos,* capitão-de-mar-e-guerra.

Superintendência dos Serviços do Material

Direcção de Infra-Estruturas

Conselho Administrativo

Deliberação n.º 2493/2007

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o conselho administrativo da Direcção de Infra-Estruturas, reunido em 13 de Novembro de 2007, deliberou, por unanimidade, delegar no chefe da Divisão Administrativa e Finaneira da Direcção de Infra-Estruturas, capitão-tenente de administração naval Carlos Pedro Teodoro Semide, a competência para autorizar despesas, no âmbito da Direcção de Infra-Estruturas:

Com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 24.939,89, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

Com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 24.939,89, de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

Relativas a planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até ao limite de € 24.939,89, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Esta deliberação produz efeitos a partir da presente data, ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Infra-Estuturas que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

16 de Novembro de 2007. — O Conselho Administrativo: *Nelson dos Santos Mateus — António de Castro Figueiredo — Carlos Pedro Teodoro Semide — Hugo Alexandre Pinto Ferreira.*

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Despacho n.º 29808/2007

Por despacho de 23 de Novembro de 2007, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato da classe de abastecimento, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 31 de Maio de 2007, o militar 9320005, primeiro-grumete L RC João Manuel da Costa Teixeira.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9332905, segundo-marinheiro L RC Nelson Manuel Cardoso Marques Leandro e à direita do 9319605, segundo-marinheiro L RC Pedro Alexandre Timóteo Rodrigues.

23 de Novembro de 2007. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 29809/2007

Por despacho de 28 de Novembro de 2007, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato da classe da taifa, subclasse padeiro, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-

A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 22 de Dezembro de 2006, o militar 9309705, primeiro-grumete TFP RC Roberto Jorge Julião Charréu.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9313205, segundo-marinheiro TFP RC Samuel Gaspar Branco.

28 de Novembro de 2007. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Direcção do Serviço de Pessoal

Portaria n.º 1202/2007

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do número 1 do artigo 68º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por antiguidade ao posto de capitão-de--fragata, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 216º do EMFAR, o 25385 capitão-tenente da classe de Marinha:

Carlos José Costa Paixão Lopes

(no quadro) que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56º e 227º do mencionado Estatuto, a contar de 26 de Setembro de 2007, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do número 1 do artigo 175º e para efeitos do número 2 do artigo 68º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 22684 capitão-de-fragata da classe de Marinha Jorge Miguel Zambujal Chicharo, ficando colocado no 1º escalão do novo posto.

Este oficial uma vez promovido, deverá ficar colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 25786 capitão-de-fragata da classe de Marinha Nelson Fernando Pinheiro da Gama.

5 de Dezembro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes,* almirante.

Portaria n.º 1203/2007

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do número 1 do artigo 68º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por antiguidade ao posto de capitão-de--fragata, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 216º do EMFAR, o *21486 capitão-tenente da classe de Marinha:*

Fernando Carlos da Rocha Pacheco

(no quadro) que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56º e 227º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Setembro de 2007, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do número 1 do artigo 175º e para efeitos do número 2 do artigo 68º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do *25684* capitão-de-fragata da classe de Marinha Paulo Jorge da Silva de Pinho, ficando colocado no 1º escalão do novo posto.

Este oficial uma vez promovido, deverá ficar colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 25385 capitão-de-fragata da classe de Marinha Carlos José Costa Paixão Lopes.

5 de Dezembro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes,* almirante.

Portaria n.º 1204/2007

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do número 1 do artigo 68º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por antiguidade ao posto de capitão-de--fragata, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 216º do EMFAR, o 23386 capitão-tenente da classe de Marinha:

Carlos Manuel Baião Monteiro

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56º e 227º do mencionado Estatuto, a contar de 08 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do número 1 do artigo 175º e para efeitos do número 2 do artigo 68º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 22083 capitão-de-fragata da classe de Marinha Rui Manuel Figueiredo Pereira da Silva, ficando colocado no 1º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 21486 capitão-de-fragata da classe de Marinha Fernando Carlos da Rocha Pacheco.

5 de Dezembro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes,* almirante.

EXÉRCITO

Comando da Logística

Despacho n.º 29810/2007

Ao abrigo do disposto no artigo^0 27° do Decreto-Lei n.° 197/99 de 8 de Junho e no art,^{0} 36° do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.° 1 alínea *b*) do Despacho n.° 25339/2007, de S de Outubro de 2007 do General CEME, publicado no DR, 2ª. Série, n.° 214, de 7 de Novembro de 2007, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio Amadora/Sintra, COR Luís Correia Afonso, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 12,469,95 euros,

Este despacho produz efeitos desde 1 de Outubro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

12 de Novembro de 2007. — O Comandante, *Joaquim Formeiro Monteiro,* TGEN.

Despacho n.º 29811/2007

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n° 197/99 de 8 de Junho e no artigo 36° do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n° 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.° 1 alínea *b*) e n.° 4 do Despacho n.° 25389/2007, de 8 de Outubro de 2007 do General CEME, publicado no DR, 2ª. Série, n.° 214, de 7 de Novembro de 2007, subdelego no Director do Instituto Geográfico do Exército, COR José Manuel dos Ramos Rossa, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 12.469,95 euros.

Este despacho produz efeitos desde 1 de Outubro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados,

12 de Novembro de 2007. — O Comandante, *Joaquim Formeiro Monteiro,* TGEN.

Despacho n.º 29812/2007

Ao abrigo do disposto no artigo 27° do Decreto-Lei n° 197/99 de S de Junho e no artigo 36° do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n° 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.° 1 alínea b), h), i), e n.° 4 e n.° 5 do Despacho n.° 25389/2007, de 8 de Outubro de 2007 do General CEME, publicado no DR, 2a. Série, n.° 214, de 7 de Novembro de 2007, subdelego no Director da Direcção de Saúde, MGEN Jorge Duro Mateus Cardoso, a competência para:

a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 24.939,90 euros;

b) Autorizar a apresentação à junta hospitalar de inspecção (JHI) de pessoal militar, militarizado e civil, bem como de deficientes, para a atribuição ou modificação da percentagem de incapacidade, e homologar os respectivos pareceres;

c) Aprovar medidas de profilaxia e tratamento das doenças dos animais pertencentes ao Exército;

Autorizo a subdelegação das competências mencionadas no n° 1 alínea a) nos Directores dos Hospitais e Centros de Saúde na sua directa dependência.

Este despacho produz efeitos desde 1 de Outubro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

12 de Novembro de 2007. — O Comandante, *Joaquim Formeiro Monteiro,* TGEN.

Despacho n.º 29813/2007

Ao abrigo do disposto no art° 27° do Decreto-lei n° 197/99 de 8 de Junho e no artigo° 36° do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n° 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.° 1 alínea *b*) e n.° 4 do Despacho n.° 25389/2007, de 8 de Outubro de 2007 do General CEME, publicado no DR, 2ª. Série, n.° 214, de 7 de Novembro de 2007, subdelego no Director da Direcção de Material e Transportes, MGEN Alfredo Oliveira Gonçalves Ramos, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 24.939,90 euros.

Autorizo a subdelegação das competências mencionadas no n.° 1 nos Comandantes, Directores ou Chefes das Unidades, Estabelecimentos ou Órgãos que se encontrem na sua directa dependência.

Este despacho produz efeitos desde 1 de Outubro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

12 de Novembro de 2007. — O Comandante, *Joaquim Formeiro Monteiro*, TGEN.

Despacho n.º 29814/2007

1 — Ao abrigo do disposto no artigo° 27° do Decreto-lei n° 197/99 de S de Junho e no artigo 36° do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Leí n° 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.° 1 alínea *b*) e n.° 4 do Despacho n.° 25389/2007, de 8 de Outubro de 2007 do General CEME, publicado no DR, 2ª. Série, n.° 214, de 7 de Novembro de 2007, subdelego no Director da Direcção de Finanças, MGEN João António Esteves da Silva, a competência para:

a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de 24.939,90 euros;
b) Determinar a transferência dos meios financeiros necessários ao pagamento de remunerações e pensões no Exército.

2 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Outubro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.
12 de Novembro de 2007. — O Comandante, *Joaquim Formeiro Monteiro*,TGEN.

Despacho n.º 29815/2007

1 — Ao abrigo do disposto no artigo° 27° do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho e no artigo° 36° do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n° 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.° 1 alínea *b*) e n.° 4 do Despacho n.° 25389/2007, de 3 de Outubro de 2007 do General CEME, publicado no DR, 2ª. Série, n.° 214, de 7 de Novembro de 2007, subdelego no Director da Direcção de Aquisições, Major-General José de Jesus da Silva, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de 49.879,79 euros.
2 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Outubro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

12 de Novembro de 2007. — O Comandante, *Joaquim Formeiro Monteiro,* TGEN.

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Civil

Despacho (extracto) n.º 29816/2007

Por despacho de 29 de Agosto de 2007 do General Chefe do Estado-Maior do Exército.

Ana Cristina Louro Ribeiro Doutor Simões — alterado o Contrato Administrativo de Provimento a tempo integral para tempo parcial (30 %), com a Professora Assistente Equiparada a exercer funções no Instituto Militar Pupilos do Exército, com efeitos reportados a 2 de Outubro de 2007.
(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

4 de Dezembro de 2007. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima,* COR INF.

Despacho (extracto) n.º 29817/2007

Por despacho de 29 de Agosto de 2007 do General Chefe do Estado--Maior do Exército.

Maria da Graça Blanco Vilar da Silva — alterado o Contrato Administrativo de Provimento a tempo integral para tempo parcial (50 %), com a professora assistente equiparada a exercer funções no Instituto Militar Pupilos do Exército, com efeitos reportados a 2 de Outubro de 2006.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Dezembro de 2007. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima,* COR INF.

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 29818/2007

Por despacho de 07 de Novembro de 2007 do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.mo MGen DARH após subdelegação do Ex.mo TGen AGE, por delegação recebida de S. Ex.ª o General CEME, publicado no *Diário da República* (2.ª série) de 09MAR07, foram promovidos ao posto de Furriel RC, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 305º do EMFAR, aprovado pelo Dec. lei 197-A/03 de 30AGO, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2FUR RC 263 NIM 09824498, Luís António Franco Santos — 10 de Julho de 2007.
2FUR RC 377 NIM 19013804, Luís Carlos da Silva Gonçalves — 10 de Julho de 2007.
2FUR RC 377 NIM 03918799, Maria Teresa Almeida Silva Abreu — 10 de Julho de 2007.
2FUR RC 377 NIM 19259902, Rui Manuel Correia Fragata — 10 de Julho de 2007.
2FUR RC 725 NIM 09665302, Ricardo André Gonçalves Godinho — 10 de Julho de 2007.
2FUR RC 725 NIM 12754102, Ricardo Jorge Alves Martins — 30 de Outubro de 2007.
2FUR RC 609 NIM 01557404, Cátia Sofia Gomes Pereira — 30 de Outubro de 2007.
2FUR RC 427 NIM 01729505, Andreia Madureira Marques — 30 de Outubro de 2007.

7 de Novembro de 2007. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Despacho n.º 29819/2007

Por despacho de 13 de Novembro de 2007 do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.mo MGen DARH após subdelegação do Ex.mo TGen AGE, por delegação recebida de S. Ex.ª o General CEME, publicado no *Diário da República* (2.ª série) de 09MAR07, foram promovidos ao posto de Furriel RC, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 305º do EMFAR, aprovado pelo Dec. lei 197-A/03 de 30AGO, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2FUR RC 225 NIM 01530103, Sara Cristina Pereira Machado — 30 de Outubro de 2007.
2FUR RC 299 NIM 05365504, Natália Domingues da Silva — 30 de Outubro de 2007.
2FUR RC 225 NIM 08033604, Luís Carlos Lobato Marques — 30 de Outubro de 2007.
2FUR RC 225 NIM 19541701, André Russo Justino — 30 de Outubro de 2007.
2FUR RC 299 NIM 15219297, António José Vieira Prates — 30 de Outubro de 2007.
2FUR RC 225 NIM 13056802, David Alexandre Neves Fragoso — 30 de Outubro de 2007.
2FUR RC 299 NIM 11583004, Liliana da Conceição C. Ferreira — 30 de Outubro de 2007.
2FUR RC 377 NIM 00250104, Vânia Sofia Silva Santos — 10 de Julho de 2007.

13 de Novembro de 2007. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Despacho n.º 29820/2007

1 — Encarrega-me o Major-General DARH de comunicar que, por motivo do despacho de 17OUT07, de S. Ex.a o General CEME, que homologa a lista de promoção dos Sargentos-Ajudantes ao posto de Sargento-Chefe da Arma de Transmissões, para o ano de 2001, revogando a lista anterior, a promoção ao posto de Sargento-Chefe do SCH TM 12261380 — Alexandre José António de Almeida Coelho, do RI 10, passe a ter como antiguidade, 01.01.2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de SARGENTO-CHEFE e fique posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183º do EMFAR.
2 — A presente alteração vai ser publicada em DR-2.ª série e posteriormente transcrita em OE — 2.ª série.

20 de Novembro de 2007. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 1205/2007

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o curso de Licenciatura em

Ciências Militares Aeronáuticas da especialidade de Engenharia Aeronáutica em 13ABR06, tenham o posto e ingressem no quadro que lhe vai indicado, desde 14ABR06, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 213º e do n.º 1 do artigo 249º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 AGO.

Quadro de Oficiais ENGAER

ALF GRAD em TEN:
TENG ENGAER 128620 L, Diogo Xufre de Sousa Duarte DMA
TENG ENGAER 128671 E, Marco Filipe Morais Pinto DMA
TENG ENGAER 128664 B, Hugo Manuel Santinho Vieira dos Santos DMA

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01OUT04.
Ficam na situação de supranumerários, nos termos do n.º 1 do artigo 174º do EMFAR.
Mantêm o escalão remuneratório em que se encontram.

5 de Junho de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.

Portaria n.º 1206/2007

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o curso de Licenciatura em Ciências Militares Aeronáuticas da especialidade de Engenharia Electrotécnica em 13ABR06, tenham o posto e ingressem no quadro que lhes vai indicado, desde 14ABR06, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 213º e do n.º 1 do artigo 249º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 AGO:

Quadro de Oficiais ENGEL

ALF GRAD em TEN:

TENG ENGEL 128670 G Elói Teixeira Pereira AFA
TENG ENGEL 128678 B Nuno Miguel Rodrigues de Freitas De
TENG ENGEL 128642 A Nuno Ricardo Pinheiro Rodrigues DE
TENG ENGEL 128698 G Ricardo José Ferreira Peralta DE

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 Outubro de 2004.
Ficam na situação de supranumerários, nos termos do n.º 1 do artigo 174º do EMFAR.
Mantêm o escalão remuneratório em que se encontram.

5 de Junho de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins,* general.

Portaria n.º 1207/2007

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos da alínea *e*) do artigo 216º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo D.L. 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 217º do mesmo Estatuto.

Quadro de Oficiais ENGEL

Tenente, os:

TENG ENGEL 128670 G Elói Teixeira Pereira AFA
TENG ENGEL 128678 B Nuno Miguel Rodrigues de Freitas DE
TENG ENGEL 128642 A Nuno Ricardo Pinheiro Rodrigues DE
TENG ENGEL 128698 G Ricardo José Ferreira Peralta DE

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01OUT05.
Mantêm o escalão remuneratório em que se encontram.

5 de Junho de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins,* general.

Portaria n.º 1208/2007

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o curso de Licenciatura em Ciências Militares Aeronáuticas da especialidade de Engenharia Aeronáutica em 16ABR07, tenham o posto e ingressem no quadro que lhes vai indicado, desde 17ABR07, nos termos do n.º 1 e 2 do artigoº 213º e do n.º 1 do artigoº 249º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 AGO:

Quadro de Oficiais ENGAER:

ALF GRAD em TEN:

TENG ENGAER 129905 A Luís Filipe da Silva Félix AFA.
TENG ENGAER 129877 B Célio Manuel Pereira Moreira DMA.
TENG ENGAER 129887 K César Emanuel Teixeira de Sousa DMA.
TENG ENGAER 128665 L Ana Mafalda Madaíl Fonseca DMA.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01OUT05.
Ficam na situação de supranumerários, nos termos do n.º 1 do artigoº 174º do EMFAR.
Mantêm o escalão remuneratório em que se encontram.

16 de Julho de 2007. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.

Portaria n.º 1209/2007

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado, que concluiu o curso de Licenciatura em Ciências Militares Aeronáuticas da especialidade de Engenharia Electrotécnica em 04JUN07, tenha o posto e ingresse no quadro que lhe vai indicado, desde 05JUN07, nos termos do n.º 1 e 2 do artigoº 213º e do n.º 1 do artigoº 249º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 AGO:

Quadro de Oficiais ENGEL:

ALF GRAD em TEN:

TENG ENGEL 129917 E Tiago Filipe Pereira Miranda DE

Fica colocado na lista de antiguidade do seu posto e especialidade imediatamente à esquerda do TENG ENGEL 129893-D Artur Jorge Soares de Vasconcelos Oliveira.
Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01OUT05.
Fica na situação de supranumerário, nos termos do n.º 1 do artigo 174º do EMFAR.
Mantém o escalão remuneratório em que se encontra.

16 de Julho de 2007. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.

Portaria n.º 1210/2007

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o curso de Licenciatura em Ciências Militares Aeronáuticas da especialidade de Piloto Aviador em 28ABR06, tenham o posto e ingressem no quadro que lhes vai indicado, desde 29ABR06, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 213º e do artigo 248º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 AGO.

Quadro de Oficiais PILAV

ALF, os:

ALFG PILAV 128737 A Pedro Daniel Genro Pereira BA5
ALFG PILAV 129808 K Bruno Filipe Lopes Marques BA1

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 Outubro de 2005.
Preenchem vagas em aberto no respectivo quadro.
Mantêm o escalão remuneratório em que se encontram.

3 de Novembro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

Despacho n.º 29821/2007

No uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 13994/2007, publicado no *Diário da República* 2.ª Série n.º 126, de 3 de Julho de 2007, do Ministro da Administração Interna, e nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego

no director nacional da Polícia de Segurança Pública, Orlando Soares Romano, com a faculdade de subdelegar, as seguintes competências em matéria de segurança privada:

a) Aprovar os modelos de uniforme a que se referem o Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, e os artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 734/2004, de 28 de Junho;

b) Decidir em matéria contra-ordenacional e, designadamente, aplicar as coimas e as sanções acessórias previstas no Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, e na legislação complementar que regulamenta o exercício da actividade de segurança privada.

Ratifico todos os actos praticados pelo Director Nacional da Polícia de Segurança Pública no âmbito das competências ora subdelegadas, desde 17 de Maio de 2007 até à publicação do presente despacho.

5 de Dezembro de 2007. —O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel dos Santos de Magalhães.*

Gabinete do Subsecretário de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 29822/2007

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Chefe do meu Gabinete o Mestre em Direito Elísio Fernando Borges Maia, exonerando-o, nesta data, das funções de especialista que vinha exercendo no meu Gabinete.

2 — Nas suas faltas e impedimentos, o Chefe do Gabinete é substituído pela minha adjunta, arquitecta Ângela Carvalho Ferreira.

3 — O presente despacho produz efeitos a 27 de Novembro de 2007.

27 de Novembro de 2007. — O Subsecretário de Estado da Administração Interna, *Fernando António Portela Rocha Andrade.*

Autoridade Nacional de Protecção Civil

Rectificação n.º 2177/2007

Por ter saído com inexactidão o Despacho nº27 166/2007, publicado no *Diário da República* nº229, 2.ª série, de 28 de Novembro de 2007, constante da página 34 312, rectifica-se: onde se lê "Técnico Especialista Principal" deve ler-se "Técnico Especialista"

28 de Novembro de 2007. — O Presidente, *Arnaldo José Ribeiro da Cruz*.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Declaração n.º 355/2007

Por despacho de SS. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, de 16 de Novembro de 2007, foi punido com a pena disciplinar de Separação de Serviço, por violação do artigo 9º, nºs 1 e 2 al. *a*), artigo 10º, nºs 1 e 2 al. *b*), artigo 12º, nºs 1 e 2 al. *c*), artigo 13º, nºs 1 e 2 alíneas *d*), *e*) e *f*), artigo 14º, nº 2 alíneas *a*), *h*), *i*) e *j*) e artigo 17º, nºs 1 e 2 al. *a*), todos do RDGNR, aprovado pela lei nº 145/99, de 1 de Setembro, conjugados com o artigo 8º, nº2 e artigo 14º, alíneas *g*), *h*), *n*) e *o*), ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei nº 265/93, de 31 de Julho, o Soldado n.º 1910202 — Fernando Manuel Correia, da Brigada Territorial n.º 2 da Guarda Nacional Republicana.

(Esta Declaração é feita nos termos do n.º 2 do artigo 36 do referido Regulamento).

30 de Novembro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior, *José Gabriel Brás Marcos,* major-general.

Chefia do Serviço de Pessoal

Despacho (extracto) n.º 29823/2007

Por despacho de 22 de Novembro de 2007 do Comandante-Geral, da Guarda Nacional Republicana e após o cumprimento do estipulado no n.º 2 do artigo 73.º A do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março aditado pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 169/06 de 17 de Agosto, foi concedida licença sem vencimento de longa duração a Licínio Filomeno de Jesus Miguel Batista, Guarda Florestal da carreira Florestal do quadro de pessoal civil da Guarda Nacional Republicana, ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169/06 de 17 de Agosto, com início em 01 de Dezembro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

4 de Dezembro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior, *José Gabriel Brás Marcos,* major-general.

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Departamento de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 29824/2007

Por despacho de 29 de Outubro de 2007 do Director Nacional da Policia de Segurança Pública, é integrado no quadro de pessoal com funções não policiais, em lugar a criar e a extinguir quando vagar, nos termos dos artigos 29º. e 30º. da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na categoria de Assessor Principal, o Técnico Superior, Lic. António Vaz Carreto, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Infra-Estruturas, do Ministério da Defesa Nacional e a exercer funções de dirigente no Departamento de Equipamento e Fardamento da Direcção Nacional da PSP.

4 de Dezembro de 2007. — O Director, *Jorge Alexandre Gonçalves Maurício.*

Rectificação n.º 2178/2007

Por ter saído com inexactidão, pelo presente se rectifica, na parte que interessa, o despacho (extracto) n.º 4742/2005 (2.ª Série), publicado no *Diário da República* n.º 46 — 2.ª série, de 07MAR2005, respeitante à integração no quadro de pessoal com funções não policiais, da especialista de informática de grau 3, nível 2, Maria de Lurdes Lopes Rosa:

Onde se lê: integrada em lugar a aditar ao quadro de pessoal com funções não policiais

Deve ler-se: integrada em lugar vago no quadro de pessoal da carreira de Informática da PSP, com efeitos desde 7 de Março de 2005.

23 de Novembro de 2007. — O Director, *Jorge Alexandre Gonçalves Maurício.*

Governo Civil do Distrito de Faro

Rectificação n.º 2179/2007

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 25571/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 09 de Novembro, rectifica-se onde se lê "assistente administrativa colocada em situação de mobilidade especial e disponível na base de dados da BEP, requisitada para o quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito de Faro" deve ler-se "assistente administrativa requisitada para o quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito de Faro".

30 de Novembro de 2007. — A Governadora Civil, *Isilda Varges Gomes.*

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 25882/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 7 de Março de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Adelina Furtado, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 05/01/1955, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

3 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 25883/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Outubro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Eduardo Portugal Pedreira, natural de

Salvador, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido a 30/12/1958, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

4 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 25884/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Outubro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Andrea Barretto Fernandes Pedreira, natural de Salvador, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida a 25/03/1970, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

4 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 25885/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a José Carlos Tavares Fernandes, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade caboverdeana, nascido a 19/02/1980, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

5 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 25886/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Alexandre Bicoza, natural de Mbanza Congo, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 10/10/1954, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

5 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 25887/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Fernanda Maria Estima Inglês, natural de Benguela, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida a 04/03/1968, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

5 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 25888/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Março de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Nilton César Tavares Monteiro, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 11/06/1975, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

5 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 25889/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Abril de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Mário Nazaré Tcheon, natural de Winnipeg, Canadá, de nacionalidade canadiana, nascido a 21/05/1967, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

5 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 25890/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 23 de Novembro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Pedro José Zamora Campos, natural de Santa Rosalia, República Bolivariana da Venezuela, de nacionalidade venezuelana, nascido a 16/01/1961, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

5 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 25891/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Arminda Varela Tavares, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 05/04/1959, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

5 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 25892/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a João Augusto Correia Nogueira, natural de São João Baptista, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 10/11/1973, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

5 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 25893/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Maria Teresa Trovoada dos Santos, natural de Conceição, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascida a 28/06/1956, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

5 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 25894/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Júlia dos Santos Pires, natural de Madalena, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 07/07/1970, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzi-

das pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

5 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 25895/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Apolinário Freire Andrade, natural de São João Baptista, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 25/08/1964, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

5 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 25896/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Março de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Esmaeil Afshin Rad, natural de Teerão, República Islâmica do Irão, de nacionalidade iraniana, nascido a 23/08/1957, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

5 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 25897/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Nino João Savkovic Lima Gomes, natural de Belgrado, República da Sérvia e Montenegro, de nacionalidade guineense, nascido a 08/10/1979, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

5 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 25898/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 15 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Juan Manuel Mercado Wernicke, natural de La Plata, República Argentina, de nacionalidade argentina, nascido a 28/12/1982, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

5 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 25899/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Março de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Fernando Jorge Barbosa Bento de Carvalho, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 29/11/1970, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

5 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 25900/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a José Manuel de Albuquerque Navarro, natural de Araure, República Bolivariana da Venezuela, de nacionalidade venezuelana, nascido a 25/03/1976, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

5 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 25901/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Mariana Seabra de Carvalho, natural de Trindade, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascida a 06/03/1960, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

5 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 25902/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Jerusa Neto Barbosa Madre Deus, natural de Conceição, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascida a 31/07/1978, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

6 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 25903/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Isabel Domingos Gomes, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida a 20/09/1973, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

6 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 25904/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Avelina Kaquinda Rocha, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida a 20/05/1973, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

6 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 25905/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Maria Amélia da Conceição Dias, natural de Bié, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida a 14/10/1967, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

6 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 25906/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Ana Paula Marcos, natural de Huambo, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida a 15/03/1969, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido

o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

6 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 25907/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Aldina Vicente Gonçalves, natural de São Sebastião da Pedreira, República Portuguesa, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 17 de Agosto de 1982, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

6 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 25908/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ventura da Silva, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 4 de Março de 1937, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

6 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 25909/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Fevereiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Fatumata Binta Jaló, natural de São Benedito, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida a 17/10/1971, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

6 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 25910/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Isabel Lopes de Almeida, natural de Nossa Senhora da Graça, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 05/03/1959, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

7 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 25911/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Temóteo António Ramos Aurora, natural de Conceição, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascido a 10/08/1959, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

7 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 25912/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Elsa Idalina Teixeira Osório, natural de Sagrada Família, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida a 05/10/1975, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

8 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 25913/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Paulo André Januário, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 28/05/1968, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

8 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 25914/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Luis Amadú Bailó Jalo, natural de Nova-Lamego, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 07/06/1971, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

8 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 25915/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Neneta Gomes Côr, natural de Canchungo, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida a 08/03/1965, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

8 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 25916/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Herminia Borges Rodrigues Correia, natural de Santo Amaro, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascida a 13/03/1953, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

8 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 25917/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Neuza Maria Dias Brandão, natural de São Sebastião da Pedreira, República Portuguesa, de nacionalidade caboverdeana, nascida a 26/11/1985, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

8 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 25918/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Maria dos Anjos Tavares Correia, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 02/03/1972, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto--Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

8 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 25919/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Sandra Almeida Fortes, natural de Nossa Senhora das Dores, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 08/06/1978, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto--Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

8 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 25920/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Celinda Carla Azevedo, natural de Vila Flor, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida a 02/01/1971, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

8 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 25921/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 15 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Maria Luísa Medina, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida a 03/10/1957, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

8 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 25922/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 15 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Ana Maria Mendes Tavares, natural de São Sebastião da Pedreira, República Portuguesa, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 28/03/1982, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

8 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 25923/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 15 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Mamadú Djopo, natural de Bafatá, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 09/04/1946, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

8 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 25924/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 15 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Kide Albino Monteiro, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 25/07/1975, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

8 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 25925/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 15 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Carlos Alberto Ramos, natural de Nossa Senhora do Rosário, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 27/03/1957, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto--Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

8 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 25926/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 15 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a João André Ferreira, natural de Santo André, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 03/04/1945, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

8 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Despacho (extracto) n.º 29825/2007

Por despachos de 15.11.2007 e 04.12.2007, respectivamente, da Vice-Presidente do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I.P. e do Director-Geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

- Ana Maria Ramos Pinto Ferreira, Técnica Superior de 2ª classe do quadro de pessoal do ex-Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação — transferida, nos termos do disposto no artigo 4º da lei nº 53/2006, de 07.12., para o quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, sendo integrada na Carreira de Apoio à Investigação e Fiscalização na categoria de Especialista Superior de Nível 5, ficando posicionada no escalão 1 índice 420.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

5 de Dezembro de 2007. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 29826/2007

Por despachos de 16.11.2007 e 04.12.2007, respectivamente, da Vice--Presidente do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I.P. e do Director-Geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Maria da Natividade Paixão Coimbra, Técnica Profissional Principal do quadro de pessoal do ex-Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação — transferida, nos termos do disposto no artigo 4º da lei n.º 53/2006, de 07.12., para o quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, sendo integrada na Carreira de Apoio à Investigação e Fiscalização na categoria de Especialista-adjunto de Nível 2, ficando posicionada no escalão 2 índice 290. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

5 de Dezembro de 2007. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho.*

Rectificação n.º 2180/2007

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 15 810/2007 *Diário da República,* 2.ª série, n.º 166 de 29 de Agosto de 2007), relativo à

concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê: "natural de Porto Alegre — Rio Grande do Sul" deve ler-se: "natural de Ijuí — Rio Grande do Sul"

8 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA JUSTIÇA

Despacho n.º 29827/2007

A instalação do Departamento Central de Investigação e Acção Penal, criado pela Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, ocorreu em 15 de Setembro de 1999, nos termos da Portaria n.º 386-B/99, de 25 de Maio.

Tendo em vista a última determinação normativa acima referida, e nos termos do estatuído pelo n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de Agosto, foi nomeado o Chefe M/134658 António Luís da Cunha Moreira da Polícia de Segurança Pública para prestar serviço no referido Departamento.

Tornando-se necessário proceder à substituição do referido chefe, é designado, sob proposta do Procurador-Geral da República e ouvido o Director Nacional da Polícia de Segurança Pública, para exercer funções de coadjuvação no Departamento Central de Investigação e Acção Penal, em regime de comissão de serviço, o Agente Principal M/137162 António Luís Amaro Moita, cessando, nesta data, a comissão de serviço do Chefe M/134658 António Luís da Cunha Moreira.

30 de Novembro de 2007. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 29828/2007

A Lei n.º 93/99, de 14 de Julho, que regula a aplicação de medidas para protecção de testemunhas em processo penal, previu a criação da Comissão de Programas Especiais de Segurança, a quem cabe estabelecer e assegurar a efectivação dos programas especiais de segurança.

Considerando a elevada qualidade do trabalho desenvolvido pelos actuais membros, decido, ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 4 do artigo 23.º da referida Lei:

1 — Renovar a nomeação do Juiz Conselheiro jubilado Armando Acácio Gomes Leandro para exercer as funções de presidente da Comissão de Programas Especiais de Segurança;

2 — Renovar a nomeação da mestra Maria da Conceição Santana Valdágua para exercer funções de secretária da mesma Comissão.

Ao abrigo das mesmas disposições legais, foram ainda indicados para constituírem a Comissão: pelo Conselho Superior da Magistratura, o Dr. Fernando Vaz Ventura, Juiz de Direito; pelo Conselho Superior do Ministério Público, o Dr. Carlos Manuel Carapeto Morgadinho Gago, Procurador-geral-adjunto; pelo Ministro da Administração Interna, o Superintendente-chefe António Herlander Pereira Chumbinho.

30 de Novembro de 2007. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa.*

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 29829/2007

Por despacho conjunto do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça

Ana Cristina Casimiro do Couto, Assistente Administrativa Especialista do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — foi autorizada licença sem vencimento para o exercício de funções em organismo internacional, ao abrigo do artigo.89º. do Decreto-Lei nº. 100/99, de 31 de Março, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007.

6 de Dezembro de 2007. — A Directora-Geral, *Helena Mesquita Ribeiro.*

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho n.º 29830/2007

1- Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 125/2007, de 27 de Abril, do nº 2 do artigo 9º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 2º da lei nº 51/2005, de 30 de Agosto, e nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na licenciada Julieta de Fátima Neves e Silva Nunes, subdirectora-geral dos Serviços Prisionais, a competência para coordenar e superintender as actividades das áreas de gestão de recursos humanos, gestão de recursos financeiros, gestão de recursos patrimoniais, infra-estruturas e equipamentos, e de sistemas de informação, e praticar os actos necessários ao seu desenvolvimento, designadamente:

1.1 — Praticar os actos da competência dos titulares dos cargos de direcção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua directa dependência e autorizar as deslocações dos funcionários e agentes em exercício de funções naquelas áreas, aos serviços externos desta Direcção-Geral e a outros organismos públicos ou privados, bem como o pagamento das respectivas ajudas de custo, antecipadas ou não.

1.2 — No âmbito da coordenação e superintendência da actividade da área de gestão de recursos humanos:

Autorizar a abertura de concursos e praticar todos os actos subsequentes, homologar actas, nomear, promover e exonerar o pessoal do quadro, determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva, bem como destacamentos, requisições, transferências, permutas, comissões de serviço e contratos administrativos de provimento, conferir posse e assinar termos de aceitação e autorizar os funcionários a tomar posse em local diferente daquele em que foram colocados;

Afectar o pessoal, com excepção dos elementos do corpo da guarda prisional e do pessoal de educação e de tratamento penitenciário, às unidades orgânicas da Direcção-Geral e aos serviços externos;

Conceder licenças por período inferior a um ano bem como autorizar o regresso à actividade dos funcionários afectos a estabelecimentos prisionais;

Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito nos termos da lei, com excepção daqueles cuja competência para autorização esteja cometida a outro subdirector-geral;

Autorizar as licenças por maternidade, paternidade, adopção e licença parental e a dispensa para aleitação prevista na Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho;

Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo nos casos de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social;

Rescindir contratos de avença e tarefa;

Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso e em feriados, bem como os regimes especiais de horário de trabalho e a concessão do estatuto de trabalhador-estudante;

Autorizar o exercício de funções a tempo parcial dos funcionários afectos a estabelecimentos prisionais;

Autorizar as deslocações de serviço de funcionários e agentes dos serviços centrais e externos, com excepção daquelas cuja competência para autorização esteja cometida a outro subdirector-geral, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, bem como o processamento dos correspondentes abonos, de despesas com a aquisição de títulos de transporte e ajudas de custo, antecipadas ou não;

Celebrar contratos de seguro e autorizar a respectiva actualização, sempre que tal resulte de imposição legal;

Nomear em regime de substituição, dirigentes e chefias, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 27 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/96, de 31 de Julho e artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente;

Promover a publicação de despachos, avisos e extractos de despachos na 2.ª série do *Diário da República* e as respectivas rectificações.

1.3 — No âmbito da coordenação e superintendência das actividades das áreas de gestão financeira e patrimonial, infra-estruturas e equipamentos, e de sistemas de informação:

Assegurar as adequadas articulações entre a Direcção-Geral dos Serviços Prisionais e a Direcção-Geral do Orçamento, o Instituto de Gestão Financeira e de Infra-estruturas da Justiça. IP, o Instituto das Tecnologias da Informação na Justiça;

Gerir o orçamento afecto à Direcção-Geral, autorizando, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, alterações orçamentais, transferências de verbas e a antecipação até dois duodécimos por rubrica dentro dos limites fixados pelo Ministério das Finanças;

Autorizar a constituição de fundo de maneio das dotações do respectivo orçamento, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;

Autorizar os pedidos de libertação de créditos e a emissão de meios de pagamento, no âmbito do Decreto-Lei nº 155/92, de 28 de Julho, bem como movimentar as contas abertas em nome da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, designadamente, a assinatura de cheques;

Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, nos termos do nº 2 do artigo 79º e do artigo 205º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, até ao limite legalmente fixado para o director-geral;

Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas com ou sem dispensa de realização de concurso e de celebração de contrato escrito, incluindo adiantamentos a empreiteiros de obras públicas e despesas provenientes de alterações de variantes, revisões de preços e contratos adicionais, nos termos da lei e até aos limites legalmente fixados para o Director-Geral;

Aprovar as minutas dos contratos até ao montante das despesas referidas na alínea *f*) e outorgar os respectivos contratos;

Assinar os certificados ou declarações de execução de obra, em nome da Direcção-Geral, a pedido dos empreiteiros, para os efeitos de avaliação da sua experiência no âmbito do respectivo processo de classificação;

Visar os autos de consignação, de vistoria e de medição de trabalhos realizados, bem como os autos de recepção provisória e definitiva das empreitadas adjudicadas;

Autorizar o pagamento das indemnizações devidas por compensação de danos causados a terceiros ocasionados em acidentes de viação em que sejam intervenientes veículos afectos à DGSP;

Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, quando estas sejam da competência originária do director-geral;

Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços após o prazo regulamentar;

Superintender na utilização racional das instalações e equipamentos afectos aos serviços, bem como na sua manutenção e conservação, com excepção dos dispositivos tecnológicos de segurança, de telecomunicações e de defesa;

Autorizar o processamento de subsídios de renda de casa e de boletins itinerários mensais, desde que as respectivas deslocações tenham sido previamente autorizadas, bem como assinar as correspondentes requisições de transporte;

Autorizar os funcionários e agentes, excepto o pessoal do Corpo da Guarda Prisional, a conduzir viaturas do Estado afectas aos serviços centrais e externos, nos termos regulamentados, bem como autorizar o uso de veículo próprio em serviço oficial, ao abrigo do artigo 20º do Decreto-Lei nº 106/98, de 24 de Abril;

Gerir a frota automóvel da DGSP e autorizar a alienação ou abate de bens móveis, nos termos definidos no Decreto-Lei nº 307/94, de 31 de Dezembro, e na Portaria nº 1152-A/94, de 27 de Dezembro;

Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos/serviços próprios.

2 — Nos termos do n.º 2 do despacho n.º 20 343/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 172, de 6 de Setembro, subdelego na mesma subdirectora-geral a competência para autorizar os regimes de trabalho do pessoal médico e de enfermagem.

3 — Nos termos do nº 2 do artigo 9º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo artigo 2º da lei nº 51/2005, de 30 de Agosto, e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo a subdelegação das competências referidas na alínea *d*) do nº 1.2, na alínea *d*) do nº 1.3 no que respeita à emissão de meios de pagamento e movimentação de contas bancárias, e alíneas *e*) e *f*) do mesmo número relativamente à autorização de despesas até ao limite de € 12 500, e mediante recurso ao procedimento previsto na lei e, ainda, nas alíneas *l*) e *n*) do mesmo n.º 1.3.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2007, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no nº 3 do artigo 137º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pela subdirectora-geral Julieta de Fátima Neves e Silva Nunes, no âmbito das competências agora delegadas e subdelegadas.

10 de Setembro de 2007. — O Director-Geral, *Rui Sá Gomes.*

Despacho n.º 29831/2007

1 — Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 125/2007, de 27 de Abril, do nº 2 do artigo 9º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 2º da lei nº 51/2005, de 30 de Agosto, e nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no licenciado João Manuel Couto Guimas, subdirector-geral dos Serviços Prisionais, as competências para coordenar e superintender as actividades das áreas de execução das medidas privativas da liberdade, educação, dinamização sociocultural e desportiva, ensino e formação profissional e apoio à reintegração social dos reclusos e praticar os actos necessários ao seu desenvolvimento, designadamente:

1.1 — Praticar os actos da competência dos titulares dos cargos de direcção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua directa dependência e autorizar as deslocações dos funcionários e agentes em exercício de funções naquelas áreas, aos serviços externos desta Direcção-Geral e a outros organismos públicos ou privados, bem como o pagamento das respectivas ajudas de custo antecipadas ou não, e o abono de despesas de transporte nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

1.2 — No âmbito da coordenação e superintendência das actividades da área de execução das medidas privativas da liberdade:

a) Autorizar a afectação aos estabelecimentos prisionais e transferências dos reclusos nos termos previstos nos artigos 7.º, 10.º, 11.º e 13.º, 115º e no n.º 5 do artigo 210.º do Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto;

b) Decidir sobre o local de internamento imposto nos termos previstos pelo artigo 202.º, n.º 2 do Código de Processo Penal;

c) Decidir sobre a afectação dos internados declarados inimputáveis aos estabelecimentos e unidades de saúde mental;

d) Decidir sobre a afectação prevista na alínea *a*) do no n.º 2 do artigo 487.º do Código de Processo Penal;

e) Autorizar as saídas previstas nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto;

f) Autorizar a saída de reclusos, nos termos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto;

g) Autorizar a saída de reclusos, prevista no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto;

h) Autorizar a saída de reclusos, prevista no artigo 62.º-A do Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto.

1.3 — No âmbito da coordenação e superintendência das actividades da área de educação, dinamização sociocultural e desportiva, ensino e formação profissional e apoio à reintegração social dos reclusos:

a) Autorizar a afectação aos estabelecimentos prisionais dos recursos humanos julgados convenientes na área do pessoal de educação e de tratamento penitenciário;

b) Negociar protocolos e outros instrumentos que visem a realização de acções de formação, a criação de postos de trabalho e que fomentem o empreendedorismo;

c) Autorizar planos, programas e acções de formação resultantes de protocolos previamente autorizados;

d) Assinar contratos de formação;

e) Assinar os certificados de participação em acções de dinamização sociocultural e desportiva promovidas ou coordenadas pela Direcção-Geral.

2 — Nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do despacho n.º 20343/2007, de 21 de Agosto, publicado no *Diário da República* n.º 172, 2.ª série, de 6 de Setembro, subdelego no mesmo subdirector-geral as seguintes competências:

a) Fixar o valor das remunerações do trabalho dos reclusos, nos termos do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto;

b) Fixar o valor das indemnizações por acidentes de trabalho devidas a reclusos ou seus familiares;

c) Autorizar as visitas a reclusos de nacionalidade estrangeira, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto;

d) Autorizar a colaboração na assistência moral e espiritual, nos termos do artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto;

e) Autorizar o internamento em estabelecimento hospitalar não prisional, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto.

3 — Nos termos do nº 2 do artigo 9º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 2º da lei nº 51/2005, de 30 de Agosto, e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo a subdelegação das competências referidas nas alíneas *a*), *b*), *c*), e *d*) do n.º 1.2 e autorizo ainda a subdelegação nas seguintes matérias:

a) Alteração de regimes abertos voltados para o exterior (RAVE) já concedidos nos termos previstos na alínea *a*) do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto, desde que a mesma não modifique substancialmente o respectivo despacho de concessão, nomeadamente, alteração de horários e pedidos excepcionais de trabalho aos sábados e domingos e dias feriados;

b) Saída de reclusos com custódia para participação em actividades de índole recreativa ou cultural que contribuam para a reintegração social, nos termos previstos na alínea *b*) do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2007, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no

nº 3 do artigo 137º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pelo subdirector-geral João Manuel Couto Guimas, no âmbito das competências agora delegadas e subdelegadas.

10 de Setembro de 2007. — O Director-Geral, *Rui Sá Gomes.*

Despacho n.º 29832/2007

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 125/2007, de 27 de Abril, no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no licenciado Nuno Maria Telles Moniz Côrte-Real, subdirector-geral dos Serviços Prisionais, as competências para coordenar e superintender a actividade das áreas de segurança e vigilância penitenciária e de estudos e formação penitenciária e praticar os actos necessários ao seu desenvolvimento, designadamente:

1.1 — Praticar os actos da competência dos titulares dos cargos de direcção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua directa dependência e autorizar as deslocações dos funcionários e agentes em exercício de funções naquelas áreas aos serviços externos desta Direcção-Geral e a outros organismos públicos ou privados, bem como o pagamento das respectivas ajudas de custo, antecipadas ou não, e o abono das despesas de transporte, nos termos previstos no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

1.2 — No âmbito da coordenação e superintendência da actividade da área de segurança e vigilância penitenciária:

Autorizar a distribuição e transferência do pessoal do corpo da guarda prisional, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 174/93, de 12 de Maio, e nos respectivos regulamentos;

Autorizar o regime de substituição previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 174/93, de 12 de Maio;

Conceder as folgas e louvores previstos no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 174/93, de 12 de Maio;

Designar o pessoal motorista, de telecomunicações e de electrónica, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 174/93, de 12 de Maio;

Autorizar as deslocações do pessoal do corpo da guarda prisional, bem como o abono das despesas de transporte, nos termos previstos no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

1.3 — No âmbito da coordenação e superintendência da actividade de estudos e formação penitenciária:

Autorizar a inscrição e a participação de funcionários e agentes em cursos e acções de formação interna e externa, em estágios, congressos, reuniões, seminários e colóquios que decorram em território nacional, quando importem custos para os serviços, bem como autorizar a dispensa de serviço para sua frequência;

Autorizar planos, programas e acções de formação, designadamente os previstos no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 174/93, de 12 de Maio;

Negociar protocolos e outros instrumentos que visem a realização de acções de formação;

Assinar contratos de formação e autorizar o processamento das despesas com formadores.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo a subdelegação das competências referidas na alínea *d*) do n.º 1.2, e na alínea *a*) do n.º 1.3, no que respeita às dispensas de serviço.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2007, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pelo subdirector-geral Nuno Maria Telles Moniz Côrte-Real, no âmbito das competências agora delegadas.

10 de Setembro de 2007. — O Director-Geral, *Rui Sá Gomes.*

Despacho (extracto) n.º 29833/2007

Por despacho do Director-Geral dos Serviços Prisionais, de 03 de Outubro de 2007, e na sequência de concurso externo de ingresso para preenchimento de 80 lugares da categoria de guarda da carreira do Corpo da Guarda Prisional, foi Elisabete Maria Igrejas Pinto, contratada em regime de contrato administrativo de provimento, como guarda instruenda, com efeitos a 4 de Outubro de 2007.

16 de Novembro de 2007 — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes.*

Rectificação n.º 2181/2007

Por ter havido inexactidão no Despacho (extracto) nº1863/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25, de 5 de Fevereiro, a página 3019, onde se lê "Com efeitos desde 29 de Março de 2006: José Carlos Carneiro Monteiro...", deve ler-se "...Com efeitos a 07 de Março de 2006: José Carlos Carneiro Monteiro...".

25 de Outubro de 2007.. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes.*

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Aviso (extracto) n.º 25927/2007

No seguimento do processo de privatização do notariado concretizado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, os funcionários dos cartórios notariais foram integrados em quadros de pessoal paralelos dos respectivos municípios, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º, sendo afectos a serviços externos dos registos por aplicação do disposto no n.º 4 do mesmo preceito ou ficando na situação de licença sem vencimento para os que optaram pela privatização, ao abrigo do n.º 4 do artigo 107.º ou do n.º 2 do artigo 108.º. Assim, publica-se a lista nominativa dos funcionários que optaram pelo regime privado, pertencentes a cartórios notariais privatizados antes da sua opção ou ainda não privatizados:

Serviço de origem	Quadro de pessoal paralelo do Município (n.º 1 do artigo 109.º)	Funcionário	Categoria	Optou pela privatização em
Secretaria Notarial de Beja (cartório ainda não privatizado).	Beja	Maria da Graça Pereira Lourenço Luciano	Primeiro-Ajudante . . .	01-03-2006 (*a*)

(*a*) Licença sem vencimento, por aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 108.º

12 de Novembro de 2007. — A Vice-Presidente, *Maria Celeste Ramos*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 29834/2007

O Decreto Regulamentar n.º 11/99, de 22 Julho, criou a Paisagem Protegida da Serra de Montejunto como área protegida de âmbito regional.

De acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do referido decreto regulamentar, a comissão directiva é o órgão executivo da Paisagem Protegida, sendo composta por um presidente e dois vogais, cujo respectivo mandato é válido por 3 anos, de acordo com o n.º 6 do artigo 6.º do mesmo decreto.

A última comissão directiva da Paisagem Protegida da Serra de Montejunto foi nomeada pelo Despacho n.º 10 665/2004, de 12 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 125, de 28 de Maio de 2004.

Nesta conformidade, considerando as propostas das Câmaras Municipais de Alenquer e do Cadaval e pelo Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P., apresentadas nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 11/99, de 22 de Julho, e ao abrigo do disposto no n.º 5 do citado preceito legal, nomeio, pelo prazo de três anos, a comissão directiva da Paisagem Protegida da Serra de Montejunto, com a seguinte composição:

Álvaro Joaquim Gomes Pedro, presidente;

Aristides Lourenço Sécio, vogal indicado pela Câmara Municipal do Cadaval;

Maria Jesus Fernandes, vogal indicado pelo Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P.

30 de Novembro de 2007. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa.*

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 29835/2007

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, por ir ocupar um cargo dirigente noutro organismo, o licenciado Vítor Amadeu Machado Pimentel Nogueira do lugar para o qual foi nomeado como assessor do meu Gabinete, pelo meu despacho n.º 18 447/2007, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 158, de 17 de Agosto.

Cabe-me expressar-lhe o meu público louvor pela forma empenhada, leal e competente como cumpriu as funções que lhe foram cometidas. As suas qualidades profissionais e pessoais, bem como a dedicação que prestou a todas as questões, em que interveio, em muito contribuíram para o bom funcionamento deste Gabinete.

A presente exoneração produz efeitos a partir de 17 de Dezembro de 2007.

7 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Rui Nuno Garcia de Pina Neves Baleiras.*

Despacho n.º 29836/2007

Nos termos do artigo 9.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no uso das competências que me foram delegadas através do despacho n.º 16162/2005, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 25 de Julho, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, subdelego na Directora-Geral do Departamento de Prospectiva e Planeamento, Licenciada Maria Manuela dos Santos Proença, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário nas situações previstas na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, nos termos do artigo 33.º do mesmo diploma legal, dando todavia conhecimento dessas autorizações e seus fundamentos ao meu Gabinete;

b) Autorizar a prestação de trabalho em regime da semana de quatro dias, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto;

c) Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

d) Autorizar a inscrição e a participação de funcionários e agentes, em número estritamente necessário, em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios e outras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que se realizem no estrangeiro, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 371/79, de 31 de Dezembro, bem como o processamento das respectivas despesas com transportes e ajudas de custo, antecipadas ou não, dentro dos condicionalismos legais constantes do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho;

e) Autorizar a equiparação a bolseiro no País, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto;

f) Autorizar a equiparação a bolseiro fora do País, nos termos e nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto;

g) Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos, nos casos previstos na alínea *b*), do n.º 2 e no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;

h) Nomear os instrutores e inquiridores de processos disciplinares ou de inquérito por mim ordenados que não sejam desde logo nomeados no despacho instaurador;

i) Autorizar a prorrogação dos prazos a que se referem o n.º 1 do artigo 45.º e o n.º 2 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, desde que proposta pelo instrutor do respectivo processo.

2 — Autorizo a Directora-Geral do Departamento de Prospectiva e Planeamento a subdelegar nos subdirectores-gerais e nos directores de serviços as competências por mim subdelegadas.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido entretanto praticados desde o dia 22 de Agosto de 2007.

10 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Rui Nuno Garcia de Pina Neves Baleiras.*

Louvor n.º 651/2007

Ao cessar funções como adjunta do meu gabinete, cargo para o qual a Professora Doutora Susana Cristina Melo dos Anjos Narciso foi nomeada pelo Despacho nº.14570/2006, de Julho, manifesto reconhecimento pelas enormes qualidades humanas e profissionais que demonstrou no exercício daquelas funções. Revelou lealdade e nível de dedicação claramente acima do esperado. O acompanhamento do Quadro Comunitário de Apoio III e a construção do Quadro de Referência Estratégico Nacional muito ficou a dever à competência da Professora Susana Narciso. Por estas razões, é digna do público louvor que aqui se presta.

14 de Novembro de 2007. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Rui Nuno Garcia de Pina Neves Baleiras.*

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Aviso n.º 25928/2007

Para efeitos do disposto no artigo 93º do Decretos-lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontram disponíveis para consulta nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, sitas na Rua Bernardim Ribeiro, 80, em Coimbra, em observância do preceituado no artigo 95º do mesmo diploma, as listas de antiguidade do pessoal dos quadros da CCDRC e CCDRC/GAT, referentes a 31 de Dezembro de 2006.

Da organização das listas em apreço cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data da publicitação deste aviso no *Diário da República,* de harmonia com o disposto no artigo 96º do citado decreto-lei.

28 de Novembro de 2007. — A Vice-Presidente, *Teresa Pratas Jorge.*

Despacho n.º 29837/2007

Por despacho de 24 de Outubro de 2007, da Sra. Dr.ª Teresa Pratas Jorge, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, por ausência do Presidente da mesma Comissão, foi autorizada, ao Assessor Aires António Gomes de Almeida, funcionário do quadro de pessoal da ex-CCR Centro, a acumulação das funções públicas com o exercício de actividade liberal.

7 de Dezembro de 2007. — A Vice-Presidente, *Teresa Pratas Jorge*.

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

Despacho n.º 29838/2007

O Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto proferiu em 12 de Março de 2006 a sentença no processo 861/98, em que decidiu dar provimento ao recurso contencioso interposto pela funcionária do quadro do Instituto da Conservação da Natureza, Maria do Céu Meneses Osório.

Em cumprimento do exarado na sentença supracitada, determino:

1 — A nomeação com efeitos a partir de 30 de Novembro de 1998, data da nomeação dos outros candidatos, na categoria de técnica superior de 2º Classe, da funcionária Maria do Céu Meneses Osório.

2 — Proceder ao pagamento das diferenças salariais apuradas a que a mesma tiver direito.

3 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *João C. Rosmaninho de Menezes.*

Departamento de Finanças e Gestão Administrativa

Despacho (extracto) n.º 29839/2007

Por despacho de 3 de Dezembro de 2007 do presidente do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, por delegação:

Ana Margarida Torres Rainho, técnica superior de 1.ª classe do quadro do Instituto da Conservação da Natureza — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País, nos termos dos artigos 1.º, 2.º e 3.º Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto, pelo período de três anos, com inicio em 1 de Julho de 2007 e termo em 31 de Julho de 2010, com interrupção para exercício de funções no período compreendido entre 16 de Outubro de 2007 até 20 de Fevereiro de 2008, sem prejuízo das regalias inerentes ao efectivo desempenho, designadamente a contagem de tempo, para todos os efeitos legais. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Dezembro de 2007. — A Directora, *Otília Martins.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 29840/2007

Nos termos e para os efeitos dos artigos 37º e 38º da lei nº 27/2006, de 3 de Julho, que aprova a lei de Bases da Protecção Civil, nomeio o Dr. Mário Manuel Pinto Lobo, delegado do Ministro da Economia e da Inovação, junto da Comissão Nacional de Protecção Civil — CNPC.

11 de Dezembro de 2007. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho.*

Rectificação n.º 2182/2007

Para os devidos efeitos e por ter saído com inexactidão se rectifica o Despacho nº 18917/2007 (2.ª série), inserto no *Diário da República,* 2.ª série, nº 162, de 23 de Agosto de 2007, página 24239:

Assim, onde se lê:

"(…) A presente exoneração produz efeitos a partir do dia 31 de Julho de 2007. (…)."

Deve ler-se:

"(…) A presente exoneração produz efeitos a partir de 31 de Agosto de 2007. (…)."

11 de Dezembro de 2007. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho.*

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Aviso n.º 25929/2007

Por despacho de 21 de Novembro de 2007 do presidente do conselho de administração do Instituto Português da Qualidade:

Dorinda Maria da Costa Inácio Serol, técnica profissional principal (área funcional de tradução, documentação, secretariado, informação, revisão, desenho, artes gráficas e relações públicas), do quadro de pessoal do Instituto Português da Qualidade — nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica profissional especialista da mesma área funcional e quadro, escalão 1, índice 269.

22 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Marques dos Santos.*

Aviso n.º 25930/2007

Por despacho de 21 de Novembro de 2007 do presidente do conselho de administração do Instituto Português da Qualidade:

Isabel Pacheco Spohr, técnica superior principal (área funcional de metrologia), do quadro de pessoal do Instituto Português da Qualidade — nomeada definitivamente, precedendo concurso, assessora da mesma área funcional e quadro, escalão 1, índice 610.

22 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Marques dos Santos.*

Aviso n.º 25931/2007

Por despacho de 2007-11-29 do Presidente do Conselho de administração do Instituto Português da Qualidade:

Maria Fernanda Leitão da Silva Saraiva, Assessora (área funcional: Metrologia) do quadro de pessoal do Instituto Português da Qualidade — nomeada definitivamente, precedendo concurso, Assessora Principal da mesma área funcional e quadro, Escalão 1 Índice 710.

29 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Marques dos Santos.*

Aviso n.º 25932/2007

Por despacho de 2007-12-05 do Presidente do Conselho de administração do Instituto Português da Qualidade:

Maria Ondina Rodrigues de Oliveira Miranda, Técnica Profissional Especialista (área funcional: Tradução, Documentação, Secretariado, Informação, Revisão, Desenho, Artes Gráficas e Relações Públicas) do quadro de pessoal do Instituto Português da Qualidade — nomeada definitivamente, precedendo concurso, Técnica Profissional Especialista Principal da mesma área funcional e quadro, Escalão 2 Índice 326.

6 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Marques dos Santos.*

Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologias e Inovação

Despacho (extracto) n.º 29841/2007

Por Despachos de 22 de Novembro de 2007 do Presidente Substituto do Conselho Directivo do INETI:

João Carlos de Brito Dinis e Ana Alexandra da Costa Zacarias Baptista Andrade Assistentes de Investigação, com contrato administrativo de provimento no ex-INETI — autorizadas as prorrogações, por um biénio, dos referidos contratos administrativos de provimento, com início a 29 de Outubro e 05 de Novembro de 2007, respectivamente. Isento de fiscalização prévia do T.C.

4 de Dezembro de 2007. — A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Michele Cambraia Branco.*

Região de Turismo do Algarve

Aviso n.º 25933/2007

Por despacho do Presidente da Região de Turismo do Algarve, de 16 de Novembro de 2007:

Luísa Maria Sousa Correia, Técnica Superior de 1.ª Classe do quadro de pessoal da Região de Turismo do Algarve, exercendo o cargo de Chefe de Divisão de Documentação e Informação, do mesmo quadro, de forma continuada, sem interrupções, desde 13 de Novembro de 1998 — nomeada definitivamente no lugar de Assessor Principal, escalão 1, índice 710, com efeitos a 13 de Novembro de 2007, nos termos do artigo 3. º do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, de 15 de Janeiro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho e à Região de Turismo do Algarve por força dos seus estatutos publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 161/93, de 6 de Maio, por ter perfeito os módulos de tempo exigidos para o efeito. (Isento de fiscalização prévia)

22 de Novembro de 2007. — O Presidente, *António Ventura Pina.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura

Despacho (extracto) n.º 29842/2007

Nos termos dos n.ºs. 8, 9, e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e aceitando os fundamentos apresentados pelo júri na acta final que integra o procedimento concursal, por despacho do Director-Geral das Pescas e Aquicultura de 23 de Novembro de 2007, foi nomeada para o cargo de Chefe de Divisão de Organização e Informática, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, a licenciada Maria Teresa Vaz Cunha.

A nomeada possui competência técnica e aptidão para o exercício do cargo e para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço, correspondendo ao perfil exigido no procedimento concursal.

A presente nomeação produz efeitos à data do despacho.

5 de Dezembro de 2007. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria Fernanda Luz Guia.*

Curriculum vitae

Dados biográficos:

Nome: Maria Teresa Vaz Cunha
Data de nascimento: 1959-05-23

Habilitações literárias:

Licenciatura em Matemática — Ramo Científico (Estatística e Computação) — concluída no ano lectivo 1982/83, na Faculdade de Ciências de Lisboa, com a classificação final de 14 valores.

Experiência Profissional:

A partir de 1994 — Técnica Superior de Informática na Direcção-Geral das Pescas, tendo assumido as funções de Chefe de Divisão de Informática, situação que mantém desde essa data;

1989/1993 — Técnica Superior de Informática no Gabinete de Estudos e Planeamento das Pescas (GEPP);

Principais actividades desenvolvidas nestes Organismos:

Colaboração no desenho, implementação e manutenção do "Banco Nacional de Dados das Pescas", desenvolvido com tecnologia Oracle, sobre sistema operativo Unix;

Colaboração na migração da base de dados e sistema aplicacional para novos servidores e versões mais actualizadas de software Oracle;

Colaboração na administração de sistemas operativos Unix, e bases de dados Oracle ou SqlServer;

Colaboração na administração de servidores de rede, impressoras e mail com sistema operativo Win NT ou Win2000 server (tanto na Sede da DGPA, como, remotamente, nas Direcções Regionais;

Colaboração na elaboração dos documentos (Caderno de Encargos, Programa e Anúncio) para abertura de Concursos Públicos para aquisição da hardware ou serviços de informática para a DGPA e posteriormente, nos júris de concurso para a sua adjudicação;

Desempenho do papel de gestor, por parte da DGPA, nos processos de desenvolvimento de aplicações e instalação de equipamentos;

Responsável pela aquisição de material informático, em geral, nomeadamente pelo equipamento activo da rede, colaborando na sua instalação e definição de políticas de segurança, tanto na sede da DGPA como na ligação às Direcções Regionais e Postos de Atendimento.

1981/1988 — Professora do 1.º grupo (matemática) do Ensino Secundário;

Formação profissional:

Frequência de vários cursos nas áreas de Unix (utilizador e administração), bases de dados relacionais, administração e software Oracle, comunicações, gestão de projectos e planeamento de sistemas informática, bem como o Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP.

Direcção de Serviços de Administração

Despacho (extracto) n.º 29843/2007

Nos termos dos n.ºs. 8, 9, e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e aceitando os fundamentos apresentados pelo júri na acta final que integra o procedimento concursal, por despacho do Director-Geral das Pescas e Aquicultura, foi nomeada para o cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, a licenciada, Ana Isabel Correia Lagartinho Fernandes.

A nomeada possui competência técnica e aptidão para o exercício do cargo e para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço, correspondendo ao perfil exigido no procedimento concursal.

A presente nomeação produz efeitos a 1 de Janeiro de 2008.

5 de Dezembro de 2007. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria Fernanda Luz Guia.*

Curriculum Vitae

Ana Isabel Correia Lagartinho Fernandes, casada, nascida a 10 de Novembro de 1969, natural do Concelho de Portimão.

Formação académica:

Licenciada em Direito, pela Universidade Lusíada.

Pós-graduada em Direito Público, na vertente de Estudos Jurídico-Administrativos, pela Universidade Lusíada.

Frequência do Mestrado em Gestão e Políticas Públicas, do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa.

Experiência profissional:

Desde 8 de Março de 2006, Coordenadora do Gabinete de Modernização Administrativa (cargo equiparado a chefe de divisão), da Câmara Municipal de Odivelas.

Entre 1 de Janeiro e 7 de Março de 2006, Coordenadora do Gabinete de Auditoria Interna (cargo equiparado a chefe de divisão), da Câmara Municipal de Odivelas.

Entre 1 de Dezembro de 2004 e 31 de Dezembro de 2005, Chefe de Divisão de Recursos Humanos, da Câmara Municipal do Barreiro.

Desde 23 de Abril de 2007, Inspectora de Finanças da Inspecção-Geral de Finanças.

De 1 de Outubro de 1999 a 22 de Abril de 2007, Inspectora da Inspecção-Geral da Administração Pública.

Entre 1996 e 1999, prestou assessoria jurídica ao Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, do XIII Governo Constitucional.

Entre 1994 e 1996, estágio e exercício de advocacia.

Formação profissional:

Seminário de Alta Direcção.

Detentora de CAP de formador.

Acções e cursos diversos nas áreas de: recursos humanos, contratação pública, POCP, gestão orçamental, planeamento e organização de serviços, higiene, segurança e saúde no trabalho, auditoria, modernização administrativa, modelo CAF, sistemas de gestão da qualidade, liderança, relações interpessoais, gestão de equipas, gestão de conflitos, etc.

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P

Deliberação (extracto) n.º 2494/2007

Por deliberação do conselho directivo do IFAP Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., de 3 de Maio de 2007, é nomeada definitivamente na categoria de técnico superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 400, da carreira de técnico superior, em lugar vago do quadro de pessoal do INGA — Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola, Elisabete Maria Jorge Costa, na sequência de processo de reclassificação, precedido do exercício em comissão de serviço extraordinária das funções correspondentes às da nova carreira, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e considerando-se exonerada do lugar de técnica profissional de 1.ª classe que ocupava no mesmo quadro.

25 de Junho de 2007. — Pelo Conselho Directivo, *(Assinatura ilegível.)*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes

Despacho n.º 29844/2007

No conjunto de medidas de apoio à marinha de comércio nacional incluem-se os projectos de investimento destinados à sua modernização;

Tais medidas visam apoiar a introdução de novas tecnologias e transformações que contribuam para aumentar a capacidade competitiva dos navios de comércio nacionais, no âmbito do registo convencional e, bem assim, a protecção e segurança da navegação, a prevenção da poluição e a qualidade e fiabilidade do serviço prestado;

Os investimentos em equipamentos de protecção e segurança da navegação, a instalar a bordo dos navios e destinados a dar resposta aos requisitos do Código *ISPS-International Ship & Port Facility Security*,

continuam abrangidos pelo presente despacho, em condições de comparticipação privilegiadas, atento o fim a que se destinam;

Reconhecendo a necessidade de apoiar a marinha de comércio com este tipo de auxílios aos armadores portugueses e tendo-se inscrito no Orçamento de Estado para 2007 a verba de € 250 000, da qual se encontra disponível para este fim, após cativação, a verba de € 231 250 determino o seguinte:

1 — São comparticipados a fundo perdido os projectos de investimento realizados por armadores nacionais, inscritos no Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P. (IPTM I.P.) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 196/98, de 10 de Julho, que se destinem a equipamentos a instalar em navios de comércio, de bandeira portuguesa registados no registo convencional, com excepção do tráfego local, de que sejam proprietários e que configurem investimentos dos seguintes tipos:

a) Equipamentos relacionados com a protecção dos navios, no âmbito do estabelecido no Código ISPS, a segurança marítima, a prevenção da poluição marinha e a prevenção da poluição atmosférica;

b) Equipamentos informáticos, de radiocomunicações e auxiliares de navegação;

c) Transformação de navios;

d) Equipamentos relacionados com novas tecnologias de transporte;

e) Equipamentos e componentes que permitam repor a operacionalidade;

f) Sistemas de manutenção que venham a proporcionar aumento de rentabilidade.

2. Para efeitos do presente despacho, consideram-se ainda proprietários dos navios, os armadores nacionais que sejam locatários de navios, no âmbito de contratos de locação financeira, registados no registo convencional português.

3. Com excepção dos projectos de investimento relativos à protecção dos navios no âmbito do Código ISPS, previstos na alínea *a*) do n.º 1 do presente despacho, cujo subsídio será de 100 % e dos projectos de investimento previstos na alínea *c*) do n.º 1 do presente despacho, cujo subsídio não poderá ser superior a 15 % do valor do investimento realizado, o montante máximo a atribuir por projecto é de 50 % do valor do investimento efectuado, não podendo, em qualquer caso, ultrapassar os € 125 000.

4. A comparticipação é avaliada e determinada em Euros, procedendo-se, se necessário, à respectiva conversão cambial de acordo com a cotação de referência do Banco de Portugal no dia de assinatura do contrato da aquisição dos equipamentos ou do contrato relativo às transformações a efectuar no navio.

5. As candidaturas ao subsídio devem ser formuladas em requerimento dirigido à Secretária de Estado dos Transportes e entregues no IPTM, I.P., sito em Lisboa, no Edifício Vasco da Gama — Rua General Gomes Araújo, 1399 — 005 Lisboa, delas devendo constar os elementos a que se refere o Anexo I do presente despacho e que dele faz parte integrante.

6. A apresentação de candidaturas no IPTM, I.P. decorre até 15 dias após a assinatura e conhecimento do presente despacho pelos armadores.

7. Os projectos de investimento apresentados serão sujeitos a avaliação técnica, visando a sua classificação e hierarquização de acordo com as alíneas *a*) a *f*) do n.º 1, tendo em conta os objectivos e critérios a que se refere o Anexo II do presente despacho e que dele faz parte integrante.

8. Efectuada a hierarquização dos projectos o IPTM, I.P. elabora lista de hierarquização a remeter a cada um dos armadores candidatos.

9. Da lista de hierarquização, a que se refere o número anterior, deve constar a identificação, a classificação e a hierarquização dos projectos de investimento com indicação dos montantes de apoio a conceder, de acordo com os critérios estabelecidos.

10. Os armadores devem apresentar no IPTM os documentos comprovativos do pagamento dos investimentos que constam da lista de hierarquização e que tenham sido concluídos e cujo pagamento ao fornecedor tenha ocorrido até 15 dias após o conhecimento desta lista.

11 — Caso não sejam apresentados documentos comprovativos do pagamento dos investimentos de montante suficiente para esgotar a verba destinada a qualquer dos projectos constantes da lista de hierarquização, o remanescente da verba disponível será atribuído aos restantes projectos constantes da citada lista, respeitando o ordenamento referido no n.º 5 do Anexo II do presente despacho e as seguintes prioridades:

a) Atribuição de complementos de subsídios a projectos de investimento concluídos e que, embora inscritos na lista de hierarquização, não lhes estivesse destinado a totalidade do montante a que teriam direito se houvesse verba orçamentada suficiente para o efeito;

b) Atribuição de subsídios a projectos de investimento concluídos e que embora inscritos no despacho de hierarquização não seriam contemplados com qualquer apoio financeiro por falta de verba orçamentada e suficiente para o efeito;

12. Concluída a análise dos documentos comprovativos do pagamento apresentados, o IPTM, I.P. submete proposta de despacho de concessão dos subsídios a aprovação da Secretária de Estado dos Transportes e publicação no *Diário da República*.

13. O IPTM, I.P. deve informar os armadores da aprovação do despacho de concessão, logo que ocorra, e preparar o processo de pagamento, devendo os armadores, para recebimento do subsídio concedido, proceder em conformidade com os procedimentos estabelecidos no Anexo III ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

14. Após o recebimento do subsídio, o armador fica obrigado a não alienar o navio beneficiado durante o prazo de 1 ano por cada € 100 000,00 de subsídio recebido, ou fracção, até ao limite de 3 anos e de o manter durante esse período no registo convencional, sob pena de ficar obrigado a restituir ao Estado, no todo ou em parte, as quantias recebidas, conforme se descreve no anexo IV ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 de Novembro de 2007. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino.*

ANEXO I

Elementos a apresentar pelos armadores no processo de candidatura

1. No processo de candidatura, a apresentar no IPTM, I.P. os armadores devem referir a denominação do projecto "Modernização da Frota da Marinha de Comercio Nacional" indicar, de forma explícita, o tipo de investimento a efectuar e os objectivos pretendidos, tomando por referência o estabelecido no n.º 1 do presente despacho e nas alíneas *a*) *b*) *c*) e *d*) do número 1 do Anexo II.

2. O processo de candidatura deve ainda incluir os seguintes elementos:

a) Descrição das principais características, pressupostos e objectivos dos projectos;

b) Caracterização da aquisição no caso de equipamentos e memória descritiva do projecto, no caso de transformação de navios;

c) Identificação do navio objecto de subsídio;

d) Custo total do investimento;

e) Modelo n.º 1 «Moder 2007», disponível em www.imarpor.pt, opção «Informações — Áreas de Intervenção — Marinha de Comércio», devidamente preenchido e entregue em suporte informático ou enviado por correio electrónico para o endereço: «piddac.dtm@imarpor.pt».

ANEXO II

Objectivos e critérios de classificação e hierarquização dos projectos de investimento

1 — Para efeitos da avaliação técnica a que se refere o n.º 7 do presente despacho serão tidos em conta os seguintes objectivos:

a) Melhoria do sistema de comunicações do navio, que contribua para acelerar todo o processo relativo ao seu desembaraço e ao próprio encaminhamento da carga;

b) Aumento da protecção e segurança marítima e da prevenção da poluição marinha ou atmosférica;

c) Aumento da capacidade competitiva do navio e da qualidade do serviço prestado;

d) Optimização da participação dos armadores na cadeia multimodal de transporte.

2 — Os projectos de investimento apresentados são classificados em três grupos distintos, como segue:

1.° grupo — Equipamentos a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *d*) do n.º 1 do presente despacho;

2.° grupo — Equipamentos e sistemas de manutenção a que se referem, respectivamente, as alíneas *e*) e *f*) do n.º 1 do presente despacho;

3.° grupo — Transformação de navios, a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do presente despacho.

3 — Uma vez classificados, os projectos de investimento serão hierarquizados, tomando por referência os grupos definidos no ponto anterior.

3.1 Na hierarquização dos projectos de investimento do 1.° grupo será seguido o seguinte critério:

a) Em função do equipamento a instalar:

1.ª prioridade — Equipamentos que visam a satisfação dos objectivos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do presente despacho;

2.ª prioridade — Equipamentos relacionados com as novas tecnologias de transporte referidos na alínea *d*) do n.º 1 do presente despacho.

b) Respeitando as prioridades resultantes do critério definido na alínea *a*), os projectos devem ser ordenados em função da idade do navio em que os equipamentos vão ser instalados, dando prioridade aos navios de idade mais recente.

3.2- Na hierarquização dos projectos de investimento do 2° grupo será dada prioridade aos equipamentos que visam a satisfação dos objectivos referidos na alínea *e*) do n.º 1 do presente despacho, devendo, seguidamente, ser ordenados em função da idade do navio onde os equipamentos vão ser instalados, dando-se prioridade aos projectos de investimento relativos a navios de idade mais recente.

3.3- Na hierarquização dos projectos de investimento apresentados para o 3.° grupo, será dada prioridade aos projectos de investimento relativos a navios de idade mais recente.

4. Caso se verifiquem sobreposições na hierarquização dos projectos em qualquer dos grupos, deve ser dada prioridade aos projectos de investimento relativos a navios de maior tonelagem de porte bruto.

5. A cada um dos três grupos citados são destinados, respectivamente, 35 %, 15 % e 50 % do montante total previsto para este projecto.

6. Caso não sejam apresentados projectos de investimento suficientes para esgotar, em qualquer dos referidos grupos, a verba que lhes era destinada, o remanescente deve ser transferido para outro grupo, de acordo com as seguintes prioridades:

1.ª prioridade — projectos do 1.° grupo;
2.ª prioridade — projectos do 3.° grupo;
3.ª prioridade — projectos do 2.° grupo.

ANEXO III

Procedimentos para recebimento do subsídio concedido

Para que os armadores possam receber o subsídio concedido devem, previamente, apresentar:

a) Cópia autenticada dos documentos comprovativos do pagamento correspondente aos equipamentos ou fabricos efectuados ou, do pagamento de prestação ou prestações referente (s) ao contrato associado ao investimento efectuado, no caso de transformação efectuada no navio;
b) Certidão do registo comercial comprovativa do registo do navio objecto de subsídio;
c) Garantia bancária e à primeira solicitação a favor do Estado, de valor igual ao do subsídio recebido e por um período que cubra o da respectiva responsabilidade de permanência do navio no registo convencional, acrescido de dois meses;
d) Prova de que o navio possui a licença de estação e os certificados de segurança e de prevenção da poluição válidos,

Cópia autenticada do contrato celebrado para a transformação a efectuar no navio, podendo a autenticação ser feita pelo IPTM, I.P. nos termos da lei.

ANEXO IV

Alienação do navio beneficiado

1 — Se o armador alienar o navio beneficiado, antes de decorrido o prazo de permanência no registo convencional a que se refere o n.º 14 do presente despacho, fica obrigado a restituir ao Estado:

a) A totalidade do subsídio recebido, se a alienação se verificar no decurso do primeiro ano;
b) Um terço do valor do subsídio recebido por cada ano ou fracção em falta ate ao limite dos três anos, se a alienação ocorrer após ter decorrido um ano sobre a data de recebimento do subsídio;
c) Em qualquer dos casos referidos nas alíneas anteriores a quantia é devida a partir da data de incumprimento da referida obrigação.

2 — A alienação do navio beneficiado sem o cumprimento do prazo estipulado no n.º 14 do presente despacho pode ser autorizada pela Secretária de Estado dos Transportes, nos seguintes casos:

a) Quando o proprietário ou locatário do navio objecto de subsídio registe em bandeira portuguesa (registo convencional) um navio equivalente destinado a substituir o navio objecto de subsídio;
b) Quando o navio objecto de subsídio mantenha o seu registo em bandeira portuguesa (registo convencional) e o novo proprietário se obrigue às condições estipuladas no presente despacho.

Despacho n.º 29845/2007

Considerando que o ensino náutico e a formação profissional marítimo-portuária, aos vários níveis, são fundamentais para o desenvolvimento da marinha mercante nacional e da actividade portuária;

Considerando as necessidades e exigências específicas de formação e certificação dos marítimos, decorrentes das Emendas à Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e Serviço de Quartos para os Marítimos, 1978 (STCW) e respectivas Directivas Comunitárias sobre a matéria;

Considerando que, tanto em Portugal como no estrangeiro, são ministrados cursos ou acções de formação de reconhecido mérito, em áreas que são consideradas estratégicas para o desenvolvimento do sector marítimo — portuário;

Considerando os objectivos definidos nas orientações estratégicas para o sector marítimo portuário;

Considerando que no Orçamento de Estado para 2007 se encontra inscrita no Programa Apoios à Marinha de Comércio Nacional — Projecto "Formação de Quadros de Terra, Bolsas de Estudo" — uma verba no montante de € 150 000, da qual se encontra disponível, após cativação, € 68 250 destinada a promover a formação especializada no domínio das actividades marítimas e portuárias;

Considerando as propostas apresentadas pelo Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P. (IPTM, I.P.), determino o seguinte:

1 — São concedidas bolsas de estudo para frequência de cursos de reconhecido mérito, em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras, a:

a) Marítimos de nacionalidade portuguesa que possuam um curso de bacharelato em Pilotagem ou em Engenharia de Máquinas Marítimas da Escola Náutica Infante D. Henrique, detentores do certificado de competência STCW de oficial chefe de quarto e um ano de tempo de embarque após a sua obtenção;
b) Marítimos de nacionalidade portuguesa, para os quais é obrigatória a formação e consequente certificação no âmbito das exigências decorrentes das Emendas à Convenção STOW, 78;
c) Indivíduos de nacionalidade portuguesa que possuam o curso da Escola Náutica Infante D. Henrique ou licenciatura de outro estabelecimento de ensino superior e que desenvolvam a sua actividade profissional no sector marítimo — portuário;
d) Indivíduos de nacionalidade dos países de língua portuguesa (PLP), que tenham celebrado com Portugal acordos de cooperação em matéria de formação e ou certificação para o sector marítimo — portuário, desde que a formação se realize em Portugal.

2- As bolsas destinam-se, pela ordem seguinte, a:

a) Candidatos a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior, propostos por entidades públicas ou privadas cuja actividade se relacione com o sector marítimo — portuário, para as quais a formação em causa é considerada necessária;
b) Restantes candidatos a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior;
c) Candidatos a que se refere a alínea *d*) do número anterior.

3- As bolsas a que se refere o n.º 1 do presente despacho destinam-se à frequência de cursos nas seguintes áreas prioritárias de formação:

a) Segurança e protecção marítima, e protecção do meio ambiente marinho;
b) Gestão do transporte marítimo;
c) Engenharia, ordenamento, gestão e operação portuárias;
d) Logística e sistemas intermodais de transporte;
e) Direito e economia marítima;
f) Qualidade e novas áreas do conhecimento com aplicabilidade ao sector marítimo — portuário.

4 — As bolsas de estudo referidas no n.º 1 podem ser:

a) Bolsas de especialização;
b) Bolsas de Licenciatura;
c) Bolsas de pós-graduação.

4.1 — As bolsas de especialização destinam-se aos candidatos que pretendam frequentar cursos de especialização ou outras acções de formação, de curta duração, que sejam adequadas à especialização pretendida, incluindo aqueles que permitem a respectiva certificação no âmbito da Convenção STCW, 78 e Emendas.

4.2 — As bolsas de licenciatura destinam-se aos candidatos referidos na alínea *a*) do n.º 1 que pretendam frequentar o 2.° ciclo dos cursos bietápicos da Escola Náutica Infante D. Henrique.

4.2 — 1 — Estas bolsas são) atribuídas para o ano civil em curso e abrangem os candidatos que venham a inscrever-se e a frequentar os respectivos cursos no ano lectivo de 2007-2008.

4.3 — As bolsas de pós-graduação destinam-se aos candidatos que pretendam frequentar cursos de formação complementar, iniciados ou a iniciar em 2007.

5 — As candidaturas às bolsas de estudo são dirigidas à Presidente do Conselho Directivo do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P., sito em Lisboa, no Edifício Vasco da Gama, rua General Gomes Araújo, 1399-005 Lisboa, delas constando os elementos informativos incluídos no anexo I e dentro do calendário constante do anexo II do presente despacho, que dele faz parte integrante.

6 — A hierarquização das candidaturas apresentadas deve obedecer às prioridades definidas no n.º 1 do presente despacho e aos seguintes critérios:

a) Necessidade de certificação dos marítimos, decorrente das Emendas à Convenção STCW, 78;

b) Necessidades específicas de formação da Administração Pública e de outras entidades do sector;

c) Experiência profissional no sector marítimo — portuário,

d) Categoria profissional do candidato;

e) Formação nas áreas estratégicas definidas no n.º 3 do presente Despacho.

7 — Na sequência da avaliação das candidaturas, o IPTM, I.P. elabora uma lista dos candidatos às bolsas referidas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 do presente despacho, que deve ser submetida à homologação da Secretária de Estado dos Transportes.

T1 — Da lista referida no número anterior constará:

a) A identificação dos candidatos;

b) A hierarquização das candidaturas, de acordo com os critérios estabelecidos;

c) A indicação dos candidatos a quem será atribuída bolsa e respectivo montante.

7.2 — A decisão de atribuição das bolsas deve ser transmitida aos interessados, pelo IPTM, I.P., no prazo de 10 dias após a data de homologação pela Secretária de Estado dos Transportes.

8 — O processo de atribuição das bolsas mencionadas no número anterior é efectuado de acordo com o calendário constante do anexo III do presente despacho e que dele faz parte integrante.

9 — Os montantes a atribuir às bolsas previstas na alínea *c*) do n.º 4, são os seguintes:

a) Para frequência de cursos em Portugal as bolsas incluem a totalidade das propinas e o que exceder em € 125 o valor da inscrição;

b) Para frequência de cursos no estrangeiro, serão pagas as respectivas propinas e atribuída a quantia de € 2000, a título de deslocação e apoio na estada.

10 — Os montantes a atribuir às bolsas previstas na alínea *a*) do n.º 4 são os seguintes:

a) Para frequência de cursos ou acções de formação em Portugal, as bolsas incluem a totalidade da propina e inscrição;

b) Para frequência de cursos ou acções de formação no estrangeiro, as bolsas incluem a totalidade das propinas e inscrição, bem como uma quantia cujo montante não poderá exceder €115 diários.

10.1- Os candidatos que frequentam os cursos previstos na alínea *a*) do n.º 4 tem direito a um subsídio de viagem correspondente ao valor da deslocação, cujo montante não pode exceder a quantia de € 750.

11 — Os montantes a atribuir às bolsas previstas na alínea *b*) do n.º 4 são os seguintes:

a) O valor correspondente à totalidade das propinas;

b) Uma quantia até € 3 000 referente ao 1.° semestre do ano lectivo de 20072008 de acordo com o calendário de aulas a fornecer pela Escola Náutica Infante D. Henrique.

12 — A Presidente do Conselho Directivo do IPTM, I.P. fixa as bolsas de especialização de acordo com o estabelecido no n.º 10 e enviará mensalmente à Secretária de Estado dos Transportes a lista das bolsas de especialização que atribuiu.

13 — A concessão de bolsas opera-se mediante a celebração de um contrato entre o IPTM, I.P., como primeiro outorgante, e o bolseiro, como segundo outorgante.

13.1 — Do contrato deve constar:

a) O plano de trabalho a desenvolver pelo bolseiro, quando aplicável;

b) A indicação do local, horário e duração do curso;

c) O montante da bolsa e a forma de pagamento da mesma;

d) Outros direitos e deveres das partes.

14 — Cada bolseiro, dos cursos de pós-graduação, tem de apresentar um relatório final das suas actividades, incluindo comunicações e publicações resultantes da actividade desenvolvida, acompanhado, quando aplicável, pelo parecer do orientador ou do responsável pela actividade do candidato.

14.1 — Os bolseiros dos cursos de especialização, de licenciatura e de pós-graduação tem de apresentar, no final dos cursos, documento comprovativo de aproveitamento.

15 — Quando os objectivos da bolsa forem atingidos antes do prazo previsto, o pagamento deixa de ser devido e as importâncias indevidamente recebidas pelo bolseiro devem ser devolvidas no prazo de 30 dias a contar do termo dos trabalhos.

16 — O bolseiro que não atinja os objectivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado, ou cuja bolsa tenha de ser cancelada por acto imputável ao mesmo, fica obrigado a devolver as importâncias que tiver recebido.

17 — A bolsa pode ser cancelada em resultado de inspecção promovida pelo IPTM, I.P., após análise das informações prestadas, pelo bolseiro, pelo orientador ou responsável pela actividade do candidato, ou pelo estabelecimento de ensino ou pela entidade formadora.

18 — Os bolseiros devem apresentar:

a) No final dos respectivos cursos, documento comprovativo da sua realização.

b) No prazo máximo de oito dias, após facto que a determine, justificação da não realização emitida, consoante o caso, pelo próprio, pelo estabelecimento de ensino ou pela entidade formadora.

19 — A não entrega do documento referido no n.º 18 implica a suspensão imediata da bolsa e o seu eventual cancelamento.

20 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.

2 de Novembro de 2007. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino.*

ANEXO I

Elementos a apresentar pelos candidatos

Nos termos do presente despacho, os elementos a apresentar pelos candidatos a bolsas de estudo são os seguintes:

a) Requerimento, do qual constará a identificação do candidato, o número do bilhete de identidade, o número de contribuinte, a morada, as habilitações académicas, o tipo de bolsa a que se candidata e a declaração de que não beneficia de outro apoio idêntico ao que requer;

b) Cédula marítima, quando aplicável;

c) Certificado de competência, quando aplicável;

d) Curriculum Vitae do candidato, quando aplicável;

e) Programa de trabalhos a desenvolver, quando aplicável;

f) Documento comprovativo da sua situação profissional;

g) Declaração da entidade patronal a atestar a necessidade específica da formação a realizar, quando aplicável;

h) Documento comprovativo da aceitação do candidato por parte da instituição de acolhimento;

i) Outros elementos relevantes para a candidatura, nomeadamente uma breve exposição referindo especificamente quais os motivos subjacentes à necessidade da formação pretendida.

ANEXO II

Calendário do processo de candidatura

Os candidatos a bolsas de estudo apresentam o processo de candidatura no IPTM, I.P.:

a) Até 30 dias após a publicação do presente despacho no Diário da República para as bolsas referidas na alíneas b) e c) do n.º 4 do presente despacho;

b) Com 30 dias de antecedência, relativamente ao início dos cursos ou acções de formação, para as bolsas referidas na alínea *a*) do n.º 4 do presente despacho.

ANEXO III

Calendário do processo de atribuição e pagamento das bolsas

O IPTM, I.P. aprecia os processos recebidos e decide sobre a atribuição das bolsas.

O IPTM, I.P. apresenta à Secretária de Estado dos Transportes a lista dos candidatos a bolsas de pós-graduação e licenciatura, para homolo-

gação, até 60 dias após a publicação do presente despacho no *Diário da República.*

A Secretária de Estado dos Transportes homologa a proposta de concessão das bolsas até 75 dias após a publicação do presente despacho no *Diário da República.*

O IPTM, I.P. transmite aos interessados a decisão sobre as bolsas.

O IPTM, I.P. celebra o contrato com os bolseiros.

O IPTM, I.P. prepara o processo para transferência de verbas e procede ao pagamento às instituições de ensino ou ao bolseiro.

Despacho n.º 29846/2007

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2001, de 23 de Outubro, os marítimos com a categoria de praticante de piloto e de maquinista desempenham a bordo serviços compatíveis com as respectivas categorias, as quais se destinam a complementar a formação adquirida através dos cursos da Escola Náutica Infante D. Henrique;

Considerando que os marítimos com as categorias de oficiais de máquinas e de pilotagem, que não exercem a bordo as funções para que estão titulados, no mínimo, durante 12 meses nos últimos cinco anos, podem efectuar um período de embarque para além da lotação mínima de segurança, o que constitui uma das modalidades de reciclagem previstas, tendo em vista a demonstração da manutenção de competência profissional;

Considerando que o embarque quer de praticantes quer de oficiais de máquinas e de pilotagem para além da lotação mínima de segurança evidencia-se sempre como um agravamento dos custos de exploração dos navios e como um factor de degradação da competitividade dos armadores nacionais, fenómeno que importa corrigir;

Considerando que tem sido reconhecida, ao nível da União Europeia, a viabilidade de financiamento de custos associados à aquisição de competências dos marítimos, enquanto factor de promoção e melhoria das condições de exploração e de segurança marítima de navios com registo comunitário ou, em condições excepcionais, de navios com outros registos;

Considerando os objectivos definidos nas orientações estratégicas para o sector marítimo portuário;

Considerando que, no Orçamento do Estado para 2007, se encontra inscrita no Programa Apoios à Marinha do Comércio Nacional, projecto «Subsídios ao embarque de praticantes da marinha de comércio nacional», uma verba de € 250 000;

Considerando ainda as propostas apresentadas pelo Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (IPTM, I. P.)

Determino o seguinte:

1 — E atribuído um subsídio ao embarque para além da lotação mínima de segurança de praticantes, oficiais de pilotagem ou de máquinas, de nacionalidade portuguesa, tendo em vista a aquisição e ou demonstração de manutenção de competências profissionais.

2 — O subsídio referido no número anterior é atribuído nos seguintes casos:

Aos armadores e aos afretadores em casco nu de navios de bandeira portuguesa, ou aos seus legítimos representantes;

As empresas gestoras de navios inscritas, nos termos do Decreto-Lei n.º 198/98, de 10 de Janeiro;

As empresas estrangeiras, armadoras ou gestoras de navios registados no RIN-MAR, mediante celebração de protocolo com o IPTM, I. P.

3 — Para efeitos na alínea *a*) do número anterior, entende-se por «armadores e afretadores em casco nu com opção de compra de navios de bandeira portuguesa» os armadores e afretadores em casco nu de navios registados no registo convencional, ou de navios registados no MAR — Registo Internacional de Navios da Madeira, desde que se trate de empresas

nacionais, ou empresas em cujo capital social exista participação de entidades nacionais igual ou superior a 50 %.

São equiparados a armadores e afretadores em casco nu com opção de compra de navios de bandeira portuguesa, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do presente despacho, os armadores e afretadores em casco nu com opção de compra de navios de bandeira estrangeira que sejam pertencentes a nacionais ou empresas em cujo capital exista uma participação igual ou superior a 50 % de entidades nacionais.

O subsídio a atribuir é no montante máximo de € 1 500 por marítimo e por cada período de um mês de efectivo embarque nos referidos navios, aplicando-se a regra da proporcionalidade directa, sempre que se verifiquem períodos de embarque inferiores.

No caso dos praticantes, o subsídio a atribuir não poderá, em caso algum, ultrapassar 12 meses por marítimo, devendo os embarques ser efectuados num período máximo de 30 meses a contar da data do primeiro embarque.

No caso dos oficiais de pilotagem e de máquinas, o subsídio a atribuir não poderá, em caso algum, ultrapassar os 3 meses por marítimo, devendo os embarques ser efectuados sem interrupção.

O subsídio destina-se a compensar as entidades referidas no n.º 2 dos custos de embarque dos marítimos que sejam legalmente contratados, designadamente com o pagamento dos seguintes componentes:

Remuneração contratualmente estipulada, que será pelo menos igual à fixada no IRCT aplicável ou, na sua inexistência, igual à fixada no acordo colectivo de trabalho aplicável aos navios de registo convencional;

Encargos com a segurança social;

Seguros de acidente de trabalho;

Encargos com alimentação e alojamento;

Encargos de repatriamento;

Outros custos relacionados com a formação a desenvolver a bordo.

O embarque a realizar deve assumir a forma de estágio prático de trabalho, através da realização a bordo de tarefas correspondentes às funções a que os marítimos se candidatam, de acordo com a área de trabalho da sua especialização.

No caso dos praticantes, o estágio deve ser acompanhado pelos oficiais do navio responsáveis pelo desempenho das respectivas funções.

11 — No caso dos oficiais de pilotagem e máquinas, o embarque deve ser acompanhado pelo oficial de bordo do sector respectivo, de categoria igual ou superior.

12 — O embarque dos marítimos deve ser confirmado pela inclusão na lista de tripulação do navio ou pelo averbamento na cédula marítima.

13 — Os períodos de embarque dos praticantes, referentes ao exercício de funções qualificadas, nomeadamente através da utilização do certificado de dispensa de oficial chefe de quarto, não serão abrangidos pelo presente despacho.

14 — A concessão do subsídio é processada após a realização do período de embarque do marítimo, mediante a apresentação no IPTM, I. P., dos seguintes elementos:

Procuração do armador ou afretador em casco nu do navio quando o subsídio se destine a ser recebido pelo seu legítimo representante;

Identificação do marítimo;

Cópia do contrato de trabalho celebrado com o marítimo;

Confirmação dos tempos de embarque;

Cópia dos recibos dos pagamentos da remuneração;

Comprovativos do pagamento de encargos à segurança social;

Comprovativos das restantes despesas relativas ao período de estágio a bordo e com o embarque/desembarque do marítimo;

Termos de responsabilidade da empresa ou do seu legítimo representante, bem como do marítimo, declarando a renúncia a todo e qualquer outro apoio financeiro ou subsídio que vise o financiamento de estágios profissionais durante o período elegível pelo subsídio previsto no presente despacho.

15 — No caso de a empresa ou do seu legítimo representante ou do marítimo auferirem apoio financeiro para os mesmos efeitos, incorrem em violação do disposto na alínea *h*) do número anterior, pelo que ficam obrigados à devolução integral do valor do subsídio concedido, acrescido da penalização de 10 %, a reverter em favor do IPTM, I. P.

16 — O presente despacho produz efeitos nos seguintes casos:

No período completo de embarque, sempre que se inicie e termine em 2007, isto é, que decorra no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2007;

Na parte correspondente ao ano de 2007, nos embarques iniciados em data anterior a 1 de Janeiro do corrente ano.

17 — Para efeitos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, só são considerados elegíveis, para atribuição de subsídio, os processos que derem entrada no IPTM, I. P., correctamente instruídos, nos termos do presente despacho, até 31 de Dezembro de 2007.

18 — Sem prejuízo do disposto no número 17, os processos de candidatura deverão dar entrada no IPTM, I. P., devidamente instruídos:

Até 30 dias após a publicação do presente despacho, relativamente aos desembarques ocorridos até essa data;

Até 15 dias após o desembarque dos marítimos, sendo classificados pela respectiva ordem de entrada.

19 — A atribuição do subsídio será efectuada de forma hierarquizada, de acordo com a ordem de entrada, até se esgotar a verba prevista para este projecto.

20 — Para os efeitos do disposto nos n.os 17 e 19 do presente despacho, sempre que não for possível obter, em tempo útil, algum ou alguns documentos que acompanham o processo de candidatura, a entidade candidata à atribuição do subsídio tem de declarar, por escrito, que se encontram preenchidos os requisitos titulados pelo documento omisso,

procedendo a sua entrega nos serviços do IPTM, I. P., logo que o mesmo se encontre disponível.

21 — A falta de entrega da documentação referida no número anterior poderá implicar a necessidade de devolução do subsídio entretanto pago, sendo as falsas declarações punidas nos termos legalmente previstos.

2 de Novembro de 2007. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino.*

Despacho n.º 29847/2007

Considerando que o ensino náutico e a formação profissional marítimo--portuária, aos vários níveis, são fundamentais para o desenvolvimento da marinha mercante nacional e da actividade portuária;

Considerando as necessidades e exigências específicas de formação e certificação dos marítimos, decorrentes das Emendas à Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e Serviço de Quartos para os Marítimos, 1978 (STCW) e respectivas Directivas Comunitárias sobre a matéria;

Considerando que, tanto em Portugal como no estrangeiro, são ministrados cursos ou acções de formação de reconhecido mérito, em áreas que são consideradas estratégicas para o desenvolvimento do sector marítimo — portuário;

Considerando os objectivos definidos nas orientações estratégicas para o sector marítimo portuário;

Considerando que no Orçamento de Estado para 2007 se encontra inscrita no Programa Apoios à Marinha de Comércio Nacional — Projecto "Formação de Quadros de Terra, Bolsas de Estudo" — uma verba no montante de € 150 000, da qual se encontra disponível, após cativação, € 68 250 destinada a promover a formação especializada no domínio das actividades marítimas e portuárias;

Considerando as propostas apresentadas pelo Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P. (IPTM, I.P.), determino o seguinte:

1 — São concedidas bolsas de estudo para frequência de cursos de reconhecido mérito, em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras, a:

a) Marítimos de nacionalidade portuguesa que possuam um curso de bacharelato em Pilotagem ou em Engenharia de Máquinas Marítimas da Escola Náutica Infante D. Henrique, detentores do certificado de competência STCW de oficial chefe de quarto e um ano de tempo de embarque após a sua obtenção;

b) Marítimos de nacionalidade portuguesa, para os quais é obrigatória a formação e consequente certificação no âmbito das exigências decorrentes das Emendas à Convenção STOW, 78;

c) Indivíduos de nacionalidade portuguesa que possuam o curso da Escola Náutica Infante D. Henrique ou licenciatura de outro estabelecimento de ensino superior e que desenvolvam a sua actividade profissional no sector marítimo — portuário;

d) Indivíduos de nacionalidade dos países de língua portuguesa (PLP), que tenham celebrado com Portugal acordos de cooperação em matéria de formação e ou certificação para o sector marítimo — portuário, desde que a formação se realize em Portugal.

2- As bolsas destinam-se, pela ordem seguinte, a:

a) Candidatos a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior, propostos por entidades públicas ou privadas cuja actividade se relacione com o sector marítimo — portuário, para as quais a formação em causa é considerada necessária;

b) Restantes candidatos a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior;

c) Candidatos a que se refere a alínea *d*) do número anterior.

3- As bolsas a que se refere o n.º 1 do presente despacho destinam-se à frequência de cursos nas seguintes áreas prioritárias de formação:

a) Segurança e protecção marítima, e protecção do meio ambiente marinho;

b) Gestão do transporte marítimo;

c) Engenharia, ordenamento, gestão e operação portuárias;

d) Logística e sistemas intermodais de transporte;

e) Direito e economia marítima;

f) Qualidade e novas áreas do conhecimento com aplicabilidade ao sector marítimo — portuário.

4 — As bolsas de estudo referidas no n.º 1 podem ser:

a) Bolsas de especialização;

b) Bolsas de Licenciatura;

c) Bolsas de pós-graduação.

4.1 — As bolsas de especialização destinam-se aos candidatos que pretendam frequentar cursos de especialização ou outras acções de formação, de curta duração, que sejam adequadas à especialização pretendida, incluindo aqueles que permitem a respectiva certificação no âmbito da Convenção STCW, 78 e Emendas.

4.2 — As bolsas de licenciatura destinam-se aos candidatos referidos na alínea *a*) do n.º 1 que pretendam frequentar o 2.° ciclo dos cursos bietápicos da Escola Náutica Infante D. Henrique.

4.2 — 1 — Estas bolsas são) atribuídas para o ano civil em curso e abrangem os candidatos que venham a inscrever-se e a frequentar os respectivos cursos no ano lectivo de 2007-2008.

4.3 — As bolsas de pós-graduação destinam-se aos candidatos que pretendam frequentar cursos de formação complementar, iniciados ou a iniciar em 2007.

5 — As candidaturas às bolsas de estudo são dirigidas à Presidente do Conselho Directivo do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P., sito em Lisboa, no Edifício Vasco da Gama, rua General Gomes Araújo, 1399-005 Lisboa, delas constando os elementos informativos incluídos no anexo I e dentro do calendário constante do anexo II do presente despacho, que dele faz parte integrante.

6 — A hierarquização das candidaturas apresentadas deve obedecer às prioridades definidas no n.º 1 do presente despacho e aos seguintes critérios:

a) Necessidade de certificação dos marítimos, decorrente das Emendas à Convenção STCW, 78;

b) Necessidades específicas de formação da Administração Pública e de outras entidades do sector;

c) Experiência profissional no sector marítimo — portuário,

d) Categoria profissional do candidato;

e) Formação nas áreas estratégicas definidas no n.º 3 do presente Despacho.

7 — Na sequência da avaliação das candidaturas, o IPTM, I.P. elabora uma lista dos candidatos às bolsas referidas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 do presente despacho, que deve ser submetida à homologação da Secretária de Estado dos Transportes.

T1 — Da lista referida no número anterior constará:

a) A identificação dos candidatos;

b) A hierarquização das candidaturas, de acordo com os critérios estabelecidos;

c) A indicação dos candidatos a quem será atribuída bolsa e respectivo montante.

7.2 — A decisão de atribuição das bolsas deve ser transmitida aos interessados, pelo IPTM, I.P., no prazo de 10 dias após a data de homologação pela Secretária de Estado dos Transportes.

8 — O processo de atribuição das bolsas mencionadas no número anterior é efectuado de acordo com o calendário constante do anexo III do presente despacho e que dele faz parte integrante.

9 — Os montantes a atribuir às bolsas previstas na alínea *c*) do n.º 4, são os seguintes:

a) Para frequência de cursos em Portugal as bolsas incluem a totalidade das propinas e o que exceder em € 125 o valor da inscrição;

b) Para frequência de cursos no estrangeiro, serão pagas as respectivas propinas e atribuída a quantia de € 2000, a título de deslocação e apoio na estada.

10 — Os montantes a atribuir às bolsas previstas na alínea *a*) do n.º 4 são os seguintes:

a) Para frequência de cursos ou acções de formação em Portugal, as bolsas incluem a totalidade da propina e inscrição;

b) Para frequência de cursos ou acções de formação no estrangeiro, as bolsas incluem a totalidade das propinas e inscrição, bem como uma quantia cujo montante não poderá exceder €115 diários.

10.1- Os candidatos que frequentam os cursos previstos na alínea *a*) do n.º 4 tem direito a um subsídio de viagem correspondente ao valor da deslocação, cujo montante não pode exceder a quantia de € 750.

11 — Os montantes a atribuir às bolsas previstas na alínea *b*) do n.º 4 são os seguintes:

a) O valor correspondente à totalidade das propinas;

b) Uma quantia até € 3 000 referente ao 1.° semestre do ano lectivo de 20072008 de acordo com o calendário de aulas a fornecer pela Escola Náutica Infante D. Henrique.

12 — A Presidente do Conselho Directivo do IPTM, I.P. fixa as bolsas de especialização de acordo com o estabelecido no n.º 10 e enviará mensalmente à Secretária de Estado dos Transportes a lista das bolsas de especialização que atribuiu.

13 — A concessão de bolsas opera-se mediante a celebração de um contrato entre o IPTM, I.P., como primeiro outorgante, e o bolseiro, como segundo outorgante.

13.1 — — Do contrato deve constar:

a) O plano de trabalho a desenvolver pelo bolseiro, quando aplicável;
b) A indicação do local, horário e duração do curso;
c) O montante da bolsa e a forma de pagamento da mesma;
d) Outros direitos e deveres das partes.

14 — Cada bolseiro, dos cursos de pós-graduação, tem de apresentar um relatório final das suas actividades, incluindo comunicações e publicações resultantes da actividade desenvolvida, acompanhado, quando aplicável, pelo parecer do orientador ou do responsável pela actividade do candidato.

14.1 — Os bolseiros dos cursos de especialização, de licenciatura e de pós-graduação tem de apresentar, no final dos cursos, documento comprovativo de aproveitamento.

15 — Quando os objectivos da bolsa forem atingidos antes do prazo previsto, o pagamento deixa de ser devido e as importâncias indevidamente recebidas pelo bolseiro devem ser devolvidas no prazo de 30 dias a contar do termo dos trabalhos.

16 — O bolseiro que não atinja os objectivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado, ou cuja bolsa tenha de ser cancelada por acto imputável ao mesmo, fica obrigado a devolver as importâncias que tiver recebido.

17 — A bolsa pode ser cancelada em resultado de inspecção promovida pelo IPTM, I.P., após análise das informações prestadas, pelo bolseiro, pelo orientador ou responsável pela actividade do candidato, ou pelo estabelecimento de ensino ou pela entidade formadora.

18 — Os bolseiros devem apresentar:

a) No final dos respectivos cursos, documento comprovativo da sua realização.
b) No prazo máximo de oito dias, após facto que a determine, justificação da não realização emitida, consoante o caso, pelo próprio, pelo estabelecimento de ensino ou pela entidade formadora.

19 — A não entrega do documento referido no n.º 18 implica a suspensão imediata da bolsa e o seu eventual cancelamento.

20 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.

2 de Novembro de 2007. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino.*

ANEXO I

Elementos a apresentar pelos candidatos

Nos termos do presente despacho, os elementos a apresentar pelos candidatos a bolsas de estudo são os seguintes:

a) Requerimento, do qual constará a identificação do candidato, o número do bilhete de identidade, o número de contribuinte, a morada, as habilitações académicas, o tipo de bolsa a que se candidata e a declaração de que não beneficia de outro apoio idêntico ao que requer;
b) Cédula marítima, quando aplicável;
c) Certificado de competência, quando aplicável;
d) Curriculum Vitae do candidato, quando aplicável;
e) Programa de trabalhos a desenvolver, quando aplicável;
f) Documento comprovativo da sua situação profissional;
g) Declaração da entidade patronal a atestar a necessidade específica da formação a realizar, quando aplicável;
h) Documento comprovativo da aceitação do candidato por parte da instituição de acolhimento;
i) Outros elementos relevantes para a candidatura, nomeadamente uma breve exposição referindo especificamente quais os motivos subjacentes à necessidade da formação pretendida.

ANEXO II

Calendário do processo de candidatura

Os candidatos a bolsas de estudo apresentam o processo de candidatura no IPTM, I.P.:

a) Até 30 dias após a publicação do presente despacho no Diário da República para as bolsas referidas na alíneas b) e c) do n.º 4 do presente despacho;
b) Com 30 dias de antecedência, relativamente ao início dos cursos ou acções de formação, para as bolsas referidas na alínea *a*) do n.º 4 do presente despacho.

ANEXO III

Calendário do processo de atribuição e pagamento das bolsas

O IPTM, I.P. aprecia os processos recebidos e decide sobre a atribuição das bolsas.

O IPTM, I.P. apresenta à Secretária de Estado dos Transportes a lista dos candidatos a bolsas de pós-graduação e licenciatura, para homologação, até 60 dias após a publicação do presente despacho no *Diário da República.*

A Secretária de Estado dos Transportes homologa a proposta de concessão das bolsas até 75 dias após a publicação do presente despacho no *Diário da República.*

O IPTM, I.P. transmite aos interessados a decisão sobre as bolsas.

O IPTM, I.P. celebra o contrato com os bolseiros.

O IPTM, I.P. prepara o processo para transferência de verbas e procede ao pagamento às instituições de ensino ou ao bolseiro.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 2495/2007

Para os devidos efeitos, se publica que o júri para as provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica do investigador principal, engenheiro João Carlos Godinho Viegas nomeado por deliberação do Conselho Directivo de 2007-11-29, tem a seguinte composição:

Presidente: Presidente do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P.;

Vogais:

Professora catedrática Maria da Graça Martins da Silva Carvalho, Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;

Professor catedrático Domingos Xavier Filomeno Carlos Viegas, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Professor catedrático Paulo Jorge de Melo Matias Faria de Vila Real, Universidade de Aveiro;

Professor catedrático aposentado Hermínio Duarte Ramos, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Investigador-coordenador Jorge Alberto Gil Saraiva, Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

Investigador-coordenador aposentado Francisco Toco Emílio, especialista.

3 de Dezembro de 2007. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais.*

Deliberação (extracto) n.º 2496/2007

Por deliberação, de 2007-11-29, do Conselho Directivo do LNEC, I.P., ao abrigo e nos termos do artigo 7º, n.º 5, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado), e dos artigos 35º, n.º 1, e 36º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, foi delegada, com efeitos a 2007-09-01, nos vogais do Conselho Directivo, investigadores-coordenadores Francisco José Gonçalves Guedes Carvalhal e Carlos Alberto de Brito Pina, a competência para exercerem, respectivamente, as funções de coordenação do Centro de Instrumentação Científica e do Departamento de Barragens de Betão, incluindo as competências definidas na lei geral para os directores de serviços, em acumulação com as funções inerentes ao cargo que ocupam e sem qualquer acréscimo de remuneração.

5 de Dezembro de 2007. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais.*

Deliberação (extracto) n.º 2497/2007

Por deliberação, de 2007-11-29, do Conselho Directivo do LNEC, I.P., ao abrigo do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 304/2007, de 24 de Agosto, e nos termos do n.º 1 do artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, foi delegada, com efeitos desde 2007-09-01, nos directores de unidade departamental, investigadores-coordenadores José Ângelo Vasconcelos de Paiva, João Carlos Chaves de Almeida Fernandes, Maria Rafaela de Saldanha Gonçalves Matos, Adélia da Conceição Pereira Fernandes Rocha, António Carlos Faria Lemonde de Macedo, João Manuel Gonçalves Duarte Cunha e Luís Fernando Arriaga da Cunha a competência definida no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado para os directores de serviço.

5 de Dezembro de 2007. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais.*

Despacho (extracto) n.º 29848/2007

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo do LNEC, I.P. de 2007-11-30, por delegação:

Arquitecto João António Costa Branco de Oliveira Pedro, investigador auxiliar, de nomeação definitiva — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País, por um período de um ano, com efeitos a 2007-12-15, nos termos do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto e do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto.

5 de Dezembro de 2007. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 29849/2007

Nos termos do disposto no número 1 do artigo 25.º-A da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, dos números 2 e 3 do artigo 2.º e do número 3 do artigo 19.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o previsto no número 1 do artigo 4º e no artigo 8º ambos do Decreto-Lei n.º 217/2007, de 29 de Maio, que aprovou a estrutura orgânica do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., determina-se o seguinte:

1 — É nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de subdirectora do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., a licenciada Deolinda Maria Picado.

2 — A presente nomeação é fundamentada na reconhecida aptidão da visada e tem ainda como suporte o respectivo currículo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2007.

24 de Novembro de 2007. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva.*

Nota curricular

Deolinda Maria Picado nasceu em Beja, em 1957. É licenciada em Organização e Gestão de Empresas, pelo Instituto Superior de Economia, desde 1984.

Leccionou nos ensinos preparatório e secundário até ao ingresso na Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional (DGDR), em 1992, cujo quadro de pessoal integra a partir de 1995.

Actualmente tem a categoria de Assessor Principal do quadro de pessoal do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P. (ex-DGDR).

Foi Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da DGDR desde 1998 até 2006, com a responsabilidade de coordenação, entre outras, nas áreas de controlo orçamental, contabilidade e tesouraria, pessoal, expediente geral, património e formação.

Em 1999 foi nomeada Chefe de Projecto do Programa de Assistência Técnica ao QCA-FEDER.

Representou a DGDR em assuntos relacionados com o PIDDAC e comissões interministeriais e desenvolvido intensa actividade no acompanhamento financeiro de programas operacionais e intervenções operacionais de iniciativa comunitária.

Foi nomeada em 2006 Secretária Nacional-Adjunta do Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência (SNRIPD).

Despacho n.º 29850/2007

Nos termos do disposto no número 1 do artigo 25-A da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, dos números 2 e 3 do artigo 2.º e do número 3 do artigo 19.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o previsto no número 1 do artigo 4º e no artigo 8º do Decreto-Lei n.º 217/2007, de 29 de Maio, que aprovou a estrutura orgânica do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., determina-se o seguinte:

1- É nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de subdirector do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., o licenciado Rui Manuel Palácio Carreteira.

2- A presente nomeação é fundamentada na reconhecida aptidão do visado e tem ainda como suporte o respectivo currículo.

3- O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2007.

24 de Novembro de 2007. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva.*

Curriculum vitae

Rui Manuel Palácio Carreteiro, nasceu a 03 de Agosto de 1967.

Formação académica:

1985-1989 — Licenciatura em Estudos Portugueses e Ingleses, da Faculdade de Letras da universidade de Lisboa;

1989-1993 — parte lectiva de mestrado em Licenciatura Portuguesa Contemporânea, da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Formação profissional:

2005- … — Secretário Nacional Adjunto do Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com deficiência;

2002–2005 — Adjunto da Presidente da Junta Metropolitana de Lisboa, tendo a seu cargo, entre outras matérias, os assuntos sociais e a educação;

2002-… — formador da Fundação Mário Soares, no curso de Educação para a Cidadania e Paridade entre Géneros;

2001-… — professor de História dos Media e Inglês do curso de Comunicação social, na Escola Superior de Tecnologia de Abrantes, Instituto Politécnico de Tomar;

1999-2002 — assessor do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros.

Participação cívica:

2002-… — vereador da Câmara Municipal de Constância;

1995-1999 — deputado à Assembleia da República pelo círculo de Santarém, secretário da Comissão da Paridade, Igualdade de Oportunidades e Família e membro da Comissão de Assuntos Europeus, representante de Portugal na Assembleia Parlamentar da NATO;

1993-2001 — membro da Assembleia Municipal de Constância.

Despacho normativo n.º 40/2007

A qualificação dos Portugueses é uma prioridade estratégica da acção do XVII Governo Constitucional, em matéria de educação e formação, visando, designadamente, a prevenção do insucesso e do abandono escolar e a melhoria das condições de empregabilidade e de transição para a vida activa.

Associando-se a esta prioridade, a Casa Pia de Lisboa, I. P., consciente dos desafios para Portugal, no século XXI, no quadro da União Europeia, no quadro das constantes mutações tecnológicas e científicas, propõe-se promover um conjunto de intervenções formativas, de dupla certificação, cumprindo o disposto na legislação nacional, nomeadamente os referenciais curriculares e planos de estudos definidos, no âmbito dos cursos de educação e formação e cursos profissionais, e a certificação de competências profissionais.

O ensino técnico profissional na Casa Pia de Lisboa, I. P. tem tido uma promoção centenária. Durante anos, o desenvolvimento de acções de formação permitiu que muitos jovens adquirissem um conjunto de competências significativas, pessoais e profissionais, que serviram de base à integração no primeiro emprego, salvaguardando a possibilidade de prosseguimento de estudos. A intervenção da Casa Pia de Lisboa, ao nível da formação profissional, encontra-se regulamentada pelo Despacho Normativo n.º 64/98, de 4 de Setembro, por áreas profissionais, cursos e correspondentes matrizes curriculares. Os cursos estão organizados por níveis de qualificação. Os cursos dos níveis de qualificação I e II integram uma componente de formação geral e uma componente de formação técnica. Os cursos de nível de qualificação III integram as componentes de formação sociocultural, de formação científica e de formação técnica. Não está prevista, no desenho dos planos de estudos, a formação em contexto de trabalho.

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2006, de 6 de Janeiro, estabeleceu os objectivos e princípios orientadores para uma reestruturação da Casa Pia de Lisboa, obedecendo, entre outros, à adopção e qualificação do modelo de ensino profissional e reforço da formação em alternância, através da criação de oferta profissionalizante, do nível I ao nível IV, e consequente renovação dos planos de estudo e áreas de formação;

Considerando, ainda, que o Despacho Normativo n.º 32/2007, de 4 de Setembro, veio estabelecer o Modelo Socioeducativo da Casa Pia de Lisboa, I. P., nomeadamente no que concerne ao desenvolvimento de respostas sociais, educativas e formativas, estruturado nos valores fundacionais da instituição e traduzindo a relevância da acção social enquanto matriz de toda a sua intervenção.

Nestes termos, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 199.º da Constituição da República Portuguesa, determina-se:

1 — É revogado o Despacho Normativo n.º 64/98, de 4 de Setembro, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — O Despacho Normativo n.º 64/98, de 4 de Setembro, mantém-se em vigor:

a) No ano lectivo 2007/08, para o 3º ano dos cursos técnicoprofissionais de nível II e para o 2º e 3º anos dos cursos técnicoprofissionais de nível III;

b) nN ano lectivo 2008/09, para o curso técnicoprofissional de nível II — curso básico de artes visuais, e para o 3º ano dos cursos técnicoprofissionais de nível III.

3 — O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de Dezembro de 2007. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva.* — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues.*

Secretaria-Geral

Despacho n.º 29851/2007

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi aberto o procedimento concursal tendente ao recrutamento do director de serviços de Gestão Financeira e do Património desta Secretaria-Geral. Cumpridos todos os formalismos legais e concluídas as operações de selecção, o júri do concurso propôs que a nomeação recaísse sobre o candidato licenciado António Francisco Ribeiro dos Santos, o qual, estando de posse dos requisitos legais exigidos, demonstrou ter o perfil adequado e as características necessárias ao competente exercício das atribuições e à prossecução dos objectivos da Direcção de Serviços de Gestão Financeira e do Património. Nestes termos, Ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto: 1 — Nomeio, em comissão de serviço por três anos, como Director de Serviços de Gestão Financeira e do Património, o Licenciado António Francisco Ribeiro dos Santos, assessor principal do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral. 2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

26 de Novembro de 2007. — A Secretária-Geral, *Maria Manuel Godinho.*

Síntese curricular

Nome — António Francisco Ribeiro dos Santos. Habilitações literárias — licenciatura em Engenharia Civil (IST). Exerceu funções docentes na Escola Comercial Ferreira Borges em Lisboa de 12 de Outubro de 1973 a 31 de Julho de 1978. Contratado como engenheiro civil de 2ª classe do MHOP em 10 de Outubro de 1978. Tomou posse como engenheiro civil de 1ª classe do quadro do Fundo de Turismo em 30 de Abril de 1985, tendo ingressado no quadro da Direcção-Geral das Construções Escolares com a mesma categoria em 3 de Junho de 1985. Nomeado técnico superior principal do quadro da Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa em 1 de Março de 1990. Nomeado técnico superior assessor da mesma Reitoria em 21 de Fevereiro de 1994. Nomeado técnico superior assessor principal da mesma Reitoria em 30 de Agosto de 1997. Nomeado, em regime de substituição, director de serviços de Instalações e Equipamento da Secretaria-Geral do MTSS em 1 de Outubro de 2000, e em comissão de serviço no mesmo cargo após concurso em 23 de Abril de 2001. Transferido com a categoria de assessor principal para o quadro da Secretaria-Geral do MTSS em 1 de Julho de 2006, sem prejuízo da manutenção da comissão de serviço no cargo de director de serviços de Instalações e Equipamento.

Despacho n.º 29852/2007

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi aberto o procedimento concursal tendente ao recrutamento do director de serviços de Gestão de Recursos Internos desta Secretaria-Geral. Cumpridos todos os formalismos legais e concluídas as operações de selecção, o júri do concurso propôs que a nomeação recaísse sobre o candidato licenciado José Carlos Tavares da Silva, o qual, estando de posse dos requisitos legais exigidos, demonstrou ter o perfil adequado e as características necessárias ao competente exercício das atribuições e à prossecução dos objectivos da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Internos. Nestes termos, Ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto:

1 — Nomeio, em comissão de serviço por três anos, como Director de Serviços de Gestão de Recursos Internos, o Licenciado José Carlos Tavares da Silva, assessor principal do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

26 de Novembro de 2007. — A Secretária-Geral, *Maria Manuel Godinho.*

Síntese curricular

José Carlos Tavares da Silva, nascido a 10 de Julho de 1945, licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa, assessor principal do quadro da Secretaria Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social. Técnico Superior da Corporação dos Espectáculos e posteriormente da Comissão Liquidatária das Corporações de Dezembro de 1973 a Outubro de 1975 onde exerceu funções nas áreas financeira e de gestão de recursos humanos. Técnico Superior da Direcção-Geral da Assistência Social no Ministério dos Assuntos Sociais de Novembro de 1975 a Outubro de 1980 onde desempenhou funções ligadas à tutela das IPSS nos domínios financeiro, gestão de recursos humanos e de património. Técnico Superior na Direcção-Geral da Organização de Recursos Humanos no Ministério dos Assuntos Sociais de Novembro de 1980 a Julho de 1993 onde desempenhou funções ligadas à programação das instalações e equipamentos colectivos do sector e nas áreas de gestão e informática. Técnico Superior da Direcção-Geral de Apoio Técnico à Gestão no Ministério do Emprego e Segurança Social de Agosto de 1993 a Maio de 1996 onde a respectiva actividade esteve ligada à área de gestão especialmente centrada na problemática das dívidas à Segurança Social. Coordenador da área de contabilidade da Secretaria Geral do Ministério da Solidariedade e Segurança Social de Junho de 1996 a Dezembro de 1998 onde foi responsável pela organização dos respectivos serviços. Chefe de Divisão de Contabilidade na Secretaria-Geral do mesmo Ministério de Janeiro de 1998 a Julho de 1999 onde foi responsável pelas áreas de contabilidade e vencimentos da Secretaria-Geral, dos gabinetes dos membros do Governo no âmbito do Ministério. Director de Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial da Secretaria-Geral desde Agosto de 1999 onde coordenou as áreas de contabilidade, gestão orçamental e aprovisionamento da Secretaria Geral, gabinetes dos membros do Governo e outras estruturas no âmbito do Ministério, foi responsável pela implementação da aplicação informática SIC nos domínios da contabilidade e gestão orçamental, pela elaboração das contas de gerência e preparação das orçamentos dos serviços referidos e pela coordenação do orçamento do Ministério no âmbito do Orçamento do Estado. Director de Serviços de Gestão de Recursos Internos, em regime de substituição, da Secretaria-Geral desde Junho de 2007.Frequentou o curso de pós-graduação da "função pessoal" no Instituto Superior do Desenvolvimento de Recursos Humanos e diversos cursos e seminários de formação profissional complementar nas áreas de contabilidade, gestão orçamental, gestão de projectos, estatística, planeamento, sistemas de informação, segurança social e Administração Pública. Colaborou em diversas acções de monitoria para pessoal das IPSS e dos Centros Regionais de Segurança Social em matérias de contabilidade, gestão orçamental e de recursos humanos. Participou em diversos grupos de trabalho e comissões técnicas como representante do serviço em que encontrava colocado, Secretaria de Estado da Segurança Social e Ministério do Trabalho e da Segurança Social respectivamente, e integrou como presidente ou vogal efectivo júris de concursos de pessoal. Responsável pela gestão financeira das candidaturas anuais para programas de formação apresentadas pela Secretaria-Geral ao PROFAP para financiamento através do FSE no âmbito do II QCA de 1997 a 2001. Membro do Conselho Administrativo do Subprograma Integrar no âmbito do II QCA de 1999 a 2001. Presidente da Comissão de Fiscalização dos Serviços Sociais do Ministério do Trabalho e da Solidariedade de 1999 a 2003.

Despacho n.º 29853/2007

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi aberto o procedimento concursal tendente ao recrutamento do chefe de divisão de Apoio Logístico desta Secretaria-Geral. Cumpridos todos os formalismos legais e concluídas as operações de selecção, o júri do concurso propôs que a nomeação recaísse sobre o candidato licenciado Albano Alves Pires, o qual, estando de posse dos requisitos legais exigidos, demonstrou ter o perfil adequado e as características necessárias ao competente exercício das atribuições e à prossecução dos objectivos da Divisão de Apoio Logístico. Nestes termos, Ao abrigo

do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto:

1 — Nomeio, em comissão de serviço por três anos, como Chefe de Divisão de Apoio Logístico, o Licenciado Albano Alves Pires, assessor principal do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

27 de Novembro de 2007. — A Secretária-Geral, *Maria Manuel Godinho.*

Síntese Curricular

Albano Alves Pires, nasceu em Abrantes, em 9 de Novembro de 1954, é assessor principal e licenciado em Economia, com especialização em planeamento regional e sectorial, pelo Instituto Superior de Economia, da Universidade Técnica de Lisboa e tem formação no âmbito da contabilidade e finanças, dos fundos estruturais, da administração, controlo e gestão públicas e informática.

De 1967 a 1989, cumpriu o serviço militar obrigatório e exerceu diversas funções profissionais em vários sectores económicos e da iniciativa privada, onde foi, designadamente, coordenador de serviços de contabilidade, técnico de contas e adjunto de director financeiro.

Em 1989, ingressou na Direcção de Serviços de Programas e Projectos, da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, onde teve à sua responsabilidade, designadamente, a apreciação e cálculo dos incentivos de projectos de investimento de diversos programas, em especial, os apresentados no âmbito dos sistemas de incentivos de Base Regional (SIBR), do Potencial Endógeno (SIPE), Regionais (SIR) e do PRISMA. Elaborava os relatórios, preparava e participava nas reuniões de selecção dos projectos e de acompanhamento dos programas. Executava as funções de controlo financeiro dos mesmos e do Programa Nacional de Interesse Comunitário de Iniciativa à Actividade Produtiva (PNI-CIAP), do SIMC e do Programa da Modernização do Tecido Económico (POMTE). Participou nas reuniões das unidades de gestão dos Subp. Comércio, Indústria (MV e SINFRAPEDIP) e Pescas e na implementação da Iniciativa Comunitária PME e como representante da DGDR e do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, em reuniões de estabelecimento de critérios e normas diversas, de comissões de selecção de propostas do âmbito do concursos públicos para realização de auditorias de sistema e técnico-financeiras a programas e em reuniões interministeriais da Comissão Europeia, sobre Auxílios de Estado. Executava as funções de administrador, a nível da DGDR no SIDReg para o POMTE e o PPDR e de administrador, a nível da Unidade de Gestão do SIR. Orientou, com a Subdirectora Geral, durante o 2º semestre de 1990, na DSPP, os serviços que mais tarde iriam corresponder à Direcção de Serviços de Apoio ao Investimento.

Em 1997, ingressou na Direcção de Serviços de Apoio à Gestão, da Secretaria-Geral, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, onde exerceu funções de elaboração, de controlo e análise dos orçamentos de organismos do Ministério e em particular da SG. Elaborou cadernos de encargos, programas e anúncios de concursos e as contas de gerência da SG. Integrou grupos de trabalho e júris de concursos de pessoal e de aquisição de bens e serviços e sempre nas suas ausências, substituiu a Directora de Serviços da DSAG. Por despachos dos Secretários gerais, foi-lhe delegada competência, para autorizar a emissão de meios de pagamento, conforme artigo 29º Decreto-Lei 155/92, de 28 de Julho.

Em 1999, foi nomeado Chefe de Divisão de Aprovisionamento e Património, da Secretaria-Geral, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, funções que exerceu, até 11 de Junho de 2007. Esta divisão incluía as secções de Aprovisionamento, do Património e dos Assuntos Gerais. Participou em vários grupos de trabalho, estudos e comissões. Foi interlocutor da SG, designadamente, para preparar metodologias de funcionamento do projecto para a criação do Centro de Serviços Partilhados, representante da DSGFP no projecto para a reorganização de procedimentos e circuitos dos serviços da SG, coordenador para a introdução do EURO na AP, na área do aprovisionamento e Património. Foi nomeado para as equipas de acompanhamento dos processos de gestão de aquisições de bens e serviços e de gestão de viaturas, da qualidade da SG, da ECS — Entidade Coordenadora de Segurança do edifício sede do MTSS e responsável técnico pela frota automóvel e do grupo de trabalho de implementação e operacionalização do Projecto Piloto das Compras Electrónicas do MSST. Deu formação aos utilizadores da SG, sobre as compras electrónicas e a utilização da ferramenta "Comprar On-line".

De Maio 2006 a Abril de 2007, foi tutor de um estagiário, com formação jurídica, licenciado em direito, nos termos do Decreto-Lei 326/99, de 18 de Agosto e da Portaria 1256/05, de 2 de Dezembro.

Despacho n.º 29854/2007

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi aberto o procedimento concursal tendente ao recrutamento do chefe de divisão de Gestão Documental desta Secretaria-Geral. Cumpridos todos os formalismos legais e concluídas as operações de selecção, o júri do concurso propôs que a nomeação recaísse sobre a candidata licenciada Maria Ângela Nunes Alves, a qual, estando de posse dos requisitos legais exigidos, demonstrou ter o perfil adequado e as características necessárias ao competente exercício das atribuições e à prossecução dos objectivos da Divisão de Gestão Documental. Nestes termos, Ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto:

1 — Nomeio, em comissão de serviço por três anos, como Chefe de Divisão de Gestão Documental, a Licenciada Maria Ângela Nunes Alves, assessora principal do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

27 de Novembro de 2007. — A Secretária-Geral, *Maria Manuel Godinho.*

Síntese Curricular

Identificação: Maria Ângela Nunes Alves Naturalidade: Machico, Madeira

Habilitações académicas:

- Licenciada em História pela Universidade Clássica de Lisboa.
- Pós-graduação em Ciências da Educação

Experiência profissional: Técnica Superior, de 1992 a 1995, no Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, de 1995 a 1996, no Gabinete de Apoio Técnico à Gestão do Serviço Sub-Regional de Lisboa daquele Centro Regional e de 1996 a Janeiro de 2006, na Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social; Assessora principal, desde Fevereiro de 2006, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do MTSS; Enquanto técnica superior desenvolveu a sua actividade nas áreas da formação de pessoal, de apoio técnico à gestão e de recursos humanos.

Cargo dirigente: Chefe de Divisão de Arquivo Geral da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, desde Junho de 2000 até 10 de Junho de 2007; Chefe de Divisão de Gestão Documental, em regime de substituição, da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, desde 11 Junho de 2007 até à presente data.

Outras experiências profissionais: Formadora Consultora externa do Instituto dos Arquivos Nacionais/TT, actual Direcção-Geral dos Arquivos.

Despacho n.º 29855/2007

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi aberto o procedimento concursal tendente ao recrutamento do chefe de divisão de Organização e Recursos Humanos desta Secretaria-Geral.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídas as operações de selecção, o júri do concurso propôs que a nomeação recaísse sobre a candidata licenciada Rosa Arminda de Carvalho Alves Ribeiro, a qual, estando de posse dos requisitos legais exigidos, demonstrou ter o perfil adequado e as características necessárias ao competente exercício das atribuições e à prossecução dos objectivos da Divisão de Organização e Recursos Humanos.

Nestes termos, Ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto:

1 — Nomeio, em comissão de serviço por três anos, como Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos, a Licenciada Rosa Arminda de Carvalho Alves Ribeiro, consultora jurídica principal do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

27 de Dezembro de 2007. — A Secretária-Geral, *Maria Manuel Godinho.*

Síntese da Nota Curricular

Rosa Arminda de Carvalho Alves Ribeiro, licenciada em Direito, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, iniciou funções como professora do 7.º Grupo na Escola Padre Jerónimo

Emiliano de Andrade em 8 de Abril de 1990, ingressou posteriormente na carreira técnica superior em 1 de Março de 1993 e na presente data é Consultora Jurídica Principal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, destacando-se, no que à sua actividade profissional na função pública se refere, o exercício de funções nas seguintes áreas:

No Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores e Serviço Nacional de Protecção Civil como técnica superior (entre 1993 e 1998).

Consultoria jurídica especializada para esta temática específica;

Técnica de formação, concebendo o plano anual de formação geral e específico para o Serviço Nacional de Protecção Civil, formadora do Sistema Nacional de PC (1995 até 1998) e concepção de material de divulgação sobre a temática PC (1995 até 1998).

Na Direcção de Serviços Jurídicos da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social como Consultora Jurídica (entre 1998 e 2003):

Elaboração de peças processuais em sede de recursos de contencioso administrativo, tanto como recorrente ou como entidade recorrida, de que se destacam respostas, alegações e outras em que sejam parte membros do Governo, relativos às temáticas inerentes a processos disciplinares, regime geral da função pública, aquisição de bens e serviços e empreitadas;

Elaboração de pareceres jurídicos para apreciação de processos disciplinares em circuito final de decisão ministerial, execução de acórdãos, revogação de despachos, aprovação de pedidos finais de saldo (QCA II e III), recrutamento e selecção no regime da função pública e despesas públicas e contratação pública.

Na Divisão de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos (DGPRH) na Faculdade e Ciências da Universidade de Lisboa como Chefe de Divisão (entre 2003 e 2007):

Concepção e supervisão dos instrumentos de gestão: Balanço Social, Orçamento de Pessoal, Controlo Mensal e Trimestral de Efectivos, Inquéritos/Indez/Rebides e Docentes em Formação, Listas de Antiguidade e Plano de Férias;

Apoio jurídico especializado na área de recursos humanos;

Concepção e implementação de medidas de normalização de procedimentos e análise de conteúdos para a intranet;

Supervisão e acompanhamento de todo o processo de celebração de protocolo e implementação do sistema de processamento com a ADSE, do sistema de gestão do SIADAP (incluindo a definição dos parâmetros de gestão da base de dados), do sistema de gestão documental para o Núcleo de Expediente e Arquivo e normalização do sistema de acesso e consulta dos processos individuais.

Na Direcção de Serviços de Organização e Recursos/Divisão de Organização e Recursos Humanos, na Secretaria-Geral do MTSS (2007):

Coordenação na elaboração dos instrumentos de gestão Balanço Social Consolidado do MTSS, Relatório de Efectivos e na emissão de pareceres obrigatórios ou facultativos relativos a matérias de recursos humanos.

No sector privado:

Exercício de funções de consultoria na área comercial e financeira;

Formadora do SEF (Serviço de Estrangeiros e Fronteiras) e CEFA (Centro de Estudos de Formação Autárquica).

Direcção-Geral da Segurança Social

Rectificação n.º 2183/2007

Por ter saído com inexactidão a rectificação nº. 2017/2007 do Aviso nº 22 989/2007, publicado no *Diário da República,* 2ª. Série, nº 226, de 23 de Novembro de 2007, a pp. 34 019 e 34 020, rectifica-se que onde se lê «Concurso interno de acesso misto para provimento de cinco lugares de técnico superior principal, da carreira de técnico superior» deve ler-se «Concurso interno de acesso misto para provimento de seis lugares de técnico superior principal, da carreira de técnico superior»; e onde se lê, no nº.1 «[…] para provimento de cinco lugares […] Quota A — Quatro lugares […]» deve ler-se «[…] para provimento de seis lugares […] Quota A — Cinco lugares […]».

10 de Dezembro de 2007. — O Director-Geral, *José Cid Proença.*

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 2498/2007

Por deliberação do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, de 16 de Novembro de 2007, foi, Ana Maria Dias do Coito, 1º Sargento do quadro de pessoal do Arquivo Geral do Exército / Ministério Nacional, abrangida pelo disposto no n.º 1, do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 289/2000, e artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15/12, republicado no Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27/09 — nomeada definitivamente, na sequência de concurso, na categoria de assistente administrativa principal, remunerada pela escalão 3, índice 244, no quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

5 de Dezembro de 2007. — A Directora do Gabinete de Recursos Humanos, *Isabel Grilo.*

Gabinete de Recursos Humanos

Deliberação n.º 2499/2007

Por despacho de 21/11/2007, da Vogal Conselho Directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., no uso da competência que lhe foi delegada no n.º 7.4 da deliberação 2016/2007, foi, Patrícia Alexandra da Fonseca Elias, Assistente Administrativo Principal do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Santarém, nomeada na categoria de assistente administrativo especialista do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., precedendo de concurso, remunerada pelo escalão 1, índice 269, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação do novo lugar (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

5 de Dezembro de 2007. — A Directora, *Isabel Grilo.*

Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 2500/2007

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos nºs. 35º, 37º a 39º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o Conselho Directivo do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social delibera:

1 — Delegar, sem prejuízo das competências previstas no anexo II à lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, em cada um dos Directores do Instituto, Drs. Ana Maria Oliveira Abreu, José António da Silva Vidrago e Pedro Manuel Gomes Costa Gomes Andrade, os poderes necessários para, no âmbito das Direcções a que estão afectos, respectivamente, de Investimento, de Estudos, Planeamento e Controlo, e de Apoio à Gestão, praticarem os seguintes actos:

1.1 — Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços, dentro do orçamento parcial atribuído a cada Direcção, até ao limite de 1250 euros;

1.2 — Autorizar o reembolso de despesas documentadas que forem devidas nos termos legais até ao limite de 1.250 €;

1.3 — Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando o respectivo custo não exceda 1250 euros;

1.4 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, por caminho-de-ferro, automóvel ou autocarro, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, quando a elas houver lugar e o seu montante não exceda 1250 euros;

1.5 — Assinar a correspondência e o expediente necessários ao funcionamento da respectiva Direcção, com excepção da dirigida aos órgãos máximos dos organismos destinatários;

1.6 — Exarar o visto nas relações mensais de assiduidade.

2 — Delegar no Director da Direcção de Apoio à Gestão a competência para a prática dos seguintes actos:

2.1 — Escolher o tipo de procedimento nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 79º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 e Junho, quando o montante estimado não exceder 124.699 euros, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

2.3 — Propor a constituição dos júris ou comissões nos procedimentos a que se refere o número anterior e proceder à audiência escrita dos concorrentes;

2.4 — Autorizar publicações na imprensa diária e no *Diário da República*;

2.5 — Assinar, após aprovação das respectivas minutas pelo Conselho Directivo, os contratos relativos a seguros, limpeza higiene e conforto, higiene e segurança, electricidade, água, e manutenção do equipamento de escritório;

2.6 — Assinar as declarações relativas à inscrição de novos colaboradores na segurança social, ADSE, outros organismos e entidades afins e para efeitos fiscais;

2.7 — Assinar declarações que certifiquem a qualidade de empregado do Instituto;

2.8 — Assinar declarações anuais de rendimentos.

3 — A presente deliberação retroage os seus efeitos a 1 de Junho de 2007, considerando-se ratificados todos os actos entretanto praticados.

13 de Junho de 2007. — O Conselho Directivo: *Manuel Pedro da Cruz Baganha,* presidente. — *António Henrique da Silva Cruz,* vice-presidente.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 29856/2007

O Despacho n.º 13 563/2002 (2.ª série), de 15 de Junho, aprovou o regulamento do processo de acreditação de avaliadores externos que integram o júri de validação, no âmbito dos centros de reconhecimento, validação e certificação de competências (centros RVCC), ora designados por Centros Novas Oportunidades.

O Sistema Nacional de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências, actualmente abrangido pelo espírito da Iniciativa Novas Oportunidades, tem assumido um papel determinante no esforço de qualificação da população activa portuguesa, contribuindo decisiva e progressivamente para minorar ou mesmo ultrapassar algumas das sérias debilidades que se fazem sentir, de forma incisiva, em matéria de habilitações escolares dos cidadãos nacionais.

A Iniciativa Novas Oportunidades, enquanto programa de acção governativa, tem implicações sobretudo ao nível das políticas de educação, emprego e formação profissional, reflectindo-se, assim, na presente revisão normativa. O impulso gerado por este programa ao Sistema Nacional de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências reforça a necessidade da intervenção em processos de reconhecimento, validação e certificação de competências (processos RVCC) de elementos externos às equipas técnico-pedagógicas dos Centros Novas Oportunidades e ao Sistema como um todo, e que assumem uma função simultaneamente reguladora e de afirmação social de tais processos. Na verdade, a recente expansão da rede de Centros Novas Oportunidades e a consequente maior procura de qualificação por parte da população activa, designadamente através de processos RVCC, implicam necessariamente um acréscimo de avaliadores externos acreditados para o exercício das funções que lhes estão acometidas. Neste contexto, cumpre proceder aos ajustamentos necessários no regulamento do procedimento de acreditação de tais avaliadores externos, no sentido de o adaptar às actuais condições de funcionamento do Sistema Nacional de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 do n.º 15.º e no n.º 2 do n.º 7.º da Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 20-BD/2001, de 10 de Novembro, e alterada pelas Portarias n.º 286-A/2002, de 15 de Março, e n.º 86/2007, de 12 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1 — É aprovado o regulamento do procedimento de acreditação de avaliadores externos no âmbito dos Centros Novas Oportunidades, em anexo, o qual faz parte integrante deste Despacho.

2 — É revogado o Despacho n.º 13 563/2002 (2.ª Série), de 15 de Junho.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de Novembro de 2007. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia.* — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos.*

Regulamento do procedimento de acreditação de avaliadores externos no âmbito dos Centros Novas Oportunidades

I — Objecto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece o procedimento para a acreditação de avaliadores externos que integram o júri de processos RVCC nos Centros Novas Oportunidades.

2 — Podem candidatar-se a acreditação como avaliadores externos, todos os interessados que possuam os requisitos e as condições previstos nos n.os 3 e 6 do presente regulamento, os quais poderão ser seleccionados para assumir funções no júri de processos RVCC em qualquer Centro Novas Oportunidades do país, mediante o seu acordo.

II — Enquadramento

3 — A acreditação de avaliadores externos constitui-se como um procedimento de selecção, dos candidatos que possuam o perfil adequado para esta função enquanto elementos exteriores aos Centros Novas Oportunidades, às entidades promotoras dos Centros Novas Oportunidades, à Agência Nacional para a Qualificação, I.P. (ANQ, I.P.) e a todo o Sistema Nacional de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências, incluindo, designadamente, todos os serviços locais e regionais dos Ministérios da Educação e do Trabalho e da Solidariedade Social que tenham envolvimento directo na implementação do referido Sistema, nomeadamente no acompanhamento dos Centros Novas Oportunidades.

4 — O procedimento de acreditação de avaliadores externos é promovido sob a responsabilidade da Agência Nacional para a Qualificação, I.P. (ANQ, I.P.), tendo como referenciais normativos e processuais:

a) A Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 20-BD/2001, de 10 de Novembro, e alterada pelas Portarias n.º 286-A/2002, de 15 de Março, e n.º 86/2007, de 12 de Janeiro;

b) A carta de qualidade dos Centros Novas Oportunidades;

c) O roteiro estruturante dos Centros RVCC, editado pela extinta Agência Nacional para a Educação e Formação de Adultos (ANEFA).

5 — Constituem funções e inerentes responsabilidades dos avaliadores externos:

a) Analisar e avaliar o Dossier Pessoal ou o Portefólio Reflexivo de Aprendizagens apresentado pelo adulto;

b) Interpretar a correlação entre os referenciais aplicáveis e as evidências documentadas no Dossier Pessoal ou no Portefólio Reflexivo de Aprendizagens, em articulação com a equipa técnico-pedagógica do Centro Novas Oportunidades;

c) Cooperar com os outros elementos do júri, assegurando a decisão colegial da validação e certificação das competências de cada adulto presente a júri;

d) Apoiar o funcionamento do júri de processos RVCC, assegurando a conformidade entre os princípios orientadores, as normas e procedimentos estabelecidos no âmbito do Sistema Nacional de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências e os critérios definidos pelo referido júri;

e) Assegurar a confidencialidade das informações referentes a cada candidato;

f) Co-responsabilizar-se pela certificação do candidato, após a validação das competências por este evidenciadas;

g) Apoiar a orientação do adulto na concretização do seu projecto pessoal;

h) Contribuir para a rede de parcerias estratégicas entre o Centro Novas Oportunidades e outras entidades da comunidade;

i) Garantir o reconhecimento social das competências validadas e certificadas do candidato presente ao júri de processos RVCC;

j) Legitimar socialmente o processo de reconhecimento, validação e certificação de competências adquiridas por via formal, informal e não formal.

III — Requisitos

6 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3, são candidatos a avaliador externo os titulares de habilitação académica de nível secundário ou superior que, preferencialmente:

a) Desempenhem actividades de carácter social, cultural, académico, económico e ou profissional consideradas relevantes para a comunidade;

b) Exerçam cargos em entidades públicas, privadas ou de solidariedade social, com impacto a nível local, regional ou nacional;

c) Detenham experiência profissional relevante nos domínios técnico e pedagógico no âmbito da educação, da formação e da certificação de adultos;

d) Desempenhem funções de liderança a nível profissional;

e) Desenvolvam trabalhos de investigação científica ou de natureza pedagógica nas áreas da educação, da formação, da certificação e do emprego;

f) Detenham distinções, louvores, prémios ou méritos atribuídos por diferentes entidades públicas ou privadas, no domínio da educação, formação e certificação de adultos.

IV — Apresentação da candidatura

7 — A candidatura à acreditação formaliza-se mediante a apresentação à Agência Nacional para a Qualificação, I.P. de formulário de candidatura devidamente preenchido e de *curriculum vitae,* datado e assinado pelo candidato, no qual faz prova de possuir os requisitos e condições necessários à acreditação como avaliador externo, nos termos do presente regulamento.

V — Prazos

8 — As datas de início e de termo dos períodos de recepção de candidaturas a acreditação são estabelecidas pela Agência Nacional para a Qualificação, I.P. e publicadas no *Diário da República* e em, pelo menos, dois jornais diários de maior tiragem.

9 — O intervalo de tempo compreendido entre a data de início e a data de termo de cada período de recepção de candidaturas a acreditação de avaliadores externos não pode ser inferior a 20 dias úteis.

10 — A contagem dos prazos do procedimento objecto do presente regulamento fica sujeita ao disposto no Código do Procedimento Administrativo.

VI — Apreciação da candidatura

11 — A apreciação das candidaturas é efectuada por uma comissão de avaliação constituída e nomeada para o efeito pelo Presidente da Agência Nacional para a Qualificação, I.P..

12 — Desta comissão podem fazer parte, sem prejuízo do número seguinte, elementos da Agência Nacional para a Qualificação, I.P., outras individualidades de reconhecido mérito, designadamente, membros do conselho geral da ANQ, I.P. e ainda representantes das estruturas periféricas dos Ministérios da Educação e do Trabalho e da Solidariedade Social.

13 — Os departamentos do Governo Regional de cada região autónoma com competência nas áreas da educação e da formação profissional podem igualmente designar os seus representantes na comissão de avaliação a que se refere o n.º 11.

14 — A comissão de avaliação referida nos números anteriores pode determinar a não aceitação das candidaturas que não satisfaçam os requisitos ou condições previamente definidos neste regulamento.

15 — A avaliação das candidaturas a acreditação pode incluir a solicitação de informações adicionais ao candidato.

16 — A comissão de avaliação pode propor a limitação do número de avaliadores externos a acreditar, tendo em conta as necessidades regionais efectivas destes profissionais e a dimensão da rede de Centros Novas Oportunidades existentes ou a criar, devendo, nesse caso, a selecção dos avaliadores tomar por referência o mérito das candidaturas.

17 — O resultado da acreditação reveste a forma de uma lista nacional de avaliadores externos, ordenada alfabeticamente e uma lista por NUT II e por NUT III.

VII — Decisão

18 — A decisão de acreditação do candidato como avaliador externo é da competência do Presidente da Agência Nacional para a Qualificação, I.P., sob proposta da comissão de avaliação estabelecida no n.º 11, e deve tomar em consideração, nomeadamente, os critérios previstos no n.º 16.

19 — A decisão de acreditação será notificada aos candidatos pela Agência Nacional para a Qualificação, I.P., por carta registada com aviso de recepção, nos 15 dias subsequentes à data da decisão, podendo estes apresentar reclamação por escrito no prazo máximo de 15 dias a contar da data da recepção da notificação.

VIII — Publicitação

20 — Findo o prazo referido na parte final do n.º 19 ou uma vez decididas todas as reclamações apresentadas, a Agência Nacional para a Qualificação, I.P. publica a lista dos candidatos acreditados:

a) No *Diário da República*;
b) Na sua página electrónica;
c) Por outros meios considerados adequados e convenientes.

IX — Suspensão da acreditação

21 — O desconhecimento ou desrespeito pelo disposto neste regulamento, em especial o não cumprimento do estabelecido nos n.os 3, 4 e 5, dará lugar à suspensão da acreditação do avaliador externo.

22 — A decisão de suspensão da acreditação fica sujeita às formalidades previstas no n.º 19 e na alínea *b*) ou *c*) do n.º 20.

X — Período de Validade e Renovação

23 — A acreditação tem um período de validade de dois anos contados a partir da data da publicação da decisão de acreditação, renovável por iguais períodos, mediante a apresentação de pedido de renovação, fundamentado em relatório sintético de avaliação do trabalho desenvolvido e nos demais documentos que possam vir a ser solicitados para o efeito pela Agência Nacional para a Qualificação, I.P..

24 — A apreciação e decisão da renovação da acreditação de avaliadores externos são da competência do Presidente da Agência Nacional para a Qualificação, I.P..

25 — Sem prejuízo do número anterior, são aplicáveis, com as necessárias adaptações, ao procedimento de renovação da acreditação dos avaliadores externos as disposições contidas nos n.os 14, 15, 16 e 17, na parte final do n.º 18 e nos n.os 19 e 20, todos do presente regulamento.

XI — Acreditação provisória

26 — A título excepcional, e quando devidamente justificado o Presidente da Agência Nacional para a Qualificação, I.P. pode conceder, mediante decisão fundamentada, uma acreditação provisória como avaliador externo a candidatos que cumpram as condições e requisitos previstos nos n.os 3 e 6 do presente regulamento.

27 — A acreditação concedida ao abrigo do número anterior é válida até à abertura do procedimento de candidatura seguinte, nos termos gerais previstos no presente regulamento, por um período nunca superior a 1 ano.

28 — A decisão de acreditação provisória fica sujeita ao disposto no n.º 19 e alínea *b*) ou *c*) do n.º 20 do presente regulamento.

XII — Disposições finais

29 — As matérias que não se encontrem previstas neste regulamento são resolvidas pela aplicação da demais regulamentação em vigor e, sempre que se justifique, através de orientações técnicas aprovadas pela Agência Nacional para a Qualificação, I.P..

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 29857/2007

A Comissão Técnica de Apoio ao Processo de Requalificação da Rede de Urgência Geral, criada na minha dependência pelo Despacho n.º 17736/2006 (2.ª série) publicado no *Diário da República,* n.º 168, de 31 de Agosto, tem por missão, nomeadamente, apoiar o processo de requalificação das urgências, coordenando a sua actividade com as comissões específicas responsáveis por outras intervenções de urgência.

No cumprimento da sua missão, a Comissão supra referida entregou-me, em 27 de Setembro de 2006, um relatório/proposta da nova Rede de Serviços de Urgência que submeti a audição pública, até 30 de Novembro de 2006.

O processo foi intensamente participado desde a apresentação da primeira versão da proposta, em Setembro de 2006, tendo sido objecto de apreciação por um número elevado de autarquias, instituições, partidos políticos e cidadãos.

No âmbito da audição pública do citado relatório/proposta foram recolhidas sugestões e observações consideradas pertinentes, nomeadamente na definição das características da rede de serviços de urgência acolhidas no Despacho n.º 727/2007 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* n.º 10, de 15 de Janeiro, que alterou o Despacho n.º 18459/2006 (2.ª série) publicado no *Diário da República,* n.º 176, de 12 de Setembro.

A proposta final que me foi apresentada, em 17 de Janeiro de 2007, assenta na requalificação e redistribuição geográfica dos pontos de urgência, tipificados em 3 modalidades e reafirma a importância e necessidade de reforço da rede móvel treinada e articulada para recolha e transporte pré-hospitalar.

O mapa da rede de urgências proposto reduz consideravelmente o tempo médio de acesso e melhora de forma substancial a equidade territorial e a qualidade da assistência. Os encargos financeiros adicionais necessários à implementação deste mapa obrigaram à sua aplicação faseada. Contudo, são plenamente justificados pelos esperados ganhos de equidade e qualidade.

A aplicação progressiva das alterações a introduzir permitiu ouvir, de novo, as autarquias mais directamente envolvidas. O projecto global de mudança foi ainda levado ao conhecimento da Associação Nacional de Municípios Portugueses e da Comissão Parlamentar de Saúde antes da sua entrada em execução.

Apesar da decisão final do Governo ter natureza política, fundamentada no trabalho técnico realizado, foram acolhidas algumas pretensões das autarquias, firmadas por Protocolos, permitindo assim uma estreita colaboração entre o poder central e o local, que só traz vantagens aos cidadãos.

Foi esse o caso relativamente ao Município de Ovar. De facto, foi celebrado, em 24 de Julho de 2007, um protocolo entre a Câmara Municipal de Ovar e a Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., a quem cabe orientar a organização e funcionamento das instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde da respectiva região.

Com base neste Protocolo, e verificados que estão os pressupostos necessários para a reorganização dos serviços de urgência da região, nomeadamente:

O funcionamento do centro de atendimento telefónico do Serviço Nacional de Saúde, que permite a qualquer cidadão, e durante 24 horas, obter apoio e informações, aconselhamento, incluindo o autocuidado e que, quando necessário, encaminha o doente para a estrutura de cuidados de saúde da rede da prestação de cuidados de saúde mais apropriada à sua condição do momento;

O reforço do transporte de doentes pré-hospitalar;

A referenciação entre os diversos serviços,

veio a Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., propor a alteração do horário de funcionamento do Centro de Saúde de Ovar e a consequente cessação da actividade do Serviço de Urgência do Hospital Dr. Francisco Zagalo, Ovar.

Em traços gerais, justifica esta proposta com o facto da procura de cuidados de saúde no Serviço de Urgência do Hospital do Dr. Francisco Zagalo, Ovar, ser para situações que, na sua generalidade, podem e devem ser resolvidas pelos médicos de família do Centro de Saúde, uma vez que presta, na sua maioria, consultas de clínica geral com uma diferenciação idêntica a um Centro de Saúde, sendo os doentes que se deslocam a este Serviço em situação de verdadeira urgência reencaminhados para outros hospitais perdendo, assim, tempo precioso na prestação de cuidados.

Estas afirmações encontram suporte nos dados assistenciais, que revelam ainda que, no período nocturno, se verificou menos de um internamento por noite, não funcionando tão-pouco, nesse período, serviços de apoio essenciais, como o de raios-X ou apoio laboratorial, nem existindo intervenções cirúrgicas de urgência.

O Serviço de Urgência do Hospital Dr. Francisco Zagalo, Ovar, não reúne, pois, as condições mínimas para o desempenho da sua missão, para além de suscitar incertezas nos utentes relativamente à sua qualificação como verdadeiro serviço de urgência hospitalar, assim transmitindo uma falsa sensação de segurança.

Deste modo, com base na proposta da nova Rede de Serviços de Urgência, que se dá por reproduzida, com base no Protocolo celebrado e na proposta constante da deliberação da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., não restam dúvidas quanto à imperiosa necessidade de proceder a alterações no funcionamento destes serviços de saúde de Ovar.

Assim:

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 12º da lei de Gestão Hospitalar, aprovada pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, de harmonia com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, que aprovou a orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I. P., no n.º 1 do artigo 7.º e na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Ministério da Saúde, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, e sob proposta do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., determino

o seguinte: 1 — Aprovo a proposta da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., anexa ao presente despacho e do qual faz parte integrante, pelo que determino a alteração do horário de funcionamento do Centro de Saúde de Ovar a partir do dia 15 de Dezembro, inclusive, nos precisos termos constantes da deliberação daquela administração regional de saúde, cessando na mesma data a actividade do Serviço de Urgência do Hospital Dr. Francisco Zagalo, Ovar.

2 — A Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., garante o cumprimento de todas as medidas propostas na referida deliberação, nomeadamente a consulta não programada para casos agudos do foro ambulatório.

3 — À Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., para os procedimentos devidos, designadamente divulgação das alterações decorrentes do presente despacho no Centro de Saúde de Ovar, e ao Hospital Dr. Francisco Zagalo, Ovar, para adaptar o seu Regulamento Interno, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto.

12 de Dezembro de 2007. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Despacho n.º 29858/2007

A Comissão Técnica de Apoio ao Processo de Requalificação da Rede de Urgência Geral, criada na minha dependência pelo Despacho n.º 17736/2006 (2.ª série) publicado no *Diário da República,* n.º 168, de 31 de Agosto, tem por missão, nomeadamente, apoiar o processo de requalificação das urgências, coordenando a sua actividade com as comissões específicas responsáveis por outras intervenções de urgência.

No cumprimento da sua missão, a Comissão supra referida entregou-me, em 27 de Setembro de 2006, um relatório/proposta da nova Rede de Serviços de Urgência que submeti a audição pública, até 30 de Novembro de 2006.

O processo foi intensamente participado desde a apresentação da primeira versão da proposta, em Setembro de 2006, tendo sido objecto de apreciação por um número elevado de autarquias, instituições, partidos políticos e cidadãos.

No âmbito da audição pública do citado relatório/proposta foram recolhidas sugestões e observações consideradas pertinentes, nomeadamente na definição das características da rede de serviços de urgência acolhidas no Despacho n.º 727/2007 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* n.º 10, de 15 de Janeiro, que alterou o Despacho n.º 18459/2006 (2.ª série) publicado no *Diário da República,* n.º 176, de 12 de Setembro.

A proposta final que me foi apresentada, em 17 de Janeiro de 2007, assenta na requalificação e redistribuição geográfica dos pontos de urgência, tipificados em 3 modalidades e reafirma a importância e necessidade de reforço da rede móvel treinada e articulada para recolha e transporte pré-hospitalar.

O mapa da rede de urgências proposto reduz consideravelmente o tempo médio de acesso e melhora de forma substancial a equidade territorial e a qualidade da assistência. Os encargos financeiros adicionais necessários à implementação deste mapa obrigaram à sua aplicação faseada. Contudo, são plenamente justificados pelos esperados ganhos de equidade e qualidade.

A aplicação progressiva das alterações a introduzir permitiu ouvir, de novo, as autarquias mais directamente envolvidas. O projecto global de mudança foi ainda levado ao conhecimento da Associação Nacional de Municípios Portugueses e da Comissão Parlamentar de Saúde antes da sua entrada em execução.

Apesar da decisão final do Governo ter natureza política, fundamentada no trabalho técnico realizado, foram acolhidas algumas pretensões das autarquias, firmadas por Protocolos, permitindo assim uma estreita colaboração entre o poder central e o local, que só traz vantagens aos cidadãos.

Foi esse o caso relativamente ao Município de Cantanhede. De facto, foi celebrado, em 24 de Fevereiro de 2007, um protocolo entre a Câmara Municipal de Cantanhede e a Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., a quem cabe orientar a organização e funcionamento das instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde da respectiva região.

Com base neste Protocolo, e verificados que estão os pressupostos necessários para a reorganização dos serviços de urgência da região, nomeadamente:

O funcionamento do centro de atendimento telefónico do Serviço Nacional de Saúde, que permite a qualquer cidadão, e durante 24 horas, obter apoio e informações, aconselhamento, incluindo o autocuidado e que, quando necessário, encaminha o doente para a estrutura de cuidados de saúde da rede da prestação de cuidados de saúde mais apropriada à sua condição do momento;

O reforço do transporte de doentes pré-hospitalar;

A referenciação entre os diversos serviços,

veio a Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., propor a alteração do horário de funcionamento do Centro de Saúde de Cantanhede e a consequente cessação da actividade do Serviço de Urgência do Hospital do Arcebispo João Crisóstomo, Cantanhede.

Em traços gerais, justifica esta proposta com o facto da procura de cuidados de saúde no Serviço de Urgência do Hospital do Arcebispo João Crisóstomo, Cantanhede ser para situações que, na sua generalidade, podem e devem ser resolvidas pelos médicos de família do Centro de Saúde, uma vez que presta, na sua maioria, consultas de clínica geral com uma diferenciação idêntica a um Centro de Saúde, sendo os doentes que se deslocam a este Serviço em situação de verdadeira urgência reencaminhados para outros hospitais perdendo, assim, tempo precioso na prestação de cuidados.

Estas afirmações encontram suporte nos dados assistenciais, que revelam ainda que, no período nocturno, se verificou menos de um internamento por noite, não funcionando tão-pouco, nesse período, serviços de apoio essenciais, como o de Raios-X ou apoio laboratorial.

O Serviço de Urgência do Hospital do Arcebispo João Crisóstomo, Cantanhede, não reúne, pois, as condições mínimas para o desempenho da sua missão, para além de suscitar incertezas nos utentes relativamente à sua qualificação como verdadeiro serviço de urgência hospitalar, assim transmitindo uma falsa sensação de segurança.

Deste modo, com base na proposta da nova Rede de Serviços de Urgência, que se dá por reproduzida, com base no Protocolo celebrado e na proposta constante da deliberação da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., não restam dúvidas quanto à imperiosa necessidade de proceder a alterações no funcionamento destes serviços de saúde de Cantanhede.

Assim:

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 12º da lei de Gestão Hospitalar, aprovada pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, de harmonia com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, que aprovou a orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I. P., no n.º 1 do artigo 7.º e na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Ministério da Saúde, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, e sob proposta do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., determino

o seguinte: 1- Aprovo a proposta da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., anexa ao presente despacho e do qual faz parte integrante, pelo que determino a alteração do horário de funcionamento do Centro de Saúde de Cantanhede a partir do dia 15 de Dezembro, inclusive, nos precisos termos constantes da deliberação daquela administração regional de saúde, cessando na mesma data a actividade do Serviço de Urgência do Hospital do Arcebispo João Crisóstomo, Cantanhede.

2- A Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., garante o cumprimento de todas as medidas propostas na referida deliberação, nomeadamente a consulta não programada para casos agudos do foro ambulatório.

3- À Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., para os procedimentos devidos, designadamente divulgação das alterações decorrentes do presente despacho no Centro de Saúde de Cantanhede, e ao Hospital do Arcebispo João Crisóstomo, Cantanhede, para adaptar o seu Regulamento Interno, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto.

12 de Dezembro de 2007. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos.*

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 2501/2007

Por deliberação do Conselho de administração de 15 de Novembro de 2007:

Marco André de Pinho Francisco de Oliveira, assistente de cardiologia da carreira médica hospitalar deste Hospital — autorizada a licença sem vencimento de longa duração, com efeitos desde 25 de Outubro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

27 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado.*

Deliberação (extracto) n.º 2502/2007

Por deliberação do Conselho de administração de 15 de Novembro de 2007:

José Fortunato da Silva Vieira, assistente de anatomia patológica da carreira médica hospitalar deste Hospital — autorizada a licença sem vencimento de longa duração, com efeitos desde 12 de Novembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

27 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado.*

Despacho (extracto) n.º 29859/2007

Por despacho de SS. Ex.ª o Ministro da Saúde, de 1 de Novembro de 2007, foi exonerado, por motivos de movimentação de autoridades de saúde, o Dr. Carlos Jorge Lima Geraldes, Assistente da carreira Médica de Clínica Geral, do cargo de Adjunto do Delegado Concelhio de Saúde de Valpaços, nos termos do artigo 4º Decreto-Lei n.º 336/93, de 29 de Setembro.

6 de Dezembro de 2007. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Manuel Ferreira Araújo.*

Sub-Região de Saúde de Vila Real

Rectificação n.º 2184/2007

Por ter saído com inexactidão o Despacho n.º 12 889/2007(2.ª série), publicado no DR, 2.ª série, n.º 119 de 22 de Junho de 2007, rectifica-se:

Onde se lê: "..Lígia Aparecida Teixeira Roxo... Nos dias 13 e 14 de Dezembro de 2007"

Deve ler-se ".... Lígia Aparecida Teixeira Roxo...De 10 a 14 de Dezembro de 2007"

3 de Dezembro de 2007. — O Coordenador Sub-Regional, *José Maria Paixão Afonso Andrade.*

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Sub-Região de Saúde de Beja

Deliberação (extracto) n.º 2503/2007

Por despacho de 04 de Dezembro de 2007 do Sr. Coordenador Sub-Regional, por delegação:

Maria Ana Carvoreiro Velhinho — Técnica de 2ª Classe de Radiologia da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, do quadro do Centro de Saúde de Ferreira do Alentejo da Sub-Região de Saúde de Beja nomeada, após concurso interno de acesso Técnica de 1ª Classe de Radiologia da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, para o quadro do Centro de Saúde de Ferreira do Alentejo, da Sub-Região de Saúde Beja.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

7 de Dezembro de 2007. — O Coordenador Sub-Regional, *João José da Silva de Pina Manique.*

Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde

Aviso (extracto) n.º 25934/2007

Nos termos do artigo 38.º do Decreto Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, torna se pública a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de enfermeiro especialista em enfermagem de Reabilitação do quadro de pessoal do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, cujo aviso de abertura foi publicado no Diário de República, 2.ª série, n.º 117, de 20 de Junho de 2007, homologada por despacho do conselho de administração de 30 de Novembro de 2007, após obtida a respectiva confirmação de cabimento orçamental por parte da Direcção-Geral do Orçamento.

1.º Vasco Aurélio Machado Ribeiro — 19,00

Da homologação da presente lista cabe recurso, nos termos e prazos previstos no artigo 39.º do Decreto-Lei 437/91, de 8 de Novembro, dirigido ao Ministro da Saúde e entregue no Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, sito no Largo da Misericórdia, 4490-421 Póvoa de Varzim.

7 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Torcato José Soares Santos.*

Hospitais Civis de Lisboa

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Aviso (extracto) n.º 25935/2007

Suzete Edite Carvalho Morais Ricardo, Assistente Eventual de Anestesiologia da carreira médica hospitalar, a exercer funções na Maternidade Dr. Alfredo da Costa em regime de contrato administrativo de provimento, celebrado nos termos da alí*nea a*) do nº. 1 do artigo. 9º. do Decreto-Lei nº. 112/98 de 24-04, rescinde o referido contrato com efeitos a partir de 11 de Janeiro de 2008.

5 de Dezembro de 2007. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias.*

Hospitais da Universidade de Coimbra

Despacho (extracto) n.º 29860/2007

Por despacho do Secretário de Estado da Saúde de 16.10.2007, foi criada uma vaga supranumerária para o Internato de Oftalmologia, ao abrigo do artigo 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 312/84 de 25.09, a fim de

permitir a realização do Internato de Oftalmologia da Assistente da Faculdade de Medicina de Coimbra, Dr.ª Ana Sofia Marques Travassos.

5 de Dezembro de 2007. — A Directora do Serviço de Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva André Reis Marques.*

Rectificação n.º 2185/2007

Por ter saído com inexactidão, o aviso n.º 22512/2007 referente ao Projecto de lista de classificação após exame médico de selecção do concurso em epígrafe, divulgado no DR, II-Série, n.º 221 de 16.11.07, rectifica-se que, onde se lê:

«6 — O projecto de lista de classificação é o seguinte:

1º Anabela Ferreira Domingues — 19,20
2º Cristina Maria Reis Falcão — 19
3º Andreia Roseiro Pimentel — 18,90
4º Margarida Teresa Cunha Silva — 18,80
5º Leocádia Filipa Gonçalves Oliveira — 18,74»

deve ler-se:

«6 — O projecto de lista de classificação é o seguinte:

1º Anabela Ferreira Domingues — 19,20
2º Andreia Roseiro Pimentel — 18,90
3º Margarida Teresa Cunha Silva — 18,80
4º Leocádia Filipa Gonçalves Oliveira — 18,74
5º Sandra Cristina Cortesão Peixoto — 18,14»

mantendo-se os restantes posicionamentos e valorações até ao n.º 180 Maria Rosa Fernandes Claro — 10,60, já que a candidata posicionada anteriormente em 2º lugar, Cristina Maria Reis Falcão foi excluída por não ter comparecido ao exame médico de selecção, provocando assim a subida de um lugar no projecto de lista de classificação de todos os candidatos posicionados a partir do 3º lugar até 181º lugar.

6 de Dezembro de 2007. — A Directora do Serviço de Recursos Humanos, *Maria Helena Reis Marques.*

Hospital Distrital de Faro

Deliberação (extracto) n.º 2504/2007

Por deliberação do Conselho de administração deste Hospital de 26.07.2007:

Pedro Nuno Guerreiro de Sousa Viegas, Assistente de Dermatologia do Quadro deste Hospital — autorizada a licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei 100/99 de 31/3, a partir de 12.09.2007.

18 de Setembro de 2007. — O Administrador Hospitalar, *Victor M. G. Ribeiro Paulo.*

Deliberação (extracto) n.º 2505/2007

Por deliberação do Conselho de administração deste Hospital de 14.09.2007:

Ana Sofia Campina Pinheiro Pinto, Enfermeira Graduada do Quadro deste Hospital — autorizada a licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei 100/99 de 31/3, a partir de 30.08.2007.

26 de Outubro de 2007. — O Administrador Hospitalar, *Victor M. G. Ribeiro Paulo.*

Deliberação (extracto) n.º 2506/2007

Por deliberação do Conselho de administração deste Hospital de 03.10.2007:

Luís Pedro Anadio Matias, Enfermeiro Graduado do Quadro deste Hospital — autorizada a licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei 100/99 de 31/3, a partir de 01.01.2008.

7 de Dezembro de 2007. — O Administrador Hospitalar, *Victor M. G. Ribeiro Paulo.*

Deliberação (extracto) n.º 2507/2007

Por deliberação do Conselho de administração deste Hospital de 03.10.2007:

Cláudio Alexandre Henriques Melo, Auxiliar de Acção Médica do Quadro deste Hospital — autorizada a licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei 100/99 de 31/3, a partir de 28.12.2007.

7 de Dezembro de 2007. — O Administrador Hospitalar, *Victor M. G. Ribeiro Paulo.*

Hospital de Júlio de Matos

Despacho (extracto) n.º 29861/2007

Sistema integrado de Avaliação de Desempenho para a Administração Pública — Promoção automática. — Por despacho de 18 de Outubro de 2007 do Conselho de administração deste Hospital e de acordo com a alínea *b*) do nº. 3, do artigo 15º. da lei nº. 10/2004, de 22 de Março, a atribuição de Excelente na Avaliação de Desempenho traduz-se no reconhecimento do mérito excepcional do trabalhador, sendo-lhe concedido o direito à promoção na respectiva carreira, independentemente de concurso.

Tendo em conta que reúnem os requisitos de tempo e avaliação necessários para a promoção na respectiva carreira, determino, ao abrigo da alínea *d*) do nº. 1 do artigo 7º. da lei nº. 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela lei nº. 51/2005, de 30 de Agosto, a promoção em reconhecimento de excelência, independentemente de concurso, das Técnicas Superiores de Saúde infra indicadas, para a categoria, escalão e índice que a seguir se discrimina:

Fani Maria de Sousa Gomes Lopes, Assistente Principal — ramo de Psicologia Clínica da Carreira de Pessoal Técnico Superior de Saúde, promovida na categoria de Assessora escalão 1, índice 160, a nomeação produz efeitos a partir da data da aceitação.

Maria Teresa Ferreira Constantino, Assistente Principal — ramo de Psicologia Clínica da Carreira de Pessoal Técnico Superior de Saúde, promovida na categoria de Assessora escalão 1, índice 160, a nomeação produz efeitos a partir da data da aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

18 de Outubro de 2007. — A Vogal Executiva, *Isabel Paixão.*

Despacho (extracto) n.º 29862/2007

Por despacho de 18 de Outubro de 2007 do Conselho de administração do Hospital Júlio de Matos, foi autorizada a licença de longa duração, do Assistente Graduado de Psiquiatria, António Emílio Sampaio Correia, do quadro de pessoal deste Hospital ao abrigo do artigo 73º-A e 78 do Decreto-Lei 100/99, de 17 de Agosto, com efeitos a 18 de Outubro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

18 de Outubro de 2007. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal Executiva, *Isabel Paixão.*

Despacho (extracto) n.º 29863/2007

Sistema integrado de Avaliação de Desempenho para a Administração Pública — Promoção automática. — Por despacho de 18 de Outubro de 2007 do Conselho de administração deste Hospital e de acordo com a alínea *b*) do nº. 3, do artigo 15º. da lei nº. 10/2004, de 22 de Março, a atribuição de Excelente na Avaliação de Desempenho traduz-se no reconhecimento do mérito excepcional do trabalhador, sendo-lhe concedido o direito à promoção na respectiva carreira, independentemente de concurso.

Tendo em conta que reúnem os requisitos de tempo e avaliação necessários para a promoção na respectiva carreira, determino, ao abrigo da alínea *d*) do nº. 1 do artigo 7º. da lei nº. 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela lei nº. 51/2005, de 30 de Agosto, a promoção em reconhecimento de excelência, independentemente de concurso, dos funcionários infra indicados, para a categoria, escalão e índice que a seguir se discrimina:

Janina Maria Isabel Ah-Kaw Gomes Jorge, Técnica Superior de 1ª. classe — promovida na categoria de Técnica Superior Principal escalão 1, índice 510, a nomeação produz efeitos a partir da data da aceitação.

Lívio Ramalho Carneiro da Silva, Técnico de Informática Grau 1, Nível 2 — promovido na categoria de Técnico de Informática Grau 2, Nível 1 escalão 1, índice 470, a nomeação produz efeitos a partir da data da aceitação.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

18 de Outubro de 2007. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal Executiva, *Isabel Paixão.*

Hospital Psiquiátrico do Lorvão

Deliberação (extracto) n.º 2508/2007

Por deliberação do Conselho de administração, de 25 de Outubro de 2007:

Abel Ralha Simões, Auxiliar de Acção Médica Principal do quadro de pessoal deste Hospital, autorizada a concessão de licença sem vencimento por um período de 90 dias, com início em 1 de Dezembro de 2007. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

5 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando José Ramos Lopes de Almeida.*

Deliberação (extracto) n.º 2509/2007

Por deliberação do conselho de administração de 25 de Outubro de 2007, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo com Ana Raquel Moinho de Oliveira, Bruno Miguel Martins Silva, Fredy da Silva Pereira, Joana Maria Salvador Branco Seco, Sandrina Simões da Costa e Sílvia de Jesus Cruz Martins para exercerem as funções correspondentes à categoria de enfermeiro, nível 1, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, com início em 2 de Novembro de 2007 e terá a duração de três meses, caducando findo este prazo. O contrato poderá ser eventualmente renovado, até ao máximo de duas vezes, devendo a sua duração global, incluindo renovações, observar o limite de um ano. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando José Ramos Lopes de Almeida.*

2611073717

Hospital de São Marcos

Aviso n.º 25936/2007

Devidamente homologada por despacho do Presidente do Conselho de administração deste Hospital de 12 de Novembro de 2007, após ter sido dado cumprimento ao disposto nos artigos 100º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo e obtida a devida confirmação orçamental, a seguir se publica a lista de classificação final do candidato admitido ao concurso interno geral para provimento na categoria de chefe de serviço de neurorradiologia da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 27, de 7 de Fevereiro de 2007:

Jaime Franco da Rocha — 19,5 valores.

Da homologação cabe recurso hierárquico, com efeito suspensivo, a interpor nos termos do disposto no n.º 67 do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, devendo o mesmo ser entregue na Secção de Pessoal do Hospital de São Marcos.

15 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado*.

Deliberação (extracto) n.º 2510/2007

Por deliberação do Conselho de administração de 15 de Novembro de 2007:

Maria Dolores Perez Garcia, assistente de urologia da carreira médica hospitalar — exonerada, a seu pedido, do lugar que ocupa no quadro de pessoal deste Hospital, com efeitos desde 6 de Novembro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

27 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

Despacho n.º 29864/2007

A Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, que define o regime de avaliação, certificação e adopção dos manuais escolares dos ensinos básico e secundário, bem como os princípios e objectivos a que deve obedecer o apoio socioeducativo relativamente à aquisição e empréstimo dos mesmos, criou a possibilidade, no n.º 7 do artigo 9.º, de a avaliação para certificação ser realizada não apenas por comissões de avaliação para tanto constituídas por despacho do membro do governo responsável pela área da educação, mas também por entidades devidamente acreditadas para o efeito pelo serviço do Ministério da Educação.

O Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de Julho, que regulamenta a Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, estabelece, pelos seus artigos 8.º e 9.º, as normas gerais a que deve obedecer a acreditação daquelas entidades, assim como o procedimento de avaliação para certificação por elas realizado. No sentido da sua concretização, impõe-se uma especificação dessas normas, no sentido de tornar esses procedimentos mais claros e flexíveis.

Considerando a necessidade de promover a acreditação de entidades para a certificação de manuais escolares, bem como a aprovação das especificações técnicas a que estes devem obedecer;

Atendendo ainda à necessidade de fixar o montante a pagar pela admissão à candidatura para avaliação e certificação e os valores máximos da comparticipação do Ministério da Educação nos custos do processo de avaliação e certificação;

Foram ouvidas as entidades representativas dos editores e livreiros.

Assim:

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 9.ºa 13.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, e nos artigos 8.º a 11.º do Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de Julho, determino o seguinte:

1 — Podem candidatar-se à acreditação para avaliação dos manuais escolares, nos termos do n.º 7 do artigo 9.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de Julho:

a) Instituições de ensino superior público ou com reconhecimento público, suas unidades orgânicas e departamentos que assegurem a formação inicial ou contínua de docentes;

b) Associações profissionais de professores;

c) Sociedades ou associações científicas;

d) Associações ou consórcios constituídos para o efeito entre quaisquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.

2 — As entidades referidas no número anterior devem reunir os requisitos enunciados no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de Julho.

3 — Para efeitos da alínea *d*) do n.º 1, aceitam-se associações ou consórcios informais, desde que uma das partes declare assumir a responsabilidade da entidade acreditada pelo processo de avaliação e certificação dos manuais.

4 — O procedimento de acreditação segue as regras definidas no aviso de abertura do procedimento a publicitar pela Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular, nos termos do n.º 4 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de Julho.

5 — Findo o procedimento de acreditação, a Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular publicita a lista das entidades acreditadas para as diferentes áreas curriculares, disciplinas e anos de escolaridade.

6 — Uma vez publicitada a lista das entidades acreditadas, os editores de manuais escolares podem submeter-lhes os manuais escolares para efeitos de parecer ou para efeitos de avaliação e certificação.

7 — As comissões de avaliação e as entidades acreditadas consideram os critérios definidos pelo artigo 11.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, com as especificações constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

8 — A verificação do cumprimento dos critérios relativos à qualidade material, nomeadamente quanto e à robustez e ao peso, é realizada pela Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular.

9 — Os critérios referidos no número anterior não se aplicam à avaliação dos manuais escolares em uso.

10 — As entidades acreditadas devem informar o Ministério de Educação de todos os procedimentos de candidatura à avaliação para certificação que sejam interrompidos por iniciativa ou omissão dos editores na sequência de parecer negativo ou recomendação de alteração.

11 — Concluído o procedimento de avaliação, para certificação o relatório final de avaliação é enviado, para homologação, à Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular, através de carta registada com aviso de recepção, acompanhado do manual avaliado e da identificação e currículo dos elementos que procederam à avaliação.

12 — O dirigente máximo do serviço referido no número anterior deve proferir decisão de homologação ou de não homologação no prazo de 10 dias seguidos a contar da data de recepção do processo, dando conhecimento aos interessados.

13 — Na ausência de decisão de homologação no prazo previsto no número anterior, esta considera-se tacitamente concedida.

14 — Uma vez homologado, expressa ou tacitamente, o relatório de avaliação e em caso de decisão favorável, as editoras podem iniciar a divulgação e a promoção dos respectivos manuais junto das escolas, respeitados os prazos e limites fixados no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto.

15 — Após a decisão final das comissões de avaliação ou das entidades acreditadas não são admitidas quaisquer alterações aos manuais avaliados, com excepção de simples correcções.

16 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de Julho, é fixado em € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) o montante a pagar pela admissão à candidatura para avaliação e certificação de cada manual escolar.

17 — O valor máximo da comparticipação do Ministério da Educação nos custos da avaliação e certificação de manuais escolares por entidades acreditadas é fixado por protocolo celebrado entre elas e o Ministério da Educação não podendo exceder a quantia de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros) por manual escolar.

30 de Novembro de 2007. — Pela Ministra da Educação, o Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira.*

ANEXO

Especificação dos critérios de avaliação para certificação

O manual certificado deve:

1) Quanto ao rigor linguístico, científico e conceptual:

a) Quanto ao rigor linguístico:

i) Usar correctamente a Língua Portuguesa (sem erros ou incorrecções de carácter sintáctico ou morfológico e obedecendo às regras consolidadas de funcionamento da Língua);

ii) Usar o vocabulário apropriado e uma linguagem adequada e inteligível;

iii) Construir um discurso articulado e coerente, obedecendo aos princípios da lógica.

b) Quanto ao rigor científico:

i) Transmitir a informação correcta e actualizada correspondendo ao saber consolidado, em particular na área curricular ou na disciplina;

ii) Transmitir a informação sem erros, confusões ou situações que induzam a erros e confusões.

c) Quanto ao rigor conceptual:

i) Não empregar terminologias erradas ou que não sejam de uso corrente das disciplinas e áreas curriculares específicas;

ii) Não usar conceitos incorrectos, imprecisos e em contexto inadequado, no quadro da respectiva disciplina e área curricular.

2) Quanto à adequação ao desenvolvimento das competências:

a) Adequar-se ao desenvolvimento das competências gerais inscritas no currículo;

b) Adequar-se às competências específicas definidas no currículo do respectivo ano e ou nível de escolaridade;

c) Proporcionar a integração transversal da educação para a cidadania.

3) Quanto à conformidade com os programas e orientações curriculares:

a) Apresentar os conhecimentos da disciplina ou área curricular no respeito pelos programas e orientações curriculares oficiais;

b) Responder de forma integral e equilibrada aos objectivos e conteúdos do programa ou orientações curriculares.

4) Quanto à qualidade pedagógica e didáctica:

a) Facultar a informação adequada e em linguagem adaptada ao nível etário dos alunos a que se destina;

b) Apresentar uma organização coerente;

c) Promover as aprendizagens com base na resolução de problemas e de carácter experimental, em particular nas disciplinas científicas, nomeadamente, Estudo do Meio, Ciências da Natureza, Ciências Naturais, Biologia e Geologia, Biologia, Geologia, Ciências Físico-Químicas, Física, Química, Matemática, Matemática A, Matemática B, Matemática Aplicada às Ciências Sociais, e nos termos dos programas e das orientações curriculares em vigor;

d) Apresentar as figuras e ilustrações adequadas, sem erros ou sem situações que induzam ao erro.

5) Quanto aos valores:

a) Não fazer referências a marcas comerciais de serviços e produtos, que possam constituir forma de publicidade, com excepção das informações relativas a produtos e serviços de natureza educativa, próprios do editor e adequados ao nível etário dos alunos a que se destina o manual, que devem em qualquer caso ser claramente separadas do conteúdo didáctico-pedagógico do manual propriamente dito;

b) Não fazer ou induzir discriminações de carácter cultural, étnico, racial, religioso e sexual e respeitar o princípio da igualdade de género;

c) Não constituir veículo de evidente propaganda ideológica, política ou religiosa.

6) Quanto à possibilidade de reutilização e adequação ao período de vigência previsto:

a) Não incluir espaços livres para a realização de actividades e de exercícios, com excepção dos manuais escolares destinados aos 1.º e 2.º anos de escolaridade e os manuais escolares de Língua Estrangeira.

7) Quanto à qualidade material, nomeadamente, a robustez e o peso:

a) Apresentar robustez suficiente para resistir à normal utilização;

b) Dispor de formato e conter dimensões e peso (ou cada um dos seus volumes) adequados ao nível etário do aluno, designadamente:

i) Usar papel com peso entre 70 g/cm^2 e 120 g/cm^2;

ii) Ter dimensões entre o formato A5 e 25 cm × 31 cm ou 31 cm × 25 cm;

iii) Ter um peso máximo por volume de 550 gramas (para o 1.º ciclo de escolaridade) ou 750 g (para os 2.º e 3.º ciclos de escolaridade).

Despacho n.º 29865/2007

A Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, que define o regime de avaliação, certificação e adopção dos manuais escolares dos ensinos básico e secundário, bem como os princípios e objectivos a que deve obedecer o apoio sócio-educativo relativamente à aquisição e empréstimo dos mesmos, definiu como linhas de actuação do Estado, entre outras, a promoção da estabilidade dos programas de estudos e dos instrumentos didácticos correspondentes, tendo em vista desenvolver os padrões de qualidade e assegurar a estabilidade no sistema educativo.

Para o efeito, a lei alargou os períodos de vigência da adopção dos manuais escolares, o que, além de contribuir para a estabilidade da organização pedagógica nas escolas, visa facultar às famílias, através da possibilidade de reutilização, uma redução dos encargos que suportam com a sua aquisição.

Nos termos do disposto no artigo 35.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, o calendário de adopções pode ser alterado, mediante despacho do Ministro da Educação, tendo em vista alargar o período de vigência da adopção de manuais escolares e regularizar no tempo os procedimentos de adopção.

Foram ouvidas as entidades representativas dos editores e livreiros.

Assim, ao abrigo do artigo 35.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, determino o seguinte:

1 — É aprovado o calendário das adopções de manuais escolares a partir do ano lectivo de 2008/2009, em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, sendo igualmente disponibilizado na página electrónica da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular.

2 — Sempre que não haja lugar à adopção de manuais escolares em áreas curriculares ou disciplinas para as quais, de acordo com o calendário de adopções anteriormente aprovado, essa adopção estivesse prevista, é prolongada a sua vigência até à nova adopção, determinada nos termos do calendário a que se refere o presente despacho.

3 — Quando no calendário anexo ao presente despacho se alude a todas as áreas curriculares ou a todas as disciplinas devem considerar-se sempre excluídas aquelas nas quais, nos termos da Portaria prevista no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de Julho, não haja lugar à adopção de manuais escolares.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data de assinatura.

30 de Novembro de 2007. — Pela Ministra da Educação, o Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira.*

ANEXO

Calendário de Adopções dos Manuais Escolares

1 — No ano de 2008, serão objecto de adopção para o ano lectivo de 2008/2009:

a) Os manuais escolares de todas as disciplinas curriculares do 9.º ano de escolaridade, com excepção dos manuais escolares das disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática;

b) Os manuais escolares de todas as disciplinas dos cursos científico-humanísticos do 11.º ano, com excepção dos manuais escolares de Português, Matemática A, Matemática B, Matemática Aplicada às Ciências Sociais e História da Cultura e das Artes.

2 — No ano de 2009, serão objecto de adopção para o ano lectivo de 2009/2010 os manuais escolares de todas as disciplinas do 12.º ano dos cursos científico-humanísticos, com excepção dos manuais escolares de Português, Matemática A, Matemática B e Matemática Aplicada às Ciências Sociais.

3 — No ano de 2010, serão objecto de adopção para o ano lectivo de 2010/2011:

a) Os manuais escolares de todas as áreas curriculares do 1.º ano de escolaridade;
b) Os manuais escolares da área curricular de Matemática do 3.º ano de escolaridade;
c) Os manuais escolares de todas as áreas curriculares disciplinares do 5.º ano de escolaridade;
d) Os manuais escolares das disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática do 7.º ano de escolaridade;
e) Os manuais escolares das disciplinas de Português, Matemática A, Matemática B e Matemática Aplicada às Ciências Sociais do 10.º ano dos cursos científico-humanísticos.

4 — No ano de 2011, serão objecto de adopção para o ano lectivo de 2011/2012:

a) Os manuais escolares de todas as áreas curriculares do 2.º ano de escolaridade;
b) Os manuais escolares da área curricular de Matemática do 4.º ano de escolaridade;
c) Os manuais escolares de todas as áreas curriculares disciplinares do 6.º ano de escolaridade;
d) Os manuais escolares das disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática do 8.º ano de escolaridade;
e) Os manuais escolares das disciplinas de Português, Matemática A, Matemática B e Matemática Aplicada às Ciências Sociais do 11.º ano dos cursos científico-humanísticos.

5 — No ano de 2012, serão objecto de adopção para o ano lectivo de 2012/2013:

a) Os manuais escolares das áreas curriculares de Língua Portuguesa e Estudo do Meio do 3.º ano de escolaridade;
b) Os manuais escolares de todas as áreas curriculares disciplinares do 7.º ano de escolaridade, com excepção das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;
c) Os manuais escolares das disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática do 9.º ano de escolaridade;
d) Os manuais escolares das disciplinas de Português, Matemática A, Matemática B e Matemática Aplicada às Ciências Sociais do 12.º ano dos cursos científico-humanísticos.

6 — No ano de 2013, serão objecto de adopção para o ano lectivo de 2013/2014:

a) Os manuais escolares das áreas curriculares de Língua Portuguesa e Estudo do Meio do 4.º ano de escolaridade;
b) Os manuais escolares de todas as áreas curriculares disciplinares do 8.º ano de escolaridade, com excepção das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;
c) Os manuais escolares de todas as disciplinas dos cursos científico-humanísticos do 10.º ano, com excepção dos manuais escolares de Português, Matemática A, Matemática B e Matemática Aplicada às Ciências Sociais.

7 — No ano de 2014, serão objecto de adopção para o ano lectivo de 2014/2015:

a) Os manuais escolares de todas as áreas curriculares disciplinares do 9.º ano de escolaridade, com excepção das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;
b) Os manuais escolares de todas as disciplinas dos cursos científico-humanísticos do 11.º ano, com excepção dos manuais escolares de Português, Matemática A, Matemática B e Matemática Aplicada às Ciências Sociais.

8 — No ano de 2015, serão objecto de adopção para o ano lectivo de 2015/2016 os manuais escolares de todas as disciplinas do 12.º ano dos cursos científico-humanísticos, com excepção dos manuais escolares de Português, Matemática A, Matemática B e Matemática Aplicada às Ciências Sociais.

9 — Nos anos seguintes, desenvolver-se-á o calendário definido pelo período normal de vigência de seis anos lectivos estabelecido pela Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, para a adopção dos manuais escolares, sendo os manuais escolares das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática do 3.º ciclo do ensino básico e de Português, Matemática A, Matemática B e Matemática Aplicada às Ciências Sociais dos cursos científico-humanísticos do ensino secundário adoptados nos mesmos anos das demais disciplinas.

Direcção Regional de Educação do Norte

Aviso n.º 25937/2007

Em cumprimento do disposto no artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala do Pessoal Docente, na Escola sede, a lista de antiguidade do Pessoal Docente deste Agrupamento, reportada a 31 de Agosto de 2007.

O pessoal dispõe de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96º do referido Decreto-Lei.

19 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Alves da Mota.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Abação

Aviso n.º 25938/2007

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala dos professores da Escola EB 2, 3 Abação a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de Agosto de 2007, da qual cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

16 de Novembro de 2007. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Firmino de Sousa Antunes Lopes.*

Agrupamento de Escolas do Castelo da Maia

Aviso (extracto) n.º 25939/2007

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º. do Decreto-Lei 100/99, de 31 de Março, e do n.º 4 do artigo 132.º. do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro (Estatuto da Carreira Docente), faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores da Escola Sede deste Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2007.

Da organização das listas cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do aviso a que se refere o n.º 3 do artigo 96.º. do Decreto Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

7 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Marco António Esteves Marques.*

Agrupamento de Escolas de Coronado e Covelas

Aviso n.º 25940/2007

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 24941/2006, de 23 de Outubro, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram transferidos nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, do Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro, da alínea *a*) do artigo 64º e do artigo 65º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, e do Decreto-Lei n.º 121/2005, de 26 de Julho, os seguintes docentes do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados:

Grupo	Nome	Da escola/quadro de zona pedagógica	Código	Para a escola/quadro de zona pedagógica	Código	Minuta
100	Maria da Anunciação Carvalho Fonseca.	JI da Comunha — Cabeça Santa.	610379	JI de Feira Nova — S.Mamede Coronado.	613071	01
100	Maria Augusta Pereira Silva . . .	JI de Fonte Cova — Nine.	613794	EB1/JI de Portela — S.Romão Coronado.	240631	01
100	Maria Olívia Azevedo Santos Maia da Silva.	JI da Sapugal — Fradelos	630263	JI de Vila — S. Mamede Coronado.	635972	01

Grupo	Nome	Da escola/quadro de zona pedagógica	Código	Para a escola/quadro de zona pedagógica	Código	Minuta
110	Maria de Fátima Osório Ribeiro	QZP do Porto	13	EB1/JI da Portela — S.Romão Coronado.	240631	04
110	Maria do Céu dos Santos Ferreira Tavares.	QZP do Porto	13	EB1/JI da Portela — S.Romão Coronado.	240631	04
110	Rosa Maria Nunes dos Santos	QZP do Porto	13	EB1/JI de Casal — S.Mamede Coronado.	213421	04
200	José Manuel Queijo Barbosa	EB 2.3 Paços de Ferreira	344151	EB 2.3 S. Romão do Coronado	343006	01
220	Lucinda da Conceição de Barros Ferreira.	EB 2.3 Professor Napoleão Sousa Marques.	343316	EB 2.3 S. Romão do Coronado	343006	01
230	Cristina Maria Santos Ferreira Mota.	EB 2.3 Frei João de Vila do Conde.	341605	EB 2.3 S. Romão do Coronado	343006	01
240	Maria Teresa da Conceição Morais Fernandes Pereira.	EB 2.3 Professor António Natividade.	346032	EB 2.3 S. Romão do Coronado	343006	01
240	Rita Ilda Barros Faria Ferreira Machado.	EB 2.3 Cego do Maio.	342610	EB 2.3 S. Romão do Coronado	343006	01
300	Paulo Gabriel Brojo Proença Cardoso Vieira.	EB 2.3 de Gondomar	341680	EB 2.3 S. Romão do Coronado	343006	01
330	Sílvia Marlene Carvalho da Costa Gouveia.	EB 2.3 de Perafita	344163	EB 2.3 S. Romão do Coronado	343006	01
400	Isabel Maria Oliveira Vilarinho Correia.	QZP Entre Douro e Vouga	21	QZP do Porto	13	03
400	Maria de Fátima Malheiro Fernandes Taveira.	EB 2.3 Dr. Manuel Pinto Vasconcelos.	341277	EB 2.3 S. Romão do Coronado	343006	01
520	José Fernando Oliveira Mandim	EB 2.3 S. Rosendo	343018	EB 2.3 S. Romão do Coronado	343006	01
520	Rui Filipe Ribeiro Magalhães	ES/3 de Campo Maior	401080	QZP do Porto	13	02
550	Alcina Maria Lourenço Simões	QZP de Lisboa Ocidental.	23	QZP do Porto	13	11
620	Abel Paulo Pinto de Sousa Leite	EB 2.3 Professor Napoleão Sousa Marques.	343316	EB 2.3 S. Romão do Coronado	343006	01
620	Fernando Marques Trindade	EBI/JI São Martinho Campo, Santo Tirso.	343225	EB 2.3 S. Romão do Coronado	343006	01
910	Marinha Margarida Silva Alves	ES/3 Abade de Baçal	400671	EB 2.3 S. Romão do Coronado	343006	01
910	Sandra Andrea Portugal Fernandes.	QZP do Tâmega	22	EB 2.3 S. Romão do Coronado	343006	04 EE

22 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel Martins Magalhães.*

Agrupamento de Escolas de Escariz

Despacho n.º 29866/2007

Por despacho de 29 de Junho de 2007 da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Escariz, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 24 941/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, com efeitos desde 1 de Setembro de 2006, foi transferido, nos termos da alínea *a*) dos nº1 do artigo13 do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro, e alínea *a*) do nº1 do artigo64 e 65º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei nº139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, e Decreto-Lei nº121/2005, de 26 de Julho, a professora do QZP de Entre Douro e Vouga, código 21, do Grupo 110, Eliana Gomes Azevedo para o QZP de Entre Douro e Vouga, código 21 para o Grupo 230.

29 de Junho de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Isabel Silva Moreira.*

Despacho n.º 29867/2007

Por despacho de 29 de Junho de 2007 da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Escariz, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 24 941/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, com efeitos desde 1 de Setembro de 2006, foi transferido, nos termos da alínea *a*) dos nº1 do artigo13 do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro, e alínea *a*) do nº1 do artigo64 e 65º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei nº139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, e Decreto-Lei nº121/2005, de 26 de Julho, a professora do quadro de nomeação definitiva Carla Maria Padrão Azevedo, da EB 2,3 João Pedro de Andrade de Ponte Sor, código 341903, do Grupo 550, para o QZP de Entre Douro e Vouga, código 21.

29 de Junho de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Isabel Silva Moreira.*

Despacho n.º 29868/2007

Por despacho de 29 de Junho de 2007 da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Escariz, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 24 941/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, com efeitos desde 1 de Setembro de 2006, foi transferido, nos termos da alínea *a*) dos nº1 do artigo 13 do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro, e alínea *a*) do nº1 do artigo 64 e 65º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei nº139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, e Decreto-Lei nº121/2005, de 26 de Julho, a Professora do QZP do Oeste, código 19, Maria Fernanda Alves Diogo, para a EB 2,3 de Escariz, código 346585.

29 de Junho de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Isabel Silva Moreira.*

Escola Secundária de Fafe

Aviso n.º 25941/2007

Nos termos do disposto nos n.ºos 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas nesta Escola as listas de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, reportando-se a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso, para reclamações ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado decreto-lei.

4 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária de Fafe, *José Fernando de Sousa Caetano*.

Despacho (extracto) n.º 29869/2007

Por despacho de 01 de Setembro de 2007, do Presidente do Conselho Executivo, proferido no uso da competência delegada pelo despacho n.º 24491/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 233, de 05 de Dezembro, foi autorizada a rescisão do contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, da auxiliar de acção educativa, Margarida Marinho Fernandes, com efeitos a partir de 01 de Novembro de 2007.

7 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Fernando de Sousa Caetano.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Fragoso

Despacho n.º 29870/2007

Por delegação de competências, conforme o n.º 1.1 do despacho n.º 24 941/2006, de 5 de Dezembro, da directora regional de educação do norte, são homologadas as transferências referentes ao ano lectivo de 2006-2007 das Educadoras de Infância e professores do Ensino Básico, pertencentes a este Agrupamento de Escolas, com efeito a 1 de Setembro de 2006, nos termos das alíneas *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 105/97, de 29 de Abril, Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 121/2005, de 26 de Julho, a seguir mencionados:

Grupo	Nome	Designação da escola/QZP anterior	Código	Designação da escola/QZP actual	Código	Minuta
100	Isabel Maria Barbosa do Vale	QZP de Viana do Castelo	16	JI de Balugães	617465	04
300	Maria Alice Machado Capelas	EB 2,3 Cabeceiras Basto	345600	EBI de Fragoso	330681	01
110	Maria Meira Couto	QZP Braga	03	JI/EB1 de Durrães	227158	04

8 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Soares Amorim.*

Agrupamento de Escolas Gomes Monteiro, Boticas

Aviso n.º 25942/2007

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores da Escola E. B. 2,3 de Boticas a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

26 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Américo Pereira Barroso.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Infias

Aviso n.º 25943/2007

Nos termos do disposto nº1 no artigo 95º do Decreto-lei nº100/99, de 31 de Março, conjugado com o nº 1 do artigo132 do ECD faz-se público que se encontra afixada, para consulta, na Escola EB2,3/S de Infias — Vizela, a lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento Vertical de Escolas de Infias — Vizela, reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

30 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Rosa Maria Almeida Freitas Carvalho*.

Aviso (extracto) n.º 25944/2007

Nos termos do disposto nº1 no artigo 95º do Decreto-lei nº100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo132 do ECD faz-se público que se encontra afixada, para consulta, na Escola EB2,3/S de Infias — Vizela, a lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento Vertical de Escolas de Infias — Vizela, reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

30 de Outubro de 2007. — A Presidente Conselho Executivo, *Rosa Maria Almeida Freitas Carvalho.*

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses

Aviso n.º 25945/2007

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132º do estatuto da carreira docente, conjugado com o artigo 95º do Decreto 95º do Decreto lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se publico que se encontra afixada para consulta na sala de professores, a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2007.

Da organização da referida lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* de harmonia com o estipulado no artigo 96º do mesmo Decreto-Lei.

4 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Comissão Provisória, *Victor Manuel Moreira da Costa Vítor.*

Despacho n.º 29871/2007

Por despacho do presidente da comissão provisória da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses, no uso da competência delegada no 1.1 no despacho n.º 24 941/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram autorizadas as propostas de transferência referentes ao ano 2006-2007 aos professores do quadro de nomeação definitiva Adriano Pinto do Agrupamento de escolas de Eiriz/EB 2,3 Ancede (código 344394), para a Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses (código 404275), Sandra Cristina Soares Carneiro de Sousa Freitas da Escola Secundária de Vila Pouca de Aguiar (código 403120), para a Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses (código 404275), Laura Susana Faria Dinis da Escola ES/3 D. Egas Moniz Resende (código 401262, para a Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses.

22 de Novembro de 2007. — O Presidente da Comissão Provisória, *Victor Manuel Moreira da Costa Vítor.*

Despacho n.º 29872/2007

Por despacho do presidente da comissão provisória da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses, no uso da competência delegada no 1.1 no despacho nº 24 941/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, nº 233, de 5 de Dezembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram autorizadas as propostas de transferência referentes ao ano 2006-2007 dos professores do ensino secundário à PQZP Olívia Maria Ferreira Dias Medina do Agrupamento de escolas de Paço de Sousa (código 344072) para a Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses (código 404275).

22 de Novembro de 2007. — O Presidente da Comissão Provisória, *Victor Manuel Moreira da Costa Vítor.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Murça

Aviso n.º 25946/2007

Nos termos do disposto no artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132 do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente e educadores de infância deste Agrupamento, reportada a 31 de Agosto de 2007.

Da organização das listas cabe reclamação ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

23 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Albertino José Castro Lousa.*

Escola Secundária/3 de Oliveira do Douro

Aviso n.º 25947/2007

Maria Isabel Rufino Rodrigues, Assistente Administrativa Especialista do quadro de vinculação de pessoal não docente do distrito do Porto em exercício de funções, nomeada em regime de substituição, como chefe de serviços Administração escolar a partir de 24 de Junho de 2002, nos termos do n.º 1 do artigo 40º do Decreto-Lei n.º 515/99 de 21 de Novembro".

6 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Adalmiro Botelho da Fonseca.*

Escola Secundária Oliveira Júnior

Aviso n.º 25948/2007

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março e das instruções transmitidas pela Circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontram afixadas para consulta, na sala de professores, a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2007.

Da organização da lista cabe reclamação, a apresentar ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso.

21 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Mário António Silva Coelho.*

Agrupamento de Escolas «Paulo Quintela»

Aviso n.º 25949/2007

Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 95 do Decreto-lei n.º 100/99 de 31 de Março e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placar deste Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade do Pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2006.

25 de Julho de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Germano Alberto Rocha Lima.*

Escola Secundária/3 de Ponte de Lima

Aviso (extracto) n.º 25950/2007

No uso da competência que me foi delegada pelo n.º 1.6 do despacho n.º 24 941/2006, publicado *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foi autorizado pedido de rescisão do contrato administrativo de provimento do guarda-nocturno João Carlos Mendes Fernandes.

A presente rescisão produz efeitos desde 1 de Maio de 2007.

6 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Paula Oliveira Martins Gonçalves.*

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Prof. Doutor Flávio F. Pinto de Resende

Aviso n.º 25951/2007

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95º do Dec.-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da Sala de Professores, a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente, reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da publicação deste aviso, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

21 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Armindo da Rocha Pinto Almeida.*

Agrupamento Vertical de Escolas de São João da Madeira

Despacho n.º 29873/2007

Por despacho de 8 de Dezembro de 2006 do Coordenador da Coordenação Educativa de Entre Douro e Vouga, foram homologados os contratos Administrativos de Provimento para o ano lectivo de 2006-2007 dos professores abaixo mencionados:

Nome	Grupo
Alexandre Miguel da Silva Glória	290
Ana Beatriz Gonçalves dos Santos Costa	110
Ana Clara de Almeida Bernardes	110
Ana Filipa da Costa Almeida	230
Ana Maria Resende Dias de Magalhães Pinto Guimarães	200
António Jorge da Fonseca Soares	110
Carla Cristina Martins de Paiva	240
Catarina Isabel de Almeida Pinheiro	240
Helena Maria de Castro Gomes	110
Joana Raquel Sá França	200
José Maria Gonçalves Gomes	230
Laura Valente da Silva	210
Liliana Sofia Moreira de Paiva	550
Luís André dos Santos Silva	220
Luís Miguel Oliveira Calhau	290
Maria de Lurdes Teixeira Magalhães da Silva	240
Maria do Rosário Marques Araújo	210
Maria Flora Guerreiro Gomes	240
Paula Alexandra Gomes Duarte	260
Paulo Jorge Martins Borges	620
Ricardo Nuno Oliveira Correia	240
Sandra Isabel Ferreira de Carvalho Matias	220
Sílvia Rego do Coito de Matos Silva	240
Sónia Isabel da Silva Teixeira Duarte	230
Sónia Marisa Martins Pereira	230
Vera Adriana do Couto Santos	200
Vera Alexandra Ribeiro Mendes	250

16 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Aníbal Rodrigues de Almeida.*

Agrupamento Vertical de Vale do Homem

Aviso n.º 25952/2007

Nos termos do nº 1 do artigo 95º do Decreto-Lei nº 100/99,de 31 de Março, avisam-se todos os interessados de que se encontra afixada na sala dos professores da Escola EB2,3/S Padre Martins Capela, afecto à Direcção Regional de Educação do Norte, Equipa de Apoio às Escolas do Alto Cavado, a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente deste Agrupamento de Escolas com referência a 31 de Agosto de 2007. Os professores dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação junto do Dirigente máximo do Serviço.

7 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Óscar Manuel Pires Rodrigues*.

Escola Secundária de Vilela

Despacho n.º 29874/2007

Por despacho do Senhor Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária de Vilela, no uso das competências que me foram delegadas pela directora regional de Educação do Norte pelo despacho n.º 24 941/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, foram homologados os contratos dos seguintes docentes, contratados no ano lectivo de 2006-2007, na escola Secundária de Vilela:

Nome	Código de grupo	Código do estabelecimento de ensino
Alda Mónica Moreira Sousa Fernandes	500	403453
Alexandrina Neto Reguenga	510	403453
Ana Filipa dos Santos Cardoso Leal	620	403453
Ana Sofia Teixeira Ribeiro	620	403453
Cândido Manuel Silva Maia	620	403453
Carmen Anabela Pinheiro Carvalho	520	403453
Eduardo Conde Silva de Sousa	500	403453
Fernando Manuel Ferreira Faria	550	403453

Nome	Código de grupo	Código do estabelecimento de ensino
Isabel Alexandra Brandão Batista	510	403453
Ivone Cristina Correia Alves Martins. . .	410	403453
José Manuel Ferreira Rocha.	510	403453
Liliana Andreia Ferreira Gouveia	500	403453
Maria da Conceição Pereira.	410	403453
Maria do Patrocínio Pires Gaiteiro	500	403453
Marta Adília Alves Asensio	330	403453
Marta Raquel Ferreira das Neves.	410	403453
Mónica do Rosário Moreira dos Santos	620	403453
Paula Manuela Teixeira Rocha	410	403453
Sara Alexandra Dias Pacheco	500	403453
Sofia Fernanda da Silva Martins Sobral Ferreira.	500	403453
Sónia Marisa Pereira Pires.	510	403453
Susana Claúdia Ribeiro Correia Mourão	410	403453
Vera Lúcia Coelho Martins	530	403453

22 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Albino Martins Nogueira Pereira.*

Direcção Regional de Educação do Centro

Despacho (extracto) n.º 29875/2007

Por despachos de 09.08.2007, do então Director Regional Adjunto de Educação do Centro e de 20.07.2007, do Director-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

Autorizada a transferência, nos termos do artigo 4º da lei nº 53/2006, de 7 de Dezembro, da assistente administrativa principal, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, Maria Isabel Lavrador Mendes para o quadro de vinculação de Coimbra. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

21 de Novembro de 2007. — A Directora Regional, *Engrácia Castro.*

Listagem n.º 290/2007

Nos termos do Artigo. 275º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se a listagem de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas em 2004, que se remete em anexo.

22 de Novembro de 2007. — A Directora Regional, *Engrácia Castro.*

ANEXO

Lista de adjudicações de empreitadas de obras públicas efectuadas em 2004

Designação da empreitada	Empresa adjudicatária	Valor da empreitada s/ IVA	Procedimento de adjudicação
Obras de Conservação e Remodelação de Bibliotecas/2004 na Escola EB2,3 de Vil de Soito, EB 2,3 Infante D. Henrique e EB2,3 do Viso — Viseu.	A Construtora de Pedroso — Sociedade de Construções, L.da	31 221,50	Concurso limitado.
Obras de Conservação e Remodelação de Bibliotecas/2004 na Escola Secundária de Viriato — Abraveses e EB 2,3 Grão Vasco — Viseu.	A Construtora de Pedroso — Sociedade de Construções, L.da	41 828,63	Concurso limitado.
Obras de Conservação e Remodelação/2004 das Bibliotecas das Escolas EB 2,3 de Lageosa do Dão e EB 2,3 de Silgueiros.	A Construtora de Pedroso — Sociedade de Construções, L.da	31 854,92	Concurso limitado.
Obras de Conservação na Escola Secundária de Cantanhede.	Alfredo Cortesão & Marçal, L.da	123 000,69	Concurso limitado.
Obras de Conservação no Ginásio da Escola Básica 2,3 de Ílhavo.	Alfredo Cortesão & Marçal, L.da	72 000	Concurso limitado.
Obras de Conservação/2004 na Escola EB 2,3 de S. Pedro do Sul.	Alfredo Cortesão & Marçal, L.da	93 676,50	Concurso limitado.
Substituição de Vedação e Construção de Guarita do Porteiro na Escola Secundária Bernardino Machado — Figueira da Foz.	Alfredo Cortesão & Marçal, L.da	96 101,01	Concurso limitado.
Conservação e Remodelação da Rede de Esgotos na Escola Secundária Jaime Cortesão — Coimbra.	Alfredo Cortesão & Marçal, L.da	4 048,16	Ajuste Directo.
Execução e sondagens para a detecção da Rede de Esgotos no 1º piso e cave da Escola Secundária Jaime Cortesão — Coimbra.	Alfredo Cortesão & Marçal, L.da	1 328	Ajuste Directo.
Instalação do Elevador Hidráulico na Escola EB 2,3 de Valongo do Vouga.	Alfredo Cortesão & Marçal, L.da	7 255,06	Trabalhos Complementares.
Instalação de Elevador Hidráulico para deficientes na Escola Seundária de Pinhel.	António Nunes Rodrigues, L.da	5 932,15	Trabalhos Complementares.
Reparação de Coberturas danificadas pelo temporal na Escola EB 2,3 de Mira .	Arjuan — Construção Civil e Projectos, L.da	74 615,44	Concurso limitado.
Obras de Conservação/2003 na Escola EBI de Oliveira de Frades.	Arjuan — Construção Civil e Projectos, L.da	40 084,50	Concurso limitado.
Obras de Conservação/2003 na Escola EBI de Oliveira de Frades.	Arjuan — Construção Civil e Projectos, L.da	40 084,50	Concurso limitado.
Conservação da Instalação Eléctrica na Escola EB 2,3 de Figueiró dos Vinhos — Edifício Administrativo.	A. Santos — Electricidade, L.da	26 365,17	Concurso limitado.
Conservação da Instalação Eléctrica do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola EB 2,3 de Vila Velha de Ródão.	A. Santos — Electricidade, L.da	11 013,49	Concurso limitado.
Construção Civil, Instalação Eléctrica Interior, Campo de Jogos, Arranjos Exteriores, Redes Exteriores, Aquecimento Central para substituição do Refeitório da Escola Básica e Secundária de Ansião.	Centro Cerro — Empresa de Construção Civil e Obras Públicas, L.da	440 144,65	Concurso Público.

Designação da empreitada	Empresa adjudicatária	Valor da empreitada s/ IVA	Procedimento de adjudicação
Construção Civil, Instalação Eléctrica Interior, campo de Jogos, Arranjos Exteriores e Redes Exteriores do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica 2,3 de S. Pedro de Alva — Penacova.	Condop — Construção e Obras Públicas, S.A.	10 887,04	Revisão de Preços.
Construção Civil, Instalação Eléctrica Interior, Arranjos Exteriores, Redes Exteriores, Aquecimento Central, Posto de Transformação, Balneário, Campo de Jogos, e Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Secundária de 24 turmas de Soure.	Costeira Empreiteiros — Sociedade de Construções, S.A.	15 492,56	Revisão de Preços.
Construção Civil, Instalação Eléctrica Interior, Arranjos Exteriores, Redes Exteriores, Aquecimento Central, Posto de Transformação, Balneário, Campo de Jogos, e Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Secundária de 24 turmas de Soure.	Costeira Empreiteiros — Sociedade de Construções, S.A.	99 547,64	Revisão de Preços.
Construção Civil, Instalação Eléctrica Interior, Arranjos Exteriores e Redes Exteriores para Ampliação da Escola EB2 de Esmoriz.	Costeira Empreiteiros — Sociedade de Construções, S.A.	39 786,12	Revisão de Preços.
Construção Civil, Instalação Eléctrica Interior, Arranjos Exteriores e Redes Exteriores do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica 2,3 de Válega (Ovar).	Costeira Empreiteiros — Sociedade de Construções, S.A.	1 482,67	Revisão de Preços.
Construção Civil, Instalação Eléctrica Interior, Instalação Telefónica, Rede de Gás, Balneários, Campo de Jogos, Pavilhão Gimnodesportivo, Arranjos Exteriores, Redes Exteriores da Escola Básica Integrada da Torreira — Murtosa.	Construções Gabriel A.S. Couto, S.A.	22 474,39	Revisão de Preços.
Construção Civil, Instalação Eléctrica Interior, Equipamento de Cozinha, Bufete, Campo de Jogos, Arranjos Exteriores e Redes Exteriores da Escola Secundária de Vagos — Tentativa de conciliação extrajudicial nos termos do Decreto-Lei 59/99 de 2 de Março.	Construções Gabriel A.S. Couto, S.A.	58 541	Tentativa de conciliação extrajudicial
Construção Civil, Instalação Eléctrica Interior, Arranjos Exteriores, Redes Exteriores e Balneários, Instalações e Equipamentos Mecânicos e Rede de Gás da Escola EB 2,3 de Ílhavo.	Construções Gabriel A.S. Couto, S.A.	101 119,l49	Revisão de Preços.
Obras de Conservação na Escola EB 2,3 de Figueiró do Vinhos.	Construtora Santovaiense — Const. Civil e Obras Públicas, L.da	109 763,50	Concurso limitado.
Instalação de Elevador Hidráulico para deficientes na Escola EB 2,3 da Guarda (Sequeira).	Construtora Santovaiense — Const. Civil e Obras Públicas, L.da	7 340	Trabalhos Complementares.
Obras de Conservação/2002 na Escola Básica 2,3 e Secundária do Sabugal.	Construtora Santovaiense — Const. Civil e Obras Públicas, L.da	5 146,46	Trabalhos Complementares.
Obras de Conservação na Escola EB2,3 Dr. Bissaya Barreto — Castanheira de Pêra.	Construtora Santovaiense — Const. Civil e Obras Públicas, L.da	114 575,50	Concurso limitado.
Remodelação de Espaços para Adaptação a Bibliotecas nas Escolas EB 2,3 de Taveiro e EB 2,3 de Mira.	Construtora Santovaiense — Const. Civil e Obras Públicas, L.da	64 538,37	Concurso limitado.
Obras de Conservação na Escola EB 2,3 de Figueiró do Vinhos (Edifício Antigo).	Construtora Santovaiense — Const. Civil e Obras Públicas, L.da	68 674,50	Concurso limitado.
Obras de Conservação/2003 na Escola EBI de S. Domingos (Covilhã).	Construtora Santovaiense — Const. Civil e Obras Públicas, L.da	1 977,54	Trabalhos Complementares.
Obras de Conservação/2003 na Escola Secundária de Seia.	Construtora Santovaiense — Const. Civil e Obras Públicas, L.da	17 178,75	Termo Adicional.
Remodelação da Cozinha e Refeitório da Escola EB 2,3 Fernando Caldeira — Águeda.	Construtora Santovaiense — Const. Civil e Obras Públicas, L.da	10 080,65	Termo Adicional.
Construção Civil, Instalação Eléctrica Interior, Aquecimento Central, Campo de Jogos, Arranjos Exteriores, Redes Exteriores, Balneário e Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica 2,3 de 24 turmas de Arganil.	Eusébio & Filhos, S.A.	48 229,17	Revisão de Preços.
Construção Civil, Instalação Eléctrica Interior, Campo de Jogos, Aquecimento Central, Arranjos Exteriores, Redes Exteriores e Balneário da Escola Básica Integrada de 18 Turmas de Midões — Tábua.	Eusébio & Filhos, S.A.	39 378,37	Revisão de Preços.
Construção Civil, Instalação Eléctrica Interior, Aquecimento Central, Campo de Jogos, Arranjos Exteriores, Redes Exteriores, Balneário e Pavilhão Gimnodesportivo da Escola EB 2,3 de 24 turmas de Arganil.	Eusébio & Filhos, S.A.	1 877,74	Revisão de Preços.
Conservação da Instalação Eléctrica das Escolas EB 2,3 de Campo de Besteiros; Sec. de Tondela e EB 2,3 Silva Gaio (Coimbra).	Irtel — Inst. De Rádio, Televisão e Electricidade, L.da	1 555,48	Trabalhos Complementares.

Designação da empreitada	Empresa adjudicatária	Valor da empreitada s/ IVA	Procedimento de adjudicação
Conservação da Instalação Eléctrica das Escolas EB 2,3 de S. Miguel e Sec. Afonso de Albuquerque (Guarda).	Irtel — Inst. De Rádio, Televisão e Electricidade, L.da	446,20	Trabalhos Complementares.
Obras de Conservação nas Escolas EB 2,3 de Ceira e EB 2,3 da Carapinheira.	José França — Construções, S.A.	68 510,13	Concurso limitado.
Construção Civil, Instalação Eléctrica Interior, Arranjos Exteriores e Redes Exteriores do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica 2,3 Infante D. Pedro — Penela.	José França — Construções, S.A.	31 255,56	Termo Adicional.
Construção Civil, Instalação Eléctrica Interior, Campo de Jogos, Arranjos Exteriores e Redes Exteriores do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica 2,3 de Alhadas — Figueira da Foz.	José França — Construções, S.A.	16 094,54	Revisão de Preços.
Construção Civil, Instalação Eléctrica Interior, Arranjos Exteriores e Redes Exteriores do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica 2,3 Infante D. Pedro — Penela.	José França — Construções, S.A.	22 694,89	Revisão de Preços.
Construção Civil, Instalação Eléctrica Interior, Arranjos Exteriores e Redes Exteriores do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica Integrada da Cordinha — Oliveira do Hospital.	José França — Construções, S.A.	23 506,37	Revisão de Preços.
Construção Civil, Instalação Eléctrica Interior, Campo de Jogos, Aquecimento Central, Arranjos Exteriores e Redes Exteriores para Ampliação para EB2,3 da Escola EB2 de Vouzela.	Lagemar — Sociedade de Construções, L.da	43 932,36	Termo Adicional.
Construção Civil, Instalação Eléctrica Interior, Campo de Jogos, Aquecimento Central, Arranjos Exteriores e Redes Exteriores para Ampliação para EB2,3 da Escola EB2 de Vouzela.	Lagemar — Sociedade de Construções, L.da	36 040,39	Revisão de Preços.
Conservação da Instalação Eléctrica das Escolas Sec. de Pinhel e EB2 de Pinhel.	Manuel Borges & Filho, L.da	2 324,93	Trabalhos Complementares.
Conservação da Instalação Eléctrica das Escolas EB 2,3 Eng.º Dionísio Cunha (Canas de Senhorim) e Sec. de Nelas.	Manuel Borges & Filho, L.da	3 306,53	Trabalhos Complementares.
Construção Civil, Instalação Eléctrica Interior, Rede de Gás, Aquecimento Central, Arranjos Exteriores e Redes Exteriores para Ampliação da Escola Básica2,3/Secundária Padre António de Andrada — Oleiros.	Manuel Rodrigues Gouveia, S.A.	13 694,92	Revisão de Preços.
Construção Civil, Instalação Eléctrica Interior, Campo de Jogos, Arranjos Exteriores, Redes Exteriores, Aquecimento Central e Pavilhão Gimnodesportivo da Escola EB 2,3 de Vila Nova de Paiva.	Manuel Rodrigues Gouveia, S.A.	60 308,55	Revisão de Preços.
Construção Civil, Instalação Eléctrica Interior, Aquecimento Central, Campo de Jogos, Arranjos Exteriores, Redes Exteriores, Balneário e Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica Integrada com Jardim de Infância Prof. Dr. Ferrer Correia — Miranda do Corvo.	Manuel Rodrigues Gouveia, S.A.	360 981,81	Termo Adicional.
Construção Civil, Instalação Eléctrica Interior, Aquecimento Central, Campo de Jogos, Arranjos Exteriores, Balneário e Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica Integrada com Jardim de Infância Prof. Dr. Ferrer Correia — Miranda do Corvo.	Manuel Rodrigues Gouveia, S.A.	113 659,19	Revisão de Preços.
Construção Civil, Instalação Eléctrica Interior, Campo de Jogos, Arranjos Exteriores, Redes Exteriores, Aquecimento Central e Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica 2,3 e Sec. da Murtosa.	Manuel Vieira & Irmãos, L.da.	3 116 721,74	Concurso Público.
Obras de Conservação da Rede de gás das Cozinhas das Escolas Sec. de Porto de Mós; EB2,3 Nery Capucho (Marinha Grande); EB 2,3 de Alvaiázere; EB 2,3 José Saraiva (Leiria) e EB 2,3 da Caranguejeira.	Mundotel — Equipamentos Hoteleiros, L.da	2 405	Trabalhos Complementares.
Obras de Conservação da Rede de gás da Cozinha da Escola EB 2,3 Marquês de Pombal (Pombal).	Mundotel — Equipamentos Hoteleiros, L.da	2 660	Trabalhos Complementares.
Obras de Remodelação dos Laboratórios de Ciências Naturais na Escola Secundária Rodrigues Lobo — Leiria.	Paredes & Paredes, L.da	45 256,50	Concurso limitado.
Conclusão das Obras de Conservação na Escola Secundária de Pombal.	Paulo Silva Santos — Eng.ª. e Construção Civil, L.da	56 000	Concurso limitado.

Designação da empreitada	Empresa adjudicatária	Valor da empreitada s/ IVA	Procedimento de adjudicação
Obras de Conservação da Rede de gás das Cozinhas das Escolas EB2,3 e Sec. de Proença-a--Nova; EB 2,3 do Paúl; EB 2,3 de Alcains; EBI da Sertã; EB 2,3 Serra da Gardunha (Fundão); EB 2,3 de Vila de Rei e Sec. Campos de Melo (Covilhã).	Pinto & Cruz, L.da	2 424	Trabalhos Complementares.
Obras de Conservação da Rede de Gás das Escolas Secundária Quinta das palmeiras (Covilhã) e EB 2,3 de Tortosendo.	Pinto & Cruz, L.da	3 861	Trabalhos Complementares.
Obras de Conservação da Rede de gás das Cozinhas das Escolas Sec. da Gafanha da Nazaré; Sec. da Mealhada; EB2,3 Florbela Espanca (Esmoriz); EB 2,3 Fernando Caldeira (Águeda); EB 2,3 da Pampilhosa do Botão e EB 2,3 de Celorico da Beira.	Pinto & Cruz, L.da	2 819	Trabalhos Complementares.
Obras de Conservação da Rede de gás das Cozinhas das Escolas EBI de Lagares da Beira; EB2,3 de Coja; Sec. de Tábua; EB 2,3 de Tábua e EB 2,3 de Góis.	Pinto & Cruz, L.da	3 571	Trabalhos Complementares.
Obras de Conservação/2004 do Pavilhão Gimnodesportivo de Fornos de Algodres.	Ramos Catarino, S.A.	124 780,83	Concurso limitado.
Construção Civil, Instalação Eléctrica Interior, Arranjos Exteriores e Redes Exteriores do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola EBI Gualdim Pais (Pombal).	Ramos Catarino, S.A.	1 800,17	Revisão de Preços.
Construção Civil, Instalação Eléctrica Interior, Arranjos Exteriores, Redes Exteriores, Campo de Jogos dos Pavilhões Gimnodesportivos das Escolas EB 2,3 de Ferreira de Aves (Sátão) e EB 2,3 de Lageosa do Dão (Tondela).	Ramos Catarino, S.A.	2 835,30	Revisão de Preços.
Trabalhos de Construção ao abrigo do nº4 do artigo 45 do Decreto-Lei 59/99 de 2 de Março, relativos à ampliação da Escola EB 2,3 e Sec. de Fornos de Algodres.	Ramos Catarino, S.A.	90 248,34	Concurso limitado.
Construção Civil, Instalação Eléctrica Interior, Arranjos Exteriores, Estação de Tratamento de Esgotos para ampliação da Escola EB 2,3 e Sec. de Fornos de Algodres.	Ramos Catarino, S.A.	27 142,87	Revisão de Preços.
Construção Civil, Instalação Eléctrica Interior, Arranjos Exteriores, Redes Exteriores, Campo de Jogos dos Pavilhões Gimnodesportivos das Escolas EB 2,3 de Ferreira de Aves (Sátão) e EB 2,3 de Lageosa do Dão (Tondela).	Ramos Catarino, S.A.	2 423,73	Revisão de Preços.
Obras de Conservação, Remodelação e Valorização de Bibliotecas/2004 na Escola EB 2,3 do Mundão e Secundária de Emídio Navarro — Viseu.	Renovalar — Renovação e Manutenção de Imobiliário Unipessoal, L.da	31 252,72	Concurso limitado.
Obras de Conservação e Complementos da Rede de Aquecimento Central da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos de Ílhavo.	Sousa Pedro — Projectos e Gestão e Instalações Técnicas, S.A.	6 365,44	Ajuste Directo.
Obras de Conservação da Rede de gás das Cozinhas das Escolas EB2,3 de Alhadas; EB 2,3 de Paião; EB 2,3 João de Barros; EB 2,3 Infante D. Pedro — Buarcos e EB 2,3 de Arazede (Figueira da Foz).	Tecnozim — Equipamentos Técnicos Industriais, L.da	2 300	Trabalhos Complementares.
Obras de Conservação da Rede de gás das Cozinhas das Escolas Sec. da Lousã; EB2,3 da Lousã; EB 2,3 de S. Pedro d'Alva; Sec. Avelar Brotero; Sec. Jaime Cortesão; EB 2,3 da Pedrulha; EB 2,3 Eugénio de Casto; Sec. D. Duarte; Sec. D. Dinis (Coimbra).	Tecnozim — Equipamentos Técnicos Industriais, L.da	2 334,61	Trabalhos Complementares.
Obras de Conservação da Rede de gás das Cozinhas das Escolas EB2,3 da Guia (Pombal); EB 2,3 de Marrazes; EB 2,3 Santa Catarina da Serra (Leiria); Sec. da Batalha; Sec. Domingos Sequeira (Leiria); EB 2,3 D. Inês de Castro e Sec. Quinta das Flores (Coimbra)	Tecnozim — Equipamentos Técnicos Industriais, L.da	3 341,07	Trabalhos Complementares.
Obras de Conservação da Rede de gás das Cozinhas das Escolas EB2,3 de Tourais Paranhos; EB 2,3 Abranches Ferrão — Seia; EB 2,3 Dr. Guilherme Correia de Carvalho — Seia e EB 2,3 de Almeida.	Tecnozim — Equipamentos Técnicos Industriais, L.da	1 894,38	Trabalhos Complementares.

Designação da empreitada	Empresa adjudicatária	Valor da empreitada s/ IVA	Procedimento de adjudicação
Obras de Conservação da Rede de gás das Cozinhas das Escolas Sec. De Alcains; EB2,3 de Vila Velha de Ródão; Sec. Nuno Álvares (Castelo Branco); EB 2,3 José Silvestre Ribeiro (Idanha-a-Nova) e Sec. Faria de Vasconcelos (Castelo Branco).	Tecnozim — Equipamentos Técnicos Industriais, L.da	4 075,38	Trabalhos Complementares.
Remodelação da Biblioteca da Escola Secundária Júlio Dinis — Ovar.	Tensor — Construção Civil, L.da	34 971	Concurso limitado.
Obras de Conservação da Central Térmica da Escola Secundária Frei Heitor Pinto — Covilhã.	Termosul — Projectos e Instalações, L.da	3 253,87	Trabalhos Complementares.
Aquecimento de um Bloco na Escola Básica 2,3 de Figueiró dos Vinhos.	Termosul — Projectos e Instalações, L.da	18 400,91	Concurso limitado.
Construção do Sistema de Aquecimento Central e Central Térmica da Escola EB 2,3 de Marrazes — Leiria.	Termosul — Projectos e Instalações, L.da	5 020,50	Termo Adicional.
Construção do Sistema de Aquecimento Central e Central Térmica da Escola EB 2,3 da Mealhada.	Termosul — Projectos e Instalações, L.da	2 846,58	Termo Adicional.
Construção do Sistema de Aquecimento Central e Central Térmica da Escola EB 2,3 D. Dinis — Leiria.	Termosul — Projectos e Instalações, L.da	12 987,60	Termo Adicional.
Construção do Sistema de Aquecimento Central e Central Térmica da Escola Secundária da Mealhada.	Termosul — Projectos e Instalações, L.da	6 956,14	Termo Adicional.
Construção do Sistema de Aquecimento Central e Central Térmica da Escola Secundária de Gândara dos Olivais — Leiria.	Termosul — Projectos e Instalações, L.da . . .	11 013,01	Termo Adicional.
Obras de Conservação da Central Térmica da Escola EB 2,3 de Tortosendo.	Termosul — Projectos e Instalações, L.da . . .	3 542,67	Trabalhos Complementares.
Construção Civil, Instalação Eléctrica Interior, Arranjos Exteriores e Redes Exteriores do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica 2,3 S. Silvestre — Coimbra.	Tricivil — Obras Públicas e Construção Civil, S.A.	11 504	Revisão de Preços.
Obras de Conservação da central Térmica da Escola Secundária Emídio Navarro — Viseu.	Ventarco — Ventilação e Ar Condicionado, L.da	16 985	Concurso limitado.
Obras de Conservação da Central Térmica da Escola Secundária Emídio Navarro — Viseu.	Ventarco — Ventilação e Ar Condicionado, L.da	4 773,60	Ajuste Directo.
Obras de Conservação da Central Térmica da Escola EB 2,3 Gomes Eanes de Azurara — Mangualde.	Ventarco — Ventilação e Ar Condicionado, L.da	4 755	Ajuste Directo.
Obras de Conservação do Sistema de Aquecimento Central e Central Térmica da Escola Secundária de Figueira de Castelo Rodrigo.	Ventarco — Ventilação e Ar Condicionado, L.da	2 562,84	Trabalhos Complementares.
Obras de Conservação da Central Térmica das Escolas EB 2,3 de S. Miguel (Guarda); EB 2,3 de Fornos de Algodres e EB 2,3 do Sabugal.	Ventarco — Ventilação e Ar Condicionado, L.da	1 955,32	Trabalhos Complementares.
Obras de Conservação da Central Térmica das Escolas Sec. de Gouveia; EB 2,3 de Vila Nova de Paiva; EB 2,3 Grão Vasco; Sec. Alves Martins e Secundária de Viriato — Abraveses (Viseu).	Ventarco — Ventilação e Ar Condicionado, L.da	1 849,94	Trabalhos Complementares.
Obras de Conservação da Central Térmica das Escolas EB 2,3 Gomes Eanes de Azurara (Mangualde); Sec. de S. Pedro do Sul; Sec. Emídio Navarro (Viseu) e Sec. de Mortágua.	Ventarco — Ventilação e Ar Condicionado, L.da	3 230,08	Trabalhos Complementares.
Obras de Conservação da Instalação de Aquecimento Central do Complexo Escolar do Fundão.	Ventarco — Ventilação e Ar Condicionado, L.da	2 886,60	Trabalhos Complementares.

Agrupamento de Escolas de Aguiar da Beira

Aviso n.º 25953/2007

Nos termos do n.º 1 do artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 4 do artigo 132º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada, a partir desta data, na sala de professores, a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2007.

O prazo das reclamações é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso, nos termos do artigo 96º do mesmo diploma.

9 de Novembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Augusta Meireles Gonçalves.*

Conservatório de Música de Aveiro de Calouste Gulbenkian

Aviso (extracto) n.º 25954/2007

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com a circular n.º 30/98/DGRHE, de 3 de Novembro, torna-se público que se encontro afixada na sala dos professores desta escola a lista de antiguidade do pessoal docente referente a 31 de Agosto de 2007.

Nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei, os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para apresentar reclamação ao dirigente máximo deste serviço.

26 de Novembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Ana Fleming Peixoto.*

Agrupamento de Escolas de Coja

Despacho (extracto) n.º 29876/2007

Maria Adelaide Nunes Silva, presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Coja, faz saber que, no uso das competências delegadas no 1.1 do Despacho n.º 23189/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 219, de 14 de Novembro, homologou os contratos referentes ao ano lectivo de 2006-2007 dos docentes:

Edite Ascenção Santos Henriques
António José Pratas da Costa Cravinho
Sandra Martins
Áurea Irene Santos Cosme
Maria de Fátima Antunes Martins Castilho
Cristina Martins Lourenço Vieira
Ana Catarina Gomes Martins
Alexandra Isabel de Oliveira Garcia Moita
Pedro Miguel Coelho Tinoco
Sara Alexandra Cortês Fernandes
Pedro Joel da Costa Sousa
Estefânia Venâncio Barroso
Luísa Maria Marques Afonso

28 de Novembro de 2007. — A Presidente Conselho Executivo, *Catarina Isabel Neiva Marques.*

Despacho (extracto) n.º 29877/2007

Catarina Isabel Neiva Marques, presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Coja, faz saber que, no uso das competências delegadas no 1.1 do Despacho n.º 23189/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 219, de 14 de Novembro, homologou os contratos referentes ao ano lectivo de 2007-2008 dos docentes:

Luísa Maria Marques Afonso
Dina Isabel Neves Antunes
Fátima Cristina dos Santos Fonseca
Maria Natália Cardoso de Abreu
Cármen Elisabete Silva Costa Braz
Vânia Margarida Ferreira Pinto Sampaio
Susana de Sousa Tavares
Paula Cristina Serra Matos Nunes
Sandra Isabel Gaspar Neto
Adélia Fernanda Piteira Machado Oliveira

5 de Dezembro de 2007. — A Presidente Conselho Executivo, *Catarina Isabel Neiva Marques.*

Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus

Aviso n.º 25955/2007

Nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 95.º do Decreto-Lei 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, no local habitual, para consulta, a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente deste Agrupamento com referência a 31 de Agosto de 2007.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste Aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15 de Novembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Esperança do Carmo Pereira Miguel Barcelos.*

Escola Secundária com 3.º Ciclo E. B. de Esmoriz

Aviso n.º 25956/2007

Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 132º do ECD, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do Pessoal Docente reportada a 31 de Agosto de 2007. Os Funcionários dispõem de 30 dias para a reclamação a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para efeitos de Reclamação".

6 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Estela Tomé da Rocha.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Ferreira de Aves

Despacho n.º 29878/2007

Por despacho de 13 de Novembro de 2007, do Presidente do Conselho Executivo, no uso das competências delegadas, pela Directora Regional de Educação do Centro, nos 1.2. e 1.3. do despacho 23 189/2006, de 23 de Outubro, ratificado pelo despacho n.º 17 181/2007, da DREC, foram homologados os contratos, para o ano lectivo de 2006-2007, dos professores abaixo indicados:

Nome	Código do grupo de recrutamento	Código do estabelecimento do agrupamento
Maria Celeste Sales da Silva	200	345118
Maria Virgínia de Melo Valente	200	345118
Joana Filipa Cardoso Pais Varela	220	345118
Marisa Sofia Silva Fernandes Ribeiro	220	345118
Carla Filomena Marques de Azevedo	230	345118
Rute Patrícia Monteiro da Silva	240	345118
Lina Patrícia Silva Luís	250	345118
Maria dos Anjos Pessoa Rodrigues	250	345118
Pedro Alexandre Dias Maia	260	345118
Alexandra Beatriz Rodrigues Aguiar	290	345118
Humberto Jorge Borges Sarmento	420	345118
Marco Paulo Matos da Rocha	540	345118
Bruno Almeida Loureiro	550	345118
José Júlio Frias Rodrigues	550	345118

16 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Martins Pinto.*

Escola Secundária de Francisco Rodrigues Lobo

Aviso n.º 25957/2007

Nos termos do disposto no artigo 95º do Decreto-Lei nº 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores desta Escola a Lista de Antiguidade do Pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96º do referido Decreto-Lei.

23 de Novembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Cristina Maria de Oliveira Domingues Fonseca de Freitas.*

Escola Secundária de Jaime Cortesão

Aviso n.º 25958/2007

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95º de Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada na sala de Professores a lista de antiguidade do Pessoal Docente desta Escola com referência a 31 de Agosto de 2007.

Os Docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96º do Decreto-Lei acima mencionado.

26 de Novembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Lucinda Júlia Sobral Henriques.*

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico José Macedo Fragateiro

Aviso n.º 25959/2007

Nos termos do disposto na circular 30/98/DEGRE e nº1 do artigo 95º do Decreto-Lei nº100/99 de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta no placard na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola com referência a 31 de Agosto de 2007. Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso e no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15 de Novembro de 2007. — O Vice-Presidente do Conselho Executivo, *João Manuel Marques de Freitas.*

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Júlio Dinis de Ovar

Aviso n.º 25960/2007

Nos termos do nº1 do artigo 95º do Decreto-Lei nº100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores da Escola Secundária c/3ºCiclo do Ensino Básico de Júlio Dinis de Ovar, a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2007.

Da referida lista cabe reclamação a interpor à presidente do conselho executivo no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 96º do referido decreto-lei.

26 de Novembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Antónia Valente de Castro Vidal de Castro.*

Agrupamento de Escolas de Mundão

Despacho (extracto) n.º 29879/2007

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Mundão, no uso de competências delegadas pelo despacho n.º 23 189/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos dos Docentes abaixo mencionados, referentes ao ano lectivo de 2006-2007:

Grupo (código)	Nome
240	Beatriz Dias Rodrigues.
240	Maria João Gomes Rodrigues Coutinho.
260	Carla Cristina Vieira Lourenço.
290	Humberto Augusto Lopes Abrunhosa.
350	Soraia Andreia Ferreira dos Santos.
520	Dulce Elisabete do Vale Ferreira.
530	Catarina Cardoso Costinha.
550	José Carlos Figueiredo Dias.
550	Maria Elizabete Ramos Martiniano.

21 de Novembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Benvinda Maria Vaz da Silva.*

Agrupamento de Escolas de Pedrógão Grande

Rectificação n.º 2186/2007

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 27 262/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 231 de 30 de Novembro de 2007, rectifica-se que onde se lê "Departamento de Línguas para o ano lectivo 2007-2008" deve ler-se "Departamento 1º Ciclo do Ensino Básico para o ano lectivo 2007-2008".

6 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Pedro Alves dos Santos Devesa.*

Agrupamento de Escolas da Pedrulha

Aviso n.º 25961/2007

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei 100/99 de 31 de Março, conjugado como disposto no artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala dos professores da Sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2007.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentar reclamação nos termos do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

20 de Novembro de 2007. — A Presidente da Comissão Provisória, *Maria Isilda Cavadas de Barros.*

Agrupamento de Escolas Serra da Gardunha

Aviso n.º 25962/2007

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto — lei n.º 100/99 de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132º do ECD, faz-se público que se encontra afixada, na sede do Agrupamento, a lista de antiguidade do Pessoal Docente deste Agrupamento de Escolas, com referência a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo.

4 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Cândida Marques Brito.*

Escola Secundária c/ 3.º Ciclo de Tábua

Aviso n.º 25963/2007

Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 95º do Decreto-Lei nº 100/99, de 31 de Março, conjugado com o nº 1 do artigo 132º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do nº 1 do artigo 96º do referido decreto-lei.

15 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Sidónio Fernandes Costa.*

Escola Secundária com 3.º Ciclo E. B. de Viriato — Viseu

Despacho n.º 29880/2007

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso das competências delegadas pelo despacho nº 17 181/2007, de 27 de Março, da Directora Regional de Educação do Centro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, nº 149, de 3 de Agosto de 2007, de acordo com o nº 1.2 do despacho nº 23 189/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, nº 219, de 14 de Novembro de 2006, foram homologados os seguintes contratos de trabalho a termo resolutivo celebrados nos termos do Decreto-Lei nº 35/2007 de 22 de Junho e ao abrigo do disposto na alínea *h*) do nº 1 do artigo 9º da lei nº 23/2004, de 22 de Junho:

Nome	Disciplina	Número de horas semanais	Início do contrato	Fim do contrato
Ana Cristina Ribeiro Pereira	Técnicas de Expressão e Comunicação	8	19/10/2007	19/08/2008
Ana Isabel Pereira Morgado	Técnicas de Expressão e Comunicação	8	22/10/2007	22/08/2008
José Afonso Pessoa Cardoso	Práticas de Apoio Social	11	18/10/2007	18/08/2008
Jaime de Amaral Beja Silva	Práticas de Animação Sócio Cultural	11	22/10/2007	22/08/2008

14 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto Borges de Oliveira*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Escola Secundária Alfredo dos Reis Silveira

Despacho (extracto) n.º 29881/2007

Por despacho de 04/10/2007, da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º1.1 do Despacho n.º23731, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, nº224, de 21 de Novembro, com efeitos a 01/09/2006.

Transferência para lugar de Quadro de Zona Pedagógica da Península de Setúbal, nos termos da alínea *a*) do n.º1 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31/01, e alínea *a*) do n.º1 do artigo 64º e artigo 65º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01.

Grupo	Nome	Do QZP	Código	Para QZP	Código
320	Salvina Simões Nunes	Madeira	–	Península de Setúbal	15
410	Isabel Maria Mendes Costa Vargas	Baixo Alentejo e Alent. Litoral	02	Península de Setúbal	15
620	Filipa Maria P. R. Infante Câmara	Alentejo Central	07	Península de Setúbal	15

4 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Paula Maia Neves.*

Despacho (extracto) n.º 29882/2007

Por despacho 04/10/2007, da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º224, de 21 de Novembro, com efeitos a 01/09/2006.

Transferidos para lugar do Quadro de Escola, nos termos da alínea *a*) do nº1 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31/01, e alínea *a*) do nº1do artigo 64º e artigo 65º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01.

Grupo	Nome	Da Escola	Código	Para Escola	Código
400	António Manuel Martins Sá	EB 2/3 D. Afonso Henriques	340674	Secundária Alfredo Reis Silveira.	400786
500	Paula Cristina Antunes Teixeira	Sec. Ruy Luís Gomes	403258	Secundária Alfredo Reis Silveira.	400786
550	Arménio Gil Benites Vila	Sec. Ruy Luís Gomes	403258	Secundária Alfredo Reis Silveira.	40786
620	Ana Teresa Santos Nascimento	Ag.V. Pinhal Frades	342634	Secundária Alfredo Reis Silveira.	400786
620	Miguel Fernando Duarte Baião	Secundária Santo André	400567	Secundária Alfredo Reis Silveira.	400786
300	Maria Madalena Silva.Fernando	Secundária Bela Vista	400981	Secundária Alfredo Reis Silveira.	400786
420	Helena Maria P. Rodrigues Santos	Secundária Bela Vista	400981	Secundária Alfredo Reis Silveira.	400786

4 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Paula Maia Neves.*

Despacho (extracto) n.º 29883/2007

Por despacho de 04/10/2007, da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, com efeitos a 01/09/2006.

Transferidos para lugares do Quadro de Zona Pedagógica da Península de Setúbal, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31/01, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64º e artigo 65º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01.

Grupo	Nome	Da Escola	Código	Para QZP	Código
400	Maria Teresa Sousa Leitão	Ag. de Escolas Alvalade	330425	Da Península de Setúbal	15
510	Ana Teresa Oliveira F. Elias	Sec./3.º ciclo de Coruche	403295	Da Península de Setúbal	15

4 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Paula Maia Neves.*

Despacho (extracto) n.º 29884/2007

Por despacho de 14/12/2006, da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência Delegada n.º 1.1 do Despacho n.º23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.224, de 21 de Novembro, com efeitos a 01/09/2005:

Transferidos para o Quadro de Escola, nos termos da alínea *a*) do n º1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 35/2003, de 27702, na versão republicada em anexo ao decreto-lei nº20/2005, de 19/1, e alínea *a*) do nº1 do artigo 64º e artigo 65º do ECD, aprovado pelo decreto-lei nº139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo decreto-lei nº1/98, de 02/01, e decreto-lei nº 121/2005, de 26/7.

Grupo	Nome	Escola	Código	Para Escola	Código
10.ºA	Maria Lurdes Monteiro Ferro Silva	EBI — Quinta do Conde	330334	ES Alfredo Reis Silveira	400786
10.ºB	Avelino José Costa Sousa	ES D. Manuel Martins	400105	ES Alfredo Reis Silveira	400786
11.ºB	Virgínia Mónica C. da Rocha Rebelo	EB 2,3 C de Santana	343067	ES Alfredo Reis Silveira	400786

Grupo	Nome	Escola	Código	Para Escola	Código
E.F.	Carlos José Perpétua Mendes Luz	EB Dr. António A. Louro	341060	ES Alfredo Reis Silveira . . .	400786
E.F.	Lívio Chora Mendes Semedo.	ES Prof. Ruy Luís Gomes	403258	ES Alfredo Reis Silveira . . .	400786

14 de Dezembro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Paula Maia Neves*.

Despacho (extracto) n.º 29885/2007

Por despacho de 14/12/2006, da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º1.1 do despacho n.º23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º224, de 21 de Novembro, com efeitos a 01/09/2005.

Transferido para a lugar de Quadro de Escola nos termos da alínea *c*) do n.º1 do artigo 13 do Decreto-Lei n.35/2003, de 27/02, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17/01, pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17/01, pelo Decreto-Lei n.º 20/2005, de 19/1, e alínea *a*) do n.º1 do artigo 64º e artigo do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei nº 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-lei nº1/98, de 02/01, e Decreto-Lei n.º 121/2005, de 26/7.

Grupo	Nome	Do QZP	Código	Para Escola	Código
Inf.	Luís Manuel Ribeiro Balinho.	Península Setúbal	15	Secundária Alfredo Reis Silveira.	400786

14 de Dezembro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Paula Maia Neves*.

Despacho (extracto) n.º 29886/2007

Por despacho de 14/12/2006, da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada n.º 1.1 do Despacho n.º23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.º série, n.224, de 21 de Novembro, com efeitos a 01/09/2005:

Transferida para o Quadro de Zona Pedagógica da Península de Setúbal, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 35/2003 de 27/02, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 19/1, e alínea *a*) do n.1 do artigo 64º e artigo 65º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, e Decreto-Lei n.º 121/2005, de 26/7.

Grupo	Nome	Escola	Código	Para QZP	Código
8ºA	Sónia Maria Silva Brito Pinto	A.Escolas Alvalade	330425	Setúbal	15

14 de Dezembro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Paula Maia Neves*.

Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva

Aviso n.º 25964/2007

Por despacho de 23 de Novembro de 2006 da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva, foi autorizada à docente Maria Salomé de Carvalho Duarte, a rescisão do seu Contrato Administrativo de Provimento, com efeitos a 7 de Dezembro de 2006.

30 de Novembro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Cristina Sousa Freire*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Alfredo da Silva

Despacho (extracto) n.º 29887/2007

Por despacho de 17 de Abril de 2007 do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no nº 1.1 do Despacho nº23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, nº 224, de 21 de Novembro, com efeitos a 1 de Setembro de 2005, foram transferidos para lugar de quadro da Escola Secundária com 3º ciclo do ensino básico Alfredo da Silva nos termos da alínea *a*) do nº1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 35/2003 de 27/02, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei nº 20/2005 de 9/01, e alínea *a*) do nº1 do artigo 64 e artigo 65 do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei nº 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei nº 1/98 de 2 de Janeiro, as professoras do quadro de nomeação definitiva a seguir mencionado:

Grupo	Nome	QE	Código	Para a Escola	Código da Escola
550	Ana Isabel Paiva Marques	Sec. Baixa da Banheira	403234	Esc. Sec. c/ 3.º Ciclo EB Alfredo da Silva.	400774
550	Marina Assunção Gabão Veloso . . .	Sec. Baixa da Banheira	403234	Esc. Sec. c/3.º Ciclo EB Alfredo da Silva.	400774
620	Ana Isabel Vilela de Oliveira	Sec. Dr.ª Laura Ayres, Quarteira. . .	401596	Esc. Sec. c/3.º Ciclo EB Alfredo da Silva.	400774

19 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Afonso de Melo Martins Ferreira da Graça*.

Despacho (extracto) n.º 29888/2007

Por despacho de 22 de Outubro de 2007 do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho nº23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foi transferida para lugar de quadro da Escola Secundária com 3º ciclo do ensino básico Alfredo da Silva nos termos da alínea *a*) do nº1 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31/01, e alínea *a*) do nº1 do artigo 64 e artigo 65 do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98 de 2 de Janeiro, a professora do quadro de nomeação definitiva a seguir mencionada:

Grupo	Nome	QE	Código	Para a Escola	Código da Escola
500	Teresa Olga Costa Duarte . . .	Sec. C/ 3º Ciclo EB S.º António.	402746	Esc. Sec. c/ 3ºciclo do E.B. Alfredo da Silva.	400774

22 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Afonso de Melo Martins Ferreira da Graça.*

Despacho (extracto) n.º 29889/2007

Por despacho de 22 de Outubro de 2007 do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no nº 1.1 do Despacho nº23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, nº 224, de 21 de Novembro, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram transferidas para lugar de quadro de Zona Pedagógica da Península de Setúbal (código 15) nos termos da alínea *a*) do nº1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 20/2006 de 31/01, e alínea *a*) do nº1 do artigo 64 e artigo 65 do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei nº 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei nº 1/98 de 2 de Janeiro, as professoras do quadro de Nomeação Definitiva a seguir mencionadas:

Grupo	Nome	Do QZP	Código	Para QZP	Código do QZP
410	Marina Barros de Oliveira Teles . . .	Baixo Alentejo e Alentejo Litoral.	02	Da Península de Setúbal.	15
410	Olívia da Graça Ventura Dias.	Algarve, Faro	08	Da Península de Setúbal.	15

22 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Afonso de Melo Martins Ferreira da Graça*.

Despacho (extracto) n.º 29890/2007

Por despacho de 22 de Outubro de 2007 do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no nº 1.1 do Despacho nº23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, nº 224, de 21 de Novembro, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foi transferida para lugar de quadro da Escola Secundária com 3º ciclo do ensino básico Alfredo da Silva nos termos da alínea *a*) do nº1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 20/2006 de 31/01, e alínea *a*) do nº1 do artigo 64 e artigo 65 do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei nº 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei nº 1/98 de 2 de Janeiro, a professora do quadro de nomeação definitiva a seguir mencionada:

Grupo	Nome	QZP	Código	Para a Escola	Código da Escola
520	Sandra Sofia Rodrigues Carvalho Gonçalves Pereira	Setúbal . . .	15	Esc. Sec. c/3.º Ciclo do E. B. Alfredo da Silva	400774

22 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Afonso de Melo Martins Ferreira da Graça*.

Agrupamento de Escolas de Alhandra, Sobralinho e São João dos Montes

Aviso n.º 25965/2007

Por ter sido publicado duplamente, solicita-se a anulação do Aviso n.º 21366/2007, publicado no *Diário da República,* 2ª série — nº 211 de 02 de Novembro de 2007.

6 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Isabel Maria Alves Estevinha.*

Agrupamento de Escolas e Jardins-de-Infância Alpha do Entroncamento

Despacho (extracto) n.º 29891/2007

Por despacho de 10 de Outubro de 2007 da presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224,de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006,foram transferidos de quadro de zona pedagógica, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31/01, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os professores do quadro de nomeação definitiva a seguir indicados:

Grupo	Nome	Do QZP	Código	Para o QZP	Código
100	Helena Isabel Augusta Martins Mourato	Cidade de Lisboa e Zona Norte de Lisboa. . .	11	Lisboa e Vale do Tejo. . .	14
110	Carla Margarida Gil Fragoso	Leiria	10	Lisboa e Vale do Tejo. . .	14

17 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Irene da Fonseca Crispim.*

Despacho (extracto) n.º 29892/2007

Por despacho de 10 de Outubro de 2007 da presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram transferidos para lugar do quadro de escola, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 13.º e alínea *a*) do artigo 60º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31/01, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os professores do quadro de nomeação definitiva a seguir indicados:

Nome	Grupo	Do QE/QZP	Código	Para o Grupo	Para o QE/QZP	Código
Ana Gracinda Neves	110	EB1-Martim Moniz	254356	910	EB 2,3 Dr. Ruy Andrade	341319
Clarinda Marques Silva Garcia	110	EB1/JI-Bobadela	250570	910	EB 2,3 Dr. Ruy Andrade	341319
Isabel M.ª Fonseca.G.V.Campaniço	100	JI n.º 3 — Entroncamento	612042	910	EB 2,3 Dr. Ruy Andrade	341319
Maria Antónia Frias G.Cardoso	100	JI de Santa Maria	633963	910	EB 2,3 Dr. Ruy Andrade	341319

17 de Outubro de 2007 — A Presidente do Conselho Executivo, *Irene da Fonseca Crispim*.

Despacho (extracto) n.º 29893/2007

Por despacho de 10 de Outubro de 2007 da presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224,de 21 de Novembro de 2006, homologou o contrato referente ao ano lectivo de 2006-2007 do docente Igor Viktorovich Dykiy, do grupo 250, celebrado ao abrigo do artigo 33º do decreto-lei 139-A/90 de 28 de Abril com a nova redacção dada pelo decreto-lei 35/2007 de 19 de Janeiro conjugado com o artigo 2.º e 12.º da portaria n.º 367/98 de 29 de Junho, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 1046/2004, de 16 de Agosto.

17 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Irene da Fonseca Crispim*.

Despacho (extracto) n.º 29894/2007

Por despacho de 10 de Outubro de 2007 da presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224,de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006,foi transferida para lugar do quadro de escola, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31/01, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, a professora do quadro de nomeação definitiva a seguir indicada:

Grupo	Nome	Do QZP	Código	Para o Quadro Escola	Código
110	Maria da Graça Marques Baptista	Lisboa e Vale do Tejo	14	EB1, n.º1 — Entroncamento	238272

17 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Irene da Fonseca Crispim.*

Agrupamento do Bom Sucesso

Rectificação n.º 2187/2007

Por ter sido publicado com inexactidão a rectificação n.º 2035/2007, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 6 de Dezembro de 2007, relativo à transferência de docentes no ano lectivo de 2005-2006, rectifica-se que onde se lê "… para a Escola Básica 1,2,3 do Bom Sucesso — código 220024, escola a cujo quadro pertencem em 2005-2006."; deve ler-se "… para a Escola Básica 1,2,3 do Bom Sucesso — código 330024, escola a cujo quadro pertencem em 2005-2006."

7 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Jorge Pimenta dos Reis.*

Agrupamento de Escolas D. Domingos Jardo

Despacho n.º 29895/2007

Por despacho de 30/04/2007 do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, com efeitos a 01/09/2005: Transferidos nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27/02, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 09/01, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64º e artigo 65º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, os professores do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados:

Grupo	Nome	Do QZP	Código	Para a escola	Código
06	Alexandre Miguel Cagica Dias	Lisboa Ocidental	23	E.B.2/3 D.D.JARDO	340728
04	Fernanda Maria Monteiro M. H. F. Lobo	Lisboa Ocidental	23	E.B.2/3 D.D.JARDO	340728
04	Sílvia Cristina Dias Ribeiro	Lisboa Ocidental	23	E.B.2/3 D.D.JARDO	340728

22 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Carlos Alves Figueiredo.*

Despacho n.º 29896/2007

Por despacho de 30/04/2007 do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, com efeitos a 01/09/2006: nomeados nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31/01, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64º e artigo 65º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, os professores do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados:

Nome	Grupo	Do QZP	Para o QZP
Ana Margarida S. F. R. Vieira	110	11 — Cidade e zona Norte de Lisboa	23 — Lisboa Ocidental.
Cristina M. R. G. Fonseca	100	14 — Lezíria e Médio Tejo	23 — Lisboa Ocidental.
M. Graça A. Francisco Lopes	100	06 — Coimbra	23 — Lisboa Ocidental.
M. Natércia Sousa Oliveira	100	19 — Oeste	23 — Lisboa Ocidental.

22 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Carlos Alves Figueiredo.*

Despacho n.º 29897/2007

Por despacho de 30/04/2007 do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, com efeitos a 01/09/2005: Nomeados para o Quadro de Zona Pedagógica de Lisboa Ocidental nos termos da alínea *a*) do n.º 1 artigo 14º do Decreto-Lei n.º 384/93 de 18/11, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27/02, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 09/01, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64º e artigo 65º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, os professores do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados:

Grupo	Nome
1º ciclo	Ana Filipa Oliveira Jesus.
1º ciclo	Andreia Marisa Lucas Alves.
06	Carla Abigail Barbosa Martins Salvador Barbosa.
1º ciclo	Cristina Maria Marques Morais Rodrigues.
1º ciclo	Cristina Patrícia Tavares Simõe.s
1º ciclo	Domingos Daio Afonso Fernandes.
1º ciclo	Francisco José Eustáquio Beato.
1º ciclo	Helena Maria Casimiro Rodrigues.
1º ciclo	Joana Rute Lucas Peixoto.
1º ciclo	Sara Isabel Ribeiro Fonseca.

22 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Carlos Alves Figueiredo.*

Escola Secundária de D. Luísa de Gusmão

Aviso n.º 25966/2007

Nos termos do n.º 1 do artigo 132º do Estatuto da Carreira Docente e do artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se publico que se encontra afixada na Sala dos Professores desta Escola, a lista da antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2007.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data de publicação do aviso para apresentar reclamação ao dirigente do serviço.

3 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Estela da Silva Dória.*

Despacho n.º 29898/2007

Por despacho de 10 de Agosto de 2007, da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, em efeitos a 01/09/2005: Nomeada nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27/02 na versão republicada em anexo, no Decreto-Lei n.º 20/2005, de 09/01, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64º e do artigo 65º do ECD aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, 02/01 a Professora do Grupo 39 *Maria Teresa Garcia Florentino* para o Quadro Escola Secundária de Dona Luísa de Gusmão — Código 401330.

10 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Estela da Silva Dória.*

Despacho n.º 29899/2007

Por despacho de 10 de Agosto de 2007, da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho nº23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2005:

Nomeado para o Quadro de Zona Pedagógica 11 da Cidade de Lisboa e Zona Norte de Lisboa, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 384/93, de 18/11, alínea *e*) do n.º 2 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27/02, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 09/01, e alínea *a*) do n.º 1 dos artigos de 09/01, e alínea *a*) do n.º 1 dos artigos 64º e 65º ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90 de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98 de 02/01 e Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19/01.

O Professor do grupo 39 Carlos Manuel dos Santos Almeida.

10 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Estela da Silva Dória.*

Despacho n.º 29900/2007

Por despacho de 16 de Agosto de 2007, da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho nº23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006:

Transferida para o Quadro de Zona Pedagógica 11 da Cidade de Lisboa e Zona Norte de Lisboa, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31/01, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64º e artigo 65º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, a Docente *Célia Maria Almeida da Costa Martins* do Grupo 510 do Quadro de Zona Pedagógica de Oeste código 19 para o Quadro de Zona Pedagógica Cidade e Zona Norte de Lisboa código 11.

10 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Estela da Silva Dória.*

Escola Secundária Daniel Sampaio

Aviso n.º 25967/2007

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard desta Escola, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Dezembro de 2006.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço.

26 de Novembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Eulália de Jesus Barão Ramos Alexandre.*

Escola Secundária com 3.º Ciclo Dr. António Carvalho Figueiredo

Louvor (extracto) n.º 652/2007

Ao cessar funções de Presidente da Comissão Executiva Provisória da Escola Secundária c/3º Ciclo Dr. António Carvalho Figueiredo quero prestar público louvar e manifestar o meu agradecimento à chefe dos Serviços de Administração Escolar, Maria Amália Pires Joaquim, pelo seu elevado sentido de responsabilidade, permanente disponibilidade, dedicação e competência profissional.

É-me grato e de toda a justiça prestar-lhe este agradecimento e público louvor.

29 de Junho de 2007. — A Presidente da Comissão Executiva Provisória, *Maria João da Silva Mendes Ferreira*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Ferreira Dias

Despacho (extracto) n.º 29901/2007

Por despacho de 31/05/2007, da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23731/2006, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, com efeitos a 01/09/2005:

Nomeados nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27/02, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 09/01, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64 e artigo 65 do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, os professores do quadro de nomeação definitiva das escolas de ensino básico 2º e 3º ciclos e ensino secundário abaixo indicados:

Grupo	Nome	Escola
550	Suzana Maria Marques Carreira Ferreira.	Escola Secundária com 3.º Ciclo de Ferreira Dias.
550	Vanda Mónica Vaz Pereira	Escola Secundária com 3.º Ciclo de Ferreira Dias.

23 de Novembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Leonídia Matias Lourenço Pereira da Cunha.*

Despacho (extracto) n.º 29902/2007

Por despacho de 31/05/2007, da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23731/2006, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, com efeitos a 01/09/2005:

Transferidos nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27/02, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 09/01, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64 e artigo 65 do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, os professores do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados:

Grupo	Nome	Do QE	Código	Para QE	Código
320	Maria de Lurdes Esteves Toscano Faustino Silva.	Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos Dr. Sousa Martins.	310463	Escola Secundária c/ 3.º Ciclo E. B. Ferreira Dias.	401754
410	António José Martins Pereira Narciso	Escola Secundária c/ 3.º Ciclo E. B. Daniel Sampaio.	403260	Escola Secundária c/ 3.º Ciclo E. B. Ferreira Dias.	401754
600	Teresa Paula de Figueiredo Nunes Frutuoso.	Escola Secundária c/ 3.º Ciclo E. B. de Oliveira do Hospital.	403829	Escola Secundária c/ 3.º Ciclo E. B. Ferreira Dias.	401754
500	Ricardo Manuel Nunes Faria Costa . . .	Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos D. Francisco Manuel de Melo.	341538	Escola Secundária c/ 3.º Ciclo E. B. Ferreira Dias.	401754

23 de Novembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Leonídia Matias Lourenço Pereira da Cunha.*

Despacho (extracto) n.º 29903/2007

Por despacho de 31/05/2007, da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23731/2006, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, com efeitos a 01/09/2005:

Nomeados para o Quadro de Zona Pedagógica de Lisboa Ocidental, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 384/93, de 18/11, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27/02, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 09/01, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64 e artigo 65 do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, os professores abaixo indicados:

Grupo	Nome
550	Telmo da Ascenção Preto Delgado.

23 de Novembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Leonídia Matias Lourenço Pereira da Cunha.*

Escola Secundária de Fonseca Benevides

Aviso n.º 25968/2007

Nos termos do disposto no artigo 95º, do Decreto-Lei 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente, deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96º do referido Decreto-Lei.

3 de Setembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Laura Maria Ribeiro dos Santos Morgado.*

Agrupamento de Escolas de Freixianda

Aviso (extracto) n.º 25969/2007

Por despacho de 28/06/2007, da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no nº1.1 do Despacho nº 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2ª Série, nº 224, de 21 de Novembro, com efeitos a 01/09/2005:

Transferidos nos termos da alínea *a*) do nº1 do artigo13º do Decreto-Lei nº 35/2003, de 27/02, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei nº 20/2005, de 09/01, e alínea *a*) do nº1 do artigo64º e artigo65º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei nº 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei nº 1/98, de 02/01, os professores do quadro de nomeação definitiva da escolas de ensino básico 2º e 3º ciclos e ensino secundário abaixo indicados:

Grup	Nome	Do QZP	Código	Para a escola	Código
100	Deolinda Henriques Vieira dos Santos.	Médio Tejo	14	JI de Freixianda	614294
100	Maria da Conceição Neves Fernandes.	Médio Tejo	14	JI Ribeira do Fárrio	627884
100	Maria de Lurdes Dias Pereira Vigário	Médio Tejo	14	JI de São Jorge	632375

28 de Junho de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Pires Gaspar Póvoa Lopes.*

Aviso (extracto) n.º 25970/2007

Por despacho de 28/06/2007, da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no nº 1.1. do Despacho nº 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2ªSérie, nº 224, de 21 de Novembro, com efeitos a 01/09/2005:

Nomeados para o Quadro de Zona Pedagógica do Médio Tejo, nos termos da alínea *a*) do artigo 13º do Decreto-Lei nº 35/2003, de 27/02, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei nº 20/2005, de 09/01, e alínea *a*) do nº1 do artigo64º e artigo65º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei nº 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei nº 1/98, de 02/01, os professores de nomeação definitiva da escolas de ensino básico 2º e 3º ciclos e ensino abaixo indicados:

Grupo	Nome	Escola	Código	Para QZP	Código
11	Paula Alexandra Antunes	EB 2,3 Frei André da Veiga	341563	Médio Tejo	14

28 de Junho de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Pires Gaspar Póvoa Lopes.*

Aviso (extracto) n.º 25971/2007

Por despacho de 28/06/2007, da presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1. do Despacho nº 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, nº224, de 21 de Novembro, com efeitos a 01/09/2005:

Nomeados nos termos da alínea *a*) do nº2 o artigo13º do Decreto-Lei nº 35/2003, de 27/02, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei nº 20/2005, de 09/01, e alínea *a*) do nº1 do artigo 64º artigo 65º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei nº 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei nº 1/98, de 02/01, os professores do quadro de nomeação definitiva das escolas de ensino básico 2º e 3º Ciclos e ensino secundário abaixo indicadas:

Grupo	Nome	Escola
09	Paulo Alexandre Ferreira dos Santos Roberto	Escola EB 2,3 de Freixianda.
38	José Fernandes Niblett do Passo	Escola EB 2,3 de Freixianda.

28 de Junho de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Pires Gaspar Póvoa Lopes.*

Aviso (extracto) n.º 25972/2007

Por despacho de 28/06/2007, da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, com efeitos a 01/09/2006:

Nomeado nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31/01, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 09/01, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, os professores do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados:

Grupo	Nome	Do QZP	Código	Para a Escola	Código
100	Ana Isabel Pinto de Almeida Desterro	Alto Alentejo	12	J.I. Ribeira do Fárrio	627884
100	Maria de Fátima Marques Gonçalves Rodrigues	Leiria	10	J.I. Ribeira do Fárrio	627884
620	Maria Cláudia Duarte de Brito e Sá	Médio Tejo	14	Escola EB 2,3 de Freixianda	345258

28 de Junho de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Pires Gaspar Póvoa Lopes.*

Aviso (extracto) n.º 25973/2007

Por despacho de 28/06/2007, da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no nº1.1 do Despacho nº23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2ªSérie, nº224, de 21 de Novembro, com efeitos a 01/09/2006:

Transferidos para o Quadro de Zona Pedagógica do Médio Tejo, nos termos da alínea *a*) do nº1 do artigo13º do Decreto-Lei nº20/2006 de 31/01, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei nº20/2005, de 09/01, e alínea *a*) do nº1 do artigo64º e artigo65 do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei nº1/98, de 02/01, os professores abaixo indicados:

Grupo	Nome	Do QZP	Cód	Para QZP	Cód.
100	Cláudia Marina da Cruz Cardoso Quaresma Flórido	Leiria	10	Médio Tejo	14

28 de Junho de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Pires Gaspar Póvoa Lopes.*

Aviso (extracto) n.º 25974/2007

Por despacho de 28/06/2007, da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no nº1.1 do Despacho nº23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2ªSérie, nº224, de 21 de Novembro, com efeitos a 01/09/2006:

Nomeado nos termos da alínea *a*) do nº1 do artigo13º do Decreto-Lei nº20/2006 de 31/01, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei nº20/2005, de 09/01, e alínea *a*) do nº1 do artigo64º e artigo65 do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei nº1/98, de 02/01, os professores do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados:

Grupo	Nome	Do QZP	Cód	Para a Escola	Cód
100	Ana Isabel Pinto de Almeida Desterro	Alto Alentejo	12	J.I. Ribeira do Fárrio	627884
100	Maria de Fátima Marques Gonçalves Rodrigues	Leiria	10	J.I. Ribeira do Fárrio	627884
620	Maria Cláudia Duarte de Brito e Sá	Médio Tejo	14	Escola EB 2,3 de Freixianda	345258

28 de Junho de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Pires Gaspar Póvoa Lopes.*

Aviso (extracto) n.º 25975/2007

Por despacho de 28/06/2007, da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no nº1.1 do Despacho nº23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2ªSérie, nº224, de 21 de Novembro, com efeitos a 01/09/2006:

Nomeados para o Quadro de Zona Pedagógica do Médio Tejo, nos termos da alínea *a*) do nº1 do artigo14º do Decreto-Lei nº384/93 de 18/11, alínea *a*) do nº2 do artigo13º do Decreto-Lei nº35/2003, de 27/02, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei nº20/2005, de 09/01, e alínea *a*) do nº1 do artigo64º e artigo65 do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei nº139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei nº1/98, de 02/01, professores do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados:

Grupo	Nome
220	Dina Paula Nunes Campos.
230	David Garcia Luís Henriques.
230	Maria do Rosário Alves Mendonça.
230	Sara Gabriela dos Santos Maurício Girão.

28 de Junho de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Pires Gaspar Póvoa Lopes.*

Agrupamento de Escolas General Humberto Delgado

Aviso (extracto) n.º 25976/2007

Por despacho de 12 de Setembro de 2007, da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, foi autorizada a rescisão do contrato a termo certo da auxiliar de acção educativa Elisa Maria Sousa Barreiros, com efeitos a 12 de Outubro de 2007.

12 de Setembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Filipa Abreu Medeiros Caldeira.*

Aviso (extracto) n.º 25977/2007

Por despacho de 6 de Dezembro de 2007, da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, foi autorizada a rescisão do contrato a termo certo da auxiliar de acção educativa Maria Vicência Patrica Castanho Carvalho, com efeitos a 31 de Dezembro de 2007.

6 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Filipa Abreu Medeiros Caldeira.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Golegã, Azinhaga e Pombalinho

Rectificação n.º 2188/2007

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República* 2.ª série, nº 226, de 23 de Novembro de 2007, pág. 34 026, o despacho nº 26 914/2007, relativo ao contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, rectifica-se que onde se lê «Sofia Paulino Ramos» deve ler-se «Alexandra Margarida Rodrigues Marçal».

23 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Manuel Correia Saldanha Mendes*.

Escola Secundária José Gomes Ferreira

Aviso n.º 25978/2007

Nomeada em regime de substituição, a Assistente Administrativa Especialista, Liseta da Conceição Alves da Silva Leite, para as funções de Chefe de Serviços de Administração Escolar, ao abrigo do Decreto-Lei 184/2004 de 29/07. A nomeação produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2006.

26 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Figueira Castilho Esperança.*

Agrupamento de Escolas Matilde Rosa Araújo

Aviso (extracto) n.º 25979/2007

Nos termos do disposto no artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31de Março faz-se público que se encontram afixadas nas respectivas escolas as Listas de Antiguidade do Pessoal Docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de Agosto de 2007.

Da organização desta lista cabe reclamação, a apresentar ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, nos termos do artigo 96º do referido Decreto-Lei.

7 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Hélia Albuquerque da Silva Rodrigues.*

Agrupamento de Escolas Nuno Gonçalves

Rectificação n.º 2189/2007

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 150, de 6 de Agosto de 2007, o despacho n.º 17 333/2007, rectifica-se que onde se lê "Ana Carolina dos Santos Serrano, Escola Básica 1.º Ciclo n.º 143, com o Código 243346"deve ler-se "Ana Carolina dos Santos Serrano, Escola Básica 1.º Ciclo n.º 199, Código 243887" e onde se lê "José Carlos da Silva Coutinho, Escola Básica 1.º Ciclo n.º 143, Código 243887" deve ler-se "José Carlos da Silva Coutinho, Escola Básica 1.º Ciclo n.º 143, Código 243346"

6 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Laurinda Maria Diogo Pereira.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Peniche

Despacho (extracto) n.º 29904/2007

Por despacho do presidente da comissão executiva instaladora, no uso da competência delegada no n.º 1.4 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Julho de 2007, foi outorgado o contrato individual de trabalho por tempo indeterminado para a categoria de auxiliar de acção educativa a funcionária Ana Maria Andrade Vitorino.

21 de Novembro de 2007. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Arménio Correia Sousa.*

Agrupamento de Escolas da Pontinha

Despacho (extracto) n.º 29905/2007

Por despacho de 22 / 06 / 2007, da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º1.6 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, com efeitos a 01 / 09 / 2005:

Rescisão de contrato da Auxiliar de Acção Educativa, com contrato individual de trabalho, Paula Cristina Batista Moreira Banza, a partir do dia 12 de Julho de 2007, nos termos da Alínea *a*) do n.º 3 do artigo 441º do Código de Trabalho.

22 de Junho de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Isabel Borges da Costa Teodoro.*

Escola Secundária Quinta do Marquês

Aviso n.º 25980/2007

Nos termos do disposto do nº 3 do artigo 95º do Decreto-Lei nº 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontram afixadas no placard existente na Sala de Professores desta Escola as Listas de Antiguidade do Pessoal Docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto a 31 de Agosto de 2007.

5 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Júlia Maria Costa Fernandes Duarte Tainha*.

Escola Secundária de Sampaio

Aviso n.º 25981/2007

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placar da Sala dos Professores desta Escola, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Estabelecimento de Ensino referente a 31/08/2007.

Os professores dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação nos termos do artigo 96º do referido Decreto-Lei.

5 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rui António Costa Marques do Bem.*

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Escolas de Amareleja

Aviso n.º 25982/2007

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro (ECD), faz-se público que se encontra afixada na sala de professores da escola sede, assim como em todas as escolas deste Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

20 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Francisco Manuel Honrado Pereira.*

Escola E. B. 2, 3/S Dr. João de Brito Camacho — Almodôvar

Despacho n.º 29906/2007

Por despacho da Presidente da Presidente da Comissão Executiva Instaladora do Agrupamento de Escolas de Almodôvar, por delegação de competências, de acordo com o Despacho nº. 22696/2006, do Senhor Director Regional de Educação do Alentejo, publicado no *Diário da República* nº. 215 2.ª série de 8 de Novembro de 2006, é autorizada, a seu pedido, a exoneração da docente contratada, da Escola EB 2,3/S Dr. João de Brito Camacho, Maria de Lourdes de Fátima Dias dos Santos Setas Pires, da (cód. de recrutamento 430) a partir de 26 de Novembro.

5 de Novembro de 2007. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria João Vaz da Ribeira Alves.*

Agrupamento de Escolas de Estremoz

Aviso n.º 25983/2007

Avisa-se todos os Docentes que nos termos do artigo 95º do Decreto-Lei nº 100/99, de 31 de Março, conjugado com a Circular nº 30/98/DEGRE, de 03 de Novembro, se encontra afixada no *placard* do átrio da Escola Sede do Agrupamento — E.B. 2,3 Sebastião da Gama, a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente, com referência a 31 de Agosto de 2007.

Nos termos do nº 1 do artigo 96º, do Decreto-Lei acima referido, os Docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

5 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Adosinda Maria Ramos Pisco.*

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Alvor

Despacho n.º 29907/2007

Hugo Régio Dourado Rebelo, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Alvor, nos termos do artigo 41º do Código de Procedimento Administrativo e do ponto 6 do artigo 26 do Decreto-Lei n.º 262/2007 de 19 de Julho, designo por meu despacho de 23.10.2007 Fátima Ferreira Mendonça Santana, auxiliar de acção educativa, para o desempenho das funções de encarregada de coordenação de pessoal auxiliar de acção educativa, por urgente conveniência de serviço, com efeito a partir de 1 de Junho de 2007.

23 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Hugo Régio Dourado Rebelo.*

Agrupamento Vertical de Escolas Dom Paio Peres Correia

Aviso n.º 25984/2007

Nos termos do disposto no artigo.95 do Decreto-Lei nº.100/99 de 31 de Março e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixado no placard da sala dos professores desta Escola a lista de antiguidade do Pessoal Docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

21 de Novembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Anunciação Gurreiro Fialho Simões.*

Agrupamento Vertical de Escolas Engenheiro Duarte Pacheco

Aviso n.º 25985/2007

Nos termos do disposto no artigo 95 do Decreto-Lei 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2007.

Para efeitos do n.º 1 do artigo 96º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação.

29 de Outubro de 2007. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Carlos Alberto Antunes Fernandes.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Estoi

Despacho n.º 29908/2007

Nos termos do disposto do artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de Antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de Ensino reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96º do referido Decreto-Lei.

26 de Novembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Dulce Helena Horta de Oliveira Diogo.*

Rectificação n.º 2190/2007

No despacho n.º 26 781/2007 do *Diário da República* 2º Série, n.º 225 de 22 de Novembro de 2007, sobre a homologação dos contratos administrativos de serviço docente referentes ao ano 2006-2007 onde se lê:

Docente	Grupo	Código da Escola	Data de início de funções
João Carlos dos Santos Entrudo.	999	346615	27 de Outubro de 2007.

deve ler-se:

Docente	Grupo	Código da Escola	Data de início de funções
João Carlos dos Santos Entrudo.	999	346615	27 de Outubro de 2006.

22 de Novembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Dulce Helena Horta de Oliveira Diogo.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Estombar

Aviso n.º 25986/2007

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, torna-se público que se encontra afixada no *placard* desta Escola a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado decreto-lei.

31 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Paula Cristina da Costa Simão.*

Listagem n.º 291/2007

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Estombar, no uso de competências delegadas pelo despacho n.º 23 106/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 13 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente, referentes ao ano escolar 2006-2007, pertencentes ao Agrupamento Vertical de Escolas de Estombar, abaixo indicados:

Grupo de Docência	Nome	Data de Início	Data Fim
100	Maria Gabriela Rolão Viegas Ramrath	15/02/07	31/08/07
110	Mónica Sofia Marques Farinha	05/02/07	31/08/07
200	Hugo Filipe Martins da Costa	13/09/06	31/08/07
230	Virgínia de Fátima Valente Soares Martins	01/09/06	31/08/07
230	Maria Dulce Pífano dos Santos	12/12/06	31/08/07
240	Rosalinda Maria Nascimento Lourenço	01/09/06	31/08/07
240	Cláudia Raquel Coelho Viegas Palma	12/09/06	31/08/07
250	Fátima Rita Prazeres Vargas	01/09/06	31/08/07
260	Pedro Tiago Duarte Costa	25/10/06	26/04/07
290	Maria Leonor Rosa Bernardino	01/09/06	31/08/07
320	Deolinda Maria Pereira Lopes	21/09/06	31/08/07
330	Humberto Alexandre da Silva Mendes	11/12/06	31/08/07
350	Lídia Mendonça Gago	01/09/06	31/08/07
400	António Eduardo da Silva Miguéns	04/12/06	31/08/07
530	Maria de Fátima Pinto Guedes Paiva	12/10/06	31/08/07
550	Dina da Encarnação Romba Sequeira	12/09/06	31/08/07
550	Sandra Mónica da Piedade Vieira	03/01/07	31/08/07

13 de Novembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Paula Cristina da Costa Simão.*

Escola Secundária de Pinheiro e Rosa

Aviso n.º 25987/2007

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, referente ao ano escolar de 2006-2007, no uso da delegação de competências delegadas pelo Director Regional de Educação do Algarve, através do despacho n.º 23106/2006 (ponto 1.2), publicado no D.R. n.º 218, 2.ª série de 13 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos dos professores não efectiva na Escola Secundária de Pinheiro e Rosa, que a seguir se discriminam:

Nome	Grupo de docência código	Início de funções	N.º da lista	Suporte legislativo
Elisabete Rosa Domingues Rodrigues Amendoeira	420	01-09-06	1455	Dec.-Lei 20/06 col. DGRHE.
Élia Maria Romão Coelho Santos Leitão	430	01-09-06	1152	Dec.-Lei 20/06 col. DGRHE.
Marília Palma Valente Palma Mateus Gomes Teixeira	430	01-09-06	699	Dec.-Lei 20/06 col. DGRHE.
Alexandra Maria Petinga do Rosário	550	01-09-06	1970	Dec.-Lei 20/06 col. DGRHE.
Carla Maria de Matos Gama	550	01-09-06	2043	Dec.-Lei 20/06 col. DGRHE.
Maria Cristina Nobre Simões	550	01-09-06	1558	Dec.-Lei 20/06 col. DGRHE.
Roberto Ferreira Neto	550	01-09-06	2044	Dec.-Lei 20/06 col. DGRHE.
João Pedro dos Santos Estima de Figueiredo	420	12-09-06	1950	Dec.-Lei 20/06 col. DGRHE.
Élvio Fábio Perestrelo Meneses	550	12-09-06	2934	Dec.-Lei 20/06 col. DGRHE.
Hugo António da Silva	550	13-09-06	2790	Dec.-Lei 20/06 col. DGRHE.
Pedro Miguel Rosado Carvalho	550	14-09-06	2792	Dec.-Lei 20/06 col. DGRHE.
Susana Margarida Freitas Girão	410	18-09-06	1446	Dec.-Lei 20/06 col. DGRHE.
Sandrina Lourenço da Costa	550	18-09-06	2786	Dec.-Lei 20/06 col. DGRHE.
Sandra Maria dos Santos Rocha	550	20-09-06	2928	Dec.-Lei 20/06 col. DGRHE.
Susana Paula Ribeiro da Cunha Flor	520	30-10-06	2647	Dec.-Lei 20/06 col. DGRHE.

31 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rogério Conceição Bacalhau Coelho.*

Aviso n.º 25988/2007

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, referente ao ano escolar de 2006-2007, no uso da delegação de competências delegadas pelo Director Regional de Educação do Algarve, através do despacho n.º 23106/2006 (ponto 1.3), publicado no D.R. n.º 218, 2.ª série de 13 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos dos professores não efectivos para a Escola Secundária de Pinheiro e Rosa, que a seguir se discriminam:

Nome	Grupo de docência código	Início de funções	Procedimento	Suporte legislativo
Paula Cristina Sousa Cabral St. Aubyn	550	30-10-06	Of. Esc.	Artigo 59.º — Dec. lei 20/2006.
Elisabete Maria Dias de Sá Santos	300	31-01-07	Of. Esc.	Artigo 59.º — Dec. lei 20/2006.
Paulo Alexandre Candeias Guerreiro	620	30-01-07	Of. Esc.	Artigo 59.º — Dec. lei 20/2006.
Sérgio Alexandre Ferreira de Carvalho	550	06-03-07	Of. Esc.	Artigo 1.º Dec. lei 35/2007.
Maria José Fialho Gonçalves Matias Partas	300	13-03-07	Of. Esc.	Artigo 1.º Dec. lei 35/2007.

31 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rogério Conceição Bacalhau Coelho.*

Aviso n.º 25989/2007

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, referente ao ano escolar de 2006-2007, no uso da delegação de competências delegadas pelo Director Regional de Educação do Algarve, através do despacho n.º 23106/2006 (ponto 1.8), publicado no D.R. n.º 218, 2.ª série de 13 de Novembro de 2006, foi homologado o contrato da professora não efectiva na Escola Secundária de Pinheiro e Rosa, que a seguir se identifica:

Nome	Grupo de docência código	Início de funções	Procedimento	Suporte legislativo
Sandra Cristina Farias de Sousa.	290	07-11-06	Prop. Sec. Deoc.	Dec.Lei 329/98.

31 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rogério Conceição Bacalhau Coelho.*

Escola E. B. 2, 3 Professor José Buisel

Aviso n.º 25990/2007

Maria Cortes Rosa, presidente do Conselho Executivo, faz saber, que no uso das competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 23106/2006, do Director de Educação do Algarve, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 13 de Novembro de 2006, homologou os contratos referentes ao ano lectivo de 2006-2007 dos docentes não efectivos abaixo discriminados:

Nome	Grupo de Recrutamento
Cristina Isabel da Conceição Pereira	210
Susana Patrícia de Jesus Gomes	230
Carla Sofia dos Santos Rodrigues	230
Rui Miguel da Silva André	240
Jorge Aníbal Limpo de Lacerda Correia da Silva. . .	240
Francisco José Magro Copeto	240
Mónica Maria Guerra Ascherl	240
Maria da Encarnação Pacheco Bárbara	290
Ricardo Manuel da Silva Zeferino.	260
Hugo Miguel Calapez Patrício.	260
Ana Cristina dos Santos Pinto de Sá	250
Sílvia Margarida Martins Gonçalves	260
Inês de Jesus Águas Bigodinho	550

9 de Janeiro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Cortes Rosa.*

Aviso n.º 25991/2007

Maria Cortes Rosa, presidente do Conselho Executivo, faz saber, que no uso das competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 23106/2006, do Director de Educação do Algarve, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 13 de Novembro de 2006, homologou os contratos a termo resolutivo, referentes ao ano lectivo de 2006-2007 dos docentes não efectivos abaixo discriminados:

Nome	Grupo de Recrutamento
Hugo Filipe Martins da Costa	200
Olga Alexandra Gabriel da Mota Narciso	210

30 de Maio de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Cortes Rosa.*

Despacho n.º 29909/2007

Por despacho de 2 de Janeiro de 2007 da presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23106/2006, do Director Regional de Educação do Algarve, publicado no Diário a República, 2.ª série, n.º 218, de 13 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram nomeados, para o ano lectivo de 2006-2007, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 384/93, de 18 de Novembro, da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 13º do Decreto-Lei 20/2006, de 31 Janeiro, do Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64º e do artigo 65º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, para lugares do quadro de zona pedagógica do Algarve (08) os seguintes professores:

Nome	Grupo de recrutamento
Teresa da Conceição Viegas.	400
Raquel de Almeida Barreto	500
Sónia Maria Rocha Vieira	520

9 de Janeiro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Cortes Rosa.*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 1211/2007

O Decreto-Lei n.º 152/2007, de 27 de Abril, que aprova a orgânica da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., estabeleceu a existência e o funcionamento de quatro conselhos científicos, de natureza consultiva e de apoio à sua actividade.

Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, definir as áreas científicas e de desenvolvimento tecnológico de actuação de cada um dos quatro conselhos científicos.

Assim:

Ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 152/2007, de 27 de Abril:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

Artigo 1.º

Conselhos Científicos

Os quatro conselhos científicos da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., são órgãos de natureza consultiva e de apoio à sua actividade, que actuam, diferenciadamente, em função de cada uma das seguintes áreas científicas e de desenvolvimento tecnológico:

Ciências Exactas e da Engenharia;
Ciências da Vida e da Saúde;
Ciências Naturais e do Ambiente;
Ciências Sociais e Humanidades.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

1 de Novembro de 2007. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Direcção-Geral das Artes

Despacho n.º 29910/2007

Por meu despacho de 19.11.2007, obtida a anuência do Conselho Directivo do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P. em 27.11.2007, foi Ana Cristina Lopes Carrajola, assistente administrativa especialista, transferida com a mesma categoria para o quadro de pessoal do ex--Instituto das Artes, com efeitos a 1 de Dezembro de 2007, nos termos do artigo 4º da lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, considerando-se exonerada do lugar anterior à data da aceitação do novo lugar.

6 de Dezembro de 2007. — O Director-Geral, *Orlando Farinha*.

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.

Rectificação n.º 2191/2007

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, nº 225, de 22/11/2007, o aviso (extracto) nº 22 979/2007, a pág. 33 943 rectifica-se que onde se lê «O Director do Instituto, Luís Filipe Coelho» deve ler-se «O Director do Departamento de Gestão, Luís Filipe Coelho».

22 de Novembro de 2007. — O Director do Departamento de Gestão, *Luís Filipe Coelho.*

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.

Despacho n.º 29911/2007

Em cumprimento do n.º 5 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Cultura, foi publicado o Decreto-Lei n.º 97/2007, de 29 de Março, que cria o Instituto dos Museus e da Conservação, IP, e define a respectiva missão e atribuições, no âmbito do processo global de reforma da Administração Pública. Através da Portaria n.º 377/2007, de 30 de Março, foram aprovados os estatutos do IMC, IP, definida a respectiva organização interna e as competências das respectivas estruturas orgânicas.

Considerando que com a publicação do Decreto-Lei n.º 97/2007 e na sequência desta reestruturação, cessaram as comissões de serviço dos titulares de cargos dirigentes intermédios, sendo, portanto, necessário proceder à nomeação dos dirigentes dos serviços dependentes de forma a garantir o normal funcionamento dos serviços e a rápida consolidação da estrutura do IMC, IP:

Ao abrigo do disposto no artigo 27º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em regime de substituição, a Licenciada Isabel Maria Canhoto Segura de Faria da Silveira Godinho no cargo de Directora equiparado a Directora de serviços, cargo de direcção intermédia de 1º grau do Palácio Nacional da Ajuda.

A nomeada possui os requisitos legais exigidos, bem como capacidades adequadas e experiência profissional, correspondendo, por conseguinte, ao perfil pretendido para o lugar a prover, evidenciado na síntese curricular anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007.

13 de Setembro de 2007. — O Director, *Manuel de Lemos Bairrão Oleiro.*

Síntese curricular

Dados Pessoais:

Nome: Isabel Maria Canhoto Segura de Faria da Silveira Godinho;
Data de Nascimento: 21 de Março de 1943;
Nacionalidade: Portuguesa.

Formação Académica:

Licenciatura em Filologia Germânica pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1960-1965.

Curso de Ciências Pedagógicas pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1965-1966.

Frequência do curso de História da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1970-1972.

Curso de Conservador de Museu no Museu Nacional de Arte Antiga, 1970-1972.

Formação Complementar:

Curso "Direcção Moderna, Fundamentos e Técnicas" — Departamento de Formação e Aperfeiçoamento Profissional, Lisboa, Setembro de 1983.

Curso organizado pelo Seminário de Salzburgo subordinado ao tema "Function and Future of Museums", 19 de Abril a 12 de Maio de 1984.

Curso subordinado ao tema "Museum Management and Administration ", organizado pelo British Council em Londres, 20 de Janeiro a 1 de Fevereiro de 1985.

Curso de Gestão de Recursos Humanos, Palácio da Cidadela, 20 de Janeiro a 27 de Fevereiro de 1986.

Seminário "Modernização, Qualidade e Renovação dos Serviços Públicos ", Feira Internacional de Lisboa, 30 e 31 de Maio de 1995.

Estágio no Palácio de Versalhes, nas áreas de Direcção, Administração e Gestão de Museus, 22 a 25 de Janeiro de 1996.

Estágio no Museu do Louvre, áreas de Direcção, Administração e Gestão de Museus, 12-17 de Abril 1996.

"Novo Modelo de Avaliação do Desempenho dos Funcionários Públicos", Divisão de Formação de Quadros Superiores, organizado pelo INA, 1 de Julho de 2004.

Acção de Formação do POAP: curso de «Marketing e Comunicação», no Instituto Superior Técnico, 2 de Nov a 19 Dez de 2006.

Experiência Profissional:

1977: voluntária no Departamento de Cerâmica do Philadelphia Museum of Art

1978: estagia no Serviço Educativo e Serviço de Voluntariado do Metropolitan Museum of Art

1980: Nomeada Conservadora de 2ª classe dos Palácios e Monumentos Nacionais, iniciando a sua actividade no Palácio Nacional da Ajuda.

Nomeada Conservadora interina do Palácio Nacional de Queluz, substituindo temporariamente a Conservadora.

1981: Convidada a trabalhar na «XVII Exposição de Arte, Ciência e Cultura»

1983: nomeada directora do Palácio Nacional da Ajuda. Cessa as funções de Conservadora Interina do Palácio de Queluz, a pedido da anterior Conservadora

1991: Planeia e coordena a exposição "Tesouros Reais", realizada em 1992

1994: cria o Ciclo de Exposições «Um Olhar sobre o Palácio», com cinco edições até ao presente

1996: Dá início ao projecto de restauro e reconstituição de ambientes designado por «Uma Sala — Um Mecenas», com recurso a verbas de mecenato. Até ao momento beneficiaram deste projecto nove salas.

Alguns cargos para que foi nomeada:

1992: Eleita Presidente do ICOM-Portugal, cargo para que é reeleita em 1995

1995: nomeada para o Conselho Consultivo de Museus

1997: Nomeada Sócio-Correspondente da Academia Nacional de Belas Artes.

2005: Nomeada vogal do Conselho Directivo da Fundação Ricardo Espírito Santo Silva.

Publicações:

"Visitas Reais entre as Cortes Portuguesa e Britânica — 1902-1910", PNA, 1985

"A América na Ajuda — Peças Americanas no Palácio Nacional da Ajuda", PNA 1986

«Porcelana Europeia» — Reservas do Palácio Nacional da Ajuda, FCG, 1987

"Iconografia da Rainha D. Maria Pia", PNA, 1987

"Itinerário do Palácio Nacional da Ajuda", PNA, 1988

"Jóias do Quotidiano da Família Real", PNA, 1987

"Reservas do Palácio Nacional da Ajuda — Porcelana Europeia", PNA, 1987

"Ouros do Brasil no Palácio Nacional da Ajuda", PNA, 1989

"D. Luís I, Duque do Porto e Rei de Portugal", 1990

"Iconografia do Rei D. Luís I", PNA, 1990

«Tesouros Reais», PNA, 1991

"Tesouros Reais — As Jóias da Coroa Portuguesa", Correios de Portugal, em co-autoria com Ana Batalha Reis, 1993

Colaboração no "Dicionário de História de Lisboa", 1994

"Tempo Real", PNA, 1996

«A Baixela de Sua Magestade Fidelíssima — Uma obra de François Thomas Germain», PNA, 2002

A Educação dos Príncipes no Paço da Ajuda, PNA, 2004

«Guia do Palácio Nacional da Ajuda», Scala Books (no prelo).

PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho n.º 29912/2007

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º da lei 53/2006, de 7 de Dezembro autorizo a transferência de Elvira de Jesus Silva Cerqueira Guerra, assistente administrativa especialista, do quadro de pessoal do Instituto do Consumidor do Ministério da Economia, para o quadro de pessoal do Supremo Tribunal de Justiça.

30 de Novembro de 2007. — O Presidente, *Luís António Noronha Nascimento.*

TRIBUNAL DE CONTAS

Secção Regional da Madeira

Despacho (extracto) n.º 29913/2007

Por despacho do Conselheiro Director-Geral do Tribunal de Contas, de 27 de Novembro de 2007, foram nomeados definitivamente, na sequência de concurso interno de acesso geral, na categoria de técnico verificador superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Serviço de Apoio da Madeira, os seguintes funcionários:

Gilberto Santos de Abreu Tomás.
Andreia Patrícia Freitas.
Célia Margarida Prego Alves.

5 de Dezembro de 2007. — O Subdirector-Geral, *José Emídio Gonçalves.*

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Despacho (extracto) n.º 29914/2007

Por meu despacho de 04 de Dezembro de 2007, Ana Paula Marques Sampaio Dias, Auxiliar Administrativa de nomeação definitiva do quadro do Tribunal da Relação de Lisboa, posicionada no escalão 1, índice 128, é reclassificada profissional e definitivamente como Assistente Administrativa do mesmo quadro, passando a auferir pelo escalão 1, índice 199.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Os encargos são suportados pelo Orçamento do Estado. Prazo de 20 dias para aceitação).

5 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, *Luís Maria Vaz das Neves.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 8685/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — Processo n.º 2521/06.2TBACB

Devedor: Serralheiro Irmãos L.da
Credor: Centro Regional de Segurança Social — Leiria.

No Tribunal Judicial de Alcobaça 1.º Juízo de Alcobaça, foi proferido nesta data despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência do devedor:

Serralheiro Irmãos L.da, NIF 502808330, endereço: Sítio das Quintas (apartado 4), Benedita, 2475-999 Benedita.

27 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo de Almeida Rolim*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Duarte.*

3000220037

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 8686/2007

Processo n.º 1144/06.OTBACB — Insolvência pessoa colectiva (requerida).

Devedor: Chj — Ferragens e Decorações, L.da
Publicidade da sentença de indeferimento do pedido de declaração de insolvência.

Neste Tribunal e processo em que são:
Chj — Ferragens e Decorações, L.da, NIF — 504382039, endereço: Paio do Meio, Estrada da Martingança, Pisões, 2445-125 Pataias e que tem como mandatário a Dra. Elisabete Leal com escritório em Avenida da Liberdade, 155, 5.º-B, direito, 2430-229 Marinha Grande.
Por sentença proferida em 23 de Maio de 2006, foi indeferido liminarmente o pedido de declaração de Insolvência, nos termos do disposto no artigo 27.º, n.º 1, al*ínea b*) do C.I.R.E.

20 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Correia Candeias*. — O Oficial de Justiça, *Carla Maria Ferraz da Silva*.

3000221213

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO

Anúncio n.º 8687/2007

O Mmº Juiz de Direito Dr. Nuno Manuel Ferreira de Madureira, do 2º Juízo — Tribunal Judicial de Angra do Heroísmo:
Faz saber que no Processo Abreviado n.º 211/04.0PTAGH, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Machado de Sousa filho de José Fernandes de Sousa e de Maria Leandrina de Sousa natural de: Portugal — Calheta — Ribeira Seca [Calheta]; nacional de Portugal nascido em 16-12-1984 estado civil: Solteiro, BI — 13014945 domicílio: Lugar da Ribeira do Nabo, Caminho de Cima, Urzelina, 9800-404 Velas, o qual foi condenado por sentença de 11.04.2005, pela prática do seguinte crime:
1 crime de Condução sem habilitação legal, p. p. pelo artigo 3º, n.º 1 e 2 do Dec. lei 2/98, de 3/1, praticado em 26-09-2004;
é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335º, 337º e 476º, todos do C. P. Penal.
A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Ferreira de Madureira.* — A Escrivã de Direito, *Maria Hortense Gomes Lourenço.*

Anúncio n.º 8688/2007

O Mmº Juiz de Direito Dr. Nuno Manuel Ferreira de Madureira, do 2º Juízo — Tribunal Judicial de Angra do Heroísmo:
Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 728/02.0PBAGH, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Andrade Valadão filho de Francisco Linhares Valadão e de Maria de Lurdes Andrade natural de: Portugal — Angra do Heroísmo — Nossa Senhora da Conceição [Angra do Heroísmo]; nacional de Portugal nascido em 04-08-1971 estado civil: Casado, profissão: Pedreiro NIF — 190447133, BI — 10934885 domicílio: Rua Cidade de Abrantes, n.º 10, Lajes, 9760-000 Praia da Vitória, o qual foi acusado, pela prática do seguinte crime:
1 crime de Ofensa à integridade física simples, p. p. pelo artigo 143º do C. Penal, praticado em 22-08-2002;

é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335º, 337º e 476º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Ferreira de Madureira*. — A Escrivã de Direito, *Maria Hortense Gomes Lourenço.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio n.º 8689/2007

Insolvência requerida n.º 1427/06.0TBCNT

Credor: Hydro Building Systems — Sistemas de Alumínio Construção, L.da

Insolvente: Serralharia Marialva, L.da

Serralharia Marialva, L.da, NIF — 505109492, Endereço: Zona Industrial I, Lote 2, 3064-909 Cantanhede.

Dr.ª Maria do Céu Carrinho, Endereço: R Seabra de Castro, Ed. São Gabriel Center, 2º S, 3780-238 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

A) Cessação de todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência nomeadamente recuperando os devedores o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, nos termos do disposto no artigo. 233, nº. 1 alínea *a*) do CIRE;

B) Cessação das atribuições do Sr. Administrador da insolvência, à excepção das relativas à apresentação de contas:

C) O reconhecimento a todos os credores da insolvência da susceptibilidade de exercer os seus direitos contra a devedora, sem restrição e de reclamar dos devedores os direitos não satisfeitos, nos termos do disposto no artigo. 233, nº. 1, *c*) e *d*);

D) Que o Sr. administrador da insolvência dê observância ao disposto no nº. 5 do artigo. 233 CIRE;

E) A extinção da instância do processo de verificação de créditos;

F) O prosseguimento do incidente de qualificação com carácter limitado. (nº. 5, do artigo.233 CIRE).

3 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sara André dos Reis Marques*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Bessa.*

2611073677

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio (extracto) n.º 8690/2007

Processo 141/01.7TBCVL
Processo Sumário
Ref. — 1130895

O M.mo Juiz de Direito Dr. Joaquim Borges Martins, do 1.º Juízo — Tribunal Judicial da Covilhã:

Faz saber que no Processo Sumário (artigo 381.º CPP) n.º 141/01.7PBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido(a) Abel Francisco do Patrocínio Dias filho(a) de Serafim Francisco Dias e de Maria de Lurdes do Patrocínio Miguel Dias natural de: São Sebastião da Pedreira [Lisboa]; nacional de Portugal nascido em 01-11-1963 estado civil: Casado (regime: Desconhecido), profissão: Desconhecida ou sem Profissão, BI — 7840290 domicílio: Rua da Industria, 38 — 4.º Esq., 6200-000 Covilhã, o qual se encontra condenado, por sentença de 21.05.2001, em

- Multa — 90 dias de multa à taxa diária de 2,49
- Pena acessória de proibição de conduzir veículos motorizados — Dois Meses e 15 dias, transitado(a) em julgado em 05-06-2001, pela prática do(s) seguinte(s) crime(s):

1 crime(s) de Condução de veículo em estado de embriaguez, p.p. pelo artigo 292.º, n.º 1, do C. Penal, praticado em 20-05-2001;

por despacho de 26-03-2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a CONTUMÁCIA, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

12 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins.* — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Cunha.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 8691/2007

Processo: 7526/07.3TBLRA — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: SOFTCRIS — Serviços Informáticos, Unipessoal, L.da

No Tribunal Judicial de Leiria, 1º Juízo Cível de Leiria, no dia 07-12-2007, pelas 08,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): SOFTCRIS — Serviços Informáticos, Unipessoal, L.da, NIF — 506457842, Endereço: R D. Júlia das Dores Silva Crespo 137 Loja 0, Piso 1, 2400-000 Leiria com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Maria do Céu Carrinho, Endereço: R Seabra de Castro, Ed. São Gabriel Centre, 2º S, 3780-238 Anadia legal representante da insolvente, Cristina Maria da Costa Lopes, residente na Rua Vale Sepal, lote 9, n.º 90, 5º Dtº, Marrazes, Leiria a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Prata Andrade*. — O Oficial de Justiça, *Olga Araújo.*

2611073678

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8692/2007

Processo: 805/07.1TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Paulo Filipe Alves Carlos

Insolvente: Formato 6x6 Fotografia Lda Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1º Juízo de Lisboa, no dia 30-11-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Formato 6x6 Fotografia Lda, NIF — 505238810, Endereço: R. Guarda Jóias,Nº28 B, Ajuda, 1300 Lisboa, com sede na morada indicada.

é administrador do devedor:

Paulo Filipe Alves Carlos, Endereço: Rua Eng.º António Castelo Branco, 177 — 1º Frente, 2750-155 Cascais, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto., 2610-195 Alfragide

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-04-2008, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

3 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Carmo de Almeida Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

2611073815

Anúncio n.º 8693/2007

Processo: 617/05.7TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Credor: SABEL — Distribuição Eléctrica, S. A.
Insolvente: BRC, Lda. e outro(s).

BRC, Lda., NIF — 504187880, Endereço: Praça José Afonso, n.º 1, Alfornelos, 2700-000 Amadora

Dr. Américo dos Santos Martins, Endereço: Av. de Minas Gerais, 13 — 2º C, 2780-025 Oeiras

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa insolvente

Efeitos do encerramento:

a) Cessam os efeitos da declaração de insolvência, e o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

b) Cessam as atribuições do Administrador da insolvência, com excepção relativas à prestação das contas;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos;

6 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Carmo de Almeida Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva.*

2611073814

Anúncio n.º 8694/2007

Processo: 2/06.3TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Credor: Mundo Vip — Operadores Turísticos, S. A.
Insolvente: RIOVIAGENS — Viagens e Turismo, L.da

RIOVIAGENS — Viagens e Turismo, L.da., NIF — 504134990, Endereço: Cascais Shopping, Loja 80, Estrada Nacional, 9, 2645-543 Alcabideche

Dr. Artur Bruno Vicente, Endereço: Av. Praia da Vitória 57-1, 1000-000 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência para a massa insolvente;

Efeitos do encerramento:

a) Cessam os efeitos da declaração de insolvência, e o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

b) Cessam as atribuições do Administrador da insolvência, com excepção relativas à prestação das contas;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos;.

12 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Carmo de Almeida Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva.*

2611073871

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8695/2007

Liquidatário Judicial: José João Domingos Violante.
Requerido: Construções Anas, L.da

O Dr. Maria José de Almeida Costeira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Construções Anas, L.da, com sede na R. Maria Lamas, lote 89-6° — Damaia —Amadora, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (art. 223.º, n.º 1 do C. P. E. R. E. F.)

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Fátima Cardoso.*

3000197350

Anúncio (extracto) n.º 8696/2007

Processo: 1275/03.9TYLSB — Falência (requerida)

Requerente: COLTIM 4 — Colas e Tintas Plásticas de Quatro, Lda.
Requerido: CITS — Companhia Internacional de Tratamentos de Superfícies, S. A.

Dr.ª Maria José de Almeida Costeira, Juiz de Direito do 2º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa:

Faz saber que por sentença de 03-12-2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a FALÊNCIA de Requerido: CITS — Companhia Interna-

cional de Tratamentos de Superfícies, S. A., NIF — 501613323, domicílio: Rua João Saraiva, n.º 13, 3º, Lisboa, 1700-248 Lisboa, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República,* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1 alínea *e*) do C.P.E.R.E.F.

6 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *João J. C. Goulão.*

2611073403

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8697/2007

Processo: 1244/06.7TBTNV — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Ribatejo Norte, C. R. L.

Insolvente: Atlansul Intercâmbio Comercial Atlântico Sul — Importação e Exportação, S. A.

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3º juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3º Juízo, no dia 10-12-2007, pelas 18.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Atlansul Intercâmbio Comercial Atlântico Sul — Importação e Exportação, S. A.; com sede Rua Passos Manuel, n.º 118- A, S. Jorge de Arroios, Lisboa

São administradores do devedor:

Luís de Oliveira Lopes; com endereço em Rua Dr. Navarro, n.º 8, Riachos

Luís Fernando Cerqueira Neves; com endereço em Avª das Amoreiras, n.º 24- A, 1º Dtº, Torres Novas

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José Maria Simões Pisco; com endereço em Rua Álvaro de Brêe, n.º 3, 1º, Leceia, 2745-480 Barcarena

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36º do C. I. R. E.).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em __30__ dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128º do C. I. R. E.

É designado o dia 03 de Março de 2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do C. I. R. E.), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42º do C. I. R. E.).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do C. I. R. E.)

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

13 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego.*

2611073733

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 8698/2007

Processo: 3235/07.1TBOAZ — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Devedores: Paulo Francisco Barata dos Santos Tavares e Dulce Maria Cruz Almeida.

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 3º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 07-12-2007, à noite, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paulo Francisco Barata dos Santos Tavares, estado civil: Casado, NIF — 184806429, Endereço: Rua das Marcadas, Costa Má, São Roque; e

Dulce Maria Cruz Almeida, Endereço: Rua das Marcadas, Costa Má, S. Roque, ambos de Oliveira de Azeméis.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr.ª Emília Manuela Gomes da Conceição, com domicilio profissional na Rua Jornal Correio da Feira, n.º 11, 1º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em __30__ dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-02-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Agostinho Sá Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Santos Oliveira.*

2611073777

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio n.º 8699/2007

Processo: 736/05.0TAOVR

Processo Comum (Tribunal Singular)

O Mmº Juiz de Direito José Miguel Moreira, do 2º Juízo — Tribunal Judicial de Ovar:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 736/05.0TAOVR, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Mário Rui Ferreira Alves filho(a) de Augusto Joaquim Alves e de Elvira Ferreira Soares natural de: Matosinhos — Matosinhos [Matosinhos]; nacional de Portugal nascido em 20-02-1959 estado civil: Divorciado, BI — 324284 domicílio: Avª. D. Maria II nº.100 — 3º esqº. em Matosinhos, o(a) qual se encontra acusado, pela prática do(s) seguinte(s) crime(s):

1 crime(s) de Burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, p. p. pelo artigo 220º do C. Penal, praticado em 06-04-2005;

por despacho de 26-09-2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a CONTUMÁCIA, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

27 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Miguel Moreira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Elisa Cravo Pereira.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE SABROSA

Anúncio n.º 8700/2007

Prestação de Contas de Administrador (CIRE)
Processo n.º 52/05.7TBSBR-E

Requerente — Rodrigues Delgado & Cª. L.da
Insolvente — CELZI — Construções Eléctricas de Azinheira, Ldª.

A Dr.ª. Ana Virgínia de Castro Dias Machado, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente CELZI — Construções Eléctricas de Azinheira, L.da, pessoa colectiva nº. 501635530, com sede na Rua das Quintãs, 5060-447, São Martinho de Antas, Sabrosa, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº1 do artigo 9º do CIRE)

29 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Virgínia Castro Dias Machado*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Fraga*.

2611073767

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 8701/2007

Publicidade da Prestação de contas Administrador
n.º 7000/06.5TBVFR-E

A Dr(a). Ana Maria Ferreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente C.P.S.P. — Construções Pinto & Silva Pereira, L.da, NIF — 503495115, Endereço: Rua Luís de Camões, Nº364, 4535-000 Fiães Vfr, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

6 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Pereira*.

2611073774

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 8702/2007

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo: 1304/07.7TBSJM

Insolvente: Carla Freitas — Unipessoal, Lda.
Credor: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social — Aveiro

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 4º Juízo de São João da Madeira, no dia 22-11-2007, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carla Freitas — Unipessoal, Lda., NIF — 506680975, Endereço: Rua Teixeira Pascoais Nº. 97, 3700-000 São João da Madeira, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carla Salomé Ferreira Freitas, NIF — 208404791, BI — 10305144, Endereço: Rua Teixeira de Pascoais, 97, São João da Madeira, 3700-291 São João da Madeira, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Rua Alão de Morais, n.º 140 — 1º Dtº, S/5, S. João da Madeira, 3700-019 S. João da Madeira

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao Administrador da Insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em __30__ dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-01-2008, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Nascimento Afonso*.

2611073760

Anúncio n.º 8703/2007

O Dr. Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Lacivaf — Componentes Para Calçado, S. A., NIF — 505656507, Endereço: Rua João de Deus, n.º 100, 2º H, 3700-000 São João da Madeira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

3 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro.* — O Oficial de Justiça, *Zulmira Rosa Aguiar.*

2611073753

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 8704/2007

Processo: 669/07.5TBTMR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Tipografia Nabão, Lda., NIF — 500285039, Endereço: Rua João de Oliveira Casquilho, Apartado 64, 2300-000 Tomar

Administradora judicial: Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, n.º 388 — 2º Esqº, 1500-101 Lisboa

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 18-01-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

13 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Filomena Bernardo*. — O Oficial de Justiça, *Ana Marília Elias*.

2611073715

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

Anúncio n.º 8705/2007

Processo: 184/07.7TBTND-A — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Insolvente: PAULIPESCA — Comércio de Pescado — Sociedade Unipessoal, Lda.

Credor: Serviço de Finanças de Tondela e outro(s).

O Dr. José Joaquim Fernandes Oliveira Martins, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente PAULIPESCA — Comércio de Pescado — Sociedade Unipessoal, Lda., NIF — 505153068, Endereço: Bairro das Lajes, Botulho, 3460-000 Tondela, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

26 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Fernandes Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Narciso da Costa Félix.*

2611073676

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 8706/2007

Processo Comum (Tribunal Colectivo) — Processo: 318/03.0TAVLG

Autor: Ministério Público

Arguido: Joaquim Paulo Oliveira Rodrigues

O/A Mmº(ª) Juiz de Direito Dr(a). Carla Jesus Costa Fraga Torres, do(a) 1º Juízo — Tribunal Judicial de Valongo, faz saber que no Processo Comum (Tribunal Colectivo) n.º 318/03.0TAVLG, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Joaquim Paulo Oliveira Rodrigues filho(a) de José Gonçalves Rodrigues e de Rosa Seabra de Oliveira natural de: Porto — Campanhã [Porto] nascido em 19-01-1968 estado civil: Casado, BI — 8535676 domicílio: Rua Alexandre Fleming, 80 1º Drtº, 4200-000 Porto, por se encontrar acusado da prática do(s) crime (s):

1 crime(s) de Furto qualificado, p. p. pelos artigos nºs. 203º nº 1 e 204º nº 2 al. *a*) do C. Penal, praticado em 26-05-1998, foi o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, nos termos dos artigoºs 5º, 337º e 476º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigoº 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Jesus Costa Fraga Torres.* — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Pinto.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8707/2007

Processo: 91/07.3TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Lingote — Alumínios, Lda.

Insolvente: ALTECTOS — Materiais de Construção, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: ALTECTOS — Materiais de Construção, L.da, NIF — 503292079, Endereço: Rua das Passarias, n.º 251, 4445-171 Alfena

Administrador de insolvência: Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Rua S. Pedro, 108, Fontaínhas, 3700-558 Arrifana

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do artigo. 230 n.º 1 alínea *d*) e 232º n.º 2 do CIRE.-

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo. 230 n.º 1 alínea *d*) e 232º n.º 2 do CIRE.

7 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

2611073770

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8708/2007

Processo n.º 618/07.0TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3º Juízo, Processo: 618/07.0TYVNG no dia 05-12-2007, às 17:23 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Granjo & Granjo — Sociedade de Construção Civil, L.da, NIF — 503725625, Endereço: Rua Gonçalves Zarco, 1129 — E, Sala

226, Leça da Palmeira, 4450-685 Leça da Palmeira, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Miguel Fernandes Gomes, Endereço: Rua Santa Catarina, 951-2º C, 4000-455 Porto, tel.: 223320024.

São administradores do devedor:

Júlio Santos Chaves, Endereço: Rua Óscar da Silva, n.º 1280, 3º frente, 4450-000 Leça da Palmeira a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho.*

2611073404

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Anúncio n.º 8709/2007

Processo: 124/02.0GAVRS
Processo Comum (Tribunal Singular)

A Mmª Juiz de Direito Drª Maria Paula Figueiredo, da Secção Única — Tribunal Judicial de Vila Real de St. António, faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 124/02.0GAVRS, pendente neste Tribunal contra a arguida Mirela Novacovici, filha de Aurel Novacovici e de Maria Novacovici, nacional de Roménia, nascido em 15-06-1974, estado civil: Solteiro, profissão: Empregada Doméstica, BI — 16193249, domicílio: Cova da Onça, Bela Mandil, 8700-000 Olhão, o(a) qual se encontra acusado pela prática do(s) seguinte(s) crime(s):

1 crime(s) de Furto simples, p.p. pelo artigoº 203º n.º 1 do C. Penal, praticado em 16-06-2002 — é o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, nos termos dos artigoºs 335º, 337º e 476º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Passagem imediata de mandados de detenção, para efeitos do disposto no artigo 336º nº 2;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Suspensão imediata dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigoº 320.º do C. P. Penal;

d) Proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou repartições públicas e, designadamente, passaporte ou carta de condução.

5 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Jesus Rodrigues Constâncio.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 8710/2007

A Mmª Juiz de Direito Ana Paula da Gama Araújo, do 2º Juízo — Tribunal Judicial de Vila Verde:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 187/06.9IDBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Rodrigues Graça , nascido em 08-05-1976, casado, agricultor, NIF — 212119443, BI — 11375105, residente no lugar da Seixosa, Moure, 4730-000 Vila Verde, o qual se encontra acusado , pela prática de 1 (um) crime de abuso de confiança fiscal, na forma continuada, p.p. no artigo 105º, nº 1 e nº 2 da lei 15/2001, de 5 de Junho, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigoºs 335º, 337º e 476º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigoº 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigoº 337º, n.º 3 do referido diploma legal.

7 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Gama Araújo*. — O Escrivão-Adjunto, *António Araújo Mota*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 29915/2007

Por despacho da Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, de 28 de Novembro de 2007.

Foi Júlia Maria Martinho Marques, escrivã-adjunta, a exercer funções na Secretaria-Geral das Varas e Juízos Cíveis e Pequena Instância Criminal de Lisboa nomeada, em comissão de serviço e por urgente conveniência, para exercer funções no Conselho Superior da Magistratura, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2007.

4 de Dezembro de 2007. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro.*

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extracto) n.º 29916/2007

Licenciado Joaquim Moreira Gomes — Procurador da República no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria — desligado do serviço, para efeitos de aposentação/jubilação.

5 de Dezembro de 2007. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

PARTE E

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Aviso n.º 25992/2007

Por despachos do Presidente do ISCTE, ao abrigo da al*ínea h*) no nº1 do artigo19º dos Estatutos do ISCTE, publicados em anexo ao Despacho Normativo nº37/2000:

De 1 de Outubro de 2007

Autorizada a José Álvaro Machado Pacheco Pereira professor auxiliar convidado neste Instituto, equiparação a bolseiro sem vencimento no país pelo período de um ano com início em 1 de Outubro de 2007.

De 12 de Novembro de 2007

Autorizada a contratação de Anders Lyhne Christensen na categoria de assistente neste Instituto, em regime de substituição enquanto durar o impedimento do titular do lugar. O provimento produz efeitos a partir de 3 de Dezembro de 2007.

(Não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

7 de Dezembro de 2007. — O Vice-Presidente, *Juan Mozzicafreddo.*

Despacho n.º 29917/2007

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 35º e 36º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e dos artigos 17º e 27º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego nos titulares dos cargos a seguir assinalados o exercício da competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e execução de empreitadas de obras públicas, cujo valor global não ultrapasse € 4 987,98.

2 — São abrangidos pelo presente Despacho os seguintes cargos:

Coordenador do mestrado em Administração e Políticas Públicas e do Programa de doutoramento em Sociologia — Juan Mozzicafreddo.

Coordenador do mestrado em Ciências do Trabalho e Relações Laborais — Alan Stoleroff.

Coordenador do mestrado em Comportamento Organizacional — António Caetano.

Coordenador do mestrado em Comunicação, Cultura e Tecnologias da Informação — José Rebelo.

Coordenadores do mestrado em Desenvolvimento, Diversidades Locais e Desafios Mundiais — Rogério Roque Amaro e José Fialho Feliciano.

Coordenador do mestrado em Direito das Empresas — Manuel António Pita.

Coordenador do mestrado em Economia e Políticas Públicas — Raul Lopes.

Coordenador do mestrado em Economia Monetária e Financeira — Emanuel Leão.

Coordenador do mestrado em Economia Social e Solidária — José Manuel Henriques.

Coordenador do mestrado em Educação e Sociedade — José Manuel Viegas.

Coordenador do mestrado em Estudos Africanos e do Programa de Doutoramento em Estudos Africanos — Eduardo Costa Dias.

Coordenador do mestrado em Estudos Urbanos — José Manuel Viegas.

Coordenadoras do mestrado em Família e Sociedade — Anália Torres e Maria das Dores Guerreiro.

Coordenador do mestrado em Gestão de Sistemas de Informação — Pedro Nogueira Ramos.

Coordenador do mestrado em Gestão Internacional/Master in International Management — António Robalo.

Coordenadora do mestrado em História Moderna e Contemporânea — Magda Pinheiro.

Coordenador do mestrado em História, Defesa e Relações Internacionais (ISCTE/Academia Militar) — Luís Nuno Rodrigues.

Coordenador do mestrado em Instituições e Justiça Social, Gestão e Desenvolvimento — António Pedro Dores.

Coordenadora do mestrado em Intervenção Comunitária e Protecção de Menores — Maria Manuela Calheiros.

Coordenadores do mestrado em Museologia: Conteúdos Expositivos — Luísa Tiago Oliveira e Jorge Freitas Branco.

Coordenadora do mestrado em Novas Fronteiras do Direito — Maria Eduarda Gonçalves.

Coordenadora do mestrado em Políticas de Desenvolvimento dos Recursos Humanos — Fátima Suleman.

Coordenadora do mestrado em Sistemas Integrados de Apoio à Decisão — Maria José Trigueiros.

Coordenadora do mestrado em Sociologia da Saúde e da Doença — Graça Carapinheiro.

Coordenadora do Programa de doutoramento em Economia — Maria Helena Lopes.

Coordenadora do Programa de doutoramento em Gestão — Elizabeth Reis.

Coordenadora do Programa de doutoramento em Psicologia — Maria Luísa Lima.

Coordenadoras da Pós-Graduação em Análise de Dados em Ciências Sociais — Helena Carvalho, Madalena Ramos e Patrícia Ávila.

Coordenador da Pós-Graduação em Desenvolvimento de Sistemas de Informação — Carlos Jorge da Costa.

Coordenadora da Pós-Graduação em Património e Projectos Culturais — Ana Maria Pina.

Coordenador da Pós-Graduação em Sindicalismo e Relações Laborais — Paulo Pereira de Almeida.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de Setembro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto proferidos pelos mencionados titulares, no âmbito dos poderes agora delegados.

19 de Novembro de 2007. — O Presidente, *Luís Antero Reto.*

Despacho n.º 29918/2007

Sistema integrado de avaliação do desempenho para a Administração Pública Promoção automática

Por meu despacho de 30 de Novembro de 2007, proferido por delegação de competências, e, nos termos da alínea *b*) do nº 3 do artigo 15º da lei nº 10/2004, de 22 de Março, determino a promoção, em reconhecimento de excelência, independentemente de concurso, do Mestre João José Paiva Monteiro na categoria de técnico superior principal, da carreira técnica superior do quadro de pessoal não deste Instituto, com efeitos a partir de 30 de Novembro de 2007, considerando — se exonerado da anterior categoria a partir da mesma data.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

6 de Dezembro de 2007. — O Administrador, *Francisco Oliveira.*

ORDEM DOS ADVOGADOS

Deliberação n.º 2511/2007

Aprova a tradução na língua portuguesa do Código de Deontologia dos Advogados Europeus, originalmente adoptado na sessão plenária do Conseil des Barreaux européens (CCBE) de 28 de Outubro de 1988 e subsequentemente alterado nas sessões plenárias do CCBE de 28 de Novembro de 1998, de 6 de Dezembro de 2002 e de 19 de Maio de 2006. Revoga o Regulamento n.º 25/2001, de 22 de Novembro.

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em plenário de 13 de Julho de 2007, delibera, ao abrigo do disposto nas alíneas *d*) e *h*), do n.º 1, do artigo 45.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela n.º Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro:

1 — Aprovar a tradução em língua portuguesa do Código de Deontologia dos Advogados Europeus e o respectivo memorando explicativo, originalmente adoptado na Sessão Plenária do Conseil des Barreaux européens (CCBE), de 28 de Outubro de 1988, e subsequentemente alterado nas Sessões Plenárias do CCBE de 28 de Novembro de 1998, de 6 de Dezembro de 2002 e de 19 de Maio de 2006, cujas versões autênticas em língua inglesa e em língua francesa, e a respectiva tradução

em língua portuguesa ficam em anexo à presente deliberação, da qual fazem parte integrante.

2 — Revogar o Regulamento n.º 25/2001, de 22 de Novembro.

7 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Geral, *Rogério Alves.*

ANEXO

Code of Conduct for European Lawyers

This Code of Conduct for European Lawyers was originally adopted at the CCBE Plenary Session held on 28 October 1988, and subsequently amended during the CCBE Plenary Sessions on 28 November 1998, 6 December 2002 and 19 May 2006. The Code includes an Explanatory Memorandum which was updated during the CCBE Plenary Session on 19 May 2006.

1 — PREAMBLE

1.1 — The Function of the Lawyer in Society

In a society founded on respect for the rule of law the lawyer fulfils a special role. The lawyer's duties do not begin and end with the faithful performance of what he or she is instructed to do so far as the law permits. A lawyer must serve the interests of justice as well as those whose rights and liberties he or she is trusted to assert and defend and it is the lawyer's duty not only to plead the client's cause but to be the client's adviser. Respect for the lawyer's professional function is an essential condition for the rule of law and democracy in society.

A lawyer's function therefore lays on him or her a variety of legal and moral obligations (sometimes appearing to be in conflict with each other) towards:

the client;

the courts and other authorities before whom the lawyer pleads the client's cause or acts on the client's behalf;

the legal profession in general and each fellow member of it in particular;

the public for whom the existence of a free and independent profession, bound together by respect for rules made by the profession itself, is an essential means of safeguarding human rights in face of the power of the state and other interests in society.

1.2 — The Nature of Rules of Professional Conduct

1.2 — 1. Rules of professional conduct are designed through their willing acceptance by those to whom they apply to ensure the proper performance by the lawyer of a function which is recognised as essential in all civilised societies. The failure of the lawyer to observe these rules may result in disciplinary sanctions.

1.2 — 2. The particular rules of each Bar or Law Society arise from its own traditions. They are adapted to the organisation and sphere of activity of the profession in the Member State concerned and to its judicial and administrative procedures and to its national legislation. It is neither possible nor desirable that they should be taken out of their context nor that an attempt should be made to give general application to rules which are inherently incapable of such application.

The particular rules of each Bar and Law Society nevertheless are based on the same values and in most cases demonstrate a common foundation.

1.3 — The Purpose of the Code

1.3 — 1. The continued integration of the European Union and European Economic Area and the increasing frequency of the cross-border activities of lawyers within the European Economic Area have made necessary in the public interest the statement of common rules which apply to all lawyers from the European Economic Area whatever Bar or Law Society they belong to in relation to their cross-border practice. A particular purpose of the statement of those rules is to mitigate the difficulties which result from the application of "double deontology", notably as set out in Articles 4 and 7.2 of Directive 77/249/EEC and Articles 6 and 7 of Directive 98/5/EC.

The organisations representing the legal profession through the CCBE propose that the rules codified in the following articles:

be recognised at the present time as the expression of a consensus of all the Bars and Law Societies of the European Union and European Economic Area;

be adopted as enforceable rules as soon as possible in accordance with national or EEA procedures in relation to the cross-border activities of the lawyer in the European Union and European Economic Area;

be taken into account in all revisions of national rules of deontology or professional practice with a view to their progressive harmonisation.

They further express the wish that the national rules of deontology or professional practice be interpreted and applied whenever possible in a way consistent with the rules in this Code.

After the rules in this Code have been adopted as enforceable rules in relation to a lawyer's cross-border activities the lawyer will remain bound to observe the rules of the Bar or Law Society to which he or she belongs to the extent that they are consistent with the rules in this Code.

1.4 — Field of Application Ratione Personae

This Code shall apply to lawyers as they are defined by Directive 77/249/EEC and by Directive 98/5/EC and to lawyers of the Observer Members of the CCBE.

1.5 — Field of Application Ratione Materiae

Without prejudice to the pursuit of a progressive harmonisation of rules of deontology or professional practice which apply only internally within a Member State, the following rules shall apply to the cross-border activities of the lawyer within the European Union and the European Economic Area. Cross-border activities shall mean:

(a) all professional contacts with lawyers of Member States other than the lawyer's own;

(b) the professional activities of the lawyer in a Member State other than his or her own, whether or not the lawyer is physically present in that Member State.

Definitions

In this Code:

"Member State" means a member state of the European Union or any other state whose legal profession is included in Article 1.4.

"Home Member State" means the Member State where the lawyer acquired the right to bear his or her professional title.

"Host Member State" means any other Member State where the lawyer carries on cross-border activities.

"Competent Authority" means the professional organisation(s) or authority(ies) of the Member State concerned responsible for the laying down of rules of professional conduct and the administration of discipline of lawyers.

"Directive 77/249/EEC" means Council Directive 77/249/EEC of 22 March 1977 to facilitate the effective exercise by lawyers of freedom to provide services.

"Directive 98/5/EC" means Directive 98/5/EC of the European Parliament and of the Council of 16 February 1998 to facilitate practice of the profession of lawyer on a permanent basis in a Member State other than that in which the qualification was obtained.

2 — GENERAL PRINCIPLES

2.1 — Independence

2.1 — 1. The many duties to which a lawyer is subject require the lawyer's absolute independence, free from all other influence, especially such as may arise from his or her personal interests or external pressure. Such independence is as necessary to trust in the process of justice as the impartiality of the judge. A lawyer must therefore avoid any impairment of his or her independence and be careful not to compromise his or her professional standards in order to please the client, the court or third parties.

2.1 — 2. This independence is necessary in non-contentious matters as well as in litigation. Advice given by a lawyer to the client has no value if the lawyer gives it only to ingratiate him- or herself, to serve his or her personal interests or in response to outside pressure.

2.2 — Trust and Personal Integrity

Relationships of trust can only exist if a lawyer's personal honour, honesty and integrity are beyond doubt. For the lawyer these traditional virtues are professional obligations.

2.3 — Confidentiality

2.3 — 1. It is of the essence of a lawyer's function that the lawyer should be told by his or her client things which the client would not tell to others, and that the lawyer should be the recipient of other information on a basis of confidence. Without the certainty of confidentiality there cannot be trust. Confidentiality is therefore a primary and fundamental right and duty of the lawyer.

The lawyer's obligation of confidentiality serves the interest of the administration of justice as well as the interest of the client. It is therefore entitled to special protection by the State.

2.3 — 2. A lawyer shall respect the confidentiality of all information that becomes known to the lawyer in the course of his or her professional activity.

2.3 — 3. The obligation of confidentiality is not limited in time.

2.3 — 4. A lawyer shall require his or her associates and staff and anyone engaged by him or her in the course of providing professional services to observe the same obligation of confidentiality.

2.4 — Respect for the Rules of Other Bars and Law Societies

When practising cross-border, a lawyer from another Member State may be bound to comply with the professional rules of the Host Member State. Lawyers have a duty to inform themselves as to the rules which will affect them in the performance of any particular activity.

Member organisations of the CCBE are obliged to deposit their codes of conduct at the Secretariat of the CCBE so that any lawyer can get hold of the copy of the current code from the Secretariat.

2.5 — Incompatible Occupations

2.5 — 1. In order to perform his or her functions with due independence and in a manner which is consistent with his or her duty to participate in the administration of justice a lawyer may be prohibited from undertaking certain occupations.

2.5 — 2 — A lawyer who acts in the representation or the defence of a client in legal proceedings or before any public authorities in a Host Member State shall there observe the rules regarding incompatible occupations as they are applied to lawyers of the Host Member State.

2.5 — 3. A lawyer established in a Host Member State in which he or she wishes to participate directly in commercial or other activities not connected with the practice of the law shall respect the rules regarding forbidden or incompatible occupations as they are applied to lawyers of that Member State.

2.6 — Personal Publicity

2.6 — 1. A lawyer is entitled to inform the public about his or her services provided that the information is accurate and not misleading, and respectful of the obligation of confidentiality and other core values of the profession.

2.6 — 2. Personal publicity by a lawyer in any form of media such as by press, radio, television, by electronic commercial communications or otherwise is permitted to the extent it complies with the requirements of 2.6.1.

2.7 — The Client's Interest

Subject to due observance of all rules of law and professional conduct, a lawyer must always act in the best interests of the client and must put those interests before the lawyer's own interests or those of fellow members of the legal profession.

2.8 — Limitation of Lawyer's Liability towards the Client

To the extent permitted by the law of the Home Member State and the Host Member State, the lawyer may limit his or her liabilities towards the client in accordance with the professional rules to which the lawyer is subject.

3 — RELATIONS WITH CLIENTS

3.1 — Acceptance and Termination of Instructions

3.1 — 1 — A lawyer shall not handle a case for a party except on that party's instructions. The lawyer may, however, act in a case in which he or she has been instructed by another lawyer acting for the party or where the case has been assigned to him or her by a competent body.

The lawyer should make reasonable efforts to ascertain the identity, competence and authority of the person or body who instructs him or her when the specific circumstances show that the identity, competence and authority are uncertain.

3.1 — 2 — A lawyer shall advise and represent the client promptly, conscientiously and diligently. The lawyer shall undertake personal responsibility for the discharge of the client's instructions and shall keep the client informed as to the progress of the matter with which the lawyer has been entrusted.

3.1 — 3 — A lawyer shall not handle a matter which the lawyer knows or ought to know he or she is not competent to handle, without co-operating with a lawyer who is competent to handle it.

A lawyer shall not accept instructions unless he or she can discharge those instructions promptly having regard to the pressure of other work.

3.1 — 4 — A lawyer shall not be entitled to exercise his or her right to withdraw from a case in such a way or in such circumstances that the client may be unable to find other legal assistance in time to prevent prejudice being suffered by the client.

3.2 — Conflict of Interest

3.2 — 1 — A lawyer may not advise, represent or act on behalf of two or more clients in the same matter if there is a conflict, or a significant risk of a conflict, between the interests of those clients.

3.2 — 2 — A lawyer must cease to act for both or all of the clients concerned when a conflict of interests arises between those clients and also whenever there is a risk of a breach of confidence or where the lawyer's independence may be impaired.

3.2 — 3 — A lawyer must also refrain from acting for a new client if there is a risk of breach of a confidence entrusted to the lawyer by a former client or if the knowledge which the lawyer possesses of the affairs of the former client would give an undue advantage to the new client.

3.2 — 4 — Where lawyers are practising in association, paragraphs 3.2.1 to 3.2.3 above shall apply to the association and all its members.

3.3 — Pactum de Quota Litis

3.3 — 1 — A lawyer shall not be entitled to make a pactum de quota litis.

3.3 — 2 — By "pactum de quota litis" is meant an agreement between a lawyer and the client entered into prior to final conclusion of a matter to which the client is a party, by virtue of which the client undertakes to pay the lawyer a share of the result regardless of whether this is represented by a sum of money or by any other benefit achieved by the client upon the conclusion of the matter.

3.3 — 3 — "Pactum de quota litis" does not include an agreement that fees be charged in proportion to the value of a matter handled by the lawyer if this is in accordance with an officially approved fee scale or under the control of the Competent Authority having jurisdiction over the lawyer.

3.4 — Regulation of Fees

A fee charged by a lawyer shall be fully disclosed to the client, shall be fair and reasonable, and shall comply with the law and professional rules to which the lawyer is subject.

3.5 — Payment on Account

If a lawyer requires a payment on account of his or her fees and/or disbursements such payment should not exceed a reasonable estimate of the fees and probable disbursements involved.

Failing such payment, a lawyer may withdraw from the case or refuse to handle it, but subject always to paragraph 3.1.4 above.

3.6 — Fee Sharing with Non-Lawyers

3.6 — 1 — A lawyer may not share his or her fees with a person who is not a lawyer except where an association between the lawyer and the other person is permitted by the laws and the professional rules to which the lawyer is subject.

3.6 — 2 — The provisions of 3.6.1 above shall not preclude a lawyer from paying a fee, commission or other compensation to a deceased lawyer's heirs or to a retired lawyer in respect of taking over the deceased or retired lawyer's practice.

3.7 — Cost of Litigation and Availability of Legal Aid

3.7 — 1 — The lawyer should at all times strive to achieve the most cost effective resolution of the client's dispute and should advise the client at appropriate stages as to the desirability of attempting a settlement and/or a reference to alternative dispute resolution.

3.7 — 2 — A lawyer shall inform the client of the availability of legal aid where applicable.

3.8 — Client Funds

3.8 — 1 — Lawyers who come into possession of funds on behalf of their clients or third parties (hereinafter called "client funds") have to deposit such money into an account of a bank or similar institution subject to supervision by a public authority (hereinafter called a "client account"). A client account shall be separate from any other account of the lawyer. All client funds received by a lawyer should be deposited into such an account unless the owner of such funds agrees that the funds should be dealt with otherwise.

3.8 — 2 — The lawyer shall maintain full and accurate records showing all the lawyer's dealings with client funds and distinguishing client funds from other funds held by the lawyer. Records may have to be kept for a certain period of time according to national rules.

3.8 — 3 — A client account cannot be in debit except in exceptional circumstances as expressly permitted in national rules or due to bank charges, which cannot be influenced by the lawyer. Such an account cannot be given as a guarantee or be used as a security for any reason. There shall not be any set-off or merger between a client account and any other bank account, nor shall the client funds in a client account be available to defray money owed by the lawyer to the bank.

3.8 — 4 — Client funds shall be transferred to the owners of such funds in the shortest period of time or under such conditions as are authorised by them.

3.8 — 5 — The lawyer cannot transfer funds from a client account into the lawyer's own account for payment of fees without informing the client in writing.

3.8 — 6 — The Competent Authorities in Member States shall have the power to verify and examine any document regarding client funds, whilst respecting the confidentiality or legal professional privilege to which it may be subject.

3.9 — Professional Indemnity Insurance

3.9 — 1. Lawyers shall be insured against civil legal liability arising out of their legal practice to an extent which is reasonable having regard to the nature and extent of the risks incurred by their professional activities.

3.9 — 2. Should this prove impossible, the lawyer must inform the client of this situation and its consequences.

4 — RELATIONS WITH THE COURTS

4.1 — Rules of Conduct in Court

A lawyer who appears, or takes part in a case, before a court or tribunal must comply with the rules of conduct applied before that court or tribunal.

4.2 — Fair Conduct of Proceedings

A lawyer must always have due regard for the fair conduct of proceedings.

4.3 — Demeanour in Court

A lawyer shall while maintaining due respect and courtesy towards the court defend the interests of the client honourably and fearlessly

without regard to the lawyer's own interests or to any consequences to him- or herself or to any other person.

4.4 — False or Misleading Information

A lawyer shall never knowingly give false or misleading information to the court.

4.5 — Extension to Arbitrators etc.

The rules governing a lawyer's relations with the courts apply also to the lawyer's relations with arbitrators and any other persons exercising judicial or quasi-judicial functions, even on an occasional basis.

5 — RELATIONS BETWEEN LAWYERS

5.1 — Corporate Spirit of the Profession

5.1 — 1 — The corporate spirit of the profession requires a relationship of trust and co-operation between lawyers for the benefit of their clients and in order to avoid unnecessary litigation and other behaviour harmful to the reputation of the profession. It can, however, never justify setting the interests of the profession against those of the client.

5.1 — 2 — A lawyer should recognise all other lawyers of Member States as professional colleagues and act fairly and courteously towards them.

5.2 — Co-operation among Lawyers of Different Member States

5.2 — 1 — It is the duty of a lawyer who is approached by a colleague from another Member State not to accept instructions in a matter which the lawyer is not competent to undertake. The lawyer should in such case be prepared to help that colleague to obtain the information necessary to enable him or her to instruct a lawyer who is capable of providing the service asked for.

5.2 — 2 — Where a lawyer of a Member State co-operates with a lawyer from another Member State, both have a general duty to take into account the differences which may exist between their respective legal systems and the professional organisations, competences and obligations of lawyers in the Member States concerned.

5.3 — Correspondence between Lawyers

5.3 — 1 — If a lawyer intends to send communications to a lawyer in another Member State, which the sender wishes to remain confidential or without prejudice he or she should clearly express this intention prior to communicating the documents.

5.3 — 2 — If the prospective recipient of the communications is unable to ensure their status as confidential or without prejudice he or she should inform the sender accordingly without delay.

5.4 — Referral Fees

5.4 — 1 — A lawyer may not demand or accept from another lawyer or any other person a fee, commission or any other compensation for referring or recommending the lawyer to a client.

5.4 — 2 — A lawyer may not pay anyone a fee, commission or any other compensation as a consideration for referring a client to him- or herself.

5.5 — Communication with Opposing Parties

A lawyer shall not communicate about a particular case or matter directly with any person whom he or she knows to be represented or advised in the case or matter by another lawyer, without the consent of that other lawyer (and shall keep the other lawyer informed of any such communications).

5.6 — (Deleted by decision of the Plenary Session in Dublin on 6 December 2002)

5.7 — Responsibility for Fees

In professional relations between members of Bars of different Member States, where a lawyer does not confine him- or herself to recommending another lawyer or introducing that other lawyer to the client but instead him- or herself entrusts a correspondent with a particular matter or seeks the correspondent's advice, the instructing lawyer is personally bound, even if the client is insolvent, to pay the fees, costs and outlays which are due to the foreign correspondent. The lawyers concerned may, however, at the outset of the relationship between them make special arrangements on this matter. Further, the instructing lawyer may at any time limit his or her personal responsibility to the amount of the fees, costs and outlays incurred before intimation to the foreign lawyer of the instructing lawyer's disclaimer of responsibility for the future.

5.8 — Continuing Professional Development

Lawyers should maintain and develop their professional knowledge and skills taking proper account of the European dimension of their profession.

5.9 — Disputes amongst Lawyers in Different Member States

5.9 — 1 — If a lawyer considers that a colleague in another Member State has acted in breach of a rule of professional conduct the lawyer shall draw the matter to the attention of that colleague.

If any personal dispute of a professional nature arises amongst lawyers in different Member States they should if possible first try to settle it in a friendly way.

A lawyer shall not commence any form of proceedings against a colleague in another Member State on matters referred to in 5.9.1 or 5.9.2 above without first informing the Bars or Law Societies to which they both belong for the purpose of allowing both Bars or Law Societies concerned an opportunity to assist in reaching a settlement.

EXPLANATORY MEMORANDUM

This Explanatory Memorandum was prepared at the request of the CCBE Standing Committee by the CCBE's deontology working party, who were responsible for drafting the first version of the Code of Conduct itself. It seeks to explain the origin of the provisions of the Code, to illustrate the problems which they are designed to resolve, particularly in relation to cross-border activities, and to provide assistance to the Competent Authorities in the Member States in the application of the Code. It is not intended to have any binding force in the interpretation of the Code. The Explanatory Memorandum was updated on the occasion of the CCBE Plenary Session on 19 May 2006.

The original versions of the Code are in the French and English languages. Translations into other Community languages are prepared under the authority of the national delegations.

Commentary on Article 1.1 — The Function of the Lawyer in Society

The Declaration of Perugia, adopted by the CCBE in 1977, laid down the fundamental principles of professional conduct applicable to lawyers throughout the EC. The provisions of Article 1.1 reaffirm the statement in the Declaration of Perugia of the function of the lawyer in society which forms the basis for the rules governing the performance of that function.

Commentary on Article 1.2 — The Nature of Rules of Professional Conduct

These provisions substantially restate the explanation in the Declaration of Perugia of the nature of rules of professional conduct and how particular rules depend on particular local circumstances but are nevertheless based on common values.

Commentary on Article 1.3 — The Purpose of the Code

These provisions introduce the development of the principles in the Declaration of Perugia into a specific Code of Conduct for lawyers throughout the EU and the EEA, and lawyers of the Observer Members of the CCBE, with particular reference to their cross-border activities (defined in Article 1.5). The provisions of Article 1.3.2 lay down the specific intentions of the CCBE with regard to the substantive provisions in the Code.

Commentary on Article 1.4 — Field of Application Ratione Personae

The rules are stated to apply to all lawyers as defined in the Lawyers Services Directive of 1977 and the Lawyers Establishment Directive of 1998, and lawyers of the Observer Members of the CCBE. This includes lawyers of the states which subsequently acceded to the Directives, whose names have been added by amendment to the Directives. The Code accordingly applies to all the lawyers represented on the CCBE, whether as full Members or as Observer Members, namely:

Austria Rechtsanwalt;
Belgium avocat / advocaat /Rechtsanwalt;
Bulgaria advokat;
Croatia odvjetnik;
Cyprus dikegóros;
Czech Republic advokát;
Denmark advokat;
Estonia vandeadvokaat;
Finland asianajaja / advokat;
FYROMacedonia advokat;
France avocat;
Germany Rechtsanwalt;
Greece dikegóros;
Hungary ügyvéd;
Iceland lögmaður;
Ireland barrister, solicitor;
Italy avvocato;
Latvia zvçrinâts advokâts;
Liechtenstein Rechtsanwalt;
Lithuania advokatas;
Luxembourg avocat / Rechtsanwalt;
Malta avukat, prokuratur legali;
Netherlands advocaat;
Norwayadvokat;
Poland adwokat, radca prawny;
Portugal advogado;
Romania avocat;
Slovakia advokát / advokátka;
Slovenia odvetnik / odvetnica;
Spain abogado / advocat / abokatu / avogado;
Swedenadvokat;
Switzerland Rechtsanwalt / Anwalt / Fürsprech / Fürsprecher /avocat/ avvocato /advokat;

Turkey avukat;
Ukraineadvocate;
United Kingdom advocate, barrister, solicitor.

It is also hoped that the Code will be acceptable to the legal professions of other non-member states in Europe and elsewhere so that it could also be applied by appropriate conventions between them and the Member States.

Commentary on Article 1.5 — Field of Application Ratione Materiae

The rules are here given direct application only to "cross-border activities", as defined, of lawyers within the EU and the EEA and lawyers of the Observer Members of the CCBE — see above on Article 1.4, and the definition of "Member State" in Article 1.6. (See also above as to possible extensions in the future to lawyers of other states.) The definition of cross-border activities would, for example, include contacts in state A even on a matter of law internal to state A between a lawyer of state A and a lawyer of state B; it would exclude contacts between lawyers of state A in state A of a matter arising in state B, provided that none of their professional activities takes place in state B; it would include any activities of lawyers of state A in state B, even if only in the form of communications sent from state A to state B.

Commentary on Article 1.6 — Definitions

This provision defines a number of terms used in the Code, "Member State", "Home Member State", "Host Member State", "Competent Authority", "Directive 77/249/EEC" and "Directive 98/5/EC". The reference to "where the lawyer carries on cross-border activities" should be interpreted in the light of the definition of "cross-border activities" in Article 1.5.

Commentary on Article 2.1 — Independence

This provision substantially reaffirms the general statement of principle in the Declaration of Perugia.

Commentary on Article 2.2 — Trust and Personal Integrity

This provision also restates a general principle contained in the Declaration of Perugia.

Commentary on Article 2.3 — Confidentiality

This provision first restates, in Article 2.3.1, general principles laid down in the Declaration of Perugia and recognised by the ECJ in the AM&S case (157/79). It then, in Articles 2.3.2 to 4, develops them into a specific rule relating to the protection of confidentiality. Article 2.3.2 contains the basic rule requiring respect for confidentiality. Article 2.3.3 confirms that the obligation remains binding on the lawyer even if he or she ceases to act for the client in question. Article 2.3.4 confirms that the lawyer must not only respect the obligation of confidentiality him- or herself but must require all members and employees of his or her firm to do likewise.

Commentary on Article 2.4 — Respect for the Rules of Other Bars and Law Societies

Article 4 of the Lawyers Services Directive contains the provisions with regard to the rules to be observed by a lawyer from one Member State providing services on an occasional or temporary basis in another Member State by virtue of Article 49 of the consolidated EC treaty, as follows:

activities relating to the representation of a client in legal proceedings or before public authorities shall be pursued in each Host Member State under the conditions laid down for lawyers established in that state, with the exception of any conditions requiring residence, or registration with a professional organisation, in that state;

a lawyer pursuing these activities shall observe the rules of professional conduct of the Host Member State, without prejudice to the lawyer's obligations in the Member State from which he or she comes;

when these activities are pursued in the UK, "rules of professional conduct of the Host Member State" means the rules of professional conduct applicable to solicitors, where such activities are not reserved for barristers and advocates. Otherwise the rules of professional conduct applicable to the latter shall apply. However, barristers from Ireland shall always be subject to the rules of professional conduct applicable in the UK to barristers and advocates. When these activities are pursued in Ireland "rules of professional conduct of the Host Member State" means, in so far as they govern the oral presentation of a case in court, the rules of professional conduct applicable to barristers. In all other cases the rules of professional conduct applicable to solicitors shall apply. However, barristers and advocates from the UK shall always be subject to the rules of professional conduct applicable in Ireland to barristers; and

a lawyer pursuing activities other than those referred to in (a) above shall remain subject to the conditions and rules of professional conduct of the Member State from which he or she comes without prejudice to respect for the rules, whatever their source, which govern the profession in the Host Member State, especially those concerning the incompatibility of the exercise of the activities of a lawyer with the exercise of other activities in that state, professional secrecy, relations with other lawyers, the prohibition on the same lawyer acting for parties with mutually conflicting interests, and publicity. The latter rules are applicable only if they are capable of being observed by a lawyer who is not established in the Host Member State and to the extent to which their observance is objectively justified to ensure, in that state, the proper exercise of a lawyer's activities, the standing of the profession and respect for the rules concerning incompatibility.

The Lawyers Establishment Directive contains the provisions with regard to the rules to be observed by a lawyer from one Member State practising on a permanent basis in another Member State by virtue of Article 43 of the consolidated EC treaty, as follows:

irrespective of the rules of professional conduct to which he or she is subject in his or her Home Member State, a lawyer practising under his home-country professional title shall be subject to the same rules of professional conduct as lawyers practising under the relevant professional title of the Host Member State in respect of all the activities the lawyer pursues in its territory (Article 6.1);

the Host Member State may require a lawyer practising under his or her home-country professional title either to take out professional indemnity insurance or to become a member of a professional guarantee fund in accordance with the rules which that state lays down for professional activities pursued in its territory. Nevertheless, a lawyer practising under his or her home-country professional title shall be exempted from that requirement if the lawyer can prove that he or she is covered by insurance taken out or a guarantee provided in accordance with the rules of the Home Member State, insofar as such insurance or guarantee is equivalent in terms of the conditions and extent of cover. Where the equivalence is only partial, the Competent Authority in the Host Member State may require that additional insurance or an additional guarantee be contracted to cover the elements which are not already covered by the insurance or guarantee contracted in accordance with the rules of the Home Member State (Article 6.3); and

a lawyer registered in a Host Member State under his or her home-country professional title may practise as a salaried lawyer in the employ of another lawyer, an association or firm of lawyers, or a public or private enterprise to the extent that the Host Member State so permits for lawyers registered under the professional title used in that state (Article 8).

In cases not covered by either of these Directives, or over and above the requirements of these Directives, the obligations of a lawyer under Community law to observe the rules of other Bars and Law Societies are a matter of interpretation of any relevant provision, such as the Directive on Electronic Commerce (2000/31/EC). A major purpose of the Code is to minimise, and if possible eliminate altogether, the problems which may arise from "double deontology", that is the application of more than one set of potentially conflicting national rules to a particular situation (see Article 1.3.1).

Commentary on Article 2.5 — Incompatible Occupations

There are differences both between and within Member States on the extent to which lawyers are permitted to engage in other occupations, for example in commercial activities. The general purpose of rules excluding a lawyer from other occupations is to protect the lawyer from influences which might impair the lawyer's independence or his or her role in the administration of justice. The variations in these rules reflect different local conditions, different perceptions of the proper function of lawyers and different techniques of rule-making. For instance in some cases there is a complete prohibition of engagement in certain named occupations, whereas in other cases engagement in other occupations is generally permitted, subject to observance of specific safeguards for the lawyer's independence.

Articles 2.5.2 and 3 make provision for different circumstances in which a lawyer of one Member State is engaging in cross-border activities (as defined in Article 1.5) in a Host Member State when he or she is not a member of the Host State legal profession.

Article 2.5.2 imposes full observation of Host State rules regarding incompatible occupations on the lawyer acting in national legal proceedings or before national public authorities in the Host State. This applies whether the lawyer is established in the Host State or not.

Article 2.5.3, on the other hand, imposes "respect" for the rules of the Host State regarding forbidden or incompatible occupations in other cases, but only where the lawyer who is established in the Host Member State wishes to participate directly in commercial or other activities not connected with the practice of the law.

Commentary on Article 2.6 — Personal Publicity

The term "personal publicity" covers publicity by firms of lawyers, as well as individual lawyers, as opposed to corporate publicity organised by Bars and Law Societies for their members as a whole. The rules governing personal publicity by lawyers vary considerably in the Member States. Article 2.6 makes it clear that there is no overriding objection to personal publicity in cross-border practice. However, lawyers are nevertheless subject to prohibitions or restrictions laid down by their home professional rules, and a lawyer will still be subject to prohibitions

or restrictions laid down by Host State rules when these are binding on the lawyer by virtue of the Lawyers Services Directive or the Lawyers Establishment Directive.

Commentary on Article 2.7 — The Client's Interest

This provision emphasises the general principle that the lawyer must always place the client's interests before the lawyer's own interests or those of fellow members of the legal profession.

Commentary on Article 2.8 — Limitation of Lawyer's Liability towards the Client

This provision makes clear that there is no overriding objection to limiting a lawyer's liability towards his or her client in cross-border practice, whether by contract or by use of a limited company, limited partnership or limited liability partnership. However it points out that this can only be contemplated where the relevant law and the relevant rules of conduct permit — and in a number of jurisdictions the law or the professional rules prohibit or restrict such limitation of liability.

Commentary on Article 3.1 — Acceptance and Termination of Instructions

The provisions of Article 3.1.1 are designed to ensure that a relationship is maintained between lawyer and client and that the lawyer in fact receives instructions from the client, even though these may be transmitted through a duly authorised intermediary. It is the responsibility of the lawyer to satisfy him- or herself as to the authority of the intermediary and the wishes of the client.

Article 3.1.2 deals with the manner in which the lawyer should carry out his or her duties. The provision that the lawyer shall undertake personal responsibility for the discharge of the instructions given to him or her means that the lawyer cannot avoid responsibility by delegation to others. It does not prevent the lawyer from seeking to limit his or her legal liability to the extent that this is permitted by the relevant law or professional rules — see Article 2.8.

Article 3.1.3 states a principle which is of particular relevance in cross-border activities, for example when a lawyer is asked to handle a matter on behalf of a lawyer or client from another state who may be unfamiliar with the relevant law and practice, or when a lawyer is asked to handle a matter relating to the law of another state with which he or she is unfamiliar.

A lawyer generally has the right to refuse to accept instructions in the first place, but Article 3.1.4 states that, having once accepted them, the lawyer has an obligation not to withdraw without ensuring that the client's interests are safeguarded.

Commentary on Article 3.2 — Conflict of Interest

The provisions of Article 3.2.1 do not prevent a lawyer acting for two or more clients in the same matter provided that their interests are not in fact in conflict and that there is no significant risk of such a conflict arising. Where a lawyer is already acting for two or more clients in this way and subsequently there arises a conflict of interests between those clients or a risk of a breach of confidence or other circumstances where the lawyer's independence may be impaired, then the lawyer must cease to act for both or all of them. There may, however, be circumstances in which differences arise between two or more clients for whom the same lawyer is acting where it may be appropriate for the lawyer to attempt to act as a mediator. It is for the lawyer in such cases to use his or her own judgement on whether or not there is such a conflict of interest between them as to require the lawyer to cease to act. If not, the lawyer may consider whether it would be appropriate to explain the position to the clients, obtain their agreement and attempt to act as mediator to resolve the difference between them, and only if this attempt to mediate should fail, to cease to act for them.

Article 3.2.4 applies the foregoing provisions of Article 3 to lawyers practising in association. For example a firm of lawyers should cease to act when there is a conflict of interest between two clients of the firm, even if different lawyers in the firm are acting for each client. On the other hand, exceptionally, in the "chambers" form of association used by English barristers, where each lawyer acts for clients individually, it is possible for different lawyers in the association to act for clients with opposing interests.

Commentary on Article 3.3 — Pactum de Quota Litis

These provisions reflect the common position in all Member States that an unregulated agreement for contingency fees (pactum de quota litis) is contrary to the proper administration of justice because it encourages speculative litigation and is liable to be abused. The provisions are not, however, intended to prevent the maintenance or introduction of arrangements under which lawyers are paid according to results or only if the action or matter is successful, provided that these arrangements are under sufficient regulation and control for the protection of the client and the proper administration of justice.

Commentary on Article 3.4 — Regulation of Fees

Article 3.4 lays down three requirements: a general standard of disclosure of a lawyer's fees to the client, a requirement that they should be fair and reasonable in amount, and a requirement to comply with the applicable law and professional rules.

In many Member States machinery exists for regulating lawyers' fees under national law or rules of conduct, whether by reference to a power of adjudication by the Bar authorities or otherwise. In situations governed by the Lawyers Establishment Directive, where the lawyer is subject to Host State rules as well as the rules of the Home State, the basis of charging may have to comply with both sets of rules.

Commentary on Article 3.5 — Payment on Account

Article 3.5 assumes that a lawyer may require a payment on account of the lawyer's fees and/or disbursements, but sets a limit by reference to a reasonable estimate of them. See also on Article 3.1.4 regarding the right to withdraw.

Commentary on Article 3.6 — Fee Sharing with Non-Lawyers

In some Member States lawyers are permitted to practise in association with members of certain other approved professions, whether legal professions or not. The provisions of Article 3.6.1 are not designed to prevent fee sharing within such an approved form of association. Nor are the provisions designed to prevent fee sharing by the lawyers to whom the Code applies (see on Article 1.4 above) with other "lawyers", for example lawyers from non-Member States or members of other legal professions in the Member States such as notaries.

Commentary on Article 3.7 — Cost of Litigation and Availability of Legal Aid

Article 3.7.1 stresses the importance of attempting to resolve disputes in a way which is cost-effective for the client, including advising on whether to attempt to negotiate a settlement, and whether to propose referring the dispute to some form of alternative dispute resolution.

Article 3.7.2 requires a lawyer to inform the client of the availability of legal aid where applicable. There are widely differing provisions in the Member States on the availability of legal aid. In cross-border activities a lawyer should have in mind the possibility that the legal aid provisions of a national law with which the lawyer is unfamiliar may be applicable.

Commentary on Article 3.8 — Client Funds

The provisions of Article 3.8 reflect the recommendation adopted by the CCBE in Brussels in November 1985 on the need for minimum regulations to be made and enforced governing the proper control and disposal of clients' funds held by lawyers within the Community. Article 3.8 lays down minimum standards to be observed, while not interfering with the details of national systems which provide fuller or more stringent protection for clients' funds.

The lawyer who holds clients' funds, even in the course of a cross-border activity, has to observe the rules of his or her home Bar. The lawyer needs to be aware of questions which arise where the rules of more than one Member State may be applicable, especially where the lawyer is established in a Host State under the Lawyers Establishment Directive.

Commentary on Article 3.9 — Professional Indemnity Insurance

Article 3.9.1 reflects a recommendation, also adopted by the CCBE in Brussels in November 1985, on the need for all lawyers in the Community to be insured against the risks arising from professional negligence claims against them.

Article 3.9.2 deals with the situation where insurance cannot be obtained on the basis set out in Article 3.9.1.

Commentary on Article 4.1 — Rules of Conduct in Court

This provision applies the principle that a lawyer is bound to comply with the rules of the court or tribunal before which the lawyer practises or appears.

Commentary on Article 4.2 — Fair Conduct of Proceedings

This provision applies the general principle that in adversarial proceedings a lawyer must not attempt to take unfair advantage of his or her opponent. The lawyer must not, for example, make contact with the judge without first informing the lawyer acting for the opposing party or submit exhibits, notes or documents to the judge without communicating them in good time to the lawyer on the other side unless such steps are permitted under the relevant rules of procedure. To the extent not prohibited by law a lawyer must not divulge or submit to the court any proposals for settlement of the case made by the other party or its lawyer without the express consent of the other party's lawyer. See also on Article 4.5 below.

Commentary on Article 4.3 — Demeanour in Court

This provision reflects the necessary balance between respect for the court and for the law on the one hand and the pursuit of the client's best interest on the other.

Commentary on Article 4.4 — False or Misleading Information

This provision applies the principle that the lawyer must never knowingly mislead the court. This is necessary if there is to be trust between the courts and the legal profession.

Commentary on Article 4.5 — Extension to Arbitrators etc.

This provision extends the preceding provisions relating to courts and other bodies exercising judicial or quasi-judicial functions.

Commentary on Article 5.1 — Corporate Spirit of the Profession

These provisions, which are based on statements in the Declaration of Perugia, emphasise that it is in the public interest for the legal profession to maintain a relationship of trust and cooperation between its members. However, this cannot be used to justify setting the interests of the profession against those of justice or of clients (see also on Article 2.7).

Commentary on Article 5.2 — Co-operation among Lawyers of Different Member States

This provision also develops a principle stated in the Declaration of Perugia with a view to avoiding misunderstandings in dealings between lawyers of different Member States.

Commentary on Article 5.3 — Correspondence between Lawyers

In certain Member States communications between lawyers (written or by word of mouth) are normally regarded as to be kept confidential as between the lawyers. This means that the content of these communications cannot be disclosed to others, cannot normally be passed to the lawyers' clients, and at any event cannot be produced in court. In other Member States, such consequences will not follow unless the correspondence is marked as "confidential".

In yet other Member States, the lawyer has to keep the client fully informed of all relevant communications from a professional colleague acting for another party, and marking a letter as "confidential" only means that it is a legal matter intended for the recipient lawyer and his or her client, and not to be misused by third parties.

In some states, if a lawyer wishes to indicate that a letter is sent in an attempt to settle a dispute, and is not to be produced in a court, the lawyer should mark the letter as "without prejudice".

These important national differences give rise to many misunderstandings. That is why lawyers must be very careful in conducting cross-border correspondence.

Whenever a lawyer wants to send a letter to a professional colleague in another Member State on the basis that it is to be kept confidential as between the lawyers, or that it is "without prejudice", the lawyer should ask in advance whether the letter can be accepted on that basis. A lawyer wishing that a communication should be accepted on such a basis must express that clearly at the head of the communication or in a covering letter.

A lawyer who is the intended recipient of such a communication, but who is not in a position to respect, or to ensure respect for, the basis on which it is to be sent, must inform the sender immediately so that the communication is not sent. If the communication has already been received, the recipient must return it to the sender without revealing its contents or referring to it in any way; if the recipient's national law or rules prevent the recipient from complying with this requirement, he or she must inform the sender immediately.

Commentary on Article 5.4 — Referral Fees

This provision reflects the principle that a lawyer should not pay or receive payment purely for the reference of a client, which would risk impairing the client's free choice of lawyer or the client's interest in being referred to the best available service. It does not prevent fee-sharing arrangements between lawyers on a proper basis (see also on Article 3.6 above).

In some Member States lawyers are permitted to accept and retain commissions in certain cases provided the client's best interests are served, there is full disclosure to the client and the client has consented to the retention of the commission. In such cases the retention of the commission by the lawyer represents part of the lawyer's remuneration for the service provided to the client and is not within the scope of the prohibition on referral fees which is designed to prevent lawyers making a secret profit.

Commentary on Article 5.5 — Communication with Opposing Parties

This provision reflects a generally accepted principle, and is designed both to promote the smooth conduct of business between lawyers and to prevent any attempt to take advantage of the client of another lawyer.

Commentary on Article 5.6 — Change of Lawyer

Article 5.6 dealt with change of lawyer. It was deleted from the Code on 6 December 2002.

Commentary on Article 5.7 — Responsibility for Fees

These provisions substantially reaffirm provisions contained in the Declaration of Perugia. Since misunderstandings about responsibility for unpaid fees are a common cause of difference between lawyers of different Member States, it is important that a lawyer who wishes to exclude or limit his or her personal obligation to be responsible for the fees of a foreign colleague should reach a clear agreement on this at the outset of the transaction.

Commentary on Article 5.8 — Continuing Professional Development

Keeping abreast of developments in the law is a professional obligation. In particular it is essential that lawyers are aware of the growing impact of European law on their field of practice.

Commentary on Article 5.9 — Disputes amongst Lawyers in Different Member States

A lawyer has the right to pursue any legal or other remedy to which he or she is entitled against a colleague in another Member State. Nevertheless it is desirable that, where a breach of a rule of professional conduct or a dispute of a professional nature is involved, the possibilities of friendly settlement should be exhausted, if necessary with the assistance of the Bars or Law Societies concerned, before such remedies are exercised.

CODE DE DÉONTOLOGIE DES AVOCATS EUROPÉENS

Le Code de déontologie des avocats européens a été adopté lors de la session plénière du CCBE le 28 octobre 1988 et modifié lors dessessions plénières du 28 novembre 1998, 6 décembre 2002 et 19 mai 2006. Ce Code comprend un Mémorandum explicatif qui a été mis à jour lors de la session plénière du CCBE le 19 mai 2006.

1 — PREAMBULE

La mission de l'avocat

Dans une société fondée sur le respect de la justice, l'avocat remplit un rôle éminent. Sa mission ne se limite pas à l'exécution fidèle d'un mandat dans le cadre de la loi. L'avocat doit veiller au respect de l'Etat de droit et aux intérêts de ceux dont il défend les droits et libertés. Il est du devoir de l'avocat non seulement de plaider la cause de son client mais aussi d'être son conseil. Le respect de la mission de l'avocat est une condition essentielle à l'Etat de droit et à une société démocratique.

La mission de l'avocat lui impose dès lors des devoirs et obligations multiples (parfois d'apparence contradictoires) envers:

- le client;
- les tribunaux et les autres autorités auprès desquelles l'avocat assiste ou représente le client;
- sa profession en général et chaque confrère en particulier;
- le public, pour lequel une profession libérale et indépendante, liée par le respect des règles qu'elle s'est données, est un moyen essentiel de sauvegarder les droits de l'homme face au pouvoir de l'Etat et aux autres puissances dans la société.

1.2 — La nature des règles déontologiques

1.2 — 1 — Les règles déontologiques sont destinées à garantir, par leur acceptation librement consentie par ceux auxquels elles s'appliquent, la bonne exécution par l'avocat de sa mission reconnue comme indispensable au bon fonctionnement de toute société humaine. Le défaut d'observation de ces règles par l'avocat peut donner lieu à des sanctions disciplinaires.

1.2 — 2 — Chaque barreau a ses règles spécifiques dues à ses propres traditions. Elles sont adaptées à l'organisation et au champ d'activité de la profession dans l'Etat membre considéré, ainsi qu'aux procédures judiciaires et administratives et à la législation nationale. Il n'est ni possible ni souhaitable de les en déraciner, ni d'essayer de généraliser des règles qui ne sont pas susceptibles de l'être.

Les règles particulières de chaque barreau se réfèrent néanmoins aux mêmes valeurs et révèlent le plus souvent une base commune.

1.3 — Les objectifs du Code

1.3 — 1 — La mise en place progressive de l'Union européenne et de l'Espace économique européen et l'intensification de l'activité transfrontalière de l'avocat à l'intérieur de l'Espace économique européen ont rendu nécessaire, dans l'intérêt public, la définition de règles uniformes applicables à tout avocat de l'Espace économique européen pour son activité transfrontalière, quel que soit le barreau auquel il appartient. La définition de telles règles a essentiellement pour but d'atténuer les difficultés résultant de l'application d'une double déontologie telle qu'elle est notamment prévue par les articles 4 et 7.2 de la directive 77/249/CEE et les articles 6 et 7 de la directive 98/5/CE.

1.3 — 2 — Les organisations représentatives de la profession d'avocat réunies au sein du CCBE souhaitent que les règles codifiées ci-après:

- soient reconnues dès à présent comme l'expression du consensus de tous les barreaux de l'Union européenne et de l'Espace économique européen;
- soient rendues applicables dans les plus brefs délais selon les procédures nationales ou de l'EEE à l'activité transfrontalière de l'avocat de l'Union européenne et de l'Espace économique européen;
- soient prises en compte lors de toute révision de règles déontologiques internes en vue de l'harmonisation progressive de ces dernières.

Elles souhaitent en outre que, dans toute la mesure du possible, les règles déontologiques nationales soient interprétées et appliquées d'une manière conforme à celles du présent Code.

Lorsque les règles du présent Code auront été rendues applicables à l'activité transfrontalière, l'avocat restera soumis aux règles du barreau

dont il dépend, dans la mesure où ces dernières concordent avec celles du présent Code.

1.4 — Champ d'application ratione personae

Le présent Code s'applique aux avocats au sens de la directive 77/249/CEE et de la directive 98/5/CE et aux avocats des membres observateurs du CCBE.

1.5 — Champ d'application ratione materiae

Sans préjudice à la recherche d'une harmonisation progressive des règles déontologiques applicables dans le seul cadre national, les règles ci-après s'appliquent aux activités transfrontalières de l'avocat à l'intérieur de l'Union européenne et de l'Espace économique européen. Par activité transfrontalière, on entend:

(a) tout rapport professionnel avec un avocat d'un autre Etat membre,

(b) les activités professionnelles de l'avocat dans un autre Etat membre, que l'avocat y soit présent ou non.

1.6 — Définitions

Dans le présent Code:

«Etat membre» signifie un Etat membre de l'Union européenne ou tout autre Etat dont la profession d'avocat est visée à l'article 1.4.

«Etat membre d'origine» signifie l'Etat membre dans lequel l'avocat a acquis le droit de porter son titre professionnel.

«Etat membre d'accueil» signifie tout autre Etat membre dans lequel l'avocat accomplit une activité transfrontalière.

«Autorité compétente» signifie la ou les organisations professionnelles ou autorités de l'Etat membre concerné, compétentes pour arrêter les règles déontologiques et pour exercer la discipline sur les avocats.

«Directive 77/249/CEE» signifie directive 77/249/CEE du Conseil, du 22 mars 1977, tendant à faciliter l'exercice effectif de la libre prestation de services par les avocats.

«Directive 98/5/CE» signifie directive 98/5/CE du Parlement européen et du Conseil du 16 février 1998 visant à faciliter l'exercice permanent de la profession d'avocat dans un Etat membre autre que celui où la qualification a été acquise.

2 — PRINCIPES GENERAUX

2.1 — Indépendance

2.1 — 1 — La multiplicité des devoirs incombant à l'avocat lui impose une indépendance absolue, exempte de toute pression, notamment de celle résultant de ses propres intérêts ou d'influences extérieures. Cette indépendance est aussi nécessaire pour la confiance en la justice que l'impartialité du juge. L'avocat doit donc éviter toute atteinte à son indépendance et veiller à ne pas négliger le respect de la déontologie pour plaire à son client, au juge ou à des tiers.

2.1 — 2. Cette indépendance est nécessaire pour l'activité juridique comme judiciaire. Le conseil donné au client par l'avocat n'a aucune valeur, s'il n'a été donné que par complaisance, par intérêt personnel ou sous l'effet d'une pression extérieure.

2.2 — Confiance et intégrité morale

Les relations de confiance ne peuvent exister que s'il n'y a aucun doute sur l'honneur personnel, la probité et l'intégrité de l'avocat. Pour l'avocat, ces vertus traditionnelles sont des obligations professionnelles.

2.3 — Secret professionnel

2.3 — 1 — Il est de la nature même de la mission de l'avocat qu'il soit dépositaire des secrets de son client et destinataire de communications confidentielles. Sans la garantie de confidentialité, il ne peut y avoir de confiance. Le secret professionnel est donc reconnu comme droit et devoir fondamental et primordial de l'avocat.

L'obligation de l'avocat relative au secret professionnel sert les intérêts de l'administration de la justice comme ceux du client. Elle doit par conséquent bénéficier d'une protection spéciale de l'Etat.

2.3 — 2. L'avocat doit respecter le secret de toute information confidentielle dont il a connaissance dans le cadre de son activité professionnelle.

2.3 — 3. Cette obligation au secret n'est pas limitée dans le temps.

2.3 — 4.. L'avocat fait respecter le secret professionnel par les membres de son personnel et par toute personne qui coopère avec lui dans son activité professionnelle.

2.4 — Respect de la déontologie des autres barreaux

Lorsqu'il accomplit une activité transfrontalière, l'avocat peut être tenu de respecter les règles déontologiques de l'Etat membre d'accueil. Il a le devoir de s'informer des règles déontologiques auxquelles il est soumis dans l'exercice de cette activité spécifique.Les organisations membres du CCBE sont tenues de déposer leurs Codes de déontologie au secrétariat du CCBE afin que tout avocat puisse s'y procurer une copie.

2.5 — Incompatibilités

2.5 — 1 — Pour permettre à l'avocat d'exercer ses fonctions avec l'indépendance requise et d'une manière conforme à son devoir de participer à l'administration de la justice, l'exercice de certaines professions ou fonctions peut lui être interdit.

2.5 — 2 — L'avocat qui assure la représentation ou la défense d'un client devant la justice ou les autorités publiques d'un Etat membre d'accueil y observe les règles d'incompatibilité applicables aux avocats dans cet Etat.

2.5 — 3 — L'avocat établi dans un Etat membre d'accueil qui souhaite y exercer directement une activité commerciale ou une autre activité différente de sa profession d'avocat est tenu de respecter les règles d'incompatibilité telles qu'elles sont appliquées aux avocats de cet Etat membre.

2.6 — Publicité personnelle

2.6 — 1. L'avocat est autorisé à informer le public des services qu'il offre à condition que l'information soit fidèle, véridique et respectueuse du secret professionnel et des autres principes essentiels de la profession.

2.6 — 2. La publicité personnelle par un avocat quel que soit le média utilisé tel que la presse, la radio, la télévision, par communication commerciale électronique ou autre, est autorisée dans la mesure où elle est conforme au prescrit l'article 2.6.1.

2.7 — L'intérêt du client

Sous réserve du strict respect des règles légales et déontologiques, l'avocat a l'obligation de toujours défendre au mieux les intérêts de son client, même par rapport à ses propres intérêts ou à ceux de ses confrères.

2.8 — Limitation de la responsabilité de l'avocat à l'égard du client

Dans la mesure où le droit de l'Etat membre d'origine et le droit de l'Etat membre d'accueil l'autorisent, l'avocat peut limiter sa responsabilité à l'égard du client conformément aux règles professionnelles auxquelles il est soumis.

3 — RAPPORTS AVEC LES CLIENTS

3.1 — Début et fin des relations avec le client

3.1 — 1 — L'avocat n'agit que lorsqu'il est mandaté par son client. L'avocat peut toutefois agir dans une affaire dont il a été chargé par un autre avocat représentant le client ou lorsqu'il a été désigné par une instance compétente.

L'avocat doit s'efforcer, de façon raisonnable, de connaître l'identité, la compétence et les pouvoirs de la personne ou de l'autorité par laquelle il a été mandaté, lorsque des circonstances spécifiques révèlent que cette identité, cette compétence et ces pouvoirs sont incertains.

3.1 — 2 — L'avocat conseille et défend son client promptement, consciencieusement et avec diligence. Il assume personnellement la responsabilité de la mission qui lui a été confiée et il informe son client de l'évolution de l'affaire dont il a été chargé.

3.1 — 3 — L'avocat n'accepte pas de se charger d'une affaire s'il sait ou devrait savoir qu'il n'a pas la compétence nécessaire pour la traiter, à moins de coopérer avec un avocat ayant cette compétence.

L'avocat ne peut accepter une affaire s'il est dans l'incapacité de s'en occuper promptement, compte tenu de ses autres obligations.

3.1 — 4 — L'avocat ne peut exercer son droit de ne plus s'occuper d'une affaire à contretemps de manière telle que le client ne soit pas en mesure de trouver une autre assistance judiciaire en temps utile.

3.2 — Conflit d'intérêts

3.2 — 1 — L'avocat ne doit être ni le conseil ni le représentant ou le défenseur de plus d'un client dans une même affaire, s'il y a conflit entre les intérêts de ces clients ou un risque sérieux d'un tel conflit.

3.2 — 2 — L'avocat doit s'abstenir de s'occuper des affaires de deux ou de tous les clients concernés lorsque surgit entre eux un conflit d'intérêts, lorsque le secret professionnel risque d'être violé ou lorsque son indépendance risque de ne plus être entière.

3.2 — 3 — L'avocat ne peut accepter l'affaire d'un nouveau client si le secret des informations données par un ancien client risque d'être violé ou lorsque la connaissance par l'avocat des affaires de l'ancien client favoriserait le nouveau client de façon injustifiée.

3.2 — 4 — Lorsque des avocats exercent la profession en groupe, les paragraphes 3.2.1 à 3.2.3 sont applicables au groupe dans son ensemble et à tous ses membres.

3.3 — Pacte de quota litis

3.3 — 1 — L'avocat ne peut pas fixer ses honoraires sur la base d'un pacte «de quota litis».

3.3 — 2 — Le pacte «de quota litis» est une convention passée entre l'avocat et son client, avant la conclusion définitive d'une affaire intéressant ce client, par laquelle le client s'engage à verser à l'avocat une part du résultat de l'affaire, que celle-ci consiste en une somme d'argent ou en tout autre bien ou valeur.

3.3 — 3 — Ne constitue pas un tel pacte la convention qui prévoit la détermination de l'honoraire en fonction de la valeur du litige dont est chargé l'avocat si celle-ci est conforme à un tarif officiel ou si elle est autorisée par l'autorité compétente dont dépend l'avocat.

3.4 — Détermination des honoraires

L'avocat doit informer son client de tout ce qu'il demande à titre d'honoraires et le montant de ceux-ci doit être équitable et justifié, conforme à la loi et aux règles déontologiques auxquelles l'avocat est soumis.

Provisions sur honoraires et frais

Lorsque l'avocat demande le versement d'une provision à valoir sur frais ou honoraires, celle-ci ne doit pas aller au-delà d'une estimation raisonnable des honoraires et des frais et débours probables entraînés par l'affaire.

A défaut de paiement de la provision demandée, l'avocat peut renoncer à s'occuper d'une affaire ou s'en retirer, sous réserve de respecter le prescrit de l'article 3.1.4.

3.6 — Partage d'honoraires avec une personne qui n'est pas avocat

3.6 — 1 — Il est interdit à l'avocat de partager ses honoraires avec une personne qui n'est pas avocat, sauf lorsqu'une association entre l'avocat et cette autre personne est autorisée par les lois et les règles déontologiques auxquels l'avocat est soumis.

3.6 — 2 — L'article 3.6.1 ne s'applique pas aux sommes ou compensations versées par l'avocat aux héritiers d'un confrère décédé ou à un confrère démissionnaire au titre de sa présentation comme successeur à la clientèle de ce confrère.

3.7 — Coût du litige et aide légale

3.7 — 1. L'avocat doit essayer à tout moment de trouver une solution au litige du client qui soit appropriée au coût de l'affaire et il doit lui donner, au moment opportun, les conseils quant à l'opportunité de rechercher un accord ou de recourir à des modes alternatifs pour mettre fin au litige.

3.7 — 2. Lorsque le client est susceptible de bénéficier de l'aide légale, l'avocat est tenu de l'en informer.

3.8 — Fonds de clients

3.8 — 1 — L'avocat qui détient des fonds pour le compte de ses clients ou de tiers (ci-après dénommés «fonds de clients») est tenu de les déposer sur un compte ouvert dans une banque ou un organisme financier agréé et contrôlé par l'autorité compétente (ci-après dénommé «compte de tiers»). Le compte de tiers doit être distinct de tout autre compte de l'avocat. Tous les fonds de clients reçus par un avocat doivent être déposés sur un tel compte, sauf si le propriétaire de ces fonds est d'accord de leur voir réserver une affectation différente.

3.8 — 2 — L'avocat tient des relevés complets et précis de toutes les opérations effectuées avec les fonds de clients, en les distinguant des autres sommes qu'il détient. Ces relevés doivent être conservés durant une période fixée conformément aux règles nationales.

3.8 — 3 — Un compte de tiers ne peut pas être débiteur, sauf dans des circonstances exceptionnelles permises expressément par les règles nationales ou en raison des frais bancaires sur lesquels l'avocat n'a aucune prise. Un tel compte ne peut être donné en garantie ou servir de sûreté à quelque titre que ce soit. Il ne peut y avoir aucune compensation ou convention de fusion ou d'unicité de compte entre un compte de tiers et tout autre compte en banque, de même que les fonds appartenant au client figurant sur le compte de tiers ne peuvent être utilisés pour rembourser des montants dus par l'avocat à sa banque.

3.8 — 4 — Les fonds de clients doivent être transférés à leurs propriétaires dans les meilleurs délais ou dans des conditions autorisées par eux.

3.8 — 5 — L'avocat ne peut transférer sur son compte propre des fonds déposés sur un compte de tiers en payement d'une provision d'honoraires ou frais s'il n'en a avisé son client par écrit.

3.8 — 6 — Les autorités compétentes des Etats membres sont autorisées à procéder à toute vérification et examen des documents relatifs aux fonds de clients, dans le respect du secret professionnel auquel elles sont tenues.

3.9 — Assurance de la responsabilité professionnelle

3.9 — 1 — L'avocat doit assurer sa responsabilité civile professionnelle dans une mesure raisonnable eu égard à la nature et à l'importance des risques encourus.

3.9 — 2 — Si cela est impossible, l'avocat doit informer le client de la situation et de ses conséquences.

4 — RAPPORTS AVEC LES MAGISTRATS

4.1 — Déontologie de l'activité judiciaire

L'avocat qui comparaît devant les cours et tribunaux ou participe à une procédure doit observer les règles déontologiques applicables devant cette juridiction.

4.2 — Caractère contradictoire des débats

L'avocat doit en toute circonstance observer le caractère contradictoire des débats.

4.3 — Respect du juge

Tout en faisant preuve de respect et de loyauté envers l'office du juge, l'avocat défend son client avec conscience et sans crainte, sans tenir compte de ses propres intérêts ni de quelque conséquence que ce soit pour lui-même ou toute autre personne.

4.4 — Informations fausses ou susceptibles d'induire en erreur

A aucun moment, l'avocat ne doit sciemment donner au juge une information fausse ou de nature à l'induire en erreur.

4.5 — Application aux arbitres et aux personnes exerçant des fonctions similaires

Les règles applicables aux relations d'un avocat avec le juge s'appliquent également à ses relations avec des arbitres et toute autre personne exerçant une fonction judiciaire ou quasi-judiciaire, même occasionnellement.

5 — RAPPORTS ENTRE AVOCATS

5.1 — Confraternité

5.1 — 1. La confraternité exige des relations de confiance entre avocats, dans l'intérêt du client et pour éviter des procès inutiles ainsi que tout autre comportement susceptible de nuire à la réputation de la profession. Elle ne doit cependant jamais mettre en opposition les intérêts de l'avocat et ceux du client.

5.1 — 2 — L'avocat reconnaît comme confrère tout avocat d'un autre Etat membre et a à son égard un comportement confraternel et loyal.

5.2 — Coopération entre avocats de différents Etats membres

5.2 — 1 — Il est du devoir de tout avocat auquel s'adresse un confrère d'un autre Etat membre de s'abstenir d'accepter une affaire pour laquelle il n'est pas compétent. L'avocat doit dans un tel cas aider son confrère à entrer en contact avec un avocat qui est en mesure de rendre le service escompté.

5.2 — 2 — Lorsque des avocats d'Etats membres différents travaillent ensemble, ils ont tous les deux le devoir de tenir compte des différences susceptibles d'exister entre leurs systèmes légaux respectifs et les organisations professionnelles, les compétences et les obligations professionnelles existant dans les Etats membres concernés.

5.3 — Correspondance entre avocats

5.3 — 1. L'avocat qui entend adresser à un confrère d'un autre Etat membre des communications dont il souhaite qu'elles aient un caractère confidentiel ou «without prejudice» doit clairement exprimer cette volonté avant l'envoi de la première de ces communications.

5.3 — 2. Si le futur destinataire des communications n'est pas en mesure de leur donner un caractère confidentiel ou «without prejudice», il doit en informer l'expéditeur sans délai.

5.4 — Honoraires de présentation

5.4 — 1. L'avocat ne peut ni demander ni accepter d'un autre avocat ou d'un tiers un honoraire, une commission ou quelque autre compensation pour l'avoir recommandé à un client ou lui avoir envoyé un client.

5.4 — 2. L'avocat ne peut verser à personne un honoraire, une commission ou quelque autre compensation en contrepartie de la présentation d'un client.

Communication avec la partie adverse

L'avocat ne peut pas se mettre en rapport au sujet d'une affaire particulière directement avec une personne dont il sait qu'elle est représentée ou assistée par un autre avocat, à moins que ce confrère ne lui ait donné son accord (et à charge pour lui de le tenir informé).

5.6 — (Abrogé par décision de la session plénière de Dublin du 6 décembre 2002)

5.7 — Responsabilité pécuniaire

Dans les relations professionnelles entre avocats de barreaux de différents Etats membres, l'avocat qui, ne se bornant pas à recommander un confrère ou à l'introduire auprès d'un client, confie une affaire à un correspondant ou le consulte, est personnellement tenu, même en cas de défaillance du client, au paiement des honoraires, frais et débours dus au conseil étranger. Cependant, les avocats concernés peuvent, au début de leurs relations, convenir de dispositions particulières à ce sujet. En outre, l'avocat peut, à tout instant, limiter son engagement personnel au montant des honoraires, frais et débours engagés avant la notification à son confrère étranger de sa décision de décliner sa responsabilité pour l'avenir.

5.8 — Formation permanente

Les avocats doivent maintenir et développer leurs connaissances et leurs compétences professionnelles en tenant compte de la dimension européenne de leur profession.

5.9 — Litiges entre avocats de plusieurs Etats membres

5.9 — 1 — Lorsqu'un avocat est d'avis qu'un confrère d'un autre Etat membre a violé une règle déontologique, il doit attirer l'attention de son confrère sur ce point.

5.9 — 2 — Lorsqu'un quelconque différend personnel de nature professionnelle surgit entre avocats de plusieurs Etats membres, ils doivent d'abord tenter de le régler à l'amiable.

5.9 — 3 — Avant d'engager une procédure contre un confrère d'un autre Etat membre au sujet d'un différend visé aux paragraphes 5.9.1 et 5.9.2, l'avocat doit en informer les barreaux dont dépendent les deux avocats, afin de permettre aux barreaux concernés de prêter leur concours en vue d'un règlement amiable.

MEMORANDUM EXPLICATIF

Le présent Mémorandum a été préparé à la demande du comité permanent du CCBE par le groupe de travail «déontologie» qui avait ré-

digé la première version du Code lui-même. Il a pour but d'expliquer l'origine des dispositions de ce Code, d'illustrer les problèmes qu'elles sont destinées à résoudre, particulièrement dans le cadre des activités transfrontalières, et d'aider les autorités compétentes des Etats membres dans l'application du Code. Il n'a toutefois aucune force obligatoire quant à l'interprétation de ce Code. Le Mémorandum explicatif a été mis à jour lors de la session plénière du 19 mai 2006.

Les versions originales du Code sont rédigées en langues française et anglaise. Les traductions dans les autres langues de la Communauté sont préparées sous le contrôle des délégations nationales.

Commentaire de l'article 1.1 — La mission de l'avocat

La Déclaration de Pérouse, adoptée par le CCBE en 1977, énonçait les principes déontologiques fondamentaux applicables aux avocats dans la Communauté européenne. Les dispositions de l'article 1.1 confirment la Déclaration de Pérouse sur le rôle de l'avocat dans la société qui constitue la base des règles gouvernant l'exécution de cette mission.

Commentaire de l'article 1.2 — La nature des règles déontologiques

Ces dispositions reprennent en substance les explications figurant dans la Déclaration de Pérouse sur la nature des règles déontologiques et montrent que les règles particulières dépendant de circonstances locales spécifiques reposent néanmoins sur les mêmes valeurs.

Commentaire de l'article 1.3 — Les objectifs du Code

Les dispositions de cet article présentent le développement des principes de la Déclaration de Pérouse en un Code de déontologie applicable à toute l'Union européenne et l'Espace économique européen, et aux membres observateurs du CCBE avec une référence particulière aux activités transfrontalières telles que définies à l'article 1.5.

Les dispositions de l'article 1.3.2 traduisent les intentions du CCBE au regard des dispositions substantielles du Code.

Commentaire de l'article 1.4 — Champ d'application ratione personae

Les règles sont destinées à s'appliquer à tous les avocats, tels qu'ils sont définis dans la directive de 1977 sur la prestation des services et dans la directive de 1998 sur l'établissement des avocats, comme aux avocats des membres observateurs du CCBE. Cette définition inclut les avocats des Etats membres qui ont adhéré ultérieurement aux directives, et dont les noms ont été ajoutés par voie d'amendement à celles-ci. En conséquence, elles s'appliquent à tous les avocats représentés au CCBE, qu'ils soient membres effectifs ou observateurs, à savoir:

Autriche	Rechtsanwalt;
Belgique	avocat / advocaat / Rechtsanwalt;
Bulgarie	advokat;
Croatie	odvjetnik;
Chypre	dikegóros;
République tchèque	advokát;
Danemark	advokat;
Estonie	vandeadvokaat;
Finlande	asianajaja / advokat;
ARYMacédoine	advokat;
France	avocat;
Allemagne	Rechtsanwalt;
Grèce	dikegóros;
Hongrie	ügyvéd;
Islande	lögmaður;
Irlande	barrister, solicitor;
Italie	avvocato;
Lettonie	zverinats advokats;
Liechtenstein	Rechtsanwalt;
Lituanie	advokatas;
Luxembourg	avocat / Rechtsanwalt;
Malte	avukat, prokuratur legali;
Pays-Bas	advocaat;
Norvège	advokat;
Pologne	adwokat, radca prawny;
Portugal	advogado;
Roumanie	avocat;
Slovaquie	advokát / advokátka;
Slovénie	odvetnik / odvetnica;
Espagne	abogado / advocat / abokatu / avogado;
Suède	advokat;
Suisse	Rechtsanwalt / Anwalt / Fürsprech /Fürsprecher / avocat /avvocato /advokat;
Turquie	avukat;
Ukraine	advocate;
Royaume-Uni	advocate, barrister, solicitor.

Il est également souhaité que le Code soit accepté par les organisations professionnelles d'autres Etats européens ou non et s'appliquera donc, par la conclusion de conventions, dans les rapports avec ces Etats.

Commentaire de l'article 1.5 — Champ d'application ratione materiae

Les règles du Code sont d'application directe pour les «activités transfrontalières» des avocats de l'Union européenne, de l'Espace économique européen et des membres observateurs du CCBE — voir ci-dessus article 1.4 et la définition d' «Etat membre» à l'article 1.6 (voir sous 1.4 la possible extension dans l'avenir à des avocats d'autres pays). La définition des activités transfrontalières inclut, par exemple:

- les rapports dans un Etat A, même sur un problème de droit interne, ntre un avocat de l'Etat A et un avocat de l'Etat B;
- toutes les activités d'un avocat de l'Etat A dans un Etat B, même celles qui prennent la forme de communications envoyées de l'Etat A dans l'Etat B.

Par contre, la définition ne s'étend pas aux rapports entre avocats de l'Etat A à l'intérieur de l'Etat A, à l'occasion d'une affaire concernant l'Etat B, si aucune de leurs activités professionnelles n'est exercée dans l'Etat B.

Commentaire de l'article 1.6 — Définitions

Cet article définit un certain nombre d'expressions utilisées dans le Code: «Etat membre», «Etat membre d'origine», «Etat membre d'accueil», «autorité compétente», «Directive 77/249/CEE» et «Directive 98/5/CE».

L'expression «dans lequel l'avocat exerce une activité transfrontalière» doit être interprétée à la lumière de la définition des activités transfrontalières données dans l'article 1.5. et particulièrement dans le paragraphe b.

Commentaire de l'article 2.1 — Indépendance

Cet article réaffirme le principe général inclus dans la Déclaration de Pérouse.

Commentaire de l'article 2.2 — Confiance et intégrité morale

Cet article réaffirme également un principe général contenu dans la Déclaration de Pérouse.

Commentaire de l'article 2.3 — Secret professionnel

Ce texte réaffirme, dans l'article 2.3.1, les principes généraux inclus dans la Déclaration de Pérouse et reconnus par la Cour de justice des Communautés européennes dans l'affaire AM&S (157/79). Puis, dans les articles 2.3.2 à 4, il développe une règle spécifique concernant la protection du secret. L'article 2.3.2 énonce l'obligation de base. L'article 2.3.3 confirme que cette obligation subsiste quand l'avocat a cessé de s'occuper des intérêts du client. L'article 2.3.4 confirme que l'obligation ne pèse pas seulement sur l'avocat, mais que celui-ci doit faire respecter le secret par tous ceux qui travaillent dans son cabinet.

Commentaire de l'article 2.4 — Respect de la déontologie des autres barreaux

L'article 4 de la directive sur la libre prestation de services confirme les règles qui doivent être observées par un avocat d'un Etat membre qui fournit des services, à titre occasionnel ou temporaire dans un autre Etat membre, selon l'article 49 du traité CE, à savoir:

les activités relatives à la représentation et à la défense d'un client en justice ou devant des autorités publiques sont exercées dans chaque Etat membre d'accueil dans les conditions prévues pour les avocats établis dans cet Etat, à l'exclusion de toute condition de résidence ou d'inscription à une organisation professionnelle dans ledit Etat;

dans l'exercice de ces activités, l'avocat respecte les règles professionnelles de l'Etat membre d'accueil, sans préjudice des obligations qui lui incombent dans l'Etat membre d'origine;

lorsque ces activités sont exercées au Royaume-Uni, on entend par «règles professionnelles de l'Etat membre d'accueil», celles des «solicitors» lorsque lesdites activités ne sont pas réservées aux «barristers» ou aux «advocates». Dans le cas contraire, les règles professionnelles concernant ces derniers sont applicables. Toutefois, les «barristers» en provenance d'Irlande sont toujours soumis aux règles professionnelles des «barristers» ou «advocates» du Royaume-Uni.Lorsque ces activités sont exercées en Irlande, on entend par «règles professionnelles de l'Etat membre d'accueil» celles des «barristers», pour autant qu'il s'agisse des règles professionnelles régissant la présentation orale d'une affaire au tribunal. Dans tous les autres cas, les règles professionnelles des «solicitors» sont applicables. Toutefois, les «barristers» et «advocates» en provenance du Royaume-Uni sont toujours soumis aux règles professionnelles des «barristers» d'Irlande;

pour l'exercice des activités autres que celles visées au paragraphe 1, l'avocat reste soumis aux conditions et règles professionnelles de l'Etat membre d'origine sans préjudice du respect des règles, quelle que soit leur source, qui régissent la profession dans l'Etat membre d'accueil, notamment de celles concernant l'incompatibilité entre l'exercice des activités d'avocat et celui d'autres activités dans cet Etat, le secret

professionnel, les rapports confraternels, l'interdiction d'assistance par un même avocat de parties ayant des intérêts opposés et la publicité. Ces règles ne sont applicables que si elles peuvent être observées par un avocat non établi dans l'Etat membre d'accueil et dans la mesure où leur observation se justifie objectivement pour assurer, dans cet Etat, l'exercice correct des activités d'avocat, la dignité de la profession et le respect des incompatibilités.

La directive sur l'établissement des avocats contient les dispositions relatives aux règles à respecter par un avocat d'un Etat membre exerçant à titre permanent dans un autre Etat membre, selon l'article 43 du Traité CE, à savoir:

indépendamment des règles déontologiques auxquelles il est soumis dans son Etat membre d'origine, l'avocat exerçant sous son titre professionnel d'origine est soumis aux mêmes règles déontologiques que les avocats exerçant sous le titre professionnel approprié de l'Etat membre d'accueil pour toutes les activités qu'il exerce sur le territoire de celui-ci. (article 6.1);

l'Etat membre d'accueil peut imposer à l'avocat exerçant sous son titre professionnel d'origine, soit de souscrire une assurance de responsabilité professionnelle, soit de s'affilier à un fonds de garantie professionnelle, selon les règles qu'il fixe pour les activités professionnelles exercées sur son territoire. Néanmoins, l'avocat exerçant sous son titre professionnel d'origine est dispensé de cette obligation, s'il justifie être couvert par une assurance ou une garantie souscrite selon les règles de l'Etat membre d'origine dans la mesure où elle est équivalente quant aux modalités et à l'étendue de la couverture. Lorsque l'équivalence n'est que partielle, l'autorité compétente de l'Etat membre d'accueil peut exiger la souscription d'une assurance ou d'une garantie complémentaire pour couvrir les éléments qui ne sont pas déjà couverts par l'assurance ou la garantie souscrite selon les règles de l'Etat membre d'origine (article 6.3); et

l'avocat inscrit dans l'Etat membre d'accueil sous son titre professionnel d'origine peut exercer en qualité d'avocat salarié d'un autre avocat, d'une association ou société d'avocats, ou d'une entreprise publique ou privée, dans la mesure où l'Etat membre d'accueil le permet pour les avocats inscrits sous le titre professionnel de cet Etat membre (article 8).

Dans les hypothèses non prévues par une de ces directives ou au-delà des exigences qu'elles contiennent, l'obligation pour un avocat, selon le droit communautaire, d'observer les règles des autres barreaux relève de l'interprétation de toute autre disposition, telle que la directive sur le commerce électronique (2000/31/CE). L'un des buts majeurs du Code est de réduire, et si possible d'éliminer, les problèmes qui peuvent naître de la «double déontologie», c'est-à-dire de l'application de deux ou plusieurs règles nationales éventuellement discordantes applicables à une situation particulière (voir article 1.3.1).

Commentaire de l'article 2.5 — Incompatibilités

Il existe des différences à la fois à l'intérieur des Etats et entre Etats sur l'étendue des incompatibilités, par exemple en matière d'activités commerciales. La raison générale qui sous-tend les règles concernant les incompatibilités est la protection de l'avocat contre tout ce qui pourrait influencer son indépendance ou son rôle dans l'administration de la justice. Les différences substantielles reflètent des circonstances locales différentes, des perceptions différentes de la mission de l'avocat et des techniques différentes du processus législatif. Par exemple, il existe parfois une interdiction absolue d'exercer certaines activités déterminées tandis qu'ailleurs, ces activités sont permises sous réserve d'observation de règles spécifiques de sauvegarde de l'indépendance de l'avocat.

Les articles 2.5.2 et 3 contiennent des dispositions relatives à certaines circonstances dans lesquelles un avocat d'un Etat membre exerce des activités transfrontalières (telles que définies dans l'article 1.5) dans un Etat d'accueil, alors qu'il n'est pas inscrit dans un barreau de cet Etat d'accueil.

L'article 2.5.2 impose à l'avocat d'observer les règles d'incompatibilités de l'Etat d'accueil lorsqu'il assure la représentation ou la défense d'un client devant la justice ou les autorités publiques. La règle s'applique, que l'avocat soit ou non établi dans l'Etat d'accueil.

D'autre part, l'article 2.5.3 impose le respect des règles de l'Etat d'accueil sur les incompatibilités dans les autres hypothèses, mais seulement lorsque l'avocat qui est établi dans un Etat membre désire participer directement à des activités commerciales ou autres qui sont sans rapport avec l'exercice du droit.

Commentaire de l'article 2.6 — Publicité personnelle

Les termes «publicité personnelle» couvrent la publicité faite par les associations et groupements d'avocats, aussi bien que par les avocats individuels, par opposition à la publicité fonctionnelle organisée par les barreaux pour l'ensemble de leurs membres. Les règles concernant la publicité personnelle varient considérablement selon les Etats membres. L'article 2.6 indique clairement qu'il n'existe pas d'objection fondamentale à la publicité personnelle dans la pratique transfrontalière. Toutefois, les avocats sont soumis aux interdictions ou restrictions visées dans les règles professionnelles de leur Etat d'origine, et un avocat sera soumis aux interdictions ou restrictions établies dans les règles de l'Etat d'accueil lorsque celles-ci sont obligatoires pour l'avocat selon la directive sur les services de l'avocat ou la directive sur l'établissement des avocats.

Commentaire de l'article 2.7 — L'intérêt du client

Cet article insiste sur le principe général que l'avocat doit toujours placer les intérêts de son client avant les siens propres ou ceux de ses confrères.

Commentaire de l'article 2.8 — Limitation de la responsabilité de l'avocat à l'égard du client

Cette disposition indique clairement qu'il n'existe pas d'objection fondamentale à la limitation de la responsabilité de l'avocat à l'égard de son client dans le cadre de la pratique transfrontalière, que ce soit contractuellement ou en recourant à une société à responsabilité limitée. Toutefois, elle souligne qu'elle ne peut être envisagée que lorsque le droit en question et les règles déontologiques concernées l'autorisent — et dans un certain nombre de pays, le droit et les règles professionnelles interdisent ou restreignent une telle limitation de responsabilité.

Commentaire de l'article 3.1 — Début et fin des relations avec le client

L'article 3.1.1 est destiné à assurer que des relations s'établissent et soient maintenues entre l'avocat et son client et que l'avocat reçoive en fait les instructions de son client, même si ces instructions sont transmises par un intermédiaire dûment autorisé. Il est de la responsabilité de l'avocat de vérifier la qualité de l'intermédiaire et les voeux du client.

L'article 3.1.2 traite de la manière dont un avocat doit remplir ses devoirs. La disposition selon laquelle il encourt une responsabilité personnelle pour l'accomplissement des instructions qui lui ont été données signifie qu'il ne peut pas éviter cette responsabilité en la déléguant à d'autres, mais cette règle ne l'empêche pas de rechercher à limiter sa responsabilité légale dans la mesure où cette limitation est autorisée par la loi ou les règles professionnelles, voir l'article 2.8.

L'article 3.1.3 établit un principe qui s'applique particulièrement aux activités transfrontalières. Par exemple, quand un avocat chargé d'une affaire pour le compte d'un avocat ou d'un client d'un autre Etat, est susceptible de ne pas être familier avec la loi ou la pratique applicable ou encore quand un avocat est chargé de s'occuper d'une affaire relevant de la loi d'un autre Etat qui ne lui est pas familière.

Un avocat a généralement le droit de refuser une affaire dès l'origine, mais l'article 3.1.4 énonce que, dès lors qu'il a accepté cette affaire, il a l'obligation de ne pas cesser de s'en occuper sans s'assurer que les intérêts de son client seront sauvegardés.

Commentaire de l'article 3.2 — Conflit d'intérêts

Les dispositions de l'article 3.2.1 n'empêchent pas un avocat d'agir pour deux ou plusieurs clients dans une même affaire pourvu que leurs intérêts ne soient pas en fait contradictoires et qu'il n'y ait pas de risque sérieux de la survenance d'un conflit. Un avocat qui agit pour deux ou plusieurs clients doit cesser de s'occuper des affaires de tous les clients concernés, si un conflit d'intérêts surgit ultérieurement ou bien si survient le risque d'une violation du secret ou encore si des circonstances nouvelles risquent d'affecter son indépendance.

Néanmoins, il peut exister des cas où, un différend surgissant entre deux ou plusieurs clients ayant le même avocat, il soit convenable que celui-ci tente d'apaiser le conflit par voie de médiation. Ces cas relèvent de la conscience de l'avocat qui peut, s'il l'estime opportun, expliquer la situation aux clients concernés, recueillir leur agrément et tenter comme médiateur de résoudre le différend. Si cette tentative échoue, l'avocat devra cesser d'agir pour tous les clients concernés.

L'article 3.2.4 étend l'application des dispositions précédentes aux avocats associés ou groupés. Par exemple, une firme d'avocats devra cesser de s'occuper d'une affaire s'il surgit un conflit entre deux clients du groupement, même si des avocats différents de la firme agissent pour chacun des clients. Cependant, à titre exceptionnel, les «barristers» anglais exerçant leur activité sous forme de «chambers» peuvent agir individuellement pour des clients ayant des intérêts opposés.

Commentaire de l'article 3.3 — Pacte de quota litis

Cet article est le reflet d'une situation commune à tous les Etats membres: une convention non soumise à réglementation d'honoraires proportionnels (pacte de quota litis) est contraire à une bonne administration de la justice parce qu'elle encourage la spéculation et peut donner lieu à des abus. Cependant, ses dispositions ne tendent pas à interdire le maintien ou l'introduction d'accords en vertu desquels les honoraires sont fonction du résultat de l'affaire ou sont subordonnés au succès de l'affaire, pourvu que de tels accords soient soumis à une réglementation ou à un contrôle assurant la protection du client et la bonne administration de la justice.

Commentaire de l'article 3.4 — Détermination des honoraires

L'article 3.4 établit trois obligations: un principe général d'information concernant les honoraires de l'avocat, une règle selon laquelle leur montant doit être équitable et justifié et une obligation de respecter le droit et les règles déontologiques. Dans certains Etats membres, ces principes sont soumis à la loi nationale ou à des règles déontologiques, sous le

contrôle des autorités du barreau ou d'une autre autorité. Dans les cas régis par la directive sur l'établissement des avocats, lorsque celui-ci est soumis aux règles de l'Etat membre d'accueil ainsi qu'à celles de l'Etat membre d'origine, la base de détermination des honoraires peut devoir respecter les deux types de règles.

Commentaire de l'article 3.5 — Provisions sur honoraires et frais

L'article 3.5 indique qu'un avocat peut demander une provision sur ses honoraires ou ses frais mais impose une limite, par référence à une estimation raisonnable de ceux-ci. Voir aussi l'article 3.1.4 concernant le droit de retrait.

Commentaire de l'article 3.6 — Partage d'honoraires avec une personne qui n'est pas avocat

Dans certains Etats membres, les avocats ont le droit de s'associer avec des membres d'autres professions juridiques ou non. Les dispositions de l'article 3.6.1 n'ont pas pour but d'empêcher le partage d'honoraires dans une telle forme d'association régulière, non plus que d'empêcher un partage d'honoraires entre avocats soumis au présent Code (voir l'article 1.4 ci-dessus) et d'autres «avocats», par exemple d'Etats non-membres de la Communauté ou avec d'autres juristes des Etats membres tels que des notaires.

Commentaire de l'article 3.7 — Coût du litige et aide légale

L'article 3.7.1 souligne l'importance de tenter de trouver une solution aux litiges, qui soit appropriée au coût pour le client, en le conseillant sur la manière de rechercher un accord ou de faire appel à des modes alternatifs de règlement du litige.

L'article 3.7.2 impose à un avocat d'informer son client de la possibilité d'obtenir l'aide légale. Il existe des dispositions largement différentes entre les Etats membres sur la possibilité d'une aide légale. Dans ses activités transfrontalières, l'avocat doit avoir à l'esprit le fait que les lois nationales applicables peuvent être différentes de celles avec lesquelles il est familier.

Commentaire de l'article 3.8 — Fonds de clients

L'article 3.8 reproduit la Recommandation adoptée par le CCBE à Bruxelles en novembre 1985 sur la nécessité d'une réglementation minimale assurant le contrôle et la disposition des fonds de clients détenus par les avocats dans la Communauté. L'article 3.8. édicte les dispositions minimales qui doivent être observées, sans interférer dans le détail des systèmes nationaux qui prévoient une protection plus complète ou stricte des fonds de clients.

L'avocat détenant des fonds de clients, même dans le cadre d'une activité transfrontalière, doit observer les règles de son barreau d'origine. L'avocat doit être conscient des questions qui surgissent quand les règles applicables relèvent de plus d'un Etat membre, surtout lorsque l'avocat est établi dans un Etat membre d'accueil selon la directive sur l'établissement des avocats.

Commentaire de l'article 3.9 — Assurance de la responsabilité professionnelle

L'article 3.9.1 reproduit une Recommandation, également adoptée par le CCBE à Bruxelles en novembre 1985 sur la nécessité pour tous les avocats de la Communauté d'être assurés contre les risques de leur responsabilité professionnelle.

L'article 3.9.2 traite du cas dans lequel l'assurance ne peut être obtenue sur la base de l'article 3.9.1.

Commentaire de l'article 4.1 — Déontologie de l'activité judiciaire

Cet article édicte qu'un avocat doit se conformer aux règles de la juridiction auprès de laquelle il exerce son activité ou devant laquelle il comparaît.

Commentaire de l'article 4.2 — Caractère contradictoire des débats

Cet article applique le principe général selon lequel, dans les procédures contradictoires, un avocat ne peut pas tenter d'obtenir un avantage injustifié sur son adversaire. L'avocat doit en toutes circonstances observer le caractère contradictoire des débats. Il ne peut, par exemple, prendre contact avec un juge au sujet d'une affaire sans en informer au préalable l'avocat de la partie adverse. Il ne peut remettre des pièces, notes ou autres documents à un juge sans qu'ils soient communiqués en temps utile à l'avocat de la partie adverse, sauf si de telles démarches étaient autorisées selon les règles de procédure applicables. Dans la mesure où la loi ne l'interdit pas, l'avocat ne peut pas divulguer ou soumettre aux tribunaux une proposition de règlement de l'affaire faite par la partie adverse ou son avocat sans l'autorisation expresse de l'avocat de la partie adverse (voir aussi l'article 4.5).

Commentaire de l'article 4.3 — Respect du juge

Cet article établit la balance nécessaire entre d'un côté, le respect dû au juge et à la loi, et de l'autre côté, la défense des intérêts du client.

Commentaire de l'article 4.4 — Informations fausses ou susceptibles d'induire en erreur

Cet article applique le principe selon lequel l'avocat ne peut jamais sciemment induire un juge en erreur. Une telle disposition est nécessaire pour l'établissement et le maintient de la confiance entre le juge et l'avocat.

Commentaire de l'article 4.5 — Application aux arbitres et aux personnes exerçant des fonctions similaires.

Cet article étend les dispositions précédentes à toutes les personnes ou organismes qui exercent des fonctions judiciaires ou quasi judiciaires.

Commentaire de l'article 5.1 — Confraternité

Les dispositions de cet article qui sont basées sur la Déclaration de Pérouse soulignent qu'il est de l'intérêt public que les avocats maintiennent un esprit de confiance et de coopération entre eux. Mais la règle ne peut justifier que les intérêts de la profession s'opposent à ceux de la justice ou des clients (voir aussi l'article 2. 7).

Commentaire de l'article 5.2 — Coopération entre avocats de différents Etats membres

Cette disposition développe également un principe figurant dans la Déclaration de Pérouse en vue d'éviter les malentendus dans les rapports entre avocats de différents Etats membres.

Commentaire de l'article 5.3 — Correspondance entre avocats

Dans certains Etats membres, les communications entre avocats, qu'elles soient écrites ou orales, sont considérées comme confidentielles. Ceci a pour conséquence que la teneur de ces correspondances ne peut être révélée à d'autres et que, en règle, elle ne peut être transmise aux clients et, en tout cas, produite en justice. Dans d'autres Etats membres, les correspondances ne sont confidentielles que si la mention en est faite sur la lettre.

Dans d'autres Etats membres enfin, l'avocat doit tenir son client informé de toute correspondance pertinente émanant d'un confrère agissant pour une autre partie; la mention du caractère confidentiel de cette lettre signifie seulement que le contenu en est réservé à l'avocat ou à son client et ne peut être invoqué par des tiers.

Dans certains Etats, si un avocat souhaite indiquer qu'une lettre est envoyée pour trouver une solution amiable, sans pouvoir être produite en justice, il doit y apposer la mention «sous toutes réserves» ou «sans préjudice».

Ces situations nationales fort diverses donnent naissance à de nombreux malentendus. C'est pourquoi les avocats doivent se montrer particulièrement prudents dans les échanges de correspondances transfrontalières.

Lorsqu'un avocat veut adresser une correspondance confidentielle à un confrère d'un autre Etat membre, ou lorsqu'il souhaite lui écrire «sans préjudice», il doit s'assurer que sa lettre peut être acceptée comme telle. L'avocat qui souhaite que sa correspondance demeure confidentielle doit en exprimer clairement l'intention dans sa communication ou dans une lettre de couverture.

L'avocat destinataire d'une telle communication, qui n'est pas en mesure de respecter ou de faire respecter ce caractère confidentiel, doit en aviser aussitôt son confrère afin que la communication ne lui soit pas adressée. S'il l'a déjà reçue, il doit la retourner à son expéditeur sans en révéler le contenu et sans pouvoir en faire état, de quelque manière que ce soit si sa législation nationale lui interdit d'agir de la sorte, il doit en aviser immédiatement son confrère.

Commentaire de l'article 5.4 — Honoraires de représentation

Cet article édicte qu'un avocat ne peut ni payer ni recevoir un paiement pour la simple présentation d'un client. Une pratique contraire risquerait de contrevenir au principe du libre choix par le client de son avocat ou d'affecter l'intérêt du client de se voir recommander au confrère susceptible de lui fournir le meilleur service. La règle n'empêche pas les accords de partage d'honoraires entre avocats sur une base appropriée (voir aussi l'article 3.6).

Dans quelques Etats membres, les avocats peuvent accepter des commissions dans certains cas, pourvu que:

(a) les intérêts de leurs clients soient sauvegardés,
(b) que celui-ci en soit pleinement informé,
(c) et qu'il ait donné son accord.

Dans une telle hypothèse, la rétention de la commission par l'avocat représente une partie de sa rémunération pour le service fourni au client et n'entre pas dans le cadre de l'interdiction sur les honoraires de présentation qui est destinée à empêcher les commissions secrètes.

Commentaire de l'article 5.5 — Communication avec la partie adverse

La disposition incluse dans cet article reflète un principe unanimement accepté; elle est destinée à sauvegarder la confraternité entre avocats et à prévenir toute tentative de prendre un avantage injustifié sur le client d'un autre avocat.

Commentaire de l'article 5.6 — Changement d'avocat

L'article 5.6 traitait du changement d'avocat. Il a été abrogé le 6 décembre 2002.

Commentaire de l'article 5.7 — Responsabilité pécuniaire

Les dispositions de cet article reproduisent essentiellement celles qui étaient contenues dans la Déclaration de Pérouse. Des malentendus relatifs à la responsabilité pécuniaire surgissant fréquemment entre avocats des différents Etats membres, il est important que l'avocat qui désire

exclure ou limiter sa responsabilité personnelle envers son collègue étranger établisse avec celui-ci un accord clair dès le début de leurs relations.

Commentaire de l'article 5.8 — Formation permanente

Se tenir au courant des évolutions du droit constitue une obligation professionnelle. En particulier, il est essentiel que les avocats soient conscients de l'importance croissante du droit européen sur leur pratique.

Commentaire de l'article 5.9 — Litige entre avocats de plusieurs Etats membres

Un avocat peut exercer à l'encontre d'un confrère d'un autre Etat membre les recours que le droit lui reconnaît. Néanmoins, il est souhaitable que, lorsqu'est en cause une violation d'une règle déontologique ou un litige de caractère professionnel, les possibilités d'arrangement amiable, soient épuisées avant tout recours, au besoin avec l'assistance des barreaux concernés.

CÓDIGO DE DEONTOLOGIA DOS ADVOGADOS EUROPEUS

1 — Preâmbulo

1.1 — A função do advogado na sociedade

Numa sociedade baseada no respeito pelo primado da lei, o advogado desempenha um papel especial. Os deveres do advogado não se esgotam no cumprimento rigoroso do seu mandato dentro dos limites da lei. O advogado deve servir o propósito de uma boa administração da justiça ao mesmo tempo que serve os interesses daqueles que lhe confiaram a defesa e afirmação dos seus direitos e liberdades. Um advogado não deve ser apenas um pleiteador de causas, mas também um conselheiro do cliente. O respeito pela função do advogado assume-se como uma condição essencial para a garantia do Estado de Direito Democrático.

Por isso, a função do advogado impõe-lhe uma diversidade de obrigações legais e morais, muitas vezes conflituantes, perante:

- o cliente;
- os tribunais e outras autoridades junto das quais o advogado pleiteia ou representa o seu cliente;
- a advocacia em geral ou qualquer colega em particular;
- o público, para o qual a existência de uma profissão livre e independente, auto-regulada por normas vinculativas, é um elemento essencial para a defesa dos direitos humanos face ao poder do Estado e a outros instalados na sociedade.

1.2 — A natureza das regras profissionais e deontológicas

1.2 — 1 — As regras profissionais e deontológicas aplicáveis ao advogado estão adequadas a garantir, através da sua espontânea observância, o exercício correcto de uma função que é reconhecida como indispensável em todas as sociedades civilizadas. O incumprimento dessas regras pelo advogado é susceptível de ser objecto de sanções disciplinares.

1.2 — 2 — As regras próprias de cada Ordem ou organização de advogados decorrem das respectivas tradições e estão adaptadas à organização e âmbito de actividade em cada Estado Membro, aos procedimentos judiciais e administrativos e à legislação nacional. Não é possível nem desejável retirá-las do seu próprio contexto, nem deverá fazer-se uma aplicação genérica das regras que não sejam susceptíveis de tal aplicação.

Contudo, as regras próprias de cada Ordem ou organização de advogados baseiam-se em iguais valores e, na maioria dos casos, têm uma origem comum.

1.3 — Os objectivos do Código

1.3 — 1 — A integração progressiva da União Europeia (UE) e do Espaço Económico Europeu (EEE) e a intensificação da actividade transfronteiriça do advogado no interior do Espaço Económico Europeu tornaram necessária, na defesa do interesse público, a definição de regras uniformes aplicáveis a todos os advogados do espaço económico europeu na sua actividade transfronteiriça, qualquer que seja a Ordem de advogados a que pertençam. A definição de tais regras visa, nomeadamente, atenuar as dificuldades resultantes da aplicação de uma "dupla deontologia", designadamente conforme previsto no artigo 4.º e no n.º 2, do artigo 7.º da Directiva 77/249/CEE e nos artigos 6.º e 7.º da Directiva 98/5/CE.

1.3 — 2 — As organizações representativas da profissão de advogado reunidas no âmbito do CCBE propõem que as regras aqui codificadas:

Sejam desde já reconhecidas como a expressão da convicção comum de todas as ordens de advogados da União Europeia e do Espaço Económico Europeu;

Sejam adoptadas como regras vinculativas no mais curto prazo possível, de harmonia com os procedimentos nacionais ou do EEE, à actividade transfronteiriça do advogado na União Europeia e no Espaço Económico Europeu;

Sejam tidas em consideração em todas as revisões das regras deontológicas internas, com vista à progressiva harmonização das mesmas.

Pretendem ainda que, na medida do possível, as regras deontológicas internas, de cada Estado, sejam interpretadas e aplicadas de uma forma harmonizada com as do presente Código.

Após a adopção das regras do presente Código como vinculativas na actividade transfronteiriça, o advogado continuará sujeito à observância das regras da Ordem de advogados a que pertence, na medida em que estas sejam conformes com as do presente Código.

1.4 — Âmbito de aplicação ratione personae

Este código aplicar-se-á aos advogados, tal como definidos na Directiva 77/249/CEE e na Directiva 98/5/CE, assim como aos advogados sedeados em Membros-Observadores do CCBE.

1.5 — Âmbito de aplicação ratione materiae

Sem prejuízo do objectivo da progressiva harmonização das regras deontológicas ou profissionais aplicáveis internamente em cada Estado-Membro, as regras seguintes aplicar-se-ão às actividades transfronteiriças do advogado no interior da União Europeia e do Espaço Económico Europeu. Por actividade transfronteiriça considera-se:

Toda a relação profissional de um advogado de um Estado-Membro estabelecida com advogados de outro Estado-Membro;

As actividades profissionais de um advogado num Estado-Membro diferente do seu, mesmo que o advogado aí não se desloque.

1.6 — Definições

Neste Código:

«Estado-Membro» significa Estado-Membro da União Europeia ou qualquer outro estado cujos profissionais jurídicos estejam incluídos no artigo 1.4.

«Estado-Membro de Origem» significa o Estado-Membro no qual o advogado adquiriu o direito a usar o seu título profissional;

«Estado-Membro de Acolhimento» significa qualquer outro Estado-Membro no qual o advogado exerça uma actividade transfronteiriça;

«Autoridade competente» significa a ou as organizações profissionais ou autoridades do Estado-Membro em causa, responsáveis pela aprovação das regras profissionais e deontológicas e pelo exercício da jurisdição disciplinar sobre os advogados.

«Directiva 77/249/CEE» significa a Directiva 77/249/CEE do Conselho, de 22 Março de 1977 tendente a facilitar o exercício efectivo da livre prestação de serviços pelos advogados.

«Directiva 98/5/CE» significa a Directiva 98/5/CE do Parlamento e do Conselho Europeu de 16 Fevereiro de 1998 tendente a facilitar o exercício permanente da profissão de advogado num Estado-Membro diferente daquele em que foi adquirida a qualificação profissional.

2 — Princípios gerais

2.1 — Independência

2.1 — 1 — A multiplicidade de deveres a que o advogado está sujeito impõe-lhe uma independência absoluta, isenta de qualquer pressão, especialmente a que possa resultar dos seus próprios interesses ou de influências exteriores. Esta independência é tão necessária à confiança na justiça como a imparcialidade do juiz. O advogado deve, pois, evitar pôr em causa a sua independência e nunca negligenciar a ética profissional com a preocupação de agradar ao seu cliente, ao juiz ou a terceiros.

2.1 — 2 — Esta independência é necessária em toda e qualquer actividade do advogado, independentemente da existência ou não de um litígio concreto, não tendo qualquer valor o conselho dado ao cliente pelo advogado, se prestado apenas por complacência, ou por interesse pessoal ou sob o efeito de uma pressão exterior.

2.2 — Confiança e integridade moral

As relações de confiança só podem existir se a honestidade, a probidade, a rectidão e a sinceridade do advogado forem inquestionáveis. Para o advogado, estas virtudes tradicionais são obrigações profissionais.

2.3 — Segredo profissional

2.3 — 1 — É requisito essencial do livre exercício da advocacia a possibilidade do cliente revelar ao advogado informações que não confiaria a mais ninguém, e que este possa ser o destinatário de informações sigilosas só transmissíveis no pressuposto da confidencialidade. Sem a garantia de confidencialidade não pode haver confiança. O segredo profissional é, pois, reconhecido como direito e dever fundamental e primordial do advogado.

A obrigação do advogado de guardar segredo profissional visa garantir razões de interesse público, nomeadamente a administração da justiça e a defesa dos interesses dos clientes. Consequentemente, esta obrigação deve beneficiar de uma protecção especial por parte do Estado.

2.3 — 2 — O advogado deve respeitar a obrigação de guardar segredo relativamente a toda a informação confidencial de que tome conhecimento no âmbito da sua actividade profissional.

2.3 — 3 — A obrigação de guardar segredo profissional não está limitada no tempo.

2.3 — 4 — O advogado exigirá aos membros do seu pessoal e a todos aqueles que consigo colaborem na sua actividade profissional, a observância do dever de guardar segredo profissional a que o próprio está sujeito.

2.4 — Respeito pelas regras profissionais de outras organizações de advogados

Quando em actividade transfronteiriça, o advogado de um Estado-Membro pode ser obrigado a respeitar as regras profissionais da ordem de advogados do Estado-Membro de Acolhimento. Os advogados têm o dever de se informar acerca das regras a que estão sujeitos no exercício de qualquer actividade específica.

As organizações membros do CCBE estão obrigadas a depositar os seus códigos de deontologia no Secretariado do CCBE, a fim de que qualquer advogado possa obter uma cópia do código em vigor, junto do referido Secretariado.

2.5 — Incompatibilidades

2.5 — 1 — Para permitir ao advogado exercer a sua função com a independência necessária e em conformidade com o seu dever de colaborar na administração da justiça, o exercício de certas profissões ou funções pode ser declarado incompatível com a profissão de advogado.

2.5 — 2 — O advogado que assegure a representação ou a defesa de um cliente num processo judicial ou perante qualquer autoridade pública de um Estado-Membro de Acolhimento está sujeito às regras sobre incompatibilidades aplicáveis aos advogados desse Estado-Membro.

2.5 — 3 — O advogado estabelecido num Estado-Membro de Acolhimento que pretenda participar directamente numa actividade comercial ou noutra actividade diferente da advocacia respeitará as regras relativas a incompatibilidades, tais como são aplicadas aos advogados desse Estado-Membro.

2.6 — Publicidade pessoal

2.6 — 1 — O advogado pode informar o público dos serviços por si oferecidos, desde que tal informação seja verdadeira, objectiva, não induza em erro e respeite a obrigação de confidencialidade e outros deveres deontológicos essenciais.

2.6 — 2 — É permitida a publicidade pessoal do Advogado através de qualquer meio de comunicação, nomeadamente a imprensa, rádio, televisão, meios electrónicos ou outros, na medida em que cumpra os requisitos definidos no artigo 2.6.1.

2.7 — Os interesses do cliente

Sem prejuízo da estrita observância das normas legais e deontológicas, o advogado tem a obrigação de agir sempre em defesa dos interesses legítimos do seu cliente, em primazia sobre os seus próprios interesses ou dos colegas de profissão.

2.8 — Limitação da responsabilidade do advogado face ao cliente

Na medida em que a lei do Estado-Membro de Origem e a lei do Estado-Membro de Acolhimento o permitam, o advogado pode limitar a sua responsabilidade face ao cliente, de acordo com as normas profissionais a que se encontre sujeito.

3 — Relações com os clientes

3.1 — Aceitação e renúncia do patrocínio

3.1 — 1 — O advogado não pode aceitar o patrocínio se para tal não tiver sido mandatado pelo seu cliente. Contudo, o advogado pode ser mandatado por outro advogado que represente o cliente ou por uma entidade competente para cumprir esse mandato. O advogado deve esforçar-se, de forma razoável, por conhecer a identidade, a capacidade e os poderes de representação da pessoa ou da entidade que o tenha mandatado, quando as circunstâncias específicas revelem que essa identidade, capacidade e poderes de representação são incertos.

3.1 — 2 — O advogado deve aconselhar e defender o seu cliente com prontidão, consciência e diligência. O advogado assume pessoalmente a responsabilidade pelo cumprimento do mandato e deve informar o seu cliente da evolução do assunto que lhe foi confiado.

3.1 — 3 — O advogado não pode aceitar o patrocínio de uma questão para a qual saiba, ou deva saber, não ter a competência necessária, a não ser que actue conjuntamente com um advogado que tenha essa competência. O advogado só pode aceitar o patrocínio de uma questão se, tendo em conta as suas demais obrigações profissionais, puder ocupar-se dela de forma expedita.

3.1 — 4 — Não é legítimo ao advogado exercer o direito de renunciar ao patrocínio em circunstâncias donde possa resultar a impossibilidade do cliente obter, em tempo útil para evitar prejuízos, nova assistência jurídica.

3.2 — Conflito de interesses

3.2 — 1 — O advogado não pode aconselhar, representar ou agir por conta de dois ou mais clientes relativamente ao mesmo assunto, se existir um conflito ou um risco sério de conflito entre os interesses desses mesmos clientes.

3.2 — 2 — O advogado deve abster-se de se ocupar dos assuntos de ambos ou de todos os clientes envolvidos quando surja um conflito de interesses, quando exista risco de quebra de confidencialidade, ou quando a sua independência possa ser comprometida.

3.2 — 3 — O advogado deve abster-se de aceitar o patrocínio de um novo cliente se tal colocar em risco o cumprimento do dever de guardar sigilo profissional relativamente aos assuntos de um anterior cliente ou se do conhecimento desses assuntos resultarem vantagens injustificadas para o novo cliente.

3.2 — 4 — Quando os advogados exerçam a sua actividade em grupo, os n.os 3.2.1 a 3.2.3 são aplicáveis ao grupo no seu conjunto e a todos os seus membros.

3.3 — Pacto de quota litis

3.3 — 1 — É vedado ao advogado celebrar pactos de quota litis.

3.3 — 2 — Por pacto de quota litis entende-se o acordo entre o advogado e o seu cliente, antes da conclusão definitiva da questão em que este é parte, através do qual o cliente se compromete a entregar ao advogado uma parte do resultado que vier a obter, independentemente do resultado corresponder a uma soma em dinheiro ou a qualquer outro bem ou valor.

3.3 — 3 — Não constitui pacto de quota litis o acordo que preveja a determinação dos honorários em função do valor do assunto confiado ao advogado, desde que observe os termos de uma tabela oficial ou se tal acordo puder ser avaliado pela Autoridade Competente titular de jurisdição sobre o advogado.

3.4 — Fixação dos honorários

A conta de honorários apresentada pelo advogado deve conter a discriminação completa dos serviços prestados e o montante dos honorários deve ser moderado e justo, em conformidade com a lei e com as regras profissionais a que o advogado se encontra vinculado.

3.5 — Provisões para honorários e despesas

Se o advogado necessitar de uma provisão por conta dos honorários ou para pagamento de despesas, o montante da provisão não deverá exceder uma estimativa razoável dos honorários e das despesas prováveis. Não sendo entregue a provisão solicitada, o advogado pode recusar o patrocínio ou renunciar ao mesmo, sem prejuízo do cumprimento do disposto no n.º 3.1.4.

3.6 — Partilha de honorários com quem não seja advogado

3.6 — 1 — O advogado não pode partilhar os seus honorários com quem não seja advogado, excepto se a parceria entre o advogado e essa pessoa for autorizada pela lei e pelas regras profissionais a que o advogado se encontra vinculado.

3.6 — 2 — O disposto no n.º 3.6.1 não exime o advogado do pagamento dos honorários, comissões ou compensações devidas aos herdeiros de um colega falecido ou a um colega reformado a título da sua apresentação como sucessor da clientela desse colega.

3.7 — Custos do litígio, possibilidade de recurso ao benefício de apoio judiciário

3.7 — 1 — O advogado deve, a todo o tempo, procurar alcançar a solução economicamente mais adequada para o litígio do seu cliente e deverá, oportunamente, aconselhá-lo relativamente à viabilidade de tentar resolver o litígio por acordo e ou mediante meios alternativos de resolução de litígios.

3.7 — 2 — Se o cliente reunir condições para recorrer ao benefício de apoio judiciário, o advogado deve informá-lo dessa possibilidade.

3.8 — Fundos dos clientes

3.8 — 1. — Sempre que em qualquer momento o advogado detenha fundos por conta dos seus clientes ou de terceiros (doravante denominados "fundos dos clientes") deverá depositar esses montantes numa conta aberta num banco ou instituição similar sujeita à supervisão de uma autoridade pública (doravante designada "conta cliente"). A conta cliente será independente de qualquer outra conta do advogado. Todos os fundos dos clientes recebidos por um advogado devem ser depositados numa conta cliente, excepto se o titular dos fundos autorizar uma afectação diferente.

3.8 — 2. — O advogado deve manter registos completos e precisos relativos a todas as operações efectuadas com os fundos dos clientes, distinguindo-os de outras quantias por si detidas. Poderá ser exigido ao advogado que preserve esses registos durante um determinado período de tempo, de acordo com as regras nacionais.

3.8 — 3. — As contas-clientes não poderão ter saldo negativo, excepto em circunstâncias excepcionais expressamente previstas na legislação nacional ou devido a despesas bancárias, que não possam ser controladas pelo advogado. Estas contas não poderão em circunstância alguma ser utilizadas como garantia ou caução. Não poderá existir qualquer compensação ou fusão entre uma conta-cliente e qualquer outra conta bancária, nem poderão os fundos dos clientes numa conta-cliente ser disponibilizados para amortizar dívidas do advogado ao banco.

3.8 — 4. — Os fundos dos clientes devem ser entregues aos respectivos titulares no mais curto espaço de tempo ou de acordo com as condições por estes autorizadas.

3.8 — 5. — O advogado não pode transferir fundos de uma conta-cliente para a sua própria conta a título de pagamento de honorários sem informar o cliente por escrito.

3.8 — 6. — As Autoridades Competentes dos Estados Membros estão autorizadas a verificar e a examinar quaisquer documentos relativos aos fundos dos clientes, respeitando a confidencialidade e a obrigação legal de guardar segredo profissional a que possam estar sujeitos.

3.9 — Seguro de responsabilidade profissional

3.9 — 1 — O advogado manterá um seguro de responsabilidade civil profissional num montante razoável e adequado à natureza e âmbito dos riscos a que está sujeito na sua actividade profissional.

3.9 — 2 — No caso de não ser possível ao advogado celebrar um seguro em conformidade com as regras precedentes, deve o advogado informar os seus clientes dessa situação e das suas possíveis consequências.

4 — RELAÇÕES COM OS TRIBUNAIS

4.1 — Deontologia aplicável à actividade judiciária

O advogado que se apresente ou participe num procedimento perante uma autoridade judicial ou Tribunal, terá de observar as regras deontológicas aplicáveis nessa jurisdição.

4.2 — Dever de boa-fé e de lealdade processual

O advogado deve, em todas as circunstâncias, observar o princípio da boa fé e da lealdade processual e o carácter contraditório dos debates.

4.3 — Conduta em Tribunal

Salvaguardando o respeito e a urbanidade devidos ao Tribunal, o advogado defenderá o seu cliente honradamente e sem medo, abstraindo-se dos seus próprios interesses e de quaisquer consequências que possam resultar para si ou qualquer outra pessoa.

4.4 — Informações falsas ou susceptíveis de induzir em erro

Em momento algum deve o advogado, conscientemente, fornecer ao Tribunal uma informação falsa ou susceptível de o induzir em erro.

4.5 — Aplicação aos árbitros e a pessoas que exerçam funções semelhantes

As regras aplicáveis às relações do advogado com os Tribunais aplicam-se igualmente às relações do advogado com árbitros, peritos ou com qualquer outra pessoa que exerça funções jurisdicionais ou quase-jurisdicionais, ainda que a título ocasional.

5 — Relações entre advogados

5.1 — Solidariedade profissional

5.1 — 1 — A solidariedade profissional exige, em benefício dos clientes e a fim de evitar litígios inúteis, ou qualquer outro comportamento susceptível de denegrir a reputação da profissão, uma relação de confiança e de cooperação entre os advogados. Porém, a solidariedade profissional nunca pode ser invocada para colocar os interesses da profissão contra os interesses do cliente.

5.1 — 2 — O advogado deve reconhecer como colega todo o advogado de outro Estado-Membro, tratando-o com lealdade e com urbanidade.

5.2 — Cooperação entre advogados de diferentes Estados-Membros

5.2 — 1 — O advogado a quem um colega de outro Estado-Membro se dirija deve abster-se de aceitar um assunto para o qual não tenha competência. Nesse caso, deve procurar facultar ao colega as informações necessárias que lhe permitam contactar um advogado que esteja em condições de prestar o serviço pretendido.

5.2 — 2 — Sempre que advogados de dois Estados-Membros diferentes trabalhem em conjunto têm o dever de tomar em consideração as diferenças que possam existir entre os seus sistemas jurídicos e as suas ordens de advogados, e entre as competências e os deveres do advogado, nos respectivos Estados Membros.

5.3 — Correspondência entre advogados

5.3 — 1 — O advogado que pretenda dirigir a um colega de um outro Estado-Membro uma comunicação que pretenda ter carácter «confidencial» ou «sob reserva» deve exprimir claramente essa intenção previamente ao envio dessa comunicação.

5.3 — 2 — No caso do destinatário da comunicação não estar em condições de assegurar o seu carácter «confidencial» ou «sob reserva», deve imediatamente informar o remetente dessa situação.

5.4 — Honorários de angariação

5.4 — 1 — O advogado não pode solicitar nem aceitar honorários, comissões ou qualquer outra compensação de um advogado ou de terceiros, por recomendar ou encaminhar um advogado a um cliente.

5.4 — 2 — O advogado não pode pagar a ninguém honorários, comissões ou qualquer outra compensação em contrapartida pela angariação de um cliente.

5.5 — Comunicações com a parte contrária

O advogado não pode contactar directamente uma pessoa que saiba encontrar-se representada ou assistida por um outro advogado, sobre determinado assunto, sem o consentimento deste (e, neste caso, deve manter o colega informado sobre os contactos que ocorram).

5.6 — (Revogado por deliberação da Sessão Plenária de Dublin, de 6 de Dezembro de 2002)

5.7 — Responsabilidade pelo pagamento de honorários

No âmbito das relações entre advogados de ordens de advogados de Estados-Membros diferentes, o advogado que, não se limitando a recomendar um colega ou a apresentá-lo a um cliente, lhe confie um assunto concreto ou lhe solicite colaboração, fica pessoalmente responsável pelo pagamento dos honorários, despesas e reembolsos devidos ao advogado estrangeiro, mesmo em caso de insolvência do cliente. Os advogados em questão podem, no entanto, acordar regras específicas quanto a esta matéria no início das suas relações. Além disso, o advogado mandante pode, a todo o momento, limitar a sua responsabilidade pessoal ao montante dos honorários, despesas e reembolsos realizados até à notificação ao colega estrangeiro da declaração de escusa de responsabilidade para o futuro.

5.8 — Formação profissional contínua

Os advogados devem actualizar e melhorar o seu nível de conhecimento e das suas competências profissionais, tendo em consideração a dimensão Europeia da sua profissão.

5.9 — Litígios entre advogados de vários Estados-Membros

5.9 — 1 — Quando um advogado considere que um colega de outro Estado-Membro violou uma regra profissional e deontológica deve chamar a atenção do colega para esse facto.

5.9 — 2 — Sempre que qualquer diferendo pessoal de natureza profissional surja entre advogados de vários Estados-Membros, devem os mesmos, em primeiro lugar, tentar resolver a questão de forma amigável.

5.9 — 3 — O advogado não deve iniciar um processo contra um colega de outro Estado-Membro, relativo a um litígio previsto nos n.os 5.9.1 e 5.9.2, sem previamente informar as ordens de advogados de que ambos dependem, por forma a conceder-lhes a oportunidade de mediarem a resolução amigável do diferendo.

MEMORANDO EXPLICATIVO

Este Memorando Explicativo foi preparado, a pedido do Comité Permanente do CCBE, pelo Grupo de Trabalho de Deontologia do CCBE, que já havia sido responsável pela elaboração da primeira versão do Código de Conduta propriamente dito. O seu objectivo é explicar o sentido e a origem das disposições contidas no Código, ilustrar os problemas para cuja resolução aquelas foram concebidas — particularmente no que respeita a actividades transfronteiriças — e auxiliar as Autoridades Competentes dos Estados-Membros na interpretação do Código. O Memorando Explicativo foi actualizado na Sessão Plenária do CCBE de 19 de Maio de 2006.

As versões originais do Código foram redigidas nas línguas Inglesa e Francesa. As traduções para outras línguas Comunitárias são da responsabilidade das respectivas delegações nacionais.

Comentário ao artigo 1.1 — A função do Advogado na sociedade

A Declaração de Perugia, adoptada pelo CCBE em 1977, estabeleceu os princípios fundamentais da deontologia profissional aplicáveis aos advogados na Comunidade Europeia. As disposições do artigo 1.1 reafirmam a declaração de princípios contida na Declaração de Perugia relativa à função do advogado na sociedade, a qual constitui o fundamento e base das regras que regulam o desempenho dessa função.

Comentário ao artigo 1.2 — A Natureza das Regras Profissionais e Deontológicas

Estas disposições reafirmam, no essencial, a explicação encontrada na Declaração de Perugia sobre a natureza das regras profissionais e deontológicas e como algumas dessas regras dependem das circunstâncias particulares locais, mas que mesmo nesses casos são baseadas em princípios gerais comuns.

Comentário ao artigo 1.3 — Os Objectivos do Código

Estas disposições explicam a evolução dos princípios contidos na Declaração de Perugia para um Código de Conduta específico para advogados na União Europeia e no Espaço Económico Europeu, assim como para advogados dos Membros-Observadores do CCBE, com especial referência às suas actividades transfronteiriças (definidas no artigo 1.5). As disposições do artigo 1.3.2 descrevem as intenções específicas do CCBE relativamente às disposições substantivas do Código.

Comentário ao artigo 1.4 — Âmbito de Aplicação ratione personae

As regras serão aplicáveis a todos os advogados tal como definido na Directiva relativa à livre prestação de serviços por advogados de 1977 e na Directiva relativa ao exercício permanente da profissão de advogado de 1998, e aos advogados dos Membros-Observadores do CCBE. Incluem-se os advogados dos Estados que subsequentemente aderiram às Directivas e cujos nomes foram acrescentados por revisão das mesmas. O Código aplica-se igualmente a todos os advogados representados no CCBE, sejam eles Membros ou Membros-Observadores, nomeadamente:

Alemanha Rechtsanwalt;
Áustria Rechtsanwalt;
Bélgica avocat / advocaat / Rechtsanwalt;
Bulgária advokat;
Croácia adjetnik;
Chipre dikegóros;
Dinamarca advokat;
Eslováquia advokát / advokátka;
Eslovénia advetnik / odvetnica;
Espanha abogado / advocat / abokatu / avogado
Estónia vandeadvokaat;
Finlândia asianajaja / advokat;
França avocat;

FYROM/Macedóni advokat;
Grécia dikegóros;
Holanda advocaat;
Hungria ügyvéd;
Irlanda barrister, solicitor;
Islândia lögmaður;
Itália avvocato;
Letónia zverinãts advokãts;
Liechtenstein Rechtsanwalt;
Lituânia advokatas;
Luxemburgo avocat / Rechtsanwalt;
Malta avukat, procuratur legali;
Noruega advokat;
Polónia adwokat, radca prawny;
Portugal advogado;
Reino Unido advocate, barrister, solicitor;
República Checa advokát;
Roménia avocat;
Suécia advokat;
Suiça Rechtsanwalt / Anwalt / Fürsprech / Fürsprecher / avocat / avvocato / advokat;
Turquia avukat;
Ucrânia advocate.

Espera-se também que o Código seja aceitável para os profissionais jurídicos de Estados não-Membros do CCBE, na Europa e fora dela, possibilitando a sua aplicação através de convenções apropriadas entre os referidos Estados não-Membros e os Estados-Membros.

Comentário ao artigo 1.5 — Âmbito de Aplicação ratione materiae

Por força deste artigo as regras assumem aplicação directa apenas em "actividades transfronteiriças", tal como aqui definidas, de advogados sedeados na UE e no Espaço Económico Europeu, assim como de advogados sedeados em Membros-Observadores do CCBE — vide artigo 1.4 supra e a definição de "Estado-Membro" no artigo 1.6. (veja-se ainda a possibilidade de aplicação, no futuro, a advogados sedeados noutros estados). A definição de actividades transfronteiriças inclui, por exemplo, contactos no estado A sobre questões legais internas do estado A, entre um advogado sedeado no estado A e outro sedeado no estado B; excluir-se-iam os contactos no estado A entre advogados sedeados no estado A sobre questões emergentes no estado B, desde que nenhum dos advogados exercesse actividade no estado B; incluem-se quaisquer actividades no estado B, de advogados sedeados no estado A, ainda que tais actividades não passassem de comunicações enviadas do estado A para o estado B.

Comentário ao artigo 1.6 — Definições

Este artigo define vários termos utilizados no Código, "Estado-Membro", "Estado-Membro de Origem", "Estado-Membro de Acolhimento", "Autoridade Competente", "Directiva 77/249/CEE" e "Directiva 98/5/CE".

A referência a "onde o advogado desenvolve actividades transfronteiriças" deverá ser interpretada à luz da definição de "actividades transfronteiriças" do artigo 1.5.

Comentário ao artigo 2.1 — Independência

Esta disposição reafirma, no essencial, os princípios gerais contidos na Declaração de Perugia.

Comentário ao artigo 2.2 — Confiança e Integridade Moral

Esta disposição também reafirma um princípio geral da Declaração de Perugia.

Comentário ao artigo 2.3 — Segredo Profissional

Esta disposição começa, no artigo 2.3.1, por reafirmar princípios gerais da Declaração de Perugia e reconhecidos pelo TJCE no caso AM&S (157/79). Posteriormente, nos artigos 2.3.2 até 2.3.4, desenvolve esses princípios numa regra específica relacionada com a protecção da confidencialidade. O artigo 2.3.2 contém uma regra básica ao determinar a obrigatoriedade do respeito pela confidencialidade. O artigo 2.3.3 confirma que o advogado permanece vinculado a essa obrigação ainda que deixe de representar o cliente em questão. O artigo 2.3.4 confirma que o advogado deve respeitar não apenas ele próprio essa confidencialidade, mas também exigir a todos os membros e funcionários da sua firma que procedam da mesma forma.

Comentário ao artigo 2.4 — Respeito pelas Regras Profissionais das outras organizações de advogados

O artigo 4.º da Directiva 77/249/CEE "Livre Prestação de Serviços", a seguir transcrito, contém as disposições relativas às regras a observar por um advogado de um Estado-Membro, que preste serviços numa base ocasional ou temporária noutro Estado-Membro ao abrigo do artigo 49.º do Tratado da CE consolidado:

"Artigo 4.º

1 — As actividades relativas à representação e à defesa de um cliente em juízo ou perante autoridades públicas serão exercidas em cada Estado-membro de acolhimento nas condições previstas quanto aos advogados estabelecidos nesse Estado, com exclusão de qualquer requisito de residência ou de inscrição numa organização profissional no referido Estado.

2 — No exercício destas actividades, o advogado respeitará as regras profissionais do Estado-membro de acolhimento, sem prejuízo das obrigações a que esteja sujeito no Estado-membro de proveniência.

3 — Se essas actividades forem exercidas no Reino Unido, entendem-se por «regras profissionais do Estado-membro de acolhimento» as dos «solicitors», desde que tais actividades não estejam reservadas aos «barristers» ou aos «advocates». No caso contrário, serão aplicáveis as regras profissionais relativas aos últimos. Todavia, os «barristers» provenientes da Irlanda ficarão sempre sujeitos às regras profissionais dos «barristers» ou dos «advocates» do Reino Unido.

Se essas actividades forem exercidas na Irlanda, entendem-se por «regras profissionais do Estado-membro de acolhimento» as dos «barristers», desde que se trate de regras profissionais que regulamentem a apresentação oral de uma causa em tribunal. Em todos os demais casos, serão aplicáveis as regras profissionais dos «solicitors». Todavia, os «barristers» e os «advocates» provenientes do Reino Unido ficarão sempre sujeitos às regras profissionais dos «barristers» da Irlanda.

4 — No que respeita ao exercício de actividades diferentes das referidas no n.º 1, o advogado continuará sujeito às condições e regras profissionais do Estado-membro de proveniência, sem prejuízo do respeito das regras, seja qual for a sua origem, que regulamentam a profissão no Estado-membro de acolhimento, nomeadamente, as relativas às incompatibilidades entre o exercício das actividades de advogado e o de outras actividades nesse Estado, do segredo profissional, às relações entre colegas, à proibição de assistência pelo mesmo advogado a partes com interesses opostos, e à publicidade. Tais regras só serão aplicáveis se puderem ser cumpridas por um advogado não estabelecido no Estado membro de acolhimento e na medida em que o seu cumprimento se justifique objectivamente para assegurar, nesse Estado, o exercício correcto das actividades do advogado, a dignidade da profissão e o respeito das incompatibilidades."

(JOCE, Edição especial portuguesa, 1985, Capítulo 06, Fascículo 1 p. 224)

A Directiva 98/5/CE ("Exercício Permanente") contém as disposições, que a seguir se transcrevem, relativas às regras a observar por um advogado de um Estado-Membro que exerça a sua actividade a título permanente noutro Estado-Membro em conformidade com o artigo 43.º do Tratado CE consolidado:

"Artigo 6.º

Regras profissionais e deontológicas aplicáveis

1 — Independentemente das regras profissionais e deontológicas a que está sujeito no seu Estado-membro de origem, o advogado que exerça com o título profissional de origem fica submetido às mesmas regras profissionais e deontológicas aplicáveis aos advogados que exerçam com o título profissional adequado do Estado-membro de acolhimento, relativamente a todas as actividades que desenvolva no território deste último.

(…)

3 — O Estado-membro de acolhimento pode exigir que o advogado que exerça com o título profissional de origem subscreva um seguro de responsabilidade profissional ou se inscreva num fundo de garantia profissional, de acordo com as regras por si fixadas para as actividades profissionais exercidas no seu território. Contudo, o advogado que exerça com o título profissional de origem será dispensado dessa obrigação se provar estar coberto por um seguro ou por uma garantia subscrita de acordo com as regras do Estado-membro de origem, desde que estes sejam equivalentes quanto às modalidades e ao âmbito de cobertura. Se essa equivalência for apenas parcial, a autoridade competente do Estado-membro de acolhimento pode exigir um seguro ou uma garantia complementar que abranja os elementos ainda não cobertos pelo seguro ou pela garantia subscrita de acordo com as regras do Estado-membro de origem.

(…)

Artigo 8.º

Exercício assalariado

O advogado inscrito no Estado-membro de acolhimento com o título profissional de origem pode exercer na qualidade de advogado assalariado de outro advogado, de uma associação ou sociedade de advogados, ou de uma empresa pública ou privada, na medida em que o Estado-membro de acolhimento o permita aos advogados inscritos com o título profissional desse Estado-membro."

(JOCE L 77, de 14.3.98.)

Nos casos não previstos em qualquer destas Directivas ou que ultrapassem os seus requisitos, a obrigação do advogado perante a lei Comunitária de observar as regras de outras Ordens de Advogados fica sujeita à interpretação das disposições aplicáveis, tais como a Directiva sobre Comércio Electrónico (2000/31/CE). Um dos objectivos principais do Código é minimizar e, se possível, eliminar completamente os pro-

blemas que possam emergir devido a "dupla deontologia", ou seja, da aplicação de mais do que um conjunto de regras nacionais potencialmente conflituantes numa determinada situação (vide artigo 1.3.1).

Comentário ao artigo 2.5 — Incompatibilidades

Existem diferenças entre estados e mesmo dentro de alguns estados relativamente aos termos em que é permitido aos advogados dedicarem-se a outras actividades, tais como actividades comerciais. O objectivo geral das regras que proíbem os advogados de exercer outras funções é protegê-los de influências que possam comprometer a sua independência ou o seu papel na administração da justiça. As variações nestas regras reflectem diferentes condições locais, diferentes perspectivas relativamente à função que o advogado deve desempenhar e diferentes técnicas de legislar. Por exemplo, em alguns casos existe uma proibição total do exercício de determinadas actividades, enquanto que noutros casos o exercício de outras actividades é, de uma forma geral, permitido, desde que sejam observadas determinadas medidas de salvaguarda da independência do advogado.

Os artigos 2.5.2 e 2.5.3 contêm regras para as diferentes circunstâncias nas quais um advogado de um determinado Estado-Membro exerce actividades transfronteiriças (tal como definido no artigo 1.5) num Estado-Membro de Acolhimento, sem estar inscrito como advogado neste Estado-Membro.

O artigo 2.5.2 impõe o estrito cumprimento das regras do Estado de Acolhimento relativas a incompatibilidades, por parte do advogado que exerça a sua actividade perante a jurisdição ou autoridades públicas no Estado de Acolhimento, independentemente de estar estabelecido nesse estado ou não.

O artigo 2.5.3, por outro lado, determina a obrigação de "respeito" pelas regras do Estado de Acolhimento relativas a actividades proibidas ou incompatíveis noutros casos, mas apenas quando o advogado se encontra estabelecido no Estado-Membro de Acolhimento e deseja participar directamente em actividades comerciais ou outras actividades não relacionadas com o exercício da advocacia.

Comentário ao artigo 2.6 — Publicidade pessoal

O termo "publicidade pessoal" refere-se à publicidade das sociedades de advogados, assim como à de advogados por conta própria, e não à publicidade organizada pelas Ordens de Advogados no sentido de promover a classe. As regras relativas à publicidade pessoal pelos advogados variam consideravelmente entre os Estados-Membros. O artigo 2.6 deixa bem claro que não existem objecções de carácter substantivo relativamente à publicidade pessoal em actividades transfronteiriças. Contudo, os advogados estão sempre sujeitos às proibições ou restrições impostas pelas regras profissionais do seu Estado de origem, e às regras do Estado de Acolhimento sempre que estas vinculem o advogado através da Directiva 77/249/CEE ("Livre Prestação de Serviços") ou da Directiva 98/5/CE ("Exercício Permanente").

Comentário ao artigo 2.7 — Os interesses do Cliente

Esta disposição enfatiza o princípio geral de que o advogado deverá sempre colocar os interesses do seu cliente à frente dos seus próprios interesses e daqueles dos seus colegas de profissão.

Comentário ao artigo 2.8 — Limitação da responsabilidade do advogado face ao cliente

Esta disposição deixa claro que não existem objecções de carácter substantivo à limitação da responsabilidade do advogado relativamente ao seu cliente no desempenho de actividades transfronteiriças, seja através de contrato, ou mediante sociedades de responsabilidade limitada, sociedades em comandita simples ou sociedades por quotas. Contudo, ressalva que esta faculdade depende da sua conformidade com a legislação e as regras profissionais aplicáveis — e existem várias jurisdições em que a lei e as regras profissionais proíbem ou restringem a limitação de responsabilidade.

Comentário ao artigo 3.1 — Aceitação e renúncia do patrocínio

As disposições do artigo 3.1.1 foram elaboradas com o intuito de assegurar que existe uma relação real e efectiva entre o advogado e o seu cliente e que o advogado recebe de facto instruções do seu cliente, ainda que estas possam ser transmitidas através de um intermediário devidamente autorizado. Cabe ao advogado certificar-se da competência do intermediário e das intenções do seu cliente.

O artigo 3.1.2 refere-se à forma como o advogado deve desempenhar a sua função. A disposição que determina que o advogado será pessoalmente responsável pelo cumprimento das instruções do seu cliente significa que o advogado não poderá evitar a sua responsabilidade delegando o cumprimento das instruções noutras pessoas. Não obstante, o advogado pode procurar limitar a sua responsabilidade legal na medida em que tal for permitido pela legislação e regras profissionais aplicáveis — vide artigo 2.8.

O artigo 3.1.3 afirma um princípio que assume particular importância nas actividades transfronteiriças, por exemplo quando é pedido a um advogado que se encarregue de uma questão a pedido de um advogado ou cliente de um outro Estado que eventualmente não esteja familiarizado com a legislação e prática envolvida, ou quando é pedido a um advogado que se encarregue de uma questão relacionada com a lei de outro Estado e com a qual ele esteja pouco familiarizado.

O advogado tem geralmente o direito a recusar encarregar-se de um assunto. Porém, de acordo com o artigo 3.1.4, uma vez tendo aceite encarregar-se do assunto do cliente, só poderá deixar de se ocupar dele depois de assegurar que os interesses do cliente estão salvaguardados.

Comentário ao artigo 3.2 — Conflito de Interesses

As disposições do artigo 3.2.1 não impedem o advogado de representar dois ou mais clientes numa mesma questão desde que os interesses destes não estejam em conflito e desde que não exista risco significativo de que tal venha a acontecer. Quando o advogado já representa dois ou mais clientes desta forma e surge um conflito de interesses entre esses clientes ou existe risco de quebra de confidencialidade ou outras circunstâncias potencialmente comprometedoras da independência do advogado, este deverá cessar a representação de ambos ou de todos esses clientes.

Contudo, podem ocorrer situações de diferendo entre dois ou mais dos seus clientes onde se justifique que o advogado tente intervir como mediador. Nesses casos, cabe ao advogado julgar por si próprio se existe ou não um conflito de interesses que obrigue à cessação da representação dos seus clientes. Caso tal não se verifique, o advogado poderá considerar apropriado expor a situação aos clientes, obter o seu consentimento e tentar agir como mediador na resolução das suas diferenças. Nesse caso, o advogado só deverá cessar a representação dos clientes se a tentativa de mediação falhar.

O artigo 3.2.4 estende as disposições dos artigos precedentes — 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3 — aos advogados que exercem a sua actividade em grupo. Por exemplo, uma sociedade de advogados deverá cessar a sua representação quando exista um conflito de interesses entre dois dos seus clientes, ainda que esses clientes sejam acompanhados por diferentes advogados da sociedade. Por outro lado, na forma de associação tipo chambers utilizada pelos barristers Ingleses, onde cada advogado representa os clientes individualmente, é possível a diferentes advogados que trabalhem naquele tipo de associação representarem clientes com interesses conflituantes.

Comentário ao artigo 3.3 — Pactum de Quota Litis

Estas disposições reflectem a posição comum a todos os Estados-Membros de que um acordo de fixação de honorários que faça depender o recebimento destes do desfecho positivo da causa (Contigency Fees/Pactum de Quota Litis) não sujeito a regras adequadas, é contrário ao princípio da boa administração de justiça por encorajar a litigância de má-fé e ser passível de abusos. Não se pretende, contudo, impedir a continuidade ou a celebração de acordos segundo os quais os advogados são remunerados em função dos resultados ou apenas se a acção ou questão tiver um desfecho positivo, desde que tais acordos sejam adequadamente regulados e controlados no sentido de garantir a protecção do cliente e a boa administração da justiça.

Comentário ao artigo 3.4 — Fixação dos Honorários

O artigo 3.4 define três requisitos: um padrão geral de transparência dos honorários dos advogados relativamente ao cliente, que os honorários sejam justos e adequados, e a sua conformidade com a lei e com as regras profissionais aplicáveis.

Em muitos Estados-Membros existem mecanismos de regulação dos honorários dos advogados nos termos da legislação nacional ou das regras deontológicas, seja através da concessão às Ordens de advogados ou Autoridades Competentes da faculdade de mediar e arbitrar a fixação dos honorários ou através de outro mecanismo. Nas situações abrangidas pela Directiva 98/5/CE ("Exercício Permanente") em que o advogado está sujeito às regras do Estado de Origem assim como às do Estado de Acolhimento, a base para o cálculo dos honorários poderá ter que estar em conformidade com as regras de ambos os Estados.

Comentário ao artigo 3.5 — Provisões para honorários e despesas

O artigo 3.5 estipula que o advogado pode solicitar um adiantamento por conta dos seus honorários e ou despesas, mas estabelece um limite por referência a uma estimativa razoável desses honorários ou despesas. Ver também o artigo 3.1.4 relativamente ao direito de renunciar ao patrocínio.

Comentário ao artigo 3.6 — Partilha de Honorários com quem não seja advogado

Em alguns Estados-Membros é permitido aos advogados exercerem a sua actividade em associação com membros de determinadas profissões reguladas, sejam estas ou não relacionadas com o Direito. O disposto no artigo 3.6.1 não foi concebido com o intuito de impedir a partilha de honorários nessa forma de associação autorizada, nem a partilha de honorários entre advogados a quem o Código se aplica (vide artigo 1.4 supra) e outros "advogados", tais como, por exemplo, advogados de Estados não-Membros ou membros de outras profissões jurídicas nos Estados-Membros, tais como os notários.

Comentário ao artigo 3.7 — Custos do litígio, possibilidade de recurso ao benefício de apoio judiciário

O artigo 3.7.1 salienta a importância de tentar resolver os litígios de forma económica para o cliente, incluindo o aconselhamento relativa-

mente a quando (ou) se deve tentar negociar um acordo, ou relativamente ao recurso a formas alternativas de resolução de litígios.

O artigo 3.7.2 impõe ao advogado o dever de informar o cliente da disponibilidade de apoio judiciário quando este exista. Existem regras muito diferentes entre os Estados-Membros relativamente à disponibilidade de apoio judiciário. Em actividades transfronteiriças, o advogado deverá ter em conta a possibilidade de apoio judiciário disponível segundo leis nacionais com as quais esteja pouco familiarizado.

Comentário ao artigo 3.8 — Fundos dos Clientes

O disposto no artigo 3.8 reflecte a recomendação adoptada pelo CCBE em Bruxelas, em Novembro de 1985, sobre a necessidade de criar e implementar regras mínimas para a gestão e utilização dos fundos dos clientes detidos pelos advogados na UE. O artigo 3.8 estabelece as regras mínimas que devem ser observadas, sem interferir com as especificidades dos sistemas nacionais que oferecem uma protecção mais abrangente ou mais restrita para os fundos dos clientes.

Os advogados que detenham fundos dos clientes, ainda que no decurso de actividades transfronteiriças, deverão observar as regras da Ordem de que dependem. Os advogados deverão estar cientes das questões que podem emergir da aplicação simultânea das regras de dois Estados-Membros, especialmente quando o advogado se encontre estabelecido num Estado de Acolhimento nos termos da Directiva 98/5/CE ("Exercício Permanente").

Comentário ao artigo 3.9 — Seguro de responsabilidade profissional

O artigo 3.9.1 reflecte uma recomendação, também adoptada pelo CCBE em Bruxelas em Novembro de 1985, relativa à necessidade de todos os advogados da Comunidade estarem segurados contra os riscos que possam emergir de queixas de negligência profissional.

O artigo 3.9.2. refere-se às situações em que não é possível obter um seguro nos termos definidos no artigo 3.9.1.

Comentário ao artigo 4.1 — Deontologia aplicável à actividade judiciária

Esta disposição concretiza o princípio de que um advogado é obrigado a respeitar as regras do tribunal ou jurisdição equivalente perante o qual se apresente ou participe.

Comentário ao artigo 4.2 — Dever de boa-fé e de lealdade processual

Este artigo concretiza o princípio geral de que em acções que devam respeitar o princípio do contraditório, o advogado não deve tentar aproveitar-se de forma desleal da parte contrária. O advogado não deverá, por exemplo, contactar um juiz sobre um caso sem informar previamente o advogado da parte contrária. Não pode enviar provas, exposições ou outros documentos a um juiz sem que os mesmos sejam comunicados em tempo útil ao advogado da parte contrária, salvo se tais actuações forem permitidas pela lei processual aplicável. Na medida em que a lei não o proíba, o advogado não pode divulgar ou submeter aos tribunais uma proposta para solucionar a questão apresentada pela parte contrária ou pelo seu advogado sem a autorização expressa do advogado da parte contrária. (Ver também artigo 4.5 infra).

Comentário ao artigo 4.3 — Conduta em Tribunal

Este artigo reflecte o equilíbrio necessário entre o respeito pelo tribunal e pela lei, por um lado, e a prossecução dos interesses do cliente, por outro.

Comentário ao artigo 4.4 — Informações falsas ou susceptíveis de induzir em erro

Este artigo concretiza o princípio de que o advogado nunca deverá conscientemente induzir o tribunal em erro. Esta é uma condição fundamental para que se crie uma relação de confiança entre os tribunais e os advogados.

Comentário ao artigo 4.5 — Aplicação aos árbitros e a pessoas que exerçam funções semelhantes

Este artigo alarga o âmbito de aplicação dos artigos anteriores a outras entidades com funções jurisdicionais ou quase-jurisdicionais.

Comentário ao artigo 5.1 — Solidariedade Profissional

Estas disposições, baseadas na Declaração de Perugia, salientam que é do interesse público que os membros da classe profissional mantenham uma relação de confiança e cooperação entre si. Contudo, isto não pode ser utilizado para justificar a colocação dos interesses da classe profissional acima dos da justiça ou dos clientes (vide artigo 2.7).

Comentário ao artigo 5.2 — Cooperação entre advogados de diferentes Estados-Membros

Esta disposição consagra, igualmente, um princípio presente na Declaração de Perugia, com o objectivo de evitar mal-entendidos nas relações entre advogados de diferentes Estados-Membros.

Comentário ao artigo 5.3 — Correspondência entre advogados

Em determinados Estados-Membros as comunicações entre advogados (por escrito ou orais) são normalmente tidas como confidenciais entre os advogados. Isto significa que o conteúdo dessas comunicações não pode ser divulgado a terceiros, não pode, em regra, ser transmitido aos clientes dos advogados, e não pode, em circunstância alguma, constituir meio de prova em tribunal. Noutros Estados-Membros, essas regras de confidencialidade só serão consideradas se a correspondência for expressamente classificada como "confidencial".

Noutros Estados-Membros ainda, o advogado é obrigado a manter o cliente a par de todas as comunicações relevantes provenientes do advogado da outra parte, e a classificação da carta como "confidencial" significa apenas que se trata de um assunto legal dirigido ao advogado destinatário e ao seu cliente, e que não deverá ser utilizado indevidamente por terceiros.

Em alguns Estados, se um advogado pretende assinalar que uma carta é enviada numa tentativa de resolver um litígio, e que não deverá ser produzida em tribunal, deverá classificar a carta como «sob reserva» / «without prejudice».

Frequentemente, estas diferenças importantes entre países dão origem a numerosos mal-entendidos. Por este motivo, os advogados deverão ser muito cuidadosos relativamente à correspondência transfronteiriça.

Sempre que um advogado pretenda enviar uma carta a um colega de profissão de outro Estado-Membro numa base de confidencialidade, ou classificada como "sob reserva", deverá perguntar antecipadamente se a carta pode ser aceite nessa base. O advogado que pretenda que a comunicação dirigida a outro advogado tenha carácter confidencial, deve demonstrá-lo claramente no cabeçalho da comunicação ou na página de capa.

O advogado destinatário de tal comunicação, e que não esteja em posição de respeitar ou garantir a confidencialidade da mesma, deve informar o remetente imediatamente, de forma a que a comunicação não seja enviada. Caso a comunicação já tiver sido recebida, o destinatário deverá devolvê-la ao remetente sem revelar o respectivo conteúdo ou referir-se a este de forma alguma; se a lei ou demais regras nacionais do destinatário não permitirem a observância deste requisito, o destinatário deverá informar o remetente imediatamente.

Comentário ao artigo 5.4 — Honorários de angariação

Estas disposições reflectem o princípio que o advogado não deve pagar ou receber pagamento pelo simples facto de recomendar um advogado ou pelo encaminhamento de um cliente, na medida em que tal poderia colocar em risco a livre escolha de mandatário pelo cliente ou o interesse do cliente em ser encaminhado para o melhor serviço disponível. Isto não inviabiliza os acordos de repartição de honorários entre advogados devidamente fundamentados (cf. artigo 3.6 supra).

Em alguns Estados-Membros é permitido aos advogados aceitar e guardar comissões em certos casos, desde que no interesse do cliente, com pleno conhecimento deste e quando o cliente tenha consentido na retenção da comissão. Nestes casos, a retenção da comissão pelo advogado constitui uma parte da remuneração pelos serviços prestados ao cliente e não é abrangida pela proibição de recebimento de honorários por encaminhamento, a qual visa evitar que os advogados tenham proveitos secretos.

Comentário ao artigo 5.5 — Comunicações com a parte contrária

Este artigo reflecte um princípio geralmente aceite e que foi concebido para promover o bom relacionamento profissional entre advogados e impedir qualquer tentativa de aproveitamento do cliente de outro advogado.

Comentário ao artigo 5.6 — Mudança de Advogado

O artigo 5.6. referia-se à mudança de advogado. Foi revogado em 6 de Dezembro de 2002.

Comentário ao artigo 5.7 — Responsabilidade pelo pagamento de honorários

Estas disposições reafirmam, no essencial, o estipulado na Declaração de Perugia. Uma vez que os mal-entendidos emergentes da responsabilidade por honorários em dívida são uma causa comum de diferendos entre advogados de diferentes Estados-Membros, é importante que o advogado que pretenda excluir ou limitar a sua responsabilidade pessoal pelo pagamento dos honorários de um colega estrangeiro defina claramente essa questão no início da transacção.

Comentário ao artigo 5.8 — Formação profissional contínua

Manter-se a par da evolução do Direito é uma obrigação profissional. É particularmente importante que os advogados estejam conscientes da crescente importância do Direito Europeu na sua área de actividade.

Comentário ao artigo 5.9 — Litígios entre advogados de vários Estados-Membros

O advogado pode exigir de um colega de outro Estado-Membro uma reparação legal ou de outra ordem à qual tenha direito. Não obstante, é preferível que, nos casos que envolvam a violação de uma regra deontológica ou um diferendo de natureza profissional, todos os meios de resolução amigável de disputas sejam esgotados, se necessário com o auxílio das respectivas Ordens de Advogados, antes de tais reparações serem exercidas.

Edital n.º 1095/2007

António A. Salazar, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela lei 15/2005, de 26 de Janeiro, faz saber publicamente que, por Acórdão do Conselho de Deontologia do Porto, de 15 de Junho de 2007, foi aplicada ao Sr. Dr. José Maria Guimarães Castelo Branco Ribeiro,

que também usa o nome abreviado de José Maria Ribeiro, Advogado inscrito pela Comarca de Gondomar, portador da cédula profissional n.º 5780-P, a pena disciplinar de suspensão do exercício da advocacia pelo período de 6 (seis) meses, por violação do disposto no artigo n.º 83º, n.º 1 alíneas *g*) e *h*) do Estatuto da Ordem dos Advogados, na redacção da Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho.

Encontrando-se o Sr. Advogado arguido com a sua inscrição suspensa por motivo não disciplinar, o cumprimento da presente pena deverá ter início no dia imediato àquele em que o Sr. Advogado arguido levantar a suspensão da sua inscrição.

21 de Setembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Deontologia, *António A. Salazar.*

Edital n.º 1096/2007

António A. Salazar, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos n.ºs 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela lei 15/2005, de 26 de Janeiro;

Faz saber publicamente que, que, por Acórdão do Conselho de Deontologia do Porto, de 27 de Junho de 2003, confirmado por Acórdão do Conselho Superior da Ordem dos Advogados Portugueses, de 30 de Abril de 2004, com caso decidido em 29 de Dezembro de 2004, foi aplicada ao Sr. Dr. José Agostinho Morais Ramos, que também usa o nome abreviado de Agostinho Ramos, Advogado inscrito pela Comarca de Torres Vedras, portador da cédula profissional n.º 2444-P, a pena disciplinar de suspensão do exercício da advocacia pelo período de 10 (dez) anos, por violação do disposto nos artigos 76º, 79º alínea *a*), 83º, n.º 1 alíneas *g*) e *h*), 84º, n.º 1 todos do Estatuto da Ordem dos Advogados, na redacção da Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho.

Encontrando-se o Sr. Advogado arguido com a sua inscrição suspensa por motivo não disciplinar, o cumprimento da presente pena deverá ter início no dia imediato àquele em que o Sr. Advogado arguido levantar a suspensão da sua inscrição.

6 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Deontologia, *António A. Salazar.*

UNIVERSIDADE ABERTA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 29919/2007

Por despacho reitoral de 12 de Novembro de 2007, foi à Mestre Maria Helena Abreu de Azeredo Malheiro, leitora, com contrato administrativo de provimento nesta Universidade, prorrogado o respectivo contrato, até final do ano escolar de 2007-2008. (Isento de Visto do TC).

12 de Novembro de 2007. — A Administradora, *Maria das Dores Castanho Ribeiro.*

Despacho (extracto) n.º 29920/2007

Por despacho reitoral de 13 de Novembro de 2007, foi ao Doutor José das Candeias Montes Sales, professor auxiliar, de nomeação provisória, em regime de contrato administrativo de provimento nesta Universidade, nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 30 de Novembro de 2007.

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

Considerando a actividade científica e pedagógica desenvolvida no quinquénio de 2002 a 2007, descrita no relatório apresentado pelo Doutor *José das Candeias Montes Sales*, Professor Auxiliar da Universidade Aberta, e tendo sido ponderados os pareceres circunstanciados e fundamentados acerca do referido relatório, elaborados e subscritos pelos Doutores José Ribeiro Ferreira, Professor Catedrático da Universidade de Coimbra e João Luís Serrão da Cunha Cardoso, Professor Catedrático da Universidade Aberta, e os professores catedráticos, associados e auxiliares com nomeação definitiva da Universidade Aberta, em exercício efectivo de funções e presentes na reunião do conselho científico de 06 de Novembro do corrente ano deliberaram, por unanimidade, a favor da nomeação definitiva do Doutor José das Candeias Montes Sales.

6 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Científico, *João Luís Cardoso.*

(Isento de Visto do T.C).

13 de Novembro de 2007. — A Administradora, *Maria das Dores Castanho Ribeiro.*

Despacho (extracto) n.º 29921/2007

Por despacho reitoral de 13 de Novembro de 2007, foi ao Doutor Victor Jorge Ramos Rocio, professor auxiliar, de nomeação provisória, em regime de contrato administrativo de provimento nesta Universidade, nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 2008.

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

Considerando a actividade científica e pedagógica desenvolvida no quinquénio de 2002 a 2007, descrita no relatório apresentado pelo Doutor Victor Jorge Ramos Rocio, Professor Auxiliar da Universidade Aberta, e tendo sido ponderados os pareceres circunstanciados e fundamentados acerca do referido relatório, elaborados e subscritos pelos Doutores Pedro Manuel Correia Calvente Barahona, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa e Pedro João Valente Dias Guereiro, Professor Catedrático da Universidade do Algarve, e os professores catedráticos, associados e auxiliares com nomeação definitiva da Universidade Aberta, em exercício efectivo de funções e presentes na reunião do conselho científico de 06 de Novembro do corrente ano deliberaram, por unanimidade, a favor da nomeação definitiva do Doutor *Victor Jorge Ramos Rocio*.

6 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Científico, *João Luís Cardoso.*

(Isento de Visto do T.C).

13 de Novembro de 2007. — A Administradora, *Maria das Dores Castanho Ribeiro.*

Despacho (extracto) n.º 29922/2007

Por despacho reitoral de 13 de Novembro de 2007, foi à Doutora Maria João Chaves Marques da Cunha Oliveira, professora auxiliar, de nomeação provisória, em regime de contrato administrativo de provimento nesta Universidade, nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 09 de Novembro de 2007.

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à lei n.º 19/80, de 16 de Julho

Considerando a actividade científica e pedagógica desenvolvida no quinquénio de 2002 a 2007, descrita no relatório apresentado pela Doutora *Maria João Chaves Marques da Cunha Oliveira*, Professora Auxiliar da Universidade Aberta, e tendo sido ponderados os pareceres circunstanciados e fundamentados acerca do referido relatório, elaborados e subscritos pelos Doutores Rui Vilela Mendes, Professor Catedrático do Instituo Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa e Ludwig Paul Evert Streit, Professor Catedrático da Universidade da Madeira, e os professores catedráticos, associados e auxiliares com nomeação definitiva da Universidade Aberta, em exercício efectivo de funções e presentes na reunião do conselho científico de 06 de Novembro do corrente ano deliberaram, por unanimidade, a favor da nomeação definitiva da Doutora *Maria João Chaves Marques da Cunha Oliveira.*

6 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Científico, *João Luís Cardoso*.

(Isento de Visto do T.C).

13 de Novembro de 2007. — A Administradora, *Maria das Dores Castanho Ribeiro.*

Despacho (extracto) n.º 29923/2007

Por despacho reitoral de 21 de Novembro de 2007, foi ao Mestre Daniel Fernandes Torres, assistente com contrato administrativo de provimento nesta Universidade, prorrogado o respectivo contrato, por um biénio, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 2007 (Isento de Visto do T.C).

22 de Novembro de 2007. — A Administradora, *Maria das Dores Castanho Ribeiro.*

Despacho (extracto) n.º 29924/2007

Por despacho reitoral de 21 de Novembro de 2007, foi à Mestre Elke Maria da Conceição Ferreira da Silva, leitora com contrato administrativo de provimento nesta Universidade, autorizada a renovação do respectivo contrato, por um período de 3 anos, com efeitos a partir de 22 de Dezembro de 2007 (Isento de Visto do T.C).

22 de Novembro de 2007. — A Administradora, *Maria das Dores Castanho Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 29925/2007

Por despacho reitoral de 22 de Outubro de 2007, foi ao Doutor Amílcar dos Santos Gonçalves, professor catedrático convidado, com contrato administrativo de provimento, no Departamento de Organização e Gestão de Empresas desta Universidade, denunciado o respectivo contrato, com efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2008, nos termos e ao abrigo do artigo 36º, n.º 1, alínea *a*) do ECDU. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

27 de Novembro de 2007. — A Administradora, *Maria das Dores Castanho Ribeiro.*

Despacho (extracto) n.º 29926/2007

Por despacho reitoral de 27 de Novembro do corrente ano, foi autorizada licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Março de 2008, ao professor auxiliar de nomeação definitiva da Universidade Aberta (UAb) Doutor Filipe Miguel Henriques Lebre Ramos Figueiredo. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

29 de Novembro de 2007. — A Administradora, *Maria das Dores Castanho Ribeiro.*

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 29927/2007

Nos termos do n.º 1 do Artigo 17º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, nomeio, para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de licenciatura apresentado nesta Universidade por Grace M. de Medeiros, os seguintes elementos:

Doutor Eduardo Jorge Moreira da Silva, Professor Auxiliar da Universidade dos Açores, que presidirá;
Doutora Maria Leonor Sampaio da Silva, Professora Auxiliar da Universidade dos Açores;
Doutor Carlos Eduardo Pacheco Amaral, Professor Auxiliar da Universidade dos Açores

3 de Dezembro de 2007. — O Reitor, *Avelino de Freitas de Meneses.*

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 1091/2007

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 20 de Novembro de 2007:

Licenciado José Rodrigo Correia Guerreiro, autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2º triénio, em regime de tempo parcial, a 50 %, na Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, pelo período de 2 anos, com início a 20 de Dezembro de 2007, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 135.

28 de Novembro de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos.*

Contrato (extracto) n.º 1092/2007

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 10/10/2006:

Miguel Pedro Cerqueira Soares, autorizado o contrato administrativo de provimento como professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial, a 20 %, na Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 16 de Outubro de 2006, por 1 ano, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 195.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, ratificado pela lei n.º 19/80, de 16 de Julho, relativo ao convite para professor auxiliar convidado, de Miguel Pedro Cerqueira Soares.

A comissão científica do curso de licenciatura em Artes Visuais, designada pelo Reitor da Universidade do Algarve, pelo seu Desp. RT.38/06, de 16 de Maio de 2006, na sua reunião de 27 de Setembro de 2007, tendo por base os pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15º do ECDU, subscritos pelo Doutor Pedro Alfonso Ferre da Ponte, Professor Catedrático da Universidade do Algarve e pelas Doutoras Mirian Estela Nogueira Tavares e Renata Malcher de Araújo, ambas Professoras Auxiliares da Universidade do Algarve, depois de apreciado o *Curriculum* do artista plástico Miguel Pedro Cerqueira Soares, considerou que o mesmo preenche as condições adequadas ao exercício das funções referidas no artigo 5º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, dada a sua experiência profissional e reconhecida obra artística, pelo que aprovou, por unanimidade, a sua contratação como Professor Auxiliar Convidado.

27 de Junho de 2006. — O Presidente da Comissão Científica, *João Pinto Guerreiro.*

29 de Novembro de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos.*

Contrato (extracto) n.º 1093/2007

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 27/09/2007:
Rui Francisco de Brion Ramirez Sanches, autorizado o contrato administrativo de provimento como professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial, a 60 %, na Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 16 de Outubro de 2007, por 1 ano, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 195.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, ratificado pela lei n.º 19/80, de 16 de Julho, relativo ao convite para professor auxiliar convidado, de Rui Francisco de Brion Ramirez Sanches.

A comissão científica do curso de licenciatura em Artes Visuais, designada pelo Reitor da Universidade do Algarve, pelo seu Desp. RT.38/06, de 16 de Maio de 2006, na sua reunião de 27 de Setembro de 2007, tendo por base os pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15º do ECDU, subscritos pelo Doutor Pedro Alfonso Ferre da Ponte, Professor Catedrático da Universidade do Algarve e pelas Doutoras Mirian Estela Nogueira Tavares e Renata Malcher de Araújo, ambas Professoras Auxiliares da Universidade do Algarve, depois de apreciado o *Curriculum* do artista plástico Rui Francisco de Brion Ramirez Sanches, considerou que o mesmo preenche as condições adequadas ao exercício das funções referidas no artigo 5º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, dada a sua experiência profissional e reconhecida obra artística, pelo que aprovou, por unanimidade, a sua contratação como Professor Auxiliar Convidado.

27 de Setembro de 2007. — O Presidente da Comissão Científica, *João Pinto Guerreiro.*

29 de Novembro de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos.*

Contrato (extracto) n.º 1094/2007

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 27/09/2007:
Miguel Pedro Cerqueira Soares, autorizado o contrato administrativo de provimento como professor auxiliar convidado, em regime de tempo integral, na Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 16 de Outubro de 2007, por 1 ano, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 195.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, ratificado pela lei n.º 19/80, de 16 de Julho, relativo ao convite para professor auxiliar convidado, de Miguel Pedro Cerqueira Soares.

A comissão científica do curso de licenciatura em Artes Visuais, designada pelo Reitor da Universidade do Algarve, pelo seu Desp. RT.38/06, de 16 de Maio de 2006, na sua reunião de 27 de Setembro de 2007, tendo por base os pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15º do ECDU, subscritos pelo Doutor Pedro Alfonso Ferre da Ponte, Professor Catedrático da Universidade do Algarve e pelas Doutoras Mirian Estela Nogueira Tavares e Renata Malcher de Araújo, ambas Professoras Auxiliares da Universidade do Algarve, depois de apreciado o *Curriculum* do artista plástico Miguel Pedro Cerqueira Soares, considerou que o mesmo preenche as condições adequadas ao exercício das funções referidas no artigo 5º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, dada a sua experiência profissional e reconhecida obra artística, pelo que aprovou, por unanimidade, a sua contratação como Professor Auxiliar Convidado.

27 de Setembro de 2007. — O Presidente da Comissão Científica, *João Pinto Guerreiro.*

29 de Novembro de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos.*

Contrato (extracto) n.º 1095/2007

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 10/10/2006:
Rui Francisco de Brion Ramirez Sanches, autorizado o contrato administrativo de provimento como professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial, a 40%, na Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 16 de Outubro de 2006, por 1 ano, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 195.

Relatório a que se refere o nº 3 do artigo 15º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, ratificado pela lei nº 19/80, de 16 de Julho, relativo ao convite para professor auxiliar convidado, de Rui Francisco de Brion Ramirez Sanches

A comissão científica do curso de licenciatura em Artes Visuais, designada pelo Reitor da Universidade do Algarve, pelo seu Desp. RT.38/06, de 16 de Maio de 2006, na sua reunião de 27 de Setembro de 2007, tendo por base os pareceres previstos no nº 2 do artigo 15º do ECDU, subscritos pelo Doutor Pedro Alfonso Ferre da Ponte, Professor Catedrático da Universidade do Algarve e pelas Doutoras Mirian Estela Nogueira Tavares e Renata Malcher de Araújo, ambas Professoras Auxiliares da Universidade do Algarve, depois de apreciado o *Curriculum* do artista plástico Rui Francisco de Brion Ramirez Sanches, considerou que o mesmo preenche as condições adequadas ao exercício das funções referidas no Artigo 5º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, dada a sua experiência profissional e reconhecida obra artística, pelo que aprovou, por unanimidade, a sua contratação como Professor Auxiliar Convidado.

27 de Junho de 2006. — O Presidente da Comissão Científica, *João Pinto Guerreiro,* Reitor da Universidade do Algarve.

29 de Novembro de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos.*

Contrato (extracto) n.º 1096/2007

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 24/09/2007:
Fernando António dos Santos Gregório, autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2º triénio, em regime de acumulação, a 50% na Escola Superior de Saúde de Faro da Universidade do Algarve, pelo período de 1 ano, com início a 24 de Setembro de 2007, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 135.

3 de Dezembro de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos.*

Despacho (extracto) n.º 29928/2007

Por despachos do Vice-Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, proferido por delegação de competências:

De 13-11-2007

Licº Álvaro Mascarenhas Pereira do Nascimento Lima Barradas, Assistente, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — Autorizada a equiparação a bolseiro, fora do País, durante o período de 06 a 10-12-2007.
Doutora Maria do Carmo Raposo de Medeiros, Professora Auxiliar, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — Autorizada a equiparação a bolseira, fora do País, durante o período de 06 a 10-12-2007.

Por despacho da Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente da Universidade do Algarve, proferido por delegação de competências:

De 14-11-2007

Licº João Eugénio Bernardino Pena dos Reis, Assessor, na Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente da Universidade do Algarve — Autorizada a equiparação a bolseiro, fora do País, durante o período de 15 a 18-11-2007.

19 de Novembro de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos.*

Despacho (extracto) n.º 29929/2007

Por despacho de 15-11-2007, do Reitor da Universidade do Algarve:

Mestre Maria Teresa Salazar Muge — Nomeada em comissão de serviço, Professora Adjunta da área científica de Ciências da Educação, grupo disciplinar de Teoria e Desenvolvimento Curricular, do quadro de pessoal docente do ensino superior politécnico da Universidade do Algarve, em regime de exclusividade, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 185.

21 de Novembro de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos.*

Despacho (extracto) n.º 29930/2007

Por despachos da Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente da Universidade do Algarve, proferido por delegação de competências:

De 15-11-07:

Doutor João Manuel Alveirinho Dias, Professor Associado, da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente da Universidade do Algarve — Autorizada a equiparação a bolseiro, fora do País, durante o período de 24-11-07 a 15-12-07.

De 21-11-07:

Doutor Joaquim Manuel Freire Luís, Professor Auxiliar, da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente da Universidade do Algarve — Autorizada a equiparação a bolseiro, fora do País, durante o período de 08 a 13-12-07.

28 de Novembro de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos.*

Despacho (extracto) n.º 29931/2007

Por despacho de 25-09-2007, do Reitor da Universidade do Algarve:
Doutor João Manuel Minhoto Marques — Nomeado definitivamente como Professor Auxiliar da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 20-09-2007.

Relatório final relativo à nomeação definitiva do professor auxiliar João Manuel Minhoto Marques

O conselho científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, na sua Reunião Restrita, de 21 de Novembro de 2007, e com base nos pareceres fundamentados, emitidos pelos Doutores Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva, Professora Catedrática da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto e Pedro Alfonso Ferré da Ponte, Professor Catedrático da Universidade do Algarve, considera que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pelo Doutor João Manuel Minhoto Marques satisfaz os requisitos previstos no artigo 20º do ECDU, pelo que foi aprovada, por unanimidade, a sua nomeação definitiva, como Professor Auxiliar da Universidade do Algarve.

O Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, *Fernando Ribeiro Gonçalves*.

4 de Dezembro de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos.*

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 25993/2007

Por despacho de 30 de Novembro de 2007 do Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, foi constituído da seguinte forma o júri para apreciação do processo de Reconhecimento de Habilitações a nível de Mestrado requerido por Rita Maria Pottier de Lima e Amorim Bom de Sousa:
Presidente: Doutora Maria Helena Almeida Beirão de Araújo e Sá, Professora Associada da Universidade de Aveiro.
Vogais: Doutor António Augusto de Freitas Gonçalves Moreira, Professor Auxiliar da Universidade de Aveiro,
Doutora Maria José de Azevedo da Costa Barros, Professora Adjunta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

30 de Novembro de 2007. — A Administradora, *Maria de Fátima Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 29932/2007

Por despacho de 31/07/2007 do Exmo. Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Desp. n.º 6081/2006 (2.ª série), D.R. n.º 52, 2.ª série, de 14/03/2006], foi concedida equiparação a bolseiro, fora do país, aos seguintes docentes:

Doutor Joaquim Manuel Vieira, Professor Catedrático — no período de 11 a 14/09/2007.

Doutor Luís Manuel Ferreira Marques, Professor Associado com Agregação — no período de 3 a 12/09/2007.
Doutor Atílio Manuel da Silva Gameiro, Professor Associado — nos períodos de 1 a 7 e de 10 a 13/09/2007.
Doutora Filomena Maria Cardoso Pedrosa Ferreira Martins, Professora Associada — nos períodos de 12 a 20 e de 24 a 27/09/2007.
Doutora Maria Gabriela Correia de Castro Portugal, Professora Associada — no período de 28/08 a 02/09/2007.
Doutora Maria Paula Polónia Gonçalves, Professora Associada — no período de 9 a 22/09/2007.
Doutor Nikolai Andreevich Sobolev, Professor Associado — no período de 9 a 14/09/2007.
Doutor Manuel Carlos Serrano Pinto, Professor Catedrático Convidado, a título gratuito — no período de 23/08 a 01/09/2007.
Doutora Ana Isabel de Oliveira Andrade, Professora Auxiliar — no período de 12 a 15/09/2007.
Doutor Carlos Miguel Miguez Barroso, Professor Auxiliar — no período de 2 a 07/09/2007.
Doutor Leonel Marques Vitorino Joaquim, Professor Auxiliar — no período de 22 a 27/08/2007.
Doutor Luiz Fernando Ribeiro Pereira, Professor Auxiliar — no período de 17 a 31/08/2007.
Doutora Maria da Conceição de Oliveira Lopes, Professora Auxiliar — no período de 4 a 08/09/2007.
Doutora Sónia Alexandra Leite Velho Mendo Barroso, Professora Auxiliar — no período de 2 a 07/09/2007.
Doutor Joaquim João Estrela Ribeiro Silvestre Madeira, Professor Auxiliar — no período de 27/08 a 08/09/2007.
Doutora Maria João de Miranda Nazaré Loureiro, Professora Auxiliar — no período de 26/07 a 01/08/2007.
Doutora Maria João Machado Pires da Rosa, Professora Auxiliar Convidada — no período de 25 a 29/08/2007.

28 de Novembro de 2007. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 29933/2007

Por despacho de 19/07/2007 do Exmo. Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Desp. n.º 6081/2006 (2.ª série), D.R. n.º 52, 2.ª série, de 14/03/2006], foi concedida equiparação a bolseiro, no país, aos seguintes docentes:

Mestre Carla Cristina Almeida Coelho, Equiparada a Assistente do 2.º Triénio — no período de 01/09/2007 a 31/07/2008.
Mestre Elisabeth de Jesus Oliveira Brito — no período de 01/09/2007 a 31/07/2008.
Mestre Fábio José Reis Luís Marques — no período de 01/09/2007 a 31/07/2008.

28 de Novembro de 2007. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 29934/2007

Por despacho de 25/07/2007 do Exmo. Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Desp. n.º 6081/2006 (2.ª série), D.R. n.º 52, 2.ª série, de 14/03/2006], foi concedida equiparação a bolseiro, fora do país, aos seguintes docentes:

Doutor João Carlos Matias Celestino Gomes da Rocha, Professor Catedrático — no período de 29/07 a 13/08/2007.
Doutor Luís António Ferreira Martins Dias Carlos, Professor Catedrático — no dia 21/07/2007.
Doutora Ana Maria Perfeito Tomé, Professora Associada — no período de 22 a 28/08/2007.
Doutora Isabel Maria Coelho de Oliveira Malaquias, Professora Associada — no período de 27/08 a 05/09/2007.
Doutora Maria Helena Gouveia Fernandes Teixeira Pedrosa de Jesus, Professora Associada — no período de 19 a 26/08/2007.
Doutora Elisabete Maria Melo Figueiredo, Professora Auxiliar — no período de 19 a 24/08/2007.
Doutor José Manuel Matos Moreira, Professor Auxiliar Convidado — no período de 18 a 26/07/2007.

28 de Novembro de 2007. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 29935/2007

Por despacho de 19/07/2007 do Exmo. Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Desp. n.º 6081/2006 (2.ª série), D.R. n.º 52, 2.ª série, de 14/03/2006], foi concedida equiparação a bolseiro, fora do país, aos seguintes docentes:

Doutor António Manuel Melo de Sousa Pereira, Professor Catedrático — no período de 23 a 25/07/2007.
Mestre João Paulo da Fonseca Hespanha de Oliveira — no período de 01/08/2007 a 22/01/2008.

28 de Novembro de 2007. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 29936/2007

Por despacho de 18/07/2007 do Exmo. Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Desp. n.º 6081/2006 (2.ª série), D.R. n.º 52, 2.ª série, de 14/03/2006], foi concedida equiparação a bolseiro, fora do país, aos seguintes docentes:

Doutor Amadeu Mortágua Velho da Maia Soares, Professor Catedrático — no período de 19 a 29/07/2007.
Doutor Vítor Brás de Sequeira Amaral, Professor Associado com Agregação — no período de 15 a 19/07/2007.
Doutor Delfim Fernando Marado Torres, Professor Associado — no período de 09 a 18/09/2007.
Doutora Maria Helena Almeida Beirão de Araújo e Sá, Professora Associada — no período de 19 a 22/07/2007.
Doutora Paula Cristina Supardo Machado Marques Cerejeiras, Professora Associada — no período de 10 a 21/08/2007.
Doutor António Joaquim da Silva Teixeira, Professor Auxiliar — nos períodos de 05 a 12/08/2007 e de 26/08 e de 01/09/2007.
Doutor António José Batel Anjo, Professor Auxiliar — no período de 20/07 a 07/08/2007.
Doutor Luís Miguel Pinho de Almeida, Professor Auxiliar — nos dias 16 e 17/07/2007.
Doutor António Luís Jesus Teixeira, Professor Auxiliar — no período de 15 a 17, no dia 25 e de 26 e 27/07/2007.
Doutora Maria Isabel Jordão Cação, Professora Auxiliar — no período de 14 a 23/09/2007.
Doutora Maria Paula de Sousa Oliveira, Professora Auxiliar — no período de 20/07 a 07/08/2007.
Doutor Paulo José Fernandes Almeida, Professor Auxiliar — no período de 23/07/2007 a 31/01/2008.
Doutor Uwe Kahler, Professor Auxiliar Convidado com agregação — no período de 10 a 21/08/2007.
Doutor António Manuel de Amaral Monteiro Ramos, Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial 60 % — no período de 16 a 19/07/2007

28 de Novembro de 2007. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 29937/2007

Por despacho de 18/07/2007 do Exmo. Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Desp. n.º 6081/2006 (2.ª série), D.R. n.º 52, 2.ª série, de 14/03/2006], foi concedida equiparação a bolseiro, fora do país, aos seguintes docentes:

Doutor Amadeu Mortágua Velho da Maia Soares, Professor Catedrático — no período de 19 a 29/07/2007.
Doutor Vítor Brás de Sequeira Amaral, Professor Associado com Agregação — no período de 15 a 19/07/2007.
Doutor Delfim Fernando Marado Torres, Professor Associado — no período de 09 a 18/09/2007.
Doutora Maria Helena Almeida Beirão de Araújo e Sá, Professora Associada — no período de 19 a 22/07/2007.
Doutora Paula Cristina Supardo Machado Marques Cerejeiras, Professora Associada — no período de 10 a 21/08/2007.
Doutor António Joaquim da Silva Teixeira, Professor Auxiliar — nos períodos de 05 a 12/08/2007 e de 26/08 e de 01/09/2007.
Doutor António José Batel Anjo, Professor Auxiliar — no período de 20/07 a 07/08/2007.
Doutor Luís Miguel Pinho de Almeida, Professor Auxiliar — nos dias 16 e 17/07/2007.
Doutor António Luís Jesus Teixeira, Professor Auxiliar — no período de 15 a 17, no dia 25 e de 26 e 27/07/2007.
Doutora Maria Isabel Jordão Cação, Professora Auxiliar — no período de 14 a 23/09/2007.
Doutora Maria Paula de Sousa Oliveira, Professora Auxiliar — no período de 20/07 a 07/08/2007.
Doutor Paulo José Fernandes Almeida, Professor Auxiliar — no período de 23/07/2007 a 31/01/2008.
Doutor Uwe Kahler, Professor Auxiliar Convidado com agregação — no período de 10 a 21/08/2007.
Doutor António Manuel de Amaral Monteiro Ramos, Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial 60 % — no período de 16 a 19/07/2007

28 de Novembro de 2007. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 29938/2007

Por despacho de 22/05/2007 do Exmo. Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Desp. n.º 6081/2006 (2.ª série), D.R. n.º 52, 2.ª série, de 14/03/2006], foi concedida equiparação a bolseiro, fora do país, aos seguintes docentes:

Doutor António Luís Jesus Teixeira, Professor Auxiliar — nos períodos de 22 a 24 e de 27 a 31/05/2007.
Doutor Mário José Neves de Lima, Professor Auxiliar Convidado — no período de 27 a 31/05/2007.

28 de Novembro de 2007. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 29939/2007

Por despacho de 13/02/2007 da Exma. Reitora da Universidade de Aveiro, foi a Doutora Sofia Ribeiro Nogueira Soares da Silva, contratada como Equiparada a Professora Adjunta em regime de tempo parcial (30 %), além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um ano, a partir de 13/02/2007, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

30 de Novembro de 2007. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 29940/2007

Por despacho de 13/02/2007 da Exma. Reitora da Universidade de Aveiro, foi a Doutora Sofia Ribeiro Nogueira Soares da Silva, contratada como Equiparada a Professora Adjunta em regime de tempo parcial (30 %), além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um ano, a partir de 13/02/2007, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

30 de Novembro de 2007. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 29941/2007

Por despacho de 30/05/2007 da Exma. Reitora da Universidade de Aveiro, foi a Mestre Marina Vladimirovna Krylova, contratada como Assistente Convidada, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um ano, a partir da data despacho, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

30 de Novembro de 2007. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 29942/2007

Por despacho de 29/01/2007 da Exma. Reitora da Universidade de Aveiro, foi a Mestre Nina Katarzyna Szczygiel, contratada como Monitora, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 29/01/2007, inclusive, e até 21/07/2007. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

30 de Novembro de 2007. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 29943/2007

Por despacho de 12/02/2007 da Exma. Reitora da Universidade de Aveiro, foram autorizados os contratos administrativos de provimento aos seguintes docentes:

Licenciado Fernando José Ferreira Dias de Figueiredo — como Equiparado a Professor Adjunto, em regime de tempo parcial (20 %) e acumulação, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 12/02/2007, inclusive e até 13/07/2007.
Mestre Maria João Cardoso Teixeira — como Equiparada a Assistente do 2.º Triénio, em regime de tempo parcial (30 %) e acumulação, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 12/02/2007, inclusive e até 13/07/2007.
Licenciada Maria de Lurdes dos Santos da Silva Baião — como Equiparada a Assistente do 1.º Triénio, em regime de tempo parcial (30 %) e acumulação, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 12/02/2007, inclusive e até 06/07/2007.

(Não carecem de fiscalização prévia do T. C.)

30 de Novembro de 2007. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 29944/2007

Por despacho de 01/02/2007 da Exma. Reitora da Universidade de Aveiro, foi o Doutor Eugénio Santana Franco, contratado como Equiparado a Professor Adjunto, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 01/02/2007, inclusive, e até 13/07/2007. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

30 de Novembro de 2007. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 29945/2007

Por despacho de 27/02/2007 do Exmo. Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Desp. n.º 6081/2006 (2.ª série), D.R. n.º 52, 2.ª série, de 14/03/2006], foi a Mestre Helena Sofia Nunes Capela, contratada como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial (50 %), além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um ano, a partir de 19/05/2007, inclusive. (Não carecem de fiscalização prévia do T. C.)

30 de Novembro de 2007.— A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 29946/2007

Por despacho de 25/01/2007 da Exma. Reitora da Universidade de Aveiro, foi autorizada a prorrogação do contrato do Mestre Carlos José de Oliveira e Silva Rodrigues, como Assistente, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um biénio, a partir de 25/01/2007, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

30 de Novembro de 2007.— A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 29947/2007

Por despacho de 30/03/2007 da Exma. Reitora da Universidade de Aveiro, foi a Doutora Maria Manuela Bento Gonçalves, contratada como Professora Auxiliar, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um quinquénio, a partir da data de despacho, inclusive, extinguindo-se o anterior contrato como Assistente, a partir da mesma data.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

30 de Novembro de 2007. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 29948/2007

Por despacho de 22/03/2007 da Exma. Reitora da Universidade de Aveiro, foi o Doutor Manuel António dos Santos Barroso, contratado como Professor Auxiliar, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um quinquénio, a partir da data de despacho, inclusive, extinguindo-se o anterior contrato como Assistente, a partir da mesma data.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

30 de Novembro de 2007. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 29949/2007

Por despacho de 15/03/2007 do Exmo. Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Desp. Nº 6081/2006 (2.ª série), D.R. nº 52, 2.ª série, de 14/03/2006], foi o Mestre Manuel Fernando Ferreira Rodrigues, contratado como Assistente Convidado, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, por um ano, a partir de 22/04/2007, inclusive.

(Não carecem de fiscalização prévia do T. C.)

30 de Novembro de 2007. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 29950/2007

Por despacho de 21/02/2007 da Exma. Reitora da Universidade de Aveiro, foi autorizada a renovação do contrato do Licenciado António Manuel Tavares Amorim Gomes Pereira, como Equiparado a Assistente do 2.º Triénio, além do quadro do pessoal docente, por um biénio, a partir de 21/02/2007, inclusive.
(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

30 de Novembro de 2007. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Rectificação n.º 2192/2007

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no D.R. n.º 227, 2.ª série, de 26 de Novembro de 2007:
Onde se lê:

"Despacho n.º 26970-AO/2007 (2.ª série). — [...]

Programa Doutoral em Biologia

[...]
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture:

a) Especialização em Biologia Molecular e Genética;
b) Especialização em Biologia Celular;
c) Especialização em Microbiologia;
d) Especialização em Ecologia;
e) Especialização em Biodiversidade e Gestão de Ecossistemas;
f) Especialização em Ecotoxicologia e Biologia Ambiental;
g) Especialização em Biologia Marinha;
h) Especialização em Biologia e Biociências Aplicadas.

[...]";

deve ler-se:

"Despacho n.º 26970-AO/2007 (2.ª série). — [...]

Programa Doutoral em Biologia

[...]
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture:

a) Especialização em Biologia Molecular e Genética
b) Especialização em Biologia Celular
c) Especialização em Microbiologia
d) Especialização em Ecologia, Biodiversidade e Gestão de Ecossistemas
e) Especialização em Ecotoxicologia e Biologia Ambiental
f) Especialização em Biologia Marinha
g) Especialização em Biologia e Ecologia Tropical
h) Especialização em Recursos Cinegéticos e Aquícolas
i) Especialização em Comunicação, Divulgação e Ilustração Biológicas
j) Especialização em Biologia e Biociências Aplicadas

[...]".

30 de Novembro de 2007. — A Administradora, *Maria de Fátima Duarte.*

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Contrato (extracto) n.º 1097/2007

Por despacho do Vice Reitor da Universidade de Aveiro de 21.11.2007, no uso de competência delegada:

Rui Pedro Figueiredo Marques — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento como Equiparada a Assistente do 1º triénio, além do quadro, por urgente conveniência de serviço, em regime de tempo integral, pelo período de 1 anos, renovável por períodos bienais, com início em 21.11.2007 e termo em 20.11.2008.

(Não carece de Fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

8 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Fátima Pinho.*

Despacho (extracto) n.º 29951/2007

Por despacho do Vice-reitor da Universidade de Aveiro de 03.12.2007 no uso de competência delegada

Maximina Maria Alves Gonçalves Marieiro — a exercer as funções de Técnica de Informática de grau 2, nível 1, autorizada a sua nomeação como de Informática de grau 2, nível 2, após submissão a concurso através de procedimento interno de selecção, ficando posicionada no escalão 1.
(Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

7 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Fátima Pinho.*

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 29952/2007

Por despacho de 31/08/2007 do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (D.R., 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007): Mestre Rodney George Peach, Leitor, além do quadro, da Faculdade de Economia desta Universidade — renovado o contrato por três anos, com início em 10-10-2007. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Dezembro de 2007. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

Despacho (extracto) n.º 29953/2007

Por despacho de 03/12/2007 do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (D.R. 2.ª série nº 81, de 26 de Abril de 2007), Fátima Faustino Domingues Técnico Profissional Especialista do quadro da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade reclassificada como Técnica Superior de 2ª Classe, do mesmo quadro, com efeitos à data do termo de aceitação, considerando-se exonerada do anterior lugar com efeitos à mesma data.
(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

5 de Dezembro de 2007. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

Edital n.º 1097/2007

Faz-se saber que, perante esta Reitoria pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental para provimento de uma vaga de Professor Catedrático, 1ª Secção Línguas e Literaturas, do 2º Grupo Estudos Românicos da Faculdade de Letras desta Universidade, nos termos dos artigos 37º a 52º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à lei 19/80, de 16 de Julho, e mais legislação vigente.
O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:
"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."
Em conformidade com os artigos 37º a 52º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo a lei 19/80, de 16-7, e mais legislação vigente, observar-se-ão as seguintes disposições:
I — Ao concurso poderão apresentar-se:

a) Os Professores Catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra Universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra Escola da mesma ou de diferente Universidade;
b) Os Professores Associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer Escola ou Departamento da mesma ou de diferente Universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente na categoria de Professor Associado ou na qualidade de Professor Convidado, Catedrático ou Associado;
c) Os Professores Convidados, Catedráticos ou Associados, do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer Escola ou Departamento da mesma ou de diferente Universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como Professores ou Professores Convidados daquelas categorias;

II — Os candidatos deverão apresentar os seus requerimentos no Centro de Atendimento da Administração da Universidade de Coimbra, Palácio dos Grilos, Rua da Ilha, 3004-531 Coimbra, acompanhados da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas em qualquer das alíneas do n.º 1;
b) Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae,* com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
c) Certificado do registo criminal;

d) Documento comprovativo de possuírem robustez necessária para o exercício do cargo;
e) Documento comprovativo de terem sido cumpridas as obrigações da lei do Serviço Militar;
f) Bilhete de Identidade.

Os documentos a que aludem as alíneas *c*) a *f*) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

a) — Nome completo;
b) — Filiação;
c) — Data e local do nascimento;
d) — Estado civil;
e) — Profissão;
f) — Residência.

III — 1. A Reitoria deverá comunicar aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso.
2 — Após a admissão, os candidatos ao concurso para Professor Catedrático, deverão entregar, no prazo de 30 dias, contados desde a data de recepção daquela comunicação, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no "*curriculum vitae*".
E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado na Faculdade e na Porta Férrea.

30 de Novembro de 2007. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

Edital n.º 1098/2007

Faz-se saber que, perante esta Reitoria pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental para provimento de uma vaga de Professor Associado do 4º Grupo (Ciências Jurídicas) da Faculdade de Direito desta Universidade, nos termos dos artigos 37º a 52º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à lei 19/80, de 16 de Julho, e mais legislação vigente.
O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37º a 52º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo a lei 19/80, de 16-7, e mais legislação vigente, observar-se-ão as seguintes disposições:
I — Ao concurso poderão apresentar-se:

a) Os Professores Associados do mesmo grupo ou disciplina de outra Universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra Escola da mesma ou de diferente Universidade;
b) Os Professores Convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer Escola ou Departamento da mesma ou de diferente Universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma Universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
c) Os doutores por Universidades portuguesas, ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada como adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que é aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — Os candidatos deverão apresentar os seus requerimentos no Centro de Atendimento da Administração da Universidade de Coimbra, Palácio dos Grilos, Rua da Ilha, 3004-531 Coimbra, acompanhados da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas em qualquer das alíneas do n.º 1;
b) Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae,* com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
c) Certificado do registo criminal;
d) Documento comprovativo de possuírem robustez necessária para o exercício do cargo;
e) Documento comprovativo de terem sido cumpridas as obrigações da lei do Serviço Militar;
f) Bilhete de Identidade.

Os documentos a que aludem as alíneas *c*) a *f*) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

a) — Nome completo;
b) — Filiação;
c) — Data e local do nascimento;
d) — Estado civil;
e) — Profissão;
f) — Residência.

III — 1 — A Reitoria deverá comunicar aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso.
2 — Após a admissão, os candidatos ao concurso para Professor Associado, deverão entregar, no prazo de 30 dias, contados desde a data de recepção daquela comunicação:

a) Quinze exemplares, impressos ou policopiados, de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos do ensino teórico e prático das matérias das disciplinas ou de uma das do grupo de disciplinas, do grupo a que respeita o concurso, de acordo com o n.º 2 do artigo 44º do Estatuto da Carreira Docente Universitária;
b) Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae*.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado na Faculdade e na Porta Férrea.

30 de Novembro de 2007. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

Edital n.º 1099/2007

Faz-se saber que, perante esta Reitoria pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental para provimento de uma vaga de Professor Catedrático do 7º Grupo de Filosofia da Faculdade de Letras desta Universidade, nos termos dos artigos 37º a 52º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à lei 19/80, de 16 de Julho, e mais legislação vigente.
O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Em conformidade com os artigos 37º a 52º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo a lei 19/80, de 16-7, e mais legislação vigente, observar-se-ão as seguintes disposições:
I — Ao concurso poderão apresentar-se:

a) Os Professores Catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra Universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra Escola da mesma ou de diferente Universidade;
b) Os Professores Associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer Escola ou Departamento da mesma ou de diferente Universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente na categoria de Professor Associado ou na qualidade de Professor Convidado, Catedrático ou Associado;
c) Os Professores Convidados, Catedráticos ou Associados, do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer Escola ou Departamento da mesma ou de diferente Universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como Professores ou Professores Convidados daquelas categorias;

II — Os candidatos deverão apresentar os seus requerimentos no Centro de Atendimento da Administração da Universidade de Coimbra, Palácio dos Grilos, Rua da Ilha, 3004-531 Coimbra, acompanhados da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas em qualquer das alíneas do n.º 1;
b) Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae,* com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;

c) Certificado do registo criminal;
d) Documento comprovativo de possuírem robustez necessária para o exercício do cargo;
e) Documento comprovativo de terem sido cumpridas as obrigações da lei do Serviço Militar;
f) Bilhete de Identidade.

Os documentos a que aludem as alíneas *c*) a *f*) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Data e local do nascimento;
d) Estado civil;
e) Profissão;
f) Residência.

III — 1 — A Reitoria deverá comunicar aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso.
2 — Após a admissão, os candidatos ao concurso para Professor Catedrático, deverão entregar, no prazo de 30 dias, contados desde a data de recepção daquela comunicação, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no "*curriculum vitae*".
E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado na Faculdade e na Porta Férrea.

30 de Novembro de 2007. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos.*

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Despacho (extracto) n.º 29954/2007

Por despacho de 6/10/2007 do Presidente do Conselho Directivo, proferido por delegação de competências do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra (despacho n.º 10956/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 5 de Junho de 2007):

Engenheiro Jorge Luís Silva Santos Temido — contratado como Professor auxiliar convidado a 30 %, para o exercício de funções no Departamento de Engenharia Civil desta Faculdade, durante o período de 1 de Outubro de 2007 a 30 de Setembro de 2008.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária

O Laboratório de Hidráulica, Recursos Hídricos e Ambiente do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, em 2007-2008, é responsável pela leccionação de várias disciplinas obrigatórias e de opção.
Enquanto docente do DEC da FCTUC, o Senhor Engenheiro Jorge Luís Silva Santos Temido cumpriu as funções que lhe foram atribuídas com dedicação e competência. Decidiu, no entanto, orientar a sua actividade profissional num sentido que não lhe permitirá garantir uma dedicação à escola compatível com o exigido por um contrato a tempo integral. Assim sendo, e tendo por base o parecer elaborado pelos Senhores Doutores Maria da Conceição Morais de Oliveira Cunha, Professora Associada com Agregação, José Alfeu Almeida de Sá Marques, Professor Auxiliar e José Paulo Pereira de Gouveia Lopes de Almeida, Professor Auxiliar, todos do Departamento de Engenharia Civil, o conselho científico, sob proposta da Comissão Científica do Departamento de Engenharia Civil, aprovou a contratação do Senhor Engenheiro Jorge Luís Silva Santos Temido, como Professor Auxiliar Convidado, a tempo parcial, 30 %, para o período de 1 de Outubro de 2007 a 30 de Setembro de 2008.

O Presidente do Conselho Científico, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva.*

(Não carece de fiscalização prévia nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da lei n.º 98/97 de 26-8.)

23 de Novembro de 2007. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Teresa Manuela Antunes.*

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 25994/2007

Por despacho de 21-11-2007 do Reitor da Universidade de Évora:
Constituído, nos termos do nº 1 do artigo 12º do Regulamento da Atribuição do Grau de Doutor pela Universidade de Évora, pela forma seguinte, o júri das provas de doutoramento em Artes e Técnicas da Paisagem, requeridas por Maria do Rosário Gaspar de Oliveira:

Presidente — Reitor da Universidade de Évora.
Vogais:
Doutor Roland Gustavsson, professor catedrático da Swedish University of Agricultural Sciences.
Doutor Alexandre d'Orey Cancela d'Abreu, professor associado da Universidade de Évora.
Doutor José Manuel Osório Barros de Lima e Santos, professor associado do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutora Maria Teresa Lencastre de Melo Breiner Andresen, professora associada da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.
Doutora Maria José Leitão Barroso Roxo, professora auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.
Doutora Maria Teresa Amado Pinto Correia, professora auxiliar da Universidade de Évora.

4 de Dezembro de 2007. — A Directora, *Margarida Cabral.*

Despacho n.º 29955/2007

Na sequência da aprovação pelo Senado Universitário de 9 de Novembro de 2006, da adequação ao Processo de Bolonha do curso de Licenciatura em Geografia pela Universidade de Évora, em conformidade com os Decretos -Lei n.os 42/2005 de 22 de Fevereiro e 74/2006 de 24 de Março foi registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B — AD — 444/2007, a adequação do 1º ciclo do curso de Geografia, conducente ao grau de licenciado em Geografia.
Assim, em cumprimento do n.º 6 do referido despacho e nos termos do despacho n.º 10 543/2005 (2.ª série), de 11 de Maio, no uso de delegação de competências, determino que se proceda à publicação em anexo da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos adequado, o qual entrará em funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

9 de Novembro de 2007. — A Vice-Reitora, *Ana Maria Costa Freitas.*

ANEXO

Universidade de Évora

Curso de Licenciatura em Geografia

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1. Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora
2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não Aplicável
3. Curso: Licenciatura em Geografia
4. Grau ou diploma: Licenciatura
5. Área científica predominante do curso: Geografia
6. Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
7. Duração normal do curso: seis semestres
8. Opção, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável
9. Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Geografia	GEOG	102	
Geociências	GEOC	8	
Matemática	MAT	12	
História	HIST	5	
Ciências do Ambiente e Ecologia	CAE	12	
Artes e Técnicas da Paisagem	ATP	6	
Engenharia Rural	ENGR	3	
Opções Condicionadas	Várias		10
Opções Livres	Várias		22
Total	—	148	32

10. Observações: Dos 180 ECTS necessários à obtenção do grau o aluno terá de fazer:

a) 148 ECTS, nas unidades curriculares obrigatórias constantes do plano de estudos indicado nos quadros 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

b) 10 ECTS em unidades curriculares de Opção Condicionada das áreas cientificas constantes do quadro 8.

c) 22 ECTS, em Opções livres da licenciatura, dos quais, o máximo 4 ECTS, poderá ser justificado com competências não formais a homologar pela Comissão de Curso.

11. Plano de estudos:

Universidade de Évora

Curso de Licenciatura em Geografia

Área científica predominante do curso: Geografia

1º Ano / 1º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto (1)		
Geografia Física I	GEOG	S	130	15-T;30-PL;8-TC;5-OT	5	
Fundamentos de Geologia	GEOC	S	104	37-TP;5-OT	4	
Geografia Humana I	GEOG	S	130	15-T;30-TP;8-TC;5-OT	5	
Métodos em Geografia	GEOG	S	130	45-TP;6-TC;2-OT	5	
Estatística Aplicada às Ciências Humanas e Sociais	MAT	S	162	37,5-T;30-PL;2-OT	6	
Cartografia	GEOG	S	130	45-TP;4-TC;5-OT	5	

1º Ano / 2º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto (1)		
Geografia Física II	GEOG	S	130	15-T;30-PL;8-TC;5-OT	5	
Geografia Humana II	GEOG	S	130	15-T;30-TP;5-OT	5	
Geografia Económica	GEOG	S	156	45-TP;1-OT	6	
História do Mundo Moderno e Contemporâneo	HIST	S	130	45-TP;7-OT	5	
Análise de Dados Multivariados	MAT	S	162	30-T;30-PL;2-OT	6	
Detecção Remota	ENGR	S	78	30-TP	3	

2º Ano / 3º Semestre

QUADRO N.º4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto (1)		
Biogeografia	GEOG	S	104	30-T;15-TP;3-OT	4	
Espaço Urbano	GEOG	S	156	30-T;30-TP;4-TC;2-OT	6	
Paisagem e Espaço Rural	GEOG	S	156	45-TP;8-TC;5-OT	6	
Sistemas de Informação Geográfica em Geociências	GEOG	S	156	30-T;30-TP;7-OT	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto (1)		
Geomorfologia	GEOG	S	130	45-TP;6-TC;2-OT	5	
Fotointerpretação	GEOG	S	78	30-TP;4-OT	3	

2º Ano / 4º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto (1)		
Geografia de Portugal	GEOG	S	208	30-T;45-TP;6-TC;2-OT	8	
Análise Espacial	GEOG	S	156	30-T;15-TP;15-PL;7-OT	6	
Caracterização e Avaliação do Território	CAE	S	104	30-TP;8-TC;4-OT	4	
Ecologia Geral	CAE	S	104	38-TP;4-OT	4	
Pedologia para o Ordenamento	GEOC	S	104	38-TP;3-OT	4	
Opção Livre		S	104		4	

3º Ano / 5º Semestre

QUADRO N.º6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto (1)		
Ordenamento do Território	ATP	S	156	45-TP;12-TC;5-OT	6	
Técnicas de Investigação em Geografia	GEOG	S	182	10-TC;60-S;4-OT	7	
Avaliação de Impacte Ambiental	CAE	S	104	30-TP;7-TC;5-OT	4	
Opção Condicionada		S	130		5	
Opções Livres			208		8	

3º Ano / 6º Semestre

QUADRO N.º7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto (1)		
Projecto de Investigação em Geografia*	GEOG	S	390	10-TC;60-S;5-OT	15	
Opção Condicionada		S	130	-	5	
Opções Livres		S	260	-	10	

* Áreas de Projecto: Geografia física; Geografia Humana; Análise Espacial; Paisagem ou outra a definir pela Comissão de Curso.

Oferta de Unidades Curriculares de Opção Condicionada

QUADRO N.º8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto (1)		
Administração e Política Regional	ECON	S	164	45-TP;10-T; 10-O	6	
Ambiente e Desenvolvimento em Zonas Tropicais	CAE	S	108	15-T;30-TP	4	
Ambientes Litorais de Montanha e de Áreas Ribeirinhas	GEOG	S	104	30-TP;8-TC;4-OT	4	
Demografia	SOC	S	135	45-TP;7-OT	5	
Economia do Desenvolvimento	ECON	S	159	45-TP;1-OT	6	
Economia Regional	ECON	S	159	45-TP;1OT;15-O	6	
Economia Social e Cidadania	ECON	S	78	30-TP;5-OT	3	
Estabilidade de Taludes	GEOC	S	130	45-TP;8-TC;2-OT	5	
Geografia Física do Quaternário	GEOG	S	104	30-TP;8-TC;4-OT	4	
Geografia Social e Cultural	GEOG	S	130	45-TP;4-TC;1-OT	5	
Geologia de Portugal	GEOC	S	156	30-T;30-TP;2-OT	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto (1)		
Geologia do Ambiente e Ordenamento do Território	GEOC	S	130	30-T;30-TP;2-OT	5	
História e Teoria da Geografia	GEOG	S	104	15-T;30-TP;1-OT	4	
Microclimatologia dos Habitats	GEOC	S	104	38-TP;3-OT	4	
Paisagem e Território	ATP	S	78	30-TP;2-OT	3	
Paleogeografia	GEOC	S	104	30-TP;8-TC;1-OT	4	
Património Geológico e Geoturismo	GEOC	S	156	15-T;45-TP;2-OT	6	
Planeamento dos Recursos Turísticos	CAE	S	104	10-TC;35-S;1-OT	4	
Riscos Geológicos	GEOC	S	104	15-T;30-TP	4	
Sedimentologia	GEOC	S	78	15-T;15-TP;2-OT	3	
Topografia	ENGR	S	104	15-T;30-TP;6-TC	4	

(1) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (PL) Ensino Prático e Laboratorial; (TC) Trabalho de Campo; (S) Seminário; (E) Estágio; (OT) Orientação Tutorial; (O) Outra.

Despacho n.º 29956/2007

Na sequência da aprovação pelo Senado Universitário de 9 de Novembro de 2006, da adequação ao Processo de Bolonha do curso de Licenciatura em Engenharia Geológica pela Universidade de Évora, em conformidade com os Decretos-Leis n.os 42/2005 de 22 de Fevereiro e 74/2006 de 24 de Março foi registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B — AD — 963/2007, a adequação do 1º ciclo do curso de Engenharia Geológica, conducente ao grau de licenciado em Engenharia Geológica.

Assim, em cumprimento do n.º 6 do referido despacho e nos termos do despacho n.º 10 543/2005 (2.ª série), de 11 de Maio, no uso de delegação de competências, determino que se proceda à publicação em anexo da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos adequado, o qual entrará em funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

2 de Novembro de 2007. — A Vice-Reitora, *Ana Maria Costa Freitas.*

ANEXO

Universidade de Évora

Curso de Licenciatura em Engenharia Geológica

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não Aplicável.

3 — Curso: Licenciatura em Engenharia Geológica.

4 — Grau ou diploma: Licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso: Engenharia Geológica.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.

7 — Duração normal do curso: seis semestres.

8 — Opção, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Percurso I — Georrecursos e Geotecnia; Percurso II — Recursos Hídricos.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Percurso alternativo I: Georrecursos e Geotecnia

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	MAT	24	
Física	FIS	10	6
Química	QUI	6	
Engenharia Civil	EC	10	10
Geociências	GEO	51	20
Geografia	GEOG	–	5
Gestão	GES	5	
Informática	INF	6	
Engenharia dos Recursos Hídricos	ERH	5	
Engenharia Geológica	EG	27	19
Outras (1)	—	3	2, 3 ou 4
Total	—	147	33 (2)

QUADRO N.º 2

Percurso alternativo II: Recursos Hídricos

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	MAT	24	
Física	FIS	10	
Química	QUI	6	3
Engenharia Civil	EC	10	
Geociências	GEO	51	
Gestão	GES	5	
Informática	INF	6	
Engenharia dos Recursos Hídricos	ERH	5	27
Engenharia Geológica	EG	27	
Biologia	BIO		3
Outras (1)	—	3	
Total	—	147	33 (2)

(1) Estes créditos correspondem a unidades curriculares de escolha livre, podendo ser de áreas científicas já identificadas ou de outras.
(2) Número de créditos das áreas científicas optativas necessário para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações: Dos 180 ECTS necessários à obtenção do grau o aluno terá de fazer:

a) 147 ECTS, nas unidades curriculares obrigatórias constantes do plano de estudos indicado nos quadros 3, 4, 5, 6, 7 e 9, para o percurso I, e 3, 4, 5, 6, 11 e 13 para o percurso II.

b) 33 ECTS, em unidades curriculares optativas das áreas especificadas no quadro 8, e 10 para o percurso I ou, 12 e 14 para o percurso II.

11 — Plano de estudos:

1º Ano / 1º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto (1)		
Álgebra Linear e Geometria Analítica I	MAT	S	156	30-T; 30-PL; 2-OT	6	
Análise Matemática I	MAT	S	162	45-T; 30-PL-2-OT	6	
Geologia Geral	GEO	S	155	30-T; 30-PL; 2-OT	6	
Química Geral	QUI	S	156	30-T;12-TP;2-PL; 6OT	6	
Programação	INF	S	156	30-T; 30-PL; 1-OT	6	

1º Ano / 2º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto (1)		
Análise Matemática II	MAT	S	162	45-T; 30-PL; 2-OT	6	
Introdução à Probabilidade e Estatística	MAT	S	154	30-T;30-PL; 1-OT	6	
Física 1.1	FIS	S	136	30-T;15-TP;15-PL;2-OT	5	
Mineralogia	GEO	S	180	30-T;30-PL;15-TC;2-OT	7	
Desenho Técnico Assistido por Computador	EC	S	78	45-TP; 1-OT	3	
Introdução à Engenharia	EC	S	78	30-T;8-TC; 2-OT	3	

2º Ano / 3º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto (1)		
Física 1.2	FIS	S	136	30-T;15-TP;15-PL;2-OT	5	
Topografia	EC	S	104	15-T;30-TP;6-TC	4	
Hidráulica	ERH	S	130	45-TP; 4-PL; 2-OT	5	
Petrologia	GEO	S	180	30-T; 45-PL; 2-OT	7	
Geologia Estrutural	GEO	S	160	30-T;30-PL;16-TC;2-OT	6	
Optativa Livre		S			3	

2º Ano / 4º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto (1)		
Hidrogeologia	GEO	S	156	30-T;26-PL;8-TC; 4-OT	6	
Técnicas de Campo em Geociências	GEO	S	132	15-T;45-PL;48-TC;4-OT	5	
Geologia de Engenharia	EG	S	159	30-T;30-PL; 8-TC; 4-OT	6	
Gestão	GES	S	135	45-TP; 1-OT	5	
Detecção Remota e SIG em Geociências	GEO	S	130	15-T;15-PL; 40-E	5	
Sedimentologia	GEO	S	78	15-T; 15-PL; 2-OT	3	

Percurso I — Georrecursos e Geotecnia

3º Ano / 5º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto (1)		
Recursos Minerais	GEO	S	160	30-T; 45-PL; 24-TC; 2-OT	6	
Mecânica dos Solos e Fundações I	EG	S	159	30-T; 30-PL; 8-TC; 2-OT	6	
Optativa I (*)					18	
Optativa II (*)						
Optativa III (*)						
Optativa Livre (**)						

(*) Optativas Condicionadas: 14, 15 ou 16 ECTS (quadro 8)

(* *) Optativa Livre: 4, 3 ou 2 ECTS em qualquer unidade curricular de primeiro ciclo, de qualquer área científica existente na Universidade de Évora.

3º Ano / 5º Semestre

Unidades Curriculares Optativas Condicionadas

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto (1)		
Resistência de Materiais I	EC	S	130	30-T; 30-PL; 2-OT	5	
Materiais de Construção I	EC	S	130	30-T; 30-PL; 2-OT	5	
Geofísica Aplicada	FIS	S	156	30-T; 30TP; 2-OT	6	
Sondagens	EG	S	104	45-TP; 8-TC; 1-OT	4	
Geoestatística	EG	S	130	15-T; 30TP; 3-OT	5	
Geomorfologia	GEOG	S	130	45-TP; 6-TC; 2-OT	5	

3º Ano / 6º Semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto (1)		
Mecânica das Rochas	EG	S	161	30-T;30-Pl;16-TC; 4-OT	6	
Exploração de Georrecursos	EG	S	234	45-T;30-TP;26-TC;5-OT	9	
Optativa IV *					15	
Optativa V *						
Optativa VI *						

* Optativas Condicionadas: 15 ECTS (quadro 10)

3º Ano / 6º Semestre

Unidades Curriculares Optativas Condicionadas

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto (1)		
Rochas Industriais e Ornamentais	EG	S	130	15-T;30-TP;24-TC;2-OT	5	
Estabilidade de Taludes	EG	S	130	45-TP; 8-TC; 2-OT	5	
Geoquímica Aplicada	GEO	S	130	30-T; 30-PL; 2-OT	5	
Segurança e Higiene no Trabalho	GEO	S	130	30-T; 30-PL; 1-OT	5	
Cartografia Geológica	GEO	S	140	30-T; 30-PL; 4-OT	5	
Geologia do Ambiente e Ordenamento do Território.	GEO	S	130	30-T; 30-TP; 2-OT	5	

Percurso II — Recursos Hídricos

3º Ano / 5º Semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto (1)		
Recursos Minerais	GEO	S	160	30-T;45-PL;24-TC; 2-OT	6	
Mecânica dos Solos e Fundações I	EG	S	159	30-T; 30-PL; 8-TC; 2-OT	6	
Optativa VII *					18	
Optativa VIII*						
Optativa IX*						

* Optativas Condicionadas: 18 ECTS (quadro 12)

3º Ano / 5º Semestre

Unidades Curriculares Optativas Condicionadas

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto (1)		
Hidrologia	ERH	S	156	45-TP; 3-OT	6	
Prospecção e Pesquisa de Águas Subterrâneas	ERH	S	156	30-T;30-TP; 6-TC; 2-OT	6	
Qualidade e Uso da Água	QUI/BIO	S	156	30-T; 42-TP; 2-OT	6	

3º Ano / 6º Semestre

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto (1)		
Mecânica das Rochas	EG	S	161	30-T;30-PL;16-TC;4-OT	6	
Exploração de Georrecursos	EG	S	234	45-T;30-TP;26-TC;5-OT	9	
Optativa X *					15	
Optativa XI *						
Optativa VII *						

* Optativas Condicionadas: 15 ECTS (quadro 14)

3º Ano / 6º Semestre

Unidades Curriculares Optativas Condicionadas

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto (1)		
Monitorização dos Recursos Hídricos	ERH	S	130	15-TP;30-PL; 3-OT	5	
Gestão da água	ERH	S	156	30-T; 45-TP; 3-OT	6	
Fiscalização de Obras Hidráulicas	ERH	S	104	45-TP; 2-OT	4	

(1) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (PL) Ensino Prático e Laboratorial; (TC) Trabalho de Campo; (S) Seminário; (E) Estágio; (OT) Orientação Tutorial; (O) Outra.

Despacho n.º 29957/2007

Na sequência da aprovação pelo Senado Universitário de 9 de Novembro de 2006, da adequação ao Processo de Bolonha do curso de Licenciatura em Engenharia Civil pela Universidade de Évora, em conformidade com os Decretos -Lei n.os 42/2005 de 22 de Fevereiro e 74/2006 de 24 de Março foi registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B — AD — 439/2007, a adequação do 1.º ciclo do curso de Engenharia Civil, conducente ao grau de licenciado em Engenharia Civil.

Assim, em cumprimento do n.º 6 do referido despacho e nos termos do despacho n.º 10 543/2005 (2.ª série), de 11 de Maio, no uso de delegação de competências, determino que se proceda à publicação em

anexo da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos adequado, o qual entrará em funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

26 de Novembro de 2007. — A Vice-Reitora, *Ana Maria Costa Freitas.*

ANEXO

Universidade de Évora

Curso de Licenciatura em Engenharia Civil

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não Aplicável

3 — Curso: Licenciatura em Engenharia Civil

4 — Grau ou diploma: Licenciatura

5 — Área científica predominante do curso: Engenharia Civil

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS

7 — Duração normal do curso: seis semestres

8 — Opção, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não Aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia Civil	EC	73	
Engenharia dos Recursos Hídricos	ERH	18	
Engenharia Geológica	EG	12	
Engenharia Mecânica	EME	6	
Engenharia Rural	ER	4	
Artes e Técnicas da Paisagem	ATP	3	
Geociências	GEO	6	
Gestão	GES	5	
Informática	INF	6	
Matemática	MAT	24	
Física	FIS	12	
Química	QUI	6	
Ciências da Educação	CED	2	
Linguística	LING	3	
Total		180	

10 — Observações: São necessários 180 ECTS para a obtenção do grau, conforme as áreas científicas especificadas nos quadros 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

11 — Plano de estudos:

Universidade de Évora

Curso de Licenciatura em Engenharia Civil

Área científica predominante do curso: Engenharia Civil

1º Ano / 1º Semestre

QUADRO N.º2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Análise Matemática I	MAT	S	156	45-T;30-PL	6	
Álgebra Linear e Geometria Analítica	MAT	S	156	30-T;30-PL	6	
Física Geral I	FIS	S	156	45-T;15-TP;15-PL	6	
Química Geral	QUI	S	156	30-T;12-TP;12-PL;8-OT	6	
Desenho Técnico Assistido por Computador	EC	S	78	30-TP;15-PL	3	
Inglês	LIN	S	78	30-TP;19-OT	3	

1º Ano / 2º Semestre

QUADRO N.º3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Análise Matemática II	MAT	S	156	45-T;30-PL	6	
Introdução à Probabilidade e Estatística	MAT	S	156	30-T;30-PL	6	
Física Geral II	FIS	S	156	45-T;15-TP;15-PL	6	
Programação	INF	S	156	30-T;30-PL	6	
Topografia	EC	S	104	15-T;30-TP	4	
Introdução à Engenharia Civil	EC	S	52	30-T	2	

2º Ano / 3º Semestre

QUADRO N.º4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Geologia Geral	GEO	S	156	30-T;30-PL	6	
Hidráulica I	EC	S	156	60-TP	6	
Mecânica Aplicada	FIS	S	156	30-T;30-TP	6	
Materiais de Construção	EC	S	182	30-T;15-TP;30-PL	7	
Gestão	GES	S	130	60-TP;19-OT	5	

2º Ano / 4º Semestre

QUADRO N.º5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Geologia de Engenharia	GEO	S	156	30-T;30-PL	6	
Conforto Ambiental em Edifícios	EC	S	156	60-TP	6	
Hidráulica II	EC	S	156	60	6	
Resistência de Materiais	EC	S	182	45-T;30-PL	7	
Introdução ao Ordenamento e Gestão do Território	ARQ	S	78	30-TP	3	
Comunicação em Contexto Profissional	PDG	S	52	30-TP	2	

3º Ano / 5º Semestre

QUADRO N.º6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Estruturas	EC	S	182	45-T;30-PL	7	
Estaleiros e Segurança	EC	S	156	45-T;15-PL	6	
Hidrologia e Recursos Hídricos	ERH	S	156	30-T;30-PL	6	
Mecânica dos Solos e Fundações I	EC	S	156	30-T;30-PL	6	
Vias de Comunicação	EC	S	130	30-T;30-PL	5	

3º Ano / 6º Semestre

QUADRO N.º7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Betão Armado e Pré-Esforçado I	EC	S	182	45-T;30-TP	7	
Infraestruturas de Saneamento	EC	S	182	60-TP	7	
Tecnologias da Construção I	EC	S	156	60-TP	6	
Planeamento e Gestão de Obras	EC	S	130	30-T;30-PL	5	
Conservação e Reabilitação de Edifícios	EC	S	130	30-T;30-PL	5	

(1) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (PL) Ensino Prático e Laboratorial; (TC) Trabalho de Campo; (S) Seminário; (E) Estágio; (OT) Orientação Tutorial; (O) Outra.

Rectificação n.º 2193/2007

Por terem sido publicados com inexactidões os Quadros do Grupo 1-B e do Grupo 1-C constantes do Despacho n.º 2154/2007, publicado no *Diário da República* n.º 29 (2.ª série), de 9 de Fevereiro de 2007, referente à adequação do 1º ciclo do curso de Economia, rectifica-se que, onde se lê:

Grupo 1-B

Política Agrícola e Desenvolvimento	ECN	Sem	153	TP:45;OT:23	6

Grupo 1-C

Economia Monetária . . .	ECN	Sem	156	TP:45;OT:23;O:8	6

deve ler-se:

Grupo 1-B

Política Agrícola e Desenvolvimento	ECN	Sem	153	TP:45;OT:1	6

Grupo 1-C

Economia Monetária . . .	ECN	Sem	156	TP:45;OT:1;O:8	6

21 de Novembro de 2007. — A Directora, *Margarida Cabral.*

Serviços Administrativos

Despacho n.º 29958/2007

Por iniciativa do Reitor da Universidade de Évora, através do Despacho n.º 107/2005, de 23 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 109/2006, de 9 de Agosto e respectivo aditamento, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, 1.ª parte do Decreto-Lei nº 497/99, de 19 de Novembro, e verificados os requisitos nos termos do artigo 7.º do citado diploma, foram autorizadas, por despacho de 24 de Agosto de 2007, as reclassificações profissionais dos funcionários constantes do quadro anexo a este despacho. (Não careceu de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

ANEXO

Nome do funcionário	Carreira/Categoria anterior	Nova Carreira/Categoria
Rui Manuel Mendes Paz	Especialista de Informática do Grau 1, Nível 1	Especialista de Informática do Grau 1, Nível 2.
Maria Irene Oliveira do Monte	Técnica de Informática do Grau 1, Nível 1 . . .	Especialista de Informática do Grau 1, Nível 1.
Carlos José Boné Espiga	Técnico-Profissional de 1.ª classe	Técnico de Informática do Grau 1, Nível 1.
Sílvia Cristina Comendinha Fortes	Técnica-Profissional de 2.ª classe	Técnica de Informática do Grau 1, Nível 1.
Antónia Vicência Fernandes Alfaiate.	Auxiliar Técnica.	Assistente Administrativa.
Anabela do Rosário Galão Marques Pardal. . .	Auxiliar Técnica.	Assistente Administrativa.
Pedro Miguel da Mota Marques	Auxiliar Técnico	Assistente Administrativo.
Elsa Sofia Marques Rosa Piteira	Auxiliar Administrativa	Assistente Administrativa.
Maria de Nazaré Piteira Pereira Bom	Operária Qualificada Fotocopista	Assistente Administrativa.
Joaquina Luísa Quintas Barão Amador	Auxiliar Administrativa	Auxiliar Técnica.
Maria Júlia Gaspar Neves Borracha Magro. . .	Telefonista	Auxiliar Técnica.
José Lobato Condenças	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Técnico de Laboratório.
Etelvina Filipe Rico Lopes Calhau	Auxiliar de Manutenção	Auxiliar Administrativa.
Angélica Natália Maneta Rebocho	Auxiliar de Manutenção	Auxiliar Administrativa.
Felicidade de Jesus Carvalho Barbosa.	Auxiliar de Manutenção	Auxiliar Administrativa.
Gertrudes Ermelinda Timóteo Bruno Vaquinhas	Auxiliar de Manutenção	Auxiliar Administrativa.

23 de Novembro de 2007. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho n.º 29959/2007

Por Despacho do Vice-Reitor da Universidade de Évora de 2007/10/02, ao abrigo da competência delegada, foi concebida equiparação a bolseiro fora do país aos seguintes docentes:

Licenciada Maria Teresa Matos Fernandes Rocha Pereira, assistente — no período de 25 a 30 de Setembro de 2007.

3 de Dezembro de 2007. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

Despacho n.º 29960/2007

Por Despacho do Vice-Reitor da Universidade de Évora de 2007/11/20, ao abrigo da competência delegada, foi concebida equiparação a bolseiro fora do país aos seguintes docentes:

Doutor Carlos Alberto da Silva, professor auxiliar — no período de 21 a 24 de Novembro de 2007.

Doutora Maria Manuela Queiroz Martins Mantero Morais, professora auxiliar — no período de 21 de Novembro a 1 de Dezembro de 2007.

Doutor Manuel Francisco Colaço de Castro Pereira, professor auxiliar — no período de 27 de Novembro a 6 de Dezembro de 2007.

Mestre Carla Sofia Borges Pinto da Cruz Ferreira, assistente — no período de 26 de Novembro a 1 de Dezembro de 2007.

3 de Dezembro de 2007. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

Despacho n.º 29961/2007

Por Despacho do Vice-Reitor da Universidade de Évora de 2007/09/28, ao abrigo da competência delegada, foi concebida equiparação a bolseiro fora do país aos seguintes docentes:

Doutor Salvador Luís Bethencourt Pinto de Abreu, professor associado — no período de 2 a 9 de Outubro de 2007.

Doutor Manuel Francisco Colaço de Castro Pereira, professor auxiliar — no período de 18 a 20 de Outubro de 2007.

Doutora Olga Maria Santos de Magalhães, professora auxiliar — no período de 9 a 13 de Setembro de 2007.

3 de Dezembro de 2007. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

Despacho n.º 29962/2007

Por Despacho do Vice-Reitor da Universidade de Évora de 2007/10/24, ao abrigo da competência delegada, foi concebida equiparação a bolseiro fora do país aos seguintes docentes:

Doutor Soumodip Sarkar, professor associado — no período de 3 a 11 de Novembro de 2007.

Mestre João Brito e Cunha Lucena e Vale, assistente — no período de 31 de Outubro a 5 de Novembro de 2007.

3 de Dezembro de 2007. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

Despacho n.º 29963/2007

Por Despacho do Vice-Reitor da Universidade de Évora de 2007/10/24, ao abrigo da competência delegada, foi concebida equiparação a bolseiro fora do país aos seguintes docentes:

Doutor Shakib Shahidian, professor auxiliar — no período de 4 de Setembro a 1 de Outubro de 2007.

3 de Dezembro de 2007. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

Despacho n.º 29964/2007

Por Despacho do Vice-Reitor da Universidade de Évora de 2007/09/18, ao abrigo da competência delegada, foi concebida equiparação a bolseiro fora do país aos seguintes docentes:

Doutora Cristina Isabel Galamba Marreiros, professora auxiliar — no período de 11 a 17 de Setembro de 2007
Doutor José António Paulo Mirão, professor auxiliar — no período de 9 a 15 de Setembro de 2007
Doutora Leonor Lopes Borges Vacas de Carvalho Cunhal Sendim, professora auxiliar — no período de 11 a 17 de Setembro de 2007
Doutora Margarida Esperança Pina e Saraiva de Reffois, professora auxiliar — no período de 25 a 29 de Setembro de 2007
Doutora Marízia Clara de Menezes Dias Pereira, professora auxiliar — no período de 19 a 28 de Setembro de 2007
Doutor Paulo Miguel da Silva Cardoso, professor auxiliar — no período de 2 a 8 de Setembro de 2007
Mestre Carla Sofia Borges Pinto da Cruz Ferreira, assistente — no período de 15 a 30 de Setembro de 2007
Mestre Maria da Conceição Marques Freire, assistente — no período de 10 a 15 de Outubro de 2007
Mestre Ricardo Filipe Lima Duarte, assistente — no período de 12 a 14 de Setembro de 2007
Mestre Rute Sousa Matos, assistente — no período de 10 a 15 de Outubro de 2007
Licenciada Fátima de Jesus Folgôa Baptista, assistente — no período de 3 a 6 de Setembro de 2007

4 de Dezembro de 2007. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

Despacho n.º 29965/2007

Por Despacho do Vice-Reitor da Universidade de Évora de 2007/09/13, ao abrigo da competência delegada, foi concebida equiparação a bolseiro fora do país aos seguintes docentes:

Doutor António Cipriano Afonso Pinheiro, professor catedrático — no período de 22 a 28 de Setembro de 2007
Doutor Ricardo Paulo Serralheiro, professor catedrático — no período de 3 a 6 de Setembro de 2007
Doutora Aurora da Conceição Parreira Carapinha, professora auxiliar — no período de 7 a 14 de Setembro de 2007
Doutora Cristina Maria dos Santos Pinheiro, professora auxiliar — no período de 9 a 15 de Setembro de 2007
Doutor Eduardo Nuno Barata, professor auxiliar — no período de 19 a 27 de Julho de 2007
Doutor João Eduardo Morais Gomes Rabaça, professor auxiliar — no período de 22 a 30 de Agosto de 2007
Doutora João José Roma Paços Pereira de Castro, professor auxiliar — no período de 24 a 28 de Setembro de 2007
Doutora Maria Antónia Ilhéu, professor auxiliar — no período de 7 a 16 de Setembro de 2007
Doutora Maria do Céu Simões Tereno, professora auxiliar — no período de 19 a 28 de Setembro de 2007
Doutor Rui Manuel Almeida Brandão, professor auxiliar — no período de 13 a 15 de Setembro de 2007
Mestre Maria da Conceição Marques Freire, assistente — no período de 26 de Agosto a 4 de Setembro de 2007
Mestre Rute Sousa Matos, assistente — no período de 26 de Agosto a 4 de Setembro de 2007

4 de Dezembro de 2007. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

Despacho n.º 29966/2007

Por Despacho do Vice-Reitor da Universidade de Évora de 2007/10/11, ao abrigo da competência delegada, foi concebida equiparação a bolseiro fora do país aos seguintes docentes:

Doutor Diogo Francisco Caeiro Figueiredo, professor catedrático — no período de 8 a 23 de Outubro de 2007
Doutor José Luís Tirapicos Nunes, professor associado — no período de 10 a 14 de Outubro de 2007
Doutor Manuel d'Orey Cancela d'Abreu, professor associado — no período de 10 a 15 de Outubro de 2007
Doutor Vasco Manuel Fitas da Cruz, professor associado — no período de 4 de Outubro de 2007 a 4 de Outubro de 2008
Doutora Adelinda Maria Araújo Candeias, professor auxiliar — no período de 19 a 21 de Setembro de 2007
Doutora Ana Maria Cardoso de Matos, professora auxiliar — no período de 17 a 22 de Outubro de 2007
Doutora António Alberto Chambel Gonçalves Pedro, professor auxiliar — no período de 10 a 16 de Outubro de 2007
Doutor Carlos José Manaia Sinogas, professor auxiliar — no período de 10 a 13 de Outubro de 2007
Doutora Cláudia Amparo Afonso Teixeira, professora auxiliar — no período de 13 a 20 de Outubro de 2007
Doutor Jorge Manuel Rodrigues Bonito, professor auxiliar — no período de 28 de Agosto a 3 de Setembro de 2007
Doutora Margarida Esperança Pina e Saraiva de Reffois, professora auxiliar — no período de 16 a 21 de Outubro de 2007
Doutora Maria de Fátima Nunes Jorge Oliveira, no período de 24 a 25 de Setembro de 2007
Doutora Maria João Broa Martins Marçalo, professora auxiliar — no período de 1 a 10 de Outubro de 2007
Doutora Maria Manuela Clemente Vilhena, professora auxiliar — no período de 8 a 17 de Dezembro de 2007
Doutor Nuno Manuel Gameiro Rebelo dos Santos, professor auxiliar — no período de 17 de Agosto de 2007 a 31 de Julho de 2008
Doutor Paulo Fernando Lopes Resende da Silva, professor auxiliar — no período de 13 a 21 de Outubro de 2007
Licenciado João Francisco Russo Assunção, assistente — no período de 13 a 21 de Outubro de 2007

4 de Dezembro de 2007. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

Despacho n.º 29967/2007

Por Despacho do Vice-Reitor da Universidade de Évora de 2007/10/30, ao abrigo da competência delegada, foi concebida equiparação a bolseiro fora do país aos seguintes docentes:

Doutor Filipe Themudo Barata, professor associado — no período de 17 a 21 de Outubro de 2007
Doutor Rui Manuel Soares Dias, professor associado — no período de 19 de Outubro a 1 de Novembro de 2007
Doutor Armando Manuel de Mendonça Raimundo, professor auxiliar — no período de 8 de Outubro de 2007
Doutor Armando Manuel de Mendonça Raimundo, professor auxiliar — no período de 19 de Outubro de 2007
Doutor Armando Manuel de Mendonça Raimundo, professor auxiliar — no período de 22 de Outubro de 2007
Doutora Laurinda Faria dos Santos Abreu, professora auxiliar — no período de 2 a 4 de Novembro de 2007
Doutora Maria Antónia Marques Fialho Costa Conde, professora auxiliar — no período de 8 a 10 de Novembro de 2007
Doutora Maria Filomena Lopes de Barros, professora auxiliar — no período de 15 a 18 de Novembro de 2007
Doutora Maria do Rosário Mira de Carvalho, professora auxiliar — no período de 17 a 25 de Novembro de 2007
Doutora Patrícia Maria Alves Pedro Fonseca Rêgo, professora auxiliar — no período de 25 de Outubro de 2007

4 de Dezembro de 2007. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

Despacho n.º 29968/2007

Por Despacho do Vice-Reitor da Universidade de Évora de 2007/10/12, ao abrigo da competência delegada, foi concebida equiparação a bolseiro fora do país aos seguintes docentes:

Doutora Heldemerina Samutelela Pires, professora auxiliar — no período de 3 a 8 de Outubro de 2007
Doutora Maria Antónia Marques Fialho Costa Conde, professora auxiliar — no período de 16 a 20 de Outubro de 2007
Doutora Maria Fernanda da Silva Henriques, professora auxiliar — no período de 17 a 20 de Outubro de 2007
Doutora Marízia Clara de Menezes Dias Pereira, professora auxiliar — no período de 3 a 26 de Novembro de 2007
Doutora Teresa Pinto Correia, professora auxiliar — no período de 10 a 12 de Outubro de 2007

4 de Dezembro de 2007. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

Despacho n.º 29969/2007

Por Despacho do Vice-Reitor da Universidade de Évora de 2007/10/02, ao abrigo da competência delegada, foi concebida equiparação a bolseiro fora do país aos seguintes docentes:

Doutor Rui Paulo Vasco Salgado, professor auxiliar — no período de 13 a 20 de Outubro de 2007.
Mestre Jorge Miguel Ventura Bravo, assistente — no período de 9 a 14 de Outubro de 2007.

4 de Dezembro de 2007. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

Despacho n.º 29970/2007

Por Despacho do Vice-Reitor da Universidade de Évora de 2007/11/05, ao abrigo da competência delegada, foi concebida equiparação a bolseiro fora do país aos seguintes docentes:

Doutor Mourad Bezzeghoud, professor associado — no período de 20 a 24 de Outubro de 2007
Doutor Miguel Ângelo Pignatelli de Avillez, professor auxiliar — no período de 13 a 20 de Julho de 2008
Doutor Miguel Ângelo Pignatelli de Avillez, professor auxiliar — no período de 20 a 21 de Dezembro de 2007
Doutor Olivier Feron, professor auxiliar — no período de 31 de Outubro a 4 de Novembro de 2007

4 de Dezembro de 2007. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

Despacho n.º 29971/2007

Por Despacho do Vice-Reitor da Universidade de Évora de 2007/11/13, ao abrigo da competência delegada, foi concebida equiparação a bolseiro fora do país aos seguintes docentes:

Doutora Ana Cardoso de Matos, professora auxiliar — no período de 29 de Setembro a 4 de Outubro de 2007
Doutora Celeste Maria Santos e Silva, professora auxiliar — no período de 9 a 16 de Dezembro de 2007
Doutora Liliana Bizineche, professora auxiliar — no período de 28 de Dezembro de 2007 a 7 de Janeiro de 2008
Doutor Miguel Ângelo Pignatelli de Avillez, professor auxiliar — no período de 21 a 22 de Novembro de 2007
Doutor Miguel Ângelo Pignatelli de Avillez, professor auxiliar — no período de 21 a 23 de Janeiro de 2008
Doutor Paulo Guilherme Leandro de Oliveira, professor auxiliar — no período de 10 a 11 de Dezembro de 2007

4 de Dezembro de 2007. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

Despacho n.º 29972/2007

Por Despacho do Vice-Reitor da Universidade de Évora de 2007/09/04, ao abrigo da competência delegada, foi concebida equiparação a bolseiro fora do país aos seguintes docentes:

Doutor António José Estêvão Grande Candeias, professor auxiliar — no período de 10 a 14 de Setembro de 2007
Doutor Carlos Alberto da Silva, professor auxiliar — no período de 11 a 14 de Setembro de 2007
Doutor João Manuel Valente Nabais, professor auxiliar — no período de 21 a 23 de Setembro de 2007
Doutora Maria Fátima Candeias Gonçalves, professora auxiliar — no período de 15 a 30 de Setembro de 2007
Mestre José Manuel Leal Saragoça, assistente — no período de 11 a 14 de Setembro de 2007
Mestre Luís Miguel Zorro Bandeira, assistente — no período de 6 de Setembro de 2007 a 31 de Julho de 2008
Mestre Pedro Macias Marques, assistente — no período de 15 a 30 de Setembro de 2007 e no período de 7 de Novembro de 2007 a 14 de Setembro de 2008

4 de Dezembro de 2007. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

Despacho n.º 29973/2007

Por Despacho do Vice-Reitor da Universidade de Évora de 2007/09/13, ao abrigo da competência delegada, foi concebida equiparação a bolseiro fora do país aos seguintes docentes:

Doutor Alfredo Jorge Palace Carvalho, professor auxiliar — no período de 15 a 21 de Setembro de 2007
Doutora Ana Maria Almeida e Silva, professora associada — no período de 10 a 14 de Setembro de 2007
Doutor António Alexandre Ventura Araújo, professor associado — no período de 6 a 16 de Setembro de 2007
Doutor Fernando Manuel Lucas Carapau, professor auxiliar — no período de 8 a 12 de Setembro de 2007
Doutora Maria João Bastos Cabrita, professora auxiliar — no período de 27 a 31 de Agosto de 2007
Doutor Nuno Maria Gonçalves Soares Franco, professor auxiliar — no período de 6 a 9 de Setembro de 2007
Mestre Ana Vitória Martins Neves Barrocas Dordio, assistente — no período de 15 a 21 de Setembro de 2007
Mestre Fátima Maria Filipe Pereira, assistente — no período de 16 a 23 de Setembro de 2007
Mestre Telma João da Fonseca Santos, assistente — no período de 16 a 23 de Setembro de 2007

4 de Dezembro de 2007. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

Despacho n.º 29974/2007

Por Despacho do Vice-Reitor da Universidade de Évora de 2007/10/18, ao abrigo da competência delegada, foi concebida equiparação a bolseiro fora do país aos seguintes docentes:

Doutor António Manuel Soares Serrano, professor catedrático — no período de 3 a 11 de Novembro de 2007
Doutor Salvador Luís de Bettencourt Pinto de Abreu, professor associado — no período de 26 de Outubro a 11 de Novembro de 2007
Doutora Ana Luísa Vilela, professor auxiliar — no período de 23 a 29 de Outubro de 2007
Doutora Cristina Isabel Galamba Marreiros, professora auxiliar — no período de 1 a 9 de Dezembro de 2007
Doutora Leonor Borges Vacas de Carvalho, professora auxiliar — no período de 1 a 9 de Dezembro de 2007
Doutora Maria de Fátima Nunes Jorge Oliveira, professora auxiliar — no período de 17 a 25 de Novembro de 2007

4 de Dezembro de 2007. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

Despacho n.º 29975/2007

Por Despacho do Vice-Reitor da Universidade de Évora de 2007/11/20, ao abrigo da competência delegada, foi concebida equiparação a bolseiro fora do país aos seguintes docentes:

Doutor Soumodip Sarkar, professora associado — no período de 27 a 30 de Novembro de 2007
Doutor Jorge Manuel Costa Pedro, professor auxiliar — no período de 27 de Novembro a 6 de Dezembro de 2007
Doutora Maria Amely Zavattieri, professora auxiliar — no período de 26 a 29 de Novembro de 2007
Doutora Maria Helena Soares Martins Adão, professora auxiliar — no período de 30 de Novembro a 8 de Dezembro de 2007
Doutora Maria Rita Ferreira Fonseca, professora auxiliar — no período de 21 de Novembro a 3 de Dezembro de 2007
Mestre Jorge Miguel Ventura Bravo, assistente — no período de 19 a 23 de Novembro de 2007
Mestre José Manuel Leal Saragoça, assistente — no período de 21 a 24 de Novembro de 2007

4 de Dezembro de 2007. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus

Edital (extracto) n.º 1100/2007

Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia

Ano Lectivo 2007-2008

1 — Por Despacho n.º 28, de 15 de Novembro de 2007, da Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem S. João de Deus e nos termos do disposto no artigo 12º e seguintes da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março e em conformidade com as demais disposições legais aplicáveis, faz-se saber que se encontra aberto concurso

de admissão ao curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia.

2 — O presente concurso é válido apenas para o ano lectivo a que respeita.

3 — As condições de candidatura são cumulativamente, as seguintes:

a) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem, ou equivalente legal;

b) Ser detentor do Titulo profissional de enfermeiro;

c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

4 — A candidatura deverá ser formulada em impresso modelo, fornecido pelos Serviços Académicos da Escola, disponível também na Internet no endereço www.esesjd.uevora.pt.

5 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, sob pena de exclusão do concurso, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;

b) Cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válido;

c) Certidão comprovativa da titularidade do grau de licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respectiva classificação final.

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de Março, instruem o processo de candidatura igualmente com documento comprovativo, da classificação do Curso Geral de Enfermagem ou equivalente legal e da classificação dos cursos de que sejam detentores, de entre aqueles a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro.

Os requerentes que obtiveram equivalência ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 283/83 de 21 de Julho, instruem o processo com o documento comprovativo da respectiva equivalência.

d) Certidão comprovativa do tempo de serviço, contado até ao inicio do prazo válido de recepção das candidaturas e de experiência profissional como enfermeiro;

e) Ficha Curricular, fornecida pelos Serviços Académicos ou retirada da página da Escola;

f) Documentos comprovativos de tudo o que foi declarado na ficha curricular preenchida pelo candidato, ordenados de acordo com a ordem como são referidos naquela ficha.

6 — O júri, se entender conveniente, solicitará a apresentação de outros documentos que venha a considerar relevantes para a apreciação do currículo.

7 — Caso o candidato não entregue todos os documentos exigidos no n.º 5, desde que por razão não imputável ao próprio, deverá fazer expressamente referência ao facto no processo de candidatura, devendo proceder à sua apresentação na prazo máximo de 10 dias úteis após o termo de recepção das candidaturas.

8 — A análise das candidaturas e a seriação daí resultantes terão por base as regras e os critérios de selecção aprovados, pelo conselho científico da Escola Superior de Enfermagem S. João de Deus e homologados pela Presidente do Conselho Directivo, em conformidade com o disposto no número 3 do artigo 22º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, que constam do Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante.

9 — O número de vagas é de 20 (em fase de rectificação pela tutela), por proposta do conselho científico da Escola Superior de Enfermagem S. João de Deus e fixado pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

10 — O curso não funcionará se o número de candidatos for inferior a 18.

11 — Em conformidade com o artigo 14, da Portaria n.º 268/2002 de 13 de Março, são criados os seguintes contingentes:

a) 50 % das vagas serão afectadas prioritariamente a enfermeiros provenientes de organizações de saúde que tenham Protocolos de Formação com a Escola Superior de Enfermagem S. João de Deus, no máximo de 2 (duas) vagas por organização.

b) 50 % das vagas serão afectadas ao contingente geral.

12 — O curso funcionará de quarta-feira a sábado, em período de teoria e de segunda-feira a domingo em período de estágio, em horário a propor semestralmente pela Comissão de Curso e segundo o Calendário Escolar, emanado pelo Conselho Pedagógico, aprovado pelo Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem S. João de Deus.

13 — O requerimento e os respectivos documentos de candidatura devem ser entregues, contra recibo, ou enviados pelo correio com aviso de recepção, dentro do prazo válido de recepção de candidaturas fixado neste Edital, para:

Presidente do Conselho Directivo
Escola Superior de Enfermagem S. João de Deus
Largo Sr. da Pobreza
7000 — 811 Évora

14 — A inscrição à candidatura está sujeita ao pagamento de emolumentos no valor de 75 Euros. O valor da matrícula será de 20 Euros, e da propina 2500 Euros por ano lectivo, podendo ser paga em 10 mensalidades de 250 Euros cada.

15 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos, serão eliminados caso não seja solicitada a sua restituição até 90 dias após a data de inicio do curso.

16 — O júri para seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da Escola Superior de Enfermagem S. João de Deus:

Efectivos:

— Presidente: Profª-Adjunta Maria Margarida Santana Fialho Sim-Sim
— 1.º vogal: Profª-Adjunta Maria Felícia Canaverde Pereira Tavares Pinheiro
— 2.º vogal: Assistente do 1º Triénio Maria da Luz Ferreira Barros
— 3º Vogal: Assistente do 1º Triénio Maria Otília Brites Zangão
Suplente:
— Assistente do 1º Triénio Maria Dulce Damas da Cruz

17 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem S. João de Deus.

18 — O calendário do processo de concurso é o seguinte:

Candidaturas: 17 de Dezembro de 2007 a 3 de Janeiro de 2008
Afixação das listas de rejeição liminar: até 29 de Janeiro de 2008
Seriação e selecção: até 7 de Fevereiro de 2008
Afixação dos resultados: até 8 de Fevereiro de 2008
Reclamações: de 8 até 18 de Fevereiro de 2008
Comunicação da decisão das reclamações: de 19 até 29 de Fevereiro de 2008
Matrícula e inscrição: de 19 a 22 de Fevereiro de 2008
Início do curso: 27 de Fevereiro de 2008

Os prazos constantes do processo de concurso são meramente indicativos, podendo ser alteradas por razões supervenientes.

27 de Novembro de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Gabriela do Nascimento Martins Cavaco Calado.*

ANEXO I

Grelha de seriação

Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia

Ano Lectivo 2007-2008

Grelha de critérios	Pontuação
1 — Formação Académica:	
Mestrado (10 pontos). Pós-graduação ou parte curricular de mestrado (5 pontos).	10

Grelha de critérios	Pontuação
2 — Experiência Profissional	
Funções exercidas na prestação de cuidados (2 pontos/ano até máximo de 10 pontos). Prestação de cuidados na área de SMO (3 pontos/ano até máximo de 24 pontos). Actividades profissionalmente relevantes (1 ponto por cada até máximo de 6 pontos).	40
3 — Formação em serviço:	
Actividades como formador (2 pontos por cada até perfazer 10 pontos). Contínua (cursos com um mínimo de 12h). Actividades como formando (1 ponto por cada até 5 pontos).	15
4 — Colaboração na docência:	
Como preceptor desta Escola (0,5 por cada ensino clínico até 10 pontos). Outra (ex: aula, conferência — 0,1 por cada hora até 5 pontos).	15
5 — Trabalhos Científicos na área de Enfermagem (pontuação máxima 15 pontos):	
Artigos publicados (3 pontos cada). Comunicações (2 pontos cada).	15
6 — Júri de Concursos e Grupos de Trabalho:	
1 ponto por cada até 5 pontos.	5

Os critérios de desempate:

1.º — Maior classificação na obtenção do grau de licenciado
2.º — Maior pontuação obtida no item colaboração na docência
3.º — Maior pontuação obtida no item experiência profissional na prestação de cuidados
4.º — Maior classificação obtida no item formação
5.º — Maior classificação obtida no item trabalhos científicos na área de enfermagem.

O Curso funciona de 4ª feira a sábado em horário a definir semestralmente pela Comissão de Curso.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 29976/2007

Considerando o disposto nos artigos 5.º n.º 2 e 6.º do Decreto-Lei n.º 314/2007, de 17 de Setembro, nomeio a Dr.ª Maria Teresa Lopes de Oliveira Antunes, como Assessora Principal, do quadro de pessoal não Docente do Museu Nacional de História Natural da Universidade de Lisboa (Departamento de Botânica — Jardim Botânico), em lugar a criar e a extinguir quando vagar, com efeitos à data da publicação do presente despacho no *Diário da República*.

Mais se informa que, por aplicação do artigo 6.º n.os 1 e 2 do diploma supra mencionado, esta integração deverá ser feita para a categoria de assessora principal, escalão 2, índice 770, mantendo, no entanto, o direito à remuneração base relativa à posição indiciária já adquirida até que à categoria e careira de destino corresponda remuneração superior a esta.

23 de Novembro de 2007. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa*.

Despacho n.º 29977/2007

Considerando o disposto nos artigos 5.º n.º 2 e 6.º do Decreto-Lei n.º 314/2007, de 17 de Setembro, nomeio o Dr. Fernando Marques Serralheiro, como Técnico Superior de 1.ª Classe, do quadro de pessoal não Docente do Museu Nacional de História Natural da Universidade de Lisboa (Departamento de Zoologia e Antropologia — Museu Bocage), em lugar a criar e a extinguir quando vagar, com efeitos à data da publicação do presente despacho no *Diário da República*.

Mais se informa que, por aplicação do artigo 6.º n.os 1 e 2 do diploma supra mencionado, esta integração deverá ser feita para a categoria de técnica de 1.ª classe 2, índice 475, mantendo, no entanto, o direito à remuneração base relativa à posição indiciária já adquirida até que à categoria e careira de destino corresponda remuneração superior a esta.

23 de Novembro de 2007. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa.*

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 29978/2007

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, de 27 de Novembro de 2007, no uso da delegação de competências, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 2 de Agosto de 2006:

Licº Ricardo Jorge Conduto Rodrigues Delgado — Assistente Convidado, além do quadro, desta Faculdade, contratado por conveniência urgente de serviço, como Assistente, além do quadro, com efeitos a partir de 08 de Novembro de 2007, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos)

3 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Miguel Arruda.*

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 29979/2007

Por despacho do reitor da Universidade de Lisboa de 18 de Maio de 2007, foi autorizada a contratação, a termo certo, de Neuza Sofia Guerreiro Pedro, após aprovação em concurso, com início a 3 de Dezembro de 2007, com a duração de um ano, para exercer funções de apoio técnico-administrativo no Centro de Competências, Computadores, Redes e Internet nas Escolas (CRIE) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

6 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Manuel Guimarães.*

Faculdade de Direito

Contrato (extracto) n.º 1098/2007

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo de 19 de Outubro de 2007, proferido por delegação do Reitor, conforme publicação no *Diário da República* 2.ª série nº 148, de 02 de Agosto de 2006:

Celebrado Contrato Administrativo de Provimento entre esta Faculdade e o mestre João Alexandre Pateira Ferreira, para exercer funções de assistente, em regime de tempo integral, com efeitos a 06 de Julho de 2007, considerando-se rescindido o contrato de assistente estagiário.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

8 de Novembro de 2007. — O Secretário, *Luís Waldyr de Menezes Barbosa Vicente.*

Faculdade de Medicina

Rectificação n.º 2194/2007

Por ter sido publicado com inexactidão no D.R. n.º 216/2005, 2.ª série de 10/11/2005, o Despacho (extracto) n.º 23219/2005 referente a Victor César Ferreira de Moura Gonçalves, se rectifica onde se lê "... Professor Auxiliar...", deve ler-se "....Professor Auxiliar Convidado a 30%.."

5 de Dezembro de 2007. — O Secretário, *David Xavier.*

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Despacho (extracto) n.º 29980/2007

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 26 621/2007 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223, de 20 de Novembro de 2007, rectifica-se que onde se lê "foi nomeada definitivamente assistente administrativa especialista principal" deve ler-se "foi nomeada definitivamente assistente administrativa especialista".

20 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Barroso*.

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extracto) n.º 25995/2007

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, datado de 24/08/2007. — licenciado Fernando Baptista Pires Martins da Silva — autorizado o contrato administrativo de provimento, válido pelo período de 01 de Outubro de 2007 até 31 de Julho de 2008, como Assistente Convidado, no Departamento de Ciências da Saúde, em regime de Tempo Parcial (20%).

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

5 de Novembro de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 25996/2007

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, datado de 24/08/2007.

Licenciado José Aires Garanito Teixeira — autorizado o contrato administrativo de provimento como Assistente Convidado, válido pelos períodos de:

17 de Setembro de 2007 a 02 de Fevereiro de 2008, na Escola Superior de Enfermagem, em regime de Tempo Parcial (20 %);
01 de Outubro de 2007 a 31 de Julho de 2008, no Departamento de Ciências da Saúde, em regime de Tempo Parcial (50 %);
04 de Fevereiro de 2008 a 21 de Junho de 2008, na Escola Superior de Enfermagem, em regime de Tempo Parcial (20 %).

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

5 de Novembro de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 25997/2007

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, datado de 24/08/2007. — licenciado João Pedro Ferraz de Mendonça — autorizado o contrato administrativo de provimento, válido pelo período de 01 de Outubro de 2007 até 31 de Julho de 2008, como Assistente Convidado, no Departamento de Ciências da Saúde, em regime de Tempo Parcial (20%).
(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

5 de Novembro de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 25998/2007

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, datado de 20/08/2007:

Licenciado Renato Gil Gomes Carvalho — autorizado o contrato administrativo de provimento, válido pelo período de 17 de Setembro de 2007 até 25 de Janeiro de 2008, como Assistente Convidado, no Departamento de Psicologia e Estudos Humanísticos, em regime de Tempo Parcial (30%). (Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

5 de Novembro de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 25999/2007

Por despacho do Presidente do Departamento de Estudos Romanísticos datado de 21/11/2007, proferido por delegação de competências (Despacho Reitoral nº 97/R/2001, de 23 de Outubro de 2001): Doutora Ana Isabel Ferreira da Silva Moniz, Professora Auxiliar, Departamento de Estudos Romanísticos — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, com vencimento, no período entre 26/11 a 27/11/2007.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

5 de Dezembro de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 26000/2007

Por despacho do Presidente do Departamento de Estudos Romanísticos datado de 21/11/2007, proferido por delegação de competências (Despacho Reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro de 2001): Mestre Leonor da Fonseca Martins Coelho, Assistente, do Departamento de Estudos Romanísticos — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, com vencimento, no período de 26/11 a 27/11/2007. (Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

5 de Dezembro de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.

Aviso (extracto) n.º 26001/2007

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor António Manuel Dias Brehm datado de 21/11/2007, proferido por delegação de competências (Despacho n.º 11 007/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 97 de 19 de Maio de 2006); Doutor Ian Roland Oakley, Professor Auxiliar Convidado, Departamento de Matemática e Engenharias — autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, com vencimento, no período entre 01/12 a 21/12/2007. (Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

5 de Dezembro de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.

Aviso (extracto) n.º 26002/2007

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor António Manuel Dias Brehm datado de 21/11/2007, proferido por delegação de competências (Despacho n.º 11 007/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 97 de 19 de Maio de 2006); Doutor Vassilis Kostakos, Professor Auxiliar Convidado, Departamento de Matemática e Engenharias — autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, com vencimento, no período entre 08/12 a 21/12/2007.
(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

5 de Dezembro de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 26003/2007

Por despacho do Presidente do Departamento de Estudos Romanísticos datado de 22/11/2007, proferido por delegação de competências (Despacho Reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro de 2001): Doutora Maria Elisete Machado Pereira da Rocha Almeida, Professora Associada com Agregação, do Departamento de Estudos Romanísticos — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, com vencimento, no período de 29/11 a 09/12/2007.
(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

5 de Dezembro de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 26004/2007

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor António Manuel Dias Brehm datado de 21/11/2007, proferido por delegação de competências (Despacho n.º 11 007/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 97 de 19 de Maio de 2006); Doutor Ian Roland Oakley, Professor Auxiliar Convidado, Departamento de Matemática e Engenharias — autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, com vencimento, no período entre 24/11 a 01/12/2007.
(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

5 de Dezembro de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 26005/2007

Por despacho do vice-reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor António Manuel Dias Brehm datado de 29/11/2007, proferido por delegação de competências (Despacho n.º 11 007/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 97 de 19 de Maio de 2006); Doutora Luísa Maria Soeiro Marinho Antunes Paolinelli, Professora Auxiliar, Departamento de Estudos Romanísticos — autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, com vencimento, no período entre 12/12 a 15/12/2007.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

5 de Dezembro de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 26006/2007

Por despacho do Presidente do Departamento de Estudos Romanísticos datado de 23/11/2007, proferido por delegação de competências (Despacho Reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro de 2001):

Doutora Naidea Nunes Nunes, Professora Auxiliar, Departamento de Estudos Romanísticos autorizada a equiparação a bolseiro, no país, com vencimento, no período entre 12/12 a 17/12/2007. (Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

5 de Dezembro de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 26007/2007

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, datado de 29/11/2007 — Doutora Naidea Nunes Nunes, Professora Auxiliar, Departamento de Estudos Romanísticos — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, com vencimento, no período entre 03/12 a 04/12/2007. (Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

5 de Dezembro de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 26008/2007

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, datado de 29/11/2007 — Licenciada Maria João Gouveia Pereira Beja, Assistente Convidada, Departamento de Psicologia e Estudos Humanísticos — autorizada a passagem ao regime de dedicação exclusiva, de acordo com o artigo 70º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com efeitos a partir de 01 de Novembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

5 de Dezembro de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 29981/2007

Por despacho de 17.09.07 do Reitor, da Universidade do Minho:

Doutor Flávio Paulo Jorge Nunes, professor auxiliar — alterada a dispensa de serviço docente publicada no D.R. 2.ª série nº 241 de 07/11/2007 no período de 17/07/2007 a 30.09.2007.

1 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 29982/2007

Por despacho de 06.07.07 do Reitor, da Universidade do Minho:

Doutor Júlio César Machado Viana, professor auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro no período de 09 a 12.07.2007.

27 de Novembro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 29983/2007

Por despacho de 10.10.07 do Reitor, da Universidade do Minho:

Doutora Maria Manuela dos Reis Martins, professora catedrática — anulada a dispensa de serviço docente (Sabática) no período de 15.05.07 a 31.08.07 e concedida pelo período de 109 dias, com início em 01.03.2008.

4 de Dezembro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 29984/2007

Por despacho de 17.09.07 do Reitor, da Universidade do Minho:

Doutor José Manuel González Meijome, professor auxiliar — alterada a dispensa de serviço docente publicada no D.R. 2.ª série n.º 241 2.ª série de 07/11/2007 no período de 28/06/2007 a 28.02.2008.

5 de Dezembro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 29985/2007

Por despacho de 24.05.07 do Reitor, da Universidade do Minho:

Licenciada Magda João Castelhano Carlos, técnica superior de 2ª classe — concedida a equiparação a bolseiro no período de 11 a 15.06.2007.

5 de Dezembro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 29986/2007

Nos termos dos artigos 10.º e 12.º do Decreto n.º 301/72, de 14 de Agosto, foram nomeados, por despacho do Sr. Vice-Reitor de 09/10/2007 (por delegação de competências), os docentes a seguir indicados para fazerem parte do júri das provas de obtenção do título de Agregado no Grupo de Disciplinas de Ciência e Tecnologia da Programação da Secção de Informática requeridas pelo Doutor Nuno Manuel Robalo Correia:

Presidente: Reitor da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais:

Doutor Josep Blat, professor catedrático da Universidade Pompeu Fabra;

Doutor José Luís Encarnação, professor catedrático da Technical University of Darmstadt;

Doutor Nuno Manuel de Carvalho Ferreira Guimarães, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor Fernando Nunes Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor Artur Pimenta Alves, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor Luís Fernando Lopes Monteiro, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor António da Nóbrega de Sousa Câmara, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor José Alberto Cardoso e Cunha, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Pedro Manuel Corrêa Calvente Barahona, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

6 de Dezembro de 2007. — O Vice-Reitor, *Adolfo Yañez Casal.*

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho (extracto) n.º 29987/2007

Por despacho 2007.11.23 do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Pedro Aires Ribeiro da Cunha Oliveira assistente convidado a 50 % da Faculdade Ciências Sociais e Humanas — celebrado contrato administrativo de provimento, por um ano, nos termos dos artigos. 15º, n.º 2 do 31º e n.os 1, 2, 3, 4 e 5 do artigo 34º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, como professor auxiliar convidado a 100 %, em regime de tempo integral nesta Faculdade e por conveniência urgente de serviço, a partir de 2007.11.02, considerando-se rescindido o anterior contrato.

Relatório

O Doutor Pedro Aires Ribeiro da Cunha Oliveira é já um universitário consagrado por um número assinalável de publicações entre livros e artigos, em História Contemporânea e Relações Internacionais, reveladores de uma investigação de grande qualidade, com inovação empírica e metodológica.

A sua excelente dissertação de doutoramento "Os Despojos da Aliança. A Grã-Bretanha e a questão colonial portuguesa, 1945-1975" (2007) a ser brevemente publicada, augura também uma carreira promissora de ensino e investigação.

Paralelamente o Doutor Pedro Aires Ribeiro da Cunha Oliveira tem também dado uma contribuição de grande importância no campo das publicações em história das relações internacionais como chefe de redacção das revistas Política Internacional e Relações Internacionais.

O Doutor Pedro Aires Ribeiro da Cunha Oliveira poderá ainda assegurar maior interdisciplinariedade entre Departamentos desta Faculdade que procura renovar-se.

Por tudo isto somos do parecer que a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas deve contratar o referido Doutor como Professor Auxiliar Convidado, garantido assim a continuidade e a renovação da áreas de saber em que esta Faculdade é reconhecida inter e extra muros universitários.

O relator, Doutor *António Fernando Marques Ribeiro Reis,* professor auxiliar e Presidente da Comissão Científica do Departamento de História da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

5 de Dezembro de 2007. — O Director, *João Sàágua.*

Despacho (extracto) n.º 29988/2007

Por despacho de 2007.11.23 e de 2007.09.03 respectivamente do Reitor da Universidade Nova de Lisboa e do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Direito, da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências.

Licenciada Ana Maria de Sá Osório Figueiredo Martinho assessora principal, da carreira técnica superior de biblioteca e documentação, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa — celebrado contrato administrativo de provimento com a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, como assistente convidada a 20 %, em regime de acumulação e a tempo parcial, por 1 ano e por conveniência urgente de serviço, a partir de 2007.09.05.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

5 de Dezembro de 2007. — O Director, *João Sàágua*.

Despacho (extracto) n.º 29989/2007

Por despacho de 2007.11.23 e de 2007.09.07 respectivamente do Reitor da Universidade Nova de Lisboa e do Subdirector-Geral da Direcção-Geral de Arquivos, proferido por delegação de competências:

Mestre Pedro Manuel Pereira Penteado Director de Serviços de Arquivística e Apoio Técnico da Direcção-Geral de Arquivos — celebrado contrato administrativo de provimento com a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, como assistente convidado a 20%, em regime de acumulação e a tempo parcial, por 1 ano e por conveniência urgente de serviço, a partir de 2007.09.05.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

5 de Dezembro de 2007. — O Director, *João Sàágua.*

Despacho (extracto) n.º 29990/2007

Por despacho de 2007.11.23 e de 2007.06.05 respectivamente do Reitor da Universidade Nova de Lisboa e do Director da Biblioteca Nacional:

Mestre Maria Luísa assessora principal, da carreira técnica superior de biblioteca e documentação, da Biblioteca Nacional — celebrado contrato administrativo de provimento com a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, como assistente convidada a titulo gracioso, em regime de acumulação, por 1 ano e por conveniência urgente de serviço, a partir de 2007.09.05. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Dezembro de 2007. — O Director, *João Sàágua*.

Despacho (extracto) n.º 29991/2007

Por despacho de 2007.11.23 e de 2007.04.05 respectivamente do Reitor da Universidade Nova de Lisboa e do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas.

Licenciada Maria Alexandra Veríssimo Martins da Silva Lourenço chefe de divisão de arquivo do Departamento de Arquivo, Documentação e Informação do Tribunal de Contas — celebrado contrato administrativo de provimento com a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, como assistente convidada a 20%, em regime de acumulação e a tempo parcial, por 1 ano e por conveniência urgente de serviço, a partir de 2007.09.05.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

5 de Dezembro de 2007. — O Director, *João Sàágua*.

Despacho (extracto) n.º 29992/2007

Por despachos de 2007.11.23 do Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Mestre Marisa Rodrigues Pinto Torres da Silva monitora da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — celebrado contrato administrativo de provimento como monitora (40 % do escalão I, índice 100, dos assistentes estagiários e em regime de tempo integral), por 1 ano, na Faculdade de Ciências Sociais Humanas e por conveniência urgente de serviço, a partir de 2007.10.02, após a cessação do anterior contrato. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Dezembro de 2007. — O Director, *João Sàágua*.

Despacho (extracto) n.º 29993/2007

Por despacho de 2007.11.23 e de 2007.03.20 respectivamente do Reitor da Universidade Nova de Lisboa e do Director da Biblioteca Nacional:

Lic^{a}. Rosa Maria Brandão Tavares Marcelino Galvão assessora principal, da carreira técnica superior de biblioteca e documentação, da Biblioteca Nacional — celebrado contrato administrativo de provimento com a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, como assistente convidada a titulo gracioso, em regime de acumulação, por 1 ano e por conveniência urgente de serviço, a partir de 2007.09.05. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

5 de Dezembro de 2007. — O Director, *João Sàágua*.

Despacho (extracto) n.º 29994/2007

Por despachos de 2007.11.23 e de 2007.06.28 respectivamente do Reitor da Universidade Nova de Lisboa e do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades.

Lic. João Manuel Santos Vieira chefe de divisão na Direcção de Serviços de Inventário e Divulgação, da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais — celebrado contrato administrativo de provimento com a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, como assistente convidado a 20 %, em regime de acumulação e a tempo parcial, por 1 ano e por conveniência urgente de serviço, a partir de 2007.09.05.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

5 de Dezembro de 2007. — O Director, *João Sàágua.*

Despacho (extracto) n.º 29995/2007

Por despacho de 2007.11.23 do Reitor da Universidade Nova de Lisboa.

Mestre Ana Isabel dos Santos Figueiredo Pinto celebrado contrato administrativo de provimento com a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, como assistente convidada a 30 %, a tempo parcial, por 1 ano e por conveniência urgente de serviço, a partir de 2007.09.05. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

5 de Dezembro de 2007. — O Director, *João Sàágua*.

Despacho (extracto) n.º 29996/2007

Por despacho de 2007.11.23 do Reitor da Universidade Nova de Lisboa.

Mestre Catarina Maria dos Santos Guerra Tente celebrado contrato administrativo de provimento com a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, como assistente convidada a 30 %, a tempo parcial, por 1 ano e por conveniência urgente de serviço, a partir de 2007.10.01. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

5 de Dezembro de 2007. — O Director, *João Sàágua*.

Despacho (extracto) n.º 29997/2007

Por despacho de 2007.11.23 e de 2007.09.24 respectivamente do Reitor da Universidade Nova de Lisboa e do Director do Instituto dos Museus e da Conservação.

Mestre Alexandra Curvelo da Silva Campos técnica superior de 2.ª classe do Instituto dos Museus e da Conservação — celebrado contrato administrativo de provimento com a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, como assistente convidada a 20 %, em regime de acumulação, a tempo parcial, por 1 ano e por conveniência urgente de serviço, a partir de 2007.09.05. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

5 de Dezembro de 2007. — O Director, *João Sàágua*.

Despacho (extracto) n.º 29998/2007

Por despacho de 2007.11.23, do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa: Licª. Joana Regina de Moura Pinto Rabinovitch leitora a 30 % da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — celebrado contrato administrativo de provimento como leitora a 30 %, por 1 ano, da mesma Faculdade e por conveniência urgente de serviço, a partir de 2007.10.01, após a cessação do anterior contrato. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

6 de Dezembro de 2007. — O Director, *João Sàágua*.

Despacho (extracto) n.º 29999/2007

Por meu despacho de 06 de Dezembro de 2007, proferido por delegação de competências, concedida Equiparação a Bolseiro no Estrangeiro, aos seguintes docentes desta Faculdade:

Doutor João Paulo Azevedo de Oliveira e Costa, professor associado desta Faculdade, durante o período compreendido entre 11 e 12 de Dezembro de 2007 e dia 3 de Janeiro de 2008.

Doutora Maria Zulmira Bandarra de Sousa Veríssimo Castanheira, professora auxiliar desta Faculdade, durante o período compreendido entre 09 e 13 de Janeiro de 2008.

Doutor Maria Teresa Alves de Araújo, professor auxiliar desta Faculdade, durante o período compreendido entre 12 e 16 de Dezembro de 2007.

Licenciado Rolf Jurgen Koewtsch, leitor desta Faculdade, durante o período compreendido entre 12 e 14 de Dezembro de 2007.

6 de Dezembro de 2007. — O Director, *João Sàágua.*

Despacho (extracto) n.º 30000/2007

Por despacho 2007.11.23 do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Jorge Manuel Martins Rosa assistente convidado a 50% da Faculdade Ciências Sociais e Humanas — celebrado contrato administrativo de provimento, por um ano, nos termos dos artigos. 15º, nº 2 do 31º e nºs 1,2,3,4 e 5 do artigo 34º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, como professor auxiliar convidado a 100%, em regime de tempo integral, nesta Faculdade e por conveniência urgente de serviço, a partir de 2007.11.02, considerando-se rescindido o anterior contrato.

Relatório

O Doutor Jorge Manuel Martins Rosa, recém-doutorado em Ciências da Comunicação pela FCSH-UNL, na especialidade de Comunicação e Cultura, é há 7 anos docente convidado do Departamento de Ciências da Comunicação, onde aliás efectuou o seu percurso académico (licenciatura e mestrado). Em todas estas provas revelou excelentes qualidades de rigor e originalidade, tendo obtido as máximas classificações. Tendo feito a sua inscrição em doutoramento no ano de 2002, o doutor Jorge Martins Rosa entregou a sua tese dentro do prazo, tendo defendido a mesma a 19 de Janeiro de 2007, recebendo por unanimidade e com louvor a nota máxima. Durante o príodo de preparação e redacção da tese, foi bolseiro de doutoramento da Fundação para a Ciência e Tecnologia, tendo ainda, ao abrigo da respectiva regulamentação, beneficiado de uma estadia, na qualidade de Visiting Training Scholar, na University of California at Berkeley, nos Estados Unidos.

Durante 7 anos leccionou disciplinas do tronco comum licenciatura como "Tecnologia dos Media" e "Sistémica e Modelos da Informação" e, mais recentemente, também o seminário de mestrado em "Modos da Ficção", prevendo-se que venha a leccionar, também no 2º ciclo, o seminário em "Cibercultura". Sendo um jovem investigador e docente, foi afirmando um curriculum importante nas áreas das ciências da comunicação, que cruza com as vertentes da cibercultura, ficção científica e sociologia da técnica.

Ao longo deste percurso académico, apresentou com notável regularidade comunicações em colóquios e conferências, incluindo uma conferência internacional nos Estados Unidos cujas actas serão este ano editadas, e publicou mais de uma dezena de artigos em revistas científicas nacionais, em todas estas actividades dando o seu contributo para prestigiar ainda mais o trabalho de investigação que é desenvolvido na FCSH.

No actual ano lectivo, foi eleito como Presidente da Comissão Pedagógica do DCC, sendo ainda responsável pela página do DCC na INTERNET, cargos que tem cumprido com um assinalável grau de profissionalismo.

Tendo em conta a redacção do Estatuto da Carreira Docente Universitária ainda em vigor, bem como actuais necessidades docentes do departamento — — comprováveis pelo actual rácio de ETIs — — e as qualidades que tem demonstrado enquanto docente e investigador, damos um parecer inequivocamente favorável a que o Doutor Jorge Manuel Martins Rosa seja contratado como professor auxiliar a tempo inteiro do Departamento de Ciências da FCSH-UNL.

Os Relatores: *António Machuco Rosa,* professor catedrático da Universidade Lusófona — *Nelson Traquina,* professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — *José Augusto Nunes Bragança de Miranda,* professor associado, com agregação, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

7 de Dezembro de 2007. — O Director, *João Sàágua.*

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Rectificação n.º 2195/2007

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República* nº. 146, 2.ª série, de 2007.07.03, página 21 664 (Despacho nº. 16 790/2007), o despacho de nomeação do júri das provas para o título de agregado no IV Grupo — Contabilidade e Gestão da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, requeridas pelo Doutor Carlos Henrique Figueiredo e Melo de Brito, seguidamente se rectifica:

Onde se lê:

"Doutor Elísio Fernando Moreira Brandão, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto;

Doutor António Abílio Garrido da Cunha Brandão, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto."

deve ler-se:

"Doutor António Abílio Garrido da Cunha Brandão, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto;

Doutor Elísio Fernando Moreira Brandão, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto."

4 de Dezembro de 2007. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos.*

Rectificação n.º 2196/2007

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República* nº. 172, 2.ª série, de 2007.09.06, páginas 26009 e 26010 (Despacho nº. 20 490/2007), o despacho de nomeação do júri das provas para o título de agregado do IV Grupo — Contabilidade e Gestão da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, requeridas pelo Doutor Rui Alberto Ferreira dos Santos Alves, seguidamente se rectifica:

Onde se lê:

"Doutor Pavel Bernard Brazdil, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto;

Doutor José da Silva Costa, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto;

Doutor Elísio Fernando Moreira Brandão, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto;

Doutor António Abílio Garrido da Cunha Brandão, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto."

deve ler-se:

"Doutor José da Silva Costa, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto;

Doutor Pavel Bernard Brazdil, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto;

Doutor António Abílio Garrido da Cunha Brandão, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto;

Doutor Elísio Fernando Moreira Brandão, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto."

4 de Dezembro de 2007. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos.*

Faculdade de Belas-Artes

Despacho (extracto) n.º 30001/2007

Por despacho de 15 de Novembro de 2007 do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, por delegação de competências concedida pelo Reitor da Universidade do Porto, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 17

de Janeiro de 2007, foi o Doutor Adriano Joaquim Carvalho Barbosa Nazareth, assistente convidado, além do quadro, da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar, além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 24 de Setembro de 2007, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 195, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

3 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José António Ramalheira Corujo Vaz.*

Faculdade de Engenharia

Despacho (extracto) n.º 30002/2007

Por despacho de 29 de Novembro de 2007, do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação:

Isabel Cristina Borges Pereira Couto Ribeiro, Assistente Administrativo Principal, nomeada definitivamente assistente administrativo especialista, desta Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece do visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

30 de Novembro de 2007. — A Chefe de da Divisão de Recursos Humanos*, Maria Emília Santos Silva.*

Despacho (extracto) n.º 30003/2007

Por despacho de 14 de Setembro de 2007 do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, no uso de competências delegadas pelo Reitor desta Universidade e publicadas no D.R.2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foi a Mestre Rita Rodrigues Clemente Falcão de Berredo contratada, por conveniência urgente de serviço, como Assistente Convidado, além do quadro, com 20 % de vencimento, desta Faculdade, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2007 e pelo período de 1 ano, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

7 de Dezembro de 2007. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva.*

Faculdade de Economia

Despacho (extracto) n.º 30004/2007

Por despacho do Director da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, no exercício de delegação de competências concedida pelo Reitor da Universidade do Porto:

Despacho de 3 de Dezembro de 2007;

Profª Doutora Maria da Conceição Pereira RAmos, Prof. Auxiliar desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, fora de país no período de 9 a 13 de Dezembro de 2007.

Despacho de 4 de Dezembro de 2007;

Prof. Doutor Luís Fernando Raínho Alves Torgo, Prof. Auxiliar desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, fora do país no período de 8 a 15 de Dezembro de 2007;

5 de Dezembro de 2007. — A Técnica Superior Principal, *Lídia Soares.*

Faculdade de Letras

Despacho (extracto) n.º 30005/2007

Por despacho de 22 de Novembro de 2007, do Director da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, por delegação, foi ao Licenciado Alan Keith Dawber**,** denunciado o contrato como Leitor, além do quadro, desta Faculdade, com efeitos a partir de 24 de Maio de 2008. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

4 de Dezembro de 2007. — O Director, *Jorge Fernandes Alves.*

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 30006/2007

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delego e subdelego no vice-presidente do Conselho Directivo, Doutor Nuno Aires Mota Mendonça Montenegro, durante a minha ausência no estrangeiro, no período de 1 a 13 de Dezembro de 2007, as minhas competências próprias e delegadas, com excepção das que apenas podem ser subdelegadas em professores catedráticos de nomeação definitiva.

22 de Novembro de 2007. — O Director, *J. Agostinho Marques.*

Rectificação n.º 2197/2007

Tendo saído com inexactidão o Despacho n.º 26532/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª, n.º 222, de 19 de Novembro, rectifica-se que onde se lê:

"… subdelego … as competências constantes dos n.os 1.4, 1.5, 1.9 e 2.2 …"

Deve ler-se:

"… subdelego … as competências constantes dos n.os 1.4, 1.5, 1.9, 1.10 e 2.2 …"

30 de Novembro de 2007. — O Director, *J. Agostinho Marques.*

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Despacho (extracto) n.º 30007/2007

Por despacho de 30 de Novembro de 2007 da Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutora Marianne Hélène Lacomblez, Professora Catedrática desta Faculdade, concedida a equiparação a bolseiro fora do País de 6 a 11 de Dezembro de 2007.

5 de Dezembro de 2007. — O Director de Serviços, *Manuel F. Rocha Neves.*

Despacho (extracto) n.º 30008/2007

Por despacho de 12 de Outubro de 2007 da Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutora Rosa de Jesus Soares Bastos Nunes, Professora Auxiliar desta Faculdade, concedida a equiparação a bolseiro fora do País de 17 de 20 de Novembro de 2007.

5 de Dezembro de 2007. — O Director de Serviços, *Manuel F. Rocha Neves*.

Despacho (extracto) n.º 30009/2007

Por despacho de 29 de Novembro de 2007 da Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutora Maria Emília Teixeira da Costa, Professora Catedrática desta Faculdade, concedida a equiparação a bolseiro fora do País de 26 de Novembro a 7 de Dezembro de 2007.

Doutor José Luís Pais Ribeiro, Professor Associado com Agregação desta Faculdade, concedida a equiparação a bolseiro fora do País de 3 a 9 de Dezembro de 2007.

5 de Dezembro de 2007. — O Director de Serviços, *Manuel F. Rocha Neves*.

Despacho (extracto) n.º 30010/2007

Por despacho de 23 de Novembro de 2007 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi a Doutora Orquídea Manuela Braga e Soares Coelho contratada, por urgente conveniência de serviço, como professora auxiliar, além do quadro, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade, com efeitos a 23 de Novembro de 2007. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

6 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Orlanda Cruz.*

Despacho (extracto) n.º 30011/2007

Por despacho de 6 de Dezembro de 2007 da Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Maria de Fátima Costa da Silva Alves, técnica profissional de 2ª Classe BD da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da

Universidade do Porto — nomeada definitivamente técnica profissional de 1ª classe BD, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Orlanda Cruz.*

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Despacho n.º 30012/2007

Por despacho de 06 de Dezembro de 2007 do Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto, no uso da competência delegada pelo despacho n.º 877/2007 do Reitor da Universidade do Porto, publicado no D.R. n.º 12, 2.ª série, de 17.01.2007, foi o Doutor Júlio Gil Vale Carvalheira nomeado definitivamente professor associado do quadro, do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 27 de Novembro de 2007. (Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos).

Relatório a que se refere o nº. 3 do artigo 21º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O Doutor Júlio Gil Vale Carvalheira entregou, dentro do prazo legal, o relatório de actividade pedagógica e científica a que se refere o n.º 1 do artigo 20º do Decreto-Lei nº. 448/79.

O conselho científico do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto, conforme o disposto no mesmo artigo, designou os Doutores Jorge António Colaço e António Luís Mittermayer Madureira Rodrigues Rocha, para emitirem os pareceres exigidos por lei.

Na reunião de 21 de Novembro de 2007, do Plenário do conselho científico desta Escola, perante a quase totalidade dos seus membros em exercício efectivo de funções, foi a nomeação definitiva daquele docente como professor associado aprovada, por unanimidade, de todos os Professores Catedráticos e Associados de nomeação definitiva ali presentes.

22 de Novembro de 2007. — A Vice-Presidente do Conselho Científico, *Maria de Fátima Rodrigues Moutinho Gärtner*.

6 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Manuel de Sousa Pereira.*

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 30013/2007

Designo ao abrigo das competências em mim delegadas pelo Reitor, os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de agregação no Departamento de Economia Agrária e Sociologia Rural pela Universidade Técnica de Lisboa através do Instituto Superior de Agronomia, requeridas pela Doutora Isabel Maria Gomes Rodrigo:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa
Vogais Doutor Eládio Arnalte Alegre, professor catedrático da Universidade de Valência;
- Doutor José Joaquim Dinis Reis, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra;
- Doutor Artur Fernando Arêde Cristóvão, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;
- Doutor José Francisco Gandra Portela, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;
- Doutor Francisco Xavier Miranda de Avilez, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa;
- Doutor Fernando Silva Oliveira Baptista, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa;
- Doutor Manuel Fernando Belo Moreira, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa;
- Doutor João Lemos Castro Caldas, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

28 de Novembro de 2007. — A Vice-Reitora, *Helena Pereira.*

Despacho n.º 30014/2007

Designo ao abrigo das competências em mim delegadas pelo Reitor, os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de agregação no Departamento de Economia Agrária e Sociologia Rural pela Universidade Técnica de Lisboa através do Instituto Superior de Agronomia, requeridas pelo Doutor Raul da Fonseca Fernandes Jorge:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa
Vogais - Doutor José Maria Alvarez-Coque, professor catedrático da Universidade de Valência
- Doutor Carlos Alberto Falcão Marques, professor catedrático da Universidade de Évora;
- Doutor Artur Fernando Arêde Cristóvão, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;
- Doutor João Fernandes Rebelo, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;
- Doutor Francisco Xavier Miranda de Avilez, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa;
- Doutor Fernando Silva Oliveira Baptista, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

28 de Novembro de 2007. — A Vice-Reitora, *Helena Pereira*.

Faculdade de Arquitectura

Despacho n.º 30015/2007

Por despacho do Senhor Presidente do Conselho Directivo de 17/10/2007, proferido por delegação de competências:

Arquitecto Nuno Miguel Feio Ribeiro Mateus — contratado por conveniência urgente de serviço, como Professor Auxiliar Convidado a 100 %, em regime de substituição, do Professor Auxiliar, Doutor José Carlos Pereira Lucas Callado, além do quadro desta Faculdade a partir de 17/10/2007.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

4 de Dezembro de 2007. — O Presidente Conselho Directivo, *Francisco Gentil Berger.*

Despacho n.º 30016/2007

Por despacho do Senhor Presidente do Conselho Directivo de 22/10/2007, proferido por delegação de competências:

Arquitecto Nuno Dinis Costa Areias Cortiços — contratado por conveniência urgente de serviço, como Assistente Convidado a 100 %, em regime de substituição, do Assistente Mestre Carlos Alexandre Coutinho Mesquita, além do quadro desta Faculdade a partir de 22/10/2007. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

4 de Dezembro de 2007. — O Presidente Conselho Directivo, *Francisco Gentil Berger*.

Despacho n.º 30017/2007

Por despacho do Senhor Presidente do Conselho Directivo de 13/11/2007, proferido por delegação de competências:

Arquitecto Tiago Mota Saraiva — contratado por conveniência urgente de serviço, como Assistente Convidado a 100 %, em regime de substituição, da Assistente Mestre Ana Marta das Neves Santos Feliciano, além do quadro desta Faculdade a partir de 13/11/2007.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

4 de Dezembro de 2007. — O Presidente Conselho Directivo, *Francisco Gentil Berger.*

Despacho n.º 30018/2007

Por despacho do Senhor Reitor de 23/11/2007:

Doutora Ana Leonor Magalhães Madeira Rodrigues — nomeada definitivamente, precedendo de concurso, para professor associado, na área cientifica 2 — Desenho e Comunicação (grupo de disciplinas de Desenho), do quadro do pessoal docente da Faculdade de Arquitectura da UTL, produzindo efeitos a partir da data do termo de aceitação de nomeação.

A nomeação não carece de fiscalização prévia do T. C.

5 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Gentil Berger.*

Instituto Superior Técnico

Despacho (extracto) n.º 30019/2007

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, datado de 14 de Setembro de 2007:

Clemente Manuel Pedro Vicente Nunes — autorizado o contrato administrativo de provimento, para exercer as funções de Professor Catedrático Convidado a 20 %, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2007, válido pelo período de um ano.

(Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80 de 16 de Julho

A Comissão Coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, aprovou, por unanimidade, em 18 de Julho de 2007, a proposta respeitante à contratação do Doutor Clemente Manuel Pedro Vicente Nunes, como Professor Catedrático Convidado a 20 %, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2007, válido por um período de um ano até 14 de Setembro de 2008.

A proposta veio acompanhada pelos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os quais foram subscritos pelos Professores Catedráticos, Doutores Júlio Maggiolly Novais, Fernando Manuel Ramôa Ribeiro e Francisco Manuel da Silva Lemos, todos deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae,* o conselho científico foi de parecer que o Doutor Clemente Manuel Pedro Vicente Nunes, preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

18 de Julho de 2007. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa.*

4 de Dezembro de 2007. — Pelo Presidente, *Helena Maria Geirinhas Ramos.*

Despacho (extracto) n.º 30020/2007

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, datado de 25 de Outubro de 2007:

Nuno José Ribeiro Lourenço Fonseca — autorizado o contrato administrativo de provimento, para exercer as funções de Assistente Convidado a 40 %, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 4 de Outubro de 2007, válido pelo período de um ano.

(Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

7 de Dezembro de 2007. — Pelo Presidente, *Helena Maria Geirinhas Ramos.*

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 30021/2007

Por despacho de 29 de Novembro de 2007, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 11º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, foi autorizado o contrato administrativo de provimento como Professor Auxiliar do Doutor Sérgio dos Reis Marques Madeira, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 2007.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas

6 de Dezembro de 2007. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extracto) n.º 30022/2007

Por meu despacho de 13 de Setembro de 2007:

Maria de Deus Caetano dos Santos Palma — autorizado o contrato administrativo de provimento, como Equiparada a Assistente do 1.º Triénio, além do quadro, a tempo parcial de 60 %, em regime de acumulação de funções, para a Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início em 15 de Outubro de 2007 e termo em 29 de Fevereiro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *José Luís Ramalho.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho (extracto) n.º 30023/2007

Por despacho de 09 de Agosto de 2007 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9º da lei nº54/90 de 5 de Setembro, foi celebrado com José Eduardo Moreira Fernandes, o Contrato Administrativo de Provimento para o exercício das funções de Equiparado a Assistente 2.º Triénio, da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, de Bragança, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 2 de Dezembro de 2007, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 14 de Setembro de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei nº 408/89 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

30 de Novembro de 2007. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

Despacho (extracto) n.º 30024/2007

Por despacho de 28 de Setembro de 2007 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9º da lei nº 54/90 de 5 de Setembro, foi celebrado Contrato Administrativo de Provimento, em regime de exclusividade, com Vítor José Domingues Mendonça, para o exercício das funções de Equiparado a Assistente do 2º Triénio, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela, com efeitos a partir do dia 2 de Dezembro de 2007 e término a 30 de Setembro de 2008, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei nº 408/89 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

6 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

Regulamento n.º 345/2007

Regime de transição dos cursos de bacharelato e licenciatura ministrados no Instituto Politécnico de Bragança para a nova organização decorrente da adequação ao Processo de Bolonha.

Nos termos do disposto no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, ouvidos os docentes e os alunos através dos órgãos de gestão científica e pedagógica das escolas superiores integradas, o conselho geral do Instituto aprova as regras de transição entre a organização de estudos dos cursos superiores ministrados no Instituto Politécnico de Bragança em vigor à data do início de vigência do Decreto-Lei n.º 74/2006 e a nova organização decorrente do processo de adequação por este regulada.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todos os antigos cursos de bacharelato e licenciatura adequados à nova organização decorrente do Processo de Bolonha, no âmbito do Decreto-Lei n.º 74/2006, e complementa o anterior regulamento de transição do Instituto Politécnico de Bragança (Regulamento n.º 60/2007, D.R. 2.ª Série, n.º 78, de 20 de Abril).

Artigo 2.º

Coexistência de ciclos de estudos

1. Deixam de ser leccionadas aulas de quaisquer disciplinas de planos de estudos de 1.º e 2.º ciclos antigos.

2. Excepcionalmente, durante o ano lectivo de 2007-2008, poderão ser leccionadas aulas de disciplinas de planos de estudos de 2.º ciclo, de acordo com as disponibilidades de cada Escola.

3. Os alunos poderão realizar exames de disciplinas de planos de estudos de 1.º e 2.º ciclos, nas épocas de avaliação definidas para esse efeito, até, no máximo, ao final do ano lectivo 2008/2009.

4. Constituem excepções ao disposto nos pontos 1 e 2 do presente artigo o curso de licenciatura bietápica em Animação e Produção Artística da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança e o curso de licenciatura bietápica em Gerontologia da Escola Superior

de Saúde do Instituto Politécnico de Bragança. Para estes cursos, serão leccionadas aulas do 1º ano do 2º ciclo no ano lectivo de 2007-2008.

Artigo 3.º

Cessação da atribuição dos graus actuais

A atribuição do grau de licenciatura e de bacharelato pelo modelo bietápico cessará definitivamente, no máximo, no final do ano lectivo 2008/2009.

Artigo 4.º

Transição para a nova organização de estudos

1. Os alunos que no ano lectivo 2006-2007 se encontravam inscritos numa licenciatura bietápica e que não hajam obtido o grau de licenciatura poderão, alternativamente:

a) Ser integrados na nova organização curricular, sendo-lhes creditada a formação obtida no âmbito da licenciatura bietápica;
b) Manter-se no actual plano de estudos, tendo em conta o disposto nos artigos 2.º e 3.º.

2. Os alunos que optem pela alternativa referida na alínea *b*) do número anterior:

a) Serão obrigatoriamente integrados na nova organização curricular se, no final do ano lectivo 2008/2009, não tiverem concluído os seus estudos;
b) Poderão solicitar, no início do ano lectivo de 2008/2009, a integração na nova organização curricular;
c) Se ficarem inscritos no 1.º ciclo da licenciatura bietápica, não terão acesso ao 2.º ciclo quando obtiverem o grau de bacharelato;
d) Terão apoio e tutoria pessoal logo que deixem de ser leccionadas aulas das disciplinas em que se encontrem inscritos, podendo ainda frequentar aulas de unidades curriculares equivalentes na nova organização curricular.

Artigo 5.º

Creditação de formação

Compete ao conselho científico de cada Escola, ouvido o respectivo Conselho Pedagógico, proceder à creditação na nova organização de estudos da formação obtida no âmbito das licenciaturas bietápicas e fixar o número de créditos e as unidades curriculares que cada aluno deverá realizar, quando transite para a nova organização de estudos.

Artigo 6.º

Cursos ainda não adequados

A regulamentação do processo de transição curricular, para os cursos que ainda não foram alvo de adequação no âmbito do Processo de Bolonha, será efectuada posteriormente.

Artigo 7.º

Disposições finais

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança.

7 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extracto) n.º 30025/2007

Por despacho da Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, de 23 de Novembro de 2007, foi concedida a equiparação a bolseiro no Estrangeiro no período de 26 a 30 de Novembro de 2007, a Teresa Maria Pinto Alves Augusto Duarte Gonçalves Professora Adjunta na Escola Superior de Educação deste Instituto.

5 de Dezembro de 2007. — A Administradora, *Maria Eduarda S. M. Pereira N. Rodrigues.*

Edital n.º 1101/2007

1 — Torna-se público que, em conformidade com os artigos 15º e 16º do Decreto-Lei n.º 185/81 de 1 de Julho, e as demais disposições legais em vigor, encontra-se aberto, pelo prazo de 30 dias seguidos a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso de provas públicas, para recrutamento de um Professor — Adjunto da área científica de Marketing, da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Castelo Branco

2 — Ao concurso serão admitidos os candidatos que, reunindo as condições exigidas no artigo 18 do Dec. lei 185/81 de 1 de Julho.

3 — Do requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, deverão constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, naturalidade, data e local de nascimento, residência actual, número de telefone, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, grau(s) académico(s) e respectiva classificação final, categoria profissional e cargo que actualmente ocupa.

4 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
b) Certificado do registo criminal;
c) Atestado médico comprovativo da robustez física e do perfil psíquico exigíveis para o exercício de funções públicas;
d) Documento comprovativo de ter satisfeito a lei do Serviço Militar;
e) Documentos comprovativos de estarem nas condições exigidas no presente edital;
f) Cinco exemplares do Curriculum Vitae detalhado e actualizado, bem como dos documentos que comprovem as habilitações académicas, experiência profissional e as publicações referidas no *Curriculum Vitae* que facilitem a formação de um juízo sobre aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso;
g) Cinco exemplares do estudo a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 25º do Decreto-Lei 185/81 de 1 de Julho.

4.1 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 4 aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

4.2 — O currículo profissional deverá por em evidência o equilíbrio entre as competências pedagógicas e científica dos candidatos e a sua adequação à docência no ensino superior politécnico, traduzida em experiência docente no ensino superior e na área científica para a qual foi aberto o concurso.

5 — O não cumprimento do estipulado no presente edital implica a exclusão dos candidatos.

6 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, registado, com aviso de recepção, para Instituto Politécnico de Castelo Branco, Avenida Pedro Alvares Cabral, 12, 6000-084 Castelo Branco, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

7 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciado escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

8 — O júri terá a constituição que a seguir se refere, sendo o Presidente substituído nas suas faltas e ou impedimentos pelo primeiro vogal:

Presidente — António Mendes Pinto — Professor — Adjunto da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Vogais efectivos:

Rui Armando Gomes Santiago — Professor Associado com Agregação da Universidade de Aveiro;
Tomás Beñegil Palácios — Professor Titular da Universidade de Extremadura (UNEX);
Alzira Maria Ascensão Marques — Professora Coordenadora do Instituto Politécnico de Leiria.

7 de Dezembro de 2007. — A Presidente, *Ana Maria Batista Oliveira Dias Malva Vaz.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho (extracto) n.º 30026/2007

No âmbito do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 05.09 e por força do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07.12, por Despacho do Exmo. Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Professor Doutor José Manuel Torres Farinha, de 12 de Dezembro de 2006, foi autorizada — após bom cabimento de 22.11.2006 a renovação da contratação, de acordo com o disposto artigo 9.º, dos n.os 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07., em regime de comissão de serviço extraordinária, na categoria de Assistente — no Departamento de Ciências Laboratoriais

Aplicadas na Saúde — Sector de Farmácia, em regime de tempo integral, da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra deste Instituto, do Licenciado António Jorge Dias Balteiro, pelo período com início a 01 de Dezembro de 2006 e término a 30 de Novembro de 2009, ficando com a remuneração mensal correspondente ao escalão 1, índice 140.

29 de Novembro de 2007. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

Despacho (extracto) n.º 30027/2007

No âmbito da autonomia conferida às Instituição do Ensino Superior Politécnico e por força do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07.12, por Despacho de 29 de Outubro de 2007, do Exmo. Presidente deste Instituto, Professor Doutor José Manuel Torres Farinha, foi autorizada, após bom cabimento de 11.10.2007 a contratação — em regime de contrato administrativo de provimento, na categoria de Técnica Profissional Especialista — Área de Biblioteca e Documentação da carreira Técnico Profissional, no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra deste Instituto, da candidata seriada no concurso interno de acesso limitado — Licenciada Maria Adelina da Costa Dias de Carvalho com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2007, considerando-se rescindida a situação contratual anterior à mesma data, ficando com a remuneração mensal correspondente ao valor do escalão 1, índice 269.

5 de Dezembro de 2007. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

Despacho (extracto) n.º 30028/2007

No âmbito da autonomia conferida às Instituição do Ensino Superior Politécnico e por força do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07.12, por Despacho de 29 de Outubro de 2007, do Exmo. Presidente deste Instituto, Professor Doutor José Manuel Torres Farinha, foi autorizada, após bom cabimento de 09.10.2007 a contratação — em regime de contrato administrativo de provimento, na categoria de Técnico Principal — Área de Apoio às Actividades Científica, Pedagógica, de Investigação, de Avaliação e Formação da carreira Técnica, no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra deste Instituto, do candidato seriado no concurso interno de acesso limitado — Licenciado Fernando José Campos Pinto com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2007, considerando-se rescindida a situação contratual anterior à mesma data, ficando com a remuneração mensal correspondente ao valor do escalão 1, índice 400.

5 de Dezembro de 2007. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

Despacho (extracto) n.º 30029/2007

No âmbito da autonomia conferida às Instituição do Ensino Superior Politécnico e por força do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07.12, por Despacho de 29 de Outubro de 2007, do Exmo. Presidente deste Instituto, Professor Doutor José Manuel Torres Farinha, foi autorizada, após bom cabimento de 09.10.2007 a contratação — em regime de comissão de serviço extraordinária, na categoria de Técnica Profissional Especialista — Área de Secretariado da carreira Técnico Profissional, no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra deste Instituto, da candidata seriada no concurso interno de acesso limitado — Paula Cristina Rega Moura Lamas com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2007, considerando-se rescindida a situação contratual anterior à mesma data, ficando com a remuneração mensal correspondente ao valor do escalão 1, índice 269.

5 de Dezembro de 2007. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

Despacho (extracto) n.º 30030/2007

No âmbito da autonomia conferida às Instituição do Ensino Superior Politécnico e por força do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07.12, por Despacho de 29 de Outubro de 2007, do Exmo. Presidente deste Instituto, Professor Doutor José Manuel Torres Farinha, foi autorizada, após bom cabimento de 22.10.2007 a contratação — em regime de contrato administrativo de provimento, na categoria de Técnico Superior Principal — Área de Relações Públicas, da carreira Técnica Superior, no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra deste Instituto, da candidata seriada no concurso interno de acesso limitado — Licenciada Alda Maria Ferreira Antunes com efeitos a partir de 01 de Novembro de 2007, considerando-se rescindida a situação contratual anterior à mesma data, ficando com a remuneração mensal correspondente ao valor do escalão 1, índice 510.

5 de Dezembro de 2007. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

Despacho (extracto) n.º 30031/2007

No âmbito da autonomia conferida às Instituição do Ensino Superior Politécnico e por força do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07.12, por Despacho de 13 de Novembro de 2007, do Exmo. Presidente deste Instituto, Professor Doutor José Manuel Torres Farinha, foi autorizada, após bom cabimento de 29.10.2007 a contratação — em regime de contrato administrativo de provimento, na categoria de Técnico de 1.ª Classe — Área de Apoio às Actividades Científica, Pedagógica, de Investigação, de Avaliação e Formação da carreira Técnica, no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra deste Instituto, do candidato seriado no concurso interno de acesso limitado — Bacharel João Paulo Louzada Queiró com efeitos a partir de 01 de Novembro de 2007, considerando-se rescindida a situação contratual anterior à mesma data, ficando com a remuneração mensal correspondente ao valor do escalão 1, índice 340.

5 de Dezembro de 2007. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

Rectificação n.º 2198/2007

Por ter saído com inexactidão no Despacho (extracto) 281/2007, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 4, de 5 de Janeiro de 2007, referente à renovação da contratação, em regime de comissão de serviço extraordinária, na categoria de assistente, tempo integral, na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra deste Instituto do Licenciado Henrique Manuel Carvalhão Teixeira Santos onde se lê "com a remuneração mensal corresponde ao escalão 1, índice 100", deve ler-se "com a remuneração mensal corresponde ao escalão 1, índice 135.".

29 de Novembro de 2007. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho (extracto) n.º 30032/2007

Por despacho de 29 de Novembro de 2007, do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Nuno André Oliveira Mangas Pereira, foi autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro, a Fátima Maria Carvalhinhas Barreiros, Professor Coordenador, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, dos dias 15 a 20 de Dezembro de 2007.

10 de Setembro de 2007. — O Vice-Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

Despacho (extracto) n.º 30033/2007

Por despacho de 30 de Novembro de 2007, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Paulo Jorge Santos Almeida, professor adjunto de nomeação provisória, do departamento de Ciências Exactas e Tecnológicas, da Escola Superior de Tecnologia do Mar, do Instituto Politécnico de Leiria, autorizada a nomeacão definitiva, nos termos do artigo 11º do Decreto-Lei nº 185/81, de 1/7, com efeitos a 01 de Julho de 2007.

6 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 30034/2007

Por despacho de 21 de Novembro de 2007 do Presidente em exercício do Instituto Politécnico de Leiria, autorizado, por urgente conveniência de serviço a renovação do contrato administrativo de provimento de Ricardo Jaime Silva Pereira, com a categoria de equiparado a assistente (2º triénio) em regime de tempo integral para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, no período compreendido entre 07 de Dezembro de 2007 e 06 de Dezembro de 2009.

6 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 30035/2007

Por despacho de 21 de Novembro de 2007 do Presidente em exercício do Instituto Politécnico de Leiria, autorizado, por urgente conveniência de serviço a renovação do contrato administrativo de provimento de Ricardo Jaime Silva Pereira, com a categoria de equiparado a assistente (2º triénio) em regime de tempo integral para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, no período compreendido entre 07 de Dezembro de 2007 e 06 de Dezembro de 2009.

6 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Despacho n.º 30036/2007

Sob proposta do conselho científico da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha deste Instituto e nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, nomeio os professores abaixo indicados, os quais constituirão o júri de provas públicas para professor-

-coordenador para a área científica de Estudos Culturais e Património, aberto pelo Edital n.º 776/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 182, de 20 de Setembro de 2007:

Presidente — Luciano Rodrigues de Almeida — presidente do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais:

Doutor Ricardo Manuel das Neves Vieira — professor-coordenador com agregação da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria.

Doutora Magda de Avelar Pinheiro — professora associada com agregação do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutora Amélia Aurora Aguiar de Andrade — professora associada com agregação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

6 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 30037/2007

Por despacho de 21 de Novembro de 2007 do presidente em exercício do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizado, por urgente conveniência de serviço o contrato administrativo de provimento de Cátia Isabel da Silva Vieira, com a categoria de equiparado a assistente 1.º triénio, em regime de tempo parcial (50 %), para a Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria, no período compreendido entre 19 de Novembro de 2007 e 15 de Fevereiro de 2008.

6 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 30038/2007

Por despacho de 21 de Novembro de 2007 do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, autorizado, por urgente conveniência de serviço a alteração do contrato administrativo de provimento de Pedro Duarte Leal Gomes Pestana, com a categoria de equiparado assistente 1º triénio, em regime de tempo parcial (20 %), para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria, no período compreendido entre 22 de Novembro de 2007 e 29 de Fevereiro de 2008.

7 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 30039/2007

Por despacho de 21 de Novembro de 2007 do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, autorizado, por urgente conveniência de serviço a alteração do contrato administrativo de provimento de Emanuel João Fonseca Franco Ribeiro Margarido, com a categoria de equiparada a assistente 1º triénio, em regime de tempo parcial (30 %), para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria, no período compreendido entre 22 de Novembro de 2007 e 22 de Fevereiro de 2008.

7 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 30040/2007

Por despacho de 21 de Novembro de 2007 do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, autorizado, por urgente conveniência de serviço a alteração do contrato administrativo de provimento de João Paulo de Jesus Faustino, com a categoria de equiparado a professor adjunto, em regime de tempo parcial (50 %), para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria, no período compreendido entre 22 de Novembro de 2007 e 29 de Fevereiro de 2008.

7 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 30041/2007

Por despacho de 30 de Novembro de 2007, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro, a Maria Isabel Pereira Baraona, Equiparado a Assistente do 1º Triénio, da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha, do Instituto Politécnico de Leiria, de 12 a 15 de Fevereiro de 2008.

7 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 30042/2007

Por despacho de 21 de Novembro de 2007 do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, autorizado, por urgente conveniência de serviço a alteração do contrato administrativo de provimento de Paulo Alexandre Alves Santos Silva, com a categoria de equiparado assistente 1º triénio, em regime de tempo parcial (20 %), para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria, no período compreendido entre 22 de Novembro de 2007 e 29 de Fevereiro de 2008.

7 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 30043/2007

Por despacho de 30 de Novembro de 2007, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro, a Samuel José Travassos Rama, Equiparado a Assistente do 1º Triénio, da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha, do Instituto Politécnico de Leiria, de 3 a 7 de Dezembro de 2008.

7 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 30044/2007

Por despacho de 21 de Novembro de 2007 do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, autorizado, por urgente conveniência de serviço a alteração do contrato administrativo de provimento de Luísa Maria Gaspar Pimentel, com a categoria de equiparado a professor adjunto, em regime de tempo parcial (60 %), para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria, no período compreendido entre 08 de Novembro de 2007 e 29 de Fevereiro de 2008.

7 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 30045/2007

Por despacho de 07 de Dezembro de 2007 do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, autorizado, por urgente conveniência de serviço o aditamento ao contrato administrativo de provimento de Ana Patrícia Coutinho de Almeida, com a categoria de equiparado a assistente 1º triénio em regime de tempo integral para a Escola Superior de Artes e Design do Instituto Politécnico de Leiria, no período compreendido entre 18 de Outubro de 2007 e 29 de Fevereiro de 2008 e em regime de tempo parcial (60 %) de 01 de Marco de 2008 e 31 de Julho de 2008.

7 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Rectificação n.º 2199/2007

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 25 692/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 9 de Novembro de 2007, rectifica-se que onde se lê «foi autorizada a nomeação definitiva de Ausenda Luís Avelar Mendes, professora-coordenadora do Departamento de Engenharia Mecânica» deve ler-se «foi autorizada a nomeação definitiva de Ausenda Luís Avelar Mendes, professora-adjunta do Departamento de Engenharia Mecânica».

6 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Educação

Despacho (extracto) n.º 30046/2007

Por despacho de 30/11/2006, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi autorizada a celebração de contrato individual de trabalho com Pedro Filipe Timóteo dos Santos, na categoria de Técnico Profissional Principal, para esta Escola Superior de Educação, pelo prazo de 1 ano, renovável, com início em 10/01/2007, sendo-lhe atribuída a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 238. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

7 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Marquês Serrazina.*

Despacho (extracto) n.º 30047/2007

Por despacho de 06/10/2006, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi autorizada a celebração de contrato individual

de trabalho com Emanuel Pereira Faustino, na categoria de Assistente Administrativo, para esta Escola Superior de Educação, pelo prazo de 1 ano, com início em 01/09/2006, sendo-lhe atribuída a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 199. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

7 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Marquês Serrazina.*

Escola Superior de Música

Despacho (extracto) n.º 30048/2007

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 24 de Outubro de 2007, foi autorizado o contrato administrativo de provimento de Alberto Rodrigues Roque como equiparado a assistente do 1º triénio, em regime de tempo parcial (50 %), para a Escola Superior de Música de Lisboa, com início a 1 de Setembro de 2007 e termo a 31 de Agosto de 2008, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 100, escalão 1º, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas)

5 de Dezembro de 2007. — O Director, *José João de Almeida Gomes dos Santos.*

Despacho (extracto) n.º 30049/2007

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 24 de Outubro de 2007, foi autorizado o contrato administrativo de provimento de Armando José da Silva Possante como equiparado a assistente do 1º triénio, em regime de tempo parcial (50 %) e em regime de acumulação, para a Escola Superior de Música de Lisboa, com início a 1 de Setembro de 2007 e termo a 31 de Agosto de 2008, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 100, escalão 1º, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas)

5 de Dezembro de 2007. — O Director, *José João de Almeida Gomes dos Santos.*

Despacho (extracto) n.º 30050/2007

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 24 de Outubro de 2007, foi autorizado o contrato administrativo de provimento de José Augusto de Sousa Martins Carneiro como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial (30%) e regime de acumulação, para a Escola Superior de Música de Lisboa, com início a 1 de Setembro de 2007 e termo a 31 de Agosto de 2008, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 195, escalão 2º, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico.

(Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas)

5 de Dezembro de 2007. — O Director, *José João de Almeida Gomes dos Santos.*

Despacho (extracto) n.º 30051/2007

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31 de Outubro de 2007, foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento de Aníbal Castanho de Lima como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial (50 %), para a Escola Superior de Música de Lisboa, com início a 28 de Setembro de 2007 e termo a 31 de Agosto de 2009, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 195, escalão 2º, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas)

5 de Dezembro de 2007. — O Director, *José João de Almeida Gomes dos Santos.*

Despacho (extracto) n.º 30052/2007

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 24 de Outubro de 2007, foi autorizado o contrato administrativo de provimento de João Manuel Neves Vaz como equiparado a assistente do 2º triénio, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Música de Lisboa, com início a 1 de Setembro de 2007 e termo a 31 de Agosto de 2008, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 135, escalão 1º, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas)

5 de Dezembro de 2007. — O Director, *José João de Almeida Gomes dos Santos.*

Instituto Superior de Engenharia

Despacho n.º 30053/2007

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 31 de Outubro de 2007.

Doutora Rita Isabel Dias Pacheco

Autorizada, por urgente conveniência de serviço, a Renovação de Contrato Administrativo de Provimento, para exercer as funções de Equiparada a Professora Adjunta, em Regime de Dedicação Exclusiva, pelo período de dois anos, com início em 2007/06/08. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

21 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

Despacho n.º 30054/2007

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 31 de Outubro de 2007.

Licenciado Manuel Costa Sousa Leite — Autorizado, por urgente conveniência de serviço, a Renovação de Contrato Administrativo de Provimento, para exercer as funções de Equiparado a Assistente de 2.º Triénio, em Regime de Dedicação Exclusiva, pelo período de dois anos, com início em 2007/07/31. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

21 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado.*

Despacho n.º 30055/2007

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 31 de Outubro de 2007:

Bacharel Tiago Manuel Gouveia Figueiredo — autorizado, por urgente conveniência de serviço, a Renovação de Contrato Administrativo de Provimento, para exercer as funções de Encarregado de Trabalhos, em Regime de Tempo Integral, pelo período de dois anos, com início em 2007/06/08. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

21 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado.*

Despacho n.º 30056/2007

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 31 de Outubro de 2007.

Doutor João Pedro Castro Gonçalves

Autorizado, por urgente conveniência de serviço, a Renovação de Contrato Administrativo de Provimento, para exercer as funções de Equiparado a Professor Adjunto, em Regime de Tempo Parcial (30%), pelo período de dois anos, com início em 2007/02/16. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

21 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado.*

Despacho n.º 30057/2007

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 31 de Outubro de 2007:

Doutor António Pedro Fernandes Costa — autorizado, por urgente conveniência de serviço, a Renovação de Contrato Administrativo de Provimento, para exercer as funções de Equiparado a Professor Adjunto, em Regime de Tempo Parcial (50 %), pelo período de dois anos, com início em 2006/09/05. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

21 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado.*

Despacho n.º 30058/2007

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 31 de Outubro de 2007.

Licenciado Eduardo António Oliveira Vicente Nunes — Autorizado, por urgente conveniência de serviço, a Renovação de Contrato Ad-

ministrativo de Provimento, para exercer as funções de Equiparado a Professor Adjunto, em Regime de Tempo Integral, pelo período de dois anos, com início em 2006/04/22.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

21 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 30059/2007

Em cumprimento do determinado no n.º 6 do Despacho n.º 2150/2007, de 24 de Janeiro de 2007, do Director-Geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 9 de Fevereiro de 2007, determino a publicação, em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso de Licenciatura em Marketing, a funcionar na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, que foi objecto de adequação à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

31 de Outubro de 2007. — O Presidente, *Armando Pires.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Setúbal.
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Ciências Empresariais.
3 — Curso: Marketing.
4 — Grau ou diploma: Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso: Marketing.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
7 — Duração normal do curso: 3 Anos — 6 Semestres.
8 — Opções, ramos, perfis, maior/menor ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção dos graus ou diploma:

QUADRO N.º 1

Áreas Científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Contabilidade	C	5,5	
Direito	D	9,5	
Economia	E	10,0	
Finanças	F	5,5	
Gestão	G	14,0	4,5
Gestão Recursos Humanos	GRH	9,0	4,5
Marketing	MK	93,0	9,0
Métodos Quantitativos	MQ	11,0	
Sistemas e Tecnologias de Informação	STI	9,0	4,5
Total		166,5	13,5

Obs.: O total de créditos nas unidades curriculares optativas não corresponde ao somatório dos créditos por incluir todo o leque de unidades curriculares optativas.

10 — Observações: não aplicável
11 — Plano de Estudos:

Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Ciências Empresariais

Licenciatura em Marketing

Área científica: Marketing

QUADRO N.º 2

1.º Ano — 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Gestão	G	Semestral	135,0	T: 30,0; PL: 15,0	5,0	
Estatística	MQ	Semestral	148,5	T: 30,0; PL: 30,0	5,5	
Economia	E	Semestral	148,5	T: 45,0; PL: 15,0	5,5	
Marketing	MK	Semestral	135,0	T: 30,0; PL: 30,0	5,0	
Introdução ao Direito	D	Semestral	121,5	T: 30,0; PL: 15,0	4,5	
Informática	STI	Semestral	121,5	PL: 45,0	4,5	
Total			810,0		30,0	

QUADRO N.º 3

1.º Ano — 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Comportamento Organizacional	GRH	Semestral	121,5	T: 30,0; PL: 15,0	4,5	
Análise de Dados	MQ	Semestral	148,5	T: 15,0; PL: 45,0	5,5	
Multimédia	STI	Semestral	121,5	PL: 45,0	4,5	
Política de Produto	MK	Semestral	135,0	T: 30,0; PL: 30,0	5,0	
Política de Preço	MK	Semestral	148,5	T: 30,0; PL: 30,0	5,5	
Política de Comunicação	MK	Semestral	135,0	T: 30,0; PL: 30,0	5,0	
Total			810,0		30,0	

QUADRO N.º 4

2.º Ano — 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão de Recursos Humanos	GRH	Semestral	121,5	T: 15,0; PL: 30,0	4,5	
Contabilidade	C	Semestral	148,5	T: 30,0; PL: 30,0	5,5	
Pesquisa de Mercados	MK	Semestral	135,0	T: 30,0; PL: 30,0	5,0	
Gestão de Vendas	MK	Semestral	135,0	T: 30,0; PL: 30,0	5,0	
Política de Distribuição	MK	Semestral	135,0	T: 30,0; PL: 30,0	5,0	
Marketing de Serviços	MK	Semestral	135,0	T: 30,0; PL: 30,0	5,0	
Total			810,0		30,0	

QUADRO N.º 5

2.º Ano — 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Legislação de Marketing	DM	Semestral	135,0	T: 30,0; PL: 15,0	5,0	
Planeamento de Marketing	MK	Semestral	135,0	T: 30,0; PL: 30,0	5,0	
Comportamento do Consumidor	MK	Semestral	135,0	T: 30,0; PL: 30,0	5,0	
Marketing Industrial	MK	Semestral	135,0	T: 30,0; PL: 30,0	5,0	
Criatividade Publicitária	MK	Semestral	148,5	T: 30,0; PL: 30,0	5,5	
Opção Suporte	GRH/STI/G	Semestral	121,5	T: 30,0; PL: 15,0	4,5	Opção *a*)
Total			810,0		30,0	

a) Negociação Comercial (Área Científica: GRH) ou Base de Dados (Área Científica: STI) ou Inglês (Área Científica: G) ou qualquer outra unidade curricular que venha a ser criada.

QUADRO N.º 6

3.º Ano — 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão da Inovação	G	Semestral	121,5	T: 15,0; PL: 30,0	4,5	
Gestão da Qualidade	G	Semestral	121,5	T: 15,0; PL: 30,0	4,5	
Análise Financeira	F	Semestral	148,5	T: 30,0; PL: 30,0	5,5	
Marketing Internacional	MK	Semestral	135,0	T: 30,0; PL: 30,0	5,0	
Projecto em Marketing	MK	Semestral	162.0	T: 15,0; PL/OT:45,0	6,0	
Opção I da Especialidade	MK	Semestral	121,5	T: 15,0; PL: 30,0	4,5	Opção *b*)
Total			810,0		30,0	

b) Comunicação Gráfica (Área Científica: MK) ou Gestão de Meios Publicitários (Área Científica: MK) ou qualquer outra unidade curricular que venha a ser criada.

QUADRO N.º 7

3.º Ano — 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica (a)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Empreendedorismo	E	Trimestral	121,5	T: 7,5; PL: 15,0	4,5	
Opção II da Especialidade	MK	Trimestral	121,5	T: 7,5; PL: 15,0	4,5	Opção *c*)
Estágio	MK	Trimestral	567	E/OT: 405,0	21,0	
Total			810,0		30,0	

c) Merchandising (Área Científica: MK) ou CRM — Customer Relationship Management (Área Científica: MK) ou qualquer outra unidade curricular que venha a ser criada.

Despacho n.º 30060/2007

Em cumprimento do determinado no nº 6 do Despacho nº 2150/2007, de 24 de Janeiro de 2007, do Director-Geral do Ensino Superior, publicado no Diário da República, 2.ª série, Nº 29, de 9 de Fevereiro de 2007, determino a publicação, em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso de Licenciatura em Contabilidade e Finanças, a funcionar na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, que foi objecto de adequação à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

31 de Outubro de 2007. — O Presidente, *Armando Pires*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Setúbal
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Ciências Empresariais
3 — Curso: Contabilidade e Finanças
4 — Grau ou diploma: Licenciatura
5 — Área científica predominante do curso: Contabilidade e Finanças
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7 — Duração normal do curso: 3 Anos — 6 Semestres
8 — Opções, ramos, perfis, maior, menor ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção dos graus ou diploma:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Contabilidade	C	99,0	3,5
Direito	D	8,5	3,5
Economia	E	5,5	-
Finanças	F	18,5	-
Gestão	G	12,5	3,5
Gestão Recursos Humanos	GRH	4,5	3,5
Marketing	MK	5,5	-
Métodos Quantitativos	MQ	11,0	3,5
Sistemas e Tecnologias de Informação	STI	8,0	-
Total		173,0	7,0

Obs. — O total de créditos nas unidades curriculares optativas não corresponde ao somatório dos créditos por incluir todo o leque de unidades curriculares optativas.

10 — Observações: não aplicável.
11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Ciências Empresariais

Licenciatura em Contabilidade e Finanças

Área cientifica: contabilidade e finanças

QUADRO N.º 2

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade Financeira I	C	Semestral	162,0	T: 30,0 P: 45,0	6,0	
Matemática	MQ	Semestral	148,5	T: 30,0 P: 30,0	5,5	
Introdução Direito	D	Semestral	121,5	T: 30,0 P: 15,0	4,5	
Gestão Recursos Humanos	GRH	Semestral	121,5	T: 15,0 P: 30,0	4,5	
Introdução à Gestão	G	Semestral	135,0	T: 30,0 P: 15,0	5,0	
Informática	STI	Semestral	121,5	TPL: 45,0	4,5	
Total			810,0		30,0	

QUADRO N.º 3

1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade Financeira II	C	Semestral	175,5	T: 30,0 P: 30,0	6,5	
Cálculo Financeiro	F	Semestral	135,0	T: 30,0 P: 30,0	5,0	
Opção Base	GRH/G/C	Semestral	94,5	T: 30,0 P: 15,0	3,5	Opção *a*)
Marketing	MK	Semestral	148,5	T: 30,0 P: 30,0	5,5	
Economia	E	Semestral	148,5	T: 45,0 P: 15,0	5,5	
Legislação Comercial	D	Semestral	108,0	T: 30,0 P: 30,0	4,0	
Total			810,0		30,0	

a) Relacionamento Interpessoal (Área Científica: GRH) ou Inglês (Área Científica: G) ou Ética e Deontologia Profissional (Área Científica: C) ou outras unidades curriculares a escolher entre as unidades curriculares específicas de outros cursos ou outras que venham a ser criadas.

QUADRO N.º 4

2.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade das Sociedades	C	Semestral	148,5	T: 30,0 P: 30,0	5,5	
Contabilidade Analítica I	C	Semestral	121,5	T: 15,0 P: 45,0	4,5	
Contabilidade Financeira no Sector Público	C	Semestral	148,5	T: 30,0 P: 30,0	5,5	
Análise Financeira	F	Semestral	148,5	T: 30,0 P: 30,0	5,5	
Estatística	MQ	Semestral	148,5	T: 30,0 P: 30,0	5,5	
Opção Suporte	D/MQ/G	Semestral	94,5	T: 15,0 P: 30,0	3,5	Opção *b*)
Total			810,0		30,0	

b) Direito do Trabalho (Área Científica: D) ou Análise de Dados (Área Científica: MQ) ou Empreendedorismo (Área Científica: G) ou outras unidades curriculares a escolher entre as unidades curriculares específicas de outros cursos ou outras que venham a ser criadas.

QUADRO N.º 5

2.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica (*a*)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Relato Financeiro I	C	Semestral	175,5	T: 30,0 P: 30,0	6,5	
Contabilidade Analítica II	C	Semestral	148,5	T: 30,0 P: 45,0	5,5	
Fiscalidade I	C	Semestral	175,5	T: 30,0 P: 30,0	6,5	
Gestão Financeira	F	Semestral	108,0	TP: 45,0	4,0	
Projectos de Investimento	G	Semestral	108,0	T: 15,0 P: 30,0	4,0	
Gestão de Bases de Dados	STI	Semestral	94,5	TPL: 45,0	3,5	
Total			810,0		30,0	

QUADRO N.º 6

3.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Relato Financeiro II	C	Semestral	162,0	T: 30,0 P: 30,0	6,0	
Contabilidade Analítica III	C	Semestral	135,0	T: 15,0 P: 45,0	5,0	
Fiscalidade II	C	Semestral	162,0	T: 30,0 P: 30,0	6,0	
Gestão Financeira Internacional	F	Semestral	108,0	TP: 45,0	4,0	
Auditoria	C	Semestral	135,0	T: 30,0 P: 30,0	5,0	
Planeamento e Controlo de Gestão	C	Semestral	108,0	T: 30,0 P: 15,0	4,0	
Total			810,0		30,0	

QUADRO N.º 7

3.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica (a)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Simulação Empresarial	C	Semestral	567,0	TPL: 225,0	21,0	
Fiscalidade III	C	Semestral	148,5	T: 30,0 P: 30,0	5,5	
Inovação e Estratégia Empresarial	G	Semestral	94,5	T: 15,0 P: 30,0	3,5	
Total			810,0		30,0	

Despacho n.º 30061/2007

Em cumprimento do determinado no n.º 6 do Despacho n.º 2150/2007, de 24 de Janeiro de 2007, do Director-Geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 9 de Fevereiro de 2007, determino a publicação, em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso de Licenciatura em Gestão da Distribuição e da Logística, a funcionar na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, que foi objecto de adequação à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

31 de Outubro de 2007. — O Presidente, *Armando Pires.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Setúbal.
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Ciências Empresariais.
3 — Curso: Gestão da Distribuição e da Logística.
4 — Grau ou diploma: Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso: Gestão Logística.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
7 — Duração normal do curso: 3 Anos — 6 Semestres.
8 — Opções, ramos, perfis, maior/menor ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção dos graus ou diploma:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Contabilidade	C	5,5	4,0
Direito	D	4,5	–
Economia	E	15,0	
Finanças	F	5,5	–
Gestão	G	14,0	4,5
Gestão Logística	GL	67,0	4,5
Gestão Recursos Humanos	GRH	9,0	–
Marketing	MK	10,0	–
Métodos Quantitativos	MQ	27,5	–
Sistemas e Tecnologias de Informação	STI	9,0	–
Total		167	13

Obs.: O total de créditos nas unidades curriculares optativas não corresponde ao somatório dos créditos por incluir todo o leque de unidades curriculares optativas.
10 — Observações: não aplicável.
11 — Plano de Estudos:

Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Ciências Empresariais

Licenciatura em Gestão da Distribuição e da Logística

Área Científica: Gestão Logística

QUADRO N.º 2

1º ano — 1º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Gestão	G	Semestral	135,0	T: 30,0; P: 15,0	5,0	
Microeconomia	E	Semestral	135,0	T: 30,0; P: 30,0	5,0	
Introdução Direito	D	Semestral	121,5	T: 30,0; P: 15,0	4,5	
Informática	STI	Semestral	121,5	L: 45,0	4,5	
Matemática	MQ	Semestral	148,5	T: 30,0; P: 30,0	5,5	
Contabilidade	C	Semestral	148,5	T: 30,0; P: 30,0	5,5	
Total			810,0		30	

QUADRO N.º 3

1º ano — 2º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Logística e Gestão da Cadeia de Abastecimento	GL	Semestral	148,5	T: 30,0 P: 30,0	5,5	
Macroeconomia	E	Semestral	148,5	T: 30,0 P: 30,0	5,5	
Marketing	MK	Semestral	135	T: 30,0 P: 30,0	5,0	
Base de Dados	STI	Semestral	121,5	L: 45,0	4,5	
Estatística	MQ	Semestral	148,5	T: 30,0 P: 30,0	5,5	
Opção de Suporte		Semestral	108	TP: 45,0	4,0	(*a*)
Total			810		30	

(*a*) Língua Técnica (Área Científica: a definir pelo IPS) ou Contabilidade de Custos (Área Científica: C) ou outras unidades curriculares a escolher entre as unidades curriculares específicas de outros cursos ou outras que venham a ser criadas.

QUADRO N.º 4

2º ano — 1º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão de Operações	G	Semestral	121,5	T: 30,0 P: 15,0	4,5	
Documentação e Certificação Logística	GL	Semestral	135,0	TP: 45,0	5,0	
Comércio e Distribuição	GL	Semestral	135,0	T:30; P: 30,0	5,0	
Comportamento Organizacional	GRH	Semestral	121,5	T:15,0; P: 30,0	4,5	
Análise Dados	MQ	Semestral	148,5	T:15,0; P: 45,0	5,5	
Análise Financeira	F	Semestral	148,5	T:30,0; P: 30,0	5,5	
Total			810		30,0	

QUADRO N.º 5

2º ano — 2º semestre

Unidades curriculares	Área cientfica (*a*)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão de Compras e Inventário	GL	Semestral	135,0	TP: 45,0	5,0	
Gestão e Sistemas de Transporte	GL	Semestral	135,0	TP: 45,0	5,0	
Negociação Comercial	GRH	Semestral	121,5	TP: 45,0	4,5	
Gestão Recursos Humanos	GRH	Semestral	121,5	T: 15,0 P: 30,0	4,5	
Investigação Operacional	MQ	Semestral	148,5	T: 30,0 P: 30,0	5,5	
Tecnologias Informação e Comunicação GDL	GL	Semestral	148,5	L: 45,0	5,5	
Total			810		30,0	

QUADRO N.º 6

3º ano — 1º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão Armazenagem	GL	Semestral	135,0	TP: 45,0	5,0	
Gestão Retalhista	GL	Semestral	148,5	TP: 45,0	5,5	
CRM	MK	Semestral	135,0	T:15,0; P: 30,0	5,0	
Gestão Qualidade	G	Semestral	121,5	T:15,0; P:30,0	4,5	
Investigação Operacional Aplicada a GDL	MQ	Semestral	148,5	T:30; P: 30,0	5,5	
Opção Ciências de Base		Semestral	121,5	T:15: P: 30,0	4,5	(*b*)
Total			810		30,0	

(*b*) Inovação e Estratégia (Área Científica: G) ou Análise de Projectos (Área Científica: G) ou outras unidades curriculares a escolher entre as unidades curriculares específicas de outros cursos ou outras que venham a ser criadas.

QUADRO N.º 7

3º ano — 2º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção Especialidade	GL	Trimestral	121,5	TP: 22,5	4,5	(*c*)
Empreendedorismo	E	Trimestral	121,5	T:7,5; P:15,0	4,5	
Projecto em Distribuição ou em Logística	GL	Trimestral	162,0	T:7,5	6,0	
Estágio/Projecto Organizacional Aplicado	GL	Trimestral	405,0	T:7,5	15,0	
Total			810		30,0	

(*c*) Logística Inversa (Área Científica: GL) ou Auditoria Logística (Área Científica: GL) ou Merchandising (Área Científica: MK) ou Efficient Consumer Response (Área Científica: GL) ou Gestão de Categorias (Área Científica: GL) ou Pesquisa de Mercados (Área Científica: MK) ou outras unidades curriculares a escolher entre as unidades curriculares específicas de outros cursos ou outras que venham a ser criadas.

Despacho n.º 30062/2007

Em cumprimento do determinado no n.º 6 do Despacho n.º 2150/2007, de 24 de Janeiro de 2007, do Director-Geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 9 de Fevereiro de 2007, determino a publicação, em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso de Licenciatura em Gestão de Sistemas de Informação, a funcionar na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, que foi objecto de adequação à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

31 de Outubro de 2007. — O Presidente, *Armando Pires.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Setúbal
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Ciências Empresariais
3 — Curso: Gestão de Sistemas de Informação
4 — Grau ou diploma: Licenciatura
5 — Área científica predominante do curso: Sistemas e Tecnologias de Informação
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7 — Duração normal do curso: 3 Anos — 6 Semestres
8 — Opções, ramos, perfis, maiores/menores ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção dos graus ou diploma:

QUADRO N.º 1

Áreas Científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Direito	D	4,5	
Economia	E	5,5	
Finanças	F	5,5	
Gestão	G	14,0	
Gestão de Recursos Humanos	GRH	9,5	
Marketing	MK	5,0	
Métodos Quantitativos	MQ	15,5	
Sistemas e Tecnologias de Informação	STI	107,5	
Total		167	13

Obs.: O total de créditos nas unidades curriculares optativas não corresponde ao somatório dos créditos por incluir todo o leque de unidades curriculares optativas.

10 — Observações: não aplicável
11 — Plano de Estudos:

Licenciatura em Gestão de Sistemas de Informação

Área Científica: Sistemas eTecnologias de Informação

QUADRO N.º 2

1º Ano — 1º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Gestão	G	Semestral	135	T: 30h — PL: 15h	5,	
Marketing	MK	Semestral	135	T: 30h — PL: 30h	5	
Introdução às Ciências Sociais	GRH	Semestral	135	T: 30h — PL: 30h	5,	
Introdução às Ciências da Computação	STI	Semestral	135	T: 15h — PL: 30h	5,	
Informática	STI	Semestral	121,5	PL: 45h	4,5	
Matemática	MQ	Semestral	148,5	T: 30h — PL: 30h	5,5	
Total			810		30	

QUADRO N.º 3

1º Ano — 2º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Economia	E	Semestral	148,5	T: 45h — PL: 15h	5,5	
Gestão de Recursos Humanos	GRH	Semestral	121,5	T: 15h — PL: 30h	4,5	
Introdução ao Direito	D	Semestral	121,5	T: 30h — PL: 15h	4,5	
Bases de Dados	STI	Semestral	121,5	PL: 45h	4,5	
Estatística	MQ	Semestral	148,5	T: 30h — PL: 30h	5,5	
Modelação de Dados	STI	Semestral	148,5	T: 30h — PL: 30h	5,5	
Total			810		30	

QUADRO N.º 4

2º Ano — 1º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Económico-Financeira	F	Semestral	148,5	T: 30h — PL: 30h	5,5	
Gestão da Inovação	G	Semestral	121,5	T: 15h — PL: 30h	4,5	
Análise Multivariada de Dados	MQ	Semestral	121,5	T: 15h — PL: 30h	4,5	
Linguagens de Programação	STI	Semestral	135	T: 15h — PL: 45h	5	
Análise de Sistemas	STI	Semestral	148,5	T: 15h — PL: 45h	5,5	
Redes de Comunicação de Dados	STI	Semestral	135	T: 15h — PL: 30h	5	
Total			810		30	

QUADRO N.º 5

2º Ano — 2º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão Orçamental	G	Semestral	121,5	T: 15h — PL: 30h	4,5	
Arquitectura de Sistemas de Informação	STI	Semestral	148,5	T: 30h — PL: 30h	5,5	
Sistemas de Gestão de Bases de Dados	STI	Semestral	148,5	T: 15h — PL: 45h	5,5	
Sistemas de Informação para a Gestão	STI	Semestral	148,5	T: 30h — PL: 30h	5,5	
Tecnologias de Informação Emergentes	STI	Semestral	135	T: 15h — PL: 30h	5	
Opção de Suporte I		Semestral	108	T: 15h — PL: 30h	4	Opção *a*).
Total			810		30	

a) Unidade curricular a escolher entre as unidades curriculares específicas de outros cursos ou outras que venham a ser criadas

QUADRO N.º 6

3º Ano — 1º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão da Informação	STI	Semestral	135	T: 15h — PL: 30h	5	
Sistemas Integrados de Gestão	STI	Semestral	148,5	T: 15h — PL: 45h	5,5	
Segurança das Tecnologias de Informação e Comunicação	STI	Semestral	148,5	T: 30h — PL: 30h	5,5	
Gestão de Projectos Informáticos	STI	Semestral	135	T: 15h — PL: 30h	5	
Opção de Suporte II		Semestral	108	T: 15h — PL: 30h	4	Opção *b*).
Opção da Especialidade	STI	Semestral	135	T: 15h — PL: 30h	5	Opção c).
Total			810		30	

b) — Unidade curricular a escolher entre as unidades curriculares específicas de outros cursos ou outras que venham a ser criadas..
c) — Unidade curricular da especialidade a escolher entre as unidades curriculares disponibilizadas pela Escola ou outras unidades curriculares da especialidade que venham a ser criadas.

QUADRO N.º 7

3º Ano — 2º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto em Gestão de Sistemas de Informação	STI	Trimestral	270	T: 15h — PL: 45h	10	
Estágio Curricular ou Projecto Organizacional Aplicado	STI	Trimestral	540	E: 420h — OT: 24h	20	
Total			810		30	

Despacho (extracto) n.º 30063/2007

Por despacho de 28 de Setembro de 2007 do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Maria José dos Santos Salvado Ferreira de Melo, equiparada a professora — adjunta, em regime de tempo parcial de 50 %, da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, por dois anos, bem como a alteração da percentagem contratual de 50 % para 60 %, com efeitos a partir de 01-10-2007.

4 de Dezembro de 2007. — AAdministradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extracto) n.º 30064/2007

Por despacho de 25 de Setembro de 2007 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Inês Pereira de Almeida de Bettencourt da Câmara — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparada a Assistente do 2º Triénio em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de Outubro de 2007 e com término a 30 de Setembro de 2008, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 135, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

Ana Luísa Torres Fernambuco — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparada a Assistente do 1º Triénio em regime de tempo parcial (60%), por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de Outubro de 2007 e com término a 30 de Setembro de 2008, auferindo a remuneração correspondente a 60% do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

(Contratos isentos de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas).

3 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *António Pires da Silva*.

Despacho (extracto) n.º 30065/2007

Por despacho de 25 de Setembro de 2007 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Ana Isabel de Santiago Vaz Cotta Guerra Martins — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparada a Assistente do 1º Triénio em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de Outubro de 2007 e com término a 30 de Setembro de 2008, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

Manuel Machado Reis Ferreira — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Professor Adjunto em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de Outubro de 2007 e com término a 30 de Setembro de 2008, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 2, índice 195, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

Vasco Renato Marques Gestosa da Silva — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente do 2º Triénio em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de Outubro de 2007 e com término a 30 de Setembro de 2008, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 135, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

Jorge Manuel Oliveira Lágea — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente do 1º Triénio em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de Outubro de 2007 e com término a 30 de Setembro de 2008, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

Horácio José de Campos Lopes — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Professor Coordenador em regime de acumulação e a tempo parcial (50 %), por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de Outubro de 2007 e com término a 30 de Setembro de 2008, auferindo a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 220, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

Carlos Fernando Calhau Trigacheiro — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Professor Coordenador em regime de acumulação e a tempo parcial (50 %), por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de Outubro de 2007 e com término a 30 de Setembro de 2008, auferindo a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 220, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

Maria Manuela de Oliveira Arsénio — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparada a Assistente do 1º Triénio em regime de tempo parcial (50 %), por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de Outubro de 2007 e com término a 30 de Setembro de 2008, auferindo a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

(Contratos isentos de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas).

7 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *António Pires da Silva*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Contrato (extracto) n.º 1099/2007

Por despacho de 29-10-2007, do Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Autorizado o contrato administrativo de provimento com Joana Maria Guimarães de Oliveira como Equiparada a Assistente do 1º Triénio, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Educação deste Instituto, com efeitos a partir de 01-09-2007 a 31 de Agosto de 2008.

5 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira.*

Contrato (extracto) n.º 1100/2007

Por despacho de 27-10-2007, do Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Autorizado o contrato administrativo de provimento com João Ferreira de Carvalho Castro Nunes como Equiparado a Assistente do 2º Triénio, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, com efeitos a partir de 18-07-2007 a 15-09-2007.

5 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extracto) n.º 30066/2007

Por despacho de 19-11-2007, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

Licenciado Hermínio Manuel Monteiro Pina, autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, como equiparado assistente, em regime de tempo parcial, para o Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Educação, com início em 24/09/2007 até 31/08/2008.

3 de Dezembro de 2007. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Despacho n.º 30067/2007

O Prof. Doutor José Vicente Rodrigues Ferreira, foi nomeado professor coordenador de nomeação definitiva da Escola Superior de Tecnologia do

Instituto Politécnico de Viseu por despacho do Presidente n.º 22145/2005, publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 21 de Outubro de 2005, na sequência de concurso de provas públicas. Houve lugar à aceitação da nomeação.

Dois anos volvidos sobre este actos, praticados de modo público e com observância da lei e dos regulamentos aplicáveis, veio o Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Tecnologia publicar no *Diário da República,* 2.ª série, de 7 de Novembro de 2007, o aviso que pela deliberação n.º 2555/07, tomada a 25 de Julho de 2007, o Conselho Directivo «decidiu declarar nulo e sem qualquer efeito» a nomeação da referida professora.

Considerando que os procedimentos administrativos se devem conformar com os direitos fundamentais e que a administração está vinculada aos princípios da justiça e da boa fé, pelo que são nulos os actos administrativos que violam aqueles direitos e princípios (artigo 266º da Constituição e artigo 4º, 5º nº2 e 6º-A e 133º, n.º 2, alínea *d*) do CPA).

Considerando que, de acordo com o regime geral da constituição da relação jurídica de emprego na Administração Pública, a nomeação dos candidatos aprovados em concurso para os quais existam vagas que tenham sido postas a concurso é um direito fundamental dos administrados.

Considerando a injustiça e a má-fé que resulta da alteração de relações jurídicas estabilizadas pelo decurso do tempo desde 2005 e nunca antes impugnadas nem controvertidas pelo órgão da administração que agora pratica o acto e que, por isso o aceitou.

Considerando que o Estatuto Disciplinar dos Funcionários Públicos estabelece ser dever geral dos funcionários e agentes actuar no sentido de criar no público confiança na acção da Administração Pública, em especial no que à sua imparcialidade diz respeito (artigo 3º/3).

Considerando que, nos termos do Estatuto da Carreira Docente e dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu são da competência do Presidente a abertura de concursos, acto que não foi impugnado, e a nomeação dos professores nele providos, e que, por esta razão, o acto do Conselho Directivo constitui a revogação absolutamente ilegal de um acto válido praticado pelo órgão máximo do Instituto (artigo 142º do CPA).

Considerando ainda faltarem a esta deliberação elementos essenciais para a sua validade, já que não se encontra fundamentado nem de facto nem de direito, não apenas por não indicar quais os vícios que determinam a nulidade, como pelo facto de omitir a indicação de qual a norma legal violada, requisitos estabelecidos no artigo 124º, n.º 1 e artigo 133º do CPA.

Considerando finalmente que o Conselho Directivo da Escola Superior de Tecnologia é um órgão colegial do Instituto Politécnico de Viseu e que compete ao Presidente superintender na gestão académica, administrativa financeira do Instituto (artigo 16º dos Estatutos do Instituto), sem embargo da averiguação da existência de ilícitos disciplinares em consequência da violação dos deveres previstos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários Públicos.

Determino:

Declaro nula e sem qualquer efeitos nos termos previstos no artigo 133º n.º 1 e 2 conjugado com os artigos 4º, 5º, n.º 2 e 6º-A, 100º, 124º e 142º do Código de Procedimento Administrativo, a deliberação n.º 2570/07, tomada a 25 de Julho de 2007, pelo Conselho Directivo da Escola Superior de Tecnologia e publicada no *Diário da República* 2.ª série de 8 de Novembro de 2007, na parte em «decidiu declarar nulo e sem qualquer efeito» a nomeação do Doutor José Vicente Rodrigues Ferreira como professor coordenador de nomeação definitiva da Escola Superior de Tecnologia por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Viseu n.º 22 145/2005, publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 21 de Outubro de 2005.

Comunique-se à Escola Superior de Tecnologia de Viseu e à interessada.

Comunique-se à Inspecção-Geral da Ciência Tecnologia e Ensino Superior para os devidos efeitos.

5 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

Despacho n.º 30068/2007

A Prof.ª Doutora Idalina de Jesus Domingos, foi nomeada professora coordenadora de nomeação definitiva da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu por despacho do Presidente n.º 22146/2005, publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 21 de Outubro de 2005, na sequência de concurso de provas públicas. Houve lugar à aceitação da nomeação.

Dois anos volvidos sobre este actos, praticados de modo público e com observância da lei e dos regulamentos aplicáveis, veio o Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Tecnologia publicar no *Diário da República,* 2.ª série, de 7 de Novembro de 2007, o aviso que pela deliberação n.º 2555/07, tomada a 25 de Julho de 2007, o Conselho Directivo «decidiu declarar nulo e sem qualquer efeito» a nomeação da referida professora.

Considerando que os procedimentos administrativos se devem conformar com os direitos fundamentais e que a administração está vinculada aos princípios da justiça e da boa fé, pelo que são nulos os actos administrativos que violam aqueles direitos e princípios (artigo 266º da Constituição e artigo 4º, 5º nº2 e 6º-A e 133º, n.º 2, alínea *d*) do CPA).

Considerando que, de acordo com o regime geral da constituição da relação jurídica de emprego na Administração Pública, a nomeação dos candidatos aprovados em concurso para os quais existam vagas que tenham sido postas a concurso é um direito fundamental dos administrados.

Considerando a injustiça e a má-fé que resulta da alteração de relações jurídicas estabilizadas pelo decurso do tempo desde 2005 e nunca antes impugnadas nem controvertidas pelo órgão da administração que agora pratica o acto e que, por isso o aceitou.

Considerando que o Estatuto Disciplinar dos Funcionários Públicos estabelece ser dever geral dos funcionários e agentes actuar no sentido de criar no público confiança na acção da Administração Pública, em especial no que à sua imparcialidade diz respeito (artigo 3º/3).

Considerando que, nos termos do Estatuto da Carreira Docente e dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu são da competência do Presidente a abertura de concursos, acto que não foi impugnado, e a nomeação dos professores nele providos, e que, por esta razão, o acto do Conselho Directivo constitui a revogação absolutamente ilegal de um acto válido praticado pelo órgão máximo do Instituto (artigo 142º do CPA).

Considerando ainda faltarem a esta deliberação elementos essenciais para a sua validade, já que não se encontra fundamentado nem de facto nem de direito, não apenas por não indicar quais os vícios que determinam a nulidade, como pelo facto de omitir a indicação de qual a norma legal violada, requisitos estabelecidos no artigo 124º, n.º 1 e artigo 133º do CPA.

Considerando finalmente que o Conselho Directivo da Escola Superior de Tecnologia é um órgão colegial do Instituto Politécnico de Viseu e que compete ao Presidente superintender na gestão académica, administrativa financeira do Instituto (artigo 16º dos Estatutos do Instituto), sem embargo da averiguação da existência de ilícitos disciplinares em consequência da violação dos deveres previstos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários Públicos.

Determino:

Declaro nula e sem qualquer efeitos nos termos previstos no artigo 133º n.º 1 e 2 conjugado com os artigos 4º, 5º, n.º 2 e 6º-A, 100º, 124º e 142º do Código de Procedimento Administrativo, a deliberação n.º 2555/07, tomada a 25 de Julho de 2007, pelo Conselho Directivo da Escola Superior de Tecnologia e publicada no *Diário da República* 2.ª série de 7 de Novembro de 2007, na parte em «decidiu declarar nulo e sem qualquer efeito» a nomeação da Doutora Idalina de Jesus Domingos como professora coordenadora de nomeação definitiva da Escola Superior de Tecnologia por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Viseu n.º 22 146/2005, publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 21 de Outubro de 2005.

Comunique-se à Escola Superior de Tecnologia de Viseu e à interessada.

Comunique-se à Inspecção-Geral da Ciência Tecnologia e Ensino Superior para os devidos efeitos.

5 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional de Saúde

Unidade de Saúde de Ilha do Pico

Deliberação n.º 48/2007/A

Torna-se público que, por deliberação de 2007.12.04 do Conselho de administração da Unidade de Saúde de Ilha do Pico, foi anulado o Concurso Interno Geral de Ingresso para provimento de quatro lugares de Enfermeiro do quadro de pessoal da Unidade de Saúde de Ilha do Pico, aberto por publicação do Aviso n.º 54/2007/A, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225 de 22 de Novembro de 2007.

4 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ivo Moniz Soares.*

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO TÂMEGA E SOUSA, E. P. E.

Despacho n.º 30069/2007

Por deliberação do Conselho de administração de 20 de Junho de 2007, foram promovidos a Enfermeiros Chefes, Maria José Ribeiro Gonçalves da Cunha, Luísa Manuel Baptista Teixeira Silva Nunes, Cristina Susana Sousa Pinto Soares, Maria Goreti Miranda Teixeira Carvalho e Carla de Jesus Silva Barros Neto, após concurso interno limitado de acesso. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

30 de Outubro de 2007. — A Vogal do Conselho de Administração, *Anabela Rego.*

Despacho n.º 30070/2007

Por deliberação do Conselho de administração de 20 de Julho de 2007, foi autorizada a licença sem vencimento de longa duração a Maria de Lurdes Fernandes de Castro, ao abrigo do artigo 78º do Decreto — Lei n.º 100/99, de 31/03. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

22 de Novembro de 2007. — A Vogal do Conselho de administração, *Anabela Rego.*

HOSPITAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO, E. P. E.

Deliberação n.º 2512/2007

Por deliberação do Conselho de administração do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada E.P.E de 28 de Novembro de 2007, nomeados Técnicos Especialistas de Análises Clínicas e Saúde Pública, escalão 1 índice 175:

Júlio Manuel Coimbra Carvalho;
Maria Teresa Saraiva Antunes Damião.

5 de Dezembro de 2007. — O Vogal do Conselho de Administração, *Arlindo Gomes Martins Mano.*

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2513/2007

Por deliberação do Conselho de administração do Hospital do Espírito Santo, E.P.E. — Évora de 28 de Novembro de 2007:

Cristina Maria da Palma Pedro, Enfermeira Graduada do quadro de pessoal, residual, do Hospital Espírito Santo — Évora — nomeada na sequência de concurso interno para a categoria de Enfermeira Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica do quadro de pessoal, residual, do Hospital Espírito Santo — Évora, ficando exonerada da categoria anterior à data da tomada de aceitação.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

29 de Novembro de 2007. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cozinha.*

HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, E. P. E.

Despacho n.º 30071/2007

Por despacho do Presidente do Conselho de administração, de 25/10/2007:

Carlos Alexandre Silva Neri — Interno do Internato Complementar — área de Fisiatria, homologada a classificação final, nos termos da Portaria nº. 695/95 de 30 de Junho, conferindo-lhe o grau de especialista na referida área desde 24 de Fevereiro de 2007, tendo-lhe sido atribuída a classificação de 17,1 valores (dezassete valores e uma décima).

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo. 46º., nº. 1, conjugado com o artigo. 114º., nº. 1, da lei nº. 98/97, de 26 de Agosto).

3 de Dezembro de 2007. — A Chefe de Secção, *Maria Margarida Nogueira Marques.*

HOSPITAL DE SANTA MARIA, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2514/2007

Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 30/11/2007, nomeada técnica principal de terapia da fala nos termos do Dec-Lei n.º 564/99, de 11.07 e Portaria n.º 721/2000, de 05.09:

Ana Gabriela Martins da Silva Alves Rafael Torrejano, técnica de 1ª classe de terapia da fala da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica principal de terapia da fala escalão 1, índice 155 do quadro de pessoal deste Hospital, ficando exonerada da anterior categoria à data da aceitação da nomeação.

5 de Dezembro de 2007. — O Director do Serviço de Recursos Humanos, *Jorge Alves*.

Despacho (extracto) n.º 30072/2007

Por despacho da enfermeira directora deste Hospital de 3 de Dezembro de 2007, Cristina Maria Silva Gonçalves Guerreiro, Susana Margarida Ferreira dos Santos e Ana Filipa Pereira Lavaredas cessam o regime de horário acrescido, nos termos do n.º 6 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2008.

4 de Dezembro de 2007. — O Director do Serviço de Recursos Humanos, *Jorge Alves.*

HOSPITAL DE SÃO TEOTÓNIO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2515/2007

Por deliberação do Conselho de administração do Hospital de São Teotónio, EPE, de 13 de Setembro de 2007, autorizada à enfermeira Paula Cristina Figueiredo Parente, do quadro de pessoal do extinto Hospital de São Teotónio — Viseu, a transição para enfermeira graduada, nos termos do artigo 11 do Decreto lei 412/89, de 30 de Dezembro, com efeitos a 01 de Setembro de 2007. (Isento de visto de Tribunal de Contas)

25 de Maio de 2007. — O Director dos Recursos Humanos, *José Manuel Lopes Martins.*

Deliberação (extracto) n.º 2516/2007

Por deliberação do Conselho de administração do Hospital de São Teotónio, EPE, de 20 de Setembro de 2007, foi autoriza licença sem vencimento de por um período de 90 dias, nos termos do artigo 74º do Decreto lei 100/99 de 31 de Março à Assistente de Imagiologia, Dr.ª Cristina Maria Gonçalves Santiago, com efeitos a 01 de Outubro de 2007. (Isento de visto de Tribunal de Contas).

31 de Agosto de 2007. — O Director dos Recursos Humanos, *José Manuel Lopes Martins.*

Deliberação (extracto) n.º 2517/2007

Por deliberação do Conselho de administração do Hospital de São Teotónio, EPE, de 20 de Setembro de 2007, foi o Assistente Graduado de Medicina Física e Reabilitação, Dr. Fernando Jorge Prior Caldas Pereira, nomeado Chefe de Serviço de Medicina Física e Reabilitação, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal do extinto Hospital de São Teotónio Viseu, com efeitos reportados a 1 de Outubro de 2007. (isento de visto de Tribunal de Contas).

6 de Dezembro de 2007. — O Director dos Recursos Humanos, *José Manuel Lopes Martins.*

Deliberação (extracto) n.º 2518/2007

Por deliberação do Conselho de administração do Hospital de São Teotónio, EPE, de 20 de Setembro de 2007, os Dr. António Manuel Leitão Loureiro Pipa; Dr.ª Cristina Maria Marques Silva Costa e Dª Maria La Salete Espírito Santo Almeida, assistentes de Ginecologia/Obstetrícia da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal do extinto Hospital de São Teotónio — Viseu, foram nomeados assistentes graduados de Ginecologia/Obstetrícia do mesmo quadro, nos termos da alínea *b*) do nº1 do artigo 23º, conjugado com o artigo 30º, do Decreto lei n.º 73/90, de 6 de Março. (isento de visto de Tribunal de Contas).

6 de Dezembro de 2007. — O Director dos Recursos Humanos, *José Manuel Lopes Martins.*

PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Deliberação n.º 2519/2007

Plano de Pormenor da Balaia

Publica-se em anexo, por deliberação da Câmara Municipal Albufeira de 06 de Novembro de 2007, o Plano de Pormenor da Balaia, nos termos da alínea *d*) do Artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, aprovado pela Assembleia Municipal de Albufeira, na sua sessão ordinária de 27 de Junho de 2007.

6 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva.*

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Minuta aprovada de parte da acta da sessão ordinária do dia 27/06/2007

------ Aos vinte e sete dias do mês de Junho do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Albufeira, na sala de reuniões do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se uma sessão ordinária sob a Presidência do seu Presidente Senhor Carlos Silva e Sousa, achando-se presente os membros Senhores: Carlos Eduardo da Silva e Sousa, Euridice Eugénia Mendes Vieira, Francisco João Magalhães Calhau, Paulo Alexandre Figueiredo Freitas, Fernando Vieira Vitória Cabrita, José Manuel Bota Sequeira, João Alexandre Sequeira Jorge da Silva, Ana Cristina Barreto da Assunção Patrício, Miguel Alexandre Correia Mesquita, Adriano Duarte de Horta e Nogueira Ferrão, Francelina da Luz Rodrigues Lourenço, Rui Miguel de Sousa Serôdio Bernardo, Manuel José Guerreiro Gonçalves, Fernando Cabrita Neves, Francisco José Pereira Oliveira, Vítor José Correia Maria Vieira, Sílvia Duarte Correia da Rosa, Pedro Manuel Trovão Ferro, Maria Eugénia Xufre Baptista, Ana Filipa Simões Grade dos Santos Pífaro, Ricardo Jorge Coelho Clemente da Silva, bem como os Presidentes da Junta de Freguesia, de Albufeira - Helder Sousa, das Ferreiras - Fernando Gregório, de Paderne - Francisco Guerreiro e da Guia - José Cabrita. (Vinte e cinco presenças). ----------

------ Da ordem de trabalhos, cuja convocatória foi atempadamente distribuída a cada um dos membros desta Assembleia, constavam treze pontos, dos quais se transcreve a parte referente ao décimo primeiro: ----------

------ Apreciação e deliberação sob proposta da Câmara Municipal, do Plano de Pormenor da Balaia, nos termos do Art.79º do D. L. n.º380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo D. L. n.º310/2003, de 10 de Dezembro. ----------

------ Analisado e discutido, foi o mesmo objecto de votação, tendo-se verificado o seguinte resultado: Zero votos contra, uma abstenção, vinte e um votos a favor e três ausências, razão pela qual foi aprovado por maioria dos presentes. ----------

------ O texto desta deliberação foi aprovado em minuta, no final da reunião nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. ----------

---

Albufeira, 28 de Junho de 2007 ----------

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA: Carlos Eduardo da Silva e Sousa
O PRIMEIRO SECRETÁRIO: José Manuel Bota Sequeira
O SEGUNDO SECRETÁRIO: Maria Eugénia Xufre Batista

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definição

O Plano de Pormenor da Balaia, adiante abreviadamente designado por Plano, desenvolve e concretiza propostas de organização espacial para uma área específica do território municipal definindo com detalhe a concepção da forma de ocupação e serve de base aos projectos de execução das infra-estruturas, da arquitectura dos edifícios e dos espaços exteriores.

Artigo 2.º

Delimitação territorial

O presente Regulamento aplica-se à área de intervenção do Plano, delimitada na Planta de Implantação, com aproximadamente 124 ha.

Artigo 3.º

Composição do plano

1 — O Plano é constituído por:

a) Regulamento;
b) Planta de Implantação;
c) Planta de Condicionantes.

2 — O Plano é acompanhado por:

a) Relatório fundamentando as soluções adoptadas;
b) Programa de Execução das acções previstas e respectivo Plano de Financiamento;
c) Planta de Enquadramento;
d) Plantas de Enquadramento em Planos de Hierarquia Superior — POOC Burgau — Vilamoura e PDM de Albufeira;
e) Planta de Alterações às Disposições do PDM;
f) Planta de Equipamentos e Espaços Exteriores;
g) Planta de Circulação e Estacionamento;
h) Perfis;
i) Planta da Situação Existente;
j) Planta de Compromissos Urbanísticos;
l) Plantas de Infra-estruturas de Água e Saneamento Básico;
m) Plantas de Infra-estruturas de Energia e Telecomunicações;
n) Estudos de Caracterização;
o) Relatório das Medições In Situ e Abordagem Pericial na Componente Ruído.

Artigo 4.º

Natureza e força vinculativa

1 — O Plano é um instrumento de natureza regulamentar, aprovado pelo município, que estabelece o regime de uso do solo, definindo modelos de evolução previsível da ocupação humana e da organização de redes e sistemas urbanos e, na escala adequada, parâmetros de aproveitamento do solo e de garantia da qualidade ambiental.

2 — As suas disposições são de cumprimento obrigatório, quer para intervenções de iniciativa pública, privada ou cooperativa, sem prejuízo do exercício das atribuições e competências das entidades de direito público e da legislação aplicável.

3 — Na área do Plano é revogado o disposto no PDM de Albufeira para a UOPG05.

4 — Na área do Plano integrada na área de intervenção do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura aplicam-se cumulativamente as disposições deste.

Artigo 5.º

Definições e abreviaturas

Para efeitos de interpretação do presente Regulamento são adoptadas as definições adiante indicadas:

a) Anexo — construção menor destinada a uso complementar da construção principal;
b) Apartamento turístico — meio complementar de alojamento turístico constituído por fracções de edifícios independentes, mobiladas e equipadas, que se destinem habitualmente a proporcionar, mediante remuneração, alojamento a turistas;
c) Área bruta de construção (abc) — valor numérico, expresso em metros quadrados (m2), resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medida pelo extradorso das paredes exteriores, incluindo comunicações verticais (nomeadamente escadas, rampas e caixas de elevadores) e alpendres e excluindo os espaços livres de uso público cobertos pelas edificações, zonas de sótãos sem pé direito regulamentar, terraços descobertos e estacionamentos e serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios;
d) Área de impermeabilização (ai) — valor numérico, expresso em metros quadrados (m2), resultante do somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos e logradouros;
e) Área de implantação (aimp) — valor numérico, expresso em metros quadrados (m2), do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas;
f) Cama turística — lugar, por pessoa, em estabelecimentos hoteleiros e em meios complementares de alojamento turístico;
g) Cércea — dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto da cota média do terreno, no alinhamento da fachada, até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios, designadamente chaminés, casa de máquinas de ascensores e depósitos de água;
h) Construção nova — construção proposta no âmbito da intervenção do Plano;
i) Elementos dissonantes — elementos que resultam, ao nível da percepção visual do ambiente, de um juízo de valor de base estética e que contribuem de algum modo para a diminuição da qualidade visual da paisagem urbana ou rural, tais como a volumetria excessiva, escala arquitectónica desadequada, acrescentos desintegrados do contexto global, fechamento de varandas, fachadas revestidas com azulejos de interior ou com marmorite, antenas e antenas parabólicas agregadas à fachada, chuveiros (localizados no exterior, em fachadas que confrontem o arruamento ou o espaço público), toldos e telheiros desajustados do conjunto arquitectónico em que se inserem, e ainda aspectos de pormenor como caixilharias em alumínio anodizado, telhas que não cerâmicas de cor natural, vidraças coloridas, estores de caixa exterior;
j) Equipamento de utilização colectiva — edificação destinada à prestação de serviços à colectividade (saúde, educação, assistência social, segurança, protecção civil, etc.), à prestação de serviços de carácter económico (mercados, feiras, etc.) e à prática pela colectividade, de actividades culturais, desportivas, ou de recreio e de lazer;
l) Estabelecimento hoteleiro — empreendimento turístico destinado a proporcionar, mediante remuneração, serviços de alojamento e outros serviços acessórios ou de apoio, com ou sem fornecimento de refeições. Pode, no âmbito do presente Plano, ser integrado num das seguintes tipologias:

i) Hotéis;
ii) Hotéis-apartamentos;

m) Fachada — é a designação dada às frentes de construção de um edifício que confrontam com arruamentos ou espaços públicos, identificando-se com as designações de fachada principal (onde se localiza a entrada principal), fachadas laterais esquerda e direita, e fachada tardoz;
n) Índice de construção — multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas de construção (em m2) e a área ou superfície de referência (em m2) onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice; o índice de construção pode ser bruto, líquido ou ao lote, consoante a área base onde se pretende aplicar sendo respectivamente: a totalidade da área em causa; a totalidade da área em causa com exclusão das áreas afectas a equipamentos públicos, bem como as vias de atravessamento; o somatório das áreas de lotes (incluindo os logradouros privados, mesmo que eventualmente de uso colectivo); quando não se especifica se o índice é bruto, líquido ou ao lote, presume-se que se trata de um índice bruto;
o) Índice de impermeabilização (ii) — multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre a área de impermeabilização e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;
p) Índice de implantação (iimp) — multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório da área de implantação das construções e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;
q) Logradouro — área de terreno livre da parcela, adjacente à construção nela implantada e que, funcionalmente, se encontra conexa com ela, servindo de jardim, quintal ou pátio;
r) Número máximo de pisos — número máximo de andares ou pavimentos sobrepostos de uma construção, considerados acima e abaixo da cota de soleira;
s) Obras de alteração — obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea;
t) Obras de ampliação — obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;
u) Obras de beneficiação — obras que têm por fim a melhoria de desempenho de uma construção, sem alterarem a estrutura e o desenho existente;
v) Obras de conservação — obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;
x) Obras de consolidação — obras de conservação que visam o reforço dos elementos estruturais, com eventual substituição parcial de algum, sem alterar o esquema funcional e estrutural do edifício;
z) Obras de construção — obras de criação de novas edificações;
aa) Obras de demolição — obras de destruição total ou parcial, de uma edificação existente;

bb) Obras de reabilitação — obras de alteração que visam adequar e melhorar as condições de desempenho funcional de um edifício, com eventual reorganização do espaço interior, mantendo o esquema estrutural básico e o aspecto exterior original.

cc) Obras de reconstrução — obras de construção subsequente à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a manutenção ou reconstituição da estrutura das fachadas, da cércea e do número de pisos;

dd) Obras de recuperação — obras que visam adequar, melhorar ou eventualmente adaptar a novos usos as condições de desempenho funcional de um edifício, admitindo a reorganização do espaço interior, mantendo o esquema estrutural básico e o aspecto exterior original;

ee) Operações de loteamento — acções que tenham por objectivo ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento;

ff) Parcela — área de território física ou juridicamente autonomizada não resultante de uma operação de loteamento;

gg) Polígono base de implantação — forma geométrica definida a partir dos afastamentos à parcela permitidos, cujo perímetro demarca a área na qual pode ser implantada a construção;

hh) Via de circulação automóvel — corredor composto pelas faixas de rodagem e placa central (se existir);

ii) Via de circulação automóvel condicionada — via destinada ao tráfego automóvel ligeiro (condicionado a velocidade reduzida) e à circulação pedonal.

CAPÍTULO II

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

Servidões e restrições de utilidade pública

As servidões e restrições de utilidade pública estão assinaladas na Planta de Condicionantes e são as seguidamente identificadas:

a) Património natural:

i) Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN);

ii) Domínio Hídrico — Linhas de Água e respectivas margens de protecção e Margem das Águas do Mar (MAM);

b) Infra-estruturas básicas:

i) Redes de Esgotos — Estação de Tratamento;

ii) Linhas Eléctricas — Traçado da Rede de Média Tensão (15 kV) e postos de transformação;

c) Infra-estruturas de transportes e comunicações:

i) Vias Municipais — caminho municipal;

d) Área abrangida por peot (limite da área de intervenção do POOC Burgau-Vilamoura).

Artigo 7.º

Regime

A ocupação, uso e transformação do solo, nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições referidas no Artigo anterior, obedecerá ao disposto na legislação aplicável cumulativamente com as disposições do Plano que com elas sejam compatíveis.

CAPÍTULO III

Edificação

SECÇÃO I

Condições de edificação

Artigo 8.º

Caves

É permitida a construção de uma cave nas construções novas, desde que tal seja previsto no Anexo I — Quadro de Parcelamento, e desde que destinadas exclusivamente a parqueamento automóvel, serviços técnicos e/ ou a arrumos.

Artigo 9.º

Anexos

1 — É proibida a construção de anexos nas parcelas a ocupar com construções novas.

2 — Os anexos licenciados podem permanecer desde que se observem as seguintes condições:

a) Sejam exclusivamente destinados a garagens, arrumos, lavandarias ou similares;

b) Desenvolvam-se numa volumetria de um só piso, cuja cércea não exceda os 3,5 m ou a altura do muro de vedação a que fiquem adjacentes;

3 — São permitidas obras de alteração, beneficiação, conservação, consolidação, reabilitação, recuperação e de demolição nos anexos existentes que obedeçam às condições expostas no número anterior.

Artigo 10.º

Vedações

1 — São permitidas vedações em alvenaria até 0,60 m, que podem ser complementadas com sebe natural até à altura máxima de 1,50 m, desde que tal não afecte a visibilidade e a circulação nas vias públicas, nem as condições de salubridade dos edifícios próximos.

2 — É proibida a utilização de mármore, marmorite ou azulejos no revestimentos das vedações.

Artigo 11.º

Usos interditos

É interdita dentro da área de intervenção do Plano a construção para uso industrial ou de armazenagem.

Artigo 12.º

Fachadas

Aquando da elaboração dos projectos de arquitectura, no que diz respeito à concepção das fachadas das construções novas ou à recuperação e ou remodelação das fachadas das construções existentes, e tendo em conta os níveis sonoros equivalentes constantes do Relatório das Medições In Situ e Abordagem Pericial na Componente Ruído, devem ser devidamente avaliados e acautelados os seguintes aspectos:

a) Avaliação da exposição das fachadas ao ruído;

b) Adequação das fachadas face à exposição às fontes de ruído;

c) Estabelecimento de requisitos adequados de isolamento acústico, sem perder de vista a necessidade de compensação do conforto higrotérmico.

SECÇÃO II

Materiais e cores

Artigo 13.º

Revestimento de paredes exteriores

É proibida a utilização no revestimento de paredes exteriores de azulejos decorativos, marmorites, imitações de pedra ou rebocos inacabados.

Artigo 14.º

Vãos, envidraçados e caixilharias

1 — É interdito o uso de portas metálicas enroláveis e de lagarta.

2 — É proibida a inclusão de estores de qualquer tipo com caixa de montagem visível do exterior nos vãos das construções existentes ou novas, devendo ser utilizado como sistema de obscurecimento as portadas interiores.

3 — É interdito o uso do alumínio anodizado.

4 — É proibida, salvo em situações devidamente justificadas, a aplicação de vidros rugosos ou martelados, bem como de todos aqueles, que pela sua cor ou configuração, possam manifestamente prejudicar a harmonia da construção existente ou nova, ou da área envolvente.

5 — As caixilharias podem ser em madeira, alumínio termolacado ou PVC.

Artigo 15.º

Coberturas

1 — Nas coberturas inclinadas, é obrigatória a utilização da telha cerâmica, na sua cor natural.

2 — Na reparação de coberturas é permitida a aplicação de subtelha para melhor estabilização e impermeabilização das mesmas.
3 — É proibida a aplicação de fibrocimento e de chapa ondulada enquanto acabamento superior das coberturas.
4 — As inclinações das águas das coberturas são acertadas por cumeeira.

CAPÍTULO IV

Ocupação e utilização do solo

Artigo 16.º

Categorias de uso do solo

São constituídas as seguintes categorias e subcategorias de uso do solo, tal como se encontram na Planta de Implantação:

a) Estrutura Física e Funcional:

i) Parcelas/ Construções existentes;
ii) Parcelas/ Lotes com construções licenciadas;
iii) Parcelas/ Construções novas;
iv) Parcelas técnicas;

b) Estrutura Verde e Equipamentos:

i) Verde agrícola;
ii) Verde de protecção;
iii) Verde de enquadramento e valorização urbana (golfe);
iv) Golfe existente;
v) Verde equipado;
vi) Percurso ciclável — eco-via do Litoral;
vii) Percurso ciclável complementar;
viii) Equipamento multifuncional;
ix) Alinhamento arbóreo;
x) Linha de água/ galeria ripícola;
xi) Equipamento de apoio ao golfe — "Clubhouse";

c) Estrutura Viária:

i) Circulação;
ii) Estacionamento.

SECÇÃO I

Estrutura física e funcional

Artigo 17.º

Parcelas/ construções existentes a manter

1 — Nas construções existentes a manter, assinaladas na Planta de Implantação, são permitidas obras de alteração, beneficiação, conservação, consolidação, reabilitação e de recuperação, desde que não desvalorizem as características ambientais e arquitectónicas da envolvente e respeitem o disposto no Quadro de Parâmetros Urbanísticos (anexo II).
2 — Nas construções existentes a manter são autorizadas obras de demolição, totais ou parciais, desde que:

a) A parte ou o todo a demolir se apresente em evidente estado de degradação ou ruína;
b) As mesmas visem a eliminação de elementos dissonantes;
c) As mesmas visem a diminuição da área de implantação ou da área bruta de construção, em situações cujos parâmetros de ocupação excedem os valores permitidos;
d) As mesmas tenham como objectivo a melhoria de condições de iluminação e ou de ventilação.

3 — Nos casos em que seja permitida a demolição, nos termos do número anterior, e se pretenda erigir no local uma nova construção, tem a mesma de respeitar as seguintes condições:

a) Integrar-se de forma harmoniosa na envolvente, respeitando as características morfotipológicas da mesma;
b) Salvaguardar o alinhamento preexistente;
c) Obedecer aos parâmetros estabelecidos no Quadro de Parâmetros Urbanísticos (anexo II).

4 — Nas construções existentes a manter, em que se confirmem situações de incompatibilidades de uso ou de edificabilidade, ou nas situações em que sejam identificados elementos dissonantes pelos serviços técnicos da Câmara Municipal, tanto ao nível do existente como ao nível de projecto, são autorizadas apenas as obras que:

a) Corrijam as incompatibilidades de uso ou de edificabilidade identificadas;
b) Visem a remoção dos elementos dissonantes.

Artigo 18.º

Parcelas/ construções existentes a reabilitar

1 — As construções existentes a reabilitar, localizadas na Aldeia dos Pingalhetes, são as assinaladas na Planta de Implantação, sendo a reabilitação facultativa e da responsabilidade do particular.
2 — A reabilitação processa-se através de incentivos, designadamente processuais, e através de programas municipais de informação e de sensibilização da população residente.
3 — O processo de reabilitação, respeitante a obras de alteração, beneficiação, conservação, consolidação, reabilitação e de recuperação visa, entre outros aspectos, a remoção de elementos dissonantes, de modo a ser conseguida uma imagem única do conjunto habitacional.
4 — São proibidas quaisquer alterações de uso ou obras de ampliação, considerando-se como máximo admitido os dois pisos existentes, devendo atender-se, no entanto, a uma relação volumétrica equilibrada, dada a situação topográfica do local.
5 — Todas as obras referidas no número 3 do presente Artigo têm de respeitar o disposto no Capítulo III do presente Regulamento e obedecer aos parâmetros estabelecidos no Quadro de Parâmetros Urbanísticos (anexo II).

Artigo 19.º

Construções existentes a demolir

1 — A demolição das construções, designadas na Planta de Implantação como construções a demolir, é obrigatória para a concretização do desenho urbano proposto.
2 — É proibida a reconstrução das edificações cuja demolição decorra do disposto no presente Artigo.

Artigo 20.º

Parcelas/ lotes com construções licenciadas

As parcelas/ lotes que resultam de obras de edificação ou operações de loteamento aprovadas antes da data de entrada em vigor do Plano, bem como as respectivas construções licenciadas mas ainda não construídas, são assumidas pelo Plano como compromissos urbanísticos.

Artigo 21.º

Parcelas/ construções novas

1 — A implantação das construções novas fica sujeita ao perímetro definido pelo polígono base de implantação, delimitado na Planta de Implantação, bem como o uso e os parâmetros de edificabilidade constantes no Anexo I — Quadro de Parcelamento.
2 — As condições de edificação a que ficam sujeitas as construções novas, bem como materiais e cores a aplicar, obedecem ao disposto no capítulo III do presente Regulamento.
3 — A arquitectura das construções novas destinadas a apartamentos turísticos e moradias unifamiliares, com excepção das que possuam viabilidade aprovada, tem de respeitar as características morfotipológicas das construções existentes, localizadas na envolvente e integradas nas parcelas Pe04, Pe22 e Pe23, por forma a garantir a sua plena integração.
4 — A volumetria das construções novas referidas no número anterior, e identificadas na Planta de Implantação como P008 a P022, P024, P040 a P046, fica sujeita ao definido esquematicamente na planta e nos alçados apresentados no Anexo IV.

Artigo 22.º

Parcelas técnicas

1 — As parcelas técnicas, identificadas na Planta de Implantação, constituem parcelas reservadas para a instalação das seguintes infraestruturas:

a) Reservatórios de GPL;
b) Contentores de recolha de RSU.

2 — A parcela reservada para a instalação do reservatório de GPL deve abastecer as redes a construir.
3 — As parcelas reservadas para a instalação dos contentores de recolha de RSU devem incluir em simultâneo os sistemas de recolha indiferenciada e selectiva, ficando a sua instalação dependente de indicações técnicas e posterior autorização da Câmara Municipal.
4 — As parcelas técnicas ficam sujeitas a pormenorização nos projectos de execução dos vários empreendimentos resultantes da implementação do Plano, ficando os custos decorrentes da sua execução e gestão a cargo dos promotores dos referidos empreendimentos.

SECÇÃO II

Estrutura verde

Artigo 23.º

Verde agrícola

A ocupação e quaisquer alterações dentro da área designada na Planta de Implantação como verde agrícola ficam sujeitas ao disposto no Regime Legal da RAN.

Artigo 24.º

Verde de protecção

A ocupação e quaisquer alterações dentro da área designada na Planta de Implantação como verde de protecção ficam sujeitas ao disposto no POOC Burgau-Vilamoura.

Artigo 25.º

Verde de enquadramento e valorização urbana (golfe)

1 — As áreas de verde de enquadramento e valorização urbana dizem respeito aos grandes espaços verdes, de grande qualidade ambiental e cénica, destinados à prática do golfe.

2 — Nestes espaços são interditas as seguintes acções:

a) a execução de quaisquer construções, excepto as que se destinem ao apoio da actividade desportiva, designadamente serviços de limpeza e manutenção do espaço;

b) a descarga de entulhos de qualquer tipo bem como o depósito de quaisquer materiais.

3 — Nestes espaços é permitida a instalação de equipamentos desportivos e recreativos ao ar livre que não impliquem impermeabilização do terreno.

4 — Estes espaços ficam sujeitos à elaboração de projectos de execução, ficando estes obrigados a obedecer, nomeadamente, às seguintes condições:

a) Integrar-se no plano de golfe existente contíguo;

b) Salvaguardar, sempre que possível, as manchas arbórea e arbustiva existentes;

c) Acautelar a drenagem das águas superficiais;

d) Respeitar a topografia;

e) Viabilizar a eventual reutilização agrícola do terreno.

5 — A execução destes espaços é da responsabilidade dos promotores da actividade desportiva em causa.

6 — A gestão deste espaço é da responsabilidade dos promotores referidos no número anterior e incide, nomeadamente, sobre os seguintes aspectos:

a) Limpeza e higiene;

b) Conservação dos espaços verdes;

c) Manutenção de todos os equipamentos;

d) Vigilância da área, por forma a evitar a sua degradação.

Artigo 26.º

Golfe existente

1 — Nas áreas verdes destinadas à prática de golfe é interdita a destruição do coberto arbóreo e arbustivo, exceptuando os casos em que tal for estritamente necessário.

2 — A conservação desta áreas, que implica nomeadamente a sua limpeza e manutenção das condições de salubridade, é da responsabilidade dos seus proprietários.

Artigo 27.º

Verde equipado

1 — Em cada uma das áreas de verde equipado é permitida a construção de equipamentos multifuncionais, designadamente de carácter desportivo ou associados ao recreio e ao lazer ou ao turismo, desde que cumpram as seguintes regras:

a) se desenvolvam numa volumetria de um só piso, não excedendo a altura exterior de 4,0 m;

b) Tenham como máximo uma área de construção de 400 m2;

c) Assegurem o equilíbrio paisagístico, devendo por isso ser utilizados no revestimento das construções materiais como a madeira, o aço e ou o vidro;

2 — Nestes espaços é também possível o desenvolvimento da prática de golfe.

3 — Nestes espaços deve ser prevista a instalação de mobiliário urbano adequado.

4 — Nestes espaços é interdita a descarga de entulhos de qualquer tipo bem como o depósito de quaisquer materiais.

5 — A execução destes espaços fica sujeita à elaboração de projecto de execução, devendo este obedecer, nomeadamente, às seguintes condições:

a) Acautelar a drenagem das águas superficiais;

b) Manter, sempre que possível, a topografia existente;

c) Salvaguardar, sempre que possível, as manchas arbórea e arbustiva existentes;

6 — Na área de verde equipado, adjacente à área de verde de enquadramento e valorização urbana (golfe), acresce ao estabelecido no número anterior, os condicionalismos decorrentes do regime da RAN, devendo por isso ser ainda viabilizada a sua eventual reutilização agrícola.

7 — A execução destes espaços é da responsabilidade dos promotores dos empreendimentos de natureza privada.

8 — A gestão destes espaços é da responsabilidade dos promotores referidos no número anterior, devendo incidir, nomeadamente, sobre os seguintes aspectos:

a) Limpeza e higiene;

b) Conservação dos espaços verdes;

c) Manutenção de todos os equipamentos;

d) Vigilância da área, por forma a evitar a sua degradação.

Artigo 28.º

Equipamento de apoio ao golfe — "Clubhouse"

1 — O equipamento de apoio ao golfe identificado na Planta de Implantação como "Clubhouse" destina-se ao apoio da prática de golfe nas parcelas contíguas destinadas a esse fim.

2 — A utilização desta parcela deve manter-se, podendo alterar a sua configuração desde que:

a) Sejam mantidas a volumetria e a área de construção,

b) Seja mantida a sua função enquanto equipamento ligado à vertente desportiva, turística ou de recreio e lazer.

Artigo 29.º

Percurso ciclável — Eco-via do Litoral

1 — O percurso ciclável fica sujeito ao traçado definido na Planta de Implantação, em leito próprio ou não, conforme a solução a definir em projecto de execução.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a execução do percurso ciclável — Eco-via do Litoral fica também sujeita às regras definidas no projecto de âmbito territorial mais alargado em que este se integra.

Artigo 30.º

Percurso ciclável complementar

1 — O percurso ciclável complementar, identificado na Planta de Implantação, é complementar ao percurso identificado no Artigo anterior, e constitui um reforço importante na ligação entre as praias Maria Luísa e Santa Eulália.

2 — A concretização do percurso em causa fica sujeito à elaboração de projecto de execução específico que deve respeitar os seguintes condicionalismos:

a) Ser devidamente sinalizado e iluminado;

b) Ser livre de qualquer obstáculo ou barreira arquitectónica;

c) Ser dotado de pavimento antiderrapante;

d) Ser dotado de sinalização vertical e horizontal adequada, nomeadamente nas áreas de intersecção com as vias de circulação automóvel.

Artigo 31.º

Equipamento multifuncional

1 — Os equipamentos multifuncionais identificados na Planta de Implantação, enquadrados na estrutura verde, representam o ponto de encontro e o suporte funcional das actividades de recreio e lazer.

2 — Estas construções podem proporcionar serviços, designadamente de apoio desportivo, informação turística, instalações sanitárias, posto de socorros, tabacaria e afins, telefone público, comércio de artigos desportivos, comércio de artigos turísticos/ de praia, comércio de alimentos pré-confeccionados, bebidas e gelados.

3 — Estes equipamentos ficam sujeitos às seguintes regras:

a) Desenvolvimento numa volumetria de um só piso, não excedendo a altura exterior de 4,0 m;

b) É interdita a construção de caves;

c) A área de construção individual máxima é de 40 m^2;

d) Assegurar o equilíbrio paisagístico, devendo por isso ser utilizados no revestimento das construções materiais como a madeira, o aço e o vidro.

Artigo 32.º

Alinhamento arbóreo

As espécies que constituam os alinhamentos arbóreos, definidos na Planta de Implantação, são autóctones e/ ou bem adaptadas às condições edafo-climáticas locais, ficando a sua plantação sujeita a um compasso máximo de 10,0 m.

Artigo 33.º

Linha de água/ galeria ripícola

1 — A intervenção nas linhas de água e respectivas margens e na galeria ripícola identificadas na Planta de Implantação fica sujeita à elaboração de projecto de execução que vise o enquadramento da linha de água e a sua valorização paisagística, atendendo ao seu elevado valor ecológico.

2 — Os projectos mencionados no número anterior devem incidir, nomeadamente, sobre a limpeza, a regularização, replantação e renaturalização.

SECÇÃO III

Estrutura viária

Artigo 34.º

Circulação automóvel

1 — As vias de circulação automóvel devem obedecer ao estabelecido nas peças escritas e desenhadas do Plano, designadamente nos Perfis Transversais.

2 — É interdita a abertura de novas vias de circulação automóvel para além das previstas na Planta de Implantação.

3 — Na elaboração dos projectos de execução dos arruamentos novos ou de requalificação dos existentes, designadamente do caminho municipal 1287, têm de ser garantidas as seguintes medidas:

a) Medidas de segurança no atravessamento de peões e de ciclistas, sendo por isso obrigatória a integração de passadeiras sobrelevadas à cota dos passeios nos principais pontos de atravessamento;

b) Introdução de pavimentos pouco ruidosos e adequados, sem perder de vista a sua eficácia;

c) Outras medidas de controle da propagação do ruído, tendo em conta os níveis sonoros contínuos equivalentes constatados, constantes do Relatório de Medições In Situ e Estudo Pericial.

Artigo 35.º

Circulação automóvel condicionada

1 — Nas áreas de circulação automóvel condicionada é interdita a circulação de veículos pesados, com excepção de autocarros de turismo que transportem utentes das unidades hoteleiras instaladas na área.

2 — Por forma a reduzir a velocidades nestas áreas, devem os projectos de requalificação a desenvolver, dotar as áreas em causa das seguintes medidas:

a) Colocação, no início e no final de cada troço de arruamento, de um lancil rampeado;

b) Colocação de sinalização indicativa do tipo de utilização e do limite máximo de velocidade de 30 km/h;

c) Integração de passadeiras sobrelevadas à cota dos passeios nos principais pontos de atravessamento.

Artigo 36.º

Circulação pedonal

1 — A circulação pedonal compreende em simultâneo as áreas destinadas ao atravessamento pedonal e as que pela sua configuração e dimensão se prestam a uma utilização colectiva e a comportamentos ligados à estada e ao descanso por parte da população utente.

2 — Nas áreas que se prestam a comportamentos ligados à estada e ao descanso, que são objecto de projecto de execução, são permitidos equipamentos desportivos e recreativos ao ar livre que impliquem uma baixa percentagem de impermeabilização do solo.

3 — Nas áreas de circulação pedonal é interdita a circulação automóvel, com excepção das seguintes situações:

a) Residentes ou clientes de empreendimentos turísticos;
b) Veículos prioritários;
c) Veículos da Administração Pública;
d) Veículos de deficientes.

4 — Todas as áreas de circulação pedonal são revestidas com um só tipo de pavimento, determinado em estudo a elaborar pela Câmara Municipal, podendo ter lugar a inclusão de padrões gerados pela conjugação de outro material.

5 — Todas as áreas de circulação pedonal são dotadas de mobiliário urbano adequado, devendo ter-se em atenção a eliminação de barreiras arquitectónicas.

Artigo 37.º

Acesso automóvel às parcelas

Os acessos automóveis às parcelas, assinalados na Planta de Implantação são indicativos para o ordenamento viário interno das parcelas.

Artigo 38.º

Estacionamento

1 — O estacionamento apresenta-se estruturado segundo dois tipos: ao longo das vias, em baias, e numa área reservada para situações ocasionais de maior fluxo.

2 — Nas parcelas novas, a dotação de estacionamento fica sujeita aos seguintes critérios de dimensionamento:

a) Nos estabelecimentos de restauração e bebidas deve ser garantido, no mínimo, um lugar de estacionamento privado por cada 10 m2 da respectiva área bruta de construção, devendo pelo menos 5% do número total de estacionamentos ser localizado à superfície no interior da parcela/ lote;

b) Nos estabelecimentos hoteleiros deve ser garantido, no mínimo, 1 lugar de estacionamento privado por cada 2 camas turísticas, devendo 10% do número total de estacionamentos ser localizado à superfície no interior da parcela/ lote;

c) Nas moradias unifamiliares devem ser garantidos, no mínimo, 2 lugares de estacionamento privado por fogo no interior da parcela/ lote;

d) para efeitos do cálculo da área de estacionamento, no interior das parcelas/ lotes, necessária a veículos ligeiros, deve considerar-se as seguintes áreas brutas (inclui área de manobra) mínimas:

i) 20 m^2 por cada lugar de estacionamento descoberto à superfície;
ii) 25 m^2 por cada lugar de estacionamento coberto à superfície;
iii) 30 m^2 por cada lugar de estacionamento subterrâneo.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 39.º

Área sujeita a decisão judicial

A execução da ocupação prevista para a área identificada na Planta de Implantação como área sujeita a decisão judicial, fica dependente da mesma.

Artigo 40.º

Plano de redução de ruído

1 — A frente edificada contígua ao caminho municipal 1287, exposta a níveis sonoros equivalentes do ruído ambiente exterior superiores aos níveis legalmente estabelecidos, deve ser objecto de um plano de redução de ruído.

2 — Deve este plano de redução de ruído ter em consideração o disposto no presente Regulamento, designadamente no que diz respeito ao processo de edificação de fachadas e à regularização e pavimentação da via em questão com consequente introdução de medidas de controle e redução de velocidade, bem como o definido no Relatório das Medições In Situ e Abordagem Pericial na Componente Ruído e as medidas adicionais constantes do Relatório do Plano.

Artigo 41.º

Sanções

Em caso de não observância das disposições do presente regulamento, são aplicadas as sanções previstas na legislação aplicável.

Artigo 42.º

Omissões e dúvidas

Quaisquer omissões ou dúvidas de interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 43.º

Avaliação e revisão

O Plano deve ser objecto de avaliação sempre que a Câmara Municipal o entenda, nos termos da legislação em vigor, devendo proceder-se à sua revisão decorridos 10 anos sobre a sua entrada em vigor ou a sua última revisão.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Quadro de parcelamento (parcelas/ construções novas)

Parcelas		Edificabilidade							Uso/tipologia [5]
N.º	Área (m^2)	A. IMP [1] (m^2)	A. B. C.[2] (m^2)	A. I.[3] (m^2)	N.º de pisos[4]		Cércea (m)	N.º de fogos (f)/ Camas turísticas (c)	
					AC. CT. SOL.	AC. CT. SOL.			
Parcelas novas (P×××)									
P001	7290	880	1680	990	2	0	6,5	12f	M.T. banda
P002	2402	220	310	290	2	0	6,5	1f	M.Unif. sol
P003	1956	220	310	290	2	0	6,5	1f	M.Unif. sol
P004	2963	220	310	290	2	0	6,5	1f	M.Unif. sol
P005 (6)	6451	1071	3570	2142	5	1	15,0	110c	H.AP
P006 (6)	19580	2360	9380	5700	5	1	15,0	180c	H.AP
P007 (7)	17975	2720	8160	5440	5	1	15,0	136c	H.AP
P008	2366	650	1300	720	2/3 (8)	0	6,5/9,5 (8)	10f	AP.T banda
P009	2663	890	2000	990	2/3 (8)	0	6,5/9,5 (8)	16f	AP.T banda
P010	2600	890	2000	990	2/3 (8)	0	6,5/9,5 (8)	16f	AP.T banda
P011	2875	890	2000	990	2/3 (8)	0	6,5/9,5 (8)	16f	AP.T banda
P012	3214	890	2000	990	2/3 (8)	0	6,5/9,5 (8)	16f	AP.T banda
P013	2397	750	1650	830	2/3 (8)	0	6,5/9,5 (8)	13f	AP.T banda
P014	1917	750	1650	830	2/3 (8)	0	6,5/9,5 (8)	13f	AP.T banda
P015	2251	890	2000	990	2/3 (8)	0	6,5/9,5 (8)	16f	AP.T banda
P016	3451	750	1650	830	2/3 (8)	0	6,5/9,5 (8)	13f	AP.T banda
P017	2307	890	2000	1000	2/3 (8)	0	6,5/9,5 (8)	16f	AP.T banda
P018	2738	970	1850	1110	1/2 (9)	0	3,5/6,5 (9)	12f	AP.T banda
P019	2402	890	2000	990	2/3 (8)	a	6,5/9,5 (8)	16f	AP.T banda
P020	2040	890	2000	1000	2/3 (8)	0	6,5/9,5 (8)	16f	AP.T banda
P021	1827	750	1650	830	2/3 (8)	0	6,5/9,5 (8)	13f	AP.T banda
P022	1468	650	1000	720	1/2 (9)	0	3,5/6,5 (9)	6f	AP.T banda
P023	2721	750	1300	830	2	0	6,5	10f	AP.T banda
P024	2450	650	1300	720	213 (8)	0	6,5/9,5 (8)	8f	AP.T banda
P025	1481	220	310	290	2	0	6,5	1f	M.Unif. sol
P026	1605	220	310	290	2	0	6,5	1f	M.Unif. sol
P027	1523	220	310	290	2	0	6,5	1f	M.Unif. sol
P028	1153	220	310	290	2	0	6,5	1f	M.Unif. sol
P029	1024	220	310	290	2	0	6,5	1f	M.Unif. sol
P030	1006	220	310	290	2	0	6,5	1f	M.Unif. sol
P031	1090	220	310	290	2	0	6,5	1f	M.Unif. sol
P032	2441	650	1300	720	2	0	6,5	8f	AP.T banda
P033	2065	650	1300	720	2	0	6,5	8f	AP.T banda
P034	2482	750	1300	720	2	0	6,5	8f	AP.T banda
P035	1600	550	950	610	2	0	6,5	4f	AP.T banda
P036	1000	220	310	290	2	0	6,5	1f	M.Unif. isol
P037	2004	220	310	290	2	0	6,5	1f	M.Unif. sol
P038	1015	220	310	290	2	0	6,5	1f	M.Unif. sol
P039	1243	220	310	290	2	0	6,5	1f	M.Unif. isol
PO40	1956	750	1650	830	2/3 (8)	0	6,5/9,5 (8)	12f	AP.T banda
PO41	2277	765	1650	830	2/3 (6)	0	6,5/9,5 (6)	12f	AP.T banda
PO42	2491	765	1650	830	2/3 (8)	0	6,5/9,5 (8)	12f	AP.T banda
PO43	2473	750	1650	830	2/3 (8)	0	6,5/9,5 (8)	12f	AP.T banda
PO44	2407	750	1650	830	2/3 (8)	0	6,5/9,5 (8)	12f	AP.T banda
PO45	2569	750	1650	830	2/3 (8)	0	6,5/9,5 (8)	12f	AP.T banda
PO46	2541	750	1650	830	2/3 (8)	0	6,5/9,5 (8)	12f	AP.T banda
PO47	1006	220	310	290	2	0	6,5	1f	M.Unif. isol
PO48	954	220	310	290	2	0	6,5	1f	M.Unif. isol
PO49	1239	220	310	290	2	0	6,5	1 f	M.Unif. isol
P050	399	120	150	290	2	0	6,5	2f	M.Bif. gem
P051	387	120	150	290	2	0	6,5	2f	M.Bif. gem
P052	278	90	150	190	2	0	6,5	1f	M.Unif. isol
P053	873	150	250	290	2	0	6,5	1f	M.Unif. isol
Total	144886	3291	74510	44202	–	–	–	373f/426c	—

* Edificabilidade máxima.
1 — Área de implantação
2 — Área bruta de construção.
3 — Área de impermeabilização.
4 — Número de pisos acima da cota de soleira e abaixo da cota de soleira.
5 — M. Unif. isol (moradia unifamiliar isolada)/ M. Bif. Gem (moradia bifamiliar geminada)/H.AP (hotel-apartamento)/AP. T (apartamento turístico) banda.
6 — Empreendimento com viabilidade aprovada pela CM Albufeira e com parecer favorável da DGT e da CCDR-Algarve.
7 — Empreendimento com viabilidade aprovada pela CM Albufeira e com parecer favorável da CCDR-Algarve.
8 — Nas construções localizadas nas extremas da banda é admitida a volumetria máxima de 2 pisos (cércea máxima de 6,5 m), sendo permitido às restantes construções atingir uma volumetria de 3 pisos (cércea máxima de 9,5 m) — conforme representação constante de anexo IV do Regulamento.

ANEXO II

Quadro de parâmetros urbanísticos

Estabelecimentos hoteleiros

Hotéis e hotéis-apartamentos

Empreendimentos de luxo (4/5 estrelas)

Índice de construção (max.) — 0,50
Cércea (max.) — 15 m, ou 8,0 m quando localizados a uma distância inferior a 350 m do limite da margem das águas do mar ou das respectivas zonas adjacentes como tal classificadas
Afastamento mínimo aos limites do terreno — 13,5 m
Índice de implantação (max.) — 0,15
Índice de impermeabilização (max.) — 0,30

Empreendimentos de outras categorias

Índice de construção (max.) — 0,40
Cércea (max.) — 15 m, ou 8,0 m quando localizados a uma distância inferior a 350 m do limite da margem das águas do mar ou das respectivas zonas adjacentes como tal classificadas
Afastamento mínimo aos limites do terreno — 7,5 m
Índice de implantação (max.) — 0,15
Índice de impermeabilização (max.) — 0,30

Outros empreendimentos turísticos/habitação colectiva

Índice de construção (max.) — 0,20
Índice de implantação (max.) — 0,15
Índice de impermeabilização (max.) — 0,25
Cércea (max.) — 6,5 m
Afastamento mínimo aos limites do terreno — 6,5 m

Moradias unifamiliares

Índice de construção (max.) — 0,15
Índice de implantação (max.) — 0,10
Índice de impermeabilização (max.) — 0,15
Cércea (max.) — 6,5 m
Afastamento mínimo aos limites do terreno — 5,0 m

ANEXO III

Quadro de parcelamento (parcelas/ construções existentes a manter e a reabilitar/ licenciadas)

Parcelas			Edificabilidade						Uso/tipologia[5]
Ident.		Área (m^2)	A. IMP.[1] (m^2)	A. B. C.[2] (m^2)	N.º Pisos[3]		Cércea (m)	N.º fogos (f)/camas turísticas (c)	
N.º	Nome				AC. CT. SOL.	AB. CT SOL.			
Parcelas/construções a manter e a reabilitar (Pexx)									
Pe01	—	2428	172	344	2	0	6,5	1f	H
Pe02	—	5316	738	981	2	0	6,5	1f	H
Pe03	—	5052	205	410	2	0	6,5	1f	H
Pe04	apartamentos Balaia Village (III)	9948	2976	6748	2/36	0	6,5/9,5	62f	AP.T
Pe05	—	2469	344	619	2	0	6,5	1f	H
Pe06	—	2247	252	504	2	0	6,5	1f	H
Pe07	—	1922	200	400	2	0	6,5	1f	H
Pe08	—	3949	581	650	2	1	6,5	1f	H
Pe09	—	1380	264	528	2	1	6,5	1f	H
Pe10	—	895	158	316	2	1	6,5	1f	H
Pe11	—	963	200	200	1	0	3,5	1f	H
Pe12	—	2287	348	696	2	0	6,5	1f	H
Pe13	—	722	193	386	2	0	6,5	1f	H
Pe14	—	1598	375	649	2	0	6,5	1f	H
Pe15	—	3492	380	380	1	0	3,5	1f	H
Pe16	—	758	170	282	2	0	6,5	1f	H
Pe17	—	538	160	160	1	0	3,5	1f	H
Pe18	—	701	135	270	2	0	6,5	1f	H
Pe19	—	1800	400	600	2	0	6,5	1f	H
Pe20	—	3816	311	504	2	0	6,5	1f	H
Pe21	aparthotel Alto da Colina	33760	2857	11190	5	1	15,0	132f (264c)	H.AP
Pe224	apartamentos Balaia Village (II)	10290	3050	5090	1/26	0	3,5/6,5	45f	AP.T
Pe234	apartamentos Balaia Village (1)	101075	28800	40073	1/2 e 2/36	0	3,5/6,5/ 9,5	436f	AP.T’
Pe24	—	2320	150	300	2	0	6,5	1 f	H
Pe25	—	74680	18095	35074	8	0	8	309f(60c)8	H/C/HT
Pe26	Club Med Balaia	106312	11471	39003		0		13f + 766c9	HT’
Pe27	aparthotel Alfagar	85359	7092	17330	2/3	0	6,5/9,5	184f (840c)	H.AP’
Pe28	aldeia dos Pingalhetes	459	142	284	2	0	6,5	1f	H
Pe29	aldeia dos Pingalhetes	1066	409	818	2	0	6,5	1f	H
Pe30	aldeia dosPingalhetes	746	241	482	2	0	6,5	1f	H
Pe31	aldeia dosPingalhetes	474	195	390	2	0	6,5	1f	H
Pe32	aldeia dos Pingalhetes	646	137	137	1	0	3,5	1f	H

Parcelas			Edificabilidade						Uso/tipologia[5]
Ident.		Área (m^2)	A. IMP.[1] (m^2)	A. B. C.[2] (m^2)	N.º Pisos[3]		Cércea (m)	N.º fogos (f)/camas turísticas (c)	
N.º	Nome				AC. CT. SOL.	AB. CT SOL.			
Parcelas/construções a manter e a reabilitar (Pexx)									
Pe33	aparthotel Domínio do Sol	7535	1675	9215	6	1	18,0	113f (410c)	H.AP'
Pe34	aparthotel Balaia Plaza	14746	2510	7373	5	1	15,0	76f (158c)	H.AP7
Pe35	aparthotel Paraíso da Balaia	7178	1788	6258	4	1	12,5	20f (70c)	H.AP7
Pe36	—	5034	1547	2810	2	0	6,5	11f	H
Sub-total.		503961	88721	191454	–	–	–	1426f (1802c)+766c	—
PI01	alvará de loteamento n.° 8/94	66560	12720	27620	2/3	1	6,5/10,5	39f+518c1Q	HT/H
P102	alvará de loteamento n.° 1/2000	72149	14205	33971	2/3	2	6,5/8,5	156f+362c11	HT/AP.T/H7
P103	alvará de loteamento n.° 4/88	11935	2977	5954	2	0	6,5	8f	H
P104	processo de obras de edificação n.° 375/99	10720	1608	2144	2	0	6,5	26f	H
Sub-total.		161364	31510	69689	–	–	–	229f+880c	—

* edificabilidade actual (identificada nas licenças de construção/ utilização e nos alvarás de loteamento ou calculada com base no leventamento aerodotogramétrico e levantamento de campo).

1 — Área de implantação.

2 — Área bruta de construção.

3 — N.° pisos acima da cota de soleira e abaixo da cota de soleira.

4 — Área referente à soma dos lotes com capacidade construtiva/ Pe04 — Balaia Village III (apartamentos turísticos) — alvará de loteamento n.° 8!921 Pe22 — Balaia Village II (apartamentos turísticos)- alvará de loteamento n.° 1199 / Pe23 — Balaia Village 1 — alvará de loteamento n.° 4195 (fPe23.1 — apartamentos turísticos/ fPe23,2 — moradias unifamiliares/ fPe23.3 — equipamentos, comércio e serviços).

5 — H (habitação)! AP.T (apartamento turístico)/ H.AP (hotel-apartamento)! C (comércio)/ HT (hotel)

6 — X/Y — n.º pisos predominante (nas bandas de apartamentos X corresponde ao n° pisos das construções situadas nas extremas e Y corresponde ao n. pisos das restantes construções)

7 — empreendimento inclui comércio, serviços e equipamentos.

8 — fPe25.1 (moradias unifamiliares em banda) — 1 piso! 3,5m(48 fogos) ! fPe25.4 e fPe25.5 (moradias unifamiliares inseridas em condomínio (20 fogos) e moradias isoladas (4 fogos) , respectivamente — 2 pisos/ 6,5m)1 fP25.3 (estabelecimento hoteleiro! comércio) — 30 fogos-60 camas! 3 pisos (9,5m) / fPe25.2 (apartamento em banda) — 6 pisos (18,5m) — e estabelecimento comércio/ serviços/ infra-estrutura.

9 — fPe26.1 — hotel (766 camas/ 315 pisos — 9,5m/15,5m)/ fPe26.2 — restaurante (3 pisos-9,5m)/fPe26.3 — moradias (13 fogos/ bungalows — 1 piso- 3,5m)

10 — parcela inclui fP101.1- moradias unifamiliares (2 pisos — 14 fogos)/ fP101.2 — hotel (3 pisos — 518camas)1 fP101.03 — apartamentos turísticos (2 pisos — 25 fogos)

11 — fPl02.4 — hotel (3 pisos+2 aproveitamento do desnivel) -362 camas)/ fP102.03 — portaria, comércio, serviços (2 pisos) / fP102.1 e fP102.2 — apartamentos turísticos e fP102.5 — habitação (2 pisos)/ fP102.6 — edificio de apoio existente (comércio/ serviços) — 2 pisos

ANEXO IV

Planta e alçados esquemáticos

(Parcelas novas — Apartamentos turísticos em banda com volumetria 2/3 pisos e 1/2 pisos)

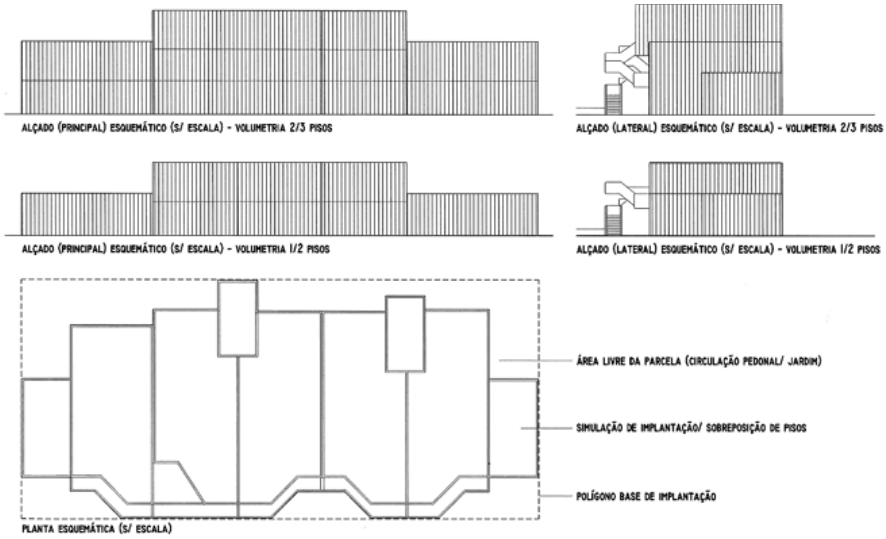

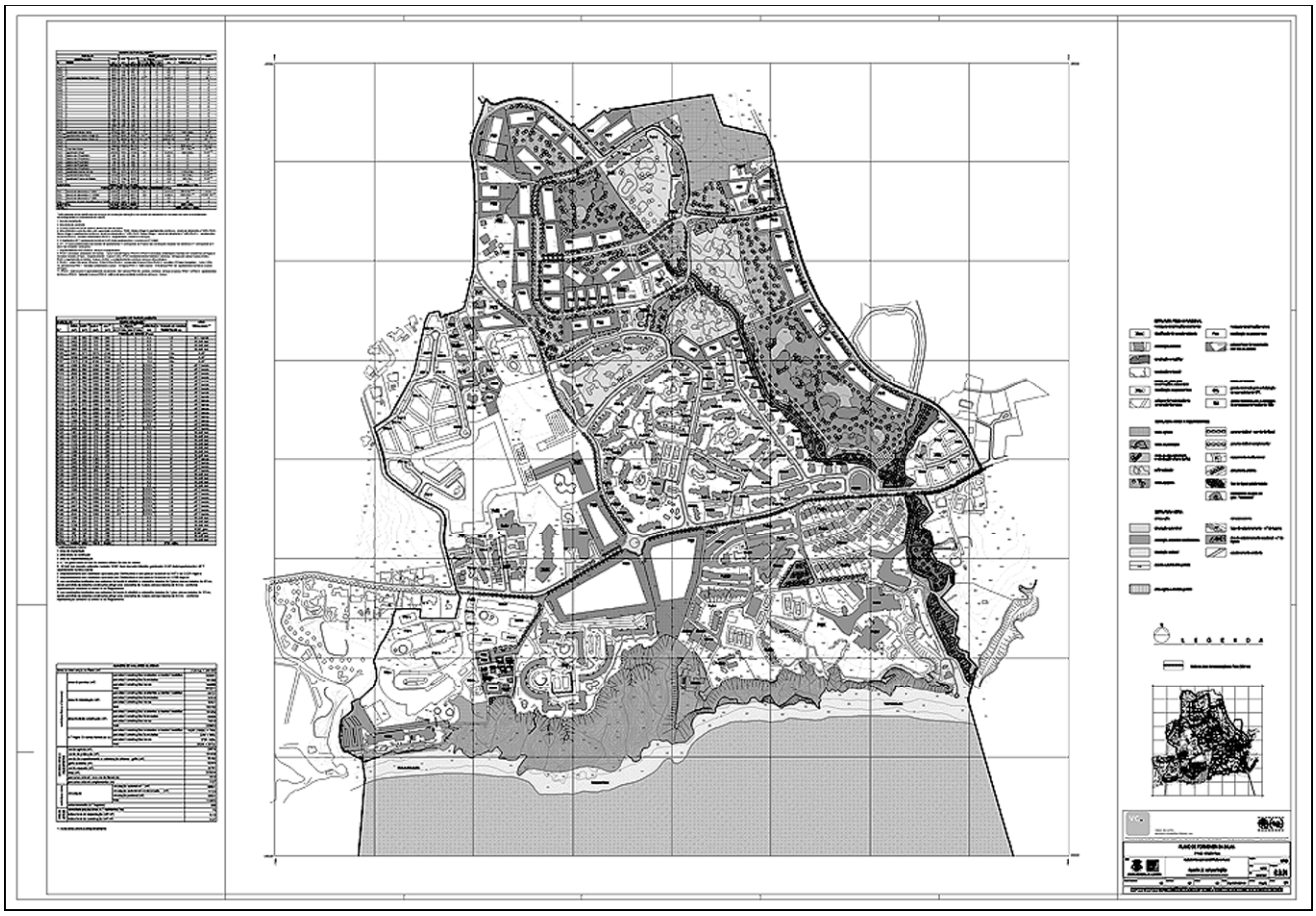
LEGENDA

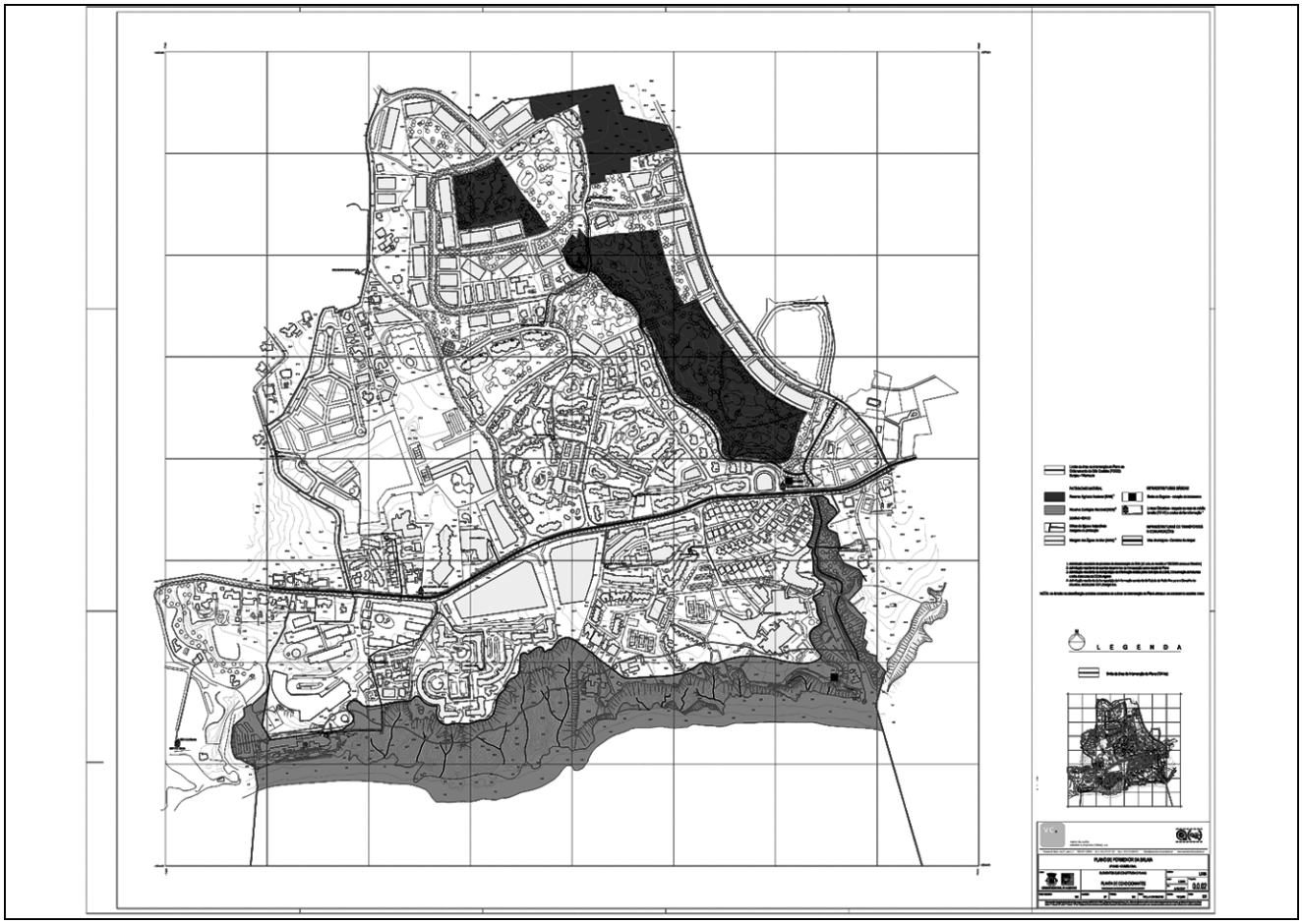
LEGENDA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE

Aviso n.º 26009/2007

Nomeação por direito de acesso à carreira

Torna-se público que por meu despacho n.º 187/2007 de 12 de Dezembro corrente e nos termos do n.º 2 do artigo 20 e do n.º 3º do artigo 30º da lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterado pela lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, nomeei o funcionário Vítor Manuel Martins Carvalheira na categoria de engenheiro civil assessor principal do Quadro desta Câmara Municipal.

A presente nomeação, por direito de acesso a carreira do pessoal dirigente, produz efeitos a 09/04/2000.

Nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº353-A/89, de 16 de Outubro o funcionário optou pela remuneração da carreira a partir de 09/04/2003.

Em conformidade com o artigo 11º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, os nomeados têm 20 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* para aceitação da nomeação.

12 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Franco.*

2611073357

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

Edital n.º 1102/2007

Vanda Cristina Lopes Nunes, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, torna público que a Alteração do Artigo 26.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, foi aprovada pela Assembleia Municipal de Alpiarça, em sessão de trinta de Novembro de dois mil e sete, sob proposta da Câmara Municipal.

A referida alteração foi submetida a apreciação pública nos termos legais.

Para geral conhecimento se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

«Artigo 26.º

Isenção e dispensa de licença de autorização

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — Os destaques poderão, ainda, ser isentos de licença ou autorização, desde que:

a) A parcela a destacar se insira na sua totalidade no perímetro urbano, de acordo com os instrumentos urbanísticos em vigor.
b) Existam no prédio infra-estruturas necessárias à edificação, indicadoras das características urbanas do mesmo.»

Publique-se no *Diário da República*

4 de Dezembro de 2007. — A Vice-Presidente da Câmara, *Vanda Cristina Lopes Nunes.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIOLOS

Aviso n.º 26010/2007

Reclassificações profissionais

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 05/12/2007, foram reclassificados profissionalmente, nos termos do nº. 1 e 2 do artigo. 5º. do Decreto-Lei nº. 218/2000, de 09 de Setembro, os funcionários infra-indicados:

Eurico Miguel Lacerda Croca, Operário Qualificado, Cantoneiro de Arruamentos, reclassificado em Assistente Administrativo, do Grupo de Pessoal Administrativo, do quadro de pessoal deste Município;

Vasco José Borralho Pimpão, Operário Qualificado Principal, Canalizador, reclassificado em Operador de Estações Elevatórias de Tratamento e Depuradoras, do Grupo de Pessoal Operário Altamente Qualificado, do quadro de pessoal deste Município;

Mais se torna público, que o prazo de aceitação é de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

As presentes reclassificações profissionais, não estão sujeitas a visto do Tribunal de Contas.

10 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Jerónimo José Correia dos Loios.*

2611073377

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Aviso n.º 26011/2007

Nos termos do n.º 1 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se torna público que, por despacho da Presidente da Câmara de 6 de Dezembro de 2007, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de Operário Principal da carreira de Operário Altamente Qualificado — Mecânico, do Grupo de Pessoal Operário, do Quadro Privativo desta Autarquia.

1 — Prazo de candidaturas: 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no Diário da República, nos termos do n.º 1, alínea b), do artigo 32º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
2 — Métodos de Selecção:
2.1 — Avaliação Curricular;
2.2 — Entrevista Profissional de Selecção.
3 — Programa das Provas:
3.1 — A Avaliação Curricular, destina-se a avaliar as aptidões dos candidatos, sendo considerados e ponderados os seguintes factores: Formação Profissional relacionada com a área funcional do lugar posto a concurso e a Experiência Profissional, os quais serão ponderados segundo a seguinte fórmula:

$$AC = FP + EP/2$$

Sendo:

AC = Avaliação Curricular;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional.

As regras a observar na valorização dos diversos elementos são os seguintes:

FP — Formação Profissional na área:

Sem acções de formação — 10 valores;
De 1 a 2 acções de formação — 12 valores;
De 3 a 5 acções de formação — 15 valores;
De 6 a 8 acções de formação — 18 valores;
Mais de 9 acções de formação — 20 valores.

Só serão contabilizadas as acções de formação devidamente comprovadas e de conteúdo adequado às funções inerentes aos lugares colocados a concurso.

EP — Experiência Profissional na área — Visa avaliar o desempenho das funções por parte dos candidatos e será efectuada da seguinte forma:

Sem experiência — 10 valores;
Até 1 ano — 12 valores;
De 2 a 3 anos — 14 valores;
De 4 a 5 anos — 18 valores
Mais de 5 anos — 20 valores.

A Entrevista Profissional de Selecção visará determinar e avaliar, mediante uma relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato, por comparação com o perfil de exigências da função, definindo-se os critérios seguintes:

a) Capacidade de expressão e fluência verbal;
b) Sentido crítico e clareza de raciocínio;
c) Motivação para o desempenho da função;
d) Capacidade de relacionamento e participação em trabalho de equipa.

A Entrevista Profissional de Selecção é pontuada numa escala de 0 a 20 valores, em que os candidatos serão agrupados nos níveis seguintes:

Favorável preferencialmente — 16 a 20 valores;
Bastante favorável — 13 a 15 valores;
Favorável — 10 a 12 valores;
Favorável com reserva — 8 a 9 valores;
Não favorável — menor de 8 valores.

4 — Classificação Final:

4.1 — A Classificação Final derivará da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultantes da média aritmética das classificações obtidas nos métodos de selecção:

$$CF = (AC + EPS)/2$$

Em que:

CF — Classificação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EPS — Entrevista Profissional de Selecção.

5 — Os critérios de apreciação e ponderação da Avaliação Curricular e da Entrevista Profissional de Selecção, bem como o sistema de classificação final, constarão de actas do Júri do concurso e que serão facultados aos candidatos que o solicitem.

6 — Composição do Júri:

Presidente: Engº João Carlos Batista Couto Barbosa, Chefe de Divisão do Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Baião;

1.º vogal Efectivo: Engº Celso Teixeira Ferreira, Técnico Superior de 2ª classe, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º vogal Efectivo: Belmiro da Silva Monteiro, Encarregado de Transportes;

1.º vogal Suplente: Engª Maria Helena Martins Monteiro, Técnica Principal;

2.º vogal Suplente: António Armando Soares Ribeiro, Almoxarife.

7 — Validade do concurso — o concurso será válido apenas para a vaga posta a concurso.

8 — Legislação aplicável: — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Julho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, D.L. 427/89, de 07 de Dezembro e demais legislação complementar.

9- Requisitos de admissão:

9.1- Só podem ser admitidos ao concurso os candidatos que, para além dos requisitos gerais, sejam titulares da categoria de operário altamente qualificado há pelo menos 6 anos, com a classificação de serviço não inferior a BOM, nos termos do n.º 2, do artigo 14º do Dec.- lei n.º 404/98, de 18.12 e n.º 1, do artigo 3º do Dec.- lei n.º 518/99, de 10.12.

10- Formalização das candidaturas:

10.1-As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado em folhas normalizadas, brancas ou de cores pálidas, de formato A4, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Baião e entregue pessoalmente na Secretaria da Câmara Municipal de Baião, Praça Heróis do Ultramar, 4640 — 158 Baião, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a morada indicada, até ao termo do prazo fixado.

10.2-Do requerimento devem constar os seguintes elementos: nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade, residência (indicar rua, número de polícia, andar e código postal), número de telefone, número do bilhete de identidade e data de emissão e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, concurso a que se candidata com a identificação do mesmo.

10.3-Será dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos pelas alíneas a), b), d), e) e f), do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, desde que os candidatos declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um daqueles requisitos.

10.4 — Os funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Baião são dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos requisitos exigidos para a admissão ao concurso, desde que os mesmos constem do seu processo individual.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

12 — O Júri pode solicitar a apresentação de documentos que considere necessários à apreciação das candidaturas.

13 — A lista dos candidatos e de classificação final dos concorrentes será afixada no placard existente no Hall de entrada do edifício dos Paços do Município, ou publicada no Diário da República, I2.ª série, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Luís Pereira Carneiro*.

2611073698

CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Aviso (extracto) n.º 26012/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 30 de Novembro de 2007, exarado ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de secretário do meu gabinete de apoio pessoal Carlos Manuel Nogueira Albuquerque, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2007.

10 de Dezembro de 2007. — O Vice-Presidente, *Francisco Casimiro.*

2611073728

Aviso n.º 26013/2007

Considerando a proposta de nomeação e a respectiva fundamentação do júri do procedimento concursal, que consta em acta da reunião de seis de Dezembro e que foi homologada pelo Vereador Eng. Francisco Casimiro, para provimento do cargo de Chefe da Divisão de Água e Saneamento do Município do Cartaxo cujo aviso de abertura foi publicado no jornal Diário de Noticias em 3 de Outubro de 2007, no *Diário da República* 2.º série, n.º 200 em 17 de Outubro e na BEP com o código de oferta OE2007/10/0051, determino, no uso da competência expressa na alínea *a*) do n.º 2 do artigoº 68.º e nos termos do n.º 8 do artigoº 21.º da Lei n.º2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, a nomeação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, de Manuela Ferreira Justino, no cargo de Chefe da Divisão de Água e Saneamento. A funcionária em apreço é detentora de competência técnica para o exercício de funções inerentes ao respectivo cargo e de um perfil profissional correspondente ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço.

Esta nomeação produz efeitos à data do presente despacho.

11 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Paulo Caldas*.

Nota curricular

Manuela Ferreira Justino, nasceu a 7 de Junho de 1965 em Vendas Novas, é mestre em Engenharia Sanitária pela Universidade Nova de Lisboa, pós-graduada em Gestão e Auditorias Ambientais em Empresas, pelo Instituto Superior de Ciências da Saúde do Sul, e licenciada em Engenharia Biofísica pela Universidade de Évora.

É funcionária desta autarquia, com nomeação definitiva, desde 2 de Dezembro de 2005. Em 1 de Setembro de 2004 celebrou contrato administrativo de provimento com a categoria de estagiária, no seguimento de concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior 2.ª classe (área de engenharia biofísica). De 4 de Junho de 2004 a 30 de Agosto do mesmo ano prestou serviço, nesta autarquia, com contrato de avença. De 3 de Junho de 2002 a 2 de Junho de 2004 foi contratada a termo resolutivo certo, com a categoria de técnica superior de 2.ª classe. Exerce funções de coordenadora da Divisão de Água e Saneamento desde 4 de Novembro de 2005.

2611073752

Aviso (extracto) n.º 26014/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de três de Dezembro do corrente ano, foi nomeado, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 74.º da lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para o meu gabinete de apoio pessoal, o Senhor João Manuel Gaspar Parente, para o cargo de secretário.

Esta nomeação produz efeitos a partir de 1 de Dezembro do ano em curso.

13 de Dezembro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Francisco Casimiro.*

2611073741

Aviso (extracto) n.º 26015/2007

Para os devidos efeitos se torna público que por meus despachos de 14 de Dezembro de 2007, no uso da competência que me foi delegada pelo presidente da Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram reclassificados profissionalmente, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, por se encontrarem abrangidos pelo disposto na alínea *e*) do artigo 2.º. do Decreto-Lei n.º 218/2000 e reunir as condições legais para a reclassificação, os seguintes funcionários:

Paula Cristina Ferreira Ribeiro Oliveira e Sandra Margarida Blanco Gaspar, com a categoria de auxiliar dos serviços gerais, posicionadas

no escalão 1, índice 128, para a categoria de assistente administrativo, escalão 1, índice 199;

Elsa Maria Gonçalves Rocha da Silva, com a categoria de auxiliar técnica de BAD, posicionada no escalão 2, índice 209, para a categoria de assistente administrativo, escalão 2, índice 209;

Jorge Filipe Pereira Pinto, com a categoria de operário qualificado principal, pintor, posicionado no escalão 1, índice 204, para a categoria de auxiliar técnico de museografia, escalão 2, índice 209.

Os nomeados deverão aceitar os lugares acima mencionados, no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso na 2.ª série (parte H) do *Diário da República,* ficando exonerados das anteriores funções, à data da aceitação na nova categoria. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

14 de Dezembro de 2007. — O Vereador, com delegação de competências, *Francisco Casimiro.*

2611073724

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO VERDE

Aviso n.º 26016/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de três de Dezembro do corrente ano, foi nomeado, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 74.º da lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para o meu gabinete de apoio pessoal, o Senhor João Manuel Gaspar Parente, para o cargo de secretário.

Esta nomeação produz efeitos a partir de 1 de Dezembro do ano em curso.

13 de Dezembro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Francisco Casimiro.*

2611073731

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 26017/2007

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º1, do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7/12, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 24 de Outubro de 2007, foi celebrado contrato a termo certo resolutivo pelo período de um ano, com Neusa de Fátima Paulino Fragoso, com início a 5 de Novembro, para exercer as funções de Técnico Superior da Área de Animador Sócio Cultural, com o vencimento correspondente ao índice 321 (1.048,87€).

13 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro.*

2611073355

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso n.º 26018/2007

Concurso interno de acesso geral para provimento de cinco lugares de operário principal — canalizador

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 20 de Novembro de 2007, proferido no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68, da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, conjugada com a alínea *a*), do n.º 4, do artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* Concurso Interno de Acesso Geral para provimento de cinco lugares de Operário Principal — Canalizador, do grupo de pessoal Operário Qualificado.

2 — Legislação aplicável: Ao presente concurso são aplicadas as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

3 — Local da Prestação de Trabalho: Município de Condeixa-a-Nova.

4 — Prazo de validade: O concurso será válido apenas para as vagas postas a concurso e cessa com o preenchimento das mesmas.

5 — Recrutamento: O recrutamento para o lugar de Operário Principal, é feito de entre os Operários, com pelo menos 6 anos de serviço na categoria, com a classificação de serviço não inferior a Bom.

5.1 Na falta da classificação, a mesma será requerida ao Júri do concurso, nos termos do n.º 2, do artigo 18º, do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004.

6 — Formalização de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, em papel formato A4, remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo da apresentação das mesmas, para Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova — Largo Artur Barreto — 3150-124 Condeixa-a-Nova ou entregues pessoalmente na Secção de Recursos Humanos, onde deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, morada completa, telefone, número fiscal de contribuinte, número do Bilhete de Identidade, data de emissão e respectivo arquivo de identificação e ainda data de validade).

b) Identificação do concurso a que se candidata, com referência expressa ao *Diário da República,* onde consta a publicação do presente aviso.

c) Habilitações literárias e profissionais.

d) Identificação da categoria que o candidato detém e tempo de serviço efectivo na categoria, especificando a classificação de serviço relevantes para efeitos do presente concurso.

e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito, ou que constituam motivo de preferência legal, desde que devidamente comprovados.

6.1 — Juntamente com o requerimento deverá ser apresentado, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do bilhete de identidade e número fiscal de contribuinte;

b) Declaração comprovativa das Habilitações Literárias;

c) Declaração passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, do qual constem todos os elementos mencionados na alínea *d*) do n. 6 do presente aviso.

As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

6.2 Os candidatos que pertençam ao quadro de pessoal desta Câmara Municipal são dispensados da apresentação dos documentos referidos no n.º 6.1, por constarem do seu processo individual.

7 — Métodos de Selecção:

- Prova Prática de Conhecimentos;
- Prova de Entrevista Profissional de Selecção.

Os critérios de apreciação e ponderação das provas, bem como a classificação final incluindo a fórmula classificativa, constam da acta da reunião do júri do concurso que será facultada aos candidatos sempre que solicitado.

A classificação final resultará de uma escala de 0 a 20 valores e da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PPC + PEPS) : 2$$

em que:

CF = Classificação Final
PPC = Prova Prática de Conhecimentos
PEPS = Prova de Entrevista Profissional de Selecção

8 — Local de afixação das listas: A lista dos candidatos admitidos, excluídos e classificação final, serão afixadas no placard do átrio do edifício dos Paços do Município de Condeixa-a-Nova.

9 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Margarida David Lopes Guedes, Vice Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

Vogais efectivos:

António Mendes Roque, Técnico Superior Assessor Principal — Engenheiro;

Carlos Alberto Braga Lopes, Chefe de Divisão.

Vogais suplentes:

Maria Teresa Moita Pinto, Técnico Superior Assessor — Engenheira;

Ana Bela Palrilha Campos Malo, Técnico Superior de 1ª Classe — Engenheira.

Nas suas faltas e impedimentos a presidente do júri será substituída pelo vogal efectivo António Mendes Roque.

5 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Teixeira Bento.*

2611073873

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Aviso n.º 26019/2007

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho, datado de 8 de Novembro de 2007, foi nomeada, em regime de substituição, com efeitos a partir do dia 9 de Novembro de 2007, enquanto durar a vacatura dos lugares, nos termos do nº. 1 do artigo. 23.º do Dec.Lei 427/89, de 7 de Dezembro e do artigoº 27º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, a seguinte funcionária:

Maria Teresa Dias Cordeiro Féria — Chefe da Divisão de Espaços Verdes e Qualidade Ambiental.

A nomeação indicada está isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

16 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira.*

2611073801

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

Aviso n.º 26020/2007

Torna-se público que, por meu despacho datado de 30 de Novembro de 2007, no uso da competência que me é conferida na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção dada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei em regime de comissão de serviço extraordinária, pelo período de 6 meses, com vista à reclassificação profissional, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, a funcionária, Elvira Carvalhinho Correia Teixeira da Silva, Auxiliar Técnica de Campismo, para a categoria de Assistente Administrativo, da carreira de Assistente administrativo.

A nomeada deverá aceitar o lugar no prazo de 20 dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário.*

2611073373

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Aviso n.º 26021/2007

Doutor Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes, Vice-Presidente da Câmara Municipal do concelho do Fundão: Nos termos do artigo n.º 77º do Decreto lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e para efeitos de cumprimento do estipulado no n.º 1 do artigo 22º do Decreto lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, torna-se público que se encontra em fase de discussão pública, pelo prazo de 15 dias contados da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* uma alteração ao uso de uma fracção do lote 18, do loteamento titulado pelo alvará n.º 2/1978 em nome de Manuel Gonçalves Rebordão, sito em Largo da Nossa Senhora da Conceição, freguesia do Fundão, que António dos Santos Figueira, pretende levar a efeito.

O projecto de alteração ao loteamento, encontram-se ao dispor de qualquer interessado, para consulta, na Secretaria do Departamento de Urbanismo, desta Autarquia, em todos os dias úteis, entre as 9 horas e as 12 horas e trinta minutos, e entre as 14 horas e as dezassete horas e trinta minuto.

E para que se não alegue desconhecimento, se publica este aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo e no átrio dos Paços do Concelho, bem como no Jornal do Fundão.

11 de Dezembro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes.*

2611073367

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 26022/2007

Nomeação em comissão de serviço extraordinária

Para os devidos e legais efeitos se torna público que por meu despacho datado de 31 de Agosto de 2008, foi nomeada em comissão de serviço extraordinária pelo período de 6 meses, a funcionária Irina Fontes de Deus Monteiro com a categoria de Auxiliar de Acção Educativa nível 1, esc. 1 ind. 142 para exercer funções de Assistente de Acção Educativa nível 1,efectuando-se a remuneração pelo esc. 1 ind.199 .

A referida nomeação é efectuada ao abrigo do nº 2 do art.º 6º do Dec.-Lei nº 497/99 de 19.11. e da alínea b) do nº 1 art.º 5º do Dec.-Lei nº 218/2000 de 09.09.

Nos termos do nº3 do art.º 41º da Lei 53/2006, de 07.12, foi efectuado o procedimento concursal para selecção de pessoal em situação de mobilidade especial em 14.11.2007 na BEP, verificando-se a inexistência de candidaturas.

Mais se torna público que a referida nomeada deverá comparecer para assinar o termo de posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

11 Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato.*

2611073508

Aviso n.º 26023/2007

Nomeação

Para os devidos e legais efeitos se torna público que, por meu despacho de 13 de Dezembro de 2007, foi nomeada para técnica superior de 1.ª classe — jurista a primeira e única classificada, no concurso interno de acesso geral para provimento de um Lugar de técnico superior de 1.ª classe — jurista, Maria Adelaide Rodrigues dos Santos, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, a ser remunerada pelo escalão1, índice 460, a que corresponde o vencimento de € 1503,05.

Mais se torna público que a referida nomeada deverá comparecer para assinar o termo de aceitação no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

14 Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato.*

2611073499

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso n.º 26024/2007

Nomeações

Por despacho de 10 de Dezembro de 2007, do Director Municipal de Recursos Humanos (Subdelegação de 12 de Outubro de 2007, Boletim Municipal nº. 714 de 25 de Outubro de 2007)

Emília Castela Batista, Fernando Jorge Abrantes Angleu Teixeira, Henrique José Cavaco Luz, Jorge Manuel Fernandes Ferreira, João Paulo Costa Ferreira da Silva, José António Baião Gato, José Miguel Caissotti Rosa Rodrigues Figueira, Luísa Maria de Almeida Dias Coelho, Maria de Fátima Catana Vasco, Maria Fernanda Castiço dos Santos, Maria João Martins Baptista da Cunha Pinto, Maria de Lurdes Cordeiro Marques, Maria Manuel Mano Casal Ribeiro, Patrícia Arbona Palmeiro de Sá Pessoa Brás Nogueira, Paulo Jorge Reis de Valinho Fernandes e Susana Rita de Azevedo Martins Bairrada, Técnicos Superiores de 2ª. Classe, nomeados, precedendo concurso, Técnicos Superiores de 1ª. Classe, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal deste Município.

Ana Maria da Cunha Lameiras, Cristina Maria de Campos Lopes Igrejas Bastos, Domingos Paulo Atalaia Ribeiro, Gonçalo Nuno Serrão Fialho Alves Barata, Isabel Alexandra Carvalho Barrocas Moura dos Santos, Leopoldina Maria dos Santos Paulo Duarte, Maria João Dantas Pereira dos Santos Borges, Maria de Lurdes do Nascimento Rodrigues, Paula Cristina Caramelo Borges Martins Ramalhete Rodrigues e Rosa Maria Marques de Almeida, Técnicos Superiores (Psicologia) de 1ª. Classe, nomeados, precedendo concurso, Técnicos Superiores (Psicologia) Principais, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal deste Município.

Ana Paula de Amaral Isidoro Ferreira, Ana Rita Fernandes Jorge, Ana Teresa Diniz D'Almeida Cardoso, Carlos Rui da Fonseca Vinagre, Célia Maria do Rosário Herculano Ramires, Cristina Isabel Pereira Gaspar, Filipa Biscaia de Jesus Botelho de Sousa Sebastião, Isabel Maria Gouveia Cameira, Margarida Maria do Carmo da Câmara Bobone, Maria de Fátima Esteves Machado Inácio, Maria Manuela Soares dos Santos André Tavares, Maria Margarida Rodrigues, Matilde Rodrigues Soares, Perpétua Ana Lopes da Silva Fernandes, Rui Manuel Domingues Santiago, Sónia Marina Abel Nunes e Teresa Paula Lopes Rosa Rodrigues, Técnicos Profissionais (Biblioteca e Documentação) Principais,

nomeados, precedendo concurso, Técnicos Profissionais (Biblioteca e Documentação) Especialistas, do grupo de pessoal técnico profissional, do quadro de pessoal deste Município.

João Sequeira da Cruz e Mário Luís Canas de Menezes, Engenheiros Técnicos de Máquinas de 2ª. Classe, nomeados, precedendo concurso, Engenheiros Técnicos de Máquinas de 1ª. Classe, do grupo de pessoal técnico, do quadro de pessoal deste município.

13 de Dezembro de 2007. — O Director Municipal de Recursos Humanos, *Luís Centeno Fragoso.*

2611073278

Aviso n.º 26025/2007

Nomeações

Por despacho de 12 de Dezembro de 2007, do Director Municipal de Recursos Humanos (Subdelegação de 12 de Outubro de 2007, Boletim Municipal nº. 714 de 25 de Outubro de 2007)

Ana Salomé Afonso Lopes, Renato Paulo Pereira Gomes e Rute Isabel Mestre Henriques, nomeados, precedendo concurso, Auxiliares de Serviços Gerais, do grupo de pessoal auxiliar, do quadro de pessoal deste Município.

14 de Dezembro de 2007. — O Director Municipal de Recursos Humanos, *Luís Centeno Fragoso.*

2611073769

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso n.º 26026/2007

Concursos externos de admissão a estágio de ingresso para preenchimento de lugares vagos nas categorias de técnico superior de 2ª classe da carreira técnica superior (generalista)

Para os devidos efeitos se torna público que, por meus despachos datados de 05 de Dezembro de 2007, se encontram abertos pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* os seguintes concursos externos de admissão a estágio de ingresso para preenchimento de lugares vagos nas categorias de técnico superior de 2ª classe da carreira técnica superior (generalista), do quadro de pessoal deste Município.

Concurso n.º 40/2007 — para preenchimento de 1 lugar
Concurso n.º 41/2007 — para preenchimento de 03 lugares
Concurso n.º 42/2007 — para preenchimento de 1 lugar

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, e, quando, nos termos do n.º 2 do citado artigo, o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência

1 — Validade dos concursos — válidos para as vagas indicadas, caducando com o preenchimento das mesmas.

2 — Legislação aplicável aos concurso — Decretos-Lei n.os 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 265/88, de 28 de Julho, 427/89, de 07 de Dezembro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 412-A/98, de 30 de Dezembro, 112/90, de 04 de Abril, 442/91, de 15 de Novembro e 6/96, de 31 de Janeiro.

3 — Conteúdos funcionais — consistem no exercício de funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura nas áreas específicas para que os concursos são abertos, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior.

4 — O local de trabalho situa-se na área do Município de Loulé e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a Administração Pública Local.

5 — Remuneração — o vencimento no período de estágio será o previsto nos Decretos-Lei n.os 404-A/98, de 18/12 e 412-A/98, de 30/12, e demais legislação complementar, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento do lugar de origem, no caso de pessoal já vinculado à função pública, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a Administração Pública Local.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

6.1 — A este concurso poderão candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais:

Concurso n.º 40/2007 — possuir licenciatura na área da Comunicação.
Concurso n.º 41/2007 — possuir licenciatura na área do Marketing, Relações Públicas ou Publicidade.
Concurso n.º 42/2007 — possuir licenciatura na área da Educação.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso, elaborados de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 112/90, de 4/4, deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé, entregues pessoalmente na Secção de Expediente desta Autarquia ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, para a Câmara Municipal de Loulé, Praça da República — 8100-270 Loulé.

7.2 — Os requerimentos de admissão, a apresentar nos moldes e com o teor do anexo n.º 1 do presente aviso, deverão ser acompanhados dos documentos seguintes:

a) Curriculum vitae actualizado, detalhado, assinado e datado, indicando nomeadamente a experiência profissional actual e a anterior relevante para o exercício das funções do lugar a concurso e respectiva duração;
b) Certificados comprovativos das habilitações literárias e ou profissionais, ou fotocópias dos mesmos.
c) Fotocópia do bilhete de identidade.

7.3 — Os candidatos com grau de deficiência, igual ou superior a 60%, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, deverão apresentar requerimento de admissão, nos moldes e com o teor do anexo n.º 1 ao presente aviso, preenchendo o n.º 2 do referido anexo, com vista à adequação do processo de selecção às suas aptidões.

7.3 — 1 — É dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo do grau de incapacidade e tipo de deficiência.

8 — Nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para entrega de candidaturas.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Os métodos de selecção a utilizar nos presentes concursos são:

Prova escrita de conhecimentos específicos (PEC), com carácter eliminatório;
Avaliação curricular (AC)
Entrevista profissional de selecção (EPS).

11.1 — O Programa da prova escrita de conhecimentos específicos com carácter eliminatório, e duração máxima de sessenta minutos, visa avaliar os níveis de conhecimentos gerais e ou específicos dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício da função, que incidirão sobre as seguintes matérias:

Constituição da República Portuguesa;
Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Quadro de Atribuições e Competências — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e respectivas alterações;
Estatuto Disciplinar — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
Regime de férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março e respectivas alterações;

11.2 — Avaliação Curricular — destinada a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação profissional e experiência profissional.
11.3 — Entrevista Profissional de Selecção — terá por objectivo determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de uma forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos ponderando os seguintes factores:

Iniciativa;
Capacidade de Relacionamento;
Sentido de Responsabilidade;
Motivação.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção a utilizar, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respectivas fórmulas classificativas constam de actas de reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
12.1 — Classificação — os resultados obtidos na aplicação de cada método de selecção serão expressos numa escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação final (CF), expressa na mesma escala, a resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos referidos métodos.
12.2 — Em caso de igualdade de classificação, prefere o candidato que reúna as condições previstas na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.
13 — A relação dos candidatos admitidos, prevista no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, será afixada na Divisão de Recursos Humanos, Formação e Qualificação, desta Autarquia — Avenida José da Costa Mealha, 16 — 8100 Loulé.
14 — Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do citado decreto-lei.
15 — Os candidatos admitidos serão notificados do dia, local e hora da aplicação dos métodos de selecção, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 34.º e artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.
16 — A lista de classificação final será notificada aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.
17 — Regime de estágio:
17.1 — O estágio terá a duração de um ano, com carácter probatório, regendo-se pelo disposto no artigoº 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.
17.2 — A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento, consoante o estagiário possua ou não nomeação definitiva na função pública.
17.3 — A avaliação e a classificação final do estagiário competem ao júri do estágio e atenderão aos seguintes factores:

Relatório do estágio;
Classificação de serviço obtida durante o período de estágio;
Classificação obtida em curso de formação profissional, se for caso disso.

17.4 — A classificação final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, será a resultante da média aritmética simples da classificação obtida em cada um dos factores referidos no n.º 17.3.
18 — Os júris dos concursos, que serão simultaneamente os júris dos estágios, terão a seguinte composição:

Concurso n.º 40/2007:

Presidente: — Maria João Martins Lopes da Fonseca Pereira e Sousa, Directora de Departamento de Administração e Recursos Humanos
Vogais efectivos: — Helder Faísca Guerreiro, Director de Departamento de Polícia Municipal e Protecção Civil e Ana Isabel da Encarnação Carvalho Machado, Chefe de Divisão Administrativa de Polícia
Vogais suplentes: — João Miguel de Sousa Matos Lima, Técnico Superior de 1.ª classe da carreira de Educação Física e Ana Maria Farias Nunes Goela, técnica superior de 2ª classe da carreira técnica superior (generalista)

Concurso n.º 41/2007:

Presidente: Maria João Martins Lopes da Fonseca Pereira e Sousa, Directora de Departamento de Administração e Recursos Humanos
Vogais efectivos: João Manuel Martins Sabóia, Chefe de Divisão de Bibliotecas e Arquivo Municipal e Ana Rita Martins Garcia Pina, técnica superior de 1ª classe da carreira técnica superior (generalista)
Vogais suplentes: Luís Jorge Mesquita Fonseca Aragão Pina, técnico superior de 1ª classe e Dídia Jesus Teixeira Reis, técnica superior de 2ª classe, ambos da carreira técnica superior (generalista)

Concurso nº42/2007:

Presidente: Maria João Martins Lopes da Fonseca Pereira e Sousa, Directora de Departamento de Administração e Recursos Humanos
Vogais efectivos: Maria de Fátima Pereira Carvalho Machado Martins, Chefe de Divisão de Acção Social e Família e Denise Ema Afonso Esparteiro, técnica superior de 1ª classe da carreira técnica superior (generalista)
Vogais suplentes: Sara Margarida Santos Sousa Martins, técnica superior de 2ª classe da carreira técnica superior de Serviço Social e Silvana Maria Alexandre Rodrigues, técnica superior de 2ª classe da carreira técnica superior (generalista)

Os Presidentes dos Júris serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos 1.os Vogais efectivos.
Foram observados os preceitos constantes dos n.os 1 e 2 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, tendo-se verificado a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial na BEP à data de 19 de Novembro de 2007.

Anexo n.º 1

Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Loulé:

1 — (Nome).....,filho(a) de..... e de.....), natural de....., concelho de...., de nacionalidade...., nascido(a) em../../.. (estado civil).... (situação militar, se for caso disso)...., portador(a) do Bilhete de Identidade n.º..., emitido em../../.., pelo C.I.C.C. de....., contribuinte fiscal n.º..., residente em....., com o telefone n.º.... (habilitações literárias)....., vem por este meio solicitar a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso externo de....., aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º..., de../../..
(Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal, designadamente os previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, os quais só serão tidos em consideração pelo júri quando devidamente comprovados).
Mais declara sob compromisso de honra reunir os requisitos gerais de admissão estipulados no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico (quando obrigatório);
e) Não estar inibido(a) do exercício de funções públicas ou interdito(a) para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

2 — A preencher pelos candidatos abrangidos pelo Decreto-Lei nº. 29/2001, de 03 de Fevereiro:
Mais declara, sob compromisso de honra, que detém:

Tipo de deficiência;
Grau de incapacidade;
Capacidade de comunicação, expressão.
Pede deferimento
(Local)..., de... de 2007
(Assinatura do(a) requerente)
Anexa os documentos seguintes:
1)...;
2)...;
3)...;

11 de Dezembro de 2007. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

2611073456

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Regulamento n.º 346/2007

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 4.º, n.º 10 do Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho, torna-se público que o Conselho de Coordenação da Avaliação de Desempenho, aprovou na sua reunião realizada no dia 22 de Novembro de 2007, o Regulamento de Funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação do Desempenho, em anexo, da Câmara Municipal da Marinha Grande.

28 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Alberto Filomeno Esteves Cascalho.*

Regulamento de Funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação do Desempenho da Câmara Municipal da Marinha Grande

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento tem por objecto a definição das regras de funcionamento do conselho de coordenação da avaliação do desempenho, adiante designado por CCA, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho.

Artigo 2.º

Âmbito

As deliberações do CCA aplicam-se a todos os funcionários, agentes, dirigentes de nível intermédio e demais trabalhadores, independentemente do título jurídico da relação de trabalho, desde que o contrato tenha duração superior a 6 meses.

CAPÍTULO II

Composição e competências

Artigo 3.º

Composição

1 — O CCA tem a seguinte composição:

a) Presidente da Câmara Municipal, que preside;
b) Vereadores a tempo inteiro;
c) Dirigente responsável pela área dos recursos humanos;
d) Dirigentes máximos de cada unidade orgânica.

2 — Para efeitos de operacionalidade do funcionamento do CCA, quando da aplicação do disposto no número anterior resultar uma composição superior a 10 membros, pode a mesma ser reduzida por determinação expressa do Presidente da Câmara, fixando o número de vereadores a tempo inteiro e ou o número de dirigentes a que se referem as alíneas *b*) e *d*) do número 1.

3 — Os membros do CCA a que se referem as alíneas *b*) e *d*) do número 1, ficam sujeitos à regra da rotatividade.

4 — A nomeação dos membros do CCA é feita anualmente, por despacho do Presidente da Câmara.

5 — Em caso de cessação da comissão de serviço dos dirigentes ou de suspensão ou renúncia de mandato dos vereadores a tempo inteiro, o Presidente da Câmara promove a imediata substituição do membro em causa.

Artigo 4.º

Competências do CCA

O CCA é um órgão interveniente no processo de avaliação de desempenho dos recursos humanos afectos à Câmara Municipal, que funciona junto do seu Presidente e que tem as seguintes competências:

a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho;
b) Garantir a selectividade do sistema de avaliação, cabendo-lhe validar as avaliações finais iguais ou superiores a *Muito bom*;
c) Emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados;
d) Proceder à avaliação do desempenho nos casos de ausência de superior hierárquico.

Artigo 5.º

Competências do presidente

Ao presidente do CCA compete:

a) Representar o conselho;
b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões do conselho;
c) Garantir o funcionamento do conselho de modo a assegurar a satisfação dos objectivos que lhe são cometidos, nos termos e para os efeitos do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;
d) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo conselho.

Artigo 6.º

Funções do secretário

No início de cada reunião o presidente do CCA designa um secretário de entre os membros que o compõem, sujeito à regra da rotatividade, cabendo-lhe, designadamente, assegurar as seguintes funções:

a) Secretariar as reuniões e elaborar as respectivas actas;
b) Apoiar o presidente na preparação das ordens de trabalho;
c) Organizar o expediente e arquivo do CCA.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 7.º

Periodicidade das reuniões

1 — O CCA reúne, ordinariamente, entre o dia 21 e 31 de Janeiro de cada ano civil, para harmonização das avaliações do desempenho e validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência, bem como para avaliação do desempenho nos casos de ausência de superior hierárquico.

2 — Reúne, ainda, extraordinariamente:

a) Sempre que seja necessário emitir parecer prévio sobre as reclamações que venham a ser apresentadas pelos avaliados;
b) Para validar as propostas de avaliação final em sede de avaliações extraordinárias.
c) Sempre que o presidente o convoque.

Artigo 8.º

Convocação das reuniões e ordem de trabalhos

1 — As reuniões do CCA são convocadas com expressa indicação do dia, da hora e do local da sua realização, por comunicação individual dirigida a cada um dos seus membros, com a antecedência mínima de 48 horas.

2 — A convocatória é acompanhada da ordem de trabalhos e da documentação respectiva.

Artigo 9.º

Quórum

1 — O CCA só pode deliberar na presença de dois terços dos seus membros, incluindo o presidente.

2 — Na falta de quórum o presidente designa outro dia para a reunião, com a mesma natureza, sendo enviada nova convocatória.

3 — A falta de comparência às reuniões são comunicadas ao presidente, por escrito, com indicação do motivo e com uma antecedência mínima de 24 horas, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

Artigo 10.º

Forma de votação

1 — As deliberações são tomadas por votação nominal, devidamente fundamentadas, devendo o presidente votar em último lugar.

2 — Não é admitida a abstenção aos membros do conselho que não se encontrem impedidos de intervir.

3 — O CCA delibera por maioria simples.

4 — Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 11.º

Actas

1 — De cada reunião é lavrada acta que contem um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente os assun-

tos apreciados, as deliberações tomadas e o resultado das respectivas votações.

2 — As actas são submetidas a aprovação no final da reunião, sendo assinadas por todos os membros presentes, condição de eficácia das deliberações tomadas.

3 — As actas das reuniões ordinárias integram, em anexo, a declaração formal do cumprimento das percentagens máximas legalmente fixadas para atribuição das avaliações iguais ou superiores a *Muito bom*, que também é assinada por todos os membros presentes.

Artigo 12.º

Pedido de elementos

O CCA pode solicitar aos avaliadores e ou avaliados os elementos que entender necessários para o esclarecimento de quaisquer dúvidas.

Artigo 13.º

Validação das propostas de avaliação

1 — Sempre que um membro do conselho, enquanto avaliador, propuser, nesta qualidade, avaliação final, fica impedido de sobre ela se pronunciar no caso de a mesma ser sujeita a parecer e votação no âmbito do CCA.

2 — A validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e de excelência, implica a declaração formal, assinada por todos os membros do CCA, em como se obrigam ao cumprimento das percentagens fixadas.

Artigo 14.º

Divulgação das percentagens

1 — A atribuição das percentagens máximas para as classificações de *Muito bom* e *Excelente* deve ser divulgada a todos os avaliados e avaliadores, por despacho do presidente do CCA.

2 — Encerrado o processo de avaliação e até 30 de Abril de cada ano, o CCA divulga o resultado global da avaliação contendo o número das menções qualitativas atribuídas por grupo profissional, bem como o número de casos em que se verificou avaliação extraordinária ou suprimento da avaliação.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 15.º

Confidencialidade

Os membros do CCA ficam obrigados ao dever de sigilo no âmbito do processo de avaliação, que abrange igualmente os avaliadores e avaliados a quem este tenha solicitado colaboração.

Artigo 16.º

Omissões

Em tudo o omisso no presente regulamento, aplicam-se as disposições legais em vigor relativas ao Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP), designadamente, a Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, Decretos Regulamentares n.º 19-A/2004, de 14 de Maio e n.º 6/2006, de 20 de Junho, bem como o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA

Edital n.º 1103/2007

João Maria Ribeiro Reigota, presidente da Câmara Municipal de Mira:

Faz público, que a Câmara Municipal de Mira na sua reunião extraordinária de 16 de Janeiro de 2007, aprovou por unanimidade o Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, o qual se anexa ao presente Edital.

Para conhecimento geral e devidos efeitos, se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares públicos do costume, entrando em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

14 de Agosto de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Maria Ribeiro Reigota*.

Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia

Nota Justificativa

O presente Regulamento visa estabelecer um conjunto de normas fundamentais, que permitam disciplinar a atribuição de denominação das ruas e praças das povoações do concelho de Mira, bem como a numeração dos seus edifícios.

A designação dos arruamentos e outros espaços públicos reveste-se de grande significado e importância, implicando um aturado cuidado na escolha dos topónimos, que se pretende estejam intimamente ligados aos valores culturais e sociais das populações, reflectindo e perpetuando a importância histórica de factos, pessoas, eventos e lugares.

Por seu turno, a toponímia (estudo histórico ou linguístico dos nomes próprios dos lugares), em conjunto com a numeração de polícia, constitui um eficiente sistema de referenciação geográfica, indispensável na orientação e comunicação entre as pessoas, tendo a função prática de identificar os imóveis, sobretudo no que concerne aos seus registos.

O acentuado desenvolvimento urbanístico ocorrido nos últimos anos na área do Município, o interesse e a necessidade de serem definidas normas claras e precisas que permitam disciplinar os métodos de actuação, atribuição e gestão da toponímia e numeração de polícia levaram a Câmara Municipal de Mira a elaborar este Regulamento.

Assim no exercício da responsabilidade e competência que a lei comete à Câmara Municipal, nos termos previstos na alínea *v*) do n.º 1 conjugado com alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborado o presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado de acordo com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, que atribui poder regulamentar aos municípios, tendo como leis habilitantes a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 64.º conjugada com a alínea *a*) do n.º 6 artigo 64.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Finalidade e âmbito de aplicação

Este Regulamento é aplicado em todo o município de Mira, nas suas ruas, vielas, largos, jardins, praças, pracetas, alamedas e avenidas.

Artigo 3.º

Conceitos

1 — Para efeitos do presente Regulamento a denominação das vias e espaços públicos do concelho deverá atender às seguintes classificações:

Alameda — via de circulação animada, fazendo parte de uma estrutura verde de carácter público onde se localizam importantes funções de estar, recreio e lazer. É uma tipologia urbana que, devido ao seu traçado uniforme, à sua grande extensão e ao seu perfil franco, se destaca da malha urbana onde se insere, sendo muitas vezes um dos seus principais elementos estruturantes.

Necessariamente elementos nobres do território, as alamedas combinam equilibradamente duas funções distintas: são a ligação axial de centralidades, através de um espaço dinâmico mas autónomo, com importantes funções de estadia, recreio e lazer.

Avenida — o mesmo que a alameda mas com menor destaque para a estrutura verde, ainda que a contenha. O traçado é uniforme, a sua extensão e perfil francos (ainda que menores que os das alamedas).

Hierarquicamente imediatamente inferior à alameda, a avenida poderá reunir maior número e ou diversidade de funções urbanas que esta, tais como comércio e serviços, em detrimento das funções de estadia, recreio e lazer.

Poder-se-á dizer que se trata de uma via de circulação mais urbana que a alameda, em que até o nome remete para um espaço mais bucólico — álamo.

Rua — via de circulação pedonal e ou viária, ladeada por edifícios quando em meio urbano.

Poderá ou não apresentar uma estrutura verde, o seu traçado poderá não ser uniforme bem como o seu perfil e poderá incluir no seu percurso outros elementos urbanos de outra ordem — praças, largos, etc. — sem que tal comprometa a sua identidade.

Hierarquicamente imediatamente inferior à avenida, poderá reunir diversas funções ou apenas contemplar uma delas.

Caminho — faixa de terreno que conduz de um a outro lado, geralmente não pavimentado, podendo o seu traçado ser sinuoso e o seu perfil exíguo.

Geralmente associado a meios rurais ou pouco urbanos poderá não ser ladeado nem dar acesso a ocupações urbanas.

Calçada — caminho ou rua empedrada geralmente muito inclinada.

Ladeira — caminho ou rua muito inclinada.

Azinhaga — caminho de largura quando muito de um carro, aberto entre valados ou muros altos.

Tipologia urbana geralmente associada a meios urbanos consolidados, de estrutura orgânica e grande densidade de ocupação do solo.

Beco — rua estreita e curta muitas vezes sem saída.

Praça — espaço público largo e espaçoso de forma regular e desenho urbano estudado, confinado por edificações de uso público.

Em regra as praças constituem lugares centrais, reunindo funções de carácter público, comércio e serviços. Apresentam geralmente extensas áreas livres pavimentadas e ou arborizadas.

Praceta — espaço público geralmente com origem num alargamento de via ou resultante de um impasse. Geralmente associado à função habitar, podendo também reunir funções de outra ordem.

Largo — terreiro ou praça sem forma definida nem rigor de desenho urbano, ou que, apesar de possuir estas características, não constitui centralidade, não reunindo por vezes outras funções além da habitação.

Os largos são muitas vezes espaços residuais, resultantes do encontro de várias malhas urbanas diferentes, de forma irregular e que não se assumem como elementos estruturantes do território.

Parque — espaço verde público, de grande dimensão, destinado ao uso indiferenciado da população residente no núcleo urbano que serve de espaço informal com funções de recreio e lazer, eventualmente vedado e preferencialmente fazendo parte de uma estrutura verde mais vasta.

Jardim — espaço verde urbano, com funções de recreio e bem-estar das populações residentes nas imediações, e cujo acesso é predominante pedonal. Integra geralmente uma estrutura verde mais vasta que enquadra a estrutura urbana.

Rotunda — Praça ou largo de forma circular, geralmente devido à tipologia da sua estrutura viária — em rotunda.

Espaço de articulação das várias estruturas de um lugar, muitas vezes de valor hierárquico diferente, que não apresenta ocupação urbana na sua envolvente imediata. Sempre que reúne funções urbanas e se assume como elemento estruturante do território, toma o nome de praça ou largo.

2 — As vias ou espaços públicos não contemplados nos conceitos anteriores serão classificados pela Câmara Municipal, de harmonia com a sua configuração ou área.

CAPÍTULO II

Da Toponímia

SECÇÃO I

Atribuição de Topónimos

Artigo 4.º

Denominação de arruamentos

No Município de Mira, a denominação de novos arruamentos ou a alteração dos existentes compete à Câmara Municipal, ouvidas as juntas de freguesia da respectiva área.

Artigo 5.º

Comissão Municipal de Toponímia

É criada a Comissão Municipal de Toponímia, adiante designada por Comissão, órgão consultivo da Câmara Municipal de Mira para as questões de toponímia.

Artigo 6.º

Composição da Comissão

1 — Integram a Comissão Municipal de Toponímia:

a) O Presidente da Câmara ou um vereador por ele designado, que presidirá à comissão;

b) Um membro designado pela Assembleia Municipal;

c)Um cidadão de cada freguesia de reconhecido mérito, pelos seus conhecimentos ou estudos sobre o concelho de Mira, designado pela Câmara Municipal.

2 — Integram também a Comissão, a título de assessoria técnica:

a)Um elemento do Gabinete de Planeamento e Informação Geográfica;

b)Um elemento da Divisão de Obras Municipais

Artigo 7.º

Competências da Comissão

1 — á Comissão compete, ouvidas as juntas de freguesia das áreas em apreço, em sede de reunião da Comissão de Toponímia:

a)Propor à Câmara Municipal a atribuição ou a alteração da denominação dos arruamentos;

b)Dar pareceres sobre a atribuição ou alteração de denominação de arruamentos;

c)Definir a localização dos topónimos;

d)Propor a realização de protocolos ou acordos com municípios de países com quem Portugal mantenha relações diplomáticas, com vista à troca de topónimos, em relações de reciprocidade;

e)Proceder ao levantamento, por freguesia, dos topónimos existentes, sua origem e justificação;

f)Garantir, em colaboração com o Gabinete de Planeamento e Informação Geográfica a existência de um acervo toponímico do Município, e de uma base de dados em formato digital em formato GIS.

2 — Os pareceres referidos no n.º 1, alínea *b*), são obrigatórios em caso de alteração de denominação.

Artigo 8.º

Funcionamento da Comissão

1 — A Comissão é formalizada por despacho do Presidente da Câmara.

2 — O mandato da Comissão é coincidente com o mandato da Câmara.

3 — A Comissão só pode tomar decisões nos termos do n.º 1, alíneas *a*) a *d*), do artigo 7.º, desde que reúna quórum.

4 — O Gabinete de Planeamento e Informação Geográfica garante o apoio técnico à Comissão, Cabendo à Divisão de Obras Municipais o secretariado da mesma.

5 — A Comissão pode propor à Câmara Municipal, para o exercício das suas competências:

a) A encomenda de estudos e serviços;

b) O convite de entidades nacionais ou estrangeiras para realizar estudos ou trabalhos de carácter eventual;

c) O destacamento de funcionários da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Audição das juntas de freguesia

1 — A Câmara Municipal, previamente à discussão das propostas toponímicas, deve remetê-las às juntas de freguesia da respectiva área geográfica para efeito de parecer não vinculativo.

2 — A consulta às juntas de freguesia é dispensada, quando a origem da proposta for de sua iniciativa.

3 — As juntas de freguesia devem pronunciar-se num prazo de 30 dias, findo o qual será considerada como aceite a proposta inicialmente formulada.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as juntas de freguesia devem fornecer à Câmara Municipal, sempre que solicitada, uma listagem de topónimos possíveis, por localidade, com a respectiva biografia ou descrição.

Artigo 10.º

Atribuição de topónimos

1 — A atribuição de topónimos deve, preferencialmente, manter a singularidade do mesmo nas localidades da mesma freguesia.

2 — Não se consideram designações iguais as que são atribuídas a vias comunicantes de diferente classificação toponímica, tais como rua e travessa ou beco, rua e praceta e designações semelhantes.

3 — Podem ser adoptados nomes de países, cidades ou outros locais nacionais ou estrangeiros, que por razões importantes se encontrem ligados à vida do concelho.

4 — Para efeitos do presente Regulamento as vias e espaços públicos do concelho deverão ser classificados de acordo com as definições constantes do artigo 3.º

SECÇÃO II

Placas Toponímicas

Artigo 11.º

Local da afixação

1 — As placas devem ser afixadas, pelo menos, nas esquinas dos arruamentos respectivos e do lado esquerdo de quem neles entre pelos arruamentos de acesso, e nos entroncamentos, na parede fronteira ao arruamento que entronca.

2 — A colocação das placas toponímicas pode ser efectuada em suportes colocados na via pública, e a esse fim destinados, sempre que não seja possível a sua colocação segundo o disposto no n.º 1.

Artigo 12.º

Composição gráfica

1 — As placas toponímicas podem conter, além do topónimo, uma legenda sucinta sobre o significado e identificação do mesmo e, se for considerado relevante, anteriores designações, sendo executadas de acordo com os modelos afixados pela Câmara Municipal.

2 — Face à natureza e importância do arruamento respectivo em causa, pode optar-se por modelo diferente do previsto no número anterior, desde que superiormente aprovado pela Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Competência para execução e afixação

1 — A execução e afixação de placas de toponímia é da competência exclusiva da Câmara Municipal, salvo se tiver delegado essa competência na Junta de Freguesia respectiva.

2 — As placas eventualmente afixadas em contravenção ao número anterior são removidas sem mais formalidades pelos serviços municipais.

Artigo 14.º

Responsabilidade por danos

1 — Os danos verificados nas placas toponímicas são reparados pela Câmara Municipal, por conta de quem os tiver causado, devendo o custo ser liquidado no prazo de oito dias, contados da data da respectiva notificação.

2 — Sempre que haja demolição de prédios, ou alterações de fachadas que impliquem retirada das placas toponímicas afixadas, devem os titulares das respectivas licenças depositar aquelas nos armazéns do Município, ficando, caso não o façam, responsáveis pelo seu desaparecimento ou deterioração.

3 — É condição indispensável para a autorização de quaisquer obras de tapume a manutenção das indicações toponímicas existentes, ainda quando as respectivas placas tenham que ser retiradas.

CAPÍTULO III

Numeração de Polícia

SECÇÃO I

Competência e regras

Artigo 15.º

Obrigatoriedade de identificação

É obrigatório ter o número de polícia a identificar o prédio.

Artigo 16.º

Numeração e autenticação

1 — A numeração de polícia é da exclusiva competência da Câmara Municipal, e abrange apenas os vãos das portas confinantes com a via pública, que dêem acesso a prédios urbanos legalmente construídos, ou respectivos logradouros.

2 — A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos da Câmara Municipal, por qualquer forma legalmente admitida.

Artigo 17.º

Regras para numeração

A numeração dos vãos de porta dos prédios em novos arruamentos, ou actuais em que se verifiquem irregularidades de numeração, obedece às seguintes regras:

a) Nos arruamentos com a direcção norte-sul ou aproximada, começa de sul para norte; nos arruamentos com direcção nascente-poente ou aproximada, começa de nascente para poente, sendo designada, em ambos os casos, por números pares à direita de quem segue para norte ou para poente, e por números ímpares à esquerda;

b) Nos largos e praças é designada pela série dos números inteiros, no sentido do movimento dos ponteiros de um relógio, a partir do prédio de gaveto poente, do arruamento situado a sul, preferindo, no caso de dois ou mais arruamentos nas mesmas circunstâncias, o que estiver localizado mais a poente;

c) Nos becos e recantos mantêm-se o critério da alínea *a*);

d) Nas portas de gaveto, a numeração será a que lhe competir no arruamento em que se situar a porta principal do edifício;

e) Nos arruamentos sem saída (impasses), a numeração é designada por números pares à direita e ímpares à esquerda, a partir da faixa de rodagem de entrada;

f) Nos arruamentos antigos em que a numeração não esteja atribuída conforme orientação expressa na alínea *a*) do presente artigo, deverá aquela manter-se, seguindo-se a mesma ordem para novos prédios.

Artigo 18.º

Atribuição do número

1 — A cada prédio e por cada arruamento, é atribuído um só número de polícia.

2 — Nos casos em que o prédio tenha mais que uma porta para o arruamento, podem ser atribuídos outros números ou são numeradas com o mesmo número acrescido de letras, seguindo-se, nesta última hipótese, a ordem do alfabeto.

3 — Nos arruamentos com construções e terrenos susceptíveis de construção ou reconstrução, serão reservados os números considerados necessários.

4 — A cada vão de porta existente num arruamento será atribuído o número mais aproximado da distância, em metros, que vai do eixo da porta ao início do arruamento, observando-se as regras previstas no artigo anterior.

Artigo 19.º

Norma supletiva

Quando não for possível aplicar os princípios estabelecidos no artigo anterior, a numeração será atribuída segundo o critério dos serviços competentes, mas sempre de modo a estabelecer-se uma sequência lógica de numeração, a partir do início do arruamento principal.

Artigo 20.º

Numeração após construção de prédio

1 — Logo que na construção de um prédio se encontrem definidas as portas confinantes com a via pública ou, em virtude de obras posteriores, se verifique abertura de novos vãos de porta ou supressão dos existentes, a Câmara Municipal designará os respectivos números de polícia e intimará a sua aposição por notificação na folha de fiscalização da obra.

2 — Quando não seja possível a atribuição imediata da numeração de polícia, esta será dada posteriormente a requerimento dos interessados ou, oficiosamente, pelos serviços competentes que intimarão a respectiva aposição.

3 — A numeração de polícia dos prédios construídos por entidades não sujeitas a licenciamento municipal, será atribuída, a solicitação destas ou oficiosamente, pelos serviços.

4 — A numeração atribuída e a efectiva aposição devem ser expressamente mencionadas no auto de vistoria final, constituindo condição indispensável para a concessão da licença de habitação ou ocupação do prédio.

5 — No caso previsto ao n.º 2 deste artigo, a licença pode ser concedida, devendo mencionar-se, no auto de vistoria final, a causa da impossibilidade de atribuição dos números polícia.

6 — Os proprietários dos prédios a que tenha sido atribuída ou alterada a numeração de polícia, devem colocar os respectivos números no prazo de 30 dias, contados da data de notificação.

SECÇÃO II

Colocação, características e conservação da numeração

Artigo 21.º

Colocação e características

1 — Os números são colocados no centro das vergas ou das bandeiras das portas ou, quando estas não existam, na primeira ombreira segundo a ordem da numeração.

2 — Os caracteres não devem ter menos de 0,10 m nem mais de 0,20 m de altura, serão em relevo sobre placas, ou material recortado, ou colocados ou pintados sobre as bandeiras das portas quando estas sejam de vidro.

3 — Os caracteres que excedam 0,20 m em altura são considerados anúncios, ficando a sua fixação sujeita ao pagamento da respectiva taxa.

4 — Sem prejuízo no disposto neste artigo os números das portas dos estabelecimentos comerciais ou industriais devem harmonizar-se com os projectos arquitectónicos das respectivas fachadas, aprovados pela Câmara.

Artigo 22.º

Conservação e limpeza

Os proprietários dos prédios são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos números respectivos e não podem colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia, sem prévia autorização da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e sanções

Artigo 23.º

Fiscalização

Compete à Câmara Municipal de Mira a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento

Artigo 24.º

Competência para a instauração de processos de contra-ordenação

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador por ele designado, determinar a instauração de processos de contra-ordenação e aplicar a respectiva coima.

2 — Compete à Divisão Jurídica promover a instrução dos processos de contra-ordenação, por violação ao disposto no presente Regulamento, mediante participação dos serviços de fiscalização.

Artigo 25.º

Contra-Ordenações

1 — As infracções ao disposto no presente Regulamento constituem contra-ordenação punível com coima a fixar entre o mínimo de 75,00 euros e o máximo de 250,00 euros, por infracção.

2 — Quando a infracção for praticada por pessoa colectiva, a coima mínima e máxima será elevada para o dobro.

3 — O infractor deverá ainda, a expensas suas, repor a situação conforme dispõe o presente Regulamento, no prazo de 15 dias úteis.

4 — Caso o infractor não cumpra o disposto no número anterior, a Câmara Municipal efectuará a reposição da situação, imputando-lhe os respectivos custos.

Artigo 26.º

Negligência e tentativa

A negligência e a tentativa serão sempre puníveis, sendo os limites das coimas fixadas em metade dos referidos no n.º 1 do artigo 25.º

Artigo 27.º

Reincidência

No caso de reincidência, a coima mínima prevista no n.º1 do artigo 25.º será elevada em um terço, permanecendo inalterado o seu limite máximo.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 28.º

Comunicação de alterações

1 — As alterações que se verifiquem na denominação das vias públicas e na atribuição dos números de polícia devem ser comunicadas pela Câmara Municipal à Conservatória do Registo Predial, à Repartição de Finanças e aos CTT — Correios.

2 — A comunicação à Conservatória do Registo Predial, prevista no número anterior, deve ocorrer até ao fim do mês seguinte ao da verificação das alterações, nos termos do artigo 33.º do Código do Registo Predial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224/84, de 6 de Julho, com as subsequentes alterações.

Artigo 29.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação aplicável à matéria aqui em causa.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação das presentes disposições serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2ª. Série do *Diário da República*.

2611073803

Edital n.º 1104/2007

João Maria Ribeiro Reigota, presidente da Câmara Municipal de Mira:

Faz público, que a Assembleia Municipal de Mira em sua sessão ordinária de 27 de Junho de 2007 e sob proposta da Câmara Municipal de Mira de 8 de Maio de 2007, aprovou por unanimidade o Regulamento Municipal de Manutenção e Inspecção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, o qual se anexa ao presente Edital.

Para conhecimento geral e devidos efeitos, se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares públicos do costume, entrando em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

14 de Agosto de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Maria Ribeiro Reigota*.

Regulamento Municipal de Manutenção e Inspecção de Ascensores, Monta-cargas, EscadasMecânicas e Tapetes Rolantes

O Decreto-Lei n.º 320/02 de 28 de Dezembro, que entrou em vigor em 28 de Março de 2003, vem atribuir aos municípios a competência para regulamentar a inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.

Todo o licenciamento e fiscalização das condições de segurança de ascensores e monta-cargas estava, até à entrada em vigor do atrás referido Diploma Legal, regulados pelo Decreto-Lei n.º 131/87 de 17 de Março, que aprovou o Regulamento do Exercício da Actividade das Associações Inspectoras de Elevadores e o Quadro Legal do Licenciamento e das Inspecções Periódicas, que posteriormente foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/91 de 18 de Março. Sucede que estes diplomas legais, mercê da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 295/98 de 22 de Setembro, o qual veio uniformizar os princípios gerais de Segurança a que devem obedecer os ascensores e respectivos componentes de segurança, deixaram de ter aplicação a todos os ascensores e respectivos componentes de segurança instalados a partir de 1 de Julho de 1999, nos termos do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 295/98 de 22 de Setembro.

No que respeita a monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, o Decreto-Lei n.º 320/01 de 12 de Dezembro, relativo às regras de colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e respectivos

componentes de segurança, transpôs para o direito interno a Directiva n.º 98/37/CE de 22 de Junho, e reuniu num só diploma as disposições legais e regulamentares então em vigor nesta matéria.

O Decreto-Lei n.º 320/02 de 28 de Dezembro, visa assim, prosseguir dois objectivos:

1 — Estabelecer num só diploma legal as regras relativas à manutenção e inspecção de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes;

2 — Transferir para as Câmaras Municipais a competência para o licenciamento e fiscalização destas instalações, até ao momento atribuída às direcções regionais de economia, em obediência à alínea *a*) do n.º 2 do artigo 17º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais.

Pelo exposto, por deliberação da Câmara Municipal de Mira datada de 08 de Maio de 2007 e por deliberação da Assembleia Municipal de 27 de Junho de 2007, no uso das atribuições e competências que lhes estão cometidas, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112º e artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/02 de 28 de Dezembro e do estabelecido na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram aprovadas as seguintes normas regulamentares.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto E Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as disposições aplicáveis à manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, de ora em diante designados abreviadamente por "instalações", após a sua entrada em serviço.

2 — Excluem-se do âmbito de aplicação do presente regulamento as instalações identificadas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 295/98 de 22 de Setembro, bem como os monta-cargas de carga nominal inferior a 100 kg.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Entrada em serviço ou entrada em funcionamento o momento em que a instalação é colocada à disposição dos utilizadores;

b) Manutenção o conjunto de operações de verificação, conservação e reparação efectuadas com a finalidade de manter uma instalação em boas condições de segurança e funcionamento;

c) Inspecção o conjunto de exames e ensaios efectuados a uma instalação, de carácter geral ou incidindo sobre aspectos específicos, para comprovar o cumprimento dos requisitos regulamentares aplicáveis a essa instalação;

d) Empresa de manutenção de ascensores (EMA) a entidade que efectua e é responsável pela manutenção das instalações cujo estatuto constitui o anexo I do Decreto-Lei n.º 320/02 de 28 de Dezembro;

e) Entidade inspectora (EI) a empresa habilitada a efectuar inspecções a instalações, bem como a realizar inquéritos, peritagens, relatórios e pareceres, cujo estatuto constitui o anexo IV do Decreto-Lei n.º 320/02 de 28 de Dezembro.

CAPÍTULO II

Manutenção

Artigo 3.º

Obrigação de Manutenção

1 — As instalações abrangidas pelo presente regulamento ficam obrigatoriamente sujeiras a manutenção regular, a qual é assegurada por uma EMA, que assumirá a responsabilidade, criminal e civil, pelos acidentes causados pela deficiente manutenção das instalações ou pelo incumprimento das normas aplicáveis.

2 — O proprietário da instalação é responsável solidariamente, nos termos do número anterior, sem prejuízo da transferência da responsabilidade para uma entidade seguradora.

3 — Para efeitos de responsabilidade criminal ou civil, presume-se que os contratos de manutenção a que respeita o artigo seguinte integram sempre os requisitos mínimos estabelecidos para o respectivo tipo, estabelecidos no artigo 5.º.

4 — A EMA tem o dever de informar por escrito o proprietário das reparações que se torne necessário efectuar. No caso do proprietário se recusar a proceder à realização das reparações necessárias e detectadas pela EMA, esta fica obrigada a comunicar tal facto à Câmara Municipal de Mira.

5 — Caso seja detectada situação de grave risco para o funcionamento da instalação, a EMA deve proceder à sua imediata imobilização, dando disso conhecimento, por escrito, ao proprietário e à Câmara Municipal de Mira, no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Artigo 4.º

Contrato de Manutenção

1 — O proprietário de uma instalação em serviço é obrigado a celebrar um contrato de manutenção com uma EMA.

2 — O contrato de manutenção, no caso de instalações novas, deverá iniciar a sua vigência no momento da entrada em serviço da instalação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Durante o período de garantia da instalação, a entidade instaladora fica obrigada, directamente ou através de uma EMA, a assegurar a sua manutenção, salvo se o proprietário a desobrigar, através da celebração de um contrato de manutenção com uma EMA.

Artigo 5.º

Tipos de Contrato de Manutenção

1 — O contrato de manutenção, a estabelecer entre o proprietário de uma instalação e uma EMA, pode corresponder a um dos seguintes tipos.

a) Contrato de manutenção simples: destinado a manter a instalação em boas condições de segurança e funcionamento, sem incluir substituição ou reparação de componentes;

b) Contrato de manutenção completa: destinado a manter a instalação em boas condições de segurança e funcionamento, incluindo a substituição ou reparação de componentes, sempre que se justificar.

2 — Nos contratos referidos no número anterior, devem constar os serviços mínimos e os respectivos planos de manutenção, identificados no anexo II do Decreto-Lei n.º 320/02 de 28 de Dezembro.

3 — Na instalação, designadamente na cabina do ascensor, devem ser afixados, de forma bem visível e legível, a identificação da EMA, os respectivos contactos e o tipo de contrato de manutenção celebrado e descritos no n.º 1 do presente artigo.

CAPÍTULO III

Inspecção

Artigo 6.º

Competências da Câmara Municipal

1 — Sem prejuízo das atribuições e competências legalmente atribuídas ou delegadas a outras entidades, a Câmara Municipal de Mira, no âmbito do presente regulamento, é competente para:

a) Efectuar inspecções periódicas e reinspecções às instalações;

b) Efectuar inspecções extraordinárias, sempre que o considere necessário, ou a pedido fundamentado dos interessados;

c) Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações.

2 — É cobrada uma taxa pela realização das actividades referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, quando realizadas a pedido do interessado.

3 — Para o exercício das competências a que se refere o n.º 1 do presente artigo, a Câmara Municipal de Mira pode recorrer às entidades previstas no artigo 10º do Decreto-Lei n.º 320/02 de 28 de Dezembro.

Artigo 7.º

Realização De Inspecções

1 — As instalações devem ser sujeitas a inspecção, após a data da sua entrada em serviço, com a seguinte periodicidade:

1.1- Ascensores:

a) Dois anos, quando situados em edifícios comerciais ou de prestação de serviços, abertos ao público;

b) Quatro anos, quando situados em edifícios mistos, de habitação e comerciais ou de prestação de serviços;
c) Quatro anos quando situados em edifícios habitacionais com mais de 32 fogos ou mais de oito pisos;
d) Seis anos, quando situados em edifícios habitacionais não incluídos na alínea anterior;
e) Seis anos, quando situados em estabelecimentos industriais;
f) Seis anos, nos casos não previstos nos números anteriores.

1.2 — Escadas mecânicas e tapetes rolantes: dois anos
1.3 — Monta-cargas: seis anos.
2 — Para efeitos do número anterior, não são considerados os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços situados ao nível do acesso principal do edifício.
3 — Sem prejuízo de menor prazo que resulte da aplicação do disposto no n.º 1, decorridas que sejam duas inspecções periódicas, as mesmas passarão a ter periodicidade bienal.
4 — Relativamente às instalações antigas que nunca foram sujeitas a inspecções, e quando forem ultrapassados os dois primeiros períodos em que aquelas deveriam ter sido realizadas e o não foram, os prazos referidos no n.º 1 passam a ser bienais a partir da data da primeira inspecção.
5 — As inspecções periódicas devem obedecer ao disposto no ANEXO I do presente regulamento, que dele faz parte integrante.
6 — Se, em resultado das inspecções periódicas, forem impostas cláusulas referentes à segurança de pessoas, deverá proceder-se a uma reinspecção, para verificar o cumprimento dessas cláusulas, nos termos definidos no anexo I do presente regulamento.
7 — Os utilizadores poderão participar à Câmara Municipal de Mira o deficiente funcionamento das instalações, ou a sua manifesta falta de segurança, podendo a Câmara Municipal de Mira determinar a realização de uma inspecção extraordinária.

Artigo 8.º

Selagem Das Instalações

1 — Sempre que as instalações não ofereçam as necessárias condições de segurança, nomeadamente quando se constate uma das situações previstas no anexo III do presente regulamento, compete à Câmara Municipal de Mira, por sua iniciativa, ou por solicitação do proprietário ou da EMA, proceder à respectiva selagem, sendo desse facto dado conhecimento ao proprietário e à EMA.
2 — A Câmara Municipal de Mira pode, para os efeitos do número anterior, habilitar a EI para proceder à selagem de instalações.
3 — A selagem será feita por meio de selos de chumbo e fios metálicos ou outro material adequado ou por outro meio regularmente previsto ou equivalente, sendo deste facto dado conhecimento ao proprietário e à EMA.
4 — Após a selagem das instalações, estas não podem ser postas em serviço, sem que se realize a inspecção prévia que verifique a reposição das condições de segurança, sem prejuízo da prévia realização dos trabalhos de reparação das deficiências, a realizar sob responsabilidade de uma EMA a qual deverá para estes efeitos, solicitar autorização à Câmara Municipal de Mira.
5 — O pedido de autorização referido no número anterior, deverá ser efectuado por escrito pela EMA, e deverá mencionar o tempo necessário para a realização dos trabalhos e ser acompanhado do comprovativo do pagamento de reinspecção.

Artigo 9.º

Acidentes

1 — As EMA e os proprietários das instalações, directamente ou por intermédio daquelas, são obrigados a participar à Câmara Municipal de Mira todos os acidentes ocorridos nas instalações, no prazo máximo de três dias após a ocorrência, devendo essa comunicação ser imediata no caso de haver vítimas mortais.
2 — Sempre que dos acidentes resultem mortes, ferimentos graves ou prejuízos materiais importantes, deve a instalação ser imobilizada e selada, até ser feira uma inspecção às instalações a fim de ser elaborado um relatório técnico que faça a descrição pormenorizada do acidente.
3 — A selagem referida no número anterior é efectuada nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do presente regulamento.
4 — Os inquéritos visando o apuramento das causas e das condições em que ocorreu um acidente devem ser instruídos com o relatório técnico emitido nos termos do n.º 2 do presente artigo.
5 — A Câmara Municipal de Mira deve enviar à Direcção-Geral de Geologia e Energia (adiante designada por DGGE), cópia dos inquéritos realizados, no âmbito da aplicação do presente artigo.

Artigo 10.º

Presença de um Técnico de Manutenção

1 — No acto da realização de inspecção, inquérito ou peritagem, é obrigatória a presença de um técnico da EMA responsável pela manutenção, o qual deverá providenciar os meios para a realização dos ensaios ou testes que seja necessário efectuar.
2 — Em casos justificados, o técnico responsável referido no número anterior poderá fazer-se representar por um delegado, devidamente credenciado.

CAPÍTULO IV

Sanções

Artigo 11.º

Contra Ordenações

1 — Constitui contra ordenação punível com coima:

a) De 250,00 € a 1.000,00 €, a falta da presença do técnico responsável pela manutenção de ascensores no acto da inspecção, nos termos previstos no artigo 10.º;
b) De 250,00 € a 5.000,00 €, o não requerimento da realização de inspecção nos prazos previstos no n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento;
c) De 1.000,00 € a 5.000,00 €, o funcionamento de um ascensor, monta-cargas, escada mecânica e tapete rolante, sem existência de contrato de manutenção nos termos previstos no artigo 4.º.

2 — A negligência e a tentativa são puníveis.
3 — À imobilização das instalações é aplicável o disposto no artigo 162º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 38.382 de 7 de Agosto de 1951.
4 — No caso de pessoa singular, o montante máximo da coima a aplicar é de 3.750,00€
5 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do infractor, podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas no n.º 1 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95 de 14 de Setembro.

Artigo 12.º

Instrução Do Processo E Aplicação Das Coimas E Sanções Acessórias

A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas e sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Mira.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 13.º

Obras Em Ascensores

1 — As obras a efectuar nos ascensores presumem-se:

a) Benfeitorias necessárias, as de manutenção, nomeadamente as referidas no parágrafo a) do anexo II do presente regulamento;
b) Benfeitorias úteis, as de beneficiação, nomeadamente as referidas no parágrafo b) do anexo II do presente regulamento.

2 — Os encargos com as obras classificadas no n.º 1 são suportados nos termos da legislação aplicável, nomeadamente do Regime Jurídico do Arrendamento Urbano e da Propriedade Horizontal.
3 — Os proprietários dos ascensores não podem opor-se à realização de obras de beneficiação pelos inquilinos, desde que aquelas sejam exigidas pelas disposições regulamentares sobre segurança.

Artigo 14.º

Substituição das Instalações

1 — A substituição das instalações está sujeita ao cumprimento dos requisitos de concepção, fabrico, instalação, ensaios e controlo final constantes do Decreto-Lei n.º 295/98 de 22 de Setembro.
2 — Tratando-se de uma substituição total, a EMA deve proceder à elaboração do registo ou pasta conforme o anexo IV, dando entrada do mesmo na Câmara Municipal de Mira, mencionando qual a instalação substituída.

3 — A substituição parcial das instalações também se encontra sujeita à observância dos requisitos constantes do diploma referido no n.º 1 deste artigo, que estejam directamente relacionados com a substituição em causa.

4 — Sempre que se trate de uma substituição parcial importante, deve a EMA solicitar à Câmara Municipal de Mira uma inspecção antes da reposição em serviço das instalações.

5 — Consideram-se importantes as mudanças listadas no anexo E.2 das NP EN 81-1 e NP EN 81-2 e na secção n.º 16 da NP EN 115.

Artigo 15.º

Procedimentos Municipais de Controlo

1 — Os instaladores devem entregar na Câmara Municipal de Mira um registo ou pasta da instalação, conforme anexo IV do presente regulamento e que dele faz parte integrante, logo que este seja colocado em serviço.

2 — Os instaladores, devem entregar na Câmara Municipal de Mira, até 31 de Janeiro e 31 de Julho de cada ano, lista em suporte informático com a relação de todas as instalações que colocaram em serviço, nos seis meses anteriores, sem detrimento do cumprimento do n.º 1 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 320/02 de 28 de Dezembro.

3 — A primeira lista a apresentar pelos instaladores nos termos do número anterior deve incluir todas as instalações colocadas em serviço a partir de 1 de Julho de 1999

4 — As EMA devem entregar na Câmara Municipal de Mira, até 31 de Outubro de cada ano, lista em suporte informático com a relação de todas as instalações por cuja manutenção sejam responsáveis, sem detrimento do cumprimento do n.º 1 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 320/02 de 28 de Dezembro.

5 — As listas mencionadas nos números anteriores devem conter as seguintes informações: o número do processo, o local da instalação, a identificação do proprietário, a situação de instalação, a data da próxima instalação e outras observações úteis.

6 — As EMA devem participar à Câmara Municipal de Mira, por escrito, sempre que assumam ou cessem a manutenção de uma instalação.

Artigo 16.º

Taxas

1 — As taxas devidas à Câmara Municipal de Mira pela realização de inspecções periódicas, reinspecções e inspecções extraordinárias previstas no n.º 1 do artigo 6.º, são a constantes da tabela publicada no anexo V deste regulamento.

2 — As taxas previstas naquela tabela serão actualizadas de forma automática e anual em função da variação homóloga dos índices de preços ao consumidor publicados pelo INE.

3 — Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do número anterior serão arredondados, por excesso, para a dezena de cêntimo imediatamente superior.

4 — Independentemente da actualização ordinária anteriormente referida, poderá a Câmara Municipal de Mira, sempre que justificável, propor à Assembleia Municipal de Mira a actualização extraordinária e ou alteração da tabela.

5 — Os valores previstos na tabela do anexo V do presente regulamento, passarão a constar da primeira alteração ao Regulamento Geral de Taxas e Licenças do Município de Mira.

Artigo 17.º

Fiscalização

A competência para a fiscalização do cumprimento das disposições relativas às instalações previstas neste regulamento compete à Câmara Municipal de Mira, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

Artigo 18.º

Interpretação e Integração das Lacunas

Para qualquer questão de interpretação ou de integração de lacunas, aplicar-se-ão subsidiariamente todas as normas contidas em diplomas legais que versem sobre a mesma matéria, nomeadamente o Decreto-Lei 320/2002 de 28 de Dezembro.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Inspecções Periódicas e Reinspecções

1) As inspecções periódicas das instalações cuja manutenção está a seu cargo, devem ser requeridas pela EMA ou, mediante pagamento da respectiva taxa, através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mira, nos termos do Anexo V do Decreto-Lei n.º 320/02 de 28 de Dezembro, conforme modelo próprio para o efeito.

1.1 — O impresso de requerimento, desde que devidamente carimbado pela Câmara Municipal, serve de comprovativo do pagamento da respectiva taxa.

1.2 — A inspecção periódica é efectuada no prazo máximo de 60 dias contados da data de entrega do documento referido no número anterior.

2 — Compete à EMA enviar ao proprietário da instalação, os elementos necessários por forma a que este proceda ao pagamento da taxa devida e lhe devolva o respectivo comprovativo, antes do termo do prazo de apresentação do pedido de inspecção periódica.

2.1 — Se o proprietário não devolver à EMA o comprovativo do pagamento da taxa de inspecção periódica com a antecedência necessária ao cumprimento do prazo estabelecido no n.º 3 do presente anexo, a EMA deve comunicar tal facto à Câmara Municipal no fim do mês em que a inspecção deveria ter sido requerida.

2.2 — No caso referido no número anterior, o proprietário fica sujeito à aplicação das sanções legais e a Câmara Municipal intimá-lo-á a pagar a respectiva taxa no prazo de 15 dias.

2.3 — Por acordo entre o proprietário da instalação e a EMA, poderá o pagamento da taxa ser efectuada por esta.

3 — A contagem dos períodos de tempo para a realização de inspecções periódicas, estabelecidas no n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento, inicia-se:

a) Para as instalações que entrem ao serviço após 28 de Março de 2003, a partir da data de entrada em serviço das instalações;

b) Para as instalações que já foram sujeitas a inspecção, a partir da última inspecção periódica;

c) Para as instalações existentes e que não foram sujeitas a inspecção, a partir da data da sua entrada em serviço, devendo a inspecção ser pedida no prazo de três meses após a entrada em vigor do presente regulamento, no caso de já ter sido ultrapassada a periodicidade estabelecida.

4 — Após a realização da inspecção periódica e encontrando-se a instalação nas condições regulamentares, deverá ser emitido pela EI o certificado de inspecção periódica, o qual deve mencionar o mês em que deverá ser solicitada a próxima inspecção;

4.1 — Na sequência da emissão do certificado mencionado no número anterior, compete à EMA afixar o mesmo na instalação, em local bem visível, sendo que no caso de ascensor o mesmo deverá ser colocado na cabina.

4.2 — O certificado de inspecção periódica obedece ao modelo aprovado pelo despacho n.º 14.316/2003 (2.ª Série), do Director-Geral de Energia.

5 — A entidade que efectuou a inspecção enviará ao proprietário da instalação um documento comprovativo da mesma (relatório e ou certificado), com conhecimento à Câmara Municipal e à respectiva EMA.

6 — O certificado de inspecção periódica não pode ser emitido se a instalação apresentar deficiências que colidam com a segurança de pessoas ou contrárias à legislação aplicável, sendo impostas as cláusulas adequadas ao proprietário ou ao explorador, com conhecimento à EMA, para cumprimento num prazo máximo de 30 dias.

6.1 — Tendo expirado o prazo referido no número anterior, deve ser solicitada a reinspecção da instalação, nos mesmos termos do requerimento para realização de inspecção periódica, e emitido o certificado de inspecção periódica se a instalação estiver em condições de segurança, salvo se forem detectadas deficiências, caso em que a EMA deverá solicitar nova reinspecção.

6.2 — A reinspecção está sujeita ao pagamento da respectiva taxa a qual deve ser paga pelo proprietário da instalação nos termos do n.º 2 do presente anexo.

6.3 — Se houver lugar a mais de uma reinspecção, a responsabilidade do pagamento da respectiva taxa cabe à EMA.

7 — Nos ensaios a realizar nas inspecções periódicas, as instalações não devem ser sujeitas a esforços e desgastes excessivos que possam diminuir a sua segurança, devendo, no caso dos ascensores, os elementos como o pára-quedas e os amortecedores ser ensaiados com a cabina vazia e a velocidade reduzida.

7.1 — O técnico encarregado da inspecção periódica deverá assegurar-se de que os elementos não destinados a funcionar em serviço normal estão sempre operacionais.

7.2 — Os exames e ensaios a efectuar nas instalações devem incidir, respectivamente, sob os aspectos constantes de:

a) Ascensores: anexo D.2 das NP EN 81-1 e 81-2;
b) Monta Cargas: anexo D.2 da EN 81-3;
c) Escadas mecânicas e tapetes rolantes: secção 16 da NP EN 115.

ANEXO II

Obras de Manutenção e Beneficiação de Ascensores

A) Obras de Manutenção

Consideram-se obras de manutenção, aquelas que estão directamente relacionadas com a reparação ou substituição de componentes que inicialmente faziam parte dos ascensores, nomeadamente:

a) Travão (guarnições);

Roda de tracção (rectificação de gornes)
Rolamentos de apoio do sem-fim ou casquilhos;
Apoio do veio de saída;
Óleo do redutor;
Retentor do sem-fim;
Motor;

b) Contactores/relés:

Disjuntores do quadro de comando;
Placa (s) de manobras e periféricos;
Transformadores;

c) Contacto de segurança do limitador de velocidade:

Limitadores de velocidade;

d) Vidros portas de batente:

Dobradiças de portas de batente;
Encravamentos;
Roletes de suspensão (portas automáticas);
Contactos de porta;
Motor do operador de portas;
Rampa móvel;
Sistema de transmissão do operador de portas;

e) Pavimento:

Botões de envio e operativos;
Indicador de posição;
Sistema de controlo de cabinas;
Iluminação de cabina;
Contactos de segurança;

f) Cabos de suspensão:

Cabo do Comando;
Cabo de manobra;
Limitador de velocidade;
Manobras;

g) Fim de curso:

Interruptor de poço;
Iluminação de caixa;
Amortecedores.

B) Obras de Beneficiação

Consideram-se obras de beneficiação todas as que têm em vista melhorar as características iniciais dos ascensores, as obras de manutenção não referidas anteriormente e as determinadas por defeitos de construção, caso fortuito ou de força maior, nomeadamente:

Alteração da carga nominal;
Alteração da velocidade nominal;
Substituição da cabina;
Alteração do tipo de portas de patamar;
Alteração do número de portas com patamar;
Alteração do número ou das características dos cabos de suspensão;
Substituição da máquina de tracção (características diferentes);
Mudança de localização ou alteração da máquina de tracção;
Alteração do sistema de comando;
Alteração das características de energia eléctrica de alimentação;
Vedação da caixa do ascensor;
Instalação de portas na cabina;
Encravamento das portas de patamar;
Sistema de tracção (melhoria da precisão de paragem);
Controlo de excesso de carga;
Sistema de comunicação bidireccional;
Substituição do sistema de pára-quedas (progressivo);
Controlo do movimento incontrolado da cabina em subida;
Substituição de botoneira (cabina e patamares);
Sistema de detecção de obstáculos (pessoas ou mercadorias) entre portas;
Substituição das guarnições no travão da máquina.

ANEXO III

Situações de Elevado Risc

o para a Segurança de Pessoas e Bens, Cuja Resolução deve ser Imediata

1) Instalações estabelecidas ao abrigo do Decreto n.º 26.591 (as deficiências que a seguir se indicam, decorrem da aplicação do Decreto n.º 26.591 de 14 de Maio de 1936, Decreto n.º 513/70 de 30 de Outubro, Decreto Regulamentar n.º 13/80 de 16 de Maio e Decreto-Lei n.º 320/02 de 28 de Dezembro):

a) Inexistência de freio electromecânico no redutor (máquina);
b) Inexistência do interruptor de fim de curso inferior;
c) Inexistência do interruptor de fim de curso superior;
d) O interruptor de fim de curso inferior encontra-se inoperacional;
e) O interruptor de fim de curso superior encontra-se inoperacional;
f) Os cabos de aço de tracção estão emendados;
g) Inexistência de dispositivo de pára-quedas na cabina;
h) O pára-quedas da cabina não provoca a paragem e imobilização da cabina;
i) A porta da cabina não se encontra provida de dispositivo eléctrico de controle de fecho de porta;
j) O dispositivo eléctrico de controlo de fecho de porta encontra-se inoperacional;
k) A caixa não está completamente vedada por grade(s) ou rede(s) de protecção com a altura mínima de 1,70 m.
l) Inexistência de encravamento mecânico robusto que impeça a abertura das portas da caixa quando a cabina não estiver no piso.
m) Guiamento da Cabina/contrapeso deficiente, possibilitando a saída das roçadeiras das guias.
n) O dispositivo eléctrico de controle de encravamento das portas de patamar encontra-se inoperacional;
o) O dispositivo eléctrico de controle de fecho das portas está inoperacional;
p) O dispositivo eléctrico de encravamento mecânico das portas de patamar não encrava convenientemente.

2) Instalações estabelecidas ao abrigo do Decreto n.º 513/70 e do Decreto Regulamentar n.º 13/80 (as deficiências que a seguir se indicam decorrem da aplicação do regulamento de segurança de elevadores eléctricos aprovado pelo Decreto n.º 513/70 de 30 de Outubro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 13/80 de 16 de Maio e Decreto-Lei n.º 320/02 de 28 de Dezembro):

a) Existe acumulação de água no poço (>10 cm);
b) O(s) vidro(s) da(s) porta(s) está(ão) partido, ocasionando por isso, uma abertura(as) na(s) porta(s) do elevador.;
c) O(s) vidro(s) da(s) porta(s) de patamar está(ão) partido(s) originando saliências cortantes;
d) Com a cabina fora da zona de desencravamento a(s) porta(s) de patamar não encrava(m) convenientemente.
e) O dispositivo eléctrico de controlo de encravamento das portas de patamar encontra-se inoperacional;
f) Funcionamento deficiente do controlo eléctrico de encravamento da(s) porta(s) de patamar;
g) O dispositivo de controlo de fecho das portas está inoperacional;
h) Inexistência de dispositivo eléctrico de controlo do fecho das portas de patamar;
i) O dispositivo de controlo de fecho das portas de patamar funciona sem que a porta esteja encravada;
j) O ascensor de cabina sem porta e com velocidade superior a 0,40 m/s não se encontra provido de dispositivo contra entalamentos entre a soleira e a caixa;
k) O dispositivo contra entalamentos instalado na cabina, encontra-se inoperacional;
l) A porta da cabina do ascensor não se encontra provida de dispositivo eléctrico de controlo de fecho de porta;
m) O dispositivo eléctrico de controlo de fecho da porta de cabina encontra-se inoperacional;
n) Não é possível abrir manualmente a porta da cabina pelo lado de fora, porque o sistema não funciona correctamente;

o) Inexistência de dispositivo eléctrico no alçapão/porta de socorro/visita da cabina que imobilize o ascensor;
p) O dispositivo eléctrico instalado no alçapão/porta de socorro/visita da cabina encontra-se inoperacional;
q) O elevador de roda de aderência não está provido de dois cabos de suspensão;
r) Inexistência de Dispositivo de pára-quedas;
s) O pára-quedas de cabina não provoca a paragem e imobilização da cabina.
t) O pára-quedas de cabina mantém-se actuado, após tentativa de desbloqueamento deste, no sentido de subida;
u) O pára-quedas do contrapeso não provoca a paragem e a imobilização do mesmo;
v) O pára-quedas do monta-cargas encontra-se inoperacional;
w) Inexistência de limitador de velocidade actuando sobre o pára-quedas de cabina;
x) O limitador de velocidade encontra-se inoperacional;
y) Guiamento da Cabina/contrapeso deficiente, possibilitando a saída das roçadeiras da guia;
z) Inexistência dos dispositivos de fins de curso inferior e superior;
aa) O dispositivo de fim de curso de segurança encontra-se inoperacional;
bb) O dispositivo de fim de curso inferior encontra-se inoperacional;
cc) O dispositivo de fim de curso superior encontra-se inoperacional;
dd) O sistema de frenagem do elevador encontra-se inoperacional;
ee) A desfrenagem do elevador é assegurada pela acção permanente de uma corrente eléctrica, mas o freio não actua logo após o corte deste circuito eléctrico de desfrenagem;
ff) Não se encontra instalado no interior da cabina, um botão/interruptor que permita fazer parar o ascensor.

3) Instalações estabelecidas ao abrigo da Portaria n.º 376/91 (as deficiências que a seguir se indicam decorrem da aplicação do regulamento de segurança de ascensores eléctricos aprovado pela portaria 376/91 de 2 de Maio):

a) Existe acumulação de água no poço (>10 cm);
b) O (s) vidro (s) da (s) porta (s) de patamar está (ão) incompleto (s) ou partido (s) originando saliências cortantes;
c) É possível abrir uma porta de patamar, sem que a cabina esteja parada ou quase a parar na zona de desencravamento dessa porta;
d) O encravamento da porta de patamar, na posição de fecho, deve preceder à deslocação da cabina;
e) O dispositivo eléctrico de controlo do encravamento da porta de patamar encontra-se inoperacional;
f) O dispositivo eléctrico de controlo do fecho das portas de patamar está inoperacional;
g) Acesso à cabina sem porta e não está previsto um dispositivo para reduzir o risco de entalamento;
h) È possível fazer deslocar o elevador em serviço normal com a porta da cabina aberta;
i) Com o contrapeso apoiado nos amortecedores é possível deslocar a cabina no sentido ascendente;
j) O pára-quedas de cabina não provoca a paragem e imobilização da cabina;
k) O pára-quedas do contrapeso accionado por ruptura dos órgãos de suspensão, não provoca a paragem e imobilização do contrapeso;
l) O dispositivo de pára-quedas de contrapeso não provoca a paragem e imobilização do contrapeso;
m) O limitador de velocidade encontra-se montado na posição invertida em relação ao seu normal funcionamento;
n) O cabo do limitador de velocidade encontra-se emendado;
o) O cabo de aço do limitador de velocidade encontra-se deteriorado, com um significativo número de arames partidos;
p) Não está assegurada a paragem da máquina após a ruptura ou o afrouxamento do cabo do limitador de velocidade;
q) O dispositivo eléctrico de paragem da máquina após a ruptura ou o afrouxamento do cabo do limitador de velocidade está inoperacional;
r) Guiamento da cabina/contrapeso deficiente, possibilitando a saída das roçadeiras das guias;
s) O dispositivo de fim de curso superior está inoperacional;
t) O dispositivo de fim de curso inferior está inoperacional;
u) O sistema de travagem não actua automaticamente em caso de falta de corrente eléctrica à rede;
v) Os elementos mecânicos do freio que actuam sobre o tambor, não estão instalados em dois conjuntos;
w) O freio da máquina, para ser mantido em posição de aberto, não necessita de um esforço permanente;
x) O dispositivo de paragem instalado na cabina encontra-se inoperacional-cabina sem porta;
y) Depois do ensaio de actuação d pára-quedas, verificou-se uma deterioração que impede o funcionamento normal do ascensor.

4) Instalações estabelecidas ao abrigo da Portaria n.º 964/91 (as deficiências que a seguir se indicam decorrem da aplicação do regulamento de segurança de ascensores hidráulicos aprovado pela Portaria n.º 964/91 de 20 de Setembro):

a) Existe acumulação de água no poço (>10cm);
b) O encravamento da porta de patamar, na posição de fecho, deve proceder à deslocação da cabina;
c) O(s) vidro(s) da(s) porta(s) de patamar esta(ão) incompleto(s) ou partido(s) originando saliências cortantes;
d) O(s) dispositivo(s) eléctrico(s) de desencravamento das portas de patamar encontra(m)-se inoperacional(is);
e) É possível abrir uma porta de patamar, sem que a cabina esteja parada ou quase a para na zona de desencravamento dessa porta;
f) O dispositivo eléctrico de controlo de encravamento das portas de patamar está inoperacional;
g) O dispositivo eléctrico de controlo de fecho das portas de patamar encontra-se inoperacional;
h) Acesso à cabina sem porta e não está previsto um dispositivo para reduzir o risco de entalamento;
i) È possível fazer deslocar o elevador em serviço normal com a porta da cabina aberta;
j) Na suspensão de dois cabos da cabina não se encontra instalado o dispositivo eléctrico que imobiliza e mantém imobilizado o ascensor em caso de alongamento anormal ou ruptura dos cabos de suspensão;
k) O dispositivo contra a queda livre e ou a descida em velocidade excessiva encontra-se inoperacional;
l) O ascensor encontra-se provido de válvula de estrangulamento bidireccional e não cumpre as combinações de precauções contra a queda livre, a descida com velocidade excessiva e o deslize da cabina;
m) O dispositivo de pára-quedas de cabina encontra-se inoperacional;
n) O dispositivo eléctrico de controlo da rotura e do afrouxamento do cabo de segurança do pára-quedas encontra-se inoperacional;
o) Guiamento da cabina/contrapeso deficiente, possibilitando a saída das roçadeiras das guias; o dispositivo eléctrico do limitador de velocidade está inoperacional;
p) O ascensor não se encontra provido de amortecedores;
q) O dispositivo eléctrico de controlo da rotura e do afrouxamento do cabo de segurança do pára-quedas encontra-se inoperacional;
r) O dispositivo de fim de curso superior está inoperacional;
s) A válvula de rotura (quando exigida) não pára a cabina no sentido de descida;
t) É possível a movimentação da cabina com a sua porta e a de patamar abertas, fora da zona de desencravamento;
u) O dispositivo de paragem instalado na cabina encontra-se inoperacional — cabina sem porta;
v) Depois do ensaio de actuação do pára-quedas, houve uma deterioração que pode comprometer a utilização normal do ascensor.

5) Instalações estabelecidas ao abrigo da Portaria n.º 1196/92 (as deficiências que a seguir se indicam decorrem da aplicação das regras de segurança para o fabrico de escadas mecânicas e tapetes rolantes estabelecidas, aprovadas pela Portaria n.º 1196/92 de 22 de Dezembro):

a) O interruptor de paragem existente na estação de tracção/retorno encontra-se inoperacional;
b) O dispositivo de protecção contra entalamentos na entrada do corrimão encontra-se inoperacional;
c) Inexistência de dispositivo de controlo de rotura do corrimão;
d) O dispositivo de controlo de rotura do corrimão encontra-se inoperacional;
e) Existência de dentes partidos nos pentes (>2 dentes);
f) O dispositivo eléctrico que controla o tensionamento da corrente de tracção encontra-se inoperacional;
g) O freio pode ser aberto por acção manual e não necessita de esforço permanente para manter aberto;
h) A distância de frenagem para a escada mecânica/tapete rolante não está compreendida entre os valores exigidos;
i) O dispositivo de protecção contra o excesso de velocidade encontra-se inoperacional;
j) O dispositivo de protecção de inversão voluntária do sentido de marcha encontra-se inoperacional;
k) A escada mecânica/tapete rolante inclinado não se encontra provida de freio adicional, que actue de imediato sobre a parte positiva do sistema de tracção dos degraus, placas ou cintas;
l) O dispositivo de freio adicional encontra-se inoperacional;
m) O dispositivo de paragem existente à entrada e saída de escada/tapete não imobiliza o equipamento;

n) O dispositivo eléctrico de detecção de rotura ou alongamento anormal de peças de engrenagem directa dos degraus/placas ranhuradas encontra-se inoperacional;
o) O dispositivo eléctrico de protecção contra entalamentos de corpos estranhos na entrada dos degraus/placa ranhuradas encontra-se inoperacional;
p) O dispositivo eléctrico de detecção de actuação da protecção da entrada do corrimão encontra-se inoperacional;
q) O dispositivo eléctrico de controlo de abate de degraus/placas ranhuradas encontra-se inoperacional.

6) Para as instalações estabelecidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 295/98 de 22 de Setembro, a conformidade da instalação deve obedecer aos requisitos essenciais de segurança e saúde, devendo a inspecção periódica incidir sobre a operacionalidade e condições de funcionamento dos órgãos de segurança.

ANEXO IV

Registo ou Pasta

As características dos ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes devem estar inscritas num registo, ou pasta, constituído no momento da colocação ao serviço da instalação. Este registo deve conter:

A — Ascensores e monta-cargas eléctricos/hidráulicos:

1 — Identificação do proprietário (nome, morada) bem como a morada da instalação;
2 — Uma secção técnica onde conste:

A data de entrada ao serviço do ascensor;
O tipo de edifício conforme o n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento;
As características do ascensor;
As características dos cabos e ou correntes;
Uma cópia autenticada de cada certificado do exame de tipo relevante para:

a) Dispositivos de encravamento;
b) Porta de patamar (certificado de ensaio de resistência de fogo)
c) Pára-quedas
d) Limitador de velocidades;
e) Válvula de ruptura (só no caso de equipamento hidráulico)
f) Válvula de estrangulamento unidireccional com partes moveis mecânicas (só no caso de equipamento hidráulico);
g) Dispositivos de protecção contra velocidade excessiva da cabina na subida (só no caso de equipamento eléctrico);
h) Amortecedores de dissipação de energia, amortecedores de acumulação de energia com amortecimento do movimento de retorno e amortecedores de acumulação de energia com características não lineares;
i) Circuitos de segurança contendo componentes electrónicos.

Os planos de instalação dos equipamentos no edifício;
Esquemas eléctricos de segurança e potência (utilizando símbolos CENELEC). As abreviaturas usadas com os símbolos devem estar explicitadas numa legenda;
Os esquemas dos circuitos hidráulicos utilizando os símbolos de ISO 1219-1 (só no caso de equipamento hidráulico);
A pressão à carga nominal (só no caso de equipamento hidráulico)
As características do tipo fluido hidráulico (só no caso de equipamento hidráulico)
Relatório de vistoria e certificado

3 — Uma secção destinada a conservar os duplicados datados dos relatórios de exame e visitas e suas observações.
4 — Este registo ou pasta deve ser actualizado no caso de:

Transformação importante do ascensor (anexo E das EN81-1, EN 81-2 e EN 81-3);
Substituição de Cabos ou peças importantes;
Acidentes;

B — Escadas mecânicas e tapetes rolantes:

1 — Identificação do proprietário (nome, morada) bem como a morada da instalação;
2 — Uma secção técnica onde conste:

a) Data de entrada ao serviço;
b) As características da escada mecânica ou tapete rolante;
c) Os planos de instalação dos equipamentos no edifício;
d) Esquemas eléctricos de segurança e potência (utilizando os símbolos CENELEC). As abreviaturas usadas com os símbolos devem estar explicitadas numa legenda;
e) Relatório de vistoria e certificado.

3 — Uma secção destinada a conservar os duplicados datados dos relatórios de exames e visitas e suas observações.
4 — Este registo ou pasta deve ser actualizado no caso de:
4.1 — Transformação importante (secção 16 da NP EN 115);
4.2 — Substituição de cabos ou peças importantes;
4.3 — Acidentes.

ANEXO V

Taxas

O valor a cobrar pela Câmara Municipal de Mira pela realização das inspecções previstas no n.º 1 do artigo 6º, é:

1) 80,00 €, por cada inspecção periódica;
2) 65,00 €, por cada reinspecção;
3) 80,00 €, por cada inspecção extraordinária.

2611073870

Edital n.º 1105/2007

João Maria Ribeiro Reigota, presidente da Câmara Municipal de Mira:

Faz público, que a Assembleia Municipal de Mira em sua sessão ordinária de 27 de Junho de 2007 e sob proposta da Câmara Municipal de Mira de 8 de Maio de 2007, aprovou o Regulamento de Funcionamento da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Mira, o qual se anexa ao presente Edital.

Para conhecimento geral e devidos efeitos, se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares públicos do costume, entrando em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

14 de Agosto de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Maria Ribeiro Reigota*.

Regulamento de funcionamento da componente de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do município de Mira

Nota Justificativa

Considerando que a educação pré-escolar constitui uma etapa fundamental no processo educativo, destinando-se a crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico;

Considerando que o programa de expansão e desenvolvimento da educação pré-escolar visa apoiar as famílias no desenvolvimento de actividades de animação sócio-educativa, de acordo com as suas necessidades;

Considerando que estamos perante uma tarefa de alcance educativo e social da maior importância, que constitui para o nosso tempo um factor decisivo de modernização e desenvolvimento, desde que orientada por objectivos de qualidade e pelo princípio da igualdade de oportunidades;

Considerando que no ensino pré-escolar, o Ministério da Educação recomenda uma componente lectiva de 5 horas diárias, ou seja, 25 horas semanais e que este horário nem sempre corresponde às necessidades das famílias, é objectivo primordial deste Município, proporcionar actividades para além destas 5 horas diárias, designadas por "Componente de Apoio à Família", bem como actividades durante as interrupções lectivas, as quais visam suprir essas necessidades.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pela alínea do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 3 da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e em cumprimento do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro e no n.º 2 do artigo 3.º e no n.º 10 do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do CPA, definir o Regulamento do Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Mira.

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente regulamento tem por objecto definir o funcionamento dos serviços de apoio à família, nomeadamente:

a) Fornecimento de almoço;
b) Prolongamento de horário e lanche;
c) Actividades nas interrupções lectivas.

2 — As actividades a que se refere o número anterior serão exercidas nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Con-

celho de Mira, e funcionarão com o número mínimo de 7 crianças no serviço de refeições e 10 no serviço de prolongamento de horário.

As actividades nas interrupções lectivas serão igualmente desenvolvidas com o número mínimo de 50 % crianças;

3 — As actividades anteriormente descritas só serão desenvolvidas se os espaços físicos dos estabelecimentos reunirem as necessárias condições técnicas.

Artigo 2.º

Cooperação e Responsabilidade

A disponibilização dos serviços apresentados no artigo anterior resulta de uma cooperação, cujas responsabilidades consistem nos seguintes objectivos:

1 — O Órgão de Gestão do Agrupamento de Escolas e /ou a Direcção Pedagógica do Jardim-de-infância, em articulação com a Autarquia e as Associações de Pais e Encarregados de Educação, definem anualmente o conjunto de actividades de animação sócio-educativa, o calendário e o horário a integrar no Projecto Educativo do Jardim-de-infância;

2 — A Câmara Municipal de Mira, além de colaborar com os parceiros supra citados, disponibiliza os recursos materiais e humanos para a prestação do serviço, efectuando a coordenação do mesmo.

Artigo 3.º

Obrigações da Câmara Municipal de Mira

A Câmara Municipal de Mira compromete-se:

1 — A definir, anualmente, para cada Jardim-de-infância e em conjunto com o Órgão de Gestão do Agrupamento de Escolas, as Associações de Pais e os Encarregados de Educação, o horário de funcionamento, após autorização dos serviços regionais competentes (Direcção Regional de Educação de Coimbra);

2 — A promover a colocação do pessoal responsável pelo desenvolvimento de actividades de alimentação e de animação sócio-educativa, de acordo com o calendário lectivo definido pelo Ministério da Educação, bem como para as interrupções lectivas;

3 — A fornecer refeições e ou prolongar o horário, de acordo com as necessidades das famílias e as possibilidades físicas dos edifícios escolares;

4 — A disponibilizar refeições de dieta para as crianças que, por motivo devidamente comprovado, não possam ingerir a refeição pré definida;

5 — A garantir a manutenção das instalações e equipamento, bem como o serviço de limpeza dos espaços utilizados para as actividades da "Componente de Apoio à Família".

6 — A suportar as despesas correntes (água, gás, telefone e electricidade), bem como ajudar, quando necessário, na comparticipação de despesas associadas ao funcionamento da "Componente de Apoio à Família";

7 — A respeitar as normas reguladoras das comparticipações familiares, pela utilização dos serviços, definidas no Despacho 300/97 de 9 de Setembro.

Artigo 4.º

Obrigações das famílias

1 — As famílias obrigam-se a demonstrar e justificar a necessidade dos serviços da "Componente de Apoio à Família", concretamente as refeições e ou o prolongamento de horário, no âmbito da Portaria 583/97 de 1 de Agosto, constituindo fundamento:

a) A inadequação do horário de funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos pais ou encarregados de educação;

b) A distância entre o local de trabalho dos pais ou encarregados de educação e o estabelecimento de educação pré-escolar;

c) A inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após o encerramento do estabelecimento de educação pré-escolar;

d) A inexistência de alternativa, à qual a família possa recorrer, para ser assegurada a guarda da criança após o encerramento do estabelecimento pré-escolar.

2 — As famílias obrigam-se a apresentar no acto da inscrição, cuja calendarização é definida anualmente pelo Município de Mira, o Boletim de Inscrição (a fornecer pelo Município), devidamente preenchido e assinado, bem como os seguintes documentos sob a forma de fotocópia, de modo a permitir calcular a comparticipação familiar, de acordo com a legislação em vigor:

a) Cédula pessoal e ou bilhete de identidade de todos os elementos do agregado familiar;

b) Cartão de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;

c) Última declaração de IRS, comprovativa dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo ou documento da Repartição de Finanças atestando a não entrega da referida declaração;

d) Nota de liquidação do IRS;

e) Recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo dos meses de Junho, Julho e Agosto;

f) Recibos de aquisição de medicamentos de uso continuado, no caso de doença crónica devidamente comprovada pelo médico;

g) Em situação de desemprego dos elementos que compõem o agregado familiar, declaração da Segurança Social ou do Centro de Emprego atestando a situação, bem como o valor e duração do subsídio;

h) Em situação de pais solteiros, divorciados, separados judicialmente ou de viuvez, declaração que ateste o valor da pensão de alimentos, de sobrevivência ou outra, ou documento que justifique a ausência da mesma;

i) Casos existam no agregado familiar idosos ou portadores de deficiência, documento comprovativo da pensão/reforma, passado pelo Centro Nacional de Pensões ou outra entidade equiparada, bem como declaração de IRS, ou documento que ateste a dispensa de apresentação da mesma;

j) Casos existam no agregado familiar elementos maiores de 16 anos de idade não estudantes e desempregados, deverá ser entregue o documento comprovativo de inscrição no Centro de Emprego e prova do valor do subsídio;

k) Casos existam no agregado familiar elementos maiores de 16 anos de idade estudantes, deverá ser entregue o documento comprovativo de matrícula, passado pelo estabelecimento de ensino que frequentam ou que irão frequentar.

3 — As famílias obrigam-se a respeitar os horários definidos para a "Componente de Apoio à

Família" bem como a proceder aos pagamentos de acordo com as regras determinadas;

4 — Caso o Encarregado de Educação pretenda que o seu educando frequente as actividades desenvolvidas nas interrupções lectivas, deve manifestar essa necessidade aquando da inscrição procedendo à mesma;

5 — É obrigação do encarregado de educação assinar o termo de responsabilidade constante no boletim de inscrição, a aceitar ou não o presente regulamento.

Artigo 5.º

Comparticipação Familiar e Pagamentos

1 — O valor mensal da comparticipação familiar é calculado em função do rendimento per capita do agregado familiar, o qual é encontrado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\textit{Rendimento anual ilíquido do agregado familiar} - \textit{despesas fixas anuais}}{12 \times \textit{n.º de elementos do agregado familiar}} \times RMN \times 100$$

2 — Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum;

3 — Uma vez calculado o rendimento per capita, determina-se o escalão no qual este se inclui

(que varia entre os escalões de 1 a 6), definindo assim o valor da comparticipação a pagar pelos pais, conforme desejem alimentação e ou prolongamento de horário (Despacho 300/97, de 9 de Setembro);

Escalões de rendimento "per capita"		Indexação das comparticipações à remuneração mínima mensal (Base: RMM para 2005 — 374,70 €)					
		Refeição		Prolongamento de Horário		Refeição e Prolongamento de Horário	
Escalão	Rendimento	% sobre rendimento per capita	Valor €	% sobre rendimento per capita	Valor €	% sobre rendimento per capita	Valor €
1º	Até 30 % da RMM	10,0 %	11,24 €	5,00 %	5,62 €	15,0 %	16,86 €
2º	De 30 % até 50 % da RMM	12,5 %	14,05 € a 23,42 €	10,0 %	11,24 € a 18,74 €	22,5 %	25,29 € a 42,16 €
3º	De 50 % até 70 % da RMM	15,0 %	28,10 € a 39,34 €	12,5 %	23,42 € a 32,79 €	27,5 %	51,52 € a 72,13 €

Escalões de rendimento "per capita"		Indexação das comparticipações à remuneração mínima mensal (Base: RMM para 2005 — 374,70 €)					
Escalão	Rendimento	Refeição		Prolongamento de Horário		Refeição e Prolongamento de Horário	
		% sobre rendimento per capita	Valor €	% sobre rendimento per capita	Valor €	% sobre rendimento per capita	Valor €
4º	De 70% até 100% da RMM	15,0%	39,34 € a 56,21 €	15,0%	39,34 € a 56,21 €	30,0%	78,69 € a 112,42 €
5º	De 100% até 150% da RMM	17,5%	65,57 € a 98,36 €	15,0%	56,21 € a 84,31 €	32,5%	121,78 € a 182,67 €
6º	Mais de 150% da RMM. . .	17,5%	De 98,36 € a +∞	17,5%	De 98,36 € a +∞	35,0%	De 196,72 € a +∞

(Nota: No início de cada ano lectivo e por despacho do Presidente da Câmara Municipal, poderá ser fixada uma taxa de redução aplicável a cada escalão definido no Despacho conjunto 300/97 de 9 de Setembro.)

4 — Os valores resultantes da aplicação da fórmula definida no quadro anterior serão arredondados, por excesso, para a dezena de cêntimos seguinte;

5 — No caso do fornecimento de refeições e actividades de prolongamento de horário, a actualização dos valores a cobrar será efectuada anualmente com base nos valores da remuneração mínima mensal (RMM) à data do período de inscrições;

6 — As famílias cujos valores de rendimento per capita sejam acima de 150% da RMM pagam o correspondente ao limite máximo do 6.º escalão;

7 — O valor da mensalidade é constante e apurado considerando o total anual de dias lectivos, pelo que não é susceptível de redução pelas interrupções lectivas previstas no calendário escolar;

8 — Sempre que, através de uma cuidada análise sócio-económica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a comparticipação familiar, designadamente no caso das famílias abrangidas pelo regime de rendimento social de inserção, pode o pagamento da comparticipação ser reduzido ou dispensado, por despacho do Presidente da Câmara Municipal;

Artigo 6.º

Titulares dos rendimentos

1 — Para determinação do rendimento familiar é considerada a declaração de rendimentos IRS, de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo, devendo também ser entregue a documentação mencionada no ponto 2 do artigo 4º do presente regulamento, tendo em conta a situação dos diversos elementos que compõem o agregado familiar;

2 — Situações profissionais especiais:

a) Para as empregadas domésticas e trabalhadores rurais, aplica-se a tabela de remuneração mínima mensal do ano anterior (€RMM x 14), sempre que não haja declaração de IRS;

b) Em situação de desemprego deve apresentar o documento comprovativo da situação, bem como do respectivo subsídio, passado pela Segurança Social/ Centro de Emprego. O cálculo será efectuado com base na declaração de IRS do ano anterior ou, se não a tiver, com base no actual subsídio de desemprego.

3 — Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, a Autarquia considerará o valor da comparticipação familiar de acordo com os rendimentos presumidos. Nestes casos adoptar-se-ão as remunerações médias mensais, por profissão e adaptadas ao distrito de Coimbra;

4 — As famílias que optem por não apresentar a declaração de IRS poderão propor-se a pagar o máximo do 6.º escalão;

5 — Sempre que se verifique alteração da situação sócio — económica do agregado familiar deverá ser reavaliado o processo. Para tal, o encarregado de educação deverá fazer prova da nova situação, entregando a documentação necessária, sendo que a mesma se torna efectiva no mês seguinte ao da entrega da documentação.

Artigo 7.º

Regras dos Pagamentos

1 — Os pagamentos das mensalidades iniciam-se em Setembro e devem ser efectuados entre os dias 1 e 10 de cada mês (por exemplo, entre o dia 1 e 10 de Setembro, pagam o mês que estão a iniciar e assim sucessivamente);

2 — Os pagamentos efectuados depois do dia 10 sofrerão um acréscimo de 10% até ao dia 15, e 25% a partir do dia 16 até ao final do mês;

3 — O atraso na liquidação da mensalidade por mais de 30 dias implica de imediato a suspensão da frequência das actividades, até à regularização do pagamento;

4 — O pagamento pode ser efectuado através de cheque endossado ao Município de Mira ou através de numerário;

5 — Os atrasos na recolha das crianças, para além do limite do horário definido, implicam o pagamento de 2,50€ por cada 15 minutos de atraso;

6 — Após o pagamento, será entregue um recibo, para efeito de IRS.

Artigo 8.º

Desistências e Faltas

1 — No caso de desistências e ou faltas, os encarregados de educação devem observar as seguintes normas:

a) As desistências devem ser comunicadas por escrito, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis. O não cumprimento desta norma implica o pagamento integral da mensalidade do respectivo mês;

b) As faltas da criança por outros motivos (ausência por férias, doença, etc.) têm que ser comunicadas por escrito pelo Encarregado de Educação, com pelo menos 5 dias úteis de antecedência. Em caso de doença, a comunicação deve ser feita igualmente por escrito no dia em que a criança começa a faltar, se possível acompanhado de atestado médico;

d) Os acertos relativos aos descontos referidos na alínea anterior serão efectuados no último mês de frequência da criança nos serviços;

e) Nos dias em que o/a educador/a faltar por razões de força maior, sem que tenha efectuado aviso prévio ao Jardim-de-infância, a Câmara Municipal de Mira assegurará as actividades para as crianças inscritas no prolongamento de horário e interrupções.

Artigo 9.º

Calendário de Inscrições

1 — O calendário das inscrições (novas inscrições e renovações) será, anualmente definido pelo Gabinete de Acção Social, sendo coordenado com o calendário de inscrições da componente lectiva definido pelo Ministério da Educação e decorrendo obrigatoriamente, durante os meses de Junho e Julho. Só serão aceites novas inscrições ou renovações fora deste prazo por motivos de força maior e devidamente fundamentados;

2 — As inscrições entregues fora do prazo estipulado serão analisadas no prazo de 10 dias úteis e o início do fornecimento do serviço será efectuado após aceitação dos valores e respectivo pagamento pelo encarregado de educação.

Artigo 10.º

Casos omissos

Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Município de Mira.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

2611073831

Edital n.º 1106/2007

João Maria ribeiro Reigota, presidente da Câmara Municipal de Mira:

Faz público, que a Assembleia Municipal de Mira em sua sessão ordinária de 24 de Abril de 2007 e sob proposta da Câmara Municipal de Mira de 27 de Março de 2007, aprovou o Regulamento de Funciona-

mento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Concelho de Mira, o qual se anexa ao presente Edital.

Para conhecimento geral e devidos efeitos, se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares públicos do costume, entrando em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

21 de Setembro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel de Jesus Martins*.

Regulamento de Funcionamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Concelho de Mira

Nota justificativa

De acordo com o Código da Estrada na sua actual redacção e o Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de Abril, os parques e zonas de estacionamento podem ser afectos a determinada categoria de veículos e ter utilização limitada no tempo, bem como estar sujeitos ao pagamento de uma taxa, nos termos fixados em regulamento.

Devido à necessidade de actualizar e aperfeiçoar o anterior Regulamento do Funcionamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nas Vilas de Mira e Praia de Mira, elaborou-se o seguinte regulamento, de maneira a responder de modo satisfatório às necessidades actuais.

I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento será aplicado em todas as zonas sujeitas ao regime de estacionamento de Duração Limitada, nos termos do n.º 2 do artigo 70º do Código da Estrada.

Artigo 2º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por Parcómetro ou Parquímetro o equipamento para pagamento das taxas de estacionamento.

Artigo 3º

Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

1 — As zonas sujeitas a este regime encontram-se devidamente identificadas no Anexo I deste Regulamento e dele fazendo parte integrante.

2 — Em cada uma destas zonas está instalado pelo menos um parcómetro.

3 — A Câmara Municipal poderá alterar pontualmente a localização desses pacómetros, ajustando-a às necessidades ocasionais, designadamente por motivos de obras.

4 — A Câmara Municipal poderá, relativamente a cada um dos locais de parqueamento aprovados, por necessidade de gestão dos espaços, aumentar o número de lugares tarifados, baseado num plano de estacionamento que tenha em conta o universo de utentes e os parques públicos previstos.

Artigo 4º

Duração do Estacionamento

O estacionamento nas zonas referidas no artigo anterior poderá estar sujeito a limitação de tempo.

Artigo 5º

Horário de Funcionamento e Taxas

1 — O horário de funcionamento, é o seguinte:

a) Tipo A: aplicar-se-á apenas no período de Junho a Setembro, das 9.00 horas às 22.00 horas, todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados e sem sujeição a limite de tempo;

b) Tipo B: das 9.00 horas às 19.00 horas, todos os dias úteis, durante todo o ano, com possibilidade de sujeição de limite de tempo;

c) Tipo C: aplicar-se-á apenas no período de Junho a Setembro, das 8.30 horas às 19.00 horas, todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados e sem sujeição a limite de tempo.

2 — Dentro dos limites horários e temporais estabelecidos, o estacionamento está sujeito ao pagamento das taxas previstas no Anexo II do presente Regulamento e dele fazendo parte integrante.

3 — Fora dos limites horários estabelecidos, o estacionamento nas zonas de Estacionamento de Duração Limitada é gratuito.

Artigo 6º

Classe de Veículos

Poderão estacionar nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada:

a) Os veículos automóveis ligeiros cujas dimensões se enquadrem nos espaços delimitados;

b) Os motociclos, os ciclomotores e os velocípedes, nas áreas que lhe sejam reservadas.

Artigo 7º

Sinalização das Zonas

1 — As entradas e saídas das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, serão devidamente sinalizadas, de acordo com os sinais de trânsito G2b e G7b, previstos no Regulamento do Código da Estrada.

2 — As faixas que, no interior das zonas de Estacionamento de Duração Limitada, se destinam ao estacionamento dos veículos, serão delimitadas nos termos da legislação em vigor.

II — FORMAS DE PAGAMENTO

Artigo 8º

Pagamento das Taxas

1 — O pagamento das taxas de estacionamento é efectuado através dos equipamentos instalados nas zonas.

2 — A forma de pagamento das taxas de estacionamento será através dos meios previstos nos equipamentos.

III — PENALIZAÇÕES

Artigo 9º

Estacionamento Proibido

É proibido parar ou estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada, nos casos previstos no artigo 71º do Código da Estrada, nomeadamente:

a) Veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;

b) Veículos de categorias diferentes daquelas a que a Zona tenha sido afecta;

c) Sem o pagamento das devidas taxas.

Artigo 10º

Estacionamento Abusivo

1 — É considerado estacionamento abusivo, os casos previstos no artigo 163º do Código da Estrada, nomeadamente:

a) O de veículo, durante 30 dias ininterruptos, em local da via pública ou em parque ou zona de estacionamento isentos de pagamento de qualquer taxa;

b) O de veículo, em parque, quando as taxas correspondentes a cinco dias de utilização não tiverem sido pagas;

c) O de veículo, em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de taxas, quando estas não tiverem sido pagas ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo pago;

d) O de veículo que permanecer em local de estacionamento limitado mais de duas horas para além do período de tempo pago;

e) O de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semi-reboques não atrelados ao veículo tractor e o de veículos publicitários que permaneçam no mesmo local por tempo superior a quarenta e oito horas, ou a 30 dias, se estacionarem em parques a esse fim destinados;

f) O que se verifique por tempo superior a quarenta e oito horas, quando se tratar de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios.

2 — Em caso de estacionamento abusivo serão aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições previstas na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro.

Artigo 11º

Transgressões

1 — É proibido, e será considerado transgressão deste Regulamento:

a) Estacionar o veículo de modo a que não fique completamente contido dentro do espaço que lhe é destinado. O estacionamento de veículos nas zonas abrangidas pelo presente Regulamento deve ser efectuado por forma a respeitar as marcações a que se referem o n.º 2 do artigo 7º;
b) A qualquer pessoa e por qualquer meio, alterar o aspecto, encravar, danificar, abrir ou partir intencionalmente qualquer parcómetro instalado de acordo com o Regulamento. A tentativa frustrada de realizar alguma das acções acima descritas será, para todos os fins, considerado equivalente à realização da própria acção;
c) Depositar ou mandar depositar em qualquer parcómetro, qualquer objecto diferente dos meios de pagamento previstos.

2 — O utente que infringir este Regulamento, fica sujeito a penalização prevista no n.º 2 do artigo 71º do Código da Estrada.

Artigo 12º

Bloqueio e Remoção

1. Nos casos previstos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo anterior e em todos os demais casos considerados de vandalismo, ou violação do sistema de parcómetros e independentemente da responsabilidade penal que ao caso couber, proceder-se-á sempre ao bloqueamento do veículo.
2 — Poderão ser bloqueados ou removidos os veículos estacionados em infracção ao presente Regulamento.
3 — Os veículos bloqueados poderão ser removidos, caso a sua situação não se encontre regularizada no prazo de 24 horas após o bloqueamento.
4 — Em caso de bloqueamento, seguido ou não de remoção, para além do pagamento da penalização referida no n.º 1, é devido à entidade policial o pagamento das taxas de bloqueamento e remoção. A partir do momento de remoção é ainda devida a taxa de recolha prevista na Portaria 1424/2001 de 13 de Dezembro. Estas taxas são actualizadas por legislação própria.

IV — FISCALIZAÇÃO

Artigo 13º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições deste Regulamento competirá à entidade policial. A Câmara Municipal é autorizada a dispor de uma equipa de vigilantes que colaborará com a entidade policial na fiscalização acima referida, de acordo com o Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de Novembro.

Artigo 14º

Atribuições

Compete especialmente aos agentes de fiscalização, dentro das zonas de estacionamento de duração limitada:

a) Esclarecer os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento, bem como acerca do funcionamento dos equipamentos instalados;
b) Promover o correcto estacionamento;
c) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos específicos em vigor em cada zona;
d) Participar às autoridades policiais as situações de incumprimento;
e) Desencadear as acções necessárias à eventual imobilização ou remoção dos veículos em transgressão;
f) Levantar auto de notícia, nos termos do disposto no artigo 170º do Código da Estrada;
g) Proceder às notificações previstas nos artigos 175º e 176º do Código da Estrada.

IV — DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15º

Isenção de Responsabilidade

À Câmara Municipal de Mira não cabe qualquer tipo de responsabilidade por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos estacionados em zonas de estacionamento pago, ou de pessoas ou bens que se encontrem no seu interior.

Artigo 16º

Norma Revogatória

São revogados: o Regulamento do Funcionamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nas Vilas de Mira e Praia de Mira e outras disposições regulamentares anteriores a este Regulamento.

Artigo 17º

Dúvidas e Omissões

Os casos e as dúvidas relativas à aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela lei geral em vigor sobre a matéria a que este se refere e, na falta desta, por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 18º

Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Municipal e publicitação nos termos legais.

ANEXO I

Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

Zona I, Tipo A — Jardim da Barrinha, sito na praia de Mira;
Zona II, Tipo A — Av. Marginal, sita na Praia de Mira;
Zona III, Tipo A — Estrada e Largo do Lago Mar, junto ao Campo do Touring, sito na Praia de Mira;
Zona IV, Tipo B — Av. 25 de Abril, Rua Marquês de Pombal e Rua Dr. João Alfarelos, em locais previamente estabelecidos e sinalizados, sitas em Mira.

ANEXO II

Taxas Relativas a Utilização do Estacionamento de Duração Limitada

Taxa Básica de Estacionamento:

Condições Gerais:

Zonas I, II III: das 9.00 horas às 20.00 horas, incluindo todos os dias úteis, sábados, domingos e feriados, apenas no período de Junho a Setembro — .Euros: 0.50€/hora
Zona IV: das 9.00 horas às 19.00 horas, todos os dias úteis — Euros: 0.50€/hora
Nos restantes períodos sem limite de duração do estacionamento — gratuito

2611073809

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO

Aviso n.º 26027/2007

Em cumprimento do disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, torna-se público que por meu despacho de 20 de Agosto de 2007, nos termos do n.º 8 do artigo 6º do diploma supra-referido e na sequência de concursos internos de acesso limitado, foram nomeados os seguintes funcionários nas categorias que se indicam:

Aderito Alves Carmona, Operário Principal Altamente Qulificado, Operador de Estações Elevatórias de Tratamento e Depuradoras.
Alfredo Ramos Pires, Operário Principal Altamente Qulificado, Operador de Estações Elevatórias de Tratamento e Depuradoras.
José Manuel de Castro Operário Principal Altamente Qulificado, Operador de Estações Elevatórias de Tratamento e Depuradoras.
António Alcides Gonçalves Pinto Operário Principal Altamente Qulificado, Operador de Estações Elevatórias de Tratamento e Depuradoras.
José Luís Alves Almeida Operário Principal Altamente Qulificado, Operador de Estações Elevatórias de Tratamento e Depuradoras.

Os funcionários deverão assinar o termo de aceitação no prazo de 20 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* conforme disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro. (Isentos de fiscalização prévia).

14 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rodrigo Martins.*

2611073862

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Aviso n.º 26028/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Vereador desta Câmara Municipal Miguel Francisco Amoêdo Canudo, datado de 23 de Novembro de 2007, foi concedida, ao abrigo do n.º 1 do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, licença sem vencimento por um período de 50 dias, ao Serralheiro Civil desta Autarquia, Fernando Correia Pacheco Oliveira.

5 de Dezembro de 2007. — Por delegação de competências, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Rosaria Maria Soares Murça.*

2611073806

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Aviso n.º 26029/2007

Em cumprimento e para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 38º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11/07, faz-se público que o projecto de lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo de ingresso para admissão de 1 estagiário, com vista ao preenchimento de 1 lugar de Técnico Superior de 2ª Classe — Serviço Social, do quadro do pessoal desta Câmara Municipal, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 230, 2.ª série de 29.11.2006, se encontra afixada e pode ser consultada no átrio do edifício dos Paços do Concelho, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*.

12 de Dezembro de 2007. — Por delegação de assinatura do Presidente da Câmara, o Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, *Joaquim Cadeirinhas*.

2611073739

Aviso n.º 26030/2007

Prorrogação do regime de substituição

Para os devidos e legais efeitos se torna público que, por meu despacho de 14 de Dezembro de 2007, foram prorrogados os regimes de substituição da chefe da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, Dr.ª Maria José Lufinha Andrade da Silva, e da chefe da Divisão de Apoio ao Desenvolvimento e Assuntos Comunitários, Dr.ª Maria de Jesus Pataca Mendes Raimundo, em face de se encontrar em curso os respectivos procedimentos concursais, tendente à nomeação de novos titulares.

Mais se torna público que as referidas prorrogações foram efectuadas ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicado à administração local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 104/2000, de 7 de Junho.

14 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Maria Prazeres Pós de Mina.*

2611073614

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

Aviso n.º 26031/2007

Concursos internos de acesso geral

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despachos do presidente da Câmara de 29 de Novembro de 2007 e de 13 de Dezembro de 2007, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concursos internos de acesso geral para provimento dos lugares a seguir indicados, do quadro de pessoal deste município:

Referência 1 — seis lugares de assistente administrativo principal;
Referência 2 — cinco lugares de assistente administrativo especialista;
Referência 3 — dois lugares de técnico profissional de secretariado e administração de 1ª.classe;
Referência 4 — cinco lugares de cantoneiro de arruamentos principal;
Referência 5 — três lugares de pedreiro principal.

2 — Prazo de validade — os concursos extinguem-se com o preenchimento dos lugares.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se as disposições dos Decretos-Leis n.os 238/99, de 25 de Junho, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 412-A/98, de 30 de Dezembro.

4 — Local de trabalho — área do município de Olhão.

5 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Olhão, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, enviadas pelo correio com aviso de recepção ou entregues pessoalmente na Secção de Recursos Humanos até ao termo do prazo fixado, do qual deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa;
b) Concurso a que se candidata, com indicação do número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado este aviso;
c) Categoria e serviço a que pertence.

5.1 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Habilitações literárias/profissionais;
b) Declaração do serviço de origem do candidato, da qual conste o vínculo, a carreira, a categoria e a antiguidade, bem como a classificação de serviço, nos anos relevantes para efeitos do concurso, escalão e índice de vencimento;

5.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

6 — Métodos de selecção:

Referências 1, 2 e 3 — prova escrita de conhecimentos

A prova escrita de conhecimentos consistirá na realização de um teste escrito com duração de sessenta minutos, elaborada e corrigida pelo CEFA, subordinada ao seguinte programa:

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto- Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, bem como as respectivas competências, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
Férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

Referência 4 — prova prática de conhecimentos

A prova prática de conhecimentos consistirá na limpeza e preparação de um troço de berma anexo a uma via municipal. Corte de arbustos e árvores existentes nessa berma e reparação de irregularidades em pavimento betuminosos.

Referência 5 — Prova prática de conhecimentos

A prova prática de conhecimentos consistirá na execução de massame, reparação de pavimentos cerâmicos, reparação, alinhamento e montagem de lancis e execução de esquadrias.

A classificação final dos concorrentes, pela aplicação do referido método de selecção, será expressa de 0 a 20.

7 — Os critérios de apreciação e ponderação do método de selecção, bem como o sistema de classificação final, constam da acta n.º 1, das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

8 — Publicitação — a notificação dos candidatos excluídos e a lista de classificação final será feita nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Os júris dos concursos terão a seguinte constituição:

Referência 1

Presidente — Maria da Conceição Janeiro Godinho Calhau, chefe de divisão.

Vogais efectivos — Maria da Conceição da Graça Eusébio Feliciano, chefe de divisão, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Cecília Maria Silva do Carmo Alves, chefe de repartição.

Vogais suplentes — Helena Vitória Lima Mendes Dias Silva Neto Mestre, técnica superior de direito de 1ª. Classe, e Maria José Reis Silva, chefe de repartição.

Referência 2

Presidente — Maria da Conceição da Graça Eusébio Feliciano, chefe de divisão.

Vogais efectivos — Maria Natália Santos Torres Ladeira, chefe de secção, que substitui o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos, e Fernando Augusto Gouveia da Silva, chefe de secção.

Vogais suplentes — Susana Maria Santos Silva, técnica superior de direito de 1ª.classe, e Cecília Maria Silva Carmo Alves, chefe de repartição.

Referência 3

Presidente — Maria da Conceição da Graça Eusébio Feliciano, chefe de divisão.

Vogais efectivos — Maria Natália Santos Torres Ladeira, chefe de secção, que substitui o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos, e Fernando Augusto Gouveia da Silva, chefe de secção.

Vogais suplentes — Cecília Maria Silva Carmo Alves, chefe de repartição, e Ana Margarida Cruz Santos Clara, chefe de secção.

Referência 4

Presidente — José Eduardo Eusébio Agostinho, chefe de divisão.

Vogais efectivos — Donaldo Conceição Inácio, técnico superior de engenharia mecânica de 2.ª classe, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Manuel Carmo Sousa Bolo, encarregado.

Vogais suplentes — Fernando Augusto Gouveia da Silva, chefe de secção, e António Avelino de Jesus Reis, técnico de engenharia civil especialista.

Referência 5

Presidente — José Eduardo Eusébio Agostinho, chefe de divisão.

Vogais efectivos — Donaldo Conceição Inácio, técnico superior de engenharia mecânica de 2ª.classe, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Manuel Carmo Sousa Bolo, encarregado.

Vogais suplentes — Fernando Augusto Gouveia da Silva, chefe de secção, e António Avelino de Jesus Reis, técnico de engenharia civil especialista.

14 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal.*

2611073452

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

Aviso n.º 26032/2007

Alteração às especificações do alvará de loteamento n.º 257

Em Aires — Palmela — Abertura de período de discussão pública

Ana Teresa Vicente, Presidente da Câmara Municipal De Palmela, faz público que, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 27º e n.º 3 do artigo 22º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 04 de Junho, é aberto um período de discussão pública sobre uma proposta de alteração às especificações do alvará de loteamento n.º 257, titulado a Urbiaires — Construções e Empreendimentos, S.A (Processo de Loteamento L-34/99), da freguesia de e Concelho de Palmela.

Mais se faz público que o pedido de alteração foi requerido por António Gomes da Palma e incide sobre 46 da urbanização

O período de discussão pública inicia-se no 16º (n.º 3 artigo 22º Decreto-Lei 555/99) dia útil após a publicação deste aviso no *Diário da República* e decorrerá nos 15 (n.º 3 artigo 22º Decreto-Lei 555/99) dias úteis subsequentes.

A proposta de alteração estará patente para consulta no Departamento de Administração Urbanística, Av. Rainha D.ª Leonor n.º 2, em Palmela, durante o período acima referido.

Qualquer interessado poderá apresentar, dentro do citado prazo, as suas reclamações, observações ou sugestões, no local de consulta antes indicado.

E eu, Jorge Pires de Moura, Director de Departamento de Administração Urbanística, o subscrevi.

5 de de 200. — A Presidente da Câmara, *Ana Teresa Vicente.* — O Director do Departamento de Administração Urbanística, *Jorge Moura.*

2611073785

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

Edital (extracto) n.º 1107/2007

Rodrigos dos Santos Lopes, Vereador do Pelouro da Cultura da Câmara Municipal de Penafiel:

Torna público que, de harmonia com as deliberações tomadas em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 7 de Junho de 2006 e em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 23 de Junho de 2006, em conformidade com o estabelecido na alínea *a*), n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que Ihe foi concedida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovada a alteração ao "Regulamento Municipal Sobre Toponímia e Numeração de Polícia", com a seguinte redacção:

Alteração do Regulamento Municipal sobre Toponímia e Numeração de Polícia

Artigo 8.º

Apoio administrativo e de secretariado

O Departamento de Gestão Urbanística da Câmara Municipal garante o apoio administrativo à Comissão e designa o seu secretário, a quem caberá substituir o presidente na sua ausência. Neste último caso, a reunião será secretariada por outro elemento presente.

Artigo 14.º

Composição gráfica

1 —. . . . . .

2 — As placas toponímicas devem ser executadas de acordo com modelos previamente definidos e aprovados pela Câmara Municipal, sob proposta da "Comissão Municipal de Toponímia e Numeração de Policia".

Artigo 15.º

Competência para afixação e execução

1 — A execução e afixação de placas de toponímia é da competência das respectivas Juntas de Freguesia, sendo expressamente vedado aos Áarticular4 proprietários, inquilinos ou outros, a sua afixação, deslocação, alteração ou substituição.

2 — . . . . . .

3 —. . . . . .

ANEXO I

1 —. . . . . .

Beco ou Quelho — Rua estreita e curta muitas vezes sem saída.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo e para efeitos de publicação integral na 2.ª série do *Diário da República*.

3 de Julho de 2006. — O Vereador, *Rodrigo Lopes.*

3000213537

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 26033/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o meu despacho de 05 de Dezembro de 2007, e em conformidade com o artigo 21.º da Lei n.º2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, se encontra aberto procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Planeamento e Urbanismo, nos exactos termos e condições definidos em aviso a publicitar na Bolsa de Emprego Público, até ao 3.º dia útil após publicação deste aviso no *Diário da República*.

5 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu.*

2611073381

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Rectificação n.º 2200/2007

Para os devidos efeitos se torna público que no aviso de abertura do concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário da categoria de técnico de 2.ª classe, da carreira e grupo de pessoal técnico (área de ciências sociais), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 20 de Julho de 2007, onde se lê «10.1 — […] com carácter eliminatório, com a duração de três horas» deve ler-se «10.1 — […] com carácter eliminatório, com a duração de 2 horas».

7 de Dezembro de 2007. — O Vice-Presidente, *António Fernando Ceia Biscainho.*

2611073580

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA

Aviso n.º 26034/2007

Pelo despacho de 30 de Novembro de 2007, do Vereador com competência delegada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava, foi autorizado a celebração de contrato Administrativo de Provimento com Elvira dos Santos Pestana, para exercer funções de estagiário da carreira de Gestão Financeira, do grupo de pessoal técnico superior, na Câmara Municipal de Ribeira Brava, com a remuneração mensal equivalente ao índice 321, acrescido de 4,03€ por cada dia de trabalho efectivamente prestado, a título de subsídio de refeição pelo prazo de um ano, com efeitos a partir de 3 de Dezembro de 2007.

Isento de Fiscalização Prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

12 de Dezembro de 2007. — O Vereador, com competência delegada, *José Irineu Andrade Nascimento*.

2611073359

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 26035/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 30 de Novembro de 2007, e nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, nomeio, em regime de substituição, a técnica superior de 1.ª classe, Cristina Amélia Teixeira da Silva, no cargo de direcção intermédia de 2.º grau do lugar de Chefe de Divisão de Administração Urbanística.

A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2008.

3 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Alves Pinto.*

2611073510

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Aviso n.º 26036/2007

Alteração do Plano Director Municipal — Perímetros urbanos

A Câmara Municipal de Santarém deliberou, na sua reunião de 10 de Dezembro de 2007, dar início ao procedimento de elaboração de alteração do Plano Director Municipal para a Delimitação de Aglomerados Rurais, caracterizados por uma ocupação entre 80 e 150 unidades habitacionais, e delimitação de Perímetros Urbanos nos aglomerados, com mais de 150 unidades habitacionais, sempre de acordo com os valores expressos nos censos de 2001 e procedendo em conformidade com a legislação.

Para dar cumprimento ao estabelecido no n.º 2 do artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com a redacção do Decreto-Lei 316/2007 de 16 de Setembro, torna-se público que, a partir do dia 7 de Janeiro e durante 15 dias úteis, se aceitam sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

Os interessados deverão apresentar as suas observações, exposições ou sugestões em ofício devidamente identificado, por via postal, ou por correio electrónico (sigt@cm-santarem.pt), dirigido ao Presidente da Câmara de Santarém, entregue na Divisão de Ordenamento do Território, no âmbito do respectivo procedimento de elaboração de alteração do Plano Director Municipal.

O presente aviso será afixado nas Juntas de Freguesias e nos locais habituais.

20 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Moita Flores.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 26037/2007

Álvaro dos Santos Beijinha, vereador do urbanismo da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, no uso da competência delegada pelo presidente pelo despacho 021/GAP/2005, de 8 de Novembro de 2005, faz público que esta Câmara Municipal, reunida em 6 de Dezembro de 2007, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, e do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, deliberou submeter a discussão pública, por um prazo de 15 dias a contar do 8.º dia após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* a operação de loteamento requerida por Carlos Manuel Figueira Ribeiro Santos Calisto, para os prédios sitos no Bairro Oriental — Ermidas Sado, descritos na Conservatória do Registo Predial de Santiago do Cacém sob os n.os 00024/141284, 00905/200400 e 01020/040702, da respectiva freguesia, com a constituição de 43 lotes de terreno, sendo 42 para habitação unifamiliar e 1 para comércio/serviços.

Durante o prazo acima referido, o processo estará disponível para consulta na DGU — Divisão de Gestão Urbanística, nos Paços do Município e na Junta de Freguesia de Ermidas Sado, podendo ser formuladas sugestões ou reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de licenciamento em causa.

As sugestões ou reclamações deverão ser dirigidas, por escrito, ao presidente, em exercício, da Câmara Municipal de Santiago do Cacém.

12 de Dezembro de 2007. — O Vereador do Urbanismo, *Álvaro Beijinha*.

2611073567

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso (extracto) n.º 26038/2007

Tendo em consideração a informação da Directora de Departamento em regime de substituição do Departamento de Administração e Finanças que se anexa:

Tendo em consideração que os preços praticados não poderão ser inferiores aos custos suportados;

Tendo em consideração que os munícipes não poderão ver drasticamente agravados os preços praticados para o abastecimento de água, serviço de saneamento e recolha de resíduos sólidos urbanos;

Proponho:

Que sejam aplicadas a partir de 1 de Janeiro de 2008 as seguintes tarifas:

1 — Tarifas de Consumo de Água:

1.1. — Consumo doméstico, comercial e industrial:

1º Escalão (de 1 a 5 m3) — € 0,35
2º Escalão (de 6 a 15 m3) — € 0,60
3º Escalão (de 16 a 30 m3) — € 1,00
4º Escalão (> 30 m3) — € 1,70

1.2 — Consumo para obras — € 1,50
1.3 — Colectividades desportivas, culturais e recreativas — € 0,35/m3
1.4 — Estabelecimentos de beneficência — € 0,35/m3
1.5 — Estado — € 1,70/m3
1.6 — Autarquias Locais — Isentas

2 — Tarifas de Conservação de Redes de Água e Esgotos:

2.1 — Nos locais servidos por ambas as redes — € 0,25 m3 por água consumida

2.2 — Nos locais servidos por apenas uma rede — € 0,15/m3 por água consumida

3 — Taxa fixa mensal de Recolha de Resíduos Sólidos

3.1 — Consumos Domésticos:

1º Escalão até 5 m3 de água consumidos — € 3,00
2º Escalão até 24 m3 de água consumidos — € 4,50
3º Escalão mais de 24 m3 de água consumidos — € 6,50

4 — Consumos não domésticos — € 15,00 mensais

30 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio.*

Aviso n.º 26039/2007

Alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal de São Brás de Alportel

Torna-se público que, nos termos do n.º 3 da RCM n.º 102/2007, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 149, de 3 de Agosto (rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 85-C/2007, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 190, de 2 de Outubro), que aprovou a revisão do PROT Algarve, devem ser objecto de alteração sujeita a regime simplificado, actualmente alteração por adaptação, as disposições dos PDM aí indicadas, incompatíveis com aquele Plano.

Assim, no seguimento de proposta apresentada pela Câmara Municipal de 3 de Dezembro de 2007 a Assembleia Municipal de 11 de Dezembro, ao abrigo do n.º 1 do artigo 79.º e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 97.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, aprova as alterações ao Regulamento do Plano Director Municipal de São Brás de Alportel, nos termos seguintes:

14 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio.*

Alterações ao Regulamento do Plano Director Municipal de São Brás de Alportel

Artigo 1. °

Objecto

O presente diploma legal altera a Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/95 publicada no *Diário da República* 1.ª série — B n.º 165 de 19 de Julho de 1995, a qual ratificou o Plano Director Municipal de São Brás de Alportel.

Artigo 2. °

Alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal de São Brás de Alportel

Os artigos 6.º, 9.º, 12.º, 19.º, 22.º, 23.º, 27.º, 28.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º e 38.º do Regulamento do Plano Director Municipal de São Brás de Alportel passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6. °

[...]

1 — Nas matérias do seu âmbito, o Regulamento integra, complementa e desenvolve a legislação aplicável no território do município, nomeadamente as disposições constantes do Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve, adiante designado por PROT Algarve (Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 149, de 3 de Agosto (rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 85-C/2007, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 190, de 2 de Outubro).

2 - . . . . . .

Artigo 9. °

[...]

São reconhecidos os direitos conferidos pelas licenças e autorizações do regime jurídico da urbanização e da edificação concedidas até ao prazo (90 dias úteis) estabelecido no n.º 2 do artigo 97.º do Decreto — lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com redacção do Decreto — lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro. Os titulares das referidas licenças/autorizações devem sempre que possível promover alterações às operações urbanísticas que, objectivamente, atenuem a sua desconformidade com as novas regras estabelecidas pelo PROT Algarve.

Artigo 12. °

[...]

1 — Estão integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) as áreas designadas como tal na carta de condicionantes e o seu regime de utilização é o constante dos artigos 4.°, 5.° e 6.° do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com redacção dada pelo Decreto-Lei n.°180/2006, de 6 de Setembro, sendo constituídas pelas seguintes ocorrências:

a) Leitos de cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias;
b) Cabeceiras de linhas de água;
c) Áreas com risco de erosão;
d) Áreas de máxima infiltração.

2 — Sem prejuízo das excepções constantes do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com redacção dada pelo Decreto-Lei n. °180/2006, de 6 de Setembro, nas áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional são proibidas todas as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ou ampliação, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal.

3- . . . . . .

4- (*Revogado.*)

4- (*Revogado.*)

5- Exceptuam-se do disposto do número anterior as acções insusceptíveis de prejudicar o equilíbrio ecológico nas áreas integradas na REN identificadas nos n.os 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com redacção dada pelo Decreto-Lei n.°180/2006,de 6 de Setembro.

Artigo 19.°

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) (*Revogada.*)

2 - . . . . . .

Artigo 22. °

[...]

. . . . . .
(*Revogadas as Áreas de Aptidão Turística.*)

Artigo 23. °

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) O loteamento e as construções isoladas que, de acordo com este Regulamento, devam ser ligados às redes públicas de saneamento, no caso de estas não existirem, ficarão sempre dependentes de programação municipal da sua instalação, salvo o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 24. ° do Decreto — lei n.º 555/99 de 16 Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 Junho.

2 — . . . . . .

3 — Fora dos espaços urbanos e urbanizáveis não são permitidas novas edificações que provoquem ou aumentem a edificação dispersa, com excepção da edificação em solo rural quando enquadrada nos termos do presente regulamento.

4 — (*Revogado.*)

5 — . . . . . .

6 — O licenciamento de estabelecimentos hoteleiros isolados segue o estabelecido no artigo 23.º- C do presente Regulamento.

7 - . . . . . .
8 - . . . . . .
9 - . . . . . .
10- . . . . . .

Artigo 27. °

[...]

1 — . . . . . .

2 — Nas áreas de protecção e valorização, com excepção das áreas ameaçadas pelas cheias e de protecção às linhas de água, sem prejuízo do disposto na legislação que regula a REN na parte aplicável, é permitida a reconstrução, alteração e ampliação da edificação existente de acordo com o disposto no artigo 23.º-E.

3- (*Revogado.*)

4- (*Revogado.*)

Artigo 28. °

[...]

1 - . . . . . .
2 - . . . . . .

a) É permitida a reconstrução, alteração e ampliação da edificação existente de acordo com o disposto no artigo 23.º-E.

b) . . . . . .
c) . . . . . .

3- (*Revogado*.)
4- (*Revogado*.)

Artigo 33. °

[...]

1 — Nos espaços agrícolas a edificabilidade, fica sujeita às regras constantes dos artigos 23.º-A, 23.º-B, 23.º-C, 23.º-D e 23.º-E.
2 — (*Revogado*.)
3- (*Revogado*.)
4- (*Revogado*.)
5- (*Revogado*.)
6- (*Revogado*.)
7- (*Revogado*.)
8- (*Revogado*.)

Artigo 34. °

[...]

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, nos espaços agrícolas, nas áreas não sujeitas ao regime da RAN, a edificabilidade, quando permitida nos termos do disposto nos artigos 23.º-A, 23.º-B, 23.º-C, 23.º-D e 23.º-E do presente regulamento, fica sujeita às regras constantes nos números seguintes.
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
f) . . . . . .

3 - . . . . . .

a) . . . . . .

i. . . . . .
ii. . . . . .
iii. . . . . .
iv. . . . . .

b) . . . . . .

4 — A instalação de unidades de agro-turismo, turismo rural e turismo de habitação fica sujeita a legislação específica aplicável e ao disposto no artigo 23.º-C do presente regulamento.

Artigo 35. °

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4- Sem prejuízo da legislação específica aplicável, nos espaços agrícolas condicionados a edificabilidade, fica sujeita às regras constantes dos artigos 23.º-A, 23.º-B, 23.º-C, 23.º-D e 23.º-E.

Artigo 37. °

[...]

1 — . . . . . .

a) A edificação de acordo com as regras constantes dos artigos 23.º-A, 23.º-B, 23.º-C, 23.º-D e 23.º-E.
b) (*Revogada*.)
c) . . . . . .

2 — (*Revogado*.)
3- (*Revogado*.)
4- (*Revogado*.)
5- (*Revogado*.)
6- (*Revogado*.)
7- (*Revogado*.)

Artigo 38. °

[...]

1 — . . . . . .
2- Nos espaços rurais da serra a edificabilidade rege-se pelo disposto nos artigos 23.º-A, 23.º-B, 23.º-C, 23.º-D e 23.º-E.
3- (*Revogado.*)
4- (*Revogado.*)
5- (*Revogado.*)
6- (*Revogado.*)
7- (*Revogado.*)
8- . . . . . .

a) . . . . . .

i. . . . . .
ii. . . . . .
iii. . . . . .

b) . . . . . .

9- (*Revogado.*)»

Artigo 3. °

Aditamento ao Regulamento do Plano Director Municipal de São Brás de Alportel

São aditados os artigos 23.º-A, 23.º-B, 23.º-C, 23.º-D, 23.º-E, 80.º-A, 80.º-B, 80.º-C, 80.º-D, 80.º-E, 80.º-F, 80.º-G, 80.º-H, 80.º-I, 80.º-J, 80.º-L e 80.º-M ao Regulamento do Plano Director Municipal de São Brás de Alportel, com a seguinte redacção:

«Artigo 23.º-A

Proibição de edificação dispersa em solo rural

1 — É proibida a edificação em solo rural.
2 — Exceptua-se do disposto no número anterior as edificações isoladas, os estabelecimentos hoteleiros isolados, as edificações de apoio, e a recuperação e ampliação de construções existentes, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo23.º-B

Edificações isoladas em solo rural

As novas edificações isoladas estão sujeitas, cumulativamente, às seguintes condições:

a) Inserção em propriedade com área não inferior a 10 hectares na Unidade Territorial do Barrocal e a 5 hectares na Unidade Territorial da Serra.
b) Integração numa exploração agrícola ou agro-florestal economicamente viável, comprovada por declaração emitida pela entidade competente, excepto no caso de turismo em espaço rural que obedece à legislação específica aplicável;
c) Nas áreas não edificadas da propriedade, deve preferencialmente respeitar-se e promover-se os usos dominantes do território em que se inserem;
d) As infra-estruturas são da responsabilidade do proprietário ou promotor e não podem contribuir para a proliferação das redes públicas de infra-estruturas;
e) A edificação para fins habitacionais do agricultor deve destinar-se à residência do próprio, uma vez comprovado que não existem alternativas aceitáveis de localização da mesma em solo urbano e que não existe qualquer outra habitação no interior da mesma exploração, não podendo ser alienada, no prazo de 10 anos, devendo este ónus constar do registo predial;
f) Os critérios de edificabilidade devem observar os seguintes parâmetros:

i) Habitação — área máxima de construção, 500 m^2;
ii) outros usos (incluindo turismo em espaço rural) — área máxima de construção, 2000 m^2;
iii) cércea máxima — 7,5 metros;
iv) número máximo de pisos — 2 (incluindo pisos semienterrados).

Artigo 23.º -C

Estabelecimentos hoteleiros isolados em solo rural

1- Admitem-se no solo rural, hotéis e estalagens, de categoria não inferior a 3 estrelas, e ainda pousadas, que contribuam para a valoriza-

ção económica e ambiental da área respectiva e que estejam associados a temáticas tais como turismo de saúde, de desporto, cinegético, da natureza, turismo social, educativo e cultural, entre outras.

2- Estes estabelecimentos hoteleiros, entendidos como edificações isoladas, não fraccionáveis em propriedade horizontal, devem respeitar os seguintes critérios de implantação, com excepção das pousadas, que obedecem a requisitos específicos:

a) Localização: Unidades Territoriais da Serra, bem como nas freguesias do Barrocal localizadas no tradicional Barrocal e que apresentem reduzido desenvolvimento turístico;
b) A dotação: 180 novas camas;
c) Área da propriedade: mínimo 5 hectares; máximo 25 hectares.
d) Densidade de ocupação máxima: 12 camas por hectare, com um máximo de 180 camas;
e) Edificação concentrada: no caso de não se concretizar através de um edifício único, deve garantir-se a sua concentração numa área não superior a 10 % da área total da propriedade afecta;
f)Número máximo de pisos: dois, podendo ser excepcionalmente ultrapassado desde que as características morfológicas dos terrenos e da paisagem o permitam, de modo a não constituírem intrusões visuais, o que deve ser adequadamente justificado e acompanhado das peças escritas e desenhadas necessárias à sua fundamentação;
g) Preferencialmente associados a uma temática especifica, em função da unidade territorial em que se inserem e das valências existentes ou a criar;
h) Regime de implantação: sujeito a contratualização com o município.

Artigo 23.º-D

Edificações de apoio em solo rural

1- As novas edificações de apoio apenas são admitidas quando determinadas, designadamente, por necessidades inerentes às explorações agrícolas, agro-florestais ou florestais das propriedades em que se inserem e desde que não exista qualquer outra edificação com o mesmo fim.

2- As necessidades de apoio referidas no número anterior carecem de confirmação pelos serviços sectoriais competentes.

3- Como área de referência, fixa-se em 30 m^2 por unidade mínima de cultura a área de construção das edificações de apoio previstas neste artigo.

Artigo 23.º-E

Obras de conservação, alteração e ampliação de construções existentes em solo rural

1- Sem prejuízo das condicionantes legais em vigor, são permitidas obras de recuperação e de ampliação de construções existentes, com uma estrutura edificada e volumetricamente definida, para fins de interesse público, designadamente, de instalação de museus, centros de exposições, centros de interpretação ou outros, para o desenvolvimento de Turismo em Espaço Rural (TER) ou turismo da natureza, para equipamentos sociais e culturais de uso colectivo, públicos ou privados, para estabelecimentos de restauração ou exercício de outras actividades compatíveis com o solo rural e para fins habitacionais, independentemente do uso anterior.

2- As obras de conservação, alteração e ampliação terão como finalidade assegurar a estabilidade, durabilidade, funcionamento e habitabilidade dos edifícios, assim como manter ou reabilitar o interesse histórico, tipológico e morfológico dos elementos mais significativos, enquanto testemunhos históricos das actividades e realizações humanas.

3- As intervenções nos edifícios deverão ser precedidas de um levantamento que identifique e avalie os valores patrimoniais e suas relações com a envolvente. A metodologia de execução dos trabalhos respeitará, com as necessárias adaptações resultantes de uma avaliação ponderada dos valores culturais em presença, os princípios da Carta de Veneza (1964) e Convenção de Nara (1994), nomeadamente a protecção da substância material, simplicidade, reversibilidade e autenticidade.

4- As obras referidas no número anterior devem, ainda, cumprir os seguintes requisitos:

a) Garantir a integração paisagística nas formas e escala do relevo na paisagem rural;
b) Não implicar aumento do número de pisos pré-existentes;
c) Adoptar ou criar infra-estruturas através de sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis, se não for possível, em termos economicamente viáveis, a ligação às redes públicas de infra-estruturas;
d) O total edificado, incluindo a ampliação, não pode exceder 300 m^2 de área de construção para fins habitacionais e 500 m^2 de área de construção para outros fins, com excepção dos empreendimentos de turismo em espaço rural em que se admite uma área máxima de 2000 m^2.
e) Para efeitos da alínea anterior, quando a pré-existência tenha área superior, considera-se esse valor como área limite.

Artigo 80.º-A

Empreendimentos turísticos fora dos perímetros urbanos

Sem prejuízo do regime específico dos estabelecimentos hoteleiros isolados, estabelecido no artigo 23.º-C, a criação de novos empreendimentos turísticos fora dos perímetros urbanos, no quadro das orientações estabelecidas no PROT Algarve, está sujeita ao modelo de núcleos de desenvolvimento turístico (NDT), definido nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 80.º-B

Princípio do concurso público

1- A criação de um NDT está sujeita a concurso público para estabelecimento de uma parceria mediante a celebração de um acordo base, reduzido a escrito, entre o município e um promotor interessado na execução do NDT, cujas condições gerais são aprovadas pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

2 — O acordo base referido no número anterior contempla, designadamente, os seguintes aspectos:

a) A forma de elaboração do instrumento de planeamento territorial adequado à concretização do NDT;
b) Os termos de referência do referido instrumento de planeamento territorial;
c) As regras de execução do mesmo instrumento de planeamento territorial, designadamente, as acções a realizar, o seu escalonamento temporal e a responsabilidade pelos investimentos previstos;
d) O modelo de gestão da área abrangida e dos seus elementos construídos ou naturais;
e) As sanções aplicáveis em caso de incumprimento das obrigações assumidas e, em geral, as garantias exigidas.

3 — Caso a área abrangida pelo NDT integre terrenos cujos proprietários não assumem a posição de promotores, os concorrentes devem apresentar uma proposta de regulamentação do Fundo de Compensação e as bases preliminares do Contrato de Urbanização da unidade de execução.

Artigo 80.º-C

Publicitação

O anúncio de abertura do concurso deve ser objecto de adequada publicidade, sendo obrigatória a sua publicação na 2.ª Série do *Diário da República,* no sítio de Internet da Câmara Municipal, num jornal de âmbito nacional e num jornal de âmbito local.

Artigo 80.º-D

Documentos base

1 — No concurso público referido no artigo anterior há um programa de concurso e um caderno de encargos.

2 — O programa de concurso define os termos específicos a que obedece o concurso.

3 — O caderno de encargos define os aspectos essenciais, os requisitos mínimos da proposta de NDT e as condições para o estabelecimento do acordo base com o promotor, tendo em conta os aspectos mencionados no número anterior.

Artigo 80.º-E

Júri

1 — O concurso é conduzido por um júri designado pela Câmara Municipal, do qual a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e o Turismo de Portugal, I.P. são membros, podendo integrar, por sua solicitação, representantes de entidades da Administração Central.

2 — Compete ao júri:

a) Realizar todas as operações do concurso;
b) Desempenhar as funções de autoridade instrutora a que alude a Lei n.º 83/95, de 31 de Agosto;

c) Definir os factores e eventuais subfactores e fixar a respectiva ponderação necessários e adequados à aplicação dos critérios de avaliação das propostas, conforme previsto no programa de concurso, até ao termo do prazo de apresentação das propostas.

Artigo 80.°-F

Concorrentes

1 — Podem apresentar propostas de NDT as pessoas singulares ou colectivas que demonstrem ter legitimidade, nos termos gerais de direito, para intervir nos terrenos que integrem o NDT.

2 — É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve indicar a forma jurídica de associação que adoptará caso a proposta seja escolhida.

Artigo 80.º-G

Critérios de selecção das propostas

1 — As propostas de NDT são sujeitas a análise prévia de selecção, com vista à sua admissão.

2 — Apenas são admitidas as propostas que reúnam os requisitos mínimos de admissão, em resultado da aplicação dos seguintes critérios de qualificação:

2.1 — - Critérios de qualificação urbanística:

i) Área de solo mínima do NDT;
ii) Área máxima urbanizável;
iii) Densidade bruta máxima correspondente a cada área urbanizável;
iv) Composição urbana com nucleações que traduzam menores extensões de infra-estruturas para a globalidade do NDT;
v) Proporção mínima de camas turísticas que integram o NDT;
vi) Compatibilidade entre as características de ocupação do solo proposta com o sítio e a sua área de enquadramento, designadamente, em termos do seu valor ambiental, patrimonial e paisagístico;
vii) Acessos rodoviários adequados.

2.2 — - Critérios de qualificação económica e social:

i) Criação de postos de trabalho directos e investimentos em novos empreendimentos turísticos e de lazer;
ii) Carácter inequivocamente turístico.

2.3 — - Critérios de qualificação ambiental:

i) Disponibilidade sustentável e durável de água suficiente, em quantidade e qualidade, através das origens mais adequadas;
ii) Garantia de tratamento dos efluentes líquidos, na sua totalidade;
iii) Adopção de sistema adequado de tratamento e reciclagem de resíduos sólidos;
iv) Compromisso de obter a certificação de todo o empreendimento pela Norma ISSO 14001;
v) Compromisso de assumir as obrigações decorrentes das medidas de minimização de impactes ambientais que vierem a ser determinadas em avaliação de impacte ambiental (AIA).

Artigo 80.º-H

Consulta pública das propostas admitidas

As propostas admitidas são submetidas a consulta pública, observando-se as regras decorrentes do regime procedimental e de acção populares reguladas pela Lei n.º83/95 de 31 de Agosto, e elaborando-se, no final, um relatório síntese.

Artigo 80.º-I

Critérios de avaliação das propostas

1 — As propostas admitidas são avaliadas segundo os critérios seguintes:

1.1- Critérios de avaliação urbanística:

i) Compatibilidade com os fins do PROT Algarve;
ii) Qualidade da solução urbanística e arquitectónica proposta;
iii) Qualidade dos espaços públicos previstos;
iv) Integração de usos, nomeadamente, turísticos, de habitação, de lazer e de serviços culturais, potenciados pelo projecto;
v) Integração e valorização paisagística;
vi) Classificação proposta para os empreendimentos turísticos.

1.2 — - Critérios de avaliação económica e social:

i) Compatibilidade com os fins do PROT Algarve;
ii) Número total e qualificação dos postos de trabalho directo criados;
iii) Volume e sustentabilidade do investimento associado;
iv) Contribuição para a diversificação da oferta turística regional, explorando segmentos de maior valor acrescentado;
v) Actividades de promoção intensiva do conhecimento associadas;
vi) Programa de responsabilidade social prosseguida pela entidade concorrente nos últimos dois anos.

1.3 — Critérios de avaliação ambiental:

i) Compatibilidade com os fins do PROT Algarve;
ii) Sustentabilidade da arquitectura e da solução urbanística propostas;
iii) Qualificação ambiental da área envolvente associada ao projecto;
iv) Eficiência energética, em especial no que respeita ao uso de energias renováveis;
v) Adequação da solução adoptada em matéria de gestão de resíduos;
vi) Adequação das soluções de minimização e compensação dos impactos ambientais associados à execução do projecto;
vii) Adequação da solução de certificação ambiental proposta e dos sistemas de monitorização;
viii) Selecção de espécies vegetais adaptadas às condições edafo-climáticas do sítio;
ix) Reabilitação ambiental e paisagística de áreas que o requeiram, no sítio e na sua envolvente e manutenção permanente dos seus valores ambientais e paisagísticos.

Artigo 80.°-J

Deliberações de admissão e escolha das propostas

Tendo em contas os relatórios produzidos pelo júri, a câmara municipal delibera, oportunamente, sobre a admissão das propostas e, a final, escolhe a proposta mais vantajosa para a prossecução do interesse público, particularmente nos domínios do desenvolvimento económico e social, do urbanismo, do ordenamento do território e do ambiente.

Artigo 80.°-L

Regime de execução

1 — O desenvolvimento da proposta escolhida em resultado do concurso depende da aprovação de um instrumento de planeamento urbanístico adequado, para cuja execução será adoptado o sistema de cooperação, observando-se o regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e tendo em conta o acordo base de NDT celebrado.

2 — As operações urbanísticas definidas no instrumento de planeamento urbanístico a que se refere o número anterior estão sujeitas, em geral, à legislação que estabelece o regime jurídico sobre urbanização e edificação e, em especial, à legislação aplicável em função da natureza do empreendimento.

Artigo 80.º-M

Principio da legalidade

Na elaboração e aprovação do instrumento de planeamento urbanístico e na celebração do acordo base de NDT deve ser tido em conta o seguinte:

a) Os poderes públicos sobre o procedimento, conteúdo e execução do plano são irrenunciáveis e indisponíveis, nos termos da lei;
b) O conteúdo do plano deve respeitar as prescrições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes do Plano Director Municipal e as decorrentes dos regimes jurídicos relativos a servidões e restrições de utilidade pública, em especial o regime da reserva ecológica nacional e da reserva agrícola nacional;
c) O conteúdo do acordo base de NDT não pode substituir o plano na fixação de regras de ocupação, uso e transformação do solo, ou dele prescindir;
d) O acordo base de NDT não pode substituir, nem modificar o regime legal vigente para os actos administrativos que estejam associados ou contemplados no contrato;

e) As obrigações de carácter financeiro são estabelecidas em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis às operações urbanísticas e empreendimentos turísticos que integrem o NDT.»

Artigo 4. °

Norma revogatória

1- São revogados o n.º 4 do artigo 12.º, a alínea *e*) do n.º 1 do artigo 19.º, as alíneas *b*) e *c*) do artigo 22.º, o n.º4 do artigo 23.º,os n.ºs3 e 4 do artigo 27.º, os n.ºs3 e 4 do artigo 28.º, os n.ºs 2,3,4,5,6,7 e 8 do artigo 33.º, a alínea *b*) do n.º 1 e os n.ºs2,3,4,5,6 e 7 do artigo 37.º, os n.ºs3, 4, 5,6,7 e 9 do artigo 38.º, o artigo 75.º, o artigo 76.º, o artigo 77.º, o artigo 78.º, o artigo 79.º, o artigo 80.º, a alínea *b*) do artigo 81.º e o artigo 83.º do Regulamento do Plano Director Municipal de São Brás de Alportel.

2- Na Planta de Ordenamento é revogada a delimitação das Áreas de Aptidão Turística e das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão da barragem do Monte da Ribeira e da ribeira das Mercês.

Artigo 5. °

Republicação

É republicado, em anexo, o Regulamento do Plano Director Municipal de São Brás de Alportel, com a redacção actual.

ANEXO

Republicação do Regulamento do Plano Director Municipal de São Brás de Alportel

Regulamento do Plano Director Municipal de São Brás de Alportel

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1. °

Objectivo e âmbito

1 — O Plano Director Municipal (PDM) de São Brás de Alportel tem por objecto estabelecer as regras a que deverá obedecer a ocupação, uso e transformação do território municipal e definir as normas gerais de gestão urbanística a utilizar na implementação do Plano, tendo em vista o desenvolvimento sócio-económico do concelho, a preservação dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida da população.

2 — O PDM é aplicável na totalidade da área do território do município.

Artigo 2. °

Composição

1 — O PDM é constituído pelos seguintes elementos fundamentais:

a) Regulamento, traduzido graficamente nas plantas referidas nas alíneas *b*) e *c*) do presente número;

b) Planta de ordenamento, à escala de 1:25 000, desagregada nas seguintes plantas:

b1) Planta de síntese;
b2) Planta de condicionamentos especiais;

c) Planta de condicionantes, à escala de 1:25 000, desagregada nas seguintes plantas:

c1) Reserva Agrícola Nacional;
c2) Reserva Ecológica Nacional;
c3) Outras servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

2 — Constituem elementos complementares do PDM:

a) O relatório;
b) A planta de enquadramento, à escala do 1:100 000.

3 — Constituem anexo ao PDM os seguintes elementos:

a) Os estudos de caracterização física, social, económica e urbanística;

b) O Regulamento e extracto da planta de síntese do Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve;

c) A planta da situação existente, à escala de 1:25 000.

Artigo 3. °

Interpretação dos elementos fundamentais do PDM

A aplicação do Regulamento, para efeitos de definição dos condicionamentos à edificabilidade, está sujeita às seguintes regras:

a) Deverão ser sempre consideradas cumulativamente os condicionamentos referentes à planta de ordenamento e à planta de condicionantes, prevalecendo os mais restritivos;

b) No que concerne à planta de ordenamento, deverão ser sempre considerados cumulativamente os respeitantes à planta de síntese e à planta de condicionamentos especiais, prevalecendo estes últimos.

Artigo 4. °

Vinculação

As disposições do Regulamento são de cumprimento obrigatório em todas as intervenções de iniciativa pública e promoções de iniciativa privada e cooperativa.

Artigo 5. °

Vigência

O Plano tem um período de vigência de 10 anos após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 6. °

Complementaridade

1 — Nas matérias do seu âmbito, o Regulamento integra, complementa e desenvolve a legislação aplicável no território do município, nomeadamente as disposições constantes do Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve, adiante designado por PROT Algarve (Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 149, de 3 de Agosto (rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 85-C/2007, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 190, de 2 de Outubro).

2 — Os licenciamentos, aprovações e autorizações permitidos neste Regulamento devem ser entendidos sem prejuízo das atribuições e competências cometidas pela lei em vigor às demais entidades de direito público.

Artigo 7. °

Hierarquia

O PDM é o instrumento orientador dos planos municipais de ordenamento do território que vierem a ser elaborados para implementação do Plano Director Municipal, os quais deverão conformar-se com as suas disposições.

Artigo 8. °

Aplicação supletiva

Na ausência de planos municipais de ordenamento do território elaborados segundo as orientações do PDM as disposições do presente Regulamento terão aplicação directa.

Artigo 9. °

Disposição transitória

São reconhecidos os direitos conferidos pelas licenças e autorizações do regime jurídico da urbanização e da edificação concedidas até ao prazo (90 dias úteis) estabelecido no ponto n.º 2 do artigo 97.º do Decreto — lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com redacção do Decreto — lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro. Os titulares das referidas licenças/autorizações devem sempre que possível promover alterações as operações urbanísticas que, objectivamente, atenuem a sua desconformidade com as novas regras estabelecidas pelo PROT Algarve.

Artigo 10. °

Definições

Para efeitos do Regulamento, são adoptadas as seguintes definições:

Parcela — área de terreno não resultante de operação de loteamento, marginada por via pública e susceptível de construção ou de operação de loteamento e ou aprovação de obras de urbanização;

Lote — área de terreno, marginada por arruamento, destinada à construção, resultante de uma operação de loteamento licenciada nos termos da legislação em vigor;

Densidade habitacional — número de fogos fixado para cada hectare de uma parcela susceptível de ser objecto de operação de loteamento;

Superfície de pavimento — para os edifícios construídos ou a construir, quaisquer que sejam os fins a que se destinam, é a soma das superfícies brutas de todos os pisos (incluindo escadas e caixas de elevadores), acima e abaixo do solo, com exclusão de:

Terraços descobertos;
Áreas de estacionamento colectivo;
Serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios;
Galerias exteriores públicas;
Arruamentos ou espaços livres de uso público cobertos pela edificação;
Zonas de sótão não habitáveis;

Área de implantação — é a área medida em projecção zenital das construções, delimitada pelo perímetro dos pisos mais salientes, excluindo varandas e platibandas;

Índice de ocupação — é igual ao quociente da área de implantação pela área total de parcela ou lote;

Índice de utilização bruto — é igual ao quociente de superfície de pavimento pela superfície total da parcela a lotear. Quando a parcela a lotear for marginada por arruamento público, a sua superfície total inclui metade do arruamento;

Índice de utilização líquido — é igual ao quociente da superfície de pavimento pela superfície total da parcela ou lote;

Índice volumétrico — é igual ao quociente entre o volume do espaço ocupado pela construção, referido à superfície de pavimento, e a área de parcela ou lote;

Área urbanizável — área definida como edificável, de parte ou da totalidade de uma ou mais parcelas, que inclui as áreas de implantação das construções, dos logradouros e as destinadas às infra-estruturas e exclui, designadamente, as áreas das Reservas Agrícola (RAN) e Ecológica (REN);

Área impermeabilizada — soma da superfície do terreno ocupada por edifícios, vias, passeios, estacionamentos, piscinas e demais obras que impermeabilizam o terreno;

Cércea — dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto da cota média do terreno no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado ou platibanda ou guarda do terraço;

Obras de construção — execução de qualquer projecto de obras novas, incluindo prefabricados e construções amovíveis;

Obras de reconstrução — execução de obras de uma construção em local ocupado por outra, obedecendo ao plano primitivo;

Obras de alteração — execução de obras que, por qualquer forma, modifiquem o plano primitivo da construção existente, sem aumento de área ou volumetria;

Obras de ampliação — execução de obras tendentes a ampliar partes existentes de uma construção;

Plataforma da estrada — conjunto da faixa de rodagem, das bermas e das valetas;

Faixa de rodagem — conjunto das vias de circulação de uma estrada onde não existe separador central (quando existe separador central, como nas auto-estradas e nalgumas vias rápidas, a plataforma da estrada inclui duas faixas de rodagem, uma para cada sentido, com uma ou mais vias de circulação);

Via de circulação — zona longitudinal da faixa de rodagem destinada ao trânsito de uma única fila de veículos;

Bermas — superfícies que se desenvolvem paralelamente ao eixo da estrada e que ladeiam a faixa de rodagem de ambos os lados, não se destinando à circulação normal dos veículos. Eventualmente poderão ser destinadas à circulação de veículos específicos, como os não motorizados;

Valeta — condutas com forma côncava, que se destinam à recolha e condução das águas pluviais, podendo ou não ser cobertas. Ligam-se geralmente às bermas através de uma pequena curva de concordância;

Rede pública de águas — captação, reserva, adutoras e distribuidoras de água potável abrangendo os consumos domésticos, comerciais, industriais, públicos e outros, com exploração e gestão por entidade pública;

Rede privada de água — captação, reserva, adutoras e distribuidoras destinadas à distribuição localizada de água potável de utilização colectiva, com exploração e gestão por entidade privada;

Sistema simplificado de abastecimento de água — abastecimento público de água potável através de fontenários ou sistemas locais;

Sistema autónomo de abastecimento de água — abastecimento de água potável, simplificado, para consumo individual privado;

Rede pública de esgotos — rede pública de colectores, instalações de tratamento e dispositivos de descarga final, destinados à drenagem de esgotos domésticos, industriais e pluviais, com exploração e gestão por entidade pública;

Rede privada de esgotos — rede de colectores, instalações de tratamento e dispositivos de descarga final destinados à drenagem localizada de esgotos, de utilização colectiva com exploração e gestão por entidade privada.

Sistema simplificado de esgotos — drenagem e tratamento de esgotos através de fossas secas ventiladas, fossas sépticas seguidas de sistema de infiltração ou redes de pequeno diâmetro com tanques interceptores de lamas, de utilização colectiva;

Sistema autónomo de esgoto — drenagem e tratamento de esgotos com sistema simplificado de utilização individual privada.

TÍTULO II

Servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública ao uso dos solos

Artigo 11. °

Âmbito e objectivos

1- Regem-se pelo disposto no presente título e legislação aplicável as servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso dos solos seguidamente identificadas:

a) Reserva Ecológica Nacional;
b) Reserva Agrícola Nacional;
c) Protecção à exploração de pedreiras;
d) Protecção a rodovias;
e) Protecção a infra-estruturas projectadas e programadas;
f) Protecção a redes de distribuição de energia eléctrica;
g) Protecção a marcos geodésicos;
h) Protecção a edifícios públicos;
i) Protecção às áreas florestais e a diversas espécies;
j) Protecção de solo arável e do revestimento vegetal;
l) Protecção a edifícios escolares;
m) Áreas florestais sujeitas a risco de incêndio;
n) Protecção a instalações de fabrico e armazenagem de produtos explosivos;
o) Parques de sucata;

2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública referidas no número anterior, com excepção das constantes nas alíneas *j*) e *l*), estão identificadas e delimitadas na planta de condicionantes, conforme legenda e grafismo próprios.

3 — As servidões e restrições de utilidade pública referidas no n°1 do presente artigo têm como objectivo:

a) A preservação do meio ambiente e equilíbrio ecológico;
b) A preservação da estrutura da produção agrícola e do coberto vegetal;
c) A preservação das linhas de água e de drenagem natural;
d) O enquadramento do património cultural e ambiental;
e) O funcionamento e ampliação das infra-estruturas;
f) A execução de infra-estruturas programadas ou já em fase de projecto.

4 — O regime jurídico das áreas, locais ou bens imóveis a que se refere o n.º 1 do presente artigo é o decorrente da legislação específica que lhes seja aplicável.

Artigo 12. °

Reserva Ecológica Nacional

1 — Estão integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) as áreas designadas como tal na carta de condicionantes e o seu regime de utilização é o constante dos artigos 4.°, 5.° e 6.° do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com redacção dada pelo Decreto-Lei n.°180/2006,de 6 de Setembro, sendo constituídas pelas seguintes ocorrências:

a) Leitos de cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias;
b) Cabeceiras de linhas de água;
c) Áreas com risco de erosão;
d) Áreas de máxima infiltração.

2 — Sem prejuízo das excepções constantes do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com redacção dada pelo Decreto-Lei n. °180/2006,de 6 de Setembro, nas áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional são proibidas todas as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ou ampliação, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal.

3- Em conformidade com o disposto no n.º 2 do presente artigo, ficam proibidas as seguintes acções específicas:

a) Nos leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias, a destruição da vegetação ribeirinha, as acções que prejudiquem o escoamento das águas no leito normal ou de cheia, exceptuando-se as operações regulares de limpeza;
b) Nas cabeceiras das linhas de água, as acções que prejudiquem a infiltração das águas e acelerem o escoamento superficial e a erosão;
c) Nas áreas de infiltração máxima, a descarga de efluentes não tratados, a rega com águas residuais sem tratamento primário, a instalação de lixeiras e de aterros sanitários, a utilização de biocidas e de fertilizantes químicos, a utilização intensiva de fertilizantes orgânicos, o depósito de adubos, pesticidas e outros produtos tóxicos e perigosos, a instalação de campos de golfe ou outras acções que criem riscos de contaminação dos aquíferos;
d) Nas áreas com risco de erosão, as operações de preparação do solo ou de condução de explorações que acelerem a erosão.

4- (*Revogado.*)
5- Exceptuam-se do disposto do número anterior as acções insusceptíveis de prejudicar o equilíbrio ecológico nas áreas integradas na REN identificadas nos n.os 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com redacção dada pelo Decreto-Lei n. °180/2006,de 6 de Setembro.

Artigo 13. °

Usos e construções

Nos terrenos objecto de servidões administrativas ou de outras restrições de utilidade pública, os usos e construções que vierem a merecer parecer favorável das entidades competentes, nos termos da legislação aplicável, não dispensam o cumprimento obrigatório das regras constantes do presente Regulamento.

TÍTULO III

Do uso dos solos

CAPÍTULO I

Dos condicionamentos especiais

Artigo 14. °

Âmbito e objectivo

1 — As zonas sujeitas a condicionamentos especiais, devidamente delimitadas na planta de condicionamentos especiais a que se refere a alínea b2) do n.º 1 do artigo 2.° do presente Regulamento, são as seguintes:

a) Zonas de maior sensibilidade sísmica;
b) Zonas de protecção às captações públicas de água;
c) Zonas na vizinhança de redes de adução, armazenagem e distribuição de água;
d) Zonas na vizinhança de redes de drenagem de esgotos;
e) Áreas e faixas de reserva para instalação de infra-estruturas municipais projectadas ou programadas;
f) Áreas para instalação de vazadouros de entulho e aterros sanitários.

2 — Os condicionamentos especiais têm como objectivo:

a) A segurança dos cidadãos;
b) O funcionamento e ampliação das infra-estruturas;
c) A valorização do património ambiental.

Artigo 15. °

Zonas de maior sensibilidade sísmica

1 — As zonas de maior sensibilidade sísmica incluem as falhas com elevadas probabilidades de estarem activas, designadamente:

a) As decorrentes de fenómenos de drapirismo activo, com orientação predominante este-oeste;
b) As submeridianas, com uma componente de movimentação normal.

2 — Nas zonas de maior sensibilidade sísmica, sem prejuízo do disposto no número seguintes, admitem-se os usos e edificabilidade das classes de espaços onde se localizem, devendo a construção de qualquer edifício ou infra-estrutura obedecer às recomendações técnicas aconselhadas pelo LNEC.
3 — Nestas áreas é interdita a construção de edifícios destinados a equipamentos colectivos ou edifícios de utilização pública que se destinem à aglomeração de pessoas, bem como a localização de reservatórios de combustíveis líquidos ou gasosos, salvo se estudo geotécnico fundamentar a inexistência de risco.

Artigo 16. °

Protecção às captações públicas de água

1 — As captações públicas de água estão sujeitas a zonas de protecção que visam garantir as melhores condições de exploração, nomeadamente no que se refere à qualidade exigida para abastecimento público.
2 — As zonas de protecção referidas no n.º 1 do presente artigo subdividem-se em:

a) Zona próxima, correspondente a uma área de 100 m de raio, contados a partir do eixo da captação;
b) Zona afastada, delimitada, para cada caso, na planta de condicionamentos especiais e sujeita a vigilância especial, por parte das entidades competentes, no que respeita às práticas culturais, designadamente as relacionadas com a agricultura intensiva.

3 — Na zona próxima deverão ser observados os seguintes condicionamentos aos usos e construções:

a) Interdita a construção, à excepção das instalações necessárias à exploração da captação de água;
b) Interdita a agricultura intensiva;
c) Interditas ocupações ou actividades que possam provocar poluição dos aquíferos, tais como colectores e fossas sépticas, despejo de lixos ou descarga de entulho, instalações pecuárias, depósitos de sucata e utilização de pesticidas.

4 — Na zona afastada deverão ser observados os seguintes condicionamentos aos usos e construções:

a) Interditas instalações de fabrico ou armazenagem de produtos tóxicos, cemitérios, aterros sanitários, vazadouros, poços absorventes para infiltração de efluentes, nitreiras, depósitos soterrados de hidrocarbonetos líquidos e exploração de pedreiras;
b) Qualquer uso ou construção que seja licenciado deverá ser precedido de parecer favorável da Direcção Regional de Ambiente e Recursos Naturais.

5 — Para além dos condicionamentos referidos nos n.os 3 e 4 do presente artigo, é interdita a abertura de furos de captação particulares numa faixa de 300 m de raio, contados a partir do eixo da captação pública.

Artigo 17. °

Redes de adução, armazenagem e distribuição de água

Na vizinhança das redes públicas de adução, armazenagem e distribuição de água serão observados os seguintes condicionamentos:

a) Numa faixa de 50 m de largura, definida a partir dos limites exteriores dos reservatórios, estações de tratamento e respectivas áreas de ampliação, fixadas de acordo com o disposto na alínea *b*) do artigo 19. °, é interdita a execução de construções;
b) Numa faixa de 2 m de largura, medida para cada um dos lados das condutas adutoras, adutoras distribuidoras ou exclusivamente distribuidoras, é interdita a execução de construções, salvo quando estas se encontrem já instaladas em áreas urbanas consolidadas, onde poderão ser mantidos os alinhamentos das construções existentes;
c) Fora dos espaços urbanos, urbanizáveis e das áreas de edificação dispersa é interdita a plantação de árvores numa faixa de 5 m de largura, medida para cada um dos lados das condutas.

Artigo 18. °

Redes de drenagem de esgotos

Na vizinhança das redes de esgotos (emissários) e das estações de tratamento dos efluentes observar-se-ão os seguintes condicionamentos:

a) Numa faixa de 5 m de largura, medida para cada um dos lados dos emissários, é interdita a execução de construções, salvo quando estes se encontrem já instalados em áreas urbanas consolidadas, onde poderão ser mantidos os alinhamentos das construções existentes;
b) Fora dos espaços urbanos urbanizáveis e das áreas de edificação dispersa é interdita a plantação de árvores numa faixa de 7,5 m de largura, medida para cada um dos lados dos colectores;

c) Numa faixa de 200 m de largura, definida a partir dos limites exteriores das estações de tratamento dos efluentes e respectiva área de ampliação, estabelecida de acordo com o disposto na alínea *a*) do artigo 19. °, é interdita a construção;

d) As estações de tratamento ou outras instalações de depuramento de efluentes deverão ser envolvidas por faixas arborizadas com um mínimo de 5 m de largura.

Artigo 19.°

Infra-estruturas municipais projectadas ou programadas

1 — É interdita a construção nas seguintes faixas e áreas de reserva, destinadas a infra-estruturas projectadas ou programadas:

a) Área para instalação de ETAR e ampliação, sendo esta última igual à área de implantação prevista ou existente;

b) Área para instalação de reservatórios de água e ampliação, sendo esta igual à área do reservatório previsto ou existente;

c) Corredor de 200 m para implantação de circular urbana à vila de São Brás;

d) Corredor de 100 m para implantação das vias municipais projectadas entre Cerro de Alportel e o limite poente do concelho e entre Mesquita e Desbarato;

e) (*Revogada.*)

2 — Os condicionamentos referidos no número anterior serão suspensos ou alterados logo que se inicie a construção das infra-estruturas referidas ou que esteja concluído o projecto de execução.

Artigo 20.°

Vazadouros de entulho e aterros sanitários

1 — A Câmara Municipal deverá definir e indicar os locais mais adequados para a instalação de vazadouros de entulho e aterros sanitários, tendo em conta o regime das classes de espaços estabelecido no capítulo II do presente título.

2 — Em qualquer caso, os locais referidos no número anterior não poderão situar-se:

a) A menos de 200 m da plataforma das vias regionais e intermunicipais identificadas na secção IX do capítulo II do presente título.

b) A menos de 100 m das vias municipais principais e de 50 m das restantes vias, identificadas no capítulo III do presente título;

c) A menos de 500 m dos espaços urbanos, urbanizáveis e das áreas de edificação dispersa de instalações hoteleiras e similares e de equipamentos colectivos;

d) Nos espaços agrícolas condicionados.

CAPÍTULO II

Das classes de espaços

Artigo 21. °

Classes de espaços

1 — Sem prejuízo do disposto no título II do presente Regulamento e no capítulo I do presente título, o território municipal divide-se, para efeitos de ocupação, uso e transformação, nas seguintes classes de espaços, delimitadas na planta de ordenamento síntese:

a) Espaços naturais e culturais;
b) Espaços agrícolas;
c) Espaços agro-florestais;
d) Espaços rurais da serra;
e) Espaços urbanos;
f) Espaços urbanizáveis;
g) Espaços de indústrias extractivas;
h) Espaços de equipamentos;
i) Espaços canais.

2 — Os perímetros urbanos encontram-se delimitados na planta de ordenamento síntese.

3 — Nos casos em que suscite dúvida a delimitação das classes e categorias de espaços na planta de ordenamento ou na de condicionantes, será assegurada pela Câmara Municipal a interpretação dessa delimitação, recorrendo às demais peças desenhadas do Plano, à verificação no terreno e, se necessário, aos pareceres das entidades da administração central ou regional com jurisdição na área objecto de dúvida e sem prejuízo das regras gerais sobre interpretação de normas e integração de lacunas dos artigos 9.° e 10.° do Código Civil.

4 — A modificação dos limites das classes e categorias de espaço estabelecidos na planta de ordenamento síntese só poderá efectuar-se por um dos seguintes meios:

a) Revisão do Plano Director Municipal;

b) Publicação de plano de urbanização ou plano de pormenor;

c) Alteração de pormenor, desde que realizada com as seguintes regras, após a sua aprovação pela Assembleia Municipal, ratificação, registo e publicação:

c1) Os limites do espaço urbano, urbanizável e industrial deverão coincidir com elementos físicos ou naturais de fácil identificação;

c2) O ajustamento dos elementos referidos na alínea c1) não poderão traduzir-se num aumento global da área do respectivo espaço superior a 5 %;

c3) O ajustamento dos limites referidos na alínea c1) não poderão abranger áreas de RAN, de REN ou condicionadas por servidão ou restrição de utilidade pública que o contrarie.

Artigo 22. °

Unidades operativas de planeamento e gestão

São objecto de unidades operativas de planeamento e gestão, referidas no capítulo IV do presente título, as seguintes áreas devidamente delimitadas ou assinaladas na planta de ordenamento síntese:

Espaço urbanizável para fins industriais. Área de concentração industrial regional;

(*Revogadas as Áreas de Aptidão Turística.*)

Artigo 23. °

Disposições comuns à edificabilidade

1 — Em todas as classes de espaços deverão adoptar-se os seguintes critérios gerais:

a) Qualquer construção deverá obrigatoriamente ligar às redes públicas de água e saneamento sempre que estas existam a uma distância não superior a 100 m;

b) Quando as redes estejam instaladas a distância superior a 100 m, caberá à Câmara Municipal decidir sobre a obrigatoriedade ou não da ligação, em função do disposto especificamente para cada classe de espaço, do tipo de empreendimento e das condições objectivas da zona;

c) O afastamento dos edifícios habitacionais no eixo das vias de acesso deverá ser no mínimo de 10 m, salvo os casos previstos na secção IX do presente capítulo e no capítulo III do presente título, e no máximo de 30 m nos espaços agrícolas, nos espaços urbanizáveis a reestruturar e nas áreas de edificação dispersa.

d) O loteamento e as construções isoladas que, de acordo com este Regulamento, devam ser ligados às redes públicas de saneamento, no caso de estas não existirem, ficarão sempre dependentes de programação municipal da sua instalação, salvo o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 24. ° do Decreto — lei n.º 555/99 de 16 Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 Junho.

2 — As operações de loteamento só podem ter lugar nos espaços urbanos e urbanizáveis delimitados na planta de ordenamento síntese.

3 — Fora dos espaços urbanos e urbanizáveis não são permitidas novas edificações que provoquem ou aumentem a edificação dispersa, com excepção da edificação em solo rural quando enquadrada nos termos do presente regulamento

4-(*Revogado.*)

5 — Nos espaços urbanos, urbanizáveis e nas áreas de edificação dispersa apenas é admitida a indústria compatível com o uso habitacional, nos termos da legislação aplicável.

6- O licenciamento de estabelecimento hoteleiros isolados segue o estabelecido do artigo 23º- C do presente Regulamento.

7- Os estabelecimentos industriais existentes e com processo de licenciamento industrial concluído ou em curso à data de entrada em vigor do REAI 91-05-01, cuja localização não esteja de acordo com o previsto no artigo 4.° do Decreto Regulamentar n.° 25/93, de 17 de Agosto, terão possibilidade de proceder às alterações previstas no artigo 7.° do mesmo decreto regulamentar, bem como obter a respectiva certidão de localização, após análise, caso a caso, pelas entidades competentes e de acordo com o disposto nos números seguintes.

8 — Qualquer indústria, armazém ou oficina de reparação automóvel, à excepção das indústrias de classe C ou D, armazéns e oficinas de reparação automóvel, localizados em espaços urbanos ou urbanizáveis, desde que licenciados à data de publicação do presente Regulamento, só poderão alterar o seu equipamento produtivo e proceder a alteração ou ampliação das suas instalações e equipamentos, bem como obter a respectiva certidão de localização, a emitir pela entidade competente de acordo com o n.º 6 do artigo 4.° do Decreto Regulamentar n.º 25/93,

de 17 de Agosto, após análise, caso a caso, de acordo com as seguintes condições:

a) Não agravar as condições de incompatibilidade com os usos vizinhos;
b) Demonstrar que os aspectos de protecção ambiental são cumpridos;
c) Não criar efeitos prejudiciais na imagem e ambiente paisagístico da zona;
d) Obter os pareceres positivos das entidades competentes, caso se trate de mudança da classe C para B e quando solicitados pela autarquia, podendo neste caso estas entidades consultadas solicitar os elementos considerados necessários para a emissão de parecer.

9 — Consideram-se condições de incompatibilidade, referidas na alínea *a*) do número anterior do presente artigo:

a) Produção de ruídos, fumos, resíduos, cheiros ou criação de condições de insalubridade;
b) Perturbação das condições de trânsito e estacionamento, nomeadamente com operações de circulação, carga e descarga;
c) Representem um agravamento dos riscos de incêndio ou explosão.

10 — A licença de obras de alteração ou ampliação só poderá ser emitida pela Câmara Municipal após a recepção da decisão do deferimento do pedido de autorização de instalação ou alteração.

Artigo 23.º-A

Proibição de edificação dispersa em solo rural

1 — É proibida a edificação em solo rural.
2 — Exceptua-se do disposto no número anterior as edificações isoladas, os estabelecimentos hoteleiros isolados, as edificações de apoio, e a recuperação e ampliação de construções existentes, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo23.º-B

Edificações isoladas em solo rural

As novas edificações isoladas estão sujeitas, cumulativamente, às seguintes condições:

a) Inserção em propriedade com área não inferior a 10 hectares na Unidade Territorial do Barrocal e a 5 hectares na Unidade Territorial da Serra.
b) Integração numa exploração agrícola ou agro-florestal economicamente viável, comprovada por declaração emitida pela entidade competente, excepto no caso de turismo em espaço rural que obedece à legislação específica aplicável;
c) Nas áreas não edificadas da propriedade, deve preferencialmente respeitar-se e promover-se os usos dominantes do território em que se inserem;
d) As infra-estruturas são da responsabilidade do proprietário ou promotor e não podem contribuir para a proliferação das redes públicas de infra-estruturas;
e) A edificação para fins habitacionais do agricultor deve destinar-se à residência do próprio, uma vez comprovado que não existem alternativas aceitáveis de localização da mesma em solo urbano e que não existe qualquer outra habitação no interior da mesma exploração, não podendo ser alienada, no prazo de 10 anos, devendo este ónus constar do registo predial;
f) Os critérios de edificabilidade devem observar os seguintes parâmetros:

i) Habitação — área máxima de construção, 500 m^2;
ii) Outros usos (incluindo turismo em espaço rural) — área máxima de construção, 2000 m^2;
iii) Cércea máxima — 7,5 metros;
iv) Número máximo de pisos — 2 (incluindo pisos semienterrados).

Artigo 23.º -C

Estabelecimentos hoteleiros isolados em solo rural

1- Admitem-se no solo rural, hotéis e estalagens, de categoria não inferior a 3 estrelas, e ainda pousadas, que contribuam para a valorização económica e ambiental da área respectiva e que estejam associados a temáticas tais como turismo de saúde, de desporto, cinegético, da natureza, turismo social, educativo e cultural, entre outras.
2- Estes estabelecimentos hoteleiros, entendidos como edificações isoladas, não fraccionáveis em propriedade horizontal, devem respeitar os seguintes critérios de implantação, com excepção das pousadas, que obedecem a requisitos específicos:

a) Localização: Unidades Territoriais da Serra, bem como nas freguesias do Barrocal localizadas no tradicional Barrocal e que apresentem reduzido desenvolvimento turístico;
b) A dotação: 180 novas camas;
c) Área da propriedade: mínimo 5 hectares; máximo 25 hectares.
d) Densidade de ocupação máxima: 12 camas por hectare, com um máximo de 180 camas;
e) Edificação concentrada: no caso de não se concretizar através de um edifício único, deve garantir-se a sua concentração numa área não superior a 10 % da área total da propriedade afecta;
f)Número máximo de pisos: dois, podendo ser excepcionalmente ultrapassado desde que as características morfológicas dos terrenos e da paisagem o permitam, de modo a não constituírem intrusões visuais, o que deve ser adequadamente justificado e acompanhado das peças escritas e desenhadas necessárias à sua fundamentação;
g) Preferencialmente associados a uma temática especifica, em função da unidade territorial em que se inserem e das valências existentes ou a criar;
h) Regime de implantação: sujeito a contratualização com o município.

Artigo 23.º-D

Edificações de apoio em solo rural

1- As novas edificações de apoio apenas são admitidas quando determinadas, designadamente, por necessidades inerentes às explorações agrícolas, agro-florestais ou florestais das propriedades em que se inserem e desde que não exista qualquer outra edificação com o mesmo fim.
2- As necessidades de apoio referidas no número anterior carecem de confirmação pelos serviços sectoriais competentes.
3- Como área de referência, fixa-se em 30 m^2 por unidade mínima de cultura a área de construção das edificações de apoio previstas neste artigo.

Artigo 23.º-E

Obras de conservação, alteração e ampliação de construções existentes em solo rural

1- Sem prejuízo das condicionantes legais em vigor, são permitidas obras de recuperação e de ampliação de construções existentes, com uma estrutura edificada e volumetricamente definida, para fins de interesse público, designadamente, de instalação de museus, centros de exposições, centros de interpretação ou outros, para o desenvolvimento de Turismo em Espaço Rural (TER) ou turismo da natureza, para equipamentos sociais e culturais de uso colectivo, públicos ou privados, para estabelecimentos de restauração ou exercício de outras actividades compatíveis com o solo rural e para fins habitacionais, independentemente do uso anterior.
2- As obras de conservação, alteração e ampliação terão como finalidade assegurar a estabilidade, durabilidade, funcionamento e habitabilidade dos edifícios, assim como manter ou reabilitar o interesse histórico, tipológico e morfológico dos elementos mais significativos, enquanto testemunhos históricos das actividades e realizações humanas.
3- As intervenções nos edifícios deverão ser precedidas de um levantamento que identifique e avalie os valores patrimoniais e suas relações com a envolvente. A metodologia de execução dos trabalhos respeitará, com as necessárias adaptações resultantes de uma avaliação ponderada dos valores culturais em presença, os princípios da Carta de Veneza (1964) e Convenção de Nara (1994), nomeadamente a protecção da substância material, simplicidade, reversibilidade e autenticidade.
4- As obras referidas no número anterior devem, ainda, cumprir os seguintes requisitos:

a) Garantir a integração paisagística nas formas e escala do relevo na paisagem rural;
b) Não implicar aumento do número de pisos pré-existentes;
c) Adoptar ou criar infra-estruturas através de sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis, se não for possível, em termos economicamente viáveis, a ligação às redes públicas de infra-estruturas;
d) O total edificado, incluindo a ampliação, não pode exceder 300 m^2 de área de construção para fins habitacionais e 500 m^2 de área de construção para outros fins, com excepção dos empreendimentos de turismo em espaço rural em que se admite uma área máxima de 2000 m^2.
e) Para efeitos da alínea anterior, quando a pré-existência tenha área superior, considera-se esse valor como área limite.

SECÇÃO I

Dos espaços naturais e culturais

Artigo 24. °

Objectivo e âmbito

1 — Os espaços naturais e culturais identificados na planta de ordenamento síntese têm como objectivo a preservação:

Dos sistemas naturais e do equilíbrio biofísico;
Da qualidade do meio ambiente;
Da fauna e do coberto vegetal;
Da paisagem;
Das linhas de água e de drenagem natural;
Do património construído;
Dos recursos de subsolo.

2 — Os espaços naturais são constituídos pelas seguintes categorias:

Áreas de protecção e valorização;
Espaços florestais de protecção;
Espaço natural de protecção de recursos de subsolo.

Artigo 25. °

Actividades interditas

Sem prejuízo do disposto na legislação que regula a REN, nas áreas nela incluídas, nos espaços naturais e culturais são interditas as seguintes acções:

A instalação de qualquer tipo de indústria transformadora;
A instalação de aterros sanitários, parques de sucata, lixeiras, nitreiras e de depósitos de materiais de construção ou de combustíveis.

SUBSECÇÃO I

Dos espaços naturais

Artigo 26. °

Âmbito e objectivo

1 — Os espaços naturais abrangem linhas de água, afloramentos rochosos, áreas com riscos de erosão elevados e muito elevados e áreas com recursos de subsolo de interesse económico a preservar.

2 — Os espaços naturais têm por objectivo a protecção da qualidade ambiental, do revestimento florestal, do equilíbrio biofísico e dos recursos de subsolo.

Artigo 27. °

Áreas de protecção e valorização

1 — As áreas de protecção e de valorização incluem, para além de solos sujeitos ao regime da Reserva Ecológica Nacional, faixas *non aedificandi* de 20 m para cada lado das linhas de água ou faixas superiores quando se trata de áreas ameaçadas pelas cheias e zonas de especial interesse cénico e paisagístico que interessa preservar.

2 — Nas áreas de protecção e valorização, com excepção das áreas ameaçadas pelas cheias e de protecção às linhas de água, sem prejuízo do disposto na legislação que regula a REN na parte aplicável, é permitida a reconstrução, alteração e ampliação da edificação existente de acordo com o disposto no artigo 23.º-E.

a) (*Revogada.*)
b) (*Revogada.*)

3- (*Revogado.*)
4-(*Revogado.*)

Artigo 28. °

Espaços florestais de protecção

1 — Os espaços florestais de protecção integram-se na Reserva Ecológica Nacional e abrangem áreas que devem ser reconvertidas para usos florestais com funções predominantes de protecção contra a erosão.

2 — Nos espaços florestais de protecção, sem prejuízo do disposto na legislação que regula a REN, é permitida:

a) A reconstrução, alteração e ampliação da edificação existente de acordo com o disposto no artigo 23.º-E;
b) A exploração agrícola;
c)A florestação, com excepção de espécies de crescimento rápido.

3- (*Revogado.*)
4-(*Revogado.*)

Artigo 29. °

Espaço natural de protecção de recursos de subsolo

1 — O espaço natural de protecção de recursos de subsolo abrange uma área onde existem recursos de subsolo (brechas) não explorados e que deverão ser preservados com vista à sua utilização futura.

2 — No espaço natural de protecção de recursos de subsolo apenas é permitida a exploração agro-florestal.

SUBSECÇÃO II

Dos espaços culturais

Artigo 30. °

Âmbito

1 — Os espaços culturais, assinalados na planta de ordenamento síntese, integram elementos do património construído com interesse, nomeadamente:

Moinho do Latão;
Moinho da Arroteia;
Moinhos da Pousada;
Moinho das Castanhas;
Moinho do Arneiro;
Moinho do Botelho;
Moinhos da Gaifona;
Moinhos da Mesquita;
Moinhos do Bengado;
Moinho de Vale de Galega;
Moinho do Palmeiro;
Moinhos da Menta;
Moinho do Alportel;
Moinhos de Cabeça do Velho;
Azenha da Fonte Férrea; Azenha do Alportel;
Azenha de Vale de Estacas;
Azenha da Ribeira de Alportel;
Azenha do Pego Escuro;
Azenha da Várzea do Velho;
Azenha da Fonte do Touro;
Azenha da Fonte do Mouro;
Azenha de Hortas e Moinhos;
Azenha da Mesquita.

2 — Os elementos de património construído referidos no número anterior devem ser conservados e recuperados de acordo com normativa a estabelecer em regulamento municipal, que deverá prever, caso a caso, áreas envolventes com condicionamentos específicos, tendo em conta as regras constantes do presente Regulamento quanto aos usos e edificabilidade previstos para as zonas onde se localizam.

SECÇÃO II

Dos espaços agrícolas

Artigo 31. °

Âmbito, objectivo e usos

1 — Os espaços agrícolas têm como objectivo a preservação da estrutura de produção agrícola, integrando áreas de edificação dispersa cujo crescimento e alastramento deverá ser contido.

2 — Os espaços agrícolas correspondem às áreas rurais do concelho, integram solos com potencialidades de uso agrícola, incluindo áreas da RAN, e destinam-se à exploração agrícola e instalações de apoio à agricultura e, subsidiariamente, à manutenção dos valores paisagísticos enquanto espaços rurais, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

3 — Os espaços agrícolas subdividem-se nas seguintes categorias, identificadas na planta de ordenamento síntese:

a) Agrícola indiscriminado, que abrange espaços agrícolas integrados ou não na Reserva Agrícola Nacional, que apresentam boas condições para o desenvolvimento das práticas agrícolas, sem estarem sujeitos a condicionamentos específicos de protecção a recursos aquíferos;

b) Agrícola condicionado, que abrange espaços onde se verificam condicionamentos às práticas agrícolas, com o objectivo de protecção de recursos aquíferos, incluindo captações públicas de água subterrânea e áreas abrangidas pelos respectivos cones de rebaixamento.

Artigo 32. °

Actividades interditas

Nos espaços agrícolas, sem prejuízo do disposto na legislação que regula a RAN nas áreas em que a mesma é aplicável, são interditas as seguintes actividades e acções:

A construção destinada a habitação, à excepção dos casos previstos no artigo seguinte;
A instalação de lixeiras;
A instalação de indústrias ou actividades não especificamente ligadas à agricultura;
Exploração de inertes com área superior a 500 m^2.

Artigo 33. °

Edificabilidade — Regra geral

1 — Nos espaços agrícolas a edificabilidade fica sujeita às regras constantes nos artigos 23.º-A, 23.º-B, 23.º-C, 23.º-D e 23.º-E.
2- (*Revogado.*)
3- (*Revogado.*)
4- (*Revogado.*)
5- (*Revogado.*)
6- (*Revogado.*)
7- (*Revogado.*)
8- (*Revogado.*)

Artigo 34. °

Edificabilidade — Áreas não sujeitas ao regime da RAN

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, nos espaços agrícolas, nas áreas não sujeitas ao regime da RAN, a edificabilidade, quando permitida nos termos do disposto dos constantes nos artigos 23.º-A, 23.º-B, 23.º-C, 23.º-D e 23.º-E do presente regulamento, fica sujeita às regras constantes nos números seguintes.
2 — A instalação de hotéis, pensões, estalagens, motéis, pousadas e hospedarias em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 23.° do presente regulamento fica sujeita às seguintes regras:

a) Índice máximo de utilização líquido: 0,03;
b) Número máximo de pisos: dois ou 6,5 m de cércea;
c) Acesso por caminho público pavimentado;
d) Infra-estruturas: sistemas privados de acordo com legislação específica;
f) Estacionamento: um lugar por cada 1,7 camas ou 50 m^2 de superfície de pavimento.

3 — A instalação de equipamentos especiais não integráveis nos espaços urbanos e urbanizáveis ou que justifiquem mesmo o seu afastamento daquelas áreas, nomeadamente desportivos e recreativos, cemitérios, instalações de telecomunicações, estações de tratamento de águas e esgotos, estações de tratamento de resíduos sólidos, subestações eléctricas, estabelecimentos de saúde e estabelecimentos de ensino e formação que justifiquem a integração em áreas rurais, fica sujeita às seguintes regras:

a) Para a construção de equipamentos de saúde e de estabelecimento de ensino de iniciativa pública, privada e cooperativa:

v. Índice máximo de utilização líquido: 0,1;
vi. Índice de ocupação: =/> 0,05;
vii. Acesso por caminho público pavimentado;
viii. Infra-estruturas: sistemas privados de acordo com legislação específica;

b) A instalação de outros equipamentos fica sujeita às regras da legislação específica aplicável e de acordo com interesse público.

4 — A instalação de unidades de agro-turismo, turismo rural e turismo de habitação fica sujeita a legislação específica aplicável e ao disposto no artigo 23.º-C do presente Regulamento.

Artigo 35. °

Espaços agrícolas condicionados

1 — Nos espaços agrícolas condicionados são aplicáveis as regras estabelecidas nos artigos da presente secção, ficando as actividades de exploração agrícola condicionadas a restrições à utilização intensiva de fertilizantes químicos e orgânicos, de biocidas e à rega com águas residuais, sem tratamento prévio adequado, nos termos a definir pelas entidades competentes, designadamente Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais e Administração Regional de Saúde.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior considera-se utilização intensiva de fertilizantes químicos e orgânicos quando aplicados em quantidades superiores ao valor das exportações das culturas.
3 — Nestes espaços qualquer uso ou construção que implique impermeabilização do solo está sujeito a parecer prévio da Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais.
4- Sem prejuízo da legislação específica aplicável, nos espaços agrícolas condicionados a edificabilidade, fica sujeita às regras constantes dos artigos 23.º-A, 23.º-B, 23.º-C, 23.º-D e 23.º-E.

SECÇÃO III

Dos espaços agro-florestais

Artigo 36. °

Objectivo e usos

1 — Os espaços agro-florestais têm como objectivo a defesa do meio ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração e conservação das espécies florestais, integrando áreas de edificação dispersa, cujo crescimento e alastramento deverá ser contido.
2 — Os espaços agro-florestais destinam-se à exploração agro-florestal e pecuária e instalações de apoio às explorações.

Artigo 37. °

Edificabilidade

1 — Nos espaços agro-florestais é permitida:

a) A edificação de acordo com as regras constantes dos artigos 23.º-A, 23.º-B, 23.º-C, 23.º-D e 23.º-E;
b) (*Revogada.*);
c)A exploração pecuária.

2- (*Revogado.*)
3- (*Revogado.*)
4- (*Revogado.*)
5- (*Revogado.*)
6- (*Revogado.*)
7- (*Revogado.*)

SECÇÃO IV

Dos espaços rurais da serra

Artigo 38. °

Objectivo e uso

1 — Os espaços rurais da serra, delimitados na planta de ordenamento síntese, constituem espaços não condicionados pela REN nem pela protecção a espécies florestais, onde se pretende viabilizar a instalação de actividades diversas que permitam contrariar a desertificação.
2- Nos espaços rurais da serra a edificabilidade rege-se pelo disposto dos artigos 23.º-A, 23.º-B, 23.º-C, 23.º-D e 23.º-E.
3- (*Revogado.*)
4- (*Revogado.*)
5- (*Revogado.*)
6- (*Revogado.*)
7- (*Revogado.*)
8- A implantação de equipamentos e infra-estruturas especiais não integráveis nos espaços urbanos ou urbanizáveis, designadamente por serem incompatíveis com os usos residenciais e de serviços, nomeadamente desportivos e recreativos, cemitérios, instalações militares ou de segurança, instalações de telecomunicações, estações de tratamento de águas e de esgotos, estações de tratamento de resíduos sólidos, subestações eléctricas, estabelecimentos de saúde, estabelecimentos de ensino e formação e estabelecimentos prisionais, observará o disposto nas alíneas seguintes:

a) A construção de estabelecimentos de saúde, prisionais ou de ensino e formação fica sujeita às seguintes regras:

i. Índice máximo de utilização líquido: =/> 0,1;
ii. Índice de ocupação: = /> 0,04;
iii. Infra-estruturas: admitem-se sistemas privados de acordo com legislação específica;

b) A instalação de outros equipamentos fica sujeita às regras da legislação específica aplicável e em conformidade com o interesse público.

9- (*Revogado.*)

SECÇÃO V

Dos espaços urbanos

Artigo 39. °

Âmbito e objectivos

1 — Os espaços urbanos são caracterizados pelo elevado nível de infra-estruturação e concentração de edificações, desempenhando um papel polarizador em relação às áreas envolventes.

2 — Os espaços urbanos integram as seguintes categorias:

a) Espaços urbanos estruturantes;
b) Espaços urbanos históricos;
c) Espaço urbano não estruturante.

SUBSECÇÃO I

Dos espaços urbanos estruturantes

Artigo 40. °

Âmbito e usos

1 — Os espaços urbanos estruturantes, delimitados na planta de ordenamento síntese, são constituídos por malhas urbanas existentes com ocupação edificada consistente, dispondo de infra-estruturas urbanísticas e de equipamentos e serviços que garantem um papel polarizador no território.

2 — Os espaços urbanos estruturantes destinam-se a uma ocupação com fins predominantemente habitacionais, podendo integrar outras funções, como actividades terciárias, indústria ou turismo, desde que, pelas suas características, sejam compatíveis com a função habitacional.

3 — Os espaços urbanos estruturantes são constituídos, quanto ao tipo de intervenção, pelas seguintes categorias:

a) Espaço urbano estruturante I (vila de São Brás de Alportel);
b) Espaço urbano estruturante II (Vilarinhos, Gralheira, Alportel e Almargens).

Artigo 41. °

Indústria nos espaços urbanos estruturantes

1 — Nos espaços urbanos estruturantes é permitida a instalação de unidades industriais não poluidoras compatíveis com o uso habitacional, de acordo com o disposto no Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto, e na Portaria n.º 744-B/93, de 18 de Agosto, e de armazéns que não gerem grandes movimentações de cargas e descargas.

2 — É interdita a armazenagem de produtos que pela sua perigosidade possam afectar os espaços urbanos envolventes.

3 — Nos edifícios habitacionais é permitida a instalação de unidades industriais não poluidoras compatíveis com o uso habitacional, de acordo com o disposto no Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto, e na Portaria n.º 744-B/93, de 18 de Agosto, e de armazéns, excepto quando se destinem a materiais explosivos, tóxicos ou que disponham de equipamentos de movimentação de cargas ou outros que provoquem ruídos ou vibrações incómodas.

Artigo 42. °

Espaços urbanos estruturantes I

A construção nos espaços urbanos estruturantes I fica sujeita às seguintes regras:

a) É permitido o loteamento urbano destinado a habitação, comércio, serviços e equipamentos, desde que seja precedido de plano de pormenor ou estudo de conjunto que abranja uma área envolvente de 100 m em torno da parcela, ficando sujeito às seguintes regras:

Densidade mínima de 40 fogos/ha e máxima de 80 fogos/ha;
Índice máximo de utilização bruto: =/> 0,8;
Cércea máxima: quatro pisos;
Estacionamento: um lugar de estacionamento por 75 m^2 de superfície de pavimento a distribuir por estacionamento público e privado;
Infra-estruturas ligadas às redes públicas;
Afectação dos terrenos para equipamentos colectivos ou outros serviços urbanos que sejam exigidos pela ocupação prevista para o terreno;

b) É permitida a construção, reconstrução, ampliação ou alteração de edifícios em lotes ou parcelas já existentes ou resultantes de destaque nos termos da legislação em vigor, destinados a habitação, comércio, serviços e equipamentos, em conformidade com as seguintes regras:

Frente mínima da parcela ou lote: 7 m;
Índice de utilização líquido: =/> 2,8, aplicável a uma profundidade máxima de 20 m;
Cércea máxima: 12 m;
Têm de ser garantidos os alinhamentos estabelecidos pelas construções existentes ou os que venham a ser fixados pela Câmara Municipal;
Infra-estruturas ligadas às redes públicas.

Artigo 43. °

Espaços urbanos estruturantes II

A construção nos espaços urbanos estruturantes II fica sujeita ao disposto nas alíneas seguintes:

a) É permitido o loteamento urbano destinado a habitação, comércio, serviços e equipamento, desde que seja precedido de plano de pormenor ou estudo de conjunto que abranja uma área envolvente de 100 m em torno da parcela e se conforme com as seguintes regras:

Densidade mínima de 20 e máxima de 40 fogos/ha;
Índice de utilização bruto: =/> 0,5;
Cércea máxima: dois pisos;
Infra-estruturas: ligadas às redes públicas;
Estacionamento: um lugar de estacionamento por 100 m^2 de superfície de pavimento;
Afectação dos terrenos para equipamentos colectivos ou outros serviços urbanos que sejam exigidos pela ocupação prevista para o terreno;

b) É permitida a construção, reconstrução, ampliação ou alteração de edifícios em parcelas já constituídas ou em parcelas resultantes de destaque nos termos da legislação em vigor, destinada a habitação, comércio, serviços e equipamentos, em conformidade com as seguintes regras:

Frente mínima da parcela: 7 m;
Índice de utilização líquido: =/> 0,8, aplicável a uma profundidade máxima de 30 m;
Cércea máxima: dois pisos;
Têm de ser garantidos os alinhamentos estabelecidos pelas construções existentes ou os que venham a ser fixados pela Câmara Municipal;
Infra-estruturas: ligadas à rede pública.

SUBSECÇÃO II

Dos espaços urbanos históricos

Artigo 44. °

Âmbito e objectivo

1 — Os espaços urbanos históricos correspondem a áreas especialmente importantes sob o ponto de vista histórico, cultural e ambiental do concelho, integrando edifícios de especial interesse urbanístico e arquitectónico, pelo que deverão ser mantidas as características gerais das malhas urbanas e preservadas as características arquitectónicas dos edifícios de maior interesse.

2 — Constituem espaços urbanos históricos a zona antiga de São Brás de Alportel, São Romão e Corotelo.

3 — No âmbito dos planos municipais de ordenamento do território que abranjam espaços urbanos históricos, deverão ser identificados os edifícios e conjuntos de interesse a preservar.

Artigo 45. °

Edificabilidade

1 — As edificações existentes nos espaços urbanos históricos deverão ser conservadas e recuperadas, de acordo com a normativa a estabelecer em regulamento municipal ou em planos municipais de ordenamento do território de nível inferior, apenas se admitindo a demolição nos casos em que, do ponto de vista de segurança e ou salubridade, não seja viável a manutenção do edifício, confirmado por vistoria da Câmara Municipal.

2 — Nos casos em que, nos termos do número anterior, seja permitida a demolição, a nova edificação a erigir deverá obedecer às seguintes prescrições:

O edifício deverá integrar-se de forma harmoniosa no conjunto existente, respeitando a morfologia e volumetria da zona envolvente;
A superfície total de pavimento não poderá ser superior ao maior dos seguintes valores:
O existente antes da demolição;
O resultante da aplicação do índice de utilização líquido de 1,2.

3 — Admite-se o preenchimento de parcelas livres e a remodelação ou ampliação de edifícios existentes integrados nos espaços urbanos históricos, em conformidade com as seguintes regras:

O edifício deverá integrar-se de forma harmoniosa no conjunto existente, respeitando a morfologia e volumetria da zona envolvente;
Índice de utilização líquido: =/> 1,2.

4 — Admite-se a instalação de actividades terciárias, turismo e artesanato nos espaços urbanos históricos, em conformidade com as seguintes regras:

Tem de ser respeitada a volumetria da zona envolvente;
A superfície total de pavimento não pode exceder o maior dos seguintes valores:
O existente antes da remodelação;
O resultante da aplicação do índice de utilização líquido de 1,5, podendo ser aumentado para 1,7 no caso de instalação de actividades de Administração Pública, hotéis, pensões, pousadas, hospedarias, estabelecimentos similares dos hoteleiros e comércios de cariz cultural (galerias de arte, artesanato, etc.)

SUBSECÇÃO III

Do espaço urbano não estruturante

Artigo 46. °

Âmbito

O espaço urbano não estruturante, delimitado na planta de ordenamento síntese, corresponde ao loteamento do Cerro das Árvores, com alvará, consolidado e com infra-estruturas e habitações construídas.

Artigo 47. °

Edificabilidade

A construção no espaço urbano não estruturante fica sujeita às regras constantes do respectivo alvará de loteamento.

SECÇÃO VI

Dos espaços urbanizáveis

Artigo 48. °

Âmbito e objectivos

1 — Os espaços urbanizáveis têm como objectivo a expansão dos aglomerados urbanos, a estruturação e consolidação dos espaços de edificação dispersa e a criação de espaços industriais.
2 — Os espaços urbanizáveis, em função do fim a que se destinam, integram as seguintes categorias:

a) Espaços urbanizáveis de expansão;
b) Espaços urbanizáveis a reestruturar;
c) Espaços urbanizáveis para fins industriais.

SUBSECÇÃO I

Dos espaços urbanizáveis de expansão

Artigo 49. °

Usos e objectivo

1 — Os espaços urbanizáveis de expansão destinam-se à construção de novos conjuntos residenciais e respectivas funções complementares e estão associados aos espaços urbanos estruturantes.
2 — Os condicionamentos estabelecidos nos artigos seguintes, para os espaços urbanizáveis de expansão, têm como objectivo ordenar a expansão dos espaços urbanos estruturantes, criando áreas residenciais dotadas das necessárias infra-estruturas e equipamentos colectivos e rentabilizando os investimentos das infra-estruturas e equipamentos construídos ou a construir.
3 — Os espaços urbanizáveis de expansão é constituída pelas seguintes categorias, em função das características da ocupação permitida;

Urbanizável I (expansão da vila de São Brás de Alportel);
Urbanizável II (expansão de Vilarinhos).

Artigo 50. °

Indústria

Nos espaços urbanizáveis de expansão é permitida a instalação de unidades industriais não poluidoras compatíveis com o uso habitacional, de acordo com o disposto no Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto, e na Portaria n.º 744-B/93, de 18 de Agosto, e de armazéns que não gerem grandes movimentações de cargas e descargas, devendo obedecer às regras constantes do artigo 41°.

Artigo 51. °

Edificabilidade

1 — Nos espaços urbanizáveis I e II as operações de loteamento, a construção ou reconstrução deverão ser precedidas de planos de pormenor ou estudos de conjunto, com área mínima de 5000 m^2, que garantam a estruturação urbanística das zonas.
2 — Nos espaços urbanizáveis I as operações de loteamento, os planos de pormenor e os estudos de conjunto ficam sujeitos às seguintes regras:

Densidade mínima de 40 fogos/ha e máxima de 80 fogos/ha;
Índice máximo de utilização bruto: =/> 0,8;
Cércea máxima: quatro pisos;
Estacionamento: um lugar de estacionamento por 75 m^2 de superfície de pavimento a distribuir por estacionamento público e privado;
Infra-estruturas ligadas às redes públicas;
Afectação dos terrenos para equipamentos colectivos ou outros serviços urbanos que sejam exigidos pela ocupação prevista para o terreno;

3 — Nos espaços urbanizáveis II as operações de loteamento, os planos de pormenor e os estudos de conjunto ficam sujeitos às seguintes regras:

Densidade mínima de 20 e máxima de 40 fogos/ha;
Índice de utilização bruto: =/> 0,5;
Cércea máxima: dois pisos;
Infra-estruturas: ligadas às redes públicas;
Estacionamento: um lugar de estacionamento por 100 m^2 de superfície de pavimento;
Afectação dos terrenos para equipamentos colectivos ou outros serviços urbanos que sejam exigidos pela ocupação prevista para o terreno;

4 — Nos espaços urbanizáveis I e II é permitida a realização de obras de alteração, bem como de conservação dos edifícios existentes.

SUBSECÇÃO II

Dos espaços urbanizáveis a reestruturar

Artigo 52. °

Âmbito e objectivos

1 — Os espaços urbanizáveis a reestruturar correspondem a zonas de maior incidência de povoamento disperso, por vezes com grande importância funcional e polarizadoras de áreas significativas envolventes, embora sem apresentarem morfologia e densidades de forma a poderem classificar-se em aglomerados urbanos.
2 — A estruturação do povoamento disperso deverá fazer-se através da prévia elaboração de estudos e planos urbanísticos ou de projectos de loteamento que garantam a melhor organização da ocupação dos solos e das redes viárias, bem como a minimização dos custos de infra-estruturas de saneamento.
3 — Os espaços urbanizáveis a reestruturar, devidamente demarcados na planta de ordenamento síntese, são os seguintes:

Cabeço do Velho;
Calçada;
Campina;
Cerro de Alportel;
Cova da Muda;
Farrobo Norte;
Farrobo Sul;
Javali;
Machados;
Malhão;
Mesquita Alta;
Mesquita;
Mealhas;
Parizes;
Peral;
Poço de Ferreiros (norte);
Poço de Ferreiros (sul);
Portela;
Soalheira (nascente);
Soalheira (poente).

Artigo 53. °

Edificabilidade

1 — Nos espaços urbanizáveis a reestruturar é permitido o loteamento urbano destinado a habitação, comércio, serviços e equipamentos e em conformidade com as seguintes regras:

Densidade mínima de 10 e máxima de 20 fogos/ha;
Número máximo de fogos/lote: dois;
Índice de utilização bruto: =/> 0,4;
Número máximo de pisos: dois ou 6,5 m de cércea;
Infra-estruturas:

Água: rede pública, à excepção dos espaços situados na zona da serra, que terão sistemas simplificados;
Esgoto: rede pública ou sistema simplificado, com possibilidade de ligação futura à rede pública, à excepção dos espaços situados na zona da serra que terão sistemas autónomos.

2 — Nestes espaços é permitida a construção, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios destinados a habitação, comércio, serviços e equipamentos em parcelas já existentes ou resultantes de destaque, nos termos da legislação em vigor e em conformidade com as seguintes regras:

Índice de utilização líquido: =/> 0,8, aplicável a uma profundidade máxima de 30 m;
Número máximo de fogos/parcela: dois;
Número máximo de pisos: dois ou 6,5 m de cércea;
Infra-estruturas:

Água: rede pública, à excepção dos espaços situados na zona da serra, que terão sistemas simplificados;
Esgoto: rede pública ou sistema simplificado com possibilidade de ligação futura à rede pública, à excepção dos espaços situados na zona da serra, que terão sistemas autónomos.

3 — Nos espaços urbanizáveis a reestruturar admite-se a instalação de unidades de turismo rural ou turismo de habitação regulados por legislação específica.

SUBSECÇÃO III

Dos espaços urbanizáveis para fins industriais

Artigo 54. °

Âmbito e objectivo

1 — Os espaços urbanizáveis para fins industriais abrangem zonas destinadas à instalação de unidades industriais e serviços complementares.
2 — Os espaços urbanizáveis para fins industriais são constituídos por:

a) Espaço industrial I — área de concentração industrial regional;
b) Espaço industrial II — zonas de actividades;
c) Espaço industrial de reserva «R».

3 — O espaço industrial I é abrangido por uma unidade operativa de planeamento e gestão (UOP) referida no capítulo IV do presente título.

Artigo 55. °

Disposições comuns

1 — Nos espaços urbanizáveis para fins industriais todos os terrenos, bem como as edificações existentes, a remodelar, a reconstruir ou a reconverter, destinam-se à instalação de indústrias, de armazéns e de serviços complementares e a construção será obrigatoriamente precedida de plano de pormenor ou de operação de loteamento, excepto nos espaços industriais incluídos no perímetro urbano de Almargens.
2 — A instalação de indústrias transformadoras está sujeita ao licenciamento prévio pelas entidades competentes, em conformidade com a legislação aplicável.
3 — Nos espaços urbanizáveis para fins industriais os efluentes domésticos das unidades serão obrigatoriamente ligados à rede pública ou sistema privado.
4 — Nestes espaços os efluentes industriais das unidades serão obrigatoriamente precedidos de tratamento, nos termos da legislação em vigor e de acordo com as características da ETAR, onde serão descarregados.
5 — Nestes espaços o abastecimento de água será em sistema privado ou rede pública, de acordo com legislação específica.

Artigo 56. °

Espaço industrial I

1 — O espaço industrial I — com a área de cerca de 33 ha — corresponde à área de concentração industrial regional prevista no PROT Algarve e destina-se preferencialmente à instalação de unidades das classes B e C constantes da tabela anexa ao Regulamento do Exercício da Actividade Industrial (Portaria n.º 744-B/93, de 18 de Agosto), desde que pela poluição que venham a causar ou pela perigosidade dos materiais armazenados não prejudiquem zonas envolventes.
2 — A construção no espaço industrial I deverá ser precedida de plano de pormenor ou de operação de loteamento com a área mínima de 10 ha.
3 — O plano de pormenor e as operações de loteamento a elaborar para o espaço industrial I ficam sujeitos às seguintes regras:

Índice volumétrico: =/> 3 m^3/m^2;
Superfície impermeabilizada: =/> 70 %;
Área mínima de cada lote: 2000 m^2;
Índice máximo de utilização bruto — 0,4;
Os lotes terão obrigatoriamente acesso directo por uma via pavimentada com as características definidas nas alíneas *b*), *h*), e *i*) do n.º 4 do artigo 72.°;
Estacionamento: um lugar por cada 100 m^2 de superfície de pavimento.

Artigo 57. °

Espaço industrial II

1 — Os espaços industriais correspondem às zonas industriais delimitadas na planta de ordenamento síntese, localizadas nas zonas rurais do concelho, nas proximidades de zonas urbanas, e seguidamente identificadas:

Farrobo, com a área aproximada de 3 ha;
Barrabés, com a área aproximada de 8 ha e uma área de reserva para expansão com cerca de 4,5 ha;
Almargens, com a área aproximada de 9 ha.

2 — Os espaços industriais II destinam-se preferencialmente à instalação de unidades da classe C e da classe B constantes da tabela anexa ao Regulamento do Exercício da Actividade Industrial (Portaria n.º 774-B/93, de 18 de Agosto), desde que, pela poluição que venham a causar ou pela perigosidade dos materiais armazenados, não prejudiquem zonas envolventes.
3 — O plano de pormenor ou as operações de loteamento a elaborar para os espaços industriais II ficam sujeitos às seguintes regras:

Índice de utilização bruta: =/> 0,4;
Superfície impermeabilizada: =/> 70 %;
Afastamento dos edifícios aos limites do lote:
No caso de unidades isoladas: igual ao dobro da respectiva altura e sem prejuízo do cumprimento de outros afastamentos, à excepção de portarias ou postos de transformação;
No caso de unidades com uma parede comum: a dimensão total do conjunto da construção, em qualquer sentido, não poderá ultrapassar 50 m;
Afastamento das edificações ao limite frontal do lote: 6 m, à excepção de portarias ou postos de transformação, e sem prejuízo do disposto na secção IX do presente capítulo e no capítulo III do presente título;
Os lotes terão obrigatoriamente acesso directo por uma via pavimentada com as características definidas nas alíneas *b*), *h*) e *i*) do n.º 4 do artigo 72.°;
Estacionamento: um lugar por cada 100 m^2 de superfície de pavimento.

4 — A instalação de unidades industriais no espaço urbanizável para fins industriais incluído no perímetro urbano de Almargens fica sujeita às seguintes regras:

Índice de utilização líquido: =/> 0,5;
Superfície impermeabilizada: =/>70 %;
Afastamento dos edifícios aos limites do lote:
No caso de unidades isoladas: igual ao dobro da respectiva altura e sem prejuízo do cumprimento de outros afastamentos, à excepção de portarias ou postos de transformação;
No caso de unidades com uma parede comum: a dimensão total do conjunto da construção, em qualquer sentido, não poderá ultrapassar 50 m;
Afastamento das edificações ao limite frontal do lote: 6 m, à excepção de portarias ou postos de transformação, e sem prejuízo do disposto no capítulo III do presente título;

Os lotes terão obrigatoriamente acesso directo por uma via pavimentada com as características definidas nas alíneas *b*), *h*) e *i*) do n.º 4 do artigo 72.°;

Estacionamento: um lugar por cada 100 m^2 de superfície de pavimento.

5 — Na área de Barrabés delimita-se uma área de reserva para expansão industrial com cerca de 4,5 ha, indicada com o símbolo «R», à qual serão aplicadas as regras constantes dos n.os 2 e 3 deste artigo; a área de reserva poderá ser ocupada quando a área industrial de Barrabés estiver comprometida em mais de 50 % da superfície afecta a este uso.

SECÇÃO VII

Dos espaços de indústrias extractivas

Artigo 58. °

Âmbito e objectivos

1 — Os espaços de indústria extractiva têm como objectivo a exploração de inertes com interesse económico.

2 — Os espaços de indústria extractiva são constituídos pelas seguintes categorias:

a) Consolidada I;
b) A reconverter «R»;
c) Potencial II.

3 — A instalação de indústrias extractivas está sujeita ao licenciamento prévio pelas entidades competentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 59. °

Espaço de indústria extractiva consolidada I

1 — O espaço de indústria extractiva consolidada I caracteriza-se pela ocupação exclusiva para explorações de inertes, incluindo as necessárias instalações e equipamentos.

2 — Em caso de cessação de exploração, estes espaços estão sujeitos à elaboração de planos de reconversão e recuperação paisagística, devendo ser reconvertidos para os usos previstos nos espaços confinantes.

Artigo 60. °

Espaços de indústria extractiva a reconverter «R»

1 — Os espaços de indústria extractiva a reconverter «R» compreendem algumas pedreiras existentes no concelho e assinaladas na planta de ordenamento síntese.

2 — Estes espaços estão sujeitos à elaboração de planos de reconversão e recuperação paisagística nos termos da legislação aplicável, devendo ser reconvertidos para os usos previstos nos espaços confinantes.

Artigo 61. °

Espaço de indústria extractiva potencial II

1 — O espaço de indústria extractiva potencial II corresponde a áreas em parte ocupadas com explorações de inertes e ou susceptíveis de serem objecto de novas actividades extractivas economicamente viáveis, de acordo com a legislação específica aplicável, e destinam-se exclusivamente à exploração de inertes e instalação de serviços complementares, como escritórios, cantinas e outros destinados a actividades de natureza social e recreativa dos trabalhadores, sendo ainda permitida a instalação de habitação para o pessoal de vigilância, quando justificável, e a exploração agrícola.

2 — O espaço de indústrias extractiva potencial II, localizado junto à área de concentração industrial regional, integra juntamente com esta uma UOP, referida no capítulo IV do presente título.

SECÇÃO VIII

Dos espaços de equipamentos

Artigo 62. °

Localização

1 — A instalação de equipamentos e grandes infra-estruturas previstas far-se-á nas áreas indicadas na planta de ordenamento síntese e deve ser objecto de programas de ocupação específicos, sujeitos a aprovação das entidades competentes.

2 — Os equipamentos e serviços existentes e previstos, localizados na planta de ordenamento síntese, são os seguintes:

Pousada de São Brás de Alportel;
Sanatório;
Externato de São Brás de Alportel;
Campo de Futebol da União Desportiva Sambrazense e respectiva expansão;
Campo de Futebol da Sociedade Recreativa Alportelense;
Campos de Futebol do Grupo Desportivo e Cultural dos Machados;
Campo de Futebol de Cabeço do Velho;
Aterro sanitário em Garcia;
Equipamento desportivo no Tesoureiro;
Casa de Repouso dos Machados;
Fonte férrea.

Artigo 63. °

Equipamentos colectivos

Nos planos municipais de ordenamento do território de nível inferior deverão ser previstas áreas de equipamentos colectivos, com base nas normas para a programação de equipamentos colectivos, do Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território do Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

SECÇÃO IX

Dos espaços canais

Artigo 64. °

Âmbito e categorias

1 — Os espaços canais correspondem a corredores activados por infra-estruturas rodoviárias, tendo por fim garantir adequadas condições de funcionamento.

2 — Os espaços canais são constituídos pelas seguintes categorias, de acordo com a função e características:

a) Regional — que corresponde ao conjunto de rodovias e aéreas adjacentes que asseguram as ligações entre os principais centros urbanos e infra-estruturas de nível regional;

b) Intermunicipal — que corresponde ao conjunto de rodovias e aéreas adjacentes que asseguram as ligações entre os principais centros urbanos de municípios contíguos.

Artigo 65. °

Faixas adjacentes

As faixas adjacentes às plataformas das vias constituem espaços *non aedificandi*, com excepção dos acessos às vias e de vedações aligeiradas, de acordo com o disposto nos artigos seguintes.

Artigo 66. °

Espaço canal regional

1 — O espaço canal regional é suportado no concelho pelos troços das seguintes vias:

a) Estrada de ligação da sede do concelho ao IP 1, através do nó de Estoi e à capital regional (troço da EN 2);

b) Estrada de ligação da sede do concelho ao Farrobo Norte (troço da EN 2);

c) Estrada de ligação do Farrobo Norte a Alportel (troço da EN 2);

d) Estrada de ligação de Alportel ao limite do concelho e Barranco do Velho (troço da EN 2).

2 — A infra-estrutura rodoviária programada, de ligação variante entre Portela e São Brás por Poço de Ferreiros, uma vez executada, classificar-se-á na categoria referida no presente artigo.

3 — O dimensionamento do espaço canal regional é definido pela plataforma das vias que o compõem e por uma faixa adjacente com a largura de 50 m para cada lado do eixo da via.

4 — Os pontos de acesso às vias referidas nas alíneas do n.º 1 do presente artigo devem distanciar entre si, no mínimo, 500 m.

5 — Na faixa adjacente, referida no n.º 3 do presente artigo, apenas é permitida a construção de caminhos de acesso, de acordo com o número anterior, e de vedações aligeiradas, afastadas no mínimo 10 m das respectivas bermas.

Artigo 67. °

Espaço canal intermunicipal

1 — O espaço canal intermunicipal é suportado no concelho pelos troços das seguintes vias:

a) Estrada de ligação da sede do concelho a Loulé e a Tavira (troços da actual EN 270);
b) Estrada de ligação da sede do concelho ao IP 1, através do nó de Moncarapacho, servindo a área de concentração industrial regional e o loteamento industrial municipal (EM 514).

2 — A infra-estrutura rodoviária nacional programada, de ligação variante entre Vilarinhos e Barrabés pelo lado sul da sede do concelho, uma vez executada, classificar-se-á na categoria referida no presente artigo.
3 — O dimensionamento do espaço canal intermunicipal é definido pela plataforma das vias que o compõem e por uma faixa adjacente com a largura de 40 m para cada lado do eixo da via.
4 — Os pontos de acesso à via intermunicipal devem distanciar-se entre si, no mínimo, 300 m.
5 — Na faixa adjacente referida no n.º 3 do presente artigo apenas é permitida a construção de caminhos de acesso, de acordo com o número anterior, e de vedações aligeiradas, afastadas no mínimo 10 m das respectivas bermas.

CAPÍTULO III

Das infra-estruturas viárias

Artigo 68. °

Âmbito

1 — As infra-estruturas viárias são constituídas pelo conjunto de rodovias municipais que asseguram a mobilidade e acessibilidade no território e pelas vias urbanas.
2 — As infra-estruturas viárias integram as seguintes categorias, de acordo com a função e características das vias que as constituem:

a) Municipais principais — que correspondem ao conjunto de rodovias e áreas adjacentes estruturantes da ocupação do território, com funções predominantes de transporte/mobilidade, que asseguram as ligações principais no interior do concelho;
b) Municipais secundárias — que correspondem ao conjunto de rodovias e áreas adjacentes, com funções de transporte e acessibilidade, como distribuidoras e colectoras de tráfego de e para a rede municipal principal;
c) Municipais locais — que correspondem ao conjunto de vias com funções predominantes de distribuição local, que compreendem as vias urbanas e todas as restantes vias não incluídas nas categorias atrás referidas e que são as vias rurais.

Artigo 69. °

Faixas adjacentes

As faixas adjacentes às plataformas das vias constituem espaços *non aedificandi*, com excepção dos acessos às vias e de vedações aligeiradas, de acordo com o disposto nos artigos seguintes.

Artigo 70. °

Infra-estruturas viárias municipais principais

1 — As infra-estruturas viárias municipais principais integram as seguintes vias:

a) Estrada de ligação da sede do concelho a Almargens (troço da actual EM 513);
b) Estrada de ligação da sede do concelho a Bico Alto, Pêro de Amigos, Parizes, Javali, Cova da Muda e Alportel (actuais EM 513+CM 1202);
c) Estrada de ligação de Farrobo norte a São Romão (actual EM 1203 e o troço da EM 523);
d) Estrada de ligação de Almargens à estrada referida na alínea *b*) deste número;
e) Estrada de ligação de Mealhas à estrada referida na alínea *b*) deste número (troço do actual CM 1206);
f) Estrada de ligação de Mealhas à estrada intermunicipal São Brás-Tavira;
g) Estrada de ligação da estrada intermunicipal São Brás-Tavira à estrada regional São Brás-nó da VLA de Moncarapacho (troço do actual CM 1206);
h) Estrada de ligação da estrada intermunicipal São Brás — Loulé a Corotelo (troço da actual EM 523);
i) Estrada de ligação de Corotelo a Vale de Carvalho (troço da actual EM 523);
j) Estrada de ligação de Vilarinhos a Gralheira (troço da actual EN 270);
l) Estrada de ligação de Gralheira à sede do concelho (troço da actual EN 270);
m) Estrada de ligação da sede do concelho à estrada intermunicipal São Brás-Tavira junto ao Cerro das Árvores (troço da actual EN 270);
n) Estrada de ligação de Javali ao limite do concelho (EM 513).

2 — A infra-estrutura rodoviária municipal programada, de ligação entre Cerro de Alportel e o limite poente do concelho, uma vez executada, classificar-se-á na categoria referida no presente artigo.
3 — O dimensionamento da infra-estrutura viária municipal principal é definido pelos seguintes parâmetros:

a) Faixa mínima de rodagem — 7 m;
b) Bermas e valetas — 1 m para cada lado da faixa de rodagem;
c) Faixa adjacente — 20 m para cada lado do eixo da via.

Artigo 71. °

Infra-estruturas viárias municipais secundárias

1 — As infra-estruturas viárias municipais secundárias integram as seguintes vias:

a) Estrada de ligação de Almargens a Almargens (norte);
b) Estrada de ligação da sede do concelho a Campina;
c) Estrada de ligação de Campina a Tareja;
d) Estrada de ligação da estrada intermunicipal São Brás-Tavira a Mesquita (troço do actual CM 1208);
e) Estrada de ligação de Mesquita à estrada regional São Brás-nó da VLA de Moncarapacho (troço do actual CM 1208);
f) Estrada de ligação de Mealhas a Machados, pela Barracha (actual CM 1206);
g) Estrada de ligação da estrada referida na alínea anterior a Monte do Trigo (limite do concelho);
h) Estrada de ligação de Mesquita à estrada referida na alínea *f*) do presente número (troço do actual CM 1207);
i) Estrada de ligação do Corotelo a Funchais e Bordeira, no concelho de Faro (troço do actual CM 1306);
j) Estrada de ligação do Corotelo a Fonte da Murta (troço do actual CM 1306);
l) Estrada de ligação da estrada referida na alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior ao limite do concelho, a partir do cruzamento das Cabanitas (CM 1111);
m) Estrada de ligação entre Desbarato e Bengado (actual 1209).

2 — A infra-estrutura rodoviária municipal programada, de ligação entre Mesquita e Desbarato, uma vez executada, classificar-se-á na categoria referida no presente artigo.
3 — O dimensionamento da infra-estrutura viária municipal secundária é definido pelos seguintes parâmetros:

a) Faixa mínima de rodagem — 6 m;
b) Bermas e valetas — 1 m para cada lado da faixa de rodagem;
c) Faixa adjacente — 15 m para cada lado do eixo da via.

Artigo 72. °

Infra-estruturas viárias municipais locais

1 — As infra-estruturas viárias municipais locais integram as seguintes vias:

a) Vias rurais: estradas e caminhos do concelho não integrados nos espaços urbanos nem nos espaços urbanizáveis nem nas categorias referidas nos artigos 70.° e 71.°;
b) Vias que constituem os arruamentos dos espaços urbanos, urbanizáveis e das áreas de edificação dispersa.

2 — A infra-estrutura rodoviária referida na alínea *c*) do artigo 19.° do presente Regulamento, uma vez executada, classificar-se-á na categoria referida na alínea *a*) do n.º 4 do presente artigo.
3 — O dimensionamento das infra-estruturas viárias que integram vias rurais é definido de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Faixa mínima de rodagem — 4 m;
b) Bermas e valetas — mínimo de 0,5 m para cada lado da faixa de rodagem;
c) Faixa adjacente — 10 m para cada lado do eixo da via.

4 — Os planos municipais de ordenamento do território de nível inferior e as operações de loteamento devem classificar as vias urbanas em primárias, de distribuição e de acesso, ficando a respectiva construção ou rectificação sujeita aos seguintes condicionamentos:

a) Vias urbanas primárias:

Largura mínima da faixa de rodagem: 7 m;
Largura desejável da faixa de rodagem: 10,5 m;
Estacionamento exterior à faixa de rodagem;

b) Vias urbanas de distribuição:

Largura mínima da faixa de rodagem: 6 m, com excepção das vias nos espaços urbanizáveis para fins industriais, onde a largura mínima será de 7 m;
Largura desejável da faixa de rodagem: 7 m;
Estacionamento exterior à faixa de rodagem;

c) Vias urbanas de acesso:

Largura mínima da faixa de rodagem: 6 m;
Largura desejável da faixa de rodagem: 7 m;
Estacionamento integrado nas faixas de rodagem, preferencialmente apenas numa das vias;

d) Para a determinação das faixas elementares de rodagem deverão utilizar-se as larguras mínimas de 3 m e máxima de 3,5 m;
e) Dados os condicionamentos existentes, que dificultam a utilização das larguras desejáveis, é de admitir a utilização das larguras mínimas das faixas de rodagem, desde que se garanta a uniformização dos perfis ao longo das vias;
f) Nos espaços urbanizáveis a reestruturar e nas áreas de edificação dispersa, de densidade inferior a 5 fogos/ha, as vias de acesso local poderão ter faixas de rodagem de largura inferior ao mínimo estabelecido na alínea *c*), desde que seja garantida a segurança de circulação em face da directriz e perfil da via;
g) De ambos os lados da faixa de rodagem deverão ser executados passeios pavimentados, de largura variável em função do tipo de utilização do loteamento, de largura desejável de 2 m, mas nunca inferior a 1,5 m, podendo exceptuar-se os casos referidos na alínea anterior;
h) Nos espaços urbanizáveis para fins industriais as faixas destinadas a parqueamento longitudinal às vias de distribuição deverão possuir uma largura mínima de 3 m;
i) Nos espaços urbanizáveis para fins industriais, o raio de concordância das vias não poderá ser inferior a 15 m;
j) Nos restantes espaços o raio de concordância das vias não deverá ser inferior a 8 m, podendo exceptuar-se os casos referidos na alínea *f*) do presente artigo.

CAPÍTULO IV

Da gestão

SECÇÃO I

Das cedências e compensações

Artigo 73. °

Cedências

As parcelas de terreno destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos terão a área resultante da aplicação dos seguintes índices:

a) Áreas de arruamentos e de estacionamento de acordo com os padrões estabelecidos neste Regulamento;
b) Áreas verdes públicas e para equipamento desportivo, sendo de: 20 m^2 de terreno por cada 100 m^2 de superfície de pavimento nos espaços urbanos estruturantes I e urbanizáveis de expansão I; 10 m^2 de terreno por cada 100 m^2 de superfície de pavimento nos restantes espaços urbanos, urbanizáveis de expansão e de edificação a reestruturar;
c) Áreas para equipamentos colectivos, sendo de: 30 m^2 de terreno por cada 100 m^2 de superfície de pavimento nos espaços urbanos estruturantes I e urbanizáveis de expansão I; 10 m^2 de terreno por cada 100 m^2 de superfície de pavimento nos restantes espaços urbanos, urbanizáveis de expansão e de edificação a reestruturar.

Artigo 74. °

Compensações

Para aplicação das compensações em espécie, previstas no artigo 16º do Decreto-Lei n.° 448/91, deverão ser adoptados como mínimo 50 % das áreas estabelecidas no artigo anterior, para as respectivas categorias de espaços, sendo o pagamento em numerário o correspondente ao valor de mercado das mesmas.

SECÇÃO II

Núcleos de desenvolvimento turístico

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 75. °

Âmbito e Objectivos

(*Revogado.*)

Artigo 76. °

Localização

(*Revogado.*)

Artigo 77. °

Núcleo de desenvolvimento turístico da ribeira das mercês

(*Revogado.*)

Artigo 78. °

Núcleo de desenvolvimento turístico da barragem do Monte da Ribeira

(*Revogado.*)

SUBSECÇÃO II

Da criação dos espaços urbanizáveis

Artigo 79. °

Da atribuição dos direitos de urbanização e construção

(*Revogado.*)

Artigo 80. °

Preenchimento dos espaços urbanizáveis

(*Revogado.*)

SUBSECÇÃO III

Núcleos de desenvolvimento turístico

Artigo 80.º-A

Empreendimentos turísticos fora dos perímetros urbanos

Sem prejuízo do regime específico dos estabelecimentos hoteleiros isolados, estabelecido no artigo 23.º-C, a criação de novos empreendimentos turísticos fora dos perímetros urbanos, no quadro das orientações estabelecidas no PROT Algarve, está sujeita ao modelo de núcleos de desenvolvimento turístico (NDT), definido nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 80.º-B

Princípio do concurso público

1- A criação de um NDT está sujeita a concurso público para estabelecimento de uma parceria mediante a celebração de um acordo base, reduzido a escrito, entre o município e um promotor interessado na execução do NDT, cujas condições gerais são aprovadas pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.
2 — O acordo base referido no número anterior contempla, designadamente, os seguintes aspectos:

a) A forma de elaboração do instrumento de planeamento territorial adequado à concretização do NDT;
b) Os termos de referência do referido instrumento de planeamento territorial;
c) As regras de execução do mesmo instrumento de planeamento territorial, designadamente, as acções a realizar, o seu escalonamento temporal e a responsabilidade pelos investimentos previstos;

d) O modelo de gestão da área abrangida e dos seus elementos construídos ou naturais;
e) As sanções aplicáveis em caso de incumprimento das obrigações assumidas e, em geral, as garantias exigidas.

3 — Caso a área abrangida pelo NDT integre terrenos cujos proprietários não assumem a posição de promotores, os concorrentes devem apresentar uma proposta de regulamentação do Fundo de Compensação e as bases preliminares do Contrato de Urbanização da unidade de execução.

Artigo 80.º-C

Publicitação

O anúncio de abertura do concurso deve ser objecto de adequada publicidade, sendo obrigatória a sua publicação na 2.ª Série do *Diário da República,* no sítio de Internet da Câmara Municipal, num jornal de âmbito nacional e num jornal de âmbito local.

Artigo 80.º-D

Documentos base

1 — No concurso público referido no artigo 80.º-B há um programa de concurso e um caderno de encargos.
2 — O programa de concurso define os termos específicos a que obedece o concurso.
3 — O caderno de encargos define os aspectos essenciais, os requisitos mínimos da proposta de NDT e as condições para o estabelecimento do acordo base com o promotor, tendo em conta os aspectos mencionados no número anterior.

Artigo 80.º-E

Júri

1 — O concurso é conduzido por um júri designado pela Câmara Municipal, do qual a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e o Turismo de Portugal, I.P. são membros, podendo integrar, por sua solicitação, representantes de entidades da Administração Central.
2 — Compete ao júri:

a) Realizar todas as operações do concurso;
b) Desempenhar as funções de autoridade instrutora a que alude a Lei n.º 83/95, de 31 de Agosto;
c) Definir os factores e eventuais subfactores e fixar a respectiva ponderação necessários e adequados à aplicação dos critérios de avaliação das propostas, conforme previsto no programa de concurso, até ao termo do prazo de apresentação das propostas.

Artigo 80.°-F

Concorrentes

1 — Podem apresentar propostas de NDT as pessoas singulares ou colectivas que demonstrem ter legitimidade, nos termos gerais de direito, para intervir nos terrenos que integrem o NDT.
2 — É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve indicar a forma jurídica de associação que adoptará caso a proposta seja escolhida.

Artigo 80.º-G

Critérios de selecção das propostas

1 — As propostas de NDT são sujeitas a análise prévia de selecção, com vista à sua admissão.
2 — Apenas são admitidas as propostas que reúnam os requisitos mínimos de admissão, em resultado da aplicação dos seguintes critérios de qualificação:
2.1 — - Critérios de qualificação urbanística:

i) Área de solo mínima do NDT;
ii) Área máxima urbanizável;
iii) Densidade bruta máxima correspondente a cada área urbanizável;
iv) Composição urbana com nucleações que traduzam menores extensões de infra-estruturas para a globalidade do NDT;
v) Proporção mínima de camas turísticas que integram o NDT;
vi) Compatibilidade entre as características de ocupação do solo proposta com o sítio e a sua área de enquadramento, designadamente, em termos do seu valor ambiental, patrimonial e paisagístico;
vii) Acessos rodoviários adequados.

2.2 — Critérios de qualificação económica e social:

i) Criação de postos de trabalho directos e investimentos em novos empreendimentos turísticos e de lazer;
ii) Carácter inequivocamente turístico.

2.3 — - Critérios de qualificação ambiental:

i) Disponibilidade sustentável e durável de água suficiente, em quantidade e qualidade, através das origens mais adequadas;
ii) Garantia de tratamento dos efluentes líquidos, na sua totalidade;
iii) Adopção de sistema adequado de tratamento e reciclagem de resíduos sólidos;
iv) Compromisso de obter a certificação de todo o empreendimento pela Norma ISSO 14001;
v) Compromisso de assumir as obrigações decorrentes das medidas de minimização de impactes ambientais que vierem a ser determinadas em avaliação de impacte ambiental (AIA).

Artigo 80.º-H

Consulta pública das propostas admitidas

As propostas admitidas são submetidas a consulta pública, observando-se as regras decorrentes do regime procedimental e de acção populares reguladas pela Lei n.º83/95 de 31 de Agosto, e elaborando-se, no final, um relatório síntese.

Artigo 80.º-I

Critérios de avaliação das propostas

1 — As propostas admitidas são avaliadas segundo os critérios seguintes:
1.1- Critérios de avaliação urbanística:

i) Compatibilidade com os fins do PROT Algarve;
ii) Qualidade da solução urbanística e arquitectónica proposta;
iii) Qualidade dos espaços públicos previstos;
iv) Integração de usos, nomeadamente, turísticos, de habitação, de lazer e de serviços culturais, potenciados pelo projecto;
v) Integração e valorização paisagística;
vi) Classificação proposta para os empreendimentos turísticos.

1.2 — - Critérios de avaliação económica e social:

i) Compatibilidade com os fins do PROT Algarve;
ii) Número total e qualificação dos postos de trabalho directo criados;
iii) Volume e sustentabilidade do investimento associado;
iv) Contribuição para a diversificação da oferta turística regional, explorando segmentos de maior valor acrescentado;
v) Actividades de promoção intensiva do conhecimento associadas;
vi) Programa de responsabilidade social prosseguida pela entidade concorrente nos últimos dois anos.

1.3 — Critérios de avaliação ambiental:

i) Compatibilidade com os fins do PROT Algarve;
ii) Sustentabilidade da arquitectura e da solução urbanística propostas;
iii) Qualificação ambiental da área envolvente associada ao projecto;
iv) Eficiência energética, em especial no que respeita ao uso de energias renováveis;
v) Adequação da solução adoptada em matéria de gestão de resíduos;
vi) Adequação das soluções de minimização e compensação dos impactos ambientais associados à execução do projecto;
vii) Adequação da solução de certificação ambiental proposta e dos sistemas de monitorização;
viii) Selecção de espécies vegetais adaptadas às condições edafo-climáticas do sítio;
ix) Reabilitação ambiental e paisagística de áreas que o requeiram, no sítio e na sua envolvente e manutenção permanente dos seus valores ambientais e paisagísticos.

Artigo 80.°-J

Deliberações de admissão e escolha das propostas

Tendo em contas os relatórios produzidos pelo júri, a câmara municipal delibera, oportunamente, sobre a admissão das propostas e, a final, escolhe a proposta mais vantajosa para a prossecução do interesse público, particularmente nos domínios do desenvolvimento económico e social, do urbanismo, do ordenamento do território e do ambiente.

Artigo 80.°-L

Regime de execução

1 — O desenvolvimento da proposta escolhida em resultado do concurso depende da aprovação de um instrumento de planeamento territorial, para cuja execução será celebrado um contrato de urbanização ou contrato de desenvolvimento urbano, no quadro do regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e tendo em conta o acordo base de NDT celebrado.

2 — As operações urbanísticas definidas no instrumento de planeamento urbanístico a que se refere o número anterior estão sujeitas, em geral, à legislação que estabelece o regime jurídico sobre urbanização e edificação e, em especial, à legislação aplicável em função da natureza do empreendimento.

Artigo 80.º-M

Principio da legalidade

Na elaboração e aprovação do instrumento de planeamento urbanístico e na celebração do acordo base de NDT deve ser tido em conta o seguinte:

a) Os poderes públicos sobre o procedimento, conteúdo e execução do plano são irrenunciáveis e indisponíveis, nos termos da lei;

b) O conteúdo do plano deve respeitar as prescrições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes do Plano Director Municipal e as decorrentes dos regimes jurídicos relativos a servidões e restrições de utilidade pública, em especial o regime da reserva ecológica nacional e da reserva agrícola nacional;

c) O conteúdo do acordo base de NDT não pode substituir o plano na fixação de regras de ocupação, uso e transformação do solo, ou dele prescindir;

d) O acordo base de NDT não pode substituir, nem modificar o regime legal vigente para os actos administrativos que estejam associados ou contemplados no contrato;

e) As obrigações de carácter financeiro são estabelecidas em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis às operações urbanísticas e empreendimentos turísticos que integrem o NDT.»

SECÇÃO III

Das unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 81.°

Âmbito e objectivo

1 — A unidade operativa de planeamento e gestão (UOP) corresponde a uma unidade territorial que integra mais de uma classe de espaço e que, pelas suas características próprias, sejam elas do meio físico ou sócio-económicas, se individualizam em relação ao território envolvente ou à generalidade do território municipal.

2 — A UOP constitui a unidade indicativa para a elaboração de planos e requer medidas de gestão integradas por vários organismos e entidades.

3 — A UOP delimitada na planta de ordenamento-síntese é a seguinte:

a) Área de concentração Industrial Regional;

b) (*Revogada.*)

Artigo 82.°

Unidade operativa de planeamento e gestão da área de concentração industrial regional

1 — A UOP da área de concentração industrial regional delimitada na planta de ordenamento síntese integra espaço urbanizável para fins industriais e espaço para indústrias extractivas.

2 — A UOP da área de concentração industrial regional deve ser objecto do plano municipal de ordenamento do território que defina a estrutura de ocupação com base em programa previamente acordado com as entidades intervenientes e de acordo com as regras de ocupação definidas no presente Regulamento, visando garantir a correcta articulação das actividades previstas, os acessos adequados e a minimização dos impactes sobre as zonas envolventes.

Artigo 83.°

Unidades operativas de planeamento e gestão das áreas de aptidão turística

(Revogado).

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Aviso n.º 26040/2007

Concurso Interno de Acesso Limitado — Ref.ª 29/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 12 de Dezembro de 2007, e na sequência do Concurso Interno de Acesso Limitado aberto através do aviso publicitado na Divisão de Recursos Humanos em 21 de Setembro de 2007, foram nomeados definitivamente, nos termos do no 8, artigo 6º do Decreto-lei 427/89, de 7 de Dezembro, na categoria de Assistente Administrativo Principal os candidatos: Adelaide Maria Pereira Matilde, Alda Maria Fernandes Ramos Leite Filipe, Alexandre Manuel da Silva Portela Canal, Ana Cristina Cardoso Silveiro, Ana Cristina Guedes Reis, Ana Cristina Sobral Rosa Mata, Ana Isabel Silva Rodrigues Inocêncio, Ana Margarida Carvalho Rodrigues, Ana Maria da Costa Ribeiro, Ana Maria Miguel de Carvalho, Ana Maria Pardal e Aragão Ferreira da Silva Janeiro, Ana Maria Soares Raposo, Ana Marina Serra Tavares Silva, Ana Marques Pinto, Ana Paula Coelho Ribeiro de Sousa, Ana Paula Fernandes Correia Delgado, Ana Paula Pereira Rodrigues, Ana Sofia Calretas de Figueiredo Fino Ramos, Ana Sofia Luís dos Santos Vieira, Anabela Gonçalves Carvalho Veríssimo, Anabela Maria Cunha Fernandes de Abreu, António João Bagulho Conceição Silva, António João Pinheiro Branco Salsinha, Aurélia Marisa Viveiros Coelho Brandão, Bélisa Alexandra Timóteo Vilelas Catarino, Carla Cristina Cardoso Alves, Carla Dina da Cunha Caramujo, Carla Maria Ribeiro Dias Campos Almas, Carla Sandra Silva Barroso, Carlos José Valente Pepe, Cármen Cristina Maria Ricardo, Domitília Jesus Custódio Mestre, Edgar Pedro Caldeira Correia, Ernesto José Fadista Horta Nova, Eva Olímpia Carvalho, Fernanda Ferreira Marques Gameira, Francisco Emanuel Monteiro Rosário, Helena Teresa Ribeiro Vitorino, Ilda Fragoso Nunes Vieira, Isabel Cristina Silva Santos, José Casimiro Lapão Brinquete, Laura Maria Bonança Ribeiros, Lídia dos Anjos Raposo Rodrigues, Liliana Mónica de Matos Pereira, Ludgero Ferreira Cruz, Maria Augusta Passinhas Nunes Timóteo, Maria Cristina da Silva Belchior, Maria do Carmo Nunes Elói Florêncio, Maria Filomena Virtude Nunes Tavares, Maria Isabel Figueiredo Pinto, Maria Manuela da Costa Leal Martins, Maria Manuela Monteiro Garcia Leitão, Maria Manuela Moreira Fernandes, Paula Alexandra Rodrigues Gonçalves, Paula Cristina Ferreira da Silva Rosado, Paulo Alexandre Coelho Fradinho, Pedro Miguel Cracel Vicente da Silva, Ricardo José Ferreira Esteves, Sandra Custódia Silva Cavaco Moreira, Sandra Maria dos Santos Dias, Sara Rodrigues Landeiro da Silva, Sílvia Maria Fernandes da Cruz, Sónia Alexandra de Azevedo Vieira, Susana Isabel Alves Chanoca, Susana Isabel Pires Gonçalves, Teresa Margarida da Palma Simões, Valdemar Marques da Silva, Vanda Eduarda Matos de Oliveira e Vítor Manuel Morgado Marques, posicionados no índice 222, escalão 1, à excepção do candidato, Carlos Manuel Colaço, que ficará posicionado no índice 244, escalão 3, devendo os mesmos aceitarem o lugar no prazo de 20 dias, contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

12 de Dezembro de 2007. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos e Património e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro.*

2611073816

Aviso n.º 26041/2007

Concurso Interno de Acesso Limitado — Ref.ª 11/2007

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 12 de Dezembro de 2007, e na sequência do Concurso Interno de Acesso Limitado aberto através do aviso publicitado na Divisão de Recursos Humanos em 25 de Maio de 2007, foram nomeados definitivamente, nos termos do no 8, artigo 6º do Decreto-lei 427/89, de 7 de Dezembro, na categoria de Jardineiro Principal os candidatos: Aldina Maria Domingues Barreiro, António Joaquim Marques Ruivo, António José Ramos Mouro, Carlos Manuel Ferrador Costa, Deolinda Adrião Silva Freire, Fernando Jorge Vidal Moura Duque, Hugo Alexandre dos Anjos Rodrigues, Hugo Frias Gonçalves Madeira, Isabel Marina Correia Salvador, João Manuel Antunes dos Santos, João Vitorino Fernandes, Justino de Jesus Domingos, Luís Filipe Saraiva Santos, Luís Jerónimo Fonseca Gomes, Luís Miguel da Fonseca Bastos Sargento, Manuel Fernando da Conceição Cruz, Manuel Francisco Oliveira Lopes, Márcio Daniel Teixeira Santos França, Margarida Henriques Marques Lopes, Maria de Lurdes Anselmo Guerreiro, Maria Fernanda Viegas da Silva Fino, Maria Luísa Santos Costa Constantino, Mário Manuel Martins da Costa, Paulo Alexandre Anjos Marques,

Paulo Fernando dos Anjos Rodrigues, Rodrigo António Fonseca Gomes, Rosa Pires Guedes, Rui Manuel Campos Nicolau, Rui Pedro Maria Teotónio dos Anjos e Sílvia Bimba Ferreira da Silva, posicionados no índice 204, escalão 1, devendo os mesmos aceitarem o lugar no prazo de 20 dias, contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

12 de Dezembro de 2007. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos e Património e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro.*

2611073842

Aviso n.º 26042/2007

Concurso Interno de Acesso Limitado — Ref.ª37/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 12 de Dezembro de 2007, e na sequência do Concurso Interno de Acesso Limitado aberto através do aviso afixado na Divisão de Recursos Humanos, Aviso n.º 94/VC/DRH/SR-2007, foi nomeado definitivamente, nos termos do no 8, artigo 6º do Decreto-lei 427/89, de 7 de Dezembro, na categoria de assistente administrativo especialista os candidatos: Hermínia Maria Mendes Gameiro, Dora Maria Martins de Abreu Abrantes, Alexandra Filomena Silva Daniel, Cristina Rodrigues Fernandes, Nuno Miguel Caldeira Correia, Rita Isabel Silva Paz, Isabel Maria Gouveia dos Santos Sequeira, Laura Isabel Varudo Marques, José Henrique Serrano Sequeira, Luís Miguel Candeias Chainho, Alice Maria Correia Teles, Nuno Alexandre Palmeiro da Silva Guerreiro, Ana Cristina Calado Gamito, Amélia Baixas Figueiredo, Maria Antónia dos Santos Emauz Gomes, Sofia Maria Ribeiro Madureira, Ana Maria Braz Silveiro Bizarro, Teresa Margarida Silva Graça Sousa Miranda, Maria da Graça Gomes da Silva Cunha, Maria Rosa Félix Baião Queimado, Carla Sofia Sado Santos, Sílvia Maria Neto Duarte

Ana Paula Balão Carvalho, Zeferino Cardoso Barbosa, Filipa Maria Alves Timóteo, Ana Cristina Pão-Mole Ferreira Vieira, Maria Teresa Benavente Pereira Alves Flores, Judite de Brito Fialho Prates, Maria Manuela de Jesus Carrola Andrade, Dina da Graça Neves Ferreira, Ana Lúcia Ferreira dos Santos, Dulce Capitolina Dionísio Rodrigues, Inês Cláudia Correia Castanheira Marques, Carla Cristina Pinto Jesus dos Santos, Ana Paula Duarte Rosa Carvalho, Paula Alexandra de Oliveira Cruz Correia, Nuno Manuel Torrado Nogueira Correia Pereira, Ana Cláudia Martins Lopes, Filomena Fernanda dos Santos e Silva Duarte, Magda Patrícia Mirra Cardim Cosme Pereira, Ana Isabel Duarte Rato de Carvalho, Rui José Sado Duarte, Teresa Maria Vardasca de Freitas, Alexandra Maria Gonçalves Cardoso Espírito Santo, Maria João da Silva Nogueira Figueiredo, António Augusto Pereira Calqueiro, Maria Manuela Gonçalves Valente de Almeida, Sofia Alexandra de Jesus Andrade, Jorge Manuel Van Cauteren Peres, Sónia Felisbela Baptista Rocha, Isilda Maria Aveiro Ramos, Maria Lúcia da Conceição Vieira Lourenço, Isabel da Conceição Cartaxo Galandim dos Santos, Ana Maria de Campos Soeiro Pires, posicionado no índice 269, escalão 1, devendo os mesmos aceitar o lugar no prazo de 20 dias, contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

12 de Dezembro de 2007. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos e Património e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro.*

2611073869

Aviso n.º 26043/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 12 de Dezembro de 2007, e na sequência do Concurso Interno de Acesso Limitado aberto através do aviso afixado na Divisão de Recursos Humanos, Aviso n.º 97/VC/DRH/SR-2007,foi nomeado definitivamente, nos termos do no 8, artigo 6º do Decreto-lei 427/89, de 7 de Dezembro, na categoria de Técnico Superior Principal os candidatos: Rui Manuel Gregório Pablo, António Manuel Oliveira dos Santos, Paulo Jorge Vitorino Sousa Vicente Simão, Alexandra da Liberdade dos Santos Sousa Pereira, posicionado no índice 510, escalão 1, devendo o mesmo aceitar o lugar no prazo de 20 dias, contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

12 de Dezembro de 2007. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos e Património e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

2611073867

Aviso n.º 26044/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 12 de Dezembro de 2007, e na sequência do Concurso Interno de Acesso Limitado aberto através do aviso publicitado na Divisão de Recursos Humanos em 21 de Setembro de 2007, foram nomeados definitivamente, nos termos do no 8, artigo 6º do Decreto-lei 427/89, de 7 de Dezembro, na categoria de Técnico Profissional Electromecânica/Telecomunicações/Mecânica Principal os candidatos: Luís Manuel Madeira Trino, António Luís Rodrigues Fernandes, Emanuel Luís Marques Rodrigues e Luís Filipe Sanches Vitória, posicionados no índice 238, escalão 1, devendo os mesmos aceitarem o lugar no prazo de 20 dias, contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

12 de Dezembro de 2007. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos e Património e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro.*

2611073864

Aviso n.º 26045/2007

Concurso externo de ingresso para assistente de acção educativa Estagiário — referência n.º 5/2003

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 11 de Dezembro de 2007, Aura Santos Costa Pereira, Raquel Maria Rodrigues Tomé, Sofia Maria Nogueira Vilaça Cardoso, Fernanda Isabel Calado Vaz Nogueira, Edna Joana Quaresma Martins, Helena Isabel Ramos Entradas Fontes, Fernanda Maria Pedras Carvalho Dias, Dora Fernandes Silva, Vanda Cristina Fonseca Madeira, Telma Patrícia Leandro Mendes, Ana Cristina Sobral Reis Joaquim, Helena Maria Cruz Correia Pereira Costa, Noémia Dineia Lança Nascimento Silva Rodrigues, Graciosa Emília Russo Quinta Branco e Sandra Marisa Silva Santos Barradas foram nomeadas definitivamente na categoria de assistentes de acção educativa, nos termos do artigo 6.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, devendo as mesmas tomarem posse no prazo de 20 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

12 de Dezembro de 2007. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos e Património e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro.*

2611073554

Aviso n.º 26046/2007

Reclassificações profissionais

Pelo despacho do presidente da Câmara n.º 202/PCM/2004, de 8 de Junho de 2004, e tendo terminado o tempo de comissão de serviço extraordinária, foram nomeadas, definitivamente, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, as funcionárias da carreira de assistente de acção educativa Tânia Alexandra Fonseca Madeira, Elisabete Maria Rego Rebocho Cruz, Tânia Marisa de Oliveira Cruz Borges, Lurdes de Fátima Bilro Vitória Mira, Paula Alexandra Bento Gomes Cardoso Alves, Clara Maria Pires Tavares Marques e Ana Raquel Vieira Rodrigues dos Santos.

12 de Dezembro de 2007. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos e Património e Acção Cultural, *Corália de Almeida Loureiro*.

2611073497

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Aviso n.º 26047/2007

Contratos de trabalho a termo resolutivo certo

Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Dec.-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (aplicado à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro), se torna público que foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, para a categoria de auxiliar de serviços gerais, com Maria de Fátima Trinchante Graça e Augusto Jorge da Silva Alcaide com início em 3 de Dezembro de 2007, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 9.º, n.º 1, alínea *h*), e 10.º todos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho (regime jurídico do contrato de trabalho da Administração Pública), 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e 9.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho.

5 de Dezembro de 2007. — O Vereador com competência delegada pelos Despachos n.os 339/06/GAP de 18/09, 464/06/GAP de 14/12, 128/07/GAP de 03/04 e 473/07GAP de 05/11, *Eusébio Candeias.*

2611073875

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Aviso (extracto) n.º 26048/2007

Torna-se público que, por despacho do signatário de 13 de Dezembro de 2007, foi nomeada para provimento de um lugar de Técnico Superior Principal (Biblioteca e Documentação), a candidata classificada em 1º lugar no concurso efectuado, Maria Goretti Henriques Cascalheira.

13 de Dezembro de 2007. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Vereador, *Sérgio Paulo Matias Galvão*.

2611073755

CÂMARA MUNICIPAL DE TRANCOSO

Aviso n.º 26049/2007

Reclassificação Profissional

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 10 de Dezembro de 2007 se procedeu à reclassificação dos seguintes funcionários nos termos da alínea *e*) do artigoº 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000 de 9 de Setembro:

Fernando Andrade Osório Neves, operário semi-qualificado, Cantoneiro, escalão 4, índice 165 reclassificado em operário qualificado, trolha, escalão 4, índice 170.

Abel Pedro Soares, operário semi-qualificado, Cantoneiro, escalão 1, índice 137, reclassificado em operário qualificado, trolha, escalão 1, índice 142.

Constantino Tiago Ferreira, operário semi-qualificado, Cantoneiro, escalão 1, índice 137, reclassificado em Condutor máquinas pesadas e veículos especiais, escalão 1, índice 155.

José Manuel Nascimento Amoedo, operário semi-qualificado, Cantoneiro, escalão 1, índice 137 reclassificado em Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, escalão 1, índice 155.

Armando Augusto Filipe Santos, Cantoneiro de limpeza, escalão 2, índice 165, reclassificado em Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, escalão 2, índice 165.

José Luís Martins de Jesus, Operário semi-qualificado, Cantoneiro, escalão 3, índice 155, reclassificado em tractorista, escalão 3, índice 160.

Pedro José dos Santos Ferreira, Operário semi-qualificado, Cantoneiro, escalão 1, índice 137, reclassificado em Operário qualificado, Canalizador, escalão 1, índice 142.

José Francisco Lourenço, Operário semi-qualificado, Cantoneiro, escalão 1, índice 137, reclassificado em Cantoneiro de Limpeza, escalão 1, índice 155.

António Santos Coelho, Operário semi-qualificado, cantoneiro, escalão 1, índice 137, reclassificado em Cantoneiro de Limpeza, escalão 1, índice 155.

Mais de torna público que os mesmos deverão tomar posse no prazo de 20 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Júlio José Saraiva Sarmento.*

2611073363

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 26050/2007

Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo, pelo período de 1 (um) ano, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com Maria Manuela Martins de Barros Silva, com a categoria de Auxiliar Administrativo, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 128 da Tabela de Vencimentos dos Funcionários e Agentes da Administração Pública Central e Local, com efeitos a dia 03 de Dezembro do corrente ano.

3 de Dezembro de 2007. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Mafalda Silva Rego.*

2611073375

CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 26051/2007

Para os devidos efeitos se torna público que em 11 de Dezembro de 2007, foi renovado o contrato a termo resolutivo por um período de mais doze meses, com *Avelino José Vieira Simões*, para a categoria de Técnico Superior de 2ª Classe, carreira de Psicologia, Grupo de Pessoal Técnico Superior, escalão 1, índice 400, terminando agora o mesmo em 31 de Dezembro de 2008.

12 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *P.e Albino José Silva Carneiro.*

2611073361

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 26052/2007

Para os devidos efeitos se torna público, que por meu despacho de 10 de Dezembro de 2007 e no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reclassifiquei profissionalmente ao abrigo do disposto na alínea *e*), do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, o funcionário Luís Filipe Leite Oliveira, auxiliar administrativo escalão 1,índice 128 para a carreira de Motorista de Ligeiros, escalão 1, índice 142, em regime de comissão de serviço extraordinário pelo período de seis meses a partir de 2 de Janeiro de 2008.

15 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Mário Almeida.*

2611073459

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Aviso n.º 26053/2007

Pedido de alteração de loteamento urbano

António José Zamith Rosas, Vereador do Planeamento, Urbanismo e Ambiente da Câmara Municipal de Vila Verde.

Faz saber, em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Julho, que está aberto um período de discussão pública relativo ao pedido de alteração ao loteamento urbano titulado pelo alvará n.º 04/2005, em nome do Município de Vila Verde, sito nos lugares de Aboreira e Fonte da freguesia de Mós, lugares de Portela, Bouça, Bouçós e Bouças da freguesia de Gême e no lugar de Silvares da freguesia de Pico de Regalados, deste concelho de Vila Verde. O período de discussão pública terá o seu início no oitavo dia a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* e a sua duração será de 20 dias.

O pedido de licenciamento de operações de loteamento urbano e respectivo processo encontra-se disponível para consulta no Departamento Municipal de Desenvolvimento deste Município durante o normal horário de expediente.

Para conhecimento geral se publicita o presente através de publicação em jornal de âmbito nacional e no *Diário da República*.

14 de Dezembro de 2007. — O Vereador do Planeamento, Urbanismo e Ambiente, *António José Zamith Rosas*.

2611073747

JUNTA DE FREGUESIA DE LAVEGADAS

Aviso n.º 26054/2007

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do presidente da Junta de Freguesia, Álvaro Rui Marques Fernandes Rei, de 12 de Dezembro de 2007, foi renovado, por um ano, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, de Ana Cristina Reis Simões, auxiliar administrativa, a ter início em 2 de Janeiro de 2008, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

14 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Álvaro Rui Marques Fernandes Rei.*

2611073583

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE RANA

Aviso n.º 26055/2007

Nos termos e para os efeitos do disposto do nº 2 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela lei nº 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia de Freguesia de S. Domingos de Rana, por deliberação tomada em sessão ordinária realizada no dia 12 de Dezembro de 2007, aprovou ao abrigo do nº 2, alínea *m*), artigo 17º da lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção pela lei nº 5-A/2002, de 11 de Fevereiro, o quadro de pessoal de Direito Público e Privado, nos termos abaixo indicados, mediante proposta do executivo da freguesia aprovada em reunião de 29 de Novembro último.

Quadro de pessoal de Direito Público

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares				Total existente	Observações
			Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir		
Técnico superior. . . .	Técnico superior.	Técnico superior principal						
		Técnico superior 1ª classe	2	1	1	0	4	Dotação global.
		Técnico superior 2ª classe						
		Estagiário	0	1			1	
Técnico.	Técnico.	Téc. Esp. Principal						
		Téc. Especilaista						
		Téc. Principal	0	2		2	0	(*a*)
		Téc. de 1ª Classe						
		Téc. de 2ª Classe						
		Estagiário						
Técnico profissional		Téc. Prof. Especialista Princ. . . .						
		Téc. Prof. Especialista						
		Téc. Prof. Principal	4	6		5	5	Dotação global.
		Téc. Prof. de 1ª classe						
		Téc. Prof. de 2ª classe						
Chefia.		Chefe de Secção.	1	0			1	
Administrativo	Assistente administrativo. . .	Assistente Adm. Especialista . . .						
		Assistente Adm. Principal	11	2		1	12	Dotação global.
		Assistente Administrativo						
		Tesoureiro.	1	0			1	
Auxiliar	Enc. Cemitério		1	0			1	
	Mot. Transp. Colec.		0	1		1	0	(*a*)
	Mot.Ligeiros.		0	1		1	0	(*a*)
	Auxiliar Técnico		1	0		1	0	(*a*)
	Fiel Armazém.		0	1		1	0	(*a*)
	Fiel Mer. Feiras		1	4		3	2	
	Coveiro.		3	2		0	5	
	Aux. Administrativo.		0	3		3	0	(*a*)
	Aux. Serv. Gerais		2	3		2	3	
	Telefonista		0	1			1	
Operário	Qualificado.	Operário Principal	1	1		1	1	
		Operário	2	5		3	4	
	Semiqualicado	Operário	3	2		2	3	

(*a*) Carreira a extinguir.

Quadro de pessoal de direito privado (paralelo)

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares				Total existente	Observações
			Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir		
Técnico superior. . . .	Técnico superior (*a*).	Técnico superior.			4		4	Dotação global.
		Estagiário			4		4	
Administrativo	Ass. Administrativo	Assistente Administrativo						Dotação global.
Auxiliar	Mototista Ligeiros				1		1	
	Fiel Mercados Feiras				3		3	
	Coveiro.				2		2	
	Aux. Administrativo.				2		2	
	Aux. Serv. Gerais				3		3	
Operário	Operário (*b*)				4		4	Dotação global.

(*a*) Carreira Técnico Superior não adjectivada — possibilita o recrutamento de licenciados em quaisquer áreas de conhecimento.
(*b*) Carreira de Operário não adjectivada — possibilita a polivalência de funções.

17 de Novembro de 2007. — O Presidente, *Manuel do Carmo Mendes.*

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso n.º 26056/2007

Concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de canalizador operário principal

Para efeitos do disposto no do n.º 2 do artigo 14, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, se torna público que, de harmonia com a deliberação tomada pelo Conselho de administração destes Serviços Municipalizados, em sua reunião ordinária de 12 de Dezembro de 2007, no uso da competência que confere na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 238/99 de 25 de Junho e nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho, determina o Conselho de administração a abertura de concurso interno de acesso geral, em carreira de dotação global, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para provimento de um lugar de Canalizador Operário Principal, da Carreira de Operário Principal, do Quadro Privativo destes Serviços Municipalizados, publicado no *Diário da República,* 2.ª série (Apêndice) n.º 239, em 13 de Outubro de 1999.

1 — O concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho;

2 — O concurso é válido apenas para o lugar posto a concurso, cessando com o seu preenchimento;

3 – O conteúdo funcional do lugar a prever é o previsto no Despacho do SEALOT n.º 1/90, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 27 de Janeiro de 1990 e que resumidamente são as seguintes: executar canalizações destinadas ao transporte de água ou esgotos; cortar e roscar tubos de vários materiais; executar redes de distribuição de água bem como redes de recolha de esgotos e respectivos ramais de ligação, assentando tubagens e acessórios necessários; executar outros trabalhos similares ou complementares dos descritos e supervisionar no trabalho dos aprendizes e serventes que lhe estejam afectos;

4 – O local de trabalho será o concelho de Albergaria-a-Velha;

5 – Serão condições de admissão:

a)Ao concurso poderão ser admitidos os funcionários que reúnam os requisitos exigidos pelo citado no n.º 2 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à Administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro;

6 — As candidaturas deverão ser formuladas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, podendo ser remetido pelo correio até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, por carta registada com aviso de recepção, para os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, Praça Ferreira Tavares, 3850-053 Albergaria-a-Velha, ou entregue pessoalmente na Secretaria, devendo nele constar, sob pena de exclusão, os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, profissão, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, residência completa e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Identificação da categoria, antiguidade na mesma, entidade onde presta serviço, natureza do vínculo, bem como a menção do lugar e concurso a que concorre mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso de abertura;

d) Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri do concurso se devidamente comprovadas;

e) Classificação de serviço dos últimos 3 anos.

7 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Fotocópia do bilhete de identidade;

c) Declaração passada pelo serviço a que o candidato está vinculado, com a indicação da existência de vínculo à função pública, da categoria que detém, as respectivas antiguidades na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço nos últimos 3 anos, contados até ao final do prazo para apresentação das candidaturas;

d) Declaração emitida pelo responsável do serviço em que o candidato exerce funções, onde conste a descrição das funções exercidas com maior frequência, bem como a avaliação do desempenho do funcionário ponderando a quantidade de trabalho, qualidade de trabalho, conhecimentos profissionais e iniciativa.

8 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 – Os candidatos que sejam funcionários destes Serviços Municipalizados, ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem do seu processo individual.

10 – Os métodos de selecção constarão de uma prova prática de conhecimentos (PP) e de avaliação curricular (AC). Em Ambos os casos será atribuída classificação numa escala de 0 a 20 valores e a classificação final dos candidatos, também a atribuir na escala de 0 a 20 valores, será a que resultar da média aritmética simples de ambos os métodos de selecção.

11 — Prova prática de conhecimentos (PP) deve consistir no seguinte: Leitura de um projecto de águas; marcação de roços para instalação de águas frias e quentes de uma casa de banho; execução de um troço de rede de distribuição de água fria, em tubagem de hidronil; demonstração do funcionamento das máquinas — ferramentas; elaboração de uma requisição de material para um trabalho.

12 — A avaliação curricular (AC), a qual será pontuada de 0 a 20 valores, destina-se a avaliar as aptidões profissionais do candidato para o exercício da função, de acordo com os seguintes critérios:

1) Habilitação Académica de Base (HAB):

Habilitação mínima exigida para o ingresso na carreira — 18 valores;

Habilitação superior à exigida — 20 valores

2) Formação Profissional (FP)

Sem formação profissional complementar à académica — 10 valores

Formação de duração até 50 horas — 12 valores

Formação de duração de 51 a 100 horas — 14 Valores

Formação de duração de 101 a 150 horas — 16 valores

Formação de duração de 151 a 200 horas — 18 Valores

Superior a 200 horas — 20 valores

Só será considerada a formação adquirida a partir da última promoção.

3) Experiência Profissional (EP)

Será considerada a antiguidade na função pública e a antiguidade na carreira, sendo a classificação final apurada da seguinte forma: EP = A.F.P. + A.C.

Antiguidade na Função Pública: (AFP)

Antiguidade de 3 anos — 12 valores

Antiguidade entre 4 e 9 Anos — 14 valores

Antiguidade entre 10 a 12 Anos — 16 valores

Antiguidade entre 13 a 15 Anos — 18 valores

Antiguidade superior a 15 Anos — 20 valores

Antiguidade na carreira: (AC)

Antiguidade de 3 anos – 12 valores

Antiguidade entre 4 e 9 Anos — 14 valores

Antiguidade entre 10 a 12 Anos — 16 valores

Antiguidade entre 13 a 15 Anos — 18 valores

Antiguidade superior a 15 Anos — 20 valores

4) Classificação de Serviço (CS):

Média de 6 valores — 12 valores

Média de 7 valores — 14 valores

Média de 8 valores — 16 valores

Média de 9 valores — 18 valores

Média de 10 valores — 20 valores

Os valores de média intermédios serão convertidos através de regra três — simples.

5 — Avaliação de Desempenho (AD), que consistirá na análise da quantidade e qualidade de trabalho desenvolvido nos últimos 3 anos, atendendo à sua complexidade e considerando a autonomia e capacidade de iniciativa do funcionário.

Quantidade de trabalho — Visa avaliar o volume de trabalho, na perspectiva da rapidez de execução de tarefas sem prejuízo da qualidade;

Qualidade de trabalho — Avalia a perfeição do trabalho realizado;

Conhecimentos Profissionais — Avalia os conhecimentos profissionais relacionados com a exigência da função, considerando o grau de complexidade das funções exercidas;

Iniciativa — Avalia a facilidade de procurar soluções para os problemas independentemente da intervenção de um superior hierárquico.

Cada um dos parâmetros será classificado de 0 a 5 Valores, com base na classificação de serviço e na declaração do responsável pelo serviço em que o candidato exerce funções. A classificação final será obtida pela soma dos quatro parâmetros.

13 — A Avaliação curricular resultará da média aritmética de todos os critérios e que se resume na seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + FP + EP + CS + AD) / 5$$

14 — A Classificação final resultará da média aritmética da prova prática e da avaliação curricular, que se resume na seguinte fórmula:

$$CF = (PP + AC) / 2$$

Serão excluídos os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 9,5 valores.

15 — As listas de admissão e classificação serão publicitadas em conformidade com o disposto nos artigos 34º e 40º, respectivamente, do Decreto-lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

16 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Prof. João Agostinho Pinto Pereira, Presidente do Conselho de administração dos SMAS.

Vogais efectivos: Dr. Laerte Macedo Pinto, Administrador dos SMAS;

Engº Paulo Elísio Figueiredo Malheiro de Sousa, Director Delegado dos SMAS.

Vogais suplentes: Dr. Flausino Pereira da Silva, Administrador dos SMAS; João Carlos Melo Silva, Desenhador Principal dos SMAS.

13 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de administração, *João Agostinho Pinto Pereira.*

2611073877

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Aviso n.º 26057/2007

Nomeação por transferência

Para os devidos efeitos se torna público que o Conselho de administração destes Serviços Municipalizados, em sua reunião de 26 de Novembro de 2007, deliberou, por unanimidade, ao abrigo do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, 17 de Outubro e com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei nºs. 175/95, de 21 de Julho e 218/98, de 17 de Julho, nomear por transferência, a assistente administrativa: Adriana Isabel Caixeiro Mendes, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, para o quadro de pessoal dos Serviços Municipalizados de Leiria

A aceitação do lugar produzirá efeitos a 1 de Janeiro de 2008.

13 de Dezembro de 2007. — O Director-Delegado, *Mário Rui Ferreira Monteiro.*

2611073369

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 26058/2007

Aviso de Nomeação de Adriano Carlos dos Santos Cabral; Ana Maria Marques de Oliveira Monteiro; Maria Isabel Leonardo Soutinho Isidoro; Maria de Jesus Gomes Curval; Mário Filipe Martins Fontes Pinto Moreira; Olívia Carvalho Ribeiro dos Santos Mendes; Ruy Manuel Pereira Duarte da Silva; Sofia Alexandra de Moura Baltazar.

Para os devidos efeitos legais, torna-se público que o Conselho de administração na sua reunião de 11 de Dezembro de 2007, deliberou:

Prover os candidatos Adriano Carlos dos Santos Cabral; Ana Maria Marques de Oliveira Monteiro; Maria Isabel Leonardo Soutinho Isidoro; Maria de Jesus Gomes Curval; Mário Filipe Martins Fontes Pinto Moreira; Olívia Carvalho Ribeiro dos Santos Mendes; Ruy Manuel Pereira Duarte da Silva; Sofia Alexandra de Moura Baltazar, na categoria de assistente administrativo especialista;

Prover o candidato Caetano Santos Moreira, na categoria de assistente administrativo principal.

14 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de administração, *Guilherme Manuel Lopes Pinto.*

2611073773

Aviso n.º 26059/2007

Aviso de Nomeação de Humberto Alexandre Gomes Rodrigues

Para os devidos efeitos legais, torna-se público que o Conselho de administração na sua reunião de 27 de Novembro de 2007, deliberou:

Nomear definitivamente Humberto Alexandre Gomes Rodrigues no lugar de Técnico superior assessor principal de economia e gestão.

14 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Guilherme Manuel Lopes Pinto.*

2611073763

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Aviso n.º 26060/2007

Reclassificação profissional

Faz-se público que o Conselho de administração, na reunião de 10 de Dezembro de 2007, nos termos dos artigos 2.º, alínea *e*), 3.º e 5.º, n.º 1, todos do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, e ainda do artigo 6. º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, deliberou proceder à reclassificação profissional e nomear os funcionários Luís Manuel Mendes da Silva e Nuno António Vila Cardoso, ambos com a categoria actual de Fieis de Armazém, respectivamente, no Escalão 8, Índice 238 e Escalão 1, Índice 142, na categoria de Assistente Administrativo, da carreira de Assistente Administrativo, respectivamente no Escalão 5, Índice 238, e no Escalão 1, Índice 199.

14 de Dezembro de 2007. — O Vogal do Conselho de Administração, *Luís do Paço Simões.*

2611073782

Aviso n.º 26061/2007

Transferência

Faz-se público que, por deliberação do Conselho de administração destes Serviços, na reunião de 19 de Novembro de 2007, bem como por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sintra de 4 de Dezembro de 2007, foi autorizada a transferência para o quadro de pessoal destes SMAS, da Técnica Superior de História Assessor, Maria do Céu Ferreira Lucas, para a categoria de Técnica Superior Assessor, Escalão 1, Índice 610, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicável à Administração Local Autárquica pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com efeitos desde o dia 1 de Dezembro de 2007.

14 de Dezembro de 2007. — O Vogal do Conselho de administração, *Luís do Paço Simões.*

2611073778

Aviso n.º 26062/2007

Reclassificação profissional

Faz-se público que o Conselho de administração, na reunião de 10 de Dezembro de 2007, nos termos dos artigos 2.º, alínea *e*), 3.º e 5.º, n.º 1, todos do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, e ainda do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, deliberou proceder à reclassificação profissional e nomear o funcionário Norberto Fernandes dos Santos com a categoria actual de Serralheiro Civil Principal, Escalão 3, Índice 222, na categoria de Serralheiro Mecânico Principal, no Escalão 1, Índice 233.

14 de Dezembro de 2007. — O Vogal do Conselho de Administração, *Luís do Paço Simões.*

2611073780

Aviso n.º 26063/2007

Faz-se público que o Conselho de administração, na reunião de 10 de Dezembro de 2007, nos termos dos artigos 2.º, alíneas *e*), 3.º e 5.º, n.º 1, todos do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, e ainda do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, deliberou proceder à nomeação em comissão de serviço extraordinária, pelo período de seis meses, da funcionária Alice Rosa Matos Silva, com a categoria actual de Auxiliar de Serviços Gerais, na categoria de Telefonista, do Grupo de Pessoal Auxiliar, Escalão 2, Índice 142 tendo em vista a posterior reclassificação na respectiva carreira.

14 de Dezembro de 2007. — O Vogal do Conselho de Administração, *Luís do Paço Simões.*

2611073791

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 26064/2007

Aviso n.º 35/2007/DGA/SAP

Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34º do Decreto-Lei 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi celebrado acordo modificativo do contrato de trabalho a termo resolutivo efectuado ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9º da lei n.º 23/2004, de 22 de Junho com, Maria de Fátima Barros Gonçalves Moura, na categoria de Apontadora, tendo o mesmo sido renovado pelo prazo de um ano com início em 12 de Dezembro de 2007.

12 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de administração, *Francisco Vale Antunes.*

2611073757

PARTE I

ÓRGÃOS DE SOBERANIA

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.
Endereço postal:
Largo do Rilvas.
Palácio das Necessidades.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1399 030.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Departamento Geral de Administração.
Direcção de Serviços de Administração Patrimonial.
À atenção de:
Director do Departamento Geral de Administração.
Directora de Serviços de Administração Patrimonial.
Telefone:
213946427.
213946414.
Correio electrónico:
dga_secretariado@sg.mne.gov.pt
Fax:
213946048.
213946002.
Endereços internet:
Endereço geral da entidade adjudicante:
gsg@sg.mne.gov.pt
Endereço do perfil de adquirente:
dga_secretariado@sg.mne.gov.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Ministério ou outra autoridade nacional ou federal, incluindo as respectivas repartições regionais ou locais.
Serviços gerais das administrações públicas.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Selecção de uma equipa projectista para a elaboração e fornecimento do projecto global e dos projectos de especialidade — Chancelaria da Embaixada de Portugal e Centro Cultural em Dili (Timor Leste).
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
c) Serviços.
Categoria de serviços n.º 12.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Dili, Timor Leste.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Selecção de uma equipa projectista para a elaboração e fornecimento do projecto global e dos projectos de especialidade — Chancelaria da Embaixada de Portugal e Centro Cultural em Dili (Timor Leste).
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 45211350.
Objectos complementares.
Vocabulário principal: 45212321.
Vocabulário principal: 45212322.
Vocabulário principal: 45212330.
Vocabulário principal: 45212340.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
A prestação do serviço será financiada pelo orçamento PIDDAC 2008 da Secretaria-Geral do MNE.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Consórcio externo — artigo 5.º do caderno de encargos.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão acompanhar a candidatura dos documentos referidos nos artigos 14.º e 15 do programa de concurso.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade económica e financeira, nos termos estabelecidos nos artigos 19.º e 21.º do programa de concurso.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade técnica, nos termos estabelecidos nos artigos 19.º e 21.º do programa de concurso.
III.2.4) Contratos reservados:
Não.

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:
Não.
III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:
Sim.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso limitado.
IV.1.2) Limitações quanto ao numero de operadores que serão convidados a concorrer ou a participar:
Número mínimo previsto: 06.
Número máximo previsto: 08.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
Concurso limitado por prévia qualificação — Ref.ª 408.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 28/02/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Concorrentes no acto público.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Não.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 18/12/2007.

18 de Dezembro de 2007. — O Chefe de Divisão de Investimento e Aprovisionamento, *Mónica Almeida Antunes*.

2611074194

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração da Justiça

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Direcção-Geral da Administração da Justiça.
Endereço postal:
Avenida de 5 de Outubro, 125.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1069-044.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Júri do Concurso Público.
Telefone:
(351) 217906200.
Correio electrónico:
DSSIIEE@dgaj.mj.pt
Fax:
(351) 217906460.
Endereços internet:
Endereço geral da entidade adjudicante:
www.dgaj.mj.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Ministério ou outra autoridade nacional ou federal, incluindo as respectivas repartições regionais ou locais.
Outro especificação:
Justiça.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Concurso público internacional para aquisição de mobiliário e acessórios de escritório destinados aos tribunais e aos serviços do Ministério Público.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
b) Fornecimentos.
Compra.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Todo o país (continente e regiões autónomas).
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Aquisição de mobiliário e acessórios de escritório destinados aos tribunais e aos serviços do Ministério Público, durante o ano de 2008, podendo o contrato ser renovado por três períodos sucessivos de um ano.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 36121000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
Produção, entrega e montagem de mobiliário e acessórios de escritório.
Valor estimado, sem IVA: 785 000,00.
Divisa: euro.
II.2.2) Opções:
Não.

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
É exigida uma caução de valor correspondente a 3% do montante total do fornecimento, excluído IVA (cerca de 23 550,00 euros).
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
Regras gerais da contabilidade pública.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Sim.
Descrição das condições especiais:
Visto do Tribunal de Contas.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Podem concorrer as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Artigo 6.º, n.º 1, do programa de concurso.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Artigo 6.º, n.º 2, do programa de concurso.
III.2.4) Contratos reservados:
Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
CPI/MOB/2007/DGAJ.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Documentos a título oneroso:
Não.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 22/02/2008.
Hora: 17:30.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 120 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 25/02/2008.
Hora: 09:30.
Lugar:
Direcção-Geral da Administração da Justiça.

Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Ao acto público pode assistir qualquer interessado, mas apenas intervêm os concorrentes e seus representantes devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Não.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 18/12/2007.

18 de Dezembro de 2007. — A Directora-Geral da Administração da Justiça, *Helena Ribeiro.*

2611074007

Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.

Departamento de Administração Geral

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.
Endereço postal:
Largo da Sé Nova.
Localidade:
Coimbra.
Código postal:
3000-213.
País:
Portugal.
À atenção de:
Aprovisionamento.
Telefone:
239854220.
Correio electrónico:
aprovisionamento@dcinml.mj.pt
Fax:
239820549.
Endereços internet:
Endereço geral da entidade adjudicante:
www.inml.mj.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Fornecimento e instalação de dois equipamentos de hifenado de cromatografia líquida de ultra performace com espectrómetro de massa do tipo triplo quadrupolo (LC/MS/MS) no Serviço de Toxicologia Forense das Delegações do Centro e do Sul do INML, I.P. e fornecimento e instalação de um equipamento de cromatografia gasosa com detector fotométrico de chama e injecção por espaço de cabeça (Head-Space) (GC/FID-HS) no Serviço de Toxicologia Forense da Delegação do Centro do INML, I.P., de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
b) Fornecimentos.
Compra.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Fornecimento e instalação de dois equipamentos de hifenado de cromatografia líquida de ultra performace com espectrómetro de massa do tipo triplo quadrupolo (LC/MS/MS) no Serviço de Toxicologia Forense das Delegações do Centro e do Sul do INML, I.P. e fornecimento e instalação de um equipamento de cromatografia gasosa com detector fotométrico de chama e injecção por espaço de cabeça (Head- Space) (GC/FID-HS) no Serviço de Toxicologia Forense da Delegação do Centro do INML, I. P., de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 33253220.
Objectos complementares.
Vocabulário principal: 33253310.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Sim.
Devem ser enviadas propostas para:
Um ou mais lotes.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o(s) adjudicatário(s) deve(m) prestar uma caução no valor de 5% do montante total do respectivo contrato, com exclusão do IVA.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
O pagamento será efectuado até 60 dias úteis subsequentes a apresentação da correspondente factura.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Declaração na qual os concorrentes indiquem a denominação social, número de pessoa colectiva, a sede, as eventuais filiais que interessem à execução do contrato, objecto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial.
onde se encontra matriculada e o número de matricula nessa conservatória.
Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao presente programa de concurso;
Documento comprovativo da qualidade de empresa certificada ou acreditada, nomeadamente cumprindo o exigido pela norma ISO9001 e ou 9002, se as possuir.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos três últimos anos, o volume global dos seus negócios e dos serviços objecto do procedimento ou declarações bancárias;
No caso de pessoas singulares, declarações do IRS apresentadas nos últimos três anos.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Lista dos principais serviços da mesma natureza fornecidos nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários, a comprovar por declaração destes ou, na sua falta e tratando-se de destinatários particulares, por simples declaração do concorrente;
Indicação dos técnicos integrados que têm a seu cargo a assistência técnica bem como das suas habilitações literárias e/ou profissionais, especialmente dos técnicos afectos ao tipo de equipamento a fornecer.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados a seguir:
Critério: qualidade técnica — ponderação: 50;
Critério: assistência técnica — ponderação: 30;
Critério: preço - ponderação: 20.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
175/2007.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:

Documentos a título oneroso:
Não.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 15/02/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 60 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 18/02/2008.
Hora: 11:00.
Lugar:
Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P. — Delegação do Centro, Largo da Sé Nova, 3000-213 Coimbra.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.4) PROCESSOS DE RECURSO
VI.4.1) Organismo encarregado dos processos de recurso:
Designação oficial:
Conselho Directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.
Endereço postal:
Largo da Sé Nova.
Localidade:
Coimbra.
Código postal:
3000-213.
País:
Portugal.
Correio electrónico:
correio@inml.mj.pt
Telefone:
239854220.
Endereço internet:
www.inml.mj.pt
Fax:
239820549.
VI.4.3) Serviço junto do qual se pode obter mais informações sobre a interposição de recursos:
Designação oficial:
Departamento de Administração Geral do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.
Endereço postal:
Largo da Sé Nova.
Localidade:
Coimbra.
Código postal:
3000-213.
País:
Portugal.
Correio electrónico:
correio@inml.mj.pt
Telefone:
239854220.
Endereço internet:
www.inml.mj.pt
Fax:
239820549.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 18/12/2007.

Anexo B

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS LOTES

Lote n.º 1

Título: Equipamento de cromatografia líquida com espectrómetro

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Fornecimento e instalação de dois equipamentos de hifenado de cromatografia líquida de ultra performace com espectrómetro de massa do tipo triplo quadrupolo (LC/MS/MS) no Serviço de Toxicologia Forense das Delegações do Centro e do Sul do INML, I. P., de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 33253220.
Objectos complementares.
Vocabulário principal: 33253310.

3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO
Dois equipamentos.
Custo estimado, sem IVA: 413 222.
Divisa: euro.

4) INDICAÇÃO DE DATAS DIFERENTES DE DURAÇÃO DO CONTRATO OU PARA INÍCIO/CONCLUSÃO
Período em dias: 30 (a contar da data de adjudicação).

Lote n.º 2

Título: Equipamento de cromatografia gasosa com detector fotométrico

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Fornecimento e instalação de um equipamento de cromatografia gasosa com detector fotométrico de chama e injecção por espaço de cabeça (Head- Space) (GC/FID-HS) no Serviço de Toxicologia Forense da Delegação do Centro do INML, I. P., de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 33253220.
Objectos complementares.
Vocabulário principal: 33253310.

3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO
Um equipamento.
Custo estimado, sem IVA: 57 852.
Divisa: euro.

4) INDICAÇÃO DE DATAS DIFERENTES DE DURAÇÃO DO CONTRATO OU PARA INÍCIO/CONCLUSÃO
Período em dias: 30 (a contar da data de adjudicação).

18 de Dezembro de 2007. — O Director do Departamento de Administração Geral, *Carlos Alberto dos Santos Ferreira Dias.*

2611073912

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☒
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.**	À atenção de **Secção de Aquisições do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.**
Endereço **Avenida do Brasil, 101**	Código postal **1700-066**
Localidade/Cidade **Lisboa**	País **Portugal**
Telefone **(351) 218443000**	Fax **(351) 218443011**
Correio electrónico **cpub-microscop@lnec.pt**	Endereço Internet (URL) **http://www-ext.lnec.pt/**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☒ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos
Compra ☒ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concurso público n.º 4/LNEC/2007.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Aquisição de um microscópico de força atómica.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Departamento de Materiais do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	33.26.10.00-7	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

365 dias.

O valor estimado é de 129 754,71 euros, acrescido do IVA.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em dias 365 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, será exigida ao adjudicatário a prestação de caução no valor correspondente a 5% do valor total da adjudicação, com exclusão do IVA.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes o qual deve assumir uma forma jurídica de consórcio quando lhe for adjudicado o contrato, de acordo com o disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos constantes do n.º 1 do artigo 10.º do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os documentos constantes do n.º 2 do artigo 10.º do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos constantes do n.º 3 do artigo 10.º do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso público n.º 4/LNEC/2007.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 22/01/2008

Condições e forma de pagamento

Gratuito.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

22/01/2008

Hora 17 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

60 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Ao acto público de abertura de propostas pode assistir qualquer interessado, apenas nele podendo intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora 10 horas e 30 minutos. Local Centro de Congressos do LNEC.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

Programa PRIME.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

18/12/2007

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

18 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Alberto Matias Ramos*.

2611073889

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐

Fornecimentos ☐

Serviços ☒

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Centro Hospitalar das Caldas da Rainha**	À atenção de **Serviço de Aprovisionamento**
Endereço **Rua do Diário de Notícias**	Código postal **2500-176**
Localidade/Cidade **Caldas da Rainha**	País **Portugal**
Telefone **262830365**	Fax **262834757**
Correio electrónico **jcarlos@chcrainha.min-saude.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐

Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☒ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços 22

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Aquisição de prestação de serviços através de contrato utilização de trabalho temporário, para 3 técnicos superiores — 2 área museu, 1 área apoio técnico de análise e informação para a gestão + 1 técnico superior estagiário área departamento de formação.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Museu do Hospital e das Caldas, Administração e Departamento de Formação do Centro Hospitalar.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

3 técnicos superiores.
1 técnico superior estagiário.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Início 01/02/2008 e/ou termo 31/12/2008

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Ao concorrente a quem for adjudicado o fornecimento deverá prestar caução de valor correspondente a 5 % do valor total da adjudicação, com exclusão do IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O pagamento efectuar-se-á a 180 dias a contar da emissão das facturas, através do orçamento do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

No caso de adjudicação a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, numa única entidade ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Não podem apresentar-se a concurso as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os constantes no artigo 10.º do programa do concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os constantes no artigo 10.º do programa do concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os constantes no artigo 10.º do programa do concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☒

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

100008/2008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 16/01/2008
Custo: 70. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

O valor indicado inclui IVA à taxa legal e poderá ser pago por cheque, numerário ou multibanco, não se envia o caderno de encargos à cobrança.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

18/01/2008
Hora 16 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

90 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 21/01/2008
Hora 10 horas. Local Sala Reuniões do Serviço de Aprovisionamento.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

18 de Dezembro de 2007. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria do Rosário Sabino*.

2611074155

ORGANISMOS AUTÓNOMOS

UNIVERSIDADE DO PORTO

Instituto de Biologia Molecular e Celular — IBMC

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☒
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Instituto de Biologia Molecular e Celular — IBMC**	À atenção de **Suzana Machado**
Endereço **Rua do Campo Alegre, 823**	Código postal **4150-180**
Localidade/Cidade **Porto**	País **Portugal**
Telefone **(351) 226074900**	Fax **(351) 226068062**
Correio electrónico **smachado@ibmc.up.pt**	Endereço Internet (URL) **www.ibmc.up.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☒

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☒ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concurso público n.º 3/2007.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Sequenciador automático de DNA.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Rua do Campo Alegre, 823, 4150-180 Porto.

Código NUTS

PT114 CONTINENTE NORTE — GRANDE PORTO.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar	
Objecto principal	33.25.32.00-0	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☐ SIM ☒

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

Um sequenciador automático de DNA.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em dias ☐30 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Como garantia do cumprimento pontual do contrato é exigida uma caução é de 5% do valor da adjudicação, com exclusão do IVA, e será prestada por depósito em dinheiro, em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

As condições de pagamento são as estabelecidas no ponto 17 do caderno de encargos.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, na modalidade de consórcio, antes da celebração do contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Podem apresentar candidaturas as entidades que não se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Devem apresentar declaração prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Declaração prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Lista dos principais bens ou serviços fornecidos nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários a comprovar por declaração destes ou, na sua falta e tratando-se de destinatários particulares, por simples declaração do concorrente, conforme alínea *a*) n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso público n.º 3/2007.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 11/01/2008

Custo: 30,00. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Se solicitados por *e-mail* e enviados pela mesma via em formato pdf, o fornecimento dos documentos será gratuito.

Em alternativa poderão ser fornecidos mediante o pagamento antecipado de 30 Euros a que acresce IVA à taxa normal, a efectuar em dinheiro ou cheque no acto de aquisição dos mesmos, debitando-se adicionalmente despesas de expedição no caso de envio pelo correio, que serão de 5 euros se o destinatário for internacional, ou 2,20 euros se o destinatário for nacional.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

17/01/2008

Hora 17 horas e 30 minutos.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

60 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Ao acto pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 18/01/2008

Hora 14 horas. Local Rua do Campo Alegre, 823, Porto.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☐ SIM ☒

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Co-financiamento FEDER.

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo **Instituto de Biologia Molecular e Celular — IBMC**	À atenção de **Doutor Jorge Pinto Basto**
Endereço **Rua do Campo Alegre, 823**	Código postal **4150-180**
Localidade/Cidade **Porto**	País **Portugal**
Telefone **(351) 226074900**	Fax **(351) 226068062**
Correio electrónico **jpbasto@ibmc.up.pt**	Endereço Internet (URL) **www.ibmc.up.pt**

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo **Instituto de Biologia Molecular e Celular — IBMC**	À atenção de **Suzana Machado/Paula Mendes**
Endereço **Rua do Campo Alegre, 823**	Código postal **4150-180**
Localidade/Cidade **Porto**	País **Portugal**
Telefone **(351) 226074900**	Fax **(351) 226068062**
Correio electrónico **smachado@ibmc.up.pt/ pmendes@ibmc.up.pt**	Endereço Internet (URL) **www.ibmc.up.pt**

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo **Instituto de Biologia Molecular e Celular — IBMC**	À atenção de **Suzana Machado/Paula Mendes**
Endereço **Rua do Campo Alegre, 823**	Código postal **4150-180**
Localidade/Cidade **Porto**	País **Portugal**
Telefone **(351) 226074900**	Fax **(351) 226068062**
Correio electrónico **smachado@ibmc.up.pt/ pmendes@ibmc.up.pt**	Endereço Internet (URL) **www.ibmc.up.pt**

18 de Dezembro de 2007. — A Directora Administrativa e Financeira, *Suzana Maria da Silva Machado Pinto*.

2611074091

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Instituto Politécnico do Porto**	À atenção de **Serviços de Aprovisionamento**
Endereço **Rua do Dr. Roberto Frias, 712**	Código postal **4200-465**
Localidade/Cidade **Porto**	País **Portugal**
Telefone **225571000**	Fax **225020772**
Correio electrónico **sap@sc.ipp.pt**	Endereço Internet (URL) **www.ipp.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☒ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços 14

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concurso público para aquisição de serviços de limpeza nas instalações do Instituto Politécnico do Porto.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

O concurso destina-se à prestação do serviço de limpeza nas instalações do edifício da Presidência, Biblioteca Central, Serviços de Vídeo, Espaços das Tunas e Grupos de Dança do Instituto Politécnico do Porto, categoria 74.70.1 de acordo com o Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, n.º L342, de 31/12/93, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1232/98, do Conselho, de 16 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, de 22 de Junho de 1998.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

O local da prestação do serviço será no campus do Instituto Politécnico do Porto, sido à Rua do Dr. Roberto Frias, 712, 4200-465 Porto, Portugal.

Código NUTS

PT114 CONTINENTE NORTE — GRANDE PORTO.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

Não aplicável.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em dias 12 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Não é exigido qualquer caução para admissão ao concurso.
Para efeitos de garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato de prestação de serviços, até seis dias contados da data de notificação de adjudicação, uma caução inicial no valor correspondente de 5% do valor total de adjudicação com exclusão do IVA, a qual será libertada após o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

As condições de pagamento estão definidas no caderno de encargos.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Podem também grupos de empresas desde que declarem a intenção de se constituírem juridicamente uma única entidade ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato. Neste último caso, deverão os concorrentes indicar desde logo quem será o chefe do consórcio.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Só serão admitidos a concurso os concorrentes que preencham as condições mínimas de carácter económico e técnico, indicadas.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Remeta-se para o programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Remeta-se para o programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Remeta-se para o programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

Entidades cujo objecto social consista na prestação de serviços de limpeza.

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☒

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

Solução proposta tendo em conta os recursos humanos e materiais a utilizar e a organização dos serviços a prestar — 60%;
Preço — 40%.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso público IPP/PS/01/2007.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 21/01/2008
Custo: 50,00. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

Numerário ou cheque emitido em nome do Instituto Politécnico do Porto.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

25/01/2008
Hora 17 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

80 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Podem assistir ao acto público de abertura de propostas todos os interessados, só podendo intervir nos trabalhos os concorrentes ou os seus representantes legais que para o efeito estejam devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 29/01/2008

Hora 10 horas e 30 minutos. Local Instituto Politécnico do Porto, Rua do Dr. Roberto Frias, 712, 4200-465 Porto.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

A duração do contrato é de 12 meses a partir da data de assinatura do mesmo, renovável por iguais períodos.
O custo de processo é de 50 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e das despesas de remessa, se for caso disso.
O Instituto Politécnico reserva-se o direito de não realizar a adjudicação, se as condições das propostas não lhe convierem.

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo **Instituto Politécnico do Porto**	À atenção de **Gabinete de Obras e Manutenção**
Endereço **Rua do Dr. Roberto Frias, 712**	Código postal **4200-465**
Localidade/Cidade **Porto**	País **Portugal**
Telefone **225571000**	Fax **225020772**
Correio electrónico **gom@sc.ipp.pt**	Endereço Internet (URL) **www.ipp.pt**

18 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Vítor Correia Santos*.

2611074036

AUTARQUIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIDA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Almeida**	À atenção de **Presidente da Câmara**
Endereço **Praça da Liberdade**	Código postal **6350-130**
Localidade/Cidade **Almeida**	País **Portugal**
Telefone **271870026**	Fax **271570021**
Correio electrónico **camaraalmeida@mail.telepac.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Alargamento e rectificação do caminho agrícola: Vilar Formoso-São Pedro do Rio Seco.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Movimento de terras, drenagem superficial, abaixamento do nível freático, pavimentação em betuminoso, sinalização horizontal e vertical

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Entre Vilar Formoso e São Pedro do Rio Seco, no concelho de Almeida.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada refere-se à totalidade da obra posta a concurso e o seu preço base é de 355 507,00 euros, com exclusão do IVA.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 180 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Será exigida, aquando da celebração do contrato de adjudicação da empreitada, a caução de 5% do valor da adjudicação e em todos os pagamentos será deduzida a mesma percentagem para reforço dessa caução.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

a) Os trabalhos da presente empreitada serão realizados por séries de preços e serão financiados com recurso a receitas próprias da autarquia.
b) O pagamento ao empreiteiro dos trabalhos incluídos no contrato far-se-á em prestações mensais, calculadas de acordo com as quantidades de trabalho executadas.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

1 — Para ser admitido a concurso é necessário ser titular de alvará de construção (Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro), emitido pelo INCI contendo as seguintes autorizações:
A 1.ª subcategoria da 2.ª categoria a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo de obra se enquadra;
3 — Poderão igualmente concorrer:
a) Os concorrentes não detentores de alvará de construção ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, serão admitidos nos termos previstos no artigo 67.º do Decreto–Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
b) Os concorrentes não detentores de alvará de construção que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados de Estado pertencente ao espaço económico europeu serão admitidos nos termos previstos no artigo 68.º do Decreto–Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
4 — Os concorrentes deverão preencher cumulativamente, os requisitos mínimos de carácter económico, financeiro e técnico explicitados na cláusula n.º 19.3 do programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos exigidos na cláusula n.º 15 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os documentos exigidos na cláusula n.º 15 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos exigidos nas cláusulas n.º 15 e 16 do programa de concurso. Só serão avaliadas as propostas dos concorrentes que comprovem a execução de pelo menos uma obra de vias de comunicação, de valor igual ou superior a 210 000,00 euros.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1) Preço — 65%;
2) Soma dos módulos dos desvios dos valores dos vários capítulos que constam da lista de preços unitários em relação aos respectivos valores médios — 30%;
3) Prazo de execução — 5%.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

22 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 200,00 euros. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

O processo pode ser adquirido, por cheque, à cobrança ou em numerário.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

30 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*
Hora 16 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Só podem intervir no acto público do concurso as pessoas que estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, conforme o previsto no ponto 5.2 do programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora 10 horas. Local Salão Nobre da Câmara Municipal de Almeida, Praça da Liberdade, 6350-130 – Almeida.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

As propostas deverão ser entregues em duplicado, fisicamente separado do original. Também deverá ser entregue a lista de preços unitários em formato digital compatível com EXCEL.

18 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Baptista Ribeiro*.

2611074072

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Braga**	À atenção de **Divisão de Património e Aprovisionamento**
Endereço **Praça do Conselheiro Torres de Almeida, Edifício do Pópulo**	Código postal **4700-517**
Localidade/Cidade **Braga**	País **Portugal**
Telefone **253202863/253265841**	Fax **253272409**
Correio electrónico **aprovisionamento@cm-braga.pt**	Endereço Internet (URL) **www.braga.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☒ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços 7

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Aquisição de serviços para implementação do Portal Pedagógico no âmbito do Projecto Braga Digital.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Aquisição de serviços para implementação do Portal Pedagógico no âmbito do Projecto Braga Digital.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Município de Braga.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

175 000,00.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Início __/__/____ e/ou termo 30/11/2008

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Para garantia do exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar caução no valor de 5% do montante total da adjudicação, com exclusão do IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

Orçamento municipal. Os pagamentos serão efectuados de harmonia com o previsto no programa de concurso.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Não é permitida a apresentação de propostas por agrupamentos de concorrentes ou consórcio.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Deverá ser apresentada certidão comprovativa do registo da firma na conservatória do registo comercial da qual constem todas as inscrições em vigor.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os referidos no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os referidos no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

40% — Qualidade da solução proposta para o Learning Management System (QP), avaliada pelo grau de cumprimento dos requisitos indicados, incluindo os requisitos sobre alojamento e manutenção;
15% — Qualidade da equipa proposta para a concepção e produção de conteúdos (QC);
15% — Qualidade da estratégia de dinamização (QED);
10% — Elementos de inovação e funcionalidades acrescidas ao solicitado, na plataforma de LMS (FAEI);
10% — Preço (PR);
10% — Prazo para disponibilização de LMS e conteúdos (PD)

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso público n.º 5/2007.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

15 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 66,90. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

Numerário ou cheque.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

15 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*
Hora 15 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

60 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

O concorrente ou pessoa por si indicada devidamente credenciada.

IV.3.7.2) Data, hora e local

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora 11 horas. Local Gab. Vice-Presidente da Câmara, sito na Pr. Conselheiro Torres Almeida, Ed. Pópulo.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

18 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

2611074188

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Município de Braga.
Endereço postal:
Praça do Conselheiro Torres de Almeida, Edifício do Pópulo.
Localidade:
Braga.
Código postal:
4700-517.
País:
Portugal.
À atenção de:
Divisão de Património e Aprovisionamento.
Telefone:
253202863/253265841.
Correio electrónico:
Aprovisionamento @cm-braga.pt
Fax:
253272409.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.I.*
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.II.*
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Autoridades regionais ou locais.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Concurso público n.º 4/2007.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
c) Serviços.
Categoria de serviços n.º 7.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Município de Braga.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições.
Aquisição de serviços para o desenvolvimento do portal Bragadigital.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 72511000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
Valor estimado, sem IVA: 500 000,00.
Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em dias: 180 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
Para garantia do exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar caução no valor de 5% do montante total da adjudicação, com exclusão do IVA.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
Orçamento municipal. Os pagamentos serão efectuados de harmonia com o previsto no programa de concurso
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Não é permitida a apresentação de propostas por agrupamentos de concorrente ou consórcio.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Conforme estabelecido no programa de concurso e legislação em vigor.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Conforme estabelecido no programa de concurso e legislação em vigor.
III.2.4) Contratos reservados:
Não.

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:
Não.
III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:
Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados a seguir:
Critério: qualidade da solução proposta (*AP*) — ponderação: 60;
Critério: elementos de inovação (*EI*) — ponderação: 10;
Critério: funcionalidades acrescidas ao solicitado (*FA*) — ponderação: 10;
Critério: preço (*PR*) — ponderação: 10;
Critério: prazo de desenvolvimento (*PD*) — ponderação: 10.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 66,90.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Numerário ou cheque.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 15/02/2008.
Hora: 15:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 60 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 18/02/2008.
Hora: 11:00.
Lugar:
Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Braga, sito na Praça Conselheiro Torres de Almeida, Edifício do Pópulo.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Pelos concorrentes ou por pessoas por si credenciadas.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Sim.
Fazer referência aos projectos e/ou programas:
Programa Operacional Sociedade do Conhecimento. No âmbito da medida 2.3 — Projectos integrados: Das cidades digitais ao Portugal Digital.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 18/12/2007.

Anexo A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

I) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Designação oficial:
Município de Braga.
Endereço postal:
Praça do Conselheiro Torres de Almeida, Edifício do Pópulo.
Localidade:
Braga.
Código postal:
4700-517.
País:
Portugal.
À atenção de:
Divisão de Património e Aprovisionamento.
Telefone:
253202863/253265841.
Correio electrónico:
Aprovisionamento@cm-braga.pt
Fax:
253272409.

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)
Designação oficial:
Município de Braga.
Endereço postal:
Praça do Conselheiro Torres de Almeida, Edifício do Pópulo.
Localidade:
Braga.
Código postal:
4700-517.
País:
Portugal.
À atenção de:
Divisão de Património e Aprovisionamento.
Telefone:
253202863/253265841.
Correio electrónico:
Aprovisionamento@cm-braga.pt
Fax:
253272409.

18 de Dezembro de 2007. — O Chefe da Divisão de Património e Aprovisionamento, *Paulo Ferreirinha.*

2611073935

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Cantanhede — Câmara Municipal**	À atenção de **Divisão de Aprovisionamento e Gestão de Stocks**
Endereço **Praça do Marquês de Marialva**	Código postal **3060-133**
Localidade/Cidade **Cantanhede**	País **Portugal**
Telefone **231419008**	Fax **231419009**
Correio electrónico **dags@cm-cantanhede.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.3) Tipo de contrato de serviços
Categoria de serviços 7 4

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Execução do projecto da ciclovia externa da cidade de Cantanhede.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Execução do projecto da ciclovia externa da cidade de Cantanhede.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Cidade de Cantanhede.

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Indicar o prazo em dias ☐ 6 0 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Deverão apresentar os documentos solicitados nos pontos 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Deverão apresentar os documentos solicitados nos pontos 6.1.4 e 6.1.5 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Deverão apresentar os documentos solicitados nos pontos 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9 do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☒

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

Avaliação técnica e qualitativa dos trabalhos, baseada na votação de um conjunto de elementos, constituído em número impar, por figuras do executivo e por outros indivíduos por estes nomeados — 80%;
Preço total/ honorários propostos — 20%.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

C. P. n.º 06/2007.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 07/02/2008
Custo: 25,00. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

A pagar em dinheiro ou por cheque passado a favor do Tesoureiro da CMC, acrescido de IVA a 21% e de portes de correio, em caso de envio por esta via.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

07/02/2008
Hora 17 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

60 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 08/02/2008
Hora 15 horas. Local Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

18 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Carlos Vidaurre Pais de Moura*.

2611073890

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Cantanhede**	À atenção de
Endereço **Praça do Marquês de Marialva, Cantanhede**	Código postal **3060-909**
Localidade/Cidade **Cantanhede**	País **Portugal**
Telefone **231410100**	Fax **231410199**
Correio electrónico **dom@cm-cantanhede.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Requalificação urbana nas freguesias: Rua de Nossa Senhora das Dores — Arrôtas (Pocariça — Cantanhede).

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Trabalhos preparatórios/demolições, pavimentação, muro, drenagem, sistemas de deposição de resíduos sólidos, equipamento, negativos de electricidade e telecom.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Arrôtas, freguesia de Pocariça, concelho de Cantanhede.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

O preço base do concurso é de 113 187,50 euros, com exclusão do IVA.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 210 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Será exigida uma caução de 5% do valor da adjudicação, na execução do contrato.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O tipo de empreitada é por série de preços, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e os trabalhos serão pagos nos termos do artigo 21.º do mesmo diploma. O financiamento terá como fonte o Orçamento da Câmara Municipal de Cantanhede.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Podem concorrer empresas ou grupos de empresas, sem que entre eles exista qualquer vínculo mas, em caso de adjudicação da empreitada, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

A classificação como empreiteiro geral de vias de comunicação, obras de urbanização e outras infra-estruturas de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro, na

2.ª categoria, em classe correspondente ao valor da proposta, ou as 1.ª, 8.ª e 9.ª subcategorias da 2.ª categoria, uma das quais tem que ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra. E ainda, em qualquer das alíneas as 1.ª, 2.ª e 7.ª subcategorias da 5.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no ponto 6.3 do programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Deverão apresentar todos os documentos referidos nos pontos 15 e 16 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

De acordo com o estabelecido no ponto 19.3 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

De acordo com o estabelecido no ponto 19.4 do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

Preço — 60%;
Valia técnica da proposta — 40%.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

20 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 200,00 euros + IVA à taxa legal em vigor. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

A pagar em dinheiro ou por cheque passado a favor do tesoureiro da CMC, acrescido de portes de correio, em caso de envio por esta via.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

19/02/2008
Hora 16 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 20/02/2008
Hora 10 horas. Local Edifício dos Paços do Concelho, Salão Nobre.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

18 de Dezembro de 2007. — A Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas, *Maria Helena Rosa Teodósio Cruz Gomes*.

2611074035

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Cantanhede — Câmara Municipal**	À atenção de **Divisão de Aprovisionamento e Gestão de Stocks**
Endereço **Praça do Marquês de Marialva**	Código postal **3060-133**
Localidade/Cidade **Cantanhede**	País **Portugal**
Telefone **231419008**	Fax **231419009**
Correio electrónico **dags@cm-cantanhede.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços 74

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Execução do projecto do arranjo paisagístico do Parque de Lazer das 7 Fontes, em Ourentã.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Execução do projecto do arranjo paisagístico do Parque de Lazer das 7 Fontes, em Ourentã.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Parque de Lazer das 7 Fontes, em Ourentã, concelho de Cantanhede.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em dias 60 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Deverão apresentar os documentos solicitados nos pontos 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Deverão apresentar os documentos solicitados nos pontos 6.1.4 e 6.1.5 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Deverão apresentar os documentos solicitados nos pontos 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9 do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☒

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

Avaliação técnica e qualitativa dos trabalhos, baseada na votação de um conjunto de elementos, constituído em número impar, por figuras do executivo e por outros indivíduos por estes nomeados — 80%;
Preço total/ honorários propostos — 20%.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

C. P. n.º 05/2007.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 07/02/2008
Custo: 25,00. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

A pagar em dinheiro ou por cheque passado a favor do Tesoureiro da CMC, acrescido de IVA a 21% e de portes de correio, em caso de envio por esta via.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

07/02/2008

Hora 17 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

60 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 08/02/2008

Hora 10 horas. Local Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

18 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Carlos Vidaurre Pais de Moura*.

2611073980

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Câmara Municipal de Lagos.
Endereço postal:
Edifício Trindade — Estrada da Ponta da Piedade.
Localidade:
Lagos.
Código postal:
8600-851.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística.
Edifício Multifunções do Chinicato.
8600-306 Lagos.
À atenção de:
Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística.
Telefone:
282780900.
Correio electrónico:
expediente.geral@cm-lagos.pt
Fax:
282767105/282780999.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.III.*

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Autoridades regionais ou locais.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Projecto de adaptação e reabilitação da nova Escola de Artes e Profissões.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
c) Serviços.
Categoria de serviços n.º 12.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Município de Lagos.
Código NUTS: PT150.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Elaboração do projecto de adaptação e reabilitação da nova Escola de Artes e Profissões a instalar na antiga Escola Gil Eanes, de forma a dotá-la das valências que um equipamento desta natureza requer
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74000000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em meses: 4 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas
São da responsabilidade do adjudicatário, as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, incluindo a caução de 5% do valor total da adjudicação.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
O pagamento será efectuado através de verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Lagos.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
O concurso é público, aberto a gabinetes ou empresas projectistas, especializadas nos diferentes domínios que a elaboração do presente projecto exige, que satisfaçam as condições deste concurso, seja singularmente ou em agrupamento, devendo no caso de agrupamento de empresas, associarem-se na modalidade jurídica de consórcio, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato de adjudicação.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade técnica nos termos estabelecidos no n.º 7.1. do programa de concurso. Deverão, igualmente, apresentar declaração, caso se trate de um agrupamento de empresas, de intenção da sua constituição jurídica numa única entidade ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, no caso de adjudicação.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade económica e financeira nos termos estabelecidos no n.º 7.1. do programa de concurso.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade técnica nos termos estabelecidos no n.º 7.1. do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:
Não.
III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:
Sim.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados a seguir:
Critério: exequibilidade da solução — ponderação: 0,50;
Critério: honorários — ponderação: 0,40;
Critério: metodologia para o desenvolvimento dos trabalhos — ponderação: 0,10.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante: 19/07.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 29/02/2008.
Hora: 15:30.

Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 302,50.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Dinheiro, cheque, vale postal, incluindo envio à cobrança (ver n.º 3 do programa de concurso).
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 03/03/2008.
Hora: 15:30.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 90 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 04/03/2008.
Hora: 10:30.
Lugar:
Edifício Multifunções do Chinicato — Lagos.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim
Só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
O prazo de quatro meses é contado a partir da data da celebração do contrato (se a ele houver lugar).
Os critérios de adjudicação na sua forma completa são:
1. Exequibilidade da solução numa perspectiva equilibrada entre custos e qualidade — 50%;
2. Honorários — 40%;
3. Metodologia para o desenvolvimento dos trabalhos, atendendo ao disposto no caderno de encargos e nos termos de referência que integram o presente procedimento concursal — 10%.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 18/12/2007.

Anexo A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Designação oficial:
Câmara Municipal de Lagos.
Endereço postal:
Edifício Trindade — Estrada da Ponta da Piedade.
Localidade:
Lagos.
Código postal:
8600-851.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística.
Edifício Multifunções do Chinicato.
8600-306 Lagos.
À atenção de:
Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística.
Telefone:
282780900.
Correio electrónico:
expediente.geral@cm-lagos.pt
Fax:
282767105/282780999.

18 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso.*

2611074138

ENTIDADES PARTICULARES

ÁGUAS DO MINHO E LIMA, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO — SECTORES ESPECIAIS

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Águas do Minho e Lima, S. A.
Endereço postal:
Edifício Active Center — Praça do Alto Minho.
Localidade:
Viana do Castelo.
Código postal:
4900 432.
País:
Portugal.
À atenção de:
Direcção de Engenharia.
Telefone:
258810400.
Correio electrónico:
adml@adml.pt
Fax:
258810401.
Endereços internet:
Endereço geral da entidade adjudicante:
http://www.aguasdominhoelima.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos relativos a um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) PRINCIPAIS ACTIVIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE
Água.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Empreitada de execução do «Subsistema de abastecimento de água de São Jorge. Travessias do rio Vez, do rio Lima e do rio Coura».
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
a) Obras.
Execução.
Principal local de execução:
Concelhos de Arcos de Valdevez, Caminha e Ponte de Lima.
Código NUTS: PT111 CONTINENTE NORTE — MINHO-LIMA.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Realização dos trabalhos de construção civil, fornecimento e montagem dos equipamentos hidromecânicos, obras acessórias e ensaios e arranque de exploração, das infra-estruturas mencionadas no ponto II.2.1.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 28863000.
Objectos complementares.
Vocabulário principal: 45221200.
Vocabulário principal: 45232150.
Vocabulário principal: 45262310.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
Execução de condutas adutoras de abastecimento de água em ferro fundido dúctil, com diâmetros nominais de 700 mm e 200 mm e para a pressão nominal PN25 e com diâmetro nominal 250 mm e para a pressão nominal PN16, numa extensão total da ordem de 686 m, nos troços correspondentes à instalação das tubagens em vala, e o fornecimento e montagem dos tubos e acessórios respectivos;
Execução de condutas adutoras de abastecimento de água em ferro fundido dúctil, com diâmetro nominal de 700 mm e para a pressão nominal PN25, numa extensão total da ordem de 216 m, nos troços correspondentes à instalação das tubagens em vala, e a montagem dos tubos e acessórios respectivos;
Execução de condutas adutoras de abastecimento de água em aço inox AISI 316, com diâmetros nominais de 700 mm, 200 mm e 100 mm e para a pressão nominal PN25, numa extensão total da ordem de 1264 m, no interior de galerias enterradas, e o fornecimento e montagem dos tubos e acessórios respectivos;
Execução de condutas adutoras de abastecimento de água em aço de construção soldada (tubos com costura), com 10 mm de espessura, com diâmetro exterior de 711 mm e para a pressão nominal PN25, numa extensão total da ordem de 143 m, nos troços em montagem área, e a montagem dos tubos e acessórios respectivos;
Execução de dois troços de galeria enterrada para a travessia de condutas por perfuração por microtuneladora no diâmetro de 1800 mm, em tubagem de betão armado, com diâmetro de 1800 mm, numa extensão total da ordem de 299 m, e o fornecimento dos tubos;

Execução de um troço de galeria enterrada para a travessia de condutas por perfuração por microtuneladora no diâmetro de 1200 mm, em tubagem de betão armado, com diâmetro de 1200 mm, numa extensão total da ordem de 100 m, e o fornecimento dos tubos;
Execução de um troço por perfuração/ cravação de tubagem de aço de construção soldada (tubos com costura), com 10 mm de espessura, com diâmetro nominal de 500 mm, para a travessia de condutas, numa extensão total da ordem de 50 m, e o fornecimento dos tubos;
Execução de condutas elevatórias de águas residuais em ferro fundido dúctil, com diâmetro nominal de 100 mm e para a pressão nominal PN10, numa extensão total da ordem de 46 m, e o fornecimento e a montagem dos tubos e acessórios respectivos;
Execução de condutas elevatórias de águas residuais em PVC, com diâmetro nominal de 110 mm e para a pressão nominal PN10, numa extensão total da ordem de 32 m, e o fornecimento e a montagem dos tubos e acessórios respectivos;
Execução de colectores de águas residuais em ferro fundido dúctil, com diâmetro nominal de 200 mm e para a pressão nominal PN10, numa extensão total da ordem de 42 m, e o fornecimento e a montagem dos tubos;
Execução de colectores de águas residuais em PVC corrugado, SN8, com diâmetro nominal de 200 mm, numa extensão total da ordem de 30 m, e o fornecimento e a montagem dos tubos.
Montante estimado, sem IVA: 6 700 000.
Divisa: euro.
II.2.2) Opções:
Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 270 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
Na fase de apresentação de propostas não é exigida qualquer caução ou garantia. O valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 5% do preço total do respectivo contrato e em todos os pagamentos será deduzida a mesma percentagem para reforço dessa caução.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
A empreitada será executada em regime de série de preços.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Podem concorrer empresas legalmente constituídas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade, agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou em consórcio externo, qualquer dos casos em regime de responsabilidade solidária passiva dos consorciados, agrupados ou accionistas, entre si e com o consórcio, agrupamento ou sociedade, tendo em vista a celebração do contrato.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Só serão admitidos concorrentes que, à data da entrega da proposta, satisfaçam as condições de idoneidade previstas no artigo 55° do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, cumulativamente com as seguintes condições:
1 — Os titulares de alvará emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI) devem apresentar o seguinte:
a) Alvará correspondente às seguintes habilitações:
i) Da 6.ª subcategoria da 2.ª categoria e da classe correspondente ao valor global da proposta;
ii) Da 1.ª subcategoria da 1.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta;
iii) Das 1.ª e 15.ª subcategorias da 4.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta;
iv) Das 3.ª e 6.ª subcategorias da 5.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta;
b) Desde que não seja posto em causa o disposto no n.º 3 do artigo 265.° do Decreto-Lei 59/99, de 2 de Março, e sem prejuízo do disposto na alínea *a*) anterior, o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes.
2 — Quanto aos não titulares de alvará concedido pelo IMOPPI, os que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados por um dos estados membros mencionados no anexo I do programa de concurso, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitam aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;
3 — Quanto aos não titulares de alvará concedido pelo IMOPPI, ou aos que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, os que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados nos n.os 15.1 e 15.3 do programa de concurso;
4 — Os concorrentes não titulares de alvará concedido pelo IMOPPI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados nos termos do n.º 2 e os concorrentes que se encontrem na situação prevista no artigo 70.°, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, deverão ainda comprovar a sua capacidade económica e financeira, com base no quadro de referência da Portaria n.° 994/2004, de 5 de Agosto, publicada ao abrigo do artigo 10.° do Decreto-lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, não podendo ser excluído nenhum concorrente que apresente, cumulativamente e no mínimo, os valores de referência previstos na referida portaria.
Serão considerados não aptos, em termos de capacidade económica e financeira, os concorrentes que não satisfaçam as condições apresentadas, devendo as empresas que se encontrem numa das situações mencionadas neste número, quando em agrupamento, satisfazer individualmente as condições referidas.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no programa de concurso, nomeadamente os indicados no ponto n.º 15 — Documentos de habilitação dos concorrentes.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no programa de concurso, nomeadamente os indicados no ponto n.º 15 — Documentos de habilitação dos concorrentes, através dos quais serão avaliados, ainda, os seguintes critérios de capacidade técnica para a execução da obra a concurso:
a) A comprovação, efectuada através da análise dos elementos a apresentar de acordo com a alínea *g*) do n.º 15.1 deste programa de concurso, da execução nos últimos 10 anos de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor (valor final da obra) não inferior a 60 % do valor para efeito de concurso a que se refere o n.º 14 deste programa de concurso, entendendo-se como obra de idêntica natureza da obra posta a concurso obras de sistemas de adução de água potável constituídos por condutas de ferro fundido dúctil de diâmetros não inferiores a 400 mm e que incluam a abertura de galerias com recurso a microtuneladoras.
b) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;
c) Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra;
d) Possuir, no quadro de pessoal permanente, um técnico com formação superior em engenharia, para exercer a função de director técnico da presente empreitada, cuja qualificação mínima deverá obedecer às seguintes condições:
*d*1) Formação em engenharia civil e no mínimo, cinco anos de experiência profissional em direcção de obras;
*d*2) Possuir experiência efectiva na direcção de, pelo menos, uma empreitada que inclua tubagens de ferro fundido dúctil de diâmetro mínimo de 400 mm.
III.2.4) Contratos reservados:
Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa:
Os critérios enunciados a seguir:
Critério: preço global da empreitada — ponderação: 55;
Critério: valia técnica da proposta — ponderação: 35;
Critério: garantia de cumprimento do prazo de execução — ponderação: 10.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
DEP/058.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 01/02/2008.
Hora: 18:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 1239,67.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, a pagar em dinheiro ou cheque a favor da entidade adjudicante no acto da entrega. As cópias serão entregues em mão, contra recibo, no prazo de seis dias úteis a contar da data da recepção do pedido.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 03/03/2008.
Hora: 18:00.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.6) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).
IV.3.7) Condições de abertura das propostas:
Data: 04/03/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Edifício Active Center, Praça do Alto Minho, 4900-432 Viana do Castelo.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Podem assistir ao acto público todas as pessoas interessadas. Só podem intervir no acto público do concurso as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, no número máximo de duas por concorrente.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Sim.
Fazer referência aos projectos e/ou programas:
Fundo de Coesão.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
O prazo que se refere no ponto II.3) é o prazo de execução da obra, contado a partir da data de consignação até à data da recepção provisória.

VI.4) PROCESSOS DE RECURSO
VI.4.1) Organismo encarregado dos processos de recurso:
Designação oficial:
Águas do Minho e Lima, S. A.
Endereço postal:
Edifício Active Center — Praça do Alto Minho.
Localidade:
Viana do Castelo.
Código postal:
4900-432
País:
Portugal.
Correio electrónico:
adml@adml.pt
Telefone:
258810400.
Endereço internet:
http://www.aguasdominhoelima.pt
Fax:
258810401.
VI.4.2) Interposição de recursos:
Informação precisa sobre os prazos para a interposição de recursos:
O recurso das deliberações sobre reclamações nos termos dos artigos 49.°, 88.° e 98.° do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, deverá ser interposto no próprio acto do concurso, quando se trate das deliberações a que se refere o artigo 88.°, e no prazo de 15 dias, no caso previsto nos artigos 49.° e 98.°
VI.4.3) Serviço junto do qual se pode obter mais informações sobre a interposição de recursos:
Designação oficial:
Águas do Minho e Lima, S. A.
Endereço postal:
Edifício Active Center, Praça do alto Minho.
Localidade:
Viana do Castelo.
Código postal:
4900-432.
País:
Portugal.
Correio electrónico:
adml@adml.pt
Telefone:
258810400.
Endereço internet:
http://www.aguasdominhoelima.pt
Fax:
258810401.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 18/12/2007.

18 de Dezembro de 2007. — O Administrador, *José Pedro Couceiro Couto Lopes.*

2611074093

ASSOCIAÇÃO AÇORIANA DE FORMAÇÃO TURÍSTICA HOTELEIRA

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira.
Endereço postal:
Largo do Almirante Dunn.
Localidade:
Ponta Delgada.
Código postal:
9500-292.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira.
À atenção de:
Dr. Filipe Rocha.
Telefone:
(351) 296301740.
Correio electrónico:
escolahotel@mail.telepac.pt
Fax:
(351) 296301744.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Outro.
Associação sem fins lucrativos.
Educação.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Concurso público para fornecimento e montagem de equipamentos para a Unidade de Aplicação da Escola de Formação Turística e Hoteleira pertencente à Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira, no Pavilhão do Mar, em Ponta Delgada.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
b) Fornecimentos.
Compra.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Pavilhão do Mar, Ponta Delgada, São Miguel, Açores.
Código NUTS: PT200.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Fornecimento e montagem de equipamento destinado a equipar as cozinhas e cafetaria da Unidade de Aplicação da Escola de Formação Turística e Hoteleira pertencente à Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 29531000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
Valor estimado, sem IVA: 385 000,00.
Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 45 (a contar da data de adjudicação)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
5% do montante total do fornecimento com exclusão do IVA.
30% do montante total do fornecimento com exclusão do IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
30% com a adjudicação.
20% com a conclusão do fornecimento e instalação dos equipamentos.
50% a trinta dias da data de aceitação da factura por parte da AAFTH.

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Consórcio externo.

III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Possuir situação financeira adequada à execução do contrato a celebrar no âmbito do presente fornecimento mediante apresentação dos relatórios e contas dos últimos três anos.

III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Terem efectuado um fornecimento de equipamento nos últimos três anos, de valor não inferior a 200 000,00 euros.

III.2.4) Contratos reservados:
Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados a seguir:
Critério: preço da proposta — ponderação: 50;
Critério: assistência técnica — ponderação: 20;
Critério: qualidade — ponderação: 20;
Critério: prazo de garantia dos equipamentos — ponderação: 10.

IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
N.º 1/2007.

IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 100,00.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Pagamento no acto de entrega, em numerário, cheque ou comprovativo de transferência bancária.
O pedido do processo deverá ser efectuado por escrito à Direcção da Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 08/02/2008.
Hora: 17:00.

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 90 (a contar da data limite para a recepção das propostas).

IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 11/02/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira.
Largo do Almirante Dun.
9500-292 Ponta Delgada.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo intervir no acto os concorrentes e seus representantes devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Não.

VI.4) PROCESSOS DE RECURSO

VI.4.1) Organismo encarregado dos processos de recurso:
Designação oficial:
Direcção da Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira.
Endereço postal:
Largo do Almirante Dunn.
Localidade:
Ponta Delgada.
Código postal:
9500-292.
País:
Portugal.
Correio electrónico:
escolahotel@mail.telepac.pt
Telefone:
(351) 296301740.
Fax:
(351) 296301744.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 18/12/2007.

18 de Dezembro de 2007. — O Director Executivo, *Filipe Rocha.*

2611074316

CACÉMPOLIS — SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA POLIS NO CACÉM, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☐ SIM ☒

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **CacémPolis, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis no Cacém, S. A.**	À atenção de
Endereço **Desvio à Rua Elias Garcia (ex-Fábrica Melka)**	Código postal **2735-951**
Localidade/Cidade **Agualva-Cacém**	País **Portugal**
Telefone **219188960**	Fax **219144893**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☒

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☐ Concepção e execução ☒
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
«Empreitada de concepção e construção do Centro de Interpretação Ambiental e trabalhos de demolição, beneficiação e construção na Zona de Intervenção do Programa Polis, no Cacém.»

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
A presente empreitada está inserida num conjunto de acções a implementar, ou já implementadas, no âmbito da Intervenção do Programa Polis para a Cidade de Agualva-Cacém,

e abrange nomeadamente os trabalhos por Lotes que são descritos em maior pormenor nos anexos ao presente anúncio.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

O local de execução dos trabalhos situa-se na Zona de Intervenção do Programa Polis no Cacém.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☐ SIM ☒

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☒

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

O preço base do concurso é de 1 056 000,00 euros.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 1 8 0 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O adjudicatário garantirá por caução o exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato da empreitada, no montante correspondente a 5% do valor pelo qual a empreitada tenha sido adjudicada.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

a) O tipo da empreitada é por série de preços para a totalidade dos trabalhos.
b) O pagamento será efectuado em prestações periódicas mensais, em conformidade com o progresso dos trabalhos, de acordo com o processo de concurso.
c) O financiamento será assegurado por fundos próprios da Sociedade e pelo FEDER — Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do financiamento comunitário do III Quadro Comunitário de Apoio ao Programa Polis.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Podem concorrer empresas em conjunto com outras sociedades legalmente constituídas, sem que entre elas exista, no momento da realização do concurso, qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas agrupadas possuam condições legais adequadas ao exercício de actividade compatível com o objecto do concurso.
As empresas que se apresentem a concurso em conjunto instruirão a sua proposta com um acordo-promessa de se constituírem, em caso de adjudicação, em agrupamento complementar de empresas ou em consórcio externo garantindo a responsabilidade solidária dos agrupados ou dos consorciados, com sede em Portugal, com a indicação clara da modalidade de associação escolhida e da participação qualitativa e quantitativa (percentual) de cada empresa constituinte.
Caso a adjudicação da empreitada objecto do presente concurso seja feita a um grupo de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade indicada no acordo-promessa.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

a) Todos os concorrentes devem cumprir as condições previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
b) Para os concorrentes estabelecidos em Portugal, serão admitidos empreiteiros com titularidade de alvará emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, contendo as seguintes autorizações:
*b*1) Empreiteiro geral da 2.ª categoria — Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infra-estruturas (de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro) de classe que cubra o valor da proposta (de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 17/2004, de 10 de Janeiro).
*b*2) Da 1.ª categoria: 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 9.ª subcategorias, da 2.ª categoria: 6.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª e 11.ª subcategorias, da 4.ª categoria: 1.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª, 12.ª e 15.ª subcategorias, da 5.ª categoria: 1.ª, 2.ª, 6.ª, 7.ª, 11.ª e 12.ª subcategorias (de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro) nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitem (de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 17/2004, de 10 de Janeiro).
Para os concorrentes cuja sede se situe noutro Estado da Comunidade Europeia, deve observar-se o estabelecido nos artigos 67.º a 71.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e o definido no programa do concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Definido no programa do concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Definido no programa do concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Definido no programa do concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados
Preço (*Pr*) — 40%;
Prazo de execução e garantias para o seu cumprimento (*PE*) — 35%;
Valia técnica da proposta (*VT*) — 25%.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☒ SIM ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

200/7/PC002.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

2 0 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 1400,00 euros. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

a) O processo de concurso será fornecido no prazo máximo de seis dias úteis contados a partir da data de recepção do respectivo pedido escrito, mediante o pagamento acrescido do IVA à taxa legal em vigor, a efectuar por cheque cruzado, emitido à ordem da CacémPolis, S. A., e a apresentar juntamente com o pedido.
b) O processo de concurso, original, poderá ser consultado desde a data de publicação deste anúncio até ao dia e hora do acto público do concurso, entre as 9 horas e 30 minutos e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e 30 minutos e as 17 horas e 30 minutos, na morada indicada no ponto I.1, mediante marcação prévia por telefone.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

3 0 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*
Hora 17 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

No acto público do concurso poderão intervir as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas, no máximo de um representante por concorrente, considerando-se como um único concorrente as empresas que se apresentarem associadas.

IV.3.7.2) Data, hora e local

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora 10 horas e 30 minutos. Local o indicado em I.1.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

O financiamento será assegurado por fundos próprios da Sociedade e pelo Eixo III do PORLVT.

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

1 — O ponto IV.3.6) deverá conformar-se com o disposto no n.º 1 do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, pelo que o prazo aí referido deverá contar-se a partir do acto público e não da data de recepção das propostas.
2 — É permitida a apresentação de propostas que envolvam a redução do prazo de execução previsto, sem prejuízo da apresentação da proposta base, de acordo com o disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

1 8/1 2/2 0 0 7

ANEXO B — INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS LOTES

Lote n.º ☐1

2) Descrição sucinta

Empreitada de concepção e construção do Centro de Interpretação Ambiental — a delimitação do edifício é a que está na estrutura do viaduto sobre o IC19, no seu lado nascente, formando um rectângulo de cerca de 40 m de comprimento por 5 m de profundidade.
Relativamente ao exterior, optou-se por encerrar o volume de betão preenchendo grande parte dos vãos existentes, preenchido por um pano de alvenaria rebocada e pintada, à face exterior do plano existente. Sobre esta superfície, será instalado um plano projectado para o exterior, cuja textura será dada por peças verticais em GRC (glass reinforced concrete), onde serão «inscritas» as janelas, as grelhas metálicas e as portas de acesso, conforme as necessidades.
A organização dos vários espaços interiores procura tirar partido das alturas disponíveis no local, articulando o programa de modo a potenciar os espaços públicos que vão ser usados pelos visitantes.
Os trabalhos incluem entre outros:
Fachada do edifício, estrutura metálica, acabamentos diversos e instalações eléctricas e mecânicas.

3) Extensão ou quantidade

O valor base de concurso é de 400 000,00 euros.

Lote n.º 2

2) Descrição sucinta

Empreitada de reperfilamento Praceta de João de Deus e construção do estacionamento a norte — os trabalhos incluem entre outros:
Reperfilamento da Praceta de João de Deus.
Serão removidos os revestimentos existentes e colocados pavimentos em calçada em cubos 11 × 11 cm em vidraço, e em basalto na zona de estacionamento.
Será implementado um conjunto de quatro contentores subterrâneos de resíduos sólidos urbanos.
Serão executadas caldeiras de árvores para se poder executar as devidas plantações.
Em relação as infra-estruturas, será executada rede de drenagem e pluvial e rede de iluminação pública.
Estacionamento a norte da Praceta de João de Deus.
Os trabalhos a serem executados são:
Demolições, movimentos de terras, drenagem de águas pluviais, infra-estruturas de rede de rega e iluminação pública, estruturas, pavimentos, plantações e sementeiras e mobiliário urbano.

3) Extensão ou quantidade

O valor base de concurso é de 450 000,00 euros.

Lote n.º 3

2) Descrição sucinta

Empreitada de tratamento das fachadas dos logradouros dos edifícios da Rua de Elias Garcia localizados em frente ao Parque Linear — segundo o projecto de espaço público, foi construído um muro com vedação superior nos logradouros privados para limitar a propriedade. Relativamente às fachadas que ficaram expostas, e sobre as quais não havia informação até às demolições, torna-se agora necessário que seja tratadas.
O tratamento a realizar nestas fachadas começa com a picagem e a remoção de todos os elementos que sejam necessários (como rebocos, restos de construções, azulejos e restos de tela de impermeabilização que não estejam em boas condições) para posteriormente receber enchimento de reboco e tintura no final. Onde se considere necessário, será colocada tela de impermeabilização em reboco já executado e com acabamento pronto para receber pintura.
Será ainda executada a recolha de drenagens pluviais existentes em tubos de queda com todos os materiais e trabalhos incluídos. Por fim será colocada uma porta e um portão numa construção existente.

3) Extensão ou quantidade

O valor base de concurso é de 17 000,00 euros.

Lote n.º 4

2) Descrição sucinta

Empreitada de trabalhos de enquadramento da Ponte Antiga — a necessidade de alargamento do leito da Ribeira das Jardas obrigou a uma alteração do curso da mesma pelo que houve a necessidade de desmobilizar a antiga ponte rodoviária. Houve também a vontade de preservar um plátano centenário que se encontra nas imediações da referida ponte.
Para a pavimentação da ponte em estrado de madeira de IPE, tem que se decapar primeiro o pavimento existente, de forma manual para a melhor preservação dos elementos rústicos da ponte, de seguida impermeabiliza-se o topo da ponte, com camada de forma regularizadora e camada de impermeabilização incluindo betonilha de protecção mecânica. Está ainda previsto que se possa ter acesso ao interior da ponte.
A proposta passará por enterrar parte da ponte, deixando visível um dos arcos, utilizando um espelho aplicado num muro vertical para reflectir esse mesmo arco, de maneira a torná-lo visível de outros pontos do parque.

3) Extensão ou quantidade

O valor base de concurso é de 100 000,00 euros.

Lote n.º 5

2) Descrição sucinta

Empreitada de Parque de Estacionamento na Avenida do Dr. Miguel Freire da Cruz, frente à Rua do Miradouro — neste lote os trabalhos a realizar são de natureza bastante simplificada pois trata-se apenas de modelação do terreno, colocação de lancis para delimitar a zona de betuminoso a executar e o passeio pedonal em calçada de cubo pequeno de vidraço.

3) Extensão ou quantidade

O valor base de concurso é de 8000,00 euros.

Lote n.º 6

2) Descrição sucinta

Empreitada de revestimento e guarda de escada junto ao encontro norte do viaduto do Lagar — neste pequeno lote, os trabalhos a executar passam pelo acabamento nas escadas executadas em betão tendo como materiais os mesmos utilizados nas restantes zonas construídas no espaço público, ou seja, espelho em lancil de vidraço com 8 cm de espessura e calçada de vidraço miúda no cobertor. Tem ainda que ser colocada uma guarda em ambos os lados semelhante à utilizada no Parque Linear e leva uma rede como a que foi colocada no viaduto do Lagar para protecção dos peões.

3) Extensão ou quantidade

O valor base de concurso é de 11 000,00 euros.

Lote n.º 7

2) Descrição sucinta

Empreitada de revestimento e guarda de escada junto ao encontro norte do viaduto do Lagar — pelo facto de não ter sido desmantelado o posto de gasolina da Galp no início da Rua de Elias Garcia na altura devida, há que proceder neste momento a todos os trabalhos necessários à concretização do reperfilamento da referida rua de acordo com o projecto de execução de espaço público.
Neste lote os trabalhos a realizar consistem em modelação de terrenos para cotas de projecto, pavimentação da rua em betuminoso, execução de calçadas e lancis e demais materiais e métodos construtivos necessários ao reperfilamento da referida rua.
Não fazem parte dos trabalhos a realizar a demolição do posto de abastecimento da Galp, nem a descontaminação dos solos.

3) Extensão ou quantidade

O valor base de concurso é de 70 000,00 euros.

18 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fonseca Ferreira*.

2611074303

EDIA — EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURAS DE ALQUEVA, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas de Alqueva, S. A.
Endereço postal:
Rua de Zeca Afonso, 2.
Localidade:
Beja.
Código postal:
7800-522.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
EDIA.
Apartado 126.
Localidade:
Moura.
Código postal:
7860-999.
À atenção de:
DPI.
Telefone:
284450500.
Fax:
284450519.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.III.*

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Outro.
Sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Empreitada de construção do 1.º troço do adutor Pisão-Roxo (Pisão-Ferreira) do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
a) Obras.
Execução.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Concelhos de Beja e Ferreira do Alentejo.
Código NUTS: PT184.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Constitui objecto da empreitada a construção do 1.º troço do adutor Pisão-Roxo (Pisão-Ferreira) do Sistema Primário de Rega do Empreendimento de Fins Múltiplos do Alqueva, segundo as características e de acordo com as condições estipuladas neste caderno de encargos.
O troço de ligação Pisão-Ferreira desenvolve-se desde a barragem do Pisão até à tomada para o reservatório de Ferreira, numa extensão total de cerca de 10,8 km, constituído por troços em canal trapezoidal a céu aberto e por troços em sifão.
Canais trapezoidais
Os troços em canal trapezoidal têm comprimentos de cerca de 4 065 m (CT1) e 2 600 m (CT2) e apresentam uma secção transversal com 2,00 m de largura na soleira, taludes laterais com declive de 1:1,3 (V:H) e 2,45 m de altura.
Sifões
Os troços em sifão têm comprimentos de 3 346,5 m (S1) e 645,8 m (S2) e são constituídos por duas linhas paralelas de tubos pré-fabricados em betão armado com alma de aço, DN2500, instalados em vala.

As estruturas de entrada e saída dos sifões serão equipadas com grelhas metálicas de protecção (com limpa-grelhas automáticos nas entradas), seguidas ou precedidas de transições de entrada ou saída nos tubos em betão.
Estruturas principais
Estruturas de regulação e seccionamento localizadas a montante das estruturas de entrada dos sifões, com dois vãos com 2.70 m de largura, obturados por comportas planas (3);
Tomadas de água constituídas por orifícios localizados na espalda direita do canal trapezoidal, protegidos por grelhas metálicas amovíveis, seguidas por condutas em FFD ou em canal rectangular (3);
Descargas de fundo dos canais trapezoidais (2);
Descargas de fundo dos sifões (2);
Descarregadores de emergência, localizados a montante das estruturas de regulação, constituídos por sifões de segurança do tipo Si 14000 (2);
Bacias de retenção dos descarregadores de emergência (1);
Passagens hidráulicas (18);
Passagens superiores destinadas ao trânsito de pessoas, veículos e animais, com faixa de rodagem de 4,60 m de largura e bermas de 0,70 m, de um só vão (6);
Passagem inferior constituída por um quadro de betão com 6,20 m de largura e 4,65 m de altura (1);
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 45247000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Sim.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
Valor estimado, sem IVA: 28 000 000,00.
Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 16 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
5% do valor da proposta de preço da empreitada, antes da celebração do contrato. As cauções podem ser prestadas por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
A empreitada objecto deste concurso é por série de preços unitários, incluindo também alguns trabalhos por preço global. O financiamento será assegurado por fundos públicos e comunitários. Os pagamentos serão efectuados em função dos valores das situações mensais dos trabalhos.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que as empresas do agrupamento possuam, no seu conjunto, as condições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e comprovem os requisitos exigidos no programa de concurso. No caso da adjudicação de empreitada, as empresas do agrupamento associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Titulares de alvará de construção (ou cópia simples mesmo) emitido pelo Instituto de Construção e do Imobiliário INCI, contendo as autorizações referidas no n.º 6.2 do programa de concurso e, se for o caso, declaração que mencione os subempreiteiros.
Titulares de certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados (ou cópia simples do mesmo), adequado à obra posta a concurso, que indique os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista, emitido por uma das entidades competente do estado respectivo e, se for o caso, declaração que mencione os subempreiteiros.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes devem apresentar documentos que comprovem a sua idoneidade, capacidade financeira e económica.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes terão de apresentar documentação, designadamente a prevista na alínea *n*) do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, que permita comprovar que possuem experiência, nos últimos cinco anos, na execução de trabalhos de natureza e características equivalentes aos trabalhos que são objecto do presente concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
23/2007.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 13/03/2008.
Hora: 18:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 1250,00.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Em dinheiro ou em cheque traçado emitido à ordem da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A., no valor de 1250 euros, ao qual acresce o IVA à taxa de 21%.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 17/03/2008.
Hora: 18:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 66 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 18/03/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Rua de Zeca Afonso, 2.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Podem assistir todos os interessados e intervir as pessoas devidamente credenciadas pelos concorrentes. Assistirá ao acto público o Procurador-Geral da República ou um seu representante.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Sim.
Fazer referência aos projectos e/ou programas:
FEDER.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 18/12/2007.

Anexo A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Designação oficial:
EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas de Alqueva, S. A.
Endereço postal:
Rua de Zeca Afonso, 2.
Localidade:
Beja.
Código postal:
7800-522.
País:
Portugal.

18 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Henrique Troncho.*

2611073891

ILHAS DE VALOR, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Ilhas de Valor, S. A.
Endereço postal:
Rua do Dr. Luís Bettencourt, 86, 1.º
Localidade:
Vila do Porto.
Código postal:
9580-529.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Ilhas de Valor, S. A. — Rua do Dr. Luís Bettencourt, 86, 1.º, 9580-529 Vila do Porto.
À atenção de:
Dr.ª Lubélia Chaves.
Telefone:
296883167.
Correio electrónico:
ilhasdevalor@sapo.pt
Fax:
296883169.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Avisam-se todos os interessados de que, no âmbito do concurso público internacional para fornecimento e montagem de mobiliário e fornecimento de equipamento hoteleiro para o Hotel da Graciosa, cujo anúncio foi publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias, JO*/S S221, de 16/11/2007, com a referência 269370-2007-PT, e no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 26 de Novembro de 2007, com a referência 2611065437, foram prestados esclarecimentos, os quais foram juntos às peças patenteadas a concurso, bem como remetidos a todas as empresas que levantaram o processo de concurso.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 18/12/2007.

18 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho de Administração, *Lubélia Chaves.*

2611074106

PARQUE ESCOLAR, E. P. E.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Parque Escolar, E. P. E.
Endereço postal:
Avenida do Infante Santo, 2, 7.º
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1350-178.
País:
Portugal.
Telefone:
(351) 213944710.
Correio electrónico:
geral@parque-escolar.min-edu.pt
Fax:
(351) 213944775.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.
Educação.
Outro especificação:
Modernização das escolas com ensino secundário.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Concurso limitado internacional com publicação de anúncio para a execução das obras de modernização e os serviços de manutenção e conservação previstos na primeira fase do programa de modernização do parque escolar destinado ao ensino secundário, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 1/2007 — lote 4.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
a) Obras.
Execução.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Portugal continental.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
O objecto do contrato a celebrar envolve duas componentes: a componente contratual de empreitada, relativa à execução de obras de modernização nas escolas integrantes do lote que visam a melhoria dos equipamentos/instalações e que incluem obras de construção, reconstrução, reabilitação, de duração prevista de 1 ano, e a componente contratual de prestação de serviços, relativa à manutenção e à conservação das mesmas escolas, por um período máximo de 10 anos.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 45214200.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
Lote composto pelas seguintes escolas: Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Garcia de Orta, no Porto; Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Dr. Manuel Gomes de Almeida, em Espinho; Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Avelar Brotero, em Coimbra; Escola Básica com 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Secundário do Cerco, no Porto; Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico José Régio, em Vila do Conde; Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Penafiel, em Penafiel.
Valor estimado, sem IVA: 30 000 000,00.
Divisa: euro.
II.2.2) Opções:
Não.

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
O adjudicatário deverá prestar duas cauções: caução de 5% do preço global da componente contratual de empreitada e, caução de 5% do preço global da componente contratual de prestação de serviços de manutenção.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
O financiamento terá como fonte a transferência de verbas prevista no orçamento de Estado Português, fundos comunitários (fase de candidatura) e autofinanciamento obtido pela Parque Escolar, E. P. E.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Podem concorrer empresas ou grupos de empresas, sem que entre elas exista qualquer vínculo, mas no caso de adjudicação estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, ou agrupamento complementar de empresas.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
De acordo com os pontos 5.4 e 5.5 do programa de concurso, as empresas ou, no caso de associações de empresas, todas as empresas associadas, apenas serão admitidas a concurso caso apresentem uma situação líquida positiva em 31 de Dezembro de 2006 e apresentem uma autonomia financeira com a

definição e os valores de referência constantes da Portaria n.º 994/2004, de 5 de Agosto, atendendo ao disposto no n.º 19.3 da Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1075/2005, de 19 de Outubro.
As empresas apenas serão admitidas a concurso caso a empresa, ou no caso de associação de empresas, o seu conjunto, face às declarações dos anos 2004, 2005 e 2006, apresente um volume de negócios anual global médio de 50 000 000,00 de euros nos últimos três anos, com um mínimo anual de 40 000 000,00 de euros.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Em termos de capacidade técnica, as empresas ou associações de empresas, apenas serão admitidas a participar no concurso caso obedeçam, e no caso de associação de empresas, que todas as empresas associadas obedeçam, cumulativamente às condições indicadas no ponto 5.6 do programa de concurso e que se sintetiza:
Sejam titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo InCI, I. P., contendo seguintes habilitações: empreiteiro geral de edifícios de construção tradicional (1.ª categoria) — classe 9 e empreiteiro geral ou construtor geral de reabilitação e conservação de edifícios (1.ª categoria) — classe 9. ou, de certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros emitido por autoridade competente de Estado membro da União Europeia ou sejam signatários do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu.
Detenham certificação de acordo com a NP EN ISO 9001.
As empresas ou associações de empresas tenham efectuado no seu conjunto, nos últimos três anos, as seguintes empreitadas, de acordo com ponto 5.7 do programa de concurso e que sinteticamente se descreve:
Mínimo de cinco contratos de empreitada de construção de edifícios, com valor de adjudicação igual ou superior a 5 000 000,00 de euros, tendo obrigatoriamente uma delas valor de adjudicação igual ou superior a 7 500 000,00 de euros;
Mínimo de três contratos de empreitada referentes a reabilitação e conservação de edifícios, com valor de adjudicação igual ou superior a 2 500 000,00 de euros, tendo obrigatoriamente uma delas valor de adjudicação igual ou superior a 5 000 000,00 de euros.
As empresas ou associações de empresas devem obrigatoriamente ter no seu quadro técnico um conjunto de colaboradores que satisfaçam os requisitos indicados no ponto 5.8 do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso limitado.
IV.1.2) Limitações quanto ao número de operadores que serão convidados a concorrer ou a participar:
Número mínimo previsto: 5
Número máximo previsto: 15
Critérios objectivos para a escolha do número limitado de candidatos:
a) *Curriculum* do candidato (50%):
Obras de edificação — 22,5%;
Obras de reabilitação e conservação — 22,5%;
Contratos de conservação e manutenção de edifícios — 5%;
b) *Curriculum* dos técnicos apresentados (30%):
Director de contrato — 5%;
Coordenadores de grupo de obras — 5%;
Directores de obra — 5%;
Coordenadores de instalações eléctricas — 2,5%;
Coordenadores de instalações mecânicas — 2,5%;
Coordenadores do sistema de gestão de segurança e saúde no trabalho — 5%;
Coordenador do sistema de gestão da qualidade — 2,5%;
Coordenador do sistema de gestão ambiental — 2,5%;
c) Metodologia e modelo organizativo do candidato para a execução do contrato (20%).

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados a seguir:
Critério: preço — ponderação: 75
Critério: valia técnica — ponderação: 25
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
05/07.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 31/01/2008.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 500,00.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
As cópias das peças do processo de concurso da 1.ª fase serão fornecidas em suporte papel ou em suporte informático em ficheiros não manipuláveis, pelo valor de 500,00 euros ou 100,00 euros, respectivamente, acrescido de IVA à taxa legal, contra o pagamento mediante cheque emitido à ordem da Parque Escolar, E. P. E. O preço das cópias do processo de concurso relativo à 2.ª fase será indicado na carta-convite.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 13/02/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO

Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:

Sim.
Fazer referência aos projectos e/ou programas:
Programa Operacional Temático Valorização do Território.

VI.4) PROCESSOS DE RECURSO

VI.4.1) Organismo encarregado dos processos de recurso:
Designação oficial:
Conselho de Administração da Parque Escolar, E. P. E.
Endereço postal:
Avenida do Infante Santo, 2, 7.º
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1350-178.
País:
Portugal.
Correio electrónico:
geral@parque-escolar.min-edu.pt
Telefone:
(351) 213944710.
Fax:
(351) 213944775.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 18/12/2007.

18 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Sintra Nunes*.

2611074152

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Parque Escolar, E. P. E.
Endereço postal:
Avenida do Infante Santo, 2, 7.º
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1350-178.
País:
Portugal.
Telefone:
(351) 213944710.
Correio electrónico:
geral@parque-escolar.min-edu.pt
Fax:
(351) 213944775.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Organismo de direito público.
Educação.
Outro especificação:
Modernização das escolas com ensino secundário.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Concurso limitado internacional com publicação de anúncio para a execução das obras de modernização e os serviços de manutenção e conservação previstos na primeira fase do programa de modernização do parque escolar destinado ao ensino secundário, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 1/2007 — lote 1.

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
a) Obras.
Execução.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Portugal continental.

II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
O objecto do contrato a celebrar envolve duas componentes: a componente contratual de empreitada, relativa à execução de obras de modernização nas escolas integrantes do lote que visam a melhoria dos equipamentos/instalações e que incluem obras de construção, reconstrução, reabilitação, de duração prevista de 1 ano, e a componente contratual de prestação de serviços, relativa à manutenção e à conservação das mesmas escolas, por um período máximo de 10 anos.

II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 45214200.

II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.

II.1.8) Divisão em lotes:
Não.

II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total:
Lote composto pelas seguintes escolas: Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos com Ensino Secundário de Passos Manuel, em Lisboa; Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos com Ensino Secundário de Gil Vicente, em Lisboa; Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos da Marquesa de Alorna, em Lisboa; Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos com Ensino Secundário de Josefa de Óbidos, em Lisboa; Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Eça de Queirós, em Lisboa; Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de D. Manuel I, em Beja; Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Pedro Alexandrino, em Odivelas; Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Benavente, em Benavente.
Valor estimado, sem IVA: 32 500 000,00.
Divisa: euro.

II.2.2) Opções:
Não

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
O adjudicatário deverá prestar duas cauções: caução de 5% do preço global da componente contratual de empreitada e caução de 5% do preço global da componente contratual de prestação de serviços de manutenção.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
O financiamento terá como fonte a transferência de verbas prevista no orçamento de Estado Português, fundos comunitários (fase de candidatura) e autofinanciamento obtido pela Parque Escolar, E. P. E.

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Podem concorrer empresas ou grupos de empresas, sem que entre elas exista qualquer vínculo, mas no caso de adjudicação estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, ou agrupamento complementar de empresas.

III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
De acordo com os pontos 5.4 e 5.5 do programa de concurso, as empresas ou, no caso de associações de empresas, todas as empresas associadas, apenas serão admitidas a concurso caso apresentem uma situação líquida positiva em 31 de Dezembro de 2006 e apresentem uma autonomia financeira com a definição e os valores de referência constantes da Portaria n.º 994/2004, de 5 de Agosto, atendendo ao disposto no n.º 19.3 da Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1075/2005, de 19 de Outubro.
As empresas apenas serão admitidas a concurso caso a empresa, ou no caso de associação de empresas, o seu conjunto, face às declarações dos anos 2004, 2005 e 2006, apresente um volume de negócios anual global médio de 50 000 000,00 de euros nos últimos três anos, com um mínimo anual de 40 000 000,00 de euros.

III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Em termos de capacidade técnica, as empresas ou associações de empresas, apenas serão admitidas a participar no concurso caso obedeçam, e no caso de associação de empresas, que todas as empresas associadas obedeçam, cumulativamente às condições indicadas no ponto 5.6 do programa de concurso e que se sintetiza:
Sejam titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo InCI, I. P., contendo seguintes habilitações: empreiteiro geral de edifícios de construção tradicional (1.ª categoria) — classe 9 e empreiteiro geral ou construtor geral de reabilitação e conservação de edifícios (1.ª categoria) — classe 9 ou de certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros emitido por autoridade competente de Estado membro da União Europeia ou sejam signatários do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu.
Detenham certificação de acordo com a NP EN ISO 9001.
As empresas ou associações de empresas tenham efectuado no seu conjunto, nos últimos três anos, as seguintes empreitadas, de acordo com ponto 5.7 do programa de concurso e que sinteticamente se descreve:
Mínimo de cinco contratos de empreitada de construção de edifícios, com valor de adjudicação igual ou superior a 5 000 000,00 de euros, tendo obrigatoriamente uma delas valor de adjudicação igual ou superior a 7 500 000,00 euros;
Mínimo de três contratos de empreitada referentes a reabilitação e conservação de edifícios, com valor de adjudicação igual ou superior a 2 500 000,00 euros, tendo obrigatoriamente uma delas valor de adjudicação igual ou superior a 5 000 000,00 de euros.
As empresas ou associações de empresas devem obrigatoriamente ter no seu quadro técnico um conjunto de colaboradores que satisfaçam os requisitos indicados no ponto 5.8 do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso limitado.

IV.1.2) Limitações quanto ao número de operadores que serão convidados a concorrer ou a participar:
Número mínimo previsto: 5.
Número máximo previsto: 15.
Critérios objectivos para a escolha do número limitado de candidatos:
a) *Curriculum* do candidato (50%):
Obras de edificação — 22,5%;
Obras de reabilitação e conservação — 22,5%;
Contratos de conservação e manutenção de edifícios — 5%;
b) *Curriculum* dos técnicos apresentados (30%):
Director de contrato — 5%;
Coordenadores de grupo de obras — 5%;
Directores de obra — 5%;
Coordenadores de instalações eléctricas — 2,5%;
Coordenadores de instalações mecânicas — 2,5%;
Coordenadores do sistema de gestão de segurança e saúde no trabalho — 5%;
Coordenador do sistema de gestão da qualidade — 2,5%;
Coordenador do sistema de gestão ambiental — 2,5%;
c) Metodologia e modelo organizativo do candidato para a execução do contrato (20%).

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados a seguir:
Critério: preço — ponderação: 75;
Critério: valia técnica — ponderação: 25.

IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
02/07.

IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 31/01/2008.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 500.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
As cópias das peças do processo de concurso da 1.ª fase serão fornecidas em suporte papel ou em suporte informático em ficheiros não manipuláveis, pelo valor de 500,00 euros ou 100,00 euros, respectivamente, acrescido de IVA à taxa legal, contra o pagamento mediante cheque emitido à ordem da Parque

Escolar, E. P. E. O preço das cópias do processo de concurso relativo à 2.ª fase, será indicado na carta-convite.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 08/02/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Sim.
Fazer referência aos projectos e/ou programas:
Programa Operacional Temático Valorização do Território.

VI.4) PROCESSOS DE RECURSO
VI.4.1) Organismo encarregado dos processos de recurso:
Designação oficial:
Conselho de Administração da Parque Escolar, E. P. E.
Endereço postal:
Avenida do Infante Santo, 2, 7.º
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1350-178.
País:
Portugal.
Correio electrónico:
geral@parque-escolar.min-edu.pt
Telefone:
(351) 213944710.
Fax:
(351) 213944775.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 18/12/2007.

18 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Sintra Nunes.*

2611074075

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Parque Escolar E. P. E.
Endereço postal:
Avenida do Infante Santo, 2, 7.º
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1350-178.
País:
Portugal.
Telefone:
(351) 213944710.
Correio electrónico:
geral@parque-escolar.min-edu.pt
Fax:
(351) 213944775.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.
Educação.
Outro especificação:
Modernização das escolas com ensino secundário
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Concurso limitado internacional com publicação de anúncio para a execução das obras de modernização e os serviços de manutenção e conservação previstos na primeira fase do programa de modernização do parque escolar destinado ao ensino secundário, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 1/2007 — lote 2.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
a) Obras.
Execução.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Portugal continental.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
O objecto do contrato a celebrar envolve duas componentes: a componente contratual de empreitada, relativa à execução de obras de modernização nas escolas integrantes do lote que visam a melhoria dos equipamentos/instalações e que incluem obras de construção, reconstrução, reabilitação, de duração prevista de 1 ano, e a componente contratual de prestação de serviços, relativa à manutenção e à conservação das mesmas escolas, por um período máximo de 10 anos.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 45214200.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
Lote composto pelas seguintes Escolas: Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Pedro Nunes, em Lisboa; Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos com Ensino Secundário de D. Filipa de Lencastre, em Lisboa; Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de D. Pedro V, em Lisboa; Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Rainha Dona Amélia, em Lisboa; Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Gabriel Pereira, em Évora; Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Mouzinho da Silveira, em Portalegre.
Valor estimado, sem IVA: 25 500 000,00.
Divisa: euro.
II.2.2) Opções:
Não.

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
O adjudicatário deverá prestar 2 cauções: caução de 5% do preço global da componente contratual de empreitada e, caução de 5% do preço global da componente contratual de prestação de serviços de manutenção.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
O financiamento terá como fonte a transferência de verbas prevista no orçamento de Estado Português, fundos comunitários (fase de candidatura) e autofinanciamento obtido pela Parque Escolar, E. P. E.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Podem concorrer empresas ou grupos de empresas, sem que entre elas exista qualquer vínculo, mas no caso de adjudicação estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, ou agrupamento complementar de empresas.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
De acordo com os pontos 5.4 e 5.5 do programa de concurso, as empresas ou, no caso de associações de empresas, todas as empresas associadas, apenas serão admitidas a concurso caso apresentem uma situação líquida positiva em 31 de Dezembro de 2006 e apresentem uma autonomia financeira com a definição e os valores de referência constantes da Portaria n.º 994/2004, de 5 de Agosto, atendendo ao disposto no n.º 19.3 da Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1075/2005, de 19 de Outubro.
As empresas apenas serão admitidas a concurso caso a empresa, ou no caso de associação de empresas, o seu conjunto, face às declarações dos anos 2004, 2005 e 2006, apresente um volume de negócios anual global médio de 50 000 000,00 de euros nos últimos três anos, com um mínimo anual de 40 000 000,00 de euros.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Em termos de capacidade técnica, as empresas ou associações de empresas, apenas serão admitidas a participar no concurso caso obedeçam, e no caso de

associação de empresas, que todas as empresas associadas obedeçam, cumulativamente às condições indicadas no ponto 5.6 do programa de concurso e que se sintetiza:
Sejam titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo InCI, I. P., contendo seguintes habilitações: empreiteiro geral de edifícios de construção tradicional (1.ª categoria) — classe 9 e empreiteiro geral ou construtor geral de reabilitação e conservação de edifícios (1.ª categoria) — classe 9 ou de certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros emitido por autoridade competente de Estado membro da União Europeia ou sejam signatários do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu.
Detenham certificação de acordo com a NP EN ISO 9001.
As empresas ou associações de empresas tenham efectuado no seu conjunto, nos últimos três anos, as seguintes empreitadas, de acordo com ponto 5.7 do programa de concurso e que sinteticamente se descreve:
Mínimo de cinco contratos de empreitada de construção de edifícios, com valor de adjudicação igual ou superior a 5 000 000,00 de euros, tendo obrigatoriamente uma delas valor de adjudicação igual ou superior a 7 500 000,00 euros;
Mínimo de três contratos de empreitada referentes a reabilitação e conservação de edifícios, com valor de adjudicação igual ou superior a 2 500 000,00 euros, tendo obrigatoriamente uma delas valor de adjudicação igual ou superior a 5 000 000,00 de euros.
As empresas ou associações de empresas devem obrigatoriamente ter no seu quadro técnico um conjunto de colaboradores que satisfaçam os requisitos indicados no ponto 5.8 do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso limitado.
IV.1.2) Limitações quanto ao número de operadores que serão convidados a concorrer ou a participar:
Número mínimo previsto: 5.
Número máximo previsto: 15.
Critérios objectivos para a escolha do número limitado de candidatos:
a) *Curriculum* do candidato (50%):
Obras de edificação — 22,5%;
Obras de reabilitação e conservação — 22,5%;
Contratos de conservação e manutenção de edifícios — 5%;
b) *Curriculum* dos técnicos apresentados (30%):
Director de contrato — 5%;
Coordenadores de grupo de obras — 5%;
Directores de obra — 5%;
Coordenadores de instalações eléctricas — 2,5%;
Coordenadores de instalações mecânicas — 2,5%;
Coordenadores do sistema de gestão de segurança e saúde no trabalho — 5%;
Coordenador do sistema de gestão da qualidade — 2,5%;
Coordenador do sistema de gestão ambiental — 2,5%;
c) Metodologia e modelo organizativo do candidato para a execução do contrato (20%)

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados a seguir:
Critério: preço — ponderação: 75;
Critério: valia técnica — ponderação: 25.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
03/07.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 31/01/2008.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 500,00.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
As cópias das peças do processo de concurso da 1.ª fase serão fornecidas em suporte papel ou em suporte informático em ficheiros não manipuláveis, pelo valor de 500,00 euros ou 100,00 euros, respectivamente, acrescido de IVA à taxa legal, contra o pagamento mediante cheque emitido à ordem da Parque Escolar, E. P. E. O preço das cópias do processo de concurso relativo à 2.ª fase, será indicado na carta-convite.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 11/02/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Sim.
Fazer referência aos projectos e/ou programas:
Programa Operacional Temático Valorização do Território.

VI.4) PROCESSOS DE RECURSO
VI.4.1) Organismo encarregado dos processos de recurso:
Designação oficial:
Conselho de Administração da Parque Escolar, E. P. E.
Endereço postal:
Avenida do Infante Santo, 2, 7.º
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1350-178.
País:
Portugal.
Correio electrónico:
geral@parque-escolar.min-edu.pt
Telefone:
(351) 213944710.
Fax:
(351) 213944775.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 18/12/2007.

18 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Sintra Nunes*.

2611074047

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Parque Escolar, E. P. E.
Endereço postal:
Avenida do Infante Santo, 2, 7.º
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1350-178.
País:
Portugal.
Telefone:
(351) 213944710.
Correio electrónico:
geral@parque-escolar.min-edu.pt
Fax:
(351) 213944775.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.
Educação.
Outro especificação:
Modernização das escolas com ensino secundário.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Concurso limitado internacional com publicação de anúncio para a execução das obras de modernização e os serviços de manutenção e conservação previstos na primeira fase do programa de modernização do parque escolar destinado ao ensino secundário, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 1/2007 — lote 3.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
a) Obras.
Execução.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Portugal continental.

II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
O objecto do contrato a celebrar envolve duas componentes: a componente contratual de empreitada, relativa à execução de obras de modernização nas escolas integrantes do lote que visam a melhoria dos equipamentos/instalações e que incluem obras de construção, reconstrução, reabilitação, de duração prevista de 1 ano, e a componente contratual de prestação de serviços, relativa à manutenção e à conservação das mesmas escolas, por um período máximo de 10 anos.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 45214200.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
Lote composto pelas seguintes escolas: Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Carolina Michaelis, no Porto; Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Sá de Miranda, em Braga; Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Aurélia de Sousa, no Porto; Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico António Sérgio, em Vila Nova de Gaia; Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Rocha Peixoto, na Póvoa de Varzim; Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico João Gonçalves Zarco, em Matosinhos.
Valor estimado, sem IVA: 27 500 000,00
Divisa: euro.
II.2.2) Opções:
Não.

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
O adjudicatário deverá prestar duas cauções: caução de 5% do preço global da componente contratual de empreitada e caução de 5% do preço global da componente contratual de prestação de serviços de manutenção.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
O financiamento terá como fonte a transferência de verbas prevista no orçamento de Estado Português, fundos comunitários (fase de candidatura) e autofinanciamento obtido pela Parque Escolar, E. P. E.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Podem concorrer empresas ou grupos de empresas, sem que entre elas exista qualquer vínculo, mas no caso de adjudicação estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, ou agrupamento complementar de empresas.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
De acordo com os pontos 5.4 e 5.5 do programa de concurso, as empresas ou, no caso de associações de empresas, todas as empresas associadas, apenas serão admitidas a concurso caso apresentem uma situação líquida positiva em 31 de Dezembro de 2006 e apresentem uma autonomia financeira com a definição e os valores de referência constantes da Portaria n.º 994/2004, de 5 de Agosto, atendendo ao disposto no n.º 19.3 da Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1075/2005, de 19 de Outubro.
As empresas apenas serão admitidas a concurso caso a empresa, ou no caso de associação de empresas, o seu conjunto, face às declarações dos anos 2004, 2005 e 2006, apresente um volume de negócios anual global médio de 50 000 000,00 de euros nos últimos três anos, com um mínimo anual de 40 000 000,00 de euros.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Em termos de capacidade técnica, as empresas ou associações de empresas, apenas serão admitidas a participar no concurso caso obedeçam, e no caso de associação de empresas, que todas as empresas associadas obedeçam, cumulativamente às condições indicadas no ponto 5.6 do programa de concurso e que se sintetiza:
Sejam titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo InCI, I. P., contendo seguintes habilitações: empreiteiro geral de edifícios de construção tradicional (1.ª categoria) — classe 9 e empreiteiro geral ou construtor geral de reabilitação e conservação de edifícios (1.ª categoria) — classe 9 ou de certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros emitido por autoridade competente de Estado membro da União Europeia ou sejam signatários do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu.
Detenham certificação de acordo com a NP EN ISO 9001.
As empresas ou associações de empresas tenham efectuado no seu conjunto, nos últimos três anos, as seguintes empreitadas, de acordo com ponto 5.7 do programa de concurso e que sinteticamente se descreve:
Mínimo de cinco contratos de empreitada de construção de edifícios, com valor de adjudicação igual ou superior a 5 000 000,00 de euros, tendo obrigatoriamente uma delas valor de adjudicação igual ou superior a 7 500 000,00 euros;
Mínimo de três contratos de empreitada referentes a reabilitação e conservação de edifícios, com valor de adjudicação igual ou superior a 2 500 000,00 euros, tendo obrigatoriamente uma delas valor de adjudicação igual ou superior a 5 000 000,00 de euros.
As empresas ou associações de empresas devem obrigatoriamente ter no seu quadro técnico um conjunto de colaboradores que satisfaçam os requisitos indicados no ponto 5.8 do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso limitado.
IV.1.2) Limitações quanto ao número de operadores que serão convidados a concorrer ou a participar:
Número mínimo previsto: 5.
Número máximo previsto: 15.
Critérios objectivos para a escolha do número limitado de candidatos:
a) *Curriculum* do candidato (50%);
Obras de edificação — 22,5%;
Obras de reabilitação e conservação — 22,5%;
Contratos de conservação e manutenção de edifícios — 5%;
b) *Curriculum* dos técnicos apresentados (30%)
Director de contrato — 5%;
Coordenadores de grupo de obras – 5%;
Directores de obra — 5%;
Coordenadores de instalações eléctricas — 2,5%;
Coordenadores de instalações mecânicas — 2,5%;
Coordenadores do sistema de gestão de segurança e saúde no trabalho — 5%;
Coordenador do sistema de gestão da qualidade — 2,5%;
Coordenador do sistema de gestão ambiental — 2,5%;
c) Metodologia e modelo organizativo do candidato para a execução do contrato (20%).

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados a seguir:
Critério: preço — ponderação: 75;
Critério: valia técnica — ponderação: 25.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
04/2007.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 31/01/2008.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 500,00.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
As cópias das peças do processo de concurso da 1.ª fase serão fornecidas em suporte papel ou em suporte informático em ficheiros não manipuláveis, pelo valor de 500,00 euros ou 100,00 euros, respectivamente, acrescido de IVA à taxa legal, contra o pagamento mediante cheque emitido à ordem da Parque Escolar, E. P. E. O preço das cópias do processo de concurso relativo à 2.ª fase, será indicado na carta-convite.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 12/02/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Sim.
Fazer referência aos projectos e/ou programas:
Programa Operacional Temático Valorização do Território.

VI.4) PROCESSOS DE RECURSO
VI.4.1) Organismo encarregado dos processos de recurso:
Designação oficial:
Conselho de Administração da Parque Escolar, E. P. E.
Endereço postal:
Avenida do Infante Santo, 2, 7.º
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1350-178.
País:
Portugal.
Correio electrónico:
geral@parque-escolar.min-edu.pt
Telefone:
(351) 213944710.
Fax:
(351) 213944775.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 18/12/2007.

18 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Sintra Nunes.*

2611074105

PORTO VIVO, SRU — SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA DA BAIXA PORTUENSE, S. A.

Anúncio

Concurso público tendente à celebração do contrato de reabilitação urbana do Quarteirão de D. João I

Designação e endereço oficiais da entidade adjudicante — Porto Vivo, SRU — Sociedade de Reabilitação Urbana da Baixa Portuense, S. A., Rua de Mouzinho da Silveira, 212, 4050-417 Porto, Portugal (telefone: 222072700; fax: 222072709; correio electrónico: sru.portovivo@cmporto.pt; endereço internet (URL): www.portovivosru.pt).

Endereço onde podem ser obtidas informações adicionais e a documentação e para onde devem ser enviadas as propostas — Rua de Mouzinho da Silveira, 212, 4050-417 Porto, Portugal.

Tipo de entidade adjudicante — empresa pública.

Tipo de contrato — contrato de reabilitação urbana, nos termos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 104/2004, de 7 de Maio.

Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante — Contrato de reabilitação urbana do Quarteirão de D. João I.

Descrição/objecto do concurso — procedimento tendente à celebração do contrato de reabilitação urbana para a realização de todas as operações de reabilitação urbana necessárias à intervenção conjugada, com os demais proprietários, nas parcelas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20 e 21 e lote 2 da parcela 18 da unidade de intervenção do Quarteirão de D. João I, de acordo com as disposições constantes do documento estratégico e do caderno de encargos.

Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços — unidade de intervenção correspondente ao Quarteirão de D. João I, delimitado pelas Ruas de Sá da Bandeira, Formosa, do Bonjardim e Travessa do Bonjardim.

Duração do contrato ou prazo de execução: prazo previsto na proposta do adjudicatário, o qual não poderá exceder os 30 meses.

Cauções e garantias exigidas:

a) A manutenção e o cumprimento das propostas são garantidos mediante a prestação da caução no valor de 25 000,00 euros;

b) O cumprimento do contrato é garantido mediante a prestação da caução, cujo montante corresponde ao valor total pelo qual o parceiro privado se propõe adquirir os prédios que não constituam sua propriedade, nos termos constantes da sua proposta, acrescido de 700 000,00 euros, com exclusão do IVA, se aplicável.

Condições de participação:

Informações relativas à situação dos concorrentes e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica e financeira mínima exigida:

Podem concorrer pessoas colectivas e, bem assim, agrupamentos de pessoas colectivas sem que entre estas exista qualquer modalidade jurídica de associação;

Podem igualmente concorrer entidades gestoras de fundos de investimento imobiliário, em representação de fundos de investimento imobiliário, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 104/2004, de 7 de Maio;

Apenas podem concorrer pessoas colectivas que se encontrem regularmente constituídas;

Em caso de agrupamento, todos os membros são solidariamente responsáveis pela proposta apresentada e pelas obrigações emergentes da mesma, designadamente pelo dever de manutenção da proposta, devendo os concorrentes indicar na sua proposta a empresa que representará o agrupamento no concurso, bem como a participação relativa de cada empresa no agrupamento, em termos percentuais;

Nenhuma entidade poderá apresentar mais de uma proposta, não podendo, designadamente, candidatar-se simultaneamente a título individual e integrada num agrupamento;

Serão excluídos os concorrentes relativamente aos quais se verifique que:

a) Se encontram em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de actividade;

b) Não se encontram em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, ao Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa ou relativamente ao pagamento de impostos e taxas no espaço económico europeu;

c) Não se encontram em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa ou relativamente ao pagamento das contribuições para a Segurança Social no espaço económico europeu;

d) Se encontram em alguma das situações previstas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, quando aplicável e com as devidas adaptações;

e) Se encontram em situação de responsabilidade financeira vencida e não regularizada nos registos do Banco de Portugal.

A capacidade económica e financeira do concorrente é avaliada tendo em consideração os seguintes parâmetros mínimos para a média dos três últimos exercícios ou dos exercícios findos desde a constituição da pessoa colectiva, caso esta tenha ocorrido há menos de três anos:

i) Autonomia financeira igual ou superior a 25%, entendendo-se como tal a relação entre o valor dos capitais próprios do concorrente e o valor do investimento previsto;

ii) Rentabilidade dos capitais próprios igual ou superior a 2%, entendendo-se como tal a relação entre os resultados do exercício do concorrente e o valor dos seus capitais próprios;

iii) Fundo de maneio igual ou superior a zero, entendendo-se como tal a diferença entre o valor dos capitais permanentes do concorrente e o seu activo fixo, o qual será igual ou superior a zero.

Só são admitidos os concorrentes que preencham o requisito previsto na alínea *i*) e, pelo menos, um dos requisitos previstos nas alíneas *ii*) e *iii*) anteriores.

Em caso de agrupamento, a avaliação da capacidade económica e financeira será efectuada de acordo com os indicadores compósitos referidos, sendo as ponderações dos indicadores os pesos dos membros no agrupamento.

Caso o concorrente seja uma entidade gestora de fundos de investimento imobiliário, a capacidade económica e financeira é avaliada tendo em consideração os seguintes parâmetros:

ii) Relação entre o valor dos activos do(s) fundo(s) que se apresenta(m) a concurso e o valor do investimento previsto, sendo que o valor dos activos terá de ser igual ou superior ao valor do investimento;

iii) Relação entre o valor global dos activos dos fundos geridos pela entidade gestora e o valor do investimento previsto, sendo que este não pode ser superior a 25% do valor global dos activos.

Para este efeito, o valor do investimento previsto é de 34 125 000,00 euros.

Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos:

Os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos e declarações:

a) Certidão do registo comercial do concorrente ou de cada um dos membros do agrupamento, com todas as inscrições em vigor válida à data da apresentação da proposta;

b) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa, ou se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, devendo qualquer dos documentos referidos ser acompanhado de

declaração de compromisso de honra de cumprimento das obrigações respeitantes ao pagamento das quotizações para a segurança social no espaço económico europeu, quando aplicável;

c) Documento previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, comprovativo da regularização da situação tributária perante o Estado Português emitido pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, devendo qualquer dos documentos referidos ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, de cumprimento das obrigações respeitantes ao pagamento de impostos e taxas no espaço económico europeu;

d) Documento emitido pelo Banco de Portugal, nos 30 dias anteriores ou subsequentes à abertura do concurso, que mencione as responsabilidades do concorrente no sistema financeiro e, se for o caso, documento equivalente emitido pelo Banco Central do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, quando aplicável;

e) Declaração sob compromisso de honra de que não se encontram em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 10.º;

f) Prova da prestação da caução a que se refere o artigo 32.º do presente programa de concurso;

g) Deliberação da Comissão de Mercado de Valores Imobiliários de autorização de constituição do(s) fundo(s) de investimento imobiliário, quando aplicável.

Em caso de agrupamento, os documentos previstos nas alíneas *a*) a *e*) devem ser apresentados por todos e cada um dos seus membros.

Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos:

Os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos de qualificação:

a) Declaração, assinada pelos seus legais representantes, na qual se indique, em relação aos últimos três anos ou aos anos de actividade que tiverem se forem inferiores a três, o volume global dos seus negócios;

b) Cópias da declaração periódica de rendimentos para efeitos de IRC e da declaração anual, acompanhada dos respectivos anexos com prova da sua entrega, respeitantes aos três últimos exercícios e, se se tratar de sociedade em início de actividade, a empresa deve juntar cópia autenticada da respectiva declaração;

c) Balanços e demonstração de resultados referentes aos três últimos exercícios, quando aplicável.

Em caso de agrupamento, os documentos previstos acima devem ser apresentados por todos e cada um dos seus membros.

Tipo de procedimento — concurso público.

Critérios de adjudicação — os critérios a seguir indicados:

A cada uma das propostas será atribuída uma classificação que variará entre 0 e 10 valores, que resultará do somatório das classificações parcelares, também variando entre 0 e 10 valores, obtidas em cada um dos seguintes critérios e subcritérios, depois de afectadas aos respectivos factores de ponderação:

a) Qualidade técnica da proposta — 35%, aferida de acordo com os seguintes subcritérios:

i) Adequação do programa aos objectivos de reabilitação urbana constantes do documento estratégico — 30%;

ii) Qualidade da concepção arquitectónica e urbanística do projecto — 50%;

iii) Valorização ambiental da área urbana envolvente — 20%;

b) Descrição detalhada da forma de abordagem e da metodologia que sugere para o desenvolvimento das operações de reabilitação urbana nos moldes referidos no caderno de encargos — 5%;

c) Económico-financeiro — 30% para o mais alto valor atribuído aos prédios englobados na operação no estado actual;

d) Percentagem da área bruta total construída da Unidade de Intervenção do Quarteirão de D. João I propriedade do concorrente e ou a adquirir por si em relação à área bruta total (sendo valorizada a maior percentagem de área bruta construída propriedade do concorrente e ou por si a adquirir) — 20%.

e) Prazo de execução dos trabalhos (sendo valorizado o menor prazo) — 10%.

Informações de carácter administrativo:

Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais:

Mediante a respectiva recolha a realizar decorridos até três dias a contar da data do pedido.

Custo — 500,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal.

Moeda — euro.

Condições e forma de pagamento — pagamento em numerário ou mediante cheque emitido à ordem da entidade adjudicante.

Prazo para recepção de propostas e hora — até às 17 horas do 60.º dia posterior à publicação do anúncio no *Diário da República.*

Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas — Português.

Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta — até 180 dias, a contar da data do acto público.

Condições de abertura das propostas:

Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas — só poderão intervir no acto público as pessoas para tanto mandatadas pelos concorrentes ou membros de agrupamento, através de credencial da qual conste a identificação do credenciado e respectivo número de bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução.

Data, hora e local — primeiro dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, pelas 10 horas, na Rua de Mouzinho da Silveira, 212, 4050-417 Porto.

Trata-se de um anúncio não obrigatório.

14 de Dezembro de 2007. — A Administradora, *Ana Martins de Sousa.*

2611074012

RECTIFICAÇÕES

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Instituto do Emprego e Formação Profissional.
Endereço postal:
Avenida de José Malhoa, 11.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1099-018.
País:
Portugal.
Telefone:
218614100.
Fax:
217227006.

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Organismo de direito público.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Concurso público internacional n.º AQS 20072100673.

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
c) Serviços.
Categoria de serviços n.º 27.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Centro de Formação Profissional de Faro, sito no sítio do Areal Gordo, 8000-780 Faro.

II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Aquisição de serviços de vigilância para as instalações do Centro de Formação Profissional de Faro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Com início em: 01/05/2008.
Conclusão em: 31/12/2008.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
AQS. 20072100673.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Sim.
Anúncio publicado num perfil de adquirente
Número do anúncio no *JO:* 2007/S 180 — 220425 de 19/09/2007.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 18/01/2008.
Hora: 10:00.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 17/01/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 60 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 18/01/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Delegação Regional do Algarve do IEFP, I. P., sita na Rua do Dr. Cândido Guerreiro, 45, 1.º, Edifício Nascente, 8000-318 Faro.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Informa-se que foram prestados esclarecimentos.
Informa-se ainda que, é prorrogado o prazo de entrega das propostas e os documentos que as acompanham até às 17 horas do dia 17 de Janeiro de 2008, e o acto público para o dia útil seguinte, 18 de Janeiro de 2008, pelas 10 horas, no mesmo local.
Publicação anterior no anúncio n.º 2611047758, em 20 de Setembro de 2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 18/12/2007.

18 de Dezembro de 2007. — A Directora de Serviços Administrativos, *Sandra Alves.*

2611074104

ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Águas Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.
Endereço postal:
Avenida de Osnabruck, 29.
Localidade:
Vila Real.
Código postal:
5000-427.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
+351259309370.
Telefone:
+351259309370.
Correio electrónico:
geral@atmad.adp.pt
Fax:
+351259309371.
Endereços internet:
Endereço geral da entidade adjudicante:
www.aguas-tmad.adp.pt

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Prestação de serviços para a manutenção dos postos de transformação de potência da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 30/01/2008.
Hora: 10:00.
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 31/01/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Indicado em I.1).

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Esta rectificação refere-se ao anúncio publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 17 de Setembro de 2007.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 18/12/2007.

18 de Dezembro de 2007. — O Administrador, *José A. Boal Paixão.*

2611074153

PARTE J

ASSOCIAÇÃO DE ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA SECUNDÁRIA RAINHA D. LEONOR

Anúncio n.º 8711/2007

Conforme deliberação tomada em assembleia geral extraordinária, de 3 de Dezembro de 2007, os estatutos da Associação de Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária Rainha D. Leonor passam a ter a seguinte redacção:

Estatutos

CAPÍTULO I

Da natureza, sede e fins da Associação

Artigo 1.º

Da natureza e sede

1 — A Associação de encarregados de educação dos alunos da Escola Secundária Rainha D. Leonor, designada nestes estatutos apenas por Associação, é constituída pelos encarregados de educação dos alunos da Escola que dela quiserem fazer parte.

2 — A Associação é uma instituição sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

3 — A Associação terá a sua sede em Lisboa, nas instalações da Escola Secundária Rainha D. Leonor, Rua Maria Amália Vaz de Carvalho.

Artigo 2.º

Finalidades

1 — A Associação tem como finalidades essenciais fomentar uma colaboração permanente entre os alunos, corpo docente e encarregados de educação, assim como criar e manter condições para a efectiva participação destes últimos na tarefa educativa que, em comum, lhes compete.

2 — A Associação exercerá a sua actividade independentemente de qualquer ideologia partidária ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos educandos se processe segundo as leis portuguesas.

Artigo 3.º

Competências

Para a realização dos seus fins, compete à Associação:

a) Promover a eleição entre todos os membros dos seus representantes nos diversos órgãos da escola onde tenham assento;
b) Manter os encarregados de educação informados sobre a vida da escola, em particular no que respeita à actuação dos órgãos em que estejam representados;
c) Criar os meios de contacto e demais condições necessárias para que os representantes referidos na alínea *a*) possam ser fiéis intérpretes da vontade dos encarregados de educação;
d) Promover contactos com outras associações congéneres, no sentido de integrar a sua acção num contexto o mais amplo possível e promover a realização de programas de interesse comum;
e) Promover a auscultação e estudo de problemas de educação, proporcionar e desenvolver condições de participação dos encarregados de educação na resolução dos mesmos, nomeadamente através de inquéritos, reuniões, conferências, mesas redondas, sessões de estudo e criação de grupos de trabalho;
f) Apresentar aos órgãos de gestão da escola problemas da vida escolar, gerais ou particulares, e prestar à escola, dentro das suas possibilidades, a colaboração que eventualmente lhe seja pedida, compatível com as finalidades da Associação;
g) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento das relações de convivência entre os professores, alunos, funcionários e famílias;
h) Colaborar na realização e estimular as actividades recreativas, culturais, desportivas e de ocupação de tempos livres dos alunos;
i) Contribuir activamente para o amplo esclarecimento dos alunos, no domínio da orientação profissional;
j) Intervir junto das entidades oficiais e particulares, no sentido de promover a melhoria do equipamento social com interesse para os alunos da escola;
k) Contribuir activamente para a universalização da utilização das Novas Tecnologias, pelos discentes.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4.º

Associados

São associados os encarregados de educação dos alunos da Escola Secundária Rainha D. Leonor que se inscrevam.

Artigo 5.º

Inscrição

A inscrição dos associados efectua-se mediante o preenchimento e entrega da respectiva ficha.

Artigo 6.º

Direitos

São direitos comuns dos associados:

a) Tomar parte nas assembleias gerais;
b) Participar em grupos de trabalho e colaborar por quaisquer outros meios nas tarefas da Associação;
c) Propor aos órgãos sociais iniciativas que entendam poder contribuir para os objectivos da Associação;
d) Requerer a intervenção da direcção junto dos órgãos de gestão da escola, para proposta e estudo dos assuntos que digam respeito aos problemas de educação, gerais ou particulares;
e) Examinar, na sede, a escrita e contas da Associação, nas condições e prazos estabelecidos pela direcção;
f) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º destes estatutos, votar, eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação.

Artigo 7.º

Deveres

São deveres dos associados:

a) Colaborar por todos os meios ao seu alcance, nas tarefas da Associação;
b) Exercer com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos;
c) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;
d) Pagar a quota fixada no prazo e pela forma regulamentar;
e) Comunicar à direcção alterações dos contactos.

Artigo 8.º

Perda do direito de associado

Perde-se o direito de associado:

a) Por falta de pagamento de quota;
b) A pedido do próprio, por escrito;
c) Por infracção aos estatutos, reconhecida pela assembleia geral;
d) Por se deixar de ter educandos na Escola Secundária Rainha D. Leonor.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento da Associação

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 9.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Associação os seguintes:

a) Assembleia geral;
b) Direcção;
c) Conselho fiscal.

Artigo 10.º

Eleição

Os órgãos sociais serão eleitos em assembleia geral ordinária, para o efeito realizada em Novembro de cada ano, devendo começar imediatamente as suas funções.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 11.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral, que é o órgão soberano da Associação, é constituída por todos os seus associados.
2 — Às reuniões extraordinárias poderão assistir, sem direito a voto, os professores, alunos e funcionários da Escola Secundária Rainha D. Leonor, salvo se a assembleia deliberar o contrário.

Artigo 12.º

Mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente, vice — presidente e secretário.
2 — O vice-presidente substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 13.º

Reuniões

1 — A reunião ordinária da assembleia geral terá lugar em Novembro de cada ano para:

a) Apreciar, discutir e aprovar o relatório e contas anuais;
b) Fixar o valor da quota mínima anual;
c) Eleger os membros dos órgãos sociais.

2 — À reunião ordinária da assembleia geral só poderão assistir os associados.
3 — Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral, quando a direcção, o conselho fiscal ou pelo menos vinte e cinco associados solicitarem a sua convocação.

Artigo 14.º

Convocação

1 — A assembleia geral será convocada pelo seu presidente e, no seu impedimento, pelo vice-presidente ou secretário, por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias.
2 — Da convocatória constará data, hora, local e ordem de trabalhos.
3 — As assembleias gerais só poderão funcionar, em primeira convocação, desde que esteja presente a maioria absoluta dos associados

e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

4 — As assembleias gerais extraordinárias, convocadas por vinte e cinco associados, nos termos do artigo 13º, nº 3, só poderão funcionar se estiverem presentes pelo menos dois terços dos associados que requereram a sua convocação.

Artigo 15.º

Deliberações

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, excepto nos casos de alteração estatutária e de extinção da associação, para o que se exige, respectivamente, o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes e o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 16.º

Competências

Compete especialmente à assembleia geral:

a) Deliberar sobre directrizes gerais da actuação da Associação;
b) Eleger a sua mesa e os membros dos restantes órgãos sociais;
c) Apreciar e votar o relatório de actividades e as contas da direcção;
d) Decidir sobre propostas que lhe sejam apresentadas pelo presidente da mesa, pela direcção, pelo conselho fiscal e por qualquer associado;
e) Decidir do destino a dar aos saldos das contas do exercício;
f) Alterar os estatutos;
g) Estabelecer anualmente a quota mínima que entender conveniente;
h) Revogar o mandato de alguns ou de todos os membros dos seus órgãos sociais se, pela sua actuação, derem motivo para tal;
i) Pronunciar-se sobre a perda de direito de associado que seja proposta pela direcção;
j) Decidir da extinção da Associação.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 17.º

Composição

A direcção é composta por três membros (presidente, vice-presidente ou secretário, e tesoureiro) ou cinco membros, dos quais obrigatoriamente o presidente e o tesoureiro.

Artigo 18.º

Reuniões

1 — Na primeira sessão de trabalhos a direcção fixará a periodicidade das suas reuniões ordinárias.

2 — Por iniciativa do presidente ou a pedido de qualquer dos outros membros poderão ser convocadas reuniões extraordinárias.

3 — A direcção só poderá reunir desde que a maioria dos seus membros esteja presente, sendo as suas decisões tomadas por votação.

4 — Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelo regular exercício das actividades da Associação.

Artigo 19.º

Competências

1 — Compete à direcção:

1) Assegurar as condições de realização dos fins da Associação, em especial:

a) Estabelecer e manter os necessários contactos com os órgãos gestores da escola, com as organizações próprias dos alunos e com os representantes dos encarregados de educação, nos órgãos da escola onde tenham assento;
b) Dinamizar e coordenar grupos de trabalho que auxiliem na prossecução das finalidades da Associação.

2) Elaborar o relatório de actividades e as contas, que apresentará na assembleia geral ordinária;
3) Gerir fundos da Associação e aplicá-los de acordo com os seus objectivos;
4) Representar a Associação;
5) Suspender de todos os seus direitos, até à realização da assembleia geral seguinte, os associados que faltem ao cumprimento dos seus deveres ou que ponham em causa o bom nome da Associação, e propor a sua exclusão à assembleia geral, caso a considere justificada;
6) Pedir a convocação da assembleia geral quando o julgar necessário;
7 — Elaborar o regulamento interno, em especial sobre:

a) Definição de funções e delegações;
b) Funcionamento dos grupos de trabalho;
c) Horário e funcionamento dos serviços.

2 — Obrigam a Associação, para toda a actividade, inclusivamente financeira, a assinatura de dois elementos da direcção, dos quais obrigatoriamente o presidente e o tesoureiro.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 20.º

Composição

1 — O conselho fiscal é composto por três elementos: presidente, vice-presidente e secretário.

2 — Compete-lhe:

a) Cooperar com a direcção, acompanhando assiduamente a actividade desta;
b) Dar parecer sobre o relatório de actividades e sobre as contas anuais da direcção;
c) Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro, mediante pedido da assembleia geral ou da direcção;
d) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, quando julgar necessário.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Artigo 21.º

Receitas

1 — As receitas da Associação são constituídas pelas quotas anuais cobradas aos associados (receitas ordinárias) e por quaisquer subsídios, donativos, doações ou legados que lhe sejam eventualmente atribuídos (receitas extraordinárias), sendo a cobrança, a gestão e a movimentação de qualquer conta bancária da competência da direcção.

2 — O pagamento das quotas será efectuado de Outubro a Dezembro, constituindo receita ordinária do exercício desse ano.

3 — O associado que, por qualquer razão deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reembolso das quotas já pagas ou a qualquer percentagem sobre as mesmas.

4 — A cobrança será efectuada pelo modo que a direcção entender mais exequível.

CAPÍTULO V

Das eleições

Artigo 22.º

Eleição

A eleição dos membros dos órgãos sociais é feita por escrutínio secreto.

Artigo 23.º

Candidaturas

1 — As candidaturas aos órgãos sociais constarão de listas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral, durante o mês de Outubro, devendo estas listas conter os nomes dos candidatos apresentados e a designação dos respectivos cargos.

2 — Poderão concorrer uma ou mais listas, sendo uma obrigatoriamente apresentada pela direcção.

11 de Dezembro de 2007. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.

2611071637

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE AVEIRO

Anúncio (extracto) n.º 8712/2007

Certifico que, por escritura de 8 de Junho de 2007, iniciada a fl. 17 do livro de notas para escrituras diversas n.º 48-G do Cartório Notarial de Aveiro, a cargo da notária Maria Deolinda de Almeida Rolo, foram alterados os estatutos da Associação de Estudantes do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro, abreviadamente designada por AEISCAA, com sede na Rua Nova, 11, freguesia da Glória, concelho de Aveiro, cuja sede e objecto se mantêm.

Está conforme ao original.

8 de Junho de 2007. — O Colaborador, por delegação expressa, *José Luís Magalhães de Sousa Ferreira.*

2611069721

ASSOCIAÇÃO NEM PAZ ENTRE AS CLASSES ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO CULTURAL

Anúncio (extracto) n.º 8713/2007

Neste Cartório de Lisboa, pertencente ao Notário Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues, sito na Rua Mouzinho da Silveira, número 32, 1º e 2º andares, foi constituída uma associação denominada Associação Nem Paz entre as Classes — Associação de Promoção Cultural, por escritura lavrada no dia vinte e um de Setembro de dois mil e sete, a folhas quarenta e sete do livro de notas número cento e quarenta e nove, de cujos estatutos se transcreve o seguinte, em conformidade com o original: Tem a sua sede em Cascais, na Avenida 25 de Abril, n.º 8, 1ºD, 2750-511 Cascais, freguesia e concelho de Cascais; tem por objecto a divulgação e promoção da cultura portuguesa, nomeadamente através da produção de conteúdos para suportes tecnológicos; Poderão ser associados da Associação, desde que não tenha ainda sido atingido o limite de Associados previstos (31) — divididos em duas categorias: fundadores e efectivos — todas as pessoas singulares ou colectivas, cuja admissão tenha sido proposta por 3 associados e obtenha, em Assembleia Geral para o efeito convocada, o voto favorável de quatro quintos dos Associados.

21 de Setembro de 2007. — O Notário, *Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues.*

2611073304

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA EB1/JI DA ERMIDA

Anúncio n.º 8714/2007

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola EB 1/JI da Ermida — Santo Tirso, que se rege pelos estatutos seguintes:

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e fins da Associação

Artigo 1.º

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola E B 1/JI da Ermida — Santo Tirso a seguir designada por APE Ermida, é uma instituição sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes Estatutos, sendo os casos omissos resolvidos em Assembleias Gerais e de acordo com a lei vigente para as Associações.

2 — A APE Ermida não se subordinará a qualquer ideologia política ou religiosa e exercerá a sua actividade com plena independência em relação a quaisquer organizações oficiais ou privadas, mas fomentando sempre a colaboração efectiva entre os vários intervenientes no processo educativo.

3 — A Associação durará por tempo indeterminado e tem a sua Sede no edifício da Escola, sita na Avenida Luís Areal nº 163 — 4780-165 Couto Santa Cristina — Santo Tirso

Artigo 2.º

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação tem por objectivo principal difundir a actividade escolar e associativa, assim como desenvolver, promover e cooperar em todas as acções conducentes ao bom funcionamento da Escola, no sentido de se obter a melhor resolução dos problemas relacionados com a instrução, a educação integral dos educandos, a criação e a manutenção de instalações condignas, bem como a participação na organização de actividades de "tempos livres".

2 — Para concretizar os objectivos previstos no número anterior, a Associação propõe-se:

a) Colaborar com a Escola na apreciação das questões disciplinares e pedagógicas, de acordo com a legislação em vigor.

b) Manter os Pais e Encarregados de Educação informados sobre a "vida escolar";

c) Promover contactos com outras Associações congéneres, no sentido de integrar a sua acção num contexto o mais amplo possível;

d) Promover a detecção e o estudo de problemas que afectem a comunidade escolar, através de reuniões, inquéritos, conferências, exposições, ou a criação de grupos de trabalho específicos para esse efeito;

e) Colaborar por todos os meios ao seu alcance, quer na integração efectiva na Escola, quer no meio social em que estão inseridos os Alunos e os seus familiares;

f) Promover, dentro do seu âmbito, actividades culturais, recreativas ou desportivas, para os Alunos, tanto no período de aulas como no de férias;

g) Recorrer a entidades consideradas necessárias, para suporte e melhoria da sua acção, especialmente nas áreas da saúde, da prevenção e da segurança.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 3º

1 — São membros da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola E B 1 / JI de Ermida, quem nela se inscreva.

2 — Quando o Pai, Mãe, ou Encarregados de Educação se houverem inscrito como associados, podem fazer-se representar em conjunto, mas apenas um deles terá direito a voto, independentemente do número de filhos que frequente a Escola.

3 — Perdem a qualidade de Associados:

a) Quando o filho ou educando deixar de frequentar a Escola;

b) A pedido do Associado, quando solicitado por escrito expressamente dirigido à Direcção da Associação.

c) Quando tenham deixado de pagar pontualmente as suas quotas;

d) Quando tenham infringido as regras estatutárias ou legais e ponham em causa o bom nome da Associação.

Artigo 4.º

São direitos dos Associados:

a) Participar nas Assembleias Gerais, ou outras reuniões, para as quais sejam convocados;

b) Eleger e serem eleitos para os Órgãos Sociais da Associação;

c) Serem informados das actividades da Associação, podendo solicitar à Direcção esclarecimentos sempre que o entendam;

d) Utilizar os serviços da Associação nos assuntos relativos à vida escolar dos seus filhos ou educandos;

e) Propor à Direcção iniciativas que considerem úteis para a prossecução dos objectivos da Associação;

f) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos estatutários, sempre que julguem ter havido incumprimentos legais e desde que o solicitem ao Presidente da Mesa pelo menos um terço dos Associados no pleno gozo dos seus direitos;

g) Receber as publicações emitidas pela Associação.

Artigo 5.º

São deveres dos Associados:

a) Comparecer às reuniões da Associação, para as quais tenham sido convidados;

b) Pagar pontualmente as suas quotas;

c) Observar todas as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações dos Órgãos Sociais;

d) Cooperar nas actividades da Associação e contribuir, na medida das suas possibilidades, para a concretização dos seus objectivos;

e) Exercer com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos ou designados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 6.º

1 — São Órgãos Sociais da Associação: a Assembleia geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

2 — Os Órgãos Sociais serão eleitos anualmente, no início de cada ano lectivo, em Assembleia geral convocada expressamente para o efeito e após a elaboração das respectivas "listas" concorrentes e entregues ao Presidente da Mesa em exercício até ao início do "Acto Eleitoral".

3 — O mandato inicia-se após a "Tomada de Posse", a qual deverá ocorrer logo que possível e num prazo nunca superior a oito dias, após as eleições.

4 — O exercício dos cargos é gratuito, podendo, no entanto, justificar-se o pagamento de despesas dele derivadas.

5 — Os Órgãos Sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da sua maioria, tendo o Presidente o direito ao voto de qualidade, se necessário. As deliberações para a aprovação ou alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de pelo menos três quartos dos Associados presentes. As deliberações sobre a dissolução da Associação só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos três quartos de todos os seus Associados.

6 — Das reuniões dos Órgãos Sociais serão sempre elaboradas as respectivas Actas, obrigatoriamente assinadas por todos os seus membros presentes, com excepção das de Assembleias-gerais que apenas o serão pelos elementos da Mesa, mas ficando em anexo a respectiva "Lista de Presenças".

Artigo 7.º

A Assembleia geral

1 — A Assembleia geral é constituída por todos os Associados, no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A Assembleia geral é dirigida pela respectiva Mesa constituída por um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário.

3 — Na ausência ou impedimento de qualquer um dos membros da respectiva Mesa, competirá a esta fazer eleger os substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções, após o termo da Sessão.

4 — A Assembleia geral reunirá em Sessões Ordinárias duas vezes por ano, uma no início de cada ano lectivo, para eleição dos Órgãos Sociais, discussão e aprovação do Relatório e Contas de Gerência do Plano de Actividades e Orçamento e, bem assim, dos "Pareceres" do Conselho Fiscal; outra no final de cada ano lectivo, para análise dos objectivos programados.

5 — A Assembleia geral reunirá ainda em Sessões Extraordinárias, sempre que convocadas para o efeito, nos termos estatutários.

6 — As Assembleias-gerais serão convocadas pelo respectivo Presidente da Mesa, ou seu substituto, por sua iniciativa, por solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou ainda por um terço dos Associados nos termos da alínea *f*) do Artigo 4.º Destes Estatutos.

7 — As convocatórias devem ser remetidas por via postal aos Associados, no pleno gozo dos seus direitos, com pelo menos oito dias de antecedência, indicando o local, o dia, a hora e a Ordem de trabalhos.

8 — Caso à hora marcada não estejam presentes mais de metade dos Associados, no pleno gozo dos seus direitos, as Assembleias-gerais reunirão meia hora depois com qualquer número de presenças.

Se tratar de uma Sessão Extraordinária, requerida nos termos da alínea *f*) do Artigo 4.º, ela só poderá funcionar, se estiverem presentes pelo menos setenta e cinco por cento dos Associados que a solicitaram.

9 — À Assembleia geral compete deliberar sobre todos os assuntos inseridos nas Ordens de Trabalho e, necessariamente:

a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
b) Eleger ou destituir os Órgãos Sociais;
c) Fixar o valor anual mínimo das quotas a pagar pelos Associados;
d) Apreciar e votar os Relatórios e Contas de Gerência, os Planos de Actividade e Orçamentos e, bem assim, os Pareceres do Conselho Fiscal;
e) Aprovar as alterações dos Estatutos da Associação;
f) Deliberar sobre a dissolução da Associação.

10 — As deliberações das Assembleias-gerais são soberanas, desde que tenham sido convocadas e votadas nos termos legais e estatutários.

Artigo 8.º

A direcção

1 — A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal. Poderá ainda haver um número de suplentes, nunca superior ao de efectivos, que passarão a exercer funções, à medida que se derem vagas neste Órgão.

2 — A Direcção reunirá sempre que o julgue necessário e, obrigatoriamente, uma vez por mês.

3 — Compete à Direcção gerir a Associação, representá-la e, nomeadamente:

a) Dirigir e orientar todas as actividades da Associação em conformidade com os Estatutos, disposições legais em vigor e deliberações das Assembleias Gerais;
b) Elaborar anualmente o Plano de Actividades, o Orçamento, o Relatório e Contas de Gerência, a fim de serem submetidos aos "Pareceres" do Conselho Fiscal e discussão e aprovação em Assembleia geral;
c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços considerados necessários, bem como a escrituração dos livros nos termos legais;
d) Admitir novos Associados, ou exonerá-los, segundo as disposições estatutárias;
e) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação das respectivas Sessões;
f) Nomear, no início de cada ano lectivo, os seus representantes nos Órgãos de Gestão da Escola

4 — Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, sendo uma delas, a do Presidente, ou do Vice-Presidente. Nas operações financeiras, é obrigatória a assinatura do Tesoureiro.

Artigo 9.º

O conselho fiscal

1 — O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um primeiro Vogal e um segundo Vogal. Poderá ainda haver um número de suplentes, nunca superior ao de efectivos, que passarão a exercer funções, à medida que se derem vagas neste Órgão.

2 — O Conselho Fiscal reunirá sempre que julgue necessário e, obrigatoriamente, duas vezes por ano.

3 — Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, das deliberações das Assembleias-gerais e dar "Pareceres" sobre o Relatório e Contas de Gerência, Plano de Activadas e Orçamento, apresentados pela Direcção e que serão submetidos à discussão e à aprovação, pelos Associados, em Assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 10.º

A Associação deve aderir às Federações Concelhia e Distrital e ainda à Confederação Nacional das Associações de Pais, contribuindo dessa forma para uma melhor defesa dos direitos dos Pais e Encarregados de Educação, quanto à educação e formação dos seus filhos e educandos.

Artigo 11.º

São receitas da Associação:

a) O produto das quotizações dos seus Associados;
b) Donativos, subvenções, doações, que eventualmente lhe sejam atribuídos;
c) Outras.

Artigo 12.º

Em caso de dissolução da Associação, será eleita em Assembleia geral uma Comissão Liquidatária que cessará funções, após o cumprimento das decisões, que lhe forem atribuídas e nos termos da legislação em vigor.

11 de Dezembro de 2007. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.

2611071640

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA EB1 SAMUEL JOHNSON

Anúncio n.º 8715/2007

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB 1 Samuel Johnson, que se rege pelos estatutos seguintes:

Estatutos

CAPÍTULO I

Da Associação

Artigo 1.º

Denominação

Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB 1 Samuel Johnson, adiante designada por associação.

Artigo 2.º

Objecto

À associação compete assegurar a efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos, de acordo com a legislação em vigor, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento de relações solidárias entre toda a comunidade educativa.

Artigo 3.º

Sede e duração

1 — A associação tem sede nas instalações da Escola, situadas na Rua Carlos Pereira — Murganhal, 2760 — 061, freguesia de Caxias, Concelho de Oeiras, podendo ser transferida para outro local desde que situado nos limites territoriais da freguesia de Caxias.

2 — A associação é constituída por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por decisão da assembleia geral, convocada para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 4.º

Natureza

1 — A associação que se regerá pelos presentes estatutos aprovados em Assembleia geral, é uma associação de direito privado, interesse público, educativo, formativo, cultural e científico, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e procurando assegurar que a educação e ensino dos filhos ou educandos dos associados se processe segundo os princípios da Declaração dos Direitos da Criança.

2 — A associação poderá filiar-se, federar-se e cooperar com associações congéneres, a nível de: agrupamento, local, regional, nacional e internacional.

3 — A associação poderá colaborar e cooperar com associações de carácter educativo, formativo, cultural, científico ou desportivo, desde que daí advenham vantagens colectivas para os filhos ou educandos dos associados.

Artigo 5.º

Fins

A associação tem como finalidade:

a) Dinamizar e consciencializar os associados em ordem à vivência e defesa dos valores fundamentais da família e dos deveres do educador, de modo a assegurar o bem desempenho da acção educativa da Escola;

b) Fomentar a colaboração efectiva entre os pais e encarregados de educação e a restante comunidade educativa, nomeadamente através da participação nos órgãos de gestão escolar;

c) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento de relações de convivência, colaborando estreitamente com a escola no estabelecimento da complementaridade formativa família-escola, em especial no que concerne ao ATL e Refeitório.

d) Apoiar e desenvolver iniciativas de carácter educativo ou social compatível com a natureza e objectivos da associação de iniciativa própria ou sempre que para tal seja solicitada a sua colaboração, quer pela Escola quer por Associações congéneres ou outras entidades interessadas no sucesso educativo;

e) Informar os pais e encarregados de educação, associados ou não, quanto ao funcionamento da escola e da política educativa.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 6.º

Associados

1 — Podem ser associados da AP:

a) Todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a Escola, considerando-se sócios efectivos.

b) Qualquer pessoa ou entidade que, em assembleia geral, por proposta da direcção ou de 10 % dos associados, seja aprovado como tal, considerando-se sócio honorário.

2 — Perdem a qualidade de sócio aqueles que:

a) Comuniquem por escrito a sua demissão à direcção;

b) Deixarem de pagar as quotas;

c) Faltando ao cumprimento de outros deveres, sejam demitidos em assembleia geral, sob proposta devidamente fundamentada da direcção.

Artigo 7.º

Direitos

1 — São direitos dos sócios efectivos:

a) Participar nas assembleias-gerais;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais previstos nos estatutos

c) Utilizar a associação para a resolução de quaisquer problemas relacionados com a Escola e com os seus filhos ou educandos que caibam no âmbito destes estatutos;

d) Utilizar os serviços prestados pela AP, subordinando-se às condições regulamentares aprovadas em assembleia geral;

e) Requerer a reunião de assembleia geral, nos termos do nº1, alínea *b*) do artigo 17.º dos estatutos.

2 — São direitos dos sócios honorários:

a) Participar nas reuniões da assembleia geral, podendo intervir na apresentação de propostas próprias, mas sem direito a voto;

b) Ser informado das posições e actividades da associação;

c) O sócio honorário não pode eleger nem ser eleito;

d) O sócio honorário não pode usufruir dos serviços sociais prestados pela associação;

Artigo 8.º

Deveres dos associados

São deveres dos sócios efectivos e extraordinários:

a) Colaborar nas actividades da associação, contribuindo para a realização dos seus objectivos;

b) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos e ou nomeados pelo conselho executivo;

c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;

d) Pagar a quota anual, de acordo com o prazo e montante estabelecido em assembleia geral;

e) Comunicar ao conselho executivo a mudança de residência.

Artigo 9.º

Perda de qualidade

Perdem a qualidade de associados aqueles que:

a) Comuniquem por escrito a sua demissão ao conselho executivo;

b) Não paguem a quota ou outros valores estabelecidos no âmbito de serviços prestados no prazo indicado e pela forma regulamentar;

c) Faltando ao cumprimento de outros deveres, sejam demitidos em assembleia geral, sob proposta devidamente fundamentada do conselho executivo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

Estrutura

São órgãos sociais da associação:

a) A assembleia geral;
b) O Conselho executivo;
c) O conselho fiscal.

Artigo 11.º

Exercício de cargos

1 — O exercício de cargos nos órgãos sociais da associação não é remunerado.
2 — Para que qualquer associado se torne funcionário da associação deverá ter a aprovação da assembleia geral, não podendo integrar os órgãos sociais.
3 — Os titulares dos cargos da associação são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato, excepto quando não tenham tomado parte na deliberação ou tenham votado contra a mesma.

Artigo 12.º

Mandato

1 — O mandato dos órgãos da associação dura pelo período de um ano.
2 — Os titulares dos órgãos previstos nestes estatutos, eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam o seu mandato na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.
3 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral a realizar para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 13.º

Deliberações

1 — As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, excepto nos casos previstos nos pontos seguintes:

a) Para alteração dos estatutos, exclusão e demissão de sócios, é necessário o voto favorável de 3/4 dos associados presentes na respectiva assembleia.
b) Para dissolução da associação é necessário o voto favorável de 3/4 do total de associados.

Artigo 14.º

Funcionamento

1 — As reuniões dos órgãos são convocadas pelo respectivo presidente ou por quem o substituir, sendo de cada sessão lavrada a respectiva acta.
2 — Os órgãos sociais da associação só podem funcionar com a maioria dos respectivos titulares.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 15.º

Composição

A assembleia geral é o órgão soberano da associação, sendo constituída pelos associados reunidos no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 16.º

Competências

São atribuições da assembleia geral:

a) Apreciar e votar propostas de alteração dos estatutos, do regulamento interno e de dissolução da associação;
b) Eleger ou destituir a mesa da assembleia geral e os membros dos restantes órgãos sociais da associação;
c) Discutir, dar parecer e deliberar sobre as actividades da associação;
d) Apreciar e votar o relatório e contas anuais;
e) Estabelecer o valor da quota de associado;
f) Aprovar a admissão de sócios honorários;
g) Aprovar o Regulamento do ATL e do Refeitório;
h) Deliberar sobre a dissolução da AP;
i) Exercer todas as demais competências que lhe são atribuídas nos termos dos presentes estatutos e da lei geral.

Artigo 17.º

Funcionamento

1 — A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias mediante convocatória com, pelo menos, oito dias de antecedência, com indicação da data, hora e local em que terá lugar a reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

a) Ordinariamente, reúne duas vezes por ano e no mesmo dia, até 30 de Outubro, sendo a primeira para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas do ano lectivo anterior e a segunda para eleger os órgãos sociais.
b) Extraordinariamente, reúne sempre que seja convocada a requerimento do conselho executivo, do conselho fiscal ou de pelo menos, 15 % da totalidade dos associados no pleno uso dos seus direitos.

2 — A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação desde que esteja presente a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação meia hora mais tarde, com qualquer número de associados.
3 — A reunião da assembleia geral extraordinária, a requerimento dos associados, só poderá realizar-se se comparecerem, pelo menos, dois terços dos requerentes.
4 — Cada associado só tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos.

Artigo 18.º

Convocatória

1 — A convocatória da assembleia geral é da competência do presidente da mesa da assembleia geral, por sua iniciativa, ou a pedido do conselho executivo, do conselho fiscal ou a requerimento de associados nos termos do artigo 17.º, n.º 1, alínea *b*).
2 — As formas de convocação dos associados para a assembleia geral serão:

a) Por aviso postal ou notificação através dos educandos;
b) Por aviso afixado na escola.

3 — Requerida a convocação da assembleia geral em sessão extraordinária, deve a mesma ser convocada no prazo máximo de cinco dias, após a recepção do requerimento e ter lugar nos 15 dias seguintes ao mesmo facto.

Artigo 19.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

Artigo 20.º

Competências do presidente da mesa da assembleia geral

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

a) Convocar as assembleias-gerais e dirigir os respectivos trabalhos;
b) Presidir e fiscalizar o processo eleitoral e manter actualizados os cadernos eleitorais;
c) Dar posse ao novo presidente da mesa da assembleia geral;
d) Assinar as actas das sessões e proceder à legalização dos livros respeitantes à assembleia geral;
e) Providenciar no sentido de, no prazo de oito dias após a assembleia geral, ser afixada na escola em local apropriado para o efeito, fotocópia da acta da respectiva sessão.

SECÇÃO III

Do conselho executivo

Artigo 21.º

Composição

1 — O Conselho executivo é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2 — Poderão ainda haver, no conselho executivo, um ou dois Vogais suplentes que podem assistir às reuniões deste órgão sem direito a voto, os quais serão chamados à efectividade de funções no caso de impedimento definitivo de um dos membros efectivos.

Artigo 22.º

Competências

Sendo o órgão de gestão da associação compete ao conselho executivo:

a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral e dirigir todas as actividades próprias dos objectivos da associação sua administração e seus bens;
b) Representar a associação;
c) Proceder à inscrição dos seus associados e propor à assembleia geral a perda da qualidade de associados sempre que se justifique, nos termos estatutários;
d) Promover a constituição de grupos de trabalho para a prossecução de quaisquer interesses inseridos nos objectivos da associação;
e) Afixar antecipadamente o calendário de actividades que adoptar, para conhecimento dos interessados.
f) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais, para discussão e aprovação, nos termos estatutários;
g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos.

Artigo 23.º

Funcionamento

1 — O Conselho executivo reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.
2 — Poderão participar, quando convidados, nas reuniões do conselho executivo:

a) Os membros da mesa da assembleia geral;
b) Os membros do conselho fiscal;
c) Um representante do conselho executivo da escola, qualquer outro professor ou qualquer pessoa que para tal tenham sido, justificadamente, convidados.

3 — A associação obriga-se:

a) No movimento de documentos de tesouraria com duas assinaturas, entre o presidente do conselho executivo, o vice-presidente e o tesoureiro.
b) Para o restante expediente, com uma assinatura, preferencialmente a do presidente do conselho executivo.

Artigo 24.º

Competências dos membros do conselho executivo

1 — Compete ao presidente do conselho executivo:

a) Representar o conselho executivo;
b) Convocar os membros do conselho executivo para as reuniões e presidir às mesmas;
c) Dirigir e coordenar os trabalhos, executando e fazendo executar as deliberações do conselho executivo;
d) Gerir financeiramente a associação juntamente com o secretário e o tesoureiro;
e) Assinar as actas das reuniões do conselho executivo;
f) Proceder à gestão do pessoal ao serviço da associação.

2 — Compete ao vice-presidente coadjuvar e substituir o presidente na sua falta ou impedimento.
3 — Compete ao secretário e tesoureiro as atribuições que normalmente cabem a estas funções.
4 — Os membros do conselho executivo são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas no exercício das suas funções e competências, quando em acta não se tenham a elas oposto.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 25.º

Composição

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo 26.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais
b) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos da associação, quando julgue necessário;
c) Emitir parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da assembleia geral ou do conselho executivo da associação;
d) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos estatutários;
e) Solicitar a qualquer órgão da associação as informações que entenda necessárias;
f) Cumprir as demais disposições impostas por lei no âmbito das suas funções.
g)

Artigo 27.º

Funcionamento

O Conselho fiscal reúne sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, sendo convocado pelo seu presidente.

CAPÍTULO IV

Do património

Artigo 28.º

Bens patrimoniais

Constituem património da associação quaisquer bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por qualquer dos títulos legalmente previstos e as receitas próprias da associação provenientes de quotização dos associados, subsídios e contributos financeiros públicos ou privados ou outras receitas provenientes do exercício de actividades compatíveis com os objectivos prosseguidos pela associação.

CAPÍTULO V

Do processo eleitoral

Artigo 29.º

Marcação

1 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos anualmente por sufrágio directo e secreto.
2 — As eleições efectuar-se-ão até 30 de Outubro, na reunião ordinária anual da Assembleia geral, que será convocada com a antecedência mínima de 15 dias e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral.
3 — Da respectiva convocatória constarão:

a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos.
b) Horário de abertura e encerramento da urna.
c) A data limite para a entrega das listas.

Artigo 30.º

Cadernos eleitorais

1 — Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no CAPÍTULO II, artigos 6.º e 7.º destes Estatutos.
2 — Qualquer membro efectivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da associação até 7 dias antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.
3 — As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia geral até ao final do 2.º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 31.º

Apresentação de candidaturas

1 — As listas candidatas deverão dar entrada na sede da associação até 7 dias antes do acto eleitoral.
2 — As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no capítulo II, Artigo 7.º destes estatutos, em número não inferior a 11 membros efectivos, sendo

que a cada cargo estatutário deverá corresponder e ser indicado um associado.

3 — Qualquer membro efectivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.

4 — Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.

5 — Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um Plano de Actividades e Orçamento, para o mandato a que se candidata.

6 — Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 32.º

Votação

1 — A votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.

2 — Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da Assembleia geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.

3 — Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 33.º

Acto de posse

Os eleitos serão empossados em sessão pública de Acto de Posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o acto eleitoral, sendo que:

a) O Presidente da Mesa da Assembleia geral dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia geral eleito;

b) O novo Presidente da Mesa da Assembleia geral dará posse aos restantes membros eleitos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 34.º

Dissolução

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.

Artigo 35.º

Omissões

Em tudo o que fica omisso no articulado dos presentes estatutos regerão as disposições legais supletivamente aplicáveis.

11 de Dezembro de 2007. — O Secretário-Geral, *João S. Batista.*

2611071641

ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS DE BARRANCOS

Anúncio (extracto) n.º 8716/2007

Certifico que, por escritura de 9 de Fevereiro de 2007, lavrada a fl. 88 do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-B do Cartório Notarial de Barrancos, a cargo da segunda-ajudante Adélia Maria Ramalho Batista Marques, em substituição legal da notária, foi outorgada uma escritura de constituição de associação com a denominação de Associação de Reformados de Barrancos, sem fins lucrativos, com sede na freguesia e concelho de Barrancos, a qual tem como objectivos:

1 — A Associação prossegue objectivos no âmbito da solidariedade e segurança social, designadamente:

a) Protecção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de carência;

b) Apoio à integração social e comunitária;

c) Apoio à família.

2 — São objectos secundários da Associação a promoção e protecção da saúde, a educação e formação profissional dos cidadãos, bem como a resolução dos problemas habitacionais das populações carenciadas ou dependentes.

Esta conforme o original.

9 de Fevereiro de 2007. — A Ajudante, *Adélia Maria Ramalho Batista Marques*.

2611071556

OCEANUS — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE TITULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS

Balancete n.º 218/2007

OCEANUS — Sociedade Gestora de Fundos de Titularização de Créditos, S. A.

Sede social: Avenida da Liberdade, 131, 5.º, 1269-036 Lisboa.

Capital social: 1 600 000 euros.

Pessoa colectiva n.º 502500646.

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção) sob o n.º 4137.

OCEANUS — Sociedade Gestora de Fundos de Titularização de Créditos, S. A.

Balanços em 30 de Setembro de 2007 e 2006

(montantes expressos em euros ou milhares de euros)

ACTIVO	Notas	2007 Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	2007 Provisões, Imparidade e Amortizações	2007 Valor Líquido	2006
ACTIVO:					
Caixa e disponibilidades em bancos centrais		0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidades em outras instituições de crédito		4.204.665,27	0,00	4.204.665,27	3.894.779,17
Activos financeiros detidos para negociação		0,00	0,00	0,00	0,00
Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados		0,00	0,00	0,00	0,00
Activos financeiros disponíveis para venda		0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações em instituições de crédito		1.550.000,00	0,00	1.550.000,00	1.550.000,00
Crédito a clientes		0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos detidos até à maturidade		11.867,56	0,00	11.867,56	12.574,44
Activos com acordo de recompra		0,00	0,00	0,00	0,00
Derivados de cobertura		0,00	0,00	0,00	0,00
Activos não correntes detidos para venda		0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedades de investimento		0,00	0,00	0,00	0,00
Outros activos tangíveis		1.252,31	1.174,05	78,26	391,34
Activos intangíveis		2.060,20	2.060,20	0,00	171,71
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos		0,00	0,00	0,00	0,00
Activos por impostos correntes		0,00	0,00	0,00	0,00
Activos por impostos diferidos		0,00	0,00	0,00	0,00
Outros activos		232.028,84	0,00	232.028,84	319.770,62
		6.001.874,18	3.234,25	5.998.639,93	5.777.687,28
Total de Activo		6.001.874,18	3.234,25	5.998.639,93	5.777.687,28

CAPITAL E PASSIVO	Notas	2007	2006
CAPITAL:			
Capital		1.600.000,00	1.600.000,00
Prémios de emissão		0,00	0,00
Outros instrumentos de capital		0,00	0,00
Reservas de reavaliação		0,00	0,00
Outras reservas e resultados transitados		945.169,47	696.523,53
Acções próprias		0,00	0,00
Resultado do exercício		175.424,02	167.182,86
Dividendos antecipados		0,00	0,00
Total de Capital		2.720.593,49	2.463.706,39
PASSIVO:			
Recursos de bancos centrais		0,00	0,00
Passivos financeiros detidos para negociação		0,00	0,00
Outros passivos financeiros ao justo valor através de resultados		0,00	0,00
Recursos de outras instituições de crédito		0,00	0,00
Recursos de clientes e outros empréstimos		0,00	0,00
Responsabilidades representadas por títulos		0,00	0,00
Passivos financeiros associados a activos transferidos		0,00	0,00
Derivados de cobertura		0,00	0,00
Passivos não correntes detidos para venda		0,00	0,00
Provisões		15.275,14	0,00
Passivos por impostos correntes		0,00	0,00
Passivos por impostos diferidos		0,00	0,00
Instrumentos representativos de capital		0,00	0,00
Outros passivos subordinados		3.132.720,00	3.132.720,00
Outros passivos		130.051,30	181.260,89
Total de Passivo		3.278.046,44	3.313.980,89
Total de Capital e Passivo		5.998.639,93	5.777.687,28

30 de Setembro de 2007. — Pela Administração, *José Álvaro Domingues.* — O Técnico Oficial de Contas, *Lurdes Silva.*

2611069530

SOCIEDADE FILARMÓNICA FRATERNIDADE DE SÃO JOÃO DE AREIAS

Anúncio (extracto) n.º 8717/2007

Certifico, narrativamente, que se encontra arquivada neste Cartório a escritura de alteração de estatutos da associação Sociedade Filarmónica Fraternidade de São João De Areias, número de identificação de pessoa colectiva 501866230, lavrada no extinto 2.º Cartório Notarial de Viseu, a fl. 103 do livro n.º 476-H, no dia 18 de Março de 2004, nos termos da qual foram alterados na totalidade os estatutos daquela associação

A associação mantém a denominação Sociedade Filarmónica Fraternidade de São João De Areias, tem sede na Rua Principal, 25, vila e freguesia de São João de Areias, concelho de Santa Comba Dão, e tem como objecto social a representação e defesa dos interesses das pessoas naturais e residentes na freguesia de São João de Areias, junto de organismos nacionais e internacionais e a promoção e realização de acontecimentos de natureza cultural, recreativa e desportiva, com o fim principal de difundir a arte musical, de teatro, dança, literatura e desporto.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Os titulares dos órgãos são eleitos pela assembleia geral pelo período de dois anos.

A direcção é composta por um número ímpar de associados, no mínimo de três e no máximo de sete. A direcção designará de entre os seus membros os que exercerão os cargos de presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretário, 1.º e 2.º tesoureiro e vogal.

Para representar a Sociedade Filarmónica Fraternidade de São João de Areias são necessárias as assinaturas de dois membros da direcção, sendo obrigatória a assinatura do presidente.

O conselho fiscal é composto por três associados: um presidente e dois vogais. Compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção e verificar as suas contas e relatórios.

Constituem receitas da associação as quotas dos associados, as doações, heranças ou legados que venham a ser constituídos em seu benefício, os subsídios do Estado ou de organismos oficiais, bem como quaisquer donativos; os rendimentos provenientes de bens próprios ou de venda de serviços organizados pela Sociedade Filarmónica Fraternidade de São João de Areias.

Está conforme.

6 de Dezembro de 2007. — A Notária, *Marina da Conceição de Sousa Alves Martins de Carvalho.*

2611073180

PARTE L

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 26065/2007

Aviso de abertura

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso na bolsa de emprego público, procedimento concursal externo para provimento do cargo de Director de Serviços de Direito Interno, a que se refere o artigo 19.º, alínea b.) do Decreto-Lei n.º 117/07, de 27 de Abril e o artigo 13.º da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril.

2 — Com excepção do vínculo à função pública, são requisitos legais de provimento os constantes do n.º 1 do artigo 20.º, aplicáveis por remissão do n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

3 — Perfil exigido:

a.) estar habilitado com licenciatura em Direito há mais de quatro anos;

b.) possuir bons conhecimentos e experiência comprovada na área das atribuições do Departamento de Assuntos Jurídicos da Secretaria-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros definidas nos artigos 12.º do Decreto-Lei n.º 117/2007, de 27 de Abril e, em especial, das competências da Direcção de Serviços de Direito Interno fixadas no artigo 13.º da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril;

c.) deter, pelo menos, quatro anos de experiência profissional efectiva de contencioso, sobretudo, administrativo mas também, laboral.

4 — Métodos de selecção: cumulativamente, avaliação curricular e entrevista pública.

5 — Composição do júri:

Presidente — Dr. Luís Serradas Tavares, director do Departamento de Assuntos Jurídicos da Secretaria-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Vogais efectivos:

1.º Dr.ª Rosa Batoreu, subdirectora do Departamento Geral de Administração da Secretaria-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2.º Prof.ª Doutora Margarida Salema d'Oliveira Martins, professora auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e professora associada da Faculdade de Direito da Universidade Lusíada de Lisboa.

6 — Formalização das candidaturas — deverão ser apresentadas até ao termo do prazo fixado no n.º 1 e formalizadas em requerimento datado e assinado, dirigido ao director do Departamento de Assuntos Jurídicos da Secretaria-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, dele constando a identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal).

6.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Curriculum vitae detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das actividades relevantes e, bem assim, da formação profissional detida, comprovada por declaração emitida pelas entidades promotoras das acções em causa;

b) Cópia do certificado de habilitações literárias;

c) Outros elementos instrutórios do *curriculum vitae,* considerados adequados pelo candidato.

7 — Os requerimentos de admissão ao concurso e documentação anexa deverão ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, dentro do

prazo fixado no n.º 1 do presente aviso, ao Departamento de Assuntos Jurídicos da Secretaria-geral, sito no Largo das Necessidades, Ministério dos Negócios Estrangeiros, 1399-030 Lisboa.

12 de Dezembro de 2007. — O Secretário-Geral, *Fernando d'Oliveira Neves.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aviso n.º 26066/2007

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1, do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e por despacho da subdirectora-geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros — DGITA, em substituição do director-geral, de 21 de Junho de 2007, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal de selecção para provimento do cargo

de direcção intermédia de 1.º grau (director de serviços) da Direcção de Serviços de Segurança e Qualidade (DSSQ), nos seguintes termos:

1 — Área de actuação do cargo a prover — compete ao director de serviços, a recrutar, garantir a prossecução da competência cometida à Direcção de Serviços de Segurança e Qualidade, conforme previsto no artigo 3.º da Portaria n.º 352/2007, de 30 de Março, bem como a direcção e coordenação das unidades orgânicas flexíveis previstas no n.º 2 do Despacho n.º 9980/2007, do Director-Geral da DGITA, de 30 de Abril de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 30 de Maio de 2007, nos seguintes termos:

a) Avaliar os riscos e potenciais ameaças para os recursos de informação;
b) Estabelecer os requisitos de protecção adequados face aos riscos identificados, bem como assegurar a sua conformidade com a lei e os padrões internacionais;
c) Propor as normas e procedimentos necessários à definição e aplicação de políticas, no âmbito da respectiva área de actuação;
d) Efectuar acções de diagnóstico, monitorização e controlo no domínio da segurança dos sistemas de informação, comunicações e infra-estruturas tecnológicas;
e) Estabelecer os procedimentos e medidas de protecção a executar em casos de desastre, calamidade pública ou de risco para a continuidade da actividade prosseguida pela administração fiscal e aduaneira;
f) Implementar e gerir processos de qualidade de acordo com as normas e padrões internacionais, tendo por objectivo a satisfação dos clientes, o aumento da produtividade, o aperfeiçoamento de competências e a modernização dos serviços da administração fiscal e aduaneira;
g) Definir critérios e métodos destinados à avaliação da qualidade dos sistemas e serviços disponibilizados, realizar acções destinadas à correcção dos desvios identificados e à supressão de não conformidades;
h) Realizar auditorias para avaliação dos controlos internos e da actividade da DGITA.

2 — Requisitos formais de provimento — os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto:

a) Ser funcionário público, licenciado, dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo do cargo a prover;
b) Ser detentor de seis anos de experiência profissional em carreira para cujo provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

3 — Perfil exigido — pretende-se que os candidatos possuam:

a) Experiência profissional comprovada na área funcional do cargo a prover;
b) Comprovadas funções de coordenação ou direcção em idênticos domínios;
c) Formação profissional comprovada na área funcional do cargo a prover.

4 — Métodos de selecção:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista pública.

5 — Constituição do júri:

a) Licenciada Maria Luísa Vicente Teixeira, subdirectora-geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, que preside ao mesmo;
b) Licenciado Paulo Guilherme Fernandes Lajoso, Director de Serviços do Gabinete de Auditoria e Planeamento da ADSE;
c) Licenciada Maria Helena Gonçalves Costa Ferreira Monteiro, do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

6 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director-geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, podendo ser entregue pessoalmente na Direcção de Serviços Administrativos da DGITA, sita na Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, 28, 8.º, apartado 1852, 1071-810 Lisboa, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado e endereçado à mesma morada.

6.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação do interessado (nome, estado civil, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone;
b) Habilitações académicas;
c) Situação profissional, com a indicação da antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

6.2 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado, do qual constem, para além de outros elementos julgados necessários para esclarecimento do júri e adequada apreciação do seu mérito, os seguintes: habilitações académicas e profissionais, cursos realizados e participação em acções de formação e respectiva duração, funções que desempenham e desempenharam e respectivos tempos de permanência nesse exercício;
b) Declaração passada pelo serviço competente da qual constem a categoria detida, o serviço a que pertence, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
c) Documento comprovativo das habilitações académicas, sendo suficiente fotocópia do documento autêntico ou autenticado;
d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais, dos cursos e das acções de formação, sendo suficiente fotocópia dos respectivos documentos autênticos ou autenticados.

7 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros estão dispensados da apresentação dos documentos exigidos nas alíneas, *b*) a *d*), do n.º 6.2., antecedente, que constem dos respectivos processos individuais.

8 — Em caso de dúvida, o júri poderá exigir a qualquer dos candidatos os esclarecimentos ou a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

30 de Novembro de 2007. — O Director-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, *Luís Pinto.*

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 26067/2007

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na nova redacção dada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, torna-se público que, por despacho da Exmª Reitora da Universidade de Aveiro, de 30 de Novembro de dois mil e sete, foi autorizada a abertura de procedimento concursal, para nomeação em regime de comissão de serviço, do seguinte cargo de direcção intermédia de 2.º grau:

Chefe de Divisão para a Gestão da Informação, lugar afecto ao Gabinete de Gestão de Informação da Reitoria (Licenciatura em Engenharia Electrónica e Telecomunicações) — 1 vaga.

A publicitação na Bolsa de Emprego Público ocorrerá até ao segundo dia útil ao da publicação do presente aviso, conforme n.º 4, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril, aceitando-se candidaturas a partir da publicitação levada a cabo naquela Bolsa de Emprego e pelo prazo de 10 dias úteis.

Este procedimento foi precedido de publicitação no Diário de Notícias, na edição de 4 de Dezembro de 2007.

4 de Dezembro de 2007. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Aviso n.º 26068/2007

Nos termos do n.º 2 do artigo 21º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na nova redacção dada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, torna-se público que, por despacho da Ex.ma Reitora da Universidade de Aveiro, de dez de Outubro de dois mil e sete, foi autorizada a abertura de procedimento concursal, para nomeação em regime de comissão de serviço, do seguinte cargo de direcção intermédia de 2º grau:

Chefe de Divisão, lugar afecto aos Serviços de Relações Externas — 1 vaga.

A publicitação na Bolsa de Emprego Público ocorrerá até ao segundo dia útil ao da publicação do presente aviso, conforme n.º 4, do artigo 8º, do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril, aceitando-se candidaturas a partir da publicitação levada a cabo naquela Bolsa de Emprego e pelo prazo de 10 dias úteis.

Este procedimento foi precedido de publicitação no Diário de Notícias, na edição de 4 de Dezembro de 2007.

4 de Dezembro de 2007. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE

Aviso n.º 26069/2007

Procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 2º grau, Chefe da Divisão do Desporto

Nos termos do n.º 1 do artigo 20º e do artigo 21º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, faz-se público que por meu despacho n.º 184 de 10 de Dezembro de 2007, se encontra aberto e publicitado em www.bep.gov.pt a partir do 3º dia da publicação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias, procedimento concursal de selecção para provimento do cargo de Chefe da Divisão de Desporto (cargo de direcção intermédia de 2º grau).

11 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Franco.*

2611073360

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Aviso (extracto) n.º 26070/2007

Nos termos do n.º 2 do artigo 21º da Lei n.º 2/2004, de 15-01, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30-08 e aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20-04, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07-06, torna-se público que, por Despacho proferido pela Sr.ª Presidente desta Câmara Municipal em 18-10-2007, foi autorizada a abertura de procedimento concursal, para nomeação em regime de comissão de serviço, no cargo de Direcção Intermédia de 2º grau — Chefe da Divisão Municipal Financeira.

A publicitação na Bolsa de Emprego Público ocorrerá no dia seguinte ao da publicação do presente aviso, aceitando-se candidaturas a partir do último dia daquela publicitação e pelo prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Este procedimento foi precedido de publicitação nos Jornais "Correio da Manhã", "Diário de Notícias", "Público" e "Expresso", respectivamente de 12, 13, 14 e 15-12-2007.

11 de Dezembro de 2007. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos, Organização, Informática, Actividades Económicas e Serviços Urbanos, e Serviço de Saúde Ocupacional, *Carlos Manuel Coelho Revés.*

2611073400

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt
Linha azul: 808 200 110
Fax: 21 394 5750